ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 31

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2017

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 2
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 8
Ministério da Fazenda 28
Ministério da Integração Nacional 32
Ministério da Justiça e Segurança Pública 32
Ministério da Saúde 35
Ministério das Cidades 104
Ministério de Minas e Energia 105
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 113
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 116
Ministério do Esporte 117
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 118
Ministério do Trabalho 118
Ministério dos Direitos Humanos 118
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 119
Ministério Público da União 119
Tribunal de Contas da União 119
Defensoria Pública da União 225
Poder Legislativo 225
Poder Judiciário 225
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 239

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 24, de 8 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.625.

Nº 25, de 8 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.869.

Nº 26, de 8 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.880.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Nº 28, de 8 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.403.

Nº 29, de 8 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.424.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 20, de 04 de junho de 2007, publicada no DOU Nº 125, de 02 de julho de 2007, Seção 1, pág. 85, que criou o P.A. HORTO AIMORES, código SIPRA nº SP0269000, **onde se lê:** "...área de 5.262,1270 ha (Cinco Mil Duzentos e Sessenta e Dois hectares, Doze ares e Setenta centiares)", **leia-se:** ".... 5.186,0511ha (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Seis hectares, Cinco ares e Onze centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/N° 56, de 24 de agosto de 2006, publicada no DOU n° 164 de 25 de agosto de 2006, Seção 1, pág. 71, que criou PDS SÃO LUIZ, código SIPRA n° SP0263000. **onde se lê:** ".....área de 123,0682(Cento e vinte e três hectares, Seis ares e Oitenta e Dois centiares)", **leia-se:** ".... 119,9606 (Cento e Dezenove hectares, Noventa e Seis ares e Seis centiares)".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 9 de fevereiro de 2017

Entidade: AR BASSEG vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se o Parecer no041/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR BASSEG vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR SERVICE - CERTIFICADOS DIGITAIS vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB
Processo nº: 00100.000361/2016-01

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-025/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SERVICE - CERTIFICADOS DIGITAIS vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB na cadeia da AC RFB com instalação técnica situada na Rua Santos Pacheco 256, sala 201, Centro, Maceió-AL, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 9 de fevereiro de 2017

Entidade: AR ACERTCON, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processos nº 00100.000276/2016-35

O Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização, no uso de suas atribuições definidas pelo DOC-ICP-09 item 6.5 decide pela publicação da aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA para a AR ACERTCON, de acordo com o item 6.1 letra a) do DOC-ICP-09, apontado no processo de fiscalização nº 00100.000276/2016-35.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga o resultado do Processo 999.000041/2017-12 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Leitor/Gravador de Cartão Inteligente, Modelo "SCR 3310 V2.0 RD1-X" da empresa CIS Eletrônica da Amazônia Ltda..

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º Este Ato Declaratório se refere ao Processo 999.000041/2017-12, relativo à homologação de dispositivo do tipo Leitor/Gravador de Cartão Inteligente, Modelo "SCR 3310 V2.0 RD1-X" da empresa CIS Eletrônica da Amazônia Ltda.

Art 2° O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 2 - Volume I - Versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Relatório de Ensaio nº 0038/CIS, Emitido pelo LEA/LSITEC, emitido em 10.12.2016, e aprovado pelo Organismo de Certificação de Produtos (OCP) - NCC Certificações do Brasil Ltda, com certificado de nº NCC 16.04488, de 12.12.2016, com validade até 12.12.2022, atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades com o RAC específico da Portaria Inmetro nº 8, de 08.01.2013.

Art 3° Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 27.09.2012;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 08-2010 do ITI, em 01.10.2010;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 2 (MCT-2) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4° Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0002-17-0003-07 .

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

COMPLEMENTA AS INFORMAÇÕES QUE AS ACs EMISSORAS DE CERTIFICADOS PARA USUÁRIOS FINAIS DEVEM ENCAMINHAR AO ITI.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de **COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ**, conforme previsão constante no art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário-Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

Considerando a necessidade de esclarecimento sobre o preenchimento das informações contidas no Anexo 7 da IN n°15/2016 e no Anexo 5 da IN n°16/2016, resolve**:**

Art. 1º Incluir a coluna "Situação" na planilha do Anexo 7 da IN n°15/2016.

§ 1° Essa coluna deve ser preenchida com os valores "Incluída" ou "Excluída". A situação deverá ser "Incluída" na linha referente às máquinas que não constavam no último inventário encaminhado ao ITI. A situação deverá ser "Excluída" na linha referente às máquinas que deixaram de ser utilizadas no processo de validação fora do ambiente físico.

§ 2° A situação deverá ficar em branco na linha referente às máquinas incluídas nos inventários anteriores.

Art. 2º Incluir a coluna "Data Perfil" na planilha do Anexo 5 da IN n°16/2016.

Parágrafo único. Essa coluna deve ser preenchida com a data em que o perfil foi atribuído a cada agente de registro, no formato dd/mm/aaaa.

Art. 3º Alterar a identificação das colunas "Contratação" e "Demissão", respectivamente, para "Habilitado" e "Desabilitado".

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 880/PGF de 19.12.2016, publicada no Diário Oficial da União de 23.12.2016, Seção 1, pág. 87, na Ementa, **onde se lê**: "Inclui o Distrito Federal e os Estados da Bahia e do Mato Grosso no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto...", **leia-se**: "Inclui o Distrito Federal e os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto...", no art. 1º, **onde se lê**: "Incluir o Distrito Federal e os Estados do Amapá, Bahia, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto...", **leia-se**: "Incluir o Distrito Federal e os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto...", no Parágrafo único do art. 1º, **onde se lê:** "O Distrito Federal e os Estado do Amapá, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins comporão uma única Equipe de Trabalho Remoto...", **leia-se:** "O Distrito Federal e os Estado do Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins comporão uma única Equipe de Trabalho Remoto...", e no art. 2º, **onde se lê**: "...e nos Estados da Bahia e do Mato Grosso, de que trata o art. 1º desta portaria.", **leia-se**: "...e no Distrito Federal e nos Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins, de que trata o art. 1º desta portaria."

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.062581/2016-19, resolve:

Art. 1ª Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de pera (*Pyrus pyrifolia*), Categoria 3, Classe 4, produzidos na República da Coreia (Coreia do Sul), na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2ª Os frutos de pera devem estar acondicionados em caixas de papelão de primeiro uso e livres de materiais de solo e resíduos vegetais.

Art. 3ª Os envios dos frutos especificados no art. 2º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da República da Coreia (Coreia do Sul), com a seguinte Declaração Adicional: "O envio foi oficialmente supervisionado e, considerando-se a aplicação do Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias de Mitigação de Risco, encontra-se livre de Amphitetranychus viennensis, Tetranychus kanzawai, Tetranychus truncatus, Crisicoccus matsumotoi, Planococcus kraunhiae, Acrobasis pyrivorella, Adoxophyes orana, Carposina sasakii, Conogethes punctiferalis, Grapholita dimorpha, Spilonota albicana, Spilonota ocellana, Alternaria gaisen, Botryosphaeria berengeriana f. sp. piricola, Gymnosporangium asiaticum, Gymnosporangium sabinae e Monilinia fructigena".

Art. 4ª A importação pelo Brasil de frutos de pera (Pyrus pyrifolia) está condicionada ao cumprimento da implementação pela República da Coreia (Coreia do Sul) do Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias de Mitigação de Risco acordado com o país importador.

Art. 5ª As partidas especificadas no art. 2º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária) podendo ser coletadas amostras e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo Único: Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 6ª No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do país de origem será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de frutos de pera até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 7ª O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º A ONPF da República da Coreia (Coreia do Sul) deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção das espécies vegetais constantes no art. 1º desta Instrução Normativa, a serem exportadas ao Brasil.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 390, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de UBATUBA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.011112/2016-82 e da Nota Técnica nº 1211/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 394, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BIRIGUI, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000794/2017-89 e da Nota Técnica nº 1062/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 710, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Delega competência ao Diretor de Administração da Secretaria Executiva deste Ministério para indicar servidor do MCTIC com o objetivo de atuar como preposto em audiência judicial decorrente de processo em que haja interesse da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, considerando a Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decide:

Art. 1° Delegar competência ao Diretor de Administração para indicar aos Órgãos do Poder Judiciário situados em Brasília servidor público do quadro do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, com a finalidade de atuar como preposto em audiência decorrente de processo judicial em que haja interesse da União.

§ 1º O vocábulo "União", acima mencionado, deve ser entendido como MCTIC.

§ 2º O servidor indicado para atuar como preposto deverá ter conhecimento do fato e objeto da discussão judicial.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3º O ato de designação de preposto deverá mencionar que decorre da delegação de competência autorizada por esta Portaria.

§ 4º A Diretoria de Administração cientificará a indicação do servidor que atuará como preposto à Consultoria Jurídica - CONJUR, da Advocacia-Geral da União - AGU, localizada no MCTIC, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do dia da audiência judicial.

Art. 2º A responsabilidade pelas ações decorrentes deste ato cabe ao Diretor de Administração.

Art. 3º A competência prevista no art. 1º poderá ser motivadamente subdelegada.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MCT nº 290, de 06 de maio de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de fevereiro de 2017

Homologa Ofertas de Referência de Produtos de Atacado de:

Nº 53 - 53500.016512/2016 - ROAMING do Grupo Oi.

Nº 54 - 53500.016625/2016 - ITX CLASSE V do Grupo Claro

Nº 55 - 53508.003477/2016 - BISTREAM do Grupo Oi.

Nº 56 - 53500.016488/2016 - INTERLIGAÇÃO do Grupo Oi.

Nº 57 - 53500.016631/2016 - INFRAPASSIVA DE TORRES do Grupo Claro.

Nº 58 - 53504.006093/2016 - ITX CLASSE V do Grupo Telefônica.

Nº 59 - 53500.016628/2016 - ITX MÓVEL Grupo Claro.

Nº 60 - 53500.016616/2016 - INTERLIGAÇÃO do Grupo Claro

Nº 63 - 53504.006099/2016 - INTERLIGAÇÃO Grupo Telefônica.

Nº 65 - 53508.003565/2016 - EILD do Grupo Claro.

Nº 67 - 53504.006094/2016 - ITX MÓVEL Grupo Telefônica.

Nº 68 - 53504.006090/2016 - INFRAPASSIVA DE TORRES Grupo Telefônica.

Nº 69 - 53504.006097/2016 - BISTREAM do Grupo Telefônica.

Nº 72 - 53500.016508/2016 - ITX MÓVEL do Grupo Oi.

Nº 73 - 53504.006095/2016 - INFRAPASSIVA DE DUTOS Grupo Telefônica.

Nº 74 - 53504.006096/2016 - ROAMING Grupo Telefônica.

Nº 76 - 53500.016633/2016 - ROAMING do Grupo Claro.

Nº 77 - 53500.016622/2016 - INFRAPASSIVA DE DUTOS do Grupo Claro.

Nº 80 - 53500.016510/2016 - INFRAPASSIVA DE DUTOS do Grupo Oi.

Nº 81 - 53500.016502/2016 - ITX CLASSE V do Grupo Oi.

Nº 82 - 53500.016485/2016 - FULL UNBUNDLING do Grupo Oi.

Nº 83- 53504.006098/2016 - FULL UNBUNDLING do Grupo Telefônica.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 793, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53516.000032/2017-18. Expede autorização à AECIO OZEIAS RIBEIRO DA SILVA - EPP, CNPJ nº 00499359000155, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.687, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53516.005042/2016-69. Outorga autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO RADIO TÁXI GUARANI, CNPJ/MF 07.816.955/0001-60, associada à Autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 103, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.015271/2009-31. Prorroga autorização de uso de radiofrequência à TAXISTA ASSOCIADOS YAMADA ENTROCAMENTO - T.A.Y.E, CNPJ/MF 09.193.960/0001-90, associada à Autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação radiotáxi.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Nº 261 - Processo 53500.007436/2016-21. Expede autorização à FUNDACAO PARA INOVACOES TECNOLOGICAS - FITEC, CNPJ/MF 01.955.808/0002-76, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste Ato no Diário Oficial da União, nos municípios de Lagoa da Prata/MG, Sacramento/MG e Nova Lima/MG, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à Autorização do serviço em Lagoa da Prata/MG.

Nº 267 - Processo nº 53500.010840/2016-81. Expede autorização à FUNDACAO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CNPJ/MF 03.656.535/0001-03, para executar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo território nacional, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à Autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 283, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.022072/2014-47. Outorga autorização de uso de radiofrequências à BRASTURBO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ 11.766.790/0001-37, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Nº 339 - Processo nº 53504.013880/2016-45. Expede autorização à CONFECÇÕES KACYUMARA LTDA, CNPJ/MF 43.270.628/0001-10, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em Americana/SP.

Nº 340 - Processo nº 53500.000414/2017-11. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SCM ITAIOPOLIS LTDA, CNPJ/MF nº 09.303.408/0001-07, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 342 - Processo nº 53563.000067/2016-19. Expede autorização à Julio Cesar das Neves - ME, CNPJ/MF nº 14.708.659/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 635 - Processo nº 53500.209688/2015. Expede autorização à BR CONECTA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 21.438.434/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 636 - Processo nº 53500.209688/2015-10. Expede autorização à BR CONECTA LTDA ME, CNPJ/MF nº 21.438.434/0001-48, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 637 - Processo nº 53500.209688/2015-10. Expede autorização à BR CONECTA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 21.438.434/0001-48, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 676, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.008675/2015-17. Autoriza à SKYNET SATELLITE CORPORATION, por meio de seu representante legal, a TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA., CNPJ/MF nº 02.884.281/0001-18, o uso em todo território nacional de radiofrequências em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro TELSTAR 12V, conferido por meio do Ato nº 1.316, de 05/05/2016, respeitadas as condições estabelecidas, pelo prazo de 3 (três) anos contados a partir da publicação do Extrato deste Ato no Diário Oficial da União.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 712 - Processo nº 53500.001762/2017-13. Expede autorização à T. DE S. ALENCAR - ME, CNPJ/MF nº 24.954.835/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 713 - Processo nº 53500.030840/2016-06. Expede autorização à C.P. SILVA TELECOMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 22.966.918/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 714 - Processo nº 53500.044595/2017-97. Expede autorização à DINAMICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.066.256/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 723 - Processo nº 53500.002172/2017-08. Expede autorização à RJFLEX TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.083.942/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 724 - Processo nº 53500.002766/2017-19. Expede autorização à DRM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.375.354/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 725 - Processo nº 53500.002015/2017-94. Expede autorização à WEBBER & AFIF LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.488.342/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 730 - Processo nº 53500.002517/2017-15. Expede autorização à ZAMTECH.COM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.558.295/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 731 - Processo nº 53500.002546/2017-87. Expede autorização à RAPIDLINK TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.252.557/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 732 - Processo nº 53500.002659/2017-82. Expede autorização à MOBY TELECOM TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.653.480/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 733 - Processo nº 53500.002445/2017-14. Expede autorização à LINNE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ/MF nº 21.148.193/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 737 - Processo nº 53500.031864/2016-74. Expede autorização à SMART TECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.296.035/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 738 - Processo nº 53500.044602/2017-51. Expede autorização à RONALDO JOSE SUCHOW - ME, CNPJ/MF nº 10.284.020/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 740 - Processo nº 53500.001360/2017-19. Expede autorização à PROSYS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.671.440/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 741 - Processo nº 53500.001674/2017-11. Expede autorização à PAULO GEOVANE FERREIRA DE LIMA - ME, CNPJ/MF nº 12.743.947/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 10 de fevereiro de 2017

Nº 179 - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 74, inciso XX, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento definitivo pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital constante dos processos indicados no Parágrafo único.

§ 1º Indeferimento das Entidades Detentoras de Autorização - EDA, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Processo	Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
53900.063036/2016-92	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO - DETELPE	11.219.607/0001-83	BARREIROS	PE	24	36	S	-	Não manifestou interesse como Entidade Detentora de Autorização - EDA
53900.063038/2016-81	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE	11.219.607/0001-83	CHÃ GRANDE	PE	9	36	S	-	Não manifestou interesse como Entidade Detentora a Programação - EDA
53900.063039/2016-26	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE	11.219.607/0001-83	JOÃO ALFREDO	PE	4	23	S	-	Não manifestou interesse como Entidade Detentora a Programação - EDA
53900.063040/2016-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA	11.361.888/0001-04	MACAPARANA	PE	7	12	S	-	Não manifestou interesse como Entidade Detentora a Programação - EDA
53900.063043/2016-94	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE	11.219.607/0001-83	SALGADINHO	PE	10	12	S	-	Não manifestou interesse como Entidade Detentora a Programação - EDA

§ 2º Indeferimento das Entidades Cedentes da Programação - ECP, com base no art. 7º, inciso II, e no art. 9º, da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Processo	Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
53900.063126/2016-83	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE	11.219.607/0001-83	BOM JARDIM	PE	36	36	S	SEQ-G08666	Não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento definitivo estará à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 7 de fevereiro de 2017

Nº 181 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.° 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007111/2016-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Jacarezinho/PR, utilizando o canal nº 243 (duzentos e quarenta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 2469/2017/SEI-MCTIC.

Nº 186 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.° 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.008925/2016-95, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO SANT'ANA DE TIANGUA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tianguá - CE, utilizando o canal nº 257 (duzentos e cinquenta e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 2641/2017/SEI-MCTIC.

Nº 187 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.° 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.000072/2016-43, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Matão - SP, utilizando o canal nº 293 (duzentos e noventa e três), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 2654/2017/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TÉCNOLÓGICO E INOVAÇÃO
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivos à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da portaria MCTI nº 208, de 19.02.2014, resolve:

Art. 1º A equalização dos encargos financeiros de que trata o art. 14 do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, será mantida para os contratos que estejam adimplentes financeiramente, conforme previsto no § 2º do art. 4º da Portaria MCTI nº 208, de 19 de fevereiro de 2014, cujo pedido formal de renegociação tenha sido recebido pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP após o dia 1º de agosto de 2016.

Parágrafo Único. Para a manutenção do benefício da equalização a empresa deverá permanecer adimplente financeiramente, conforme previsto no contrato, até a data de assinatura do termo de acordo, quando então passarão a vigorar as novas condições contratuais, observadas as regras dispostas no art. 4º da Portaria MCTI nº 208, de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de fevereiro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Nº 15 - Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.
17-0037 - WINDHOEK
Processo: 01416.010381/2016-91
Proponente: KINOBRAS PRODUÇÕES ARTISTÍCAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.000.017/0001-08
Valor total aprovado: R$ 700.790,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 664.790,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40.637-6
17-0038 - KASA BRANCA
Processo: 01416.002482/2017-70
Proponente: TACACÁ FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.547.615/0001-07
Valor total aprovado: R$ 2.145.132,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.037.875,40
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44.571-1
17-0039 - ANDROFOBIA
Processo: 01416.003592/2017-59
Proponente: MGP ENTRETENIMENTO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 11.660.296/0001-93
Valor total aprovado: R$ 5.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.750.000,00
Banco: 001- agência: 3097-X conta corrente: 22.139-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3097-X conta corrente: 22.140-6
17-0040 - SOMOS TODOS CATÓLICOS
Processo: 01416.003156/2017-80
Proponente: PLATEAU MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 74.425.067/0001-04
Valor total aprovado: R$ 2.557.894,74
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 48.559-4
17-0042 - MALANDRA
Processo: 01416.002657/2017-49
Proponente: UM POR TODOS PRODUÇOES LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.305.731/0001-24
Valor total aprovado: R$ 3.174.289,20
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 40.542-6
17-0043 - DEPOIS DA SAIDEIRA
Processo: 01416.003047/2017-62
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total aprovado: R$ 4.600.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.200.000,00
Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 6.847-0
17-0044 - O JARDIM DOS GIRASSÓIS
Processo: 01416.001886/2017-46
Proponente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total aprovado: R$ 5.906.500,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 44.571-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 44.572-X
17-0047 - REGISTRO DE OCORRÊNCIA - 171
Processo: 01416.002952/2017-03
Proponente: URCA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total aprovado: R$ 4.721.390,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.384.390,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.734-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.735-1
Valor aprovado no Art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: R$ 1.100.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.733-5

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.
16-0881 - PROVA DE NOIVA
Processo: 01416.014730/2016-44
Proponente: PSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.372.676/0001-20
Valor total aprovado: R$ 2.735.349,50
Valor aprovado no Art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: R$ 2.598.582,02
Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 26.897-6
17-0046 - ESTRADA DE BATOM
Processo: 01416.002467/2017-21
Proponente: UM POR TODOS PRODUÇOES LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.305.731/0001-24
Valor total aprovado: R$ 874.500,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 230.000,00
Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 40.543-4
17-0048 - AMOR EM FESTA
Processo: 01416.002463/2017-43
Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.533.507/0001-50
Valor total aprovado: R$ 1.368.455,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.300.032,25
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.963-3

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA N° 53, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Fixa as metas institucionais para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.233, de 22 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1° - Dar publicidade à definição e apuração das metas globais e intermediárias do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, em consonância com o disposto no art. 5°, § 1°, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria Ibram Nº 317, de 12 de setembro de 2012. (Processo: 01415.012440/2016-76)

MARCELO MATTOS ARAUJO

ANEXO I

Metas Globais de Avaliação de Desempenho Institucional - Sétimo Ciclo

Descrição da Meta	Valor numérico a ser atingido	Unidade de Medida	Fórmula de cálculo	Prazo de apuração	Fonte de Informação	Peso	Alcance da meta	Coeficiente correspondente	Pontuação da meta
Atendimento às notificações de bens com indícios de valor cultural, artístico ou histórico apreendidos pela Receita Federal do Brasil	50%	Notificações atendidas (Manifestação do IBRAM)	Total de notificações atendidas/Total de notificações da Receita Federal recebidas	15 de janeiro de 2017	Relatório CAMUS/DPMUS	15%	100%	40	6
Elaboração de documentos técnicos contendo orientações e metodologia para o desenvolvimento de planos museológicos e pontos de memória	2	Documentos produzidos	Total de documentos produzidos	15 de janeiro de 2017	Minutas das publicações	15%	100%	40	6
Execução das ações orçamentárias	80%	Valor empenhado em R$	Valor empenhado do exercício de 2016 / limite autorizado do exercício de 2016	15 de janeiro de 2017	Relatório da COFIP/DPGI a partir do SIAFI	10%	100%	40	4
Disponibilização de dados institucionais dos museus brasileiros mapeados pela equipe do CNM na plataforma Museusbr	100%	Museus brasileiros com dados institucionais disponibilizados	Total de museus com dados institucionais disponibilizados / Total de museus mapeados pela equipe do CNM	15 de janeiro de 2017	Plataforma Museusbr	15%	100%	40	6
Aplicação do Formulário de Visitação Anual de Museus 2015	1	Formulário aplicado	Total de formulários aplicados	20 de janeiro de 2017	Relatório produzido pela CPAI/CGSIM	15%	100%	40	6
Publicação da Resolução Normativa do Registro de Museus	1	Resolução Normativa publicada	Total de resoluções normativas publicadas	15 de janeiro de 2017	Diário Oficial da União	15%	100%	40	6
Realização de eventos nacionais de promoção do setor museal	2	Eventos realizados	Total de eventos realizados	15 de janeiro de 2017	Relatório do DDFEM	15%	100%	40	6

ANEXO II

Metas Intermediárias de Avaliação de Desempenho Institucional - Sétimo Ciclo

Descrição da Meta	Valor numérico a ser atingido	Unidade de Medida	Fórmula de cálculo	Prazo de apuração	Fonte de Informação	Peso	Alcance da meta	Coeficiente correspondente	Pontuação da meta
Implementação do Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro	1	Seminário-oficina realizado	Quantidade de seminário-oficina realizados	15 de janeiro de 2017	Relatório do Seminário-Oficina Gestão de Riscos do Clima em Acervos Musealizados	50%	100%	40	20
Levantamento de visitação mensal dos museus do Ibram	90%	Museus que enviaram dados de visitação	Total de museus que enviaram dados de visitação / Total de museus	15 de janeiro de 2017	Relatório produzido pela CPAI/CGSIM	50%	100%	40	20

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Portaria Iphan nº 521 de 30 de outubro de 2014, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, para os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior, em exercício no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, incisos II, V e VII, do Anexo I do Decreto n.º 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura regimental do IPHAN e na Portaria MinC nº 92 de 5 de julho de 2012, publicada no DOU de 9 de julho de 2012, no art. 7º c/c art. 1º, VIII, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e de acordo com os critérios e procedimentos gerais constantes no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013 e com o disposto na Portaria SEGEP nº 103 de 12 de maio de 2014, que estabelece diretrizes gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAIE) e o contido no Processo Administrativo 01450.007114/2015-30, resolve:

Art. 1º Alterar o preâmbulo da Portaria Iphan nº 521 de 30 de outubro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, incisos II, V e VII, do Anexo I do Decreto n.º 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura regimental do IPHAN e na Portaria MinC nº 92 de 5 de julho de 2012, publicada no DOU de 9 de julho de 2012; no constante do art. 7º c/c art. 1º, VIII, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; de acordo com os critérios e procedimentos gerais constantes no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013 e com o disposto na Portaria SEGEP nº 103 de 12 de maio de 2014, que estabelece diretrizes gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAIE); e com base na Portaria Iphan nº 50 de 30 de janeiro de 2012 e o contido no Processo Administrativo 01450.005630/2014-49, RESOLVE:"

Art. 2º Os artigos 28 e 29 da Portaria Iphan nº 521 de 30 de outubro de 2014 passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 28 Os ciclos de avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE no âmbito do Iphan terão duração de doze meses.

Parágrafo único. O primeiro ciclo de avaliação, de maneira atípica, se inicia na data de publicação desta Portaria e termina em 28 de fevereiro de 2017.

Art. 29 Os ciclos de avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura no âmbito do Iphan seguirão os prazos e procedimentos estipulados na Portaria Iphan nº 50 de 30 de janeiro de 2012, que trata dos critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores do quadro permanente do Iphan".

Art. 3º Ficam revogados o §§2º do art. 8 e §§1º a 6º do art. 29 da Portaria Iphan nº 521 de 30 de outubro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental;

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01402.000828/2014-10
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Complexo Solar São João do Piauí
Arqueólogo Coordenador: Gil Passos de Matos
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia e Pré-História - NAP-Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de São João do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Processo n.º 01502.003003/2016-82
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial-Linha de Transmissão 230 kV SE Barreiras II-SE Rio Grande II
Arqueólogo Coordenador: Abrahão Sanderson Nunes Fernandes da Silva
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia -NEPAB-Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Barreiras e São Desidério, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo n.º 01516.002522/2016-74
Projeto: Monitoramento Arqueológico da LDAT 138kv Cristalina - Luziânia Niquelândia Transmissora
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva e Daniel dos Santos Correa
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Cristalina e Luziânia, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 11 (onze) meses
04- Processo n.º 01514.006274/2014-99
Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas de Influências das Fazendas Nova Casa Branca, Pouso Alegre I e Pouso Alegre II
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Jéssica Rafaella de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01-Processo: n° 01506.004563/2016-14
Projeto: Prospecção Arqueológica da Linha 2-Verde do Metrô-Trecho Vila Prudente-Paulo Freire
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06(seis) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sul Brasil Indústria e Comércio de Acessórios Plásticos e Metálicos S.A.
Empreendimento: CGH Aliança
Processo n.º 01510.001183/2016-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Aliança
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Calmon, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nicolau Shiguetomi Aoyagui
Empreendimento: Fazenda Sucupira-São Vicente ou Santa Tereza
Processo n.º 01514.003310/2016-24
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico-Fazenda Sucupira-São Vicente ou Santa Tereza
Arqueóloga Coordenadora: Anna Carolina Ferreira Borges
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem-Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Buritis, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pedro Henrique Lima Veloso
Empreendimento: Fazenda Rita e Santa Lídia
Processo n.º 01514.002702/2016-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência da Fazenda Santa Rita e Santa Lídia
Arqueóloga Coordenadora: Carla Janayna de Sousa Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem-Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MIB-Mineração Ibirité LTDA
Empreendimento: MIB-Mineração Ibirité LTDA (local denominado Faz. Santa Maria)
Processo n.º 01514.003083/2016-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da lavra experimental da jazida de ferro Fazenda Santa Maria
Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire- CAALE-Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fernando Augusto Nunes de Oliveira-Residencial Noroeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Colina Park I
Processo n.º 01423.000714/2016-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Colina Park I
Arqueóloga Coordenadora: Antônia Damasceno Barbosa
Arqueólogo de Campo: Rhuan Carlos dos Santos Lopes
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA- Universidade Federal do Pará (UFPA)
Área de Abrangência: Município de Rio Branco, Estado do Acre
Prazo de validade: 03 (três) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: FR Incorporadora Ltda
Empreendimento: PCH Ranchinho I
Processo n.º 01516.000762/2016-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento PCH Ranchinho I
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Uelde Ferreira de Souza
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos"- Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Itarumã e Itajá, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
07-Enquadramento IN: III.
Empreendedor: Companhia Vale S/A
Empreendimento: Repotencialização da Linha de Transmissão 230 KV e Adequação do Sistema Elétrico a Rede Básica
Processo n. 01492.000577/2016-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Repotencialização da Linha de Transmissão de 230 Kv e Adequação do Sistema Elétrico à Rede Básica
Arqueólogo coordenador: Marlon Prado
Arqueólogo de campo: Marlon Prado
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá- Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Parauapebas, Estado do Pará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
08- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Jardim Amaralina Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Empreendimento: Residencial Conquista Jardim Amaralina
Processo n.º 01506.005503/2016-19
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Conjunto Residencial Conquista Jardim Amaralina
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Jaqueline da Silva Belletti
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 21 (vinte e um) meses
09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solaire Direct Brasil Energia e Consultoria
Empreendimento: Usina Paracatu 1,2,3 e 4
Processo n.º 01514.003961/2016-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Usina Solar Paracatu 1,2,3 e 4
Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Teixeira Fontes
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10-Enquadramento IN: III
Empreendedor: Exclusive Empreendimentos Ltda

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Empreendimento: Condomínio Exclusive Air Resort e Aeródromo Exclusive Air Resort no Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo
Processo n.º 01506.005122/2015-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Exclusive Air Resort e Aeródromo Exclusive Air Resort
Arqueólogo Coordenador: Leonardo Tomé de Souza
Arqueólogo Coordenador de Campo: Leonardo Tomé de Souza
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Municípios de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Conopus Construções Ltda
Empreendimento: Residencial Village do Bosque VII
Processo n.º 01494.000166/2016-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Residencial Village do Bosque VII
Arqueólogo Coordenador: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São José do Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de validade: 03 (três) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Itaquareia Indústria Extrativa de Minérios Ltda
Empreendimento: Itaquareia (Unidade 8)
Processo n.º 01506.005979/2016-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Minerário Itaquareia (Unidade 8)
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal de Jahu - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Suzano, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SETPAR
Empreendimento: Parque Residencial da Fraternidade 2 e 3
Processo n.º 01506.005352/2015-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação dos Loteamentos do Parque Residencial da Fraternidade 2 e 3
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Arqueólogo Coordenador de Campo: Plácido Cali
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe - Prefeitura de Peruíbe
Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a retificação da Homologação do Resultado Final do Edital de Seleção Pública n.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL-SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016 e com base no item 16.11 do Edital de Seleção Pública N.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Seção 3, páginas 16-20, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 01, de 9 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2017, Seção 1, páginas 6.

Onde se lê:

Nº	Nome da Proposta	Entidade / Coletivo Cultural	CNPJ da Entidade Cultural / CPF do indicado pelo Coletivo Cultural	Representante indicado pela Entidade / Coletivo Cultural	Cidade	UF	Região	Média	Situação Final
19	Fortalecimento da identidade kaingang	Terra Indígena Toldo Imbú	581.767.139-53	Rildo Mendes	Abelardo	SC	Sul	94	PREMIADA
27	Projeto de valorização da produção artesanal Mba'eapo Tenonde, elaboração do artesanato Mbyá	Comunidades Yvy Poty e Ka'aguy Porã	448.605.938-71	Ariel Julio Santa Cruz	Barra do Ribeiro	RS	Sul	92,5	PREMIADA

Leia-se:

Nº	Nome da Proposta	Entidade / Coletivo Cultural	CPF do indicado pelo Coletivo Cultural	Representante indicado pela Entidade / Coletivo Cultural	Cidade	UF	Região	Média	Situação Final
19	Fortalecimento da identidade kaingang	Terra Indígena Toldo Imbú	103.026.769-81	Suzamara Alves	Abelardo	SC	Sul	94	PREMIADA
27	Projeto de valorização da produção artesanal Mba'eapo Tenonde, elaboração do artesanato Mbyá	Comunidades Yvy Poty e Ka'aguy Porã	000.308.090-02	Santiago Franco	Barra do Ribeiro	RS	Sul	92,5	PREMIADA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA N° 91, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
15 2336 - Conexão Verde
INSTITUTO PARA APRENDIZAGEM SOCIAL EMOCIONAL E AADEMICA
CNPJ/CPF: 13.847.631/0001-92
RJ - Parati
Período de captação: 01/01/2017 a 31/10/2017
15 11057 - O PALHAÇO E A BAILARINA
Boca de Cena Produções Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 21.218.410/0001-83
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)
14 11157 - Nam June Paik
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
15 5146 - Sampa Sketchbook
Edoardo Rivetti - ME
CNPJ/CPF: 12.236.522/0001-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
14 9092 - CCBB Musica.Performance
Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP
CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163614 - E-Festival Instrumental, publicado na portaria nº 742 de 28/11/2016, no D.O.U. de 29/11/2016, para Samsung E festival Instrumental.

Art. 2.º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Projeto Curta com Teatro - Pronac: 16 1184 na Portaria nº 0001/17 de 02/01/2017, no D.O.U. nº 02 de 03/07/2017, Seção 1.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no D.O.U. em 09/02/2017, Seção 1, referente ao Projeto Formula Vee - Escola de Campeões - Livro - Pronac: 16 1254

Onde se lê: Prazo de captação: 01/12/2016 a 30/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 01/12/2016 a 31/12/2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 264/GC3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Regulamento do Grupamento de Apoio de São José dos Campos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67720.022432/2016-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o ROCA 21-72 "Regulamento do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.128/GC3, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 09 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 14.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

No Art. 17 do Anexo da Portaria nº 20/MB, de 23 janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2017, nº 26, Seção 1, página 11 onde se lê: " … assistindo ..."; leia-se "...assistido ...".

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

RETIFICAÇÃO

No cabeçalho da Portaria nº 436/SEORI/MD, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. nº 30 de 10 de fevereiro de 2017, Seção 1, pág 9, onde se lê: "SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO", leia-se: "SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 817, DE 13 DE AGOSTO DE 2015(*)

Dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para execução da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Art. 2º A Bolsa-Formação tem os seguintes objetivos:

I - potencializar a capacidade de oferta de cursos das redes de educação profissional e tecnológica;

II - formar profissionais para atender às demandas do setor produtivo e do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do País;

III - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais e a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no País;

IV - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

V - incentivar a elevação de escolaridade;

VI - integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica;

VII - democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica; e

VIII - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 3º Os cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação serão organizados nas seguintes modalidades:

I - Bolsa-Formação Estudante:

a) cursos técnicos na forma concomitante, para estudantes em idade própria;

b) cursos técnicos na forma concomitante ou integrada, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA;

c) cursos técnicos na forma subsequente, para estudantes que concluíram o ensino médio; e

d) cursos de formação de professores em nível médio, na modalidade normal.

II - Bolsa-Formação Trabalhador:

a) cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional - doravante denominados cursos FIC.

Parágrafo único. A Bolsa-Formação Trabalhador ofertará cursos FIC com carga horária mínima de cento e sessenta horas, conforme previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.513, de 2011, e no Decreto nº 5.154, de 2004.

Art. 4º Os projetos pedagógicos de cursos técnicos presenciais poderão prever atividades não presenciais, até vinte por cento da carga horária diária do curso, respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, e desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 5º Será permitida a realização de processos de reconhecimento e certificação de saberes, integrados aos cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação, considerando o previsto no art. 41 da Lei nº 9.394, de 1996, na Portaria Interministerial MEC/MTE nº 05, de 25 de abril de 2014, que reorganiza a Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede CERTIFIC, e em orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação SETEC-MEC.

Art. 6º A SETEC-MEC incentivará a oferta de cursos que utilizem estratégias pedagógicas inovadoras.

Art. 7º A Bolsa-Formação corresponde:

I - ao custeio de todas as despesas relacionadas ao curso por estudante, incluindo eventual assistência estudantil e os insumos necessários para a participação nos cursos, no caso de cursos ofertados pelas instituições públicas e pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem - SNA; ou

II - ao pagamento de bolsa de estudo na forma de mensalidades, no caso de cursos técnicos subsequentes ofertados por instituições privadas; ou

III - ao pagamento de bolsa de estudo na forma de mensalidades, no caso de cursos técnicos concomitantes ofertados por instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio, incluindo eventual assistência estudantil.

§ 1º A assistência estudantil prevista nos incisos I e III deverá ser prestada aos beneficiários como auxílio para alimentação e transporte, conforme previsto no § 4º da Lei nº 12.513, de 2011, considerando as necessidades de pessoas com deficiência e os casos específicos autorizados pela SETEC-MEC.

§ 2º A assistência estudantil prevista no inciso I aplica-se somente aos cursos FIC e técnicos presenciais, nas formas concomitante e integrada, em consonância com o § 4º, art. 6º, da Lei nº 12.513, de 2011.

§ 3º Os insumos previstos no inciso I incluem materiais didáticos, materiais escolares gerais e específicos e uniformes, quando adotados pela instituição de ensino, e, por opção do ofertante, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários.

§ 4º Para a participação nos cursos, as propostas de oferta de vagas de instituições privadas devem considerar em seu valor os insumos necessários elencados no parágrafo anterior.

Seção I

Da Identificação do Público

Art. 8º A Bolsa-Formação atenderá prioritariamente:

I - aos estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da EJA;

II - aos trabalhadores;

III - aos beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda, entre outros que atenderem a critérios previstos no âmbito do Plano Brasil sem Miséria, instituído por meio do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011; e

IV - aos estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

§ 1º Será estimulada a participação de pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda e de trabalhadores beneficiários do Programa Seguro-Desemprego, considerados reincidentes, nos termos do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012.

§ 2º As vagas que não forem ocupadas pelos públicos prioritários poderão ser preenchidas por outros públicos, respeitadas as previsões da presente Portaria.

§ 3º Para fins desta Portaria, consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou de estarem ou não ocupados, incluindo os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

Art. 9º Terão direito a atendimento preferencial nos cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação:

I - os trabalhadores beneficiários do Programa Seguro-Desemprego, em cursos FIC, conforme normas estabelecidas pelo Decreto nº 7.721, de 2012; e

II - as pessoas com deficiência, em cursos FIC e técnicos concomitantes.

Parágrafo único. Os parceiros ofertantes deverão promover a acessibilidade às pessoas com deficiência, em conformidade com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 10. É vedada a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições relativas à prestação do serviço aos estudantes, incluindo as taxas para expedição e registro de diploma ou certificado e outras previstas para os demais alunos da instituição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da vedação de cobrança a solicitação de diploma ou certificado que necessite de recursos gráficos especiais ou a emissão de segunda via do documento.

Art. 11. É vedado atribuir aos beneficiários a responsabilidade pela aquisição ou a indicação para aquisição junto a terceiros de qualquer material didático necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado ou de recursos próprios.

Art. 12. Os cursos técnicos ofertados por meio da Bolsa-Formação devem constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e submetem-se às diretrizes curriculares estaduais, quando couber, bem como às demais condições estabelecidas em legislação aplicável.

Art. 13. Os cursos FIC ofertados por meio da Bolsa-Formação devem constar do Guia Pronatec de Cursos FIC, ou documento orientador equivalente, editado pela SETEC-MEC, e submetem-se às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no que couber.

Art. 14. Para atender ao projeto pedagógico do curso aprovado pelas instâncias competentes, as instituições de ensino poderão promover a oferta da carga horária superior à prevista no CNCT e no Guia Pronatec de Cursos FIC, com o devido registro da carga horária total do curso no Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, sem financiamento da carga-horária adicional por meio da Bolsa-Formação.

Art. 15. Os programas de educação profissional e tecnológica implementados no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - EPCT e articulados à oferta de cursos FIC poderão ser desenvolvidos por intermédio da Bolsa-Formação, conforme critérios, diretrizes e procedimentos definidos em ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Agentes

Art. 16. São agentes da Bolsa-Formação:

I - Ministério da Educação, por intermédio:

a) da SETEC-MEC; e

b) da Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação - DTI-MEC.

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal de EPCT que firmarem Termo de Cooperação como parceiros ofertantes;

IV - as instituições públicas das redes estaduais, distrital e municipais, cujos órgãos gestores firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes;

V - as Instituições de Ensino Superior - IES estaduais, distrital e municipais com cursos técnicos previamente autorizados pelos respectivos Conselhos de Educação e que firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes;

VI - as instituições dos SNA, cujos órgãos gestores nacionais firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes;

VII - as IES privadas e de educação profissional técnica de nível médio, doravante denominadas instituições privadas, devidamente habilitadas pelo MEC, cujas mantenedoras firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes;

VIII - as fundações públicas, inclusive as públicas de direito privado, precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica que firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes;

IX - os Ministérios e outros órgãos da Administração Pública Federal que celebrarem Acordo de Cooperação Técnica como parceiros demandantes; e

X - as secretarias estaduais e distrital de educação e as Secretarias vinculadas ao MEC que firmarem Termo de Adesão como parceiros demandantes.

Seção II

Das Competências

Art. 17. Os agentes da Bolsa-Formação deverão cumprir as determinações estabelecidas na Lei nº 12.513, de 2011, e suas alterações, nesta Portaria, nos atos regulamentares expedidos pelo MEC, pela SETEC-MEC e pelo FNDE, no Manual de Gestão da Bolsa-Formação e em outros documentos legais e infralegais emitidos a respeito do Pronatec e da Bolsa-Formação.

Subseção I

Das Competências do MEC

Art. 18. Compete à SETEC-MEC:

I - planejar, formular, coordenar e avaliar as políticas relacionadas à oferta da Bolsa-Formação;

II - regulamentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica por meio da Bolsa-Formação, por intermédio do CNCT e do Guia Pronatec de Cursos FIC, ou documento orientador equivalente;

III - cooperar com os parceiros demandantes de vagas, apoiando sua articulação com os parceiros ofertantes;

IV - apresentar requisitos e relatar inconformidades de sistemas à DTI-MEC, para garantir a atualização e a manutenção do Sistec como instrumento de gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação;

V - realizar o processo de pactuação de vagas entre parceiros ofertantes e demandantes e aprovar as vagas pactuadas, mediante prévia homologação;

VI - acompanhar a efetivação da oferta, monitorar e avaliar o cumprimento da pactuação de vagas por parte dos parceiros ofertantes;

VII - realizar, periodicamente, para efeito de acompanhamento e do cálculo de saldo financeiro, a contabilização das matrículas efetivadas pelos ofertantes;

VIII - monitorar e avaliar a realização dos cursos;

IX - monitorar a frequência dos estudantes matriculados nos cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação;

X - aprovar os valores da Bolsa-Formação, para pagamento às instituições privadas;

XI - calcular o montante de recursos financeiros a ser repassado a cada parceiro ofertante das instituições públicas e dos SNA e dar publicidade aos valores devidos;

XII - solicitar ao FNDE a efetivação do repasse de recursos às instituições públicas e aos SNA, indicando os valores a serem repassados a cada parceiro ofertante;

XIII - solicitar ao FNDE o pagamento das mensalidades dos beneficiários matriculados e frequentes em cursos técnicos ofertados por instituições privadas, mediante confirmação de frequência desses beneficiários;

XIV - realizar, a qualquer tempo, procedimentos de supervisão, monitoramento e avaliação das ofertas da Bolsa-Formação, das unidades de ensino ofertantes e dos processos de seleção realizados pelos demandantes;

XV - prestar orientações aos parceiros ofertantes e demandantes, bem como ao FNDE;

XVI - emitir parecer sobre os relatórios de cumprimento de objeto da execução da Bolsa-Formação apresentados ao FNDE pelos parceiros ofertantes;

XVII - dar publicidade aos atos relativos à Bolsa-Formação por meio do portal eletrônico do Pronatec, incluindo os critérios de pactuação adotados e o extrato do resultado de cada processo de pactuação;

XVIII - informar ao FNDE sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira da Bolsa-Formação;

XIX - habilitar as instituições privadas como ofertantes da Bolsa-Formação, conforme Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013;

XX - definir e divulgar as orientações sobre utilização das marcas do governo federal e do Pronatec em peças publicitárias e de divulgação, em diferentes meios e mídias, inclusive quando das vedações do período eleitoral;

XXI - definir e publicar no portal eletrônico do Pronatec os modelos de certificado e diploma dos cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XXII - definir os requisitos de sistemas para gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação, a serem implementados pela DTI-MEC;

XXIII - informar à DTI-MEC sobre a existência de inconformidades do Sistec, considerando as necessidades dos diferentes agentes da ação;

XXIV - expedir normas complementares para execução das ações; e

XXV - manter atualizado o Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

Art. 19. Compete à DTI-MEC:

I - desenvolver e manter atualizados e em pleno funcionamento os sistemas para gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação, especialmente o Sistec, conforme requisitos enviados pela SETEC-MEC e considerando as necessidades dos diferentes perfis de acesso ao sistema;

II - disponibilizar à SETEC-MEC e aos parceiros ofertantes e demandantes ferramentas adequadas para extração de dados, geração de relatórios e acesso a informações operacionais e gerenciais relativas ao planejamento e à execução da Bolsa-Formação;

III - garantir a consistência dos dados e sistemas de suporte à oferta e à execução da Bolsa-Formação, em articulação com a SETEC-MEC; e

IV - corrigir eventuais falhas ou inconformidades dos sistemas, priorizando as demandas de maior impacto na execução da Bolsa-Formação.

Subseção II

Das Competências do FNDE

Art. 20. Compete ao FNDE:

I - expedir atos que disponham sobre o repasse de recursos financeiros, a prestação de contas, bem como o pagamento de mensalidades para execução da Bolsa-Formação;

II - realizar, a partir de solicitação da SETEC-MEC, a execução financeira da Bolsa-Formação;

III - efetuar, na forma dos arts. 3º e 6º, caput e § 1º, da Lei nº 12.513, de 2011, a transferência de recursos correspondentes aos valores da Bolsa-Formação aos SNA e aos Estados, Municípios, e ao Distrito Federal, ou a instituições de educação profissional e tecnológica da administração indireta, estadual, distrital e municipal, sob solicitação da SETEC-MEC, e de acordo com a regulamentação em vigor;

IV - efetuar, na forma do art. 3º da Lei nº 12.513, de 2011, a descentralização financeira de recursos correspondentes aos valores da Bolsa-Formação nas instituições da Rede Federal de EPCT, sob solicitação da SETEC-MEC e de acordo com a regulamentação em vigor;

V - proceder à abertura de conta corrente específica em agência do Banco do Brasil S.A. indicada pelo parceiro ofertante, no caso de transferências diretas de recursos para as redes estaduais, distrital e municipais de EPCT e para os SNA;

VI - informar sobre as transferências diretas de recursos da Bolsa-Formação por meio do portal eletrônico do FNDE;

VII - receber e registrar a prestação de contas dos recursos transferidos às instituições estaduais, distrital e municipais e aos SNA ofertantes, efetuar a análise e emitir parecer de conformidade e financeira, e encaminhá-la à SETEC-MEC para que esta se manifeste acerca da consecução do objeto e objetivos da Bolsa-Formação;

VIII - efetivar o pagamento das mensalidades dos estudantes beneficiários da Bolsa-Formação em cursos técnicos ofertados por instituições privadas, mediante solicitação da SETEC-MEC;

IX - informar, tempestivamente, à SETEC-MEC sobre ocorrências que possam comprometer as normas fixadas para o desenvolvimento da Bolsa-Formação; e

X - prestar informações à SETEC-MEC sempre que solicitado.

Subseção III

Das Competências dos Parceiros Demandantes

Art. 21. Compete aos parceiros demandantes:

I - designar, oficialmente, um coordenador das ações vinculadas à articulação e à implementação da Bolsa-Formação e enviar o ato de designação à SETEC-MEC;

II - informar aos parceiros ofertantes sobre suas demandas específicas de formação profissional;

III - divulgar a Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação e informar aos potenciais beneficiários, em conjunto com os parceiros ofertantes, sobre as características, os objetivos, as áreas de atuação e o perfil profissional de conclusão dos cursos ofertados;

IV - realizar a mobilização e seleção de candidatos à Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação, respeitando o perfil de beneficiário exigido, quando for o caso, a idade mínima, os critérios da escolaridade e demais pré-requisitos dos cursos, conforme CNCT e Guia Pronatec de Cursos FIC, ou documento orientador equivalente, editado pela SETEC-MEC;

V - realizar a pré-matrícula dos beneficiários selecionados para a Bolsa-Formação em turmas registradas no Sistec, em conformidade com as prioridades previstas na Lei nº 12.513, de 2011, sendo a realização da pré-matrícula atribuição exclusiva do parceiro demandante;

VI - manter atualizada junto à SETEC-MEC a caracterização da demanda, incluindo a modalidade, o perfil dos beneficiários, os cursos a serem ofertados, a localização geográfica de oferta, a quantidade de vagas e os critérios e mecanismos que serão utilizados no processo de seleção;

VII - realizar, quando do processo de mobilização, a verificação da compatibilidade dos candidatos com o perfil de beneficiário exigido, quando for o caso;

VIII - estabelecer colaboração com órgãos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e com organizações da sociedade civil para a mobilização, seleção e pré-matrícula de beneficiários da Bolsa-Formação;

IX - informar, tempestivamente, à SETEC-MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução da Bolsa-Formação e o eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, das turmas registradas no Sistec;

X - submeter-se às orientações para a execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC-MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais;

XI - fornecer à SETEC-MEC e aos parceiros ofertantes lista atualizada dos dados das unidades demandantes, quando houver, responsáveis pela mobilização, seleção e pré-matrícula dos beneficiários nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

XII - estimular a participação das pessoas com deficiência nos cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física; e

XIII - definir suas modalidades de demanda em função das características do seu público alvo, da localização geográfica da sua demanda e do escopo dos cursos voltados para a sua área de competência, bem como registrá-las no Sistec.

Subseção IV

Das Competências dos Parceiros Ofertantes

Art. 22. Compete aos parceiros ofertantes:

I - designar o coordenador-geral da execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação e enviar o ato de designação à SETEC-MEC, considerando que o coordenador-geral deverá ser, necessariamente:

a) servidor público, no caso de instituições públicas;

b) empregado da administração de âmbito nacional, no caso dos SNA; ou

c) empregado da administração da mantenedora, no caso das instituições privadas.

II - pactuar com os demandantes, no caso das instituições públicas e dos SNA, a oferta de cursos da Bolsa-Formação, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela SETEC-MEC;

III - apresentar proposta de vagas, visando ao atendimento das demandas, observadas as condições operacionais e considerando o perfil dos beneficiários, os cursos ofertados e a localização geográfica da oferta e a quantidade de vagas;

IV - registrar, no Sistec, as propostas de oferta de vagas, conforme procedimentos estabelecidos a cada pactuação ou edital específico, identificando unidade de ensino, inclusive se remota ou polo de educação a distância, carga-horária prevista e quantidade de vagas;

V - realizar a oferta de vagas homologadas pela SETEC-MEC;

VI - elaborar o projeto pedagógico do curso, segundo as diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica e os documentos de referência elaborados pelo MEC;

VII - ter o projeto pedagógico do curso aprovado no órgão competente, antes de ofertar as turmas, considerando, no caso das instituições privadas, o disposto no art. 20-B da Lei nº 12.513, de 2011.

VIII - adotar as providências necessárias para o registro do curso no Conselho Profissional correspondente, antes de iniciada a oferta, no caso das profissões legalmente regulamentadas e fiscalizadas por órgão próprio;

IX - tornar público, no portal eletrônico da instituição, projetos pedagógicos, planos de curso, regimentos, normas internas e demais documentos orientadores dos cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação;

X - instruir as unidades de ensino vinculadas ou subordinadas, caso haja, quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a Bolsa-Formação;

XI - informar aos potenciais beneficiários da Bolsa-Formação, em conjunto com os parceiros demandantes, sobre as características, os objetivos, as áreas de atuação e o perfil profissional de conclusão dos cursos ofertados;

XII - utilizar os recursos financeiros repassados pelo FNDE integralmente no cumprimento da oferta da Bolsa-Formação, conforme previsto no Capítulo VI;

XIII - acompanhar, no portal eletrônico do FNDE, no caso das instituições públicas e SNA, os repasses efetuados, de forma a garantir a utilização adequada dos recursos creditados em seu favor;

XIV - manter atualizados, no Sistec, os dados cadastrais das unidades de ensino, inclusive das unidades remotas e polos de educação a distância;

XV - assegurar condições de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para desenvolvimento adequado dos cursos em todos os locais de oferta;

XVI - cadastrar e manter atualizadas, no Sistec, todas as ofertas de turmas e vagas em cursos por meio da Bolsa-Formação, informando o local de realização de cada turma;

XVII - ofertar as turmas sem recorrer a outras instituições para efetivar a oferta ou para realizar as atividades pedagógicas e educacionais ou a gestão acadêmica de turmas da Bolsa-Formação, ressalvada a articulação prevista no art. 20-A da Lei nº 12.513, de 2011;

XVIII - garantir que todos os beneficiários da Bolsa-Formação assinem, no ato da matrícula, Termo de Compromisso, na forma estabelecida no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

XIX - realizar, no ato da matrícula, a verificação da compatibilidade da documentação apresentada com o perfil e escolaridade mínima exigidos do beneficiário;

XX - confirmar, no Sistec, as matrículas de candidatos pré-matriculados que atendam aos pré-requisitos exigidos, desde que a documentação apresentada no ato da matrícula seja suficiente, respeitada a disponibilidade de vagas;

XXI - manter arquivados, na unidade de ensino ofertante do curso, os registros estudantis das turmas e dos beneficiários da Bolsa-Formação, inclusive listas de presença e termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados, em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, pelo prazo mínimo de vinte anos após o encerramento dos cursos, disponibilizando a documentação ao MEC e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, sempre que solicitados;

XXII - responsabilizar-se pela segurança de todos os beneficiários da Bolsa-Formação, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades do curso;

XXIII - assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso pleno à infraestrutura educativa, especialmente biblioteca e laboratórios, sem quaisquer restrições, e, quando houver, recreativa, esportiva ou de outra natureza existente nas unidades ofertantes;

XXIV - realizar a substituição de beneficiário cuja matrícula foi cancelada e registrar a nova matrícula no Sistec, conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria e em edital específico;

XXV - realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários;

XXVI - realizar o registro mensal da frequência e da situação de cada matrícula no Sistec;

XXVII - notificar o estudante, por meio do Sistec, em caso de interrupção de frequência no curso;

XXVIII - registrar, no Sistec, as situações de matrícula previstas no Manual de Gestão de Bolsa-Formação, inclusive as justificativas relativas à movimentação de estudantes;

XXIX - informar, no Sistec, a situação final das matrículas dos estudantes ao término dos cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação;

XXX - realizar a emissão de certificados, inclusive parciais, e de diplomas dos estudantes;

XXXI - realizar o registro de diplomas no Sistec, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

XXXII - realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários da Bolsa-Formação, incluindo monitoramento de frequência e desempenho escolar;

XXXIII - prestar contas dos recursos financeiros recebidos para as ações relativas à oferta de vagas por meio da Bolsa-Formação, conforme resolução do FNDE em vigor, no caso das redes estaduais, distrital e municipais e dos SNA;

XXXIV - informar, formal e tempestivamente, à SETEC-MEC e ao FNDE ocorrências que possam interferir na execução da Bolsa-Formação;

XXXV - permitir aos representantes do parceiro demandante, do MEC, do FNDE e de qualquer órgão ou entidade governamental de fiscalização, monitoramento e controle o acesso às suas instalações, às turmas e aos beneficiários da Bolsa-Formação, bem como aos documentos relativos à execução da Bolsa-Formação, prestando todo esclarecimento solicitado; e

XXXVI - definir metodologia, realizar e enviar à SETEC-MEC pesquisa de avaliação de egressos, por mantenedora, de 6 a 12 meses após a conclusão dos cursos.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE CURSOS

Seção I

Da Organização da Oferta

Art. 23. Os cursos e vagas a serem ofertados por meio da Bolsa-Formação deverão observar o disposto nesta Portaria e no Manual de Gestão da Bolsa-Formação, disponibilizado e mantido atualizado pela SETEC-MEC no portal eletrônico do Pronatec - http://pronatec.mec.gov.br.

Art. 24. Os cursos a serem ofertados poderão compor itinerários formativos que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos, conforme previsto no Decreto nº 5.154, de 2004.

§ 1º Os itinerários formativos serão organizados pelas instituições de ensino e deverão ser registrados no Sistec, conforme orientações complementares a serem expedidas pela SETEC-MEC.

§ 2º Para atender às especificidades de programas de aprendizagem profissional, nos termos da legislação em vigor, os itinerários formativos também poderão ser estruturados na forma de Itinerários Formativos de Aprendizagem, cuja carga-horária mínima será de quatrocentas horas.

Art. 25. Os cursos e vagas a serem pactuados serão definidos:

I - por meio de processo de pactuação de vagas entre os parceiros demandantes e ofertantes, a ser organizado periodicamente pela SETEC-MEC, no caso dos cursos FIC e dos cursos técnicos concomitantes e integrados, incluindo os na modalidade EJA, ofertados pelas instituições públicas e SNA; ou

II - por meio de edital específico para proposta de oferta de vagas pelo ofertante, a ser aprovada pela SETEC-MEC, no caso dos cursos técnicos subsequentes e concomitantes, incluindo os na modalidade EJA; ou

III - por meio de processo de pactuação de vagas e/ou planos de trabalho a serem apresentados pelas instituições e aprovados pela SETEC-MEC, para cursos ofertados por meio da Rede e-Tec Brasil, cursos integrados a processos de reconhecimento e certificação de saberes e cursos de formação de professores em nível médio, na modalidade normal, ofertados pelas instituições públicas e SNA.

§ 1º A pactuação de vagas prevista no inciso I será organizada por cursos ou itinerários formativos, incluídos os Itinerários Formativos de Aprendizagem.

§ 2º Os editais para proposta de oferta de vagas em cursos técnicos subsequentes previstos no inciso II obedecerão ao disposto na Portaria MEC nº 671, de 31 de julho de 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 26. A SETEC-MEC utilizará critérios relativos à priorização da oferta nas áreas relacionadas aos processos de inovação tecnológica e à elevação de produtividade e competitividade da economia do País, conforme prevê o art. 6º-A, § 4º, da Lei nº 12.513, de 2011.

Art. 27. A oferta de cursos por meio da Bolsa-Formação requer projeto pedagógico, corpo técnico e docente, infraestrutura, políticas acadêmicas e critérios de atendimento que garantam qualidade, conforme estabelecido nesta Portaria e no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

§ 1º Poderão ser ofertados cursos em unidades remotas das instituições ofertantes, desde que garantido o previsto no caput.

§ 2º São consideradas unidades remotas os locais utilizados pelos parceiros ofertantes para a oferta de cursos que não fazem parte da sua estrutura física permanente, visando expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional, observadas as condições de oferta estabelecidas nesta Portaria.

§ 3º No caso de oferta de cursos em unidades remotas, todas as atividades realizadas deverão ser providas pela unidade ofertante, sendo vedada a terceirização da oferta.

Art. 28. Os cursos FIC ofertados por intermédio da Bolsa-Formação serão destinados aos beneficiários com idade igual ou superior a quinze anos completos no ato da matrícula, respeitadas eventuais exigências legais.

§ 1º Em consonância com o § 17, art. 2º, da Lei nº 12.817, de 5 de junho de 2013, os beneficiários dos programas federais de transferência de renda como Programa Bolsa Família com idade a partir de quatorze anos poderão ter acesso a programas e cursos de educação e qualificação profissionais.

§ 2º Excepcionalmente, nos cursos vinculados a Contrato de Aprendizagem Profissional, podem ser matriculados beneficiários com quatorze anos de idade no ato da matrícula, em conformidade com a Lei de Aprendizagem.

Art. 29. Os cursos técnicos ofertados pela Bolsa-Formação admitem certificação intermediária.

Parágrafo único. Uma certificação intermediária, oriunda da estrutura de um curso técnico, deverá ser equivalente a um curso FIC ou a uma ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Art. 30. O estágio curricular previsto no projeto pedagógico do curso deverá ser disponibilizado pela instituição de ensino sem cobrança de valor adicional para os estudantes.

§ 1º O estágio curricular, conforme diretrizes estabelecidas no projeto pedagógico do curso, desenvolvido no ambiente de trabalho, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição ofertante e por supervisor da parte concedente, observando o estabelecido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 31. As turmas desenvolvidas por intermédio da Bolsa-Formação deverão ser compostas apenas por estudantes do mesmo curso, da mesma forma de oferta e modalidade de educação profissional e tecnológica.

§ 1º Excepcionalmente, estudantes de cursos técnicos reprovados em componente curricular, etapa ou módulo poderão ser inseridos em turmas de diferentes cursos ou forma de oferta, desde que respeitada a equivalência curricular.

§ 2º A instituição fica obrigada a prover, gratuitamente e por uma única vez, as condições para que o estudante conclua o componente curricular, etapa ou módulo no qual foi reprovado, por meio de turma ofertada pela Bolsa-Formação ou por turma regular da instituição, sendo garantido o custeio pela Bolsa-Formação da continuidade nos demais componentes curriculares, etapas ou módulos do curso, respeitada a carga-horária inicialmente pactuada.

§ 3º Os estudantes matriculados em componente curricular, etapa ou módulo de curso técnico por força de reprovação não ensejarão repasse adicional de recursos.

Seção II

Do Processo de Pactuação de Vagas

Art. 32. A SETEC-MEC organizará o processo de pactuação de vagas considerando a demanda por formação profissional expressa pelos parceiros demandantes, respeitando a capacidade de cada parceiro ofertante.

Art. 33. A sociedade civil organizada e o setor produtivo serão incentivados a cooperar com a SETEC-MEC, no que couber, no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das ações da Bolsa-Formação resultantes do processo de pactuação.

Art. 34. Poderão participar do processo de pactuação de vagas, na condição de ofertantes, apenas as instituições públicas e os SNA.

Art. 35 O processo de pactuação de vagas será organizado a partir de modalidades de demanda, que serão publicadas no portal eletrônico do Pronatec.

Art. 36. Os demandantes deverão identificar o perfil e a forma de atendimento do seu público alvo, a localização geográfica da sua demanda e os cursos a serem ofertados, sob a forma de modalidades de demanda.

Art. 37. A modalidade de demanda, os cursos a serem ofertados, a carga-horária, o local de oferta e a quantidade de vagas a serem ofertadas por parceiro não poderão ser alterados após a aprovação das vagas pela SETEC-MEC.

§ 1º A pactuação por itinerários formativos resultará em compromisso de oferta de todos os cursos que os compõem.

§ 2º Excepcionalmente, durante a execução da oferta de vagas e em casos devidamente justificados, os parceiros ofertantes poderão solicitar repactuação de vagas à SETEC-MEC, que será submetida à aprovação dos parceiros demandantes envolvidos, desde que respeitado o limite total de horas-aluno pactuadas.

§ 3º Excepcionalmente, durante a execução da oferta de vagas e em casos devidamente justificados, os parceiros ofertantes poderão solicitar aditamento de pactuação de vagas à SETEC-MEC, o que implicará na redução ou ampliação da pactuação de vagas previamente realizadas.

Art. 38. Para atender demandas de políticas públicas federais, a SETEC-MEC poderá, a qualquer tempo, promover pactuações de vagas entre demandantes e ofertantes específicos.

Art. 39. A SETEC-MEC dará publicidade aos critérios adotados e ao extrato do resultado de cada processo de pactuação de vagas no portal eletrônico do Pronatec.

Seção III

Da Oferta de Cursos Técnicos na Forma Concomitante

Art. 40. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio concomitantes ofertados por intermédio da Bolsa-Formação serão destinados a estudantes regularmente matriculados no ensino médio, a partir do segundo ano, prioritariamente em instituições da rede pública, nos termos do art. 36-C, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 41. Para a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos concomitantes, deverá ser estabelecido processo de discussão e articulação entre as Secretarias Estaduais e Distrital de Educação e os parceiros ofertantes.

Seção IV

Da Oferta de Cursos na Modalidade EJA

Art. 42. Os cursos na modalidade EJA ofertados por meio da Bolsa-Formação submetem-se à Lei nº 9.394, de 1996, ao Decreto nº 5.840, de 2006, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA e a orientações complementares a serem expedidas pela SETEC-MEC.

Art. 43. Os cursos técnicos concomitantes na modalidade EJA serão realizados por meio de convênios de intercomplementaridade entre a instituição de educação profissional e a de ensino médio.

§ 1º O projeto pedagógico do curso deverá ser unificado e aprovado pelos órgãos competentes da instituição de educação profissional e da instituição de ensino médio.

§ 2º Os registros de matrícula serão realizados pelas instituições de ensino da educação profissional e pela instituição de ensino médio.

§ 3º A emissão de certificados, inclusive parciais, e de diplomas dos estudantes será conjunta.

Art. 44. Os convênios de intercomplementariedade previstos nesta seção poderão ser celebrados entre os ofertantes e escolas públicas das redes estaduais e municipais e, adicionalmente, no caso dos SNA, com instituições dos Serviços Nacionais Sociais - SNS, conforme previsto no art. 36-C, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 45. Os cursos técnicos ofertados pelos SNA em parceria com os SNS serão considerados como forma integrada e deverão ter as seguintes características:

I - projeto pedagógico aprovado na instituição do SNA;

II - registro de matrícula única da educação profissional integrada à educação básica, feita pela instituição do SNA; e

III - diploma do curso técnico de nível médio, com validade de certificado de ensino médio, expedido pela instituição do SNA em parceria com a instituição do SNS.

Art. 46. Os cursos técnicos na modalidade EJA deverão ser ofertados em turno e dias compatíveis com o seu público.

Seção V

Da Oferta de Cursos na Modalidade a Distância

Art. 47. A Bolsa-Formação poderá financiar cursos a distância ofertados pelas instituições que compõem a Rede e-Tec Brasil, instituída pelo Decreto nº 7.589, de 26 de outubro de 2011.

§ 1º A oferta de cursos na modalidade a distância obedecerá, no que couber, ao previsto nesta Portaria.

§ 2º A SETEC-MEC disciplinará, por meio de Portaria específica e dos Manuais de Gestão da Bolsa-Formação e da Rede e-Tec Brasil, orientações complementares à oferta de cursos na modalidade a distância.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das Instituições Ofertantes

Art. 48. Os cursos da Bolsa-Formação poderão ser ofertados pelas seguintes instituições:

I - Instituições públicas e SNA, no caso dos cursos FIC;

II - Instituições públicas, SNA e instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio, no caso dos cursos técnicos concomitantes e técnicos integrados na modalidade EJA; e

III - Instituições públicas, SNA e instituições privadas, no caso dos cursos técnicos subsequentes.

Seção II

Da Participação das Instituições Privadas

Art. 49. A participação das instituições privadas na Bolsa-Formação dar-se-á somente após a prévia habilitação das unidades de ensino, conforme previsto na Portaria MEC nº 160, de 2013, e suas alterações.

Art. 50. A participação das instituições privadas na Bolsa-Formação dar-se-á somente para oferta de cursos técnicos presenciais, a serem ofertados obrigatoriamente no mesmo endereço da unidade de ensino ofertante do curso de graduação correlato, atendidas as condições estabelecidas nesta Portaria, em edital específico e em outras regulamentações que forem editadas pela SETEC-MEC.

Art. 51. A SETEC-MEC expedirá editais específicos para apresentação de propostas de oferta de vagas pelas instituições, a serem aprovadas pela SETEC-MEC, considerando a Portaria MEC nº 671, de 2013, e em outras regulamentações que forem editadas pela SETEC-MEC.

Art. 52. No caso das IES, somente será autorizada pela SETEC-MEC a oferta de cursos de instituições que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Conceito Preliminar de Curso - CPC ou Conceito de Curso - CC de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, o que for mais recente, igual ou superior a três, no curso de graduação em área de conhecimento correlata ao curso técnico a ser ofertado;

II - Índice Geral de Cursos - IGC ou Conceito Institucional - CI, o que for mais recente, igual ou superior a três;

III - inexistência de supervisão institucional ativa; e

IV - inexistência de penalidade institucional, nos dois anos anteriores ao edital de oferta, nos cursos de graduação correlatos aos cursos técnicos a serem ofertados.

§ 1º Os índices de que trata este artigo são avaliados e consolidados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, regulamentado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 2º A correlação de que trata este artigo será feita por meio de tabela de mapeamento, publicada em ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 3º Terão novas ofertas de cursos técnicos suspensas, as unidades de ensino que, em avaliações regulares do ensino superior, deixarem de atender aos incisos I a IV do presente artigo.

CAPÍTULO V

Seção I

Do Preenchimento de Vagas

Art. 53. A seleção dos beneficiários para as vagas aprovadas pela SETEC-MEC poderá ocorrer:

I - a partir de processo seletivo realizado pelos demandantes, para as vagas aprovadas por meio de processo de pactuação para cursos técnicos e FIC;

II - por processo seletivo organizado pelas Secretarias Estaduais e Distrital de Educação para cursos técnicos concomitantes e integrados na modalidade EJA;

III - por processo seletivo unificado regido por edital específico, para cursos técnicos subsequentes, considerando o previsto na Portaria MEC nº 671, de 2013; ou

IV - por meio de inscrições on-line, para as vagas remanescentes, conforme procedimentos definidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação e/ou edital específico.

§ 1º Os critérios e os mecanismos utilizados na seleção de beneficiários prevista nos incisos I e II são de inteira responsabilidade dos parceiros demandantes e deverão ser oficialmente informados à SETEC-MEC, para divulgação aos parceiros ofertantes.

§ 2º Para a realização dos processos seletivos previstos no inciso II, as Secretarias Estaduais e Distrital de Educação poderão estabelecer parcerias com as instituições de ensino ofertantes para que estas realizem a seleção de estudantes.

§ 3º A SETEC-MEC poderá definir outras formas de seleção de beneficiários para atendimento de casos específicos, respeitados a publicidade e o atendimento do público prioritário do Pronatec.

Art. 54. Os estudantes matriculados em curso que componha itinerários formativos pactuados terão garantida a matrícula nos demais cursos do itinerário, obedecidos os prazos de matrícula previstos e as demais condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso de vagas remanescentes nos cursos do itinerário formativo, a seleção dos estudantes obedecerá o previsto nesta Seção.

Art. 55. Todos os beneficiários da Bolsa-Formação estarão regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição, desde que não estejam em desacordo com as normas do Pronatec e da Bolsa-Formação.

Art. 56. É vedada a recusa de matrícula de candidato selecionado para a Bolsa-Formação, ressalvados os seguintes casos:

I - quando a documentação apresentada for insuficiente;

II - quando não houver vaga disponível;

III - quando houver legislação específica que o justifique;

IV - quando os candidatos selecionados não atenderem aos requisitos de escolaridade previstos no CNCT e no Guia Pronatec de Cursos FIC ou em documento orientador equivalente editado pela SETEC-MEC;

V - quando os candidatos selecionados não atenderem aos requisitos de idade previstos nesta Portaria ou na legislação aplicável;

VI - quando não houver compatibilidade curricular, no caso de itinerários formativos; ou

VII - quando houver cancelamento justificado de turma.

Parágrafo único. A escolaridade mínima exigida para cursos FIC, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, condiciona-se à capacidade de aproveitamento dos educandos e não necessariamente aos correspondentes níveis de escolaridade, podendo a instituição de ensino aceitar autodeclaração de compatibilidade.

Art. 57. É obrigatório que a instituição de ensino registre a justificativa da não confirmação de matrícula no Sistec de todos os pré-matriculados ou inscritos por meio de procedimento de inscrição on-line.

Parágrafo único. A instituição deverá entregar o comprovante do registro da justificativa impresso ao interessado, nos casos em que ele compareça à instituição de ensino, especialmente para as pessoas com deficiência e beneficiários do seguro-desemprego.

Art. 58. Caberá aos beneficiários da Bolsa-Formação o cumprimento dos deveres previstos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula.

Art. 59. Será incentivada a participação de beneficiários da Bolsa-Formação em programas de aprendizagem profissional, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, e demais orientações expedidas pela SETEC-MEC.

Parágrafo único. Após a matrícula, o estudante poderá sinalizar interesse em participar de programas de aprendizagem profissional.

Art. 60. Cada beneficiário terá direito a até três matrículas ao ano em cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º Dentre as matrículas permitidas ao ano, apenas uma poderá ser realizada em curso técnico.

§ 2º Não serão admitidas aos beneficiários matrículas simultâneas em cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação.

§ 3º Aos beneficiários que já possuam formação inicial, será estimulada a continuidade dos estudos em cursos que constituam um itinerário formativo.

Art. 61. É vedado a uma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, uma vaga em curso técnico por meio da Bolsa-Formação e qualquer outra vaga gratuita em curso técnico de nível médio ou em curso de graduação, seja em instituição pública ou por meio de programas financiados pela União, em todo o território nacional, sob pena de cancelamento da Bolsa-Formação e das previsões que constam da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 62. No caso de cursos técnicos, após o período regular de matrículas, é permitida a mudança de turma ou turno do estudante, no mesmo curso e na mesma instituição de ensino, desde que haja vagas disponíveis.

§ 1º É permitida a transferência de matrícula para outra instituição de ensino, somente dentro da mesma rede ofertante e desde que haja vagas disponíveis.

Art. 63. Não há previsão de transferência de curso em cursos FIC, exceto nos casos de cancelamento da turma em que o estudante estava originalmente matriculado.

Art. 64. Os parceiros ofertantes poderão substituir beneficiários de cursos presenciais por outros estudantes inscritos, nos casos de cancelamento de Bolsa-Formação nas turmas com execução igual ou inferior a vinte por cento:

I - da carga-horária total do curso FIC; ou

II - da carga-horária desenvolvida nos quatro primeiros meses do curso técnico.

§ 1º Os procedimentos para a substituição de estudante estão estabelecidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

§ 2º No caso de cursos ofertados por meio de edital específico, poderá haver regras distintas para cancelamento, com procedimentos definidos em edital.

Seção II

Do Processo de Inscrição On-line

Art. 65. Poderão ser realizadas matrículas por meio de processo de inscrição on-line quando, esgotado o prazo de matrícula de beneficiários pré-matriculados pelos parceiros demandantes ou prazo previsto em edital específico, as vagas não forem ocupadas, no caso das vagas decorrentes de processo de pactuação de vagas ou ofertadas por meio de edital específico, respectivamente.

Art. 66. No ato da inscrição on-line, o beneficiário receberá um comprovante de inscrição em que constará o prazo em que ele deverá comparecer à instituição de ensino para efetivar sua matrícula, de posse da documentação necessária.

Art. 67. No ato da matrícula, os candidatos que efetuaram inscrição on-line devem comprovar os pré-requisitos para frequentar o curso e assinar o Termo de Compromisso.

Art. 68. O Manual de Gestão da Bolsa-Formação fixará procedimentos complementares relativos à matrícula de candidatos por meio de inscrição on-line.

Seção III

Do Registro e da Confirmação de Frequência

Art. 69. As unidades de ensino deverão registrar mensalmente, no Sistec, a frequência e a situação de matrícula de todos os beneficiários da Bolsa-Formação.

§ 1º O registro mensal deverá ser realizado:

I - no caso de curso FIC, até o décimo dia do mês subsequente; e

II - no caso de curso técnico, até o vigésimo dia do mês subsequente.

Art. 70. O registro de frequência mensal pela instituição é condição indispensável para a continuidade da liberação do repasse de recursos.

Art. 71. O estudante deverá confirmar sua frequência, diretamente no Sistec, após o registro de frequência pela instituição ofertante, por meio de senha pessoal, confidencial e intransferível, com a seguinte periodicidade:

I - No caso de cursos técnicos ofertados por instituições públicas e por SNA, trimestralmente, a cada três registros de frequência mensal efetuados pela unidade de ensino, até o último dia do mês subsequente;

II - No caso de cursos técnicos ofertados por instituições privadas de ensino, mensalmente, até quinze dias após o registro de frequência mensal efetuado pela unidade de ensino; e

III - No caso de cursos FIC, ao final do curso, no período compreendido entre o mês da data de término do curso e o mês subsequente ao seu término.

§ 1º A confirmação final de frequência pelo estudante dar-se-á a partir do registro da situação final pela instituição de ensino, diretamente no Sistec, até trinta dias após a data limite do último registro mensal pela instituição.

§ 2º Em caso de abandono de curso pelo estudante, a última confirmação de frequência dar-se-á após o registro da situação de abandono pela instituição de ensino, diretamente no Sistec, até 30 dias após a previsão de término do curso.

§ 3º No caso de municípios localizados no meio rural em que não houver, comprovadamente, cobertura de internet ou outro meio de comunicação que não permita a confirmação de frequência do estudante, será permitida a declaração de frequência assinada pelo próprio beneficiário, devendo ser registrada, no Sistec, pela instituição ofertante, considerados os mesmos períodos previstos para as demais instituições.

§ 4º A confirmação de frequência pelo estudante será iniciada a partir de janeiro de 2016, incluindo matrículas de cursos técnicos que já estejam em andamento.

Art. 72. A realização da confirmação final de frequência do estudante, em curso já realizado e ainda que ele não o tenha concluído, é condição essencial para nova matrícula na Bolsa-Formação.

Art. 73. Terá a Bolsa-Formação cancelada o beneficiário de curso presencial que:

I - ausentar-se nos cinco primeiros dias consecutivos de aula;

II - tiver frequência menor que cinquenta por cento ao completar vinte por cento da carga-horária total do curso FIC;

III - tiver frequência menor que cinquenta por cento ao completar vinte por cento da carga-horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico;

IV - for reprovado mais de uma vez, por nota ou frequência, numa mesma etapa ou módulo do curso técnico;

V - tiver constatada a inidoneidade de documento apresentado ou a falsidade de informação prestada à instituição de ensino ou ao MEC;

VI - descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula;

VII - solicitar por escrito o cancelamento da Bolsa-Formação;

VIII - não realizar a confirmação de frequência por três meses consecutivos, nos cursos ofertados por instituições privadas; e

IX - demonstrar comportamento incompatível com as regras de conduta estabelecidas pela instituição de ensino.

Seção IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 74. Poderão ser aproveitados em cursos técnicos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação, inclusive no caso de transferência de curso:

I - conhecimentos adquiridos em etapas ou módulos concluídos em outros cursos técnicos, mediante apresentação de diploma, certificado ou histórico escolar ou por avaliação dos conhecimentos, quando a instituição julgar necessário, observada a escolaridade mínima exigida e os critérios estabelecidos pela instituição ofertante;

II - conhecimentos adquiridos em cursos FIC mediante apresentação de certificados e/ou avaliação de reconhecimento de saberes, por aproveitamento de estudos, considerando os itinerários formativos ofertados pela instituição; e

III - saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Art. 75. Poderão ser aproveitados em cursos FIC ofertados por intermédio da Bolsa-Formação:

I - etapas ou módulos concluídos em cursos técnicos de nível médio e/ou em outros cursos FIC, mediante análise de diploma, certificado ou histórico escolar e/ou por avaliação dos conhecimentos, quando a instituição julgar necessário, observada a escolaridade mínima exigida e os critérios estabelecidos pela instituição ofertante; e

II - saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Art. 76. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser submetidas às unidades de ensino, que adotarão critérios próprios, em consonância com as orientações da SETEC-MEC;

Art. 77. A carga horária relativa ao aproveitamento de estudos deverá ser registrada no Sistec e não será contabilizada para efeito de pagamento por meio da Bolsa-Formação.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DA BOLSA-FORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 78. O valor a ser pago pela Bolsa-Formação deverá:

I - ser definido pelo Poder Executivo e fixado por meio de Resolução do FNDE, para os cursos ofertados por meio de processo de pactuação de vagas;

II - ser definido pelo Poder Executivo e fixado por meio de Resolução do FNDE, para os cursos ofertados por meio de processo de pactuação de vagas pela Rede e-Tec Brasil; e

III - ser proposto pelo ofertante e aprovado pela SETEC-MEC, conforme procedimentos definidos em edital específico.

Art. 79. Para efeito do cálculo do montante de recursos a serem repassados, as matrículas em cada curso serão convertidas em horas-aluno e serão considerados:

I - no caso dos cursos oriundos de processo de pactuação de vagas, o valor da hora-aluno vigente na data do início de cada turma, conforme registro no Sistec; e

II - no caso dos cursos oriundos de seleção de proposta de oferta de vagas por meio de edital específico, o valor da hora-aluno aprovado pela SETEC-MEC, conforme registro no Sistec.

§ 1º O total de horas-aluno de um curso ofertado por uma unidade de ensino corresponde ao produto das matrículas do curso pela sua carga-horária total, em horas de sessenta minutos.

§ 2º Os estudantes matriculados em componente curricular, etapa ou módulo de curso técnico por força de reprovação não ensejarão repasse adicional de recursos.

§ 3º O registro de frequência mensal pelas unidades de ensino é condição indispensável para a continuidade da liberação do repasse de recursos, conforme previsto no Capítulo V, Seção III.

Art. 80. Para os cursos técnicos, o pagamento da Bolsa-Formação será realizado a partir da carga-horária mínima estabelecida no CNCT, exceto para os cursos ofertados na modalidade EJA.

§ 1º Poderá haver repasse de recursos para ofertas com carga horária até vinte por cento além da carga horária mínima prevista no CNCT.

§ 2º Nos casos dos cursos em que houver exigência legal de realização de estágio curricular, poderá haver repasse de recursos em até vinte e cinco por cento além da carga horária mínima do curso prevista no CNCT, de forma não cumulativa com o disposto no § 3º, para financiamento do estágio curricular obrigatório.

§ 3º Para os cursos ofertados por meio de Contrato de Aprendizagem Profissional, serão financiadas, por meio da Bolsa-Formação, as horas-aluno correspondentes à carga horária desenvolvida pelos parceiros ofertantes, não sendo contempladas as atividades práticas realizadas nas empresas.

§ 4º Os cursos previstos no § 3º somente serão pagos pela Bolsa-Formação quando ofertados pelas instituições públicas e pelos SNA, para Contratos de Aprendizagem Profissional firmados com a administração pública ou com empresas que não contribuam compulsoriamente com o SNA.

Art. 81. Para os cursos FIC, o pagamento da Bolsa-Formação será realizado a partir da carga horária mínima estabelecida no Guia Pronatec de Cursos FIC.

Parágrafo único. Poderá haver repasse de recursos para ofertas com carga horária até vinte e cinco por cento além da carga-horária mínima prevista no Guia Pronatec de Cursos FIC.

Art. 82. Para os cursos ofertados na modalidade EJA, será financiada, no máximo, a carga horária de duas mil e quatrocentas horas prevista no art. 4º do Decreto nº 5.840, de 2006.

Art. 83. O mínimo de trinta por cento dos recursos financeiros da Bolsa-Formação será destinado para as Regiões Norte e Nordeste, conforme prevê o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.513, de 2011.

Seção II

Do Pagamento para Instituições Públicas e dos SNA

Art. 84. As instituições públicas e os SNA solicitarão periodicamente à SETEC-MEC o repasse de recursos, evidenciando o valor a ser repassado e a carga-horária realizada, em função das matrículas e horas-aluno executadas e registradas no Sistec.

Art. 85. O repasse de recursos financeiros será executado pelo FNDE, periodicamente, a partir de solicitação da SETEC-MEC, em conformidade com as resoluções publicadas por aquela autarquia.

Art. 86. Os repasses de recursos financeiros corresponderão ao total de horas-aluno executadas no período, computadas exclusivamente as matrículas registradas no Sistec, em turmas efetivamente realizadas por meio da Bolsa-Formação.

Art. 86-A. O empenho e o repasse de recursos aos parceiros ofertantes, para atender a pactuação específica, prevista no art. 38 desta Portaria, poderão ser realizados previamente à execução das horas-aluno, a título de fomento, observada a programação orçamentária e financeira do MEC. (Incluído pela Portaria MEC nº 1.460, de 15 de dezembro de 2016)

§ 1º O empenho e o repasse de que trata o caput deste artigo serão calculados com base no número de horas-aluno previstas em razão do número de vagas pactuadas ou, a critério da SETEC-MEC, com base no custo total do curso por estudante. (Incluído pela Portaria MEC nº 1.460, de 15 de dezembro de 2016)

§ 2º Eventual saldo de recursos verificado ao final do exercício na conta corrente específica do parceiro ofertante, decorrente do não cumprimento ou do cumprimento parcial da oferta pactuada, aferido por intermédio do Sistec, poderá ser reprogramado para o exercício subsequente ou devolvido de acordo com as determinações legais e normativas do Programa. (Incluído pela Portaria MEC nº 1.460, de 15 de dezembro de 2016)

§ 3º A reprogramação referida no § 2o deste artigo ficará condicionada a nova pactuação com a mesma finalidade. (Incluído pela Portaria MEC nº 1.460, de 15 de dezembro de 2016)

§ 4º Caberá à SETEC-MEC, por meio de ato do dirigente máximo da Secretaria, estabelecer e solicitar os valores a serem empenhados e transferidos à conta de cada parceiro ofertante, com a indicação do tipo de pactuação ao qual se vincula a transferência. (Incluído pela Portaria MEC nº 1.460, de 15 de dezembro de 2016)

Art. 87. Somente serão contabilizadas, para efeito de repasse de recurso, as matrículas reconfirmadas pela unidade de ensino no Sistec:

a) entre vinte e vinte e cinco por cento da integralização da carga-horária total de curso FIC; e

b) entre vinte e vinte e cinco por cento da integralização da carga-horária dos quatro primeiros meses de curso técnico.

Art. 88. O valor a ser repassado considerará o Índice Institucional de Conclusão - IC verificado semestralmente em cada unidade de ensino.

§ 1º O IC consiste em indicador a ser obtido pela relação entre os concluintes e o total de matrículas realizadas nas turmas, considerando somente os cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação, cuja conclusão tenha se dado no semestre em questão.

§ 2º O IC será calculado pela SETEC-MEC a partir do primeiro semestre de 2016, considerando as turmas concluídas a partir de 1º de janeiro daquele ano.

Art. 89. Será assegurado o financiamento integral da carga-horária dos cursos para unidades de ensino que alcançarem índice igual ou superior ao IC de referência, que corresponde a oitenta e cinco por cento de concluintes.

Art. 90. Para as instituições que não alcançarem o IC de referência, a diferença entre o IC obtido pela unidade de ensino e o índice de oitenta e cinco por cento será convertida em horas-aluno e deverá ser compensada pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Para compensação da carga-horária prevista no caput, a instituição de ensino poderá optar entre:

I - ofertar as horas-aluno devidas, gratuitamente, na pactuação de vagas seguinte à apuração do IC; ou

II - devolver os valores referentes às horas-aluno devidas ao FNDE, quando da prestação de contas.

Art. 91. Eventuais diferenças entre o valor repassado referente às vagas pactuadas e o valor correspondente às matrículas realizadas serão compensadas no exercício subsequente ao repasse ou devolvidas na forma prevista em Resolução do FNDE.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 92. No caso de transferência direta de recursos, o parceiro ofertante fará, até o dia 30 de abril de cada exercício, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente específica do parceiro ofertante entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro do ano anterior, para a execução da Bolsa-Formação, em conformidade com as normas estabelecidas em resolução do FNDE.

Seção III

Do Pagamento das Mensalidades para Instituições Privadas

Art. 93. O valor da mensalidade abarcará todos os encargos educacionais cobrados aos estudantes não bolsistas e considerará todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecido pela instituição, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas relativas à prestação do serviço aos estudantes.

Art. 94. O pagamento dos valores será realizado em parcelas, pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC-MEC, diretamente às entidades mantenedoras das instituições privadas.

Art. 95. O pagamento será realizado mediante matrícula e somente após a confirmação da matrícula e frequência de cada beneficiado informadas pela instituição de ensino e validadas pelo estudante mensalmente, com acesso ao Sistec por meio de senha pessoal e intransferível.

Seção IV

Da Contratação dos Profissionais

Art. 96. A contratação dos profissionais para atuar no âmbito da Bolsa-Formação será de competência exclusiva das instituições ofertantes, observadas as exigências legais e o previsto nesta Portaria.

Art. 97. As instituições públicas ofertantes poderão conceder bolsas aos profissionais envolvidos em atividades específicas da Bolsa-Formação.

§ 1º As atividades dos profissionais que atuam na Bolsa-Formação nas instituições públicas federais devem atender ao disposto em Resolução do FNDE.

§ 2º As atividades desempenhadas pelos profissionais que atuam na Bolsa-Formação nas redes estaduais, distrital e municipais de EPCT serão regulamentadas por ato do dirigente máximo do órgão gestor da educação profissional e tecnológica no âmbito de cada esfera.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. A fiscalização da utilização dos recursos repassados para execução da Bolsa-Formação é de competência do MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, inspeções e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 99. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao MEC, ao TCU e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução da Bolsa-Formação, conforme previsto no art. 6º, § 7º, da Lei nº 12.513, de 2011.

Art. 100. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação, o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmadas que sejam autênticas e plausíveis.

Art. 101. O Conselho Deliberativo do FNDE estabelecerá, por meio de resoluções, a normatização suplementar relativa à execução financeira da Bolsa-Formação, podendo fixar, mediante proposta da SETEC-MEC, os valores das bolsas, auxílios e mensalidades a serem repassados aos parceiros ofertantes para execução das ações, bem como aos profissionais envolvidos no Pronatec que atuarem na Rede Federal de EPCT, e à prestação de contas dos recursos transferidos diretamente às redes estaduais, distrital e municipais de ECPT e dos SNA.

Art. 102. O descumprimento injustificado das responsabilidades previstas nesta Portaria poderá ensejar, entre outras medidas:

I - interrupção imediata de novas ofertas;

II - descredenciamento das unidades de ensino para oferta de cursos por intermédio da Bolsa-Formação;

III - ressarcimento à União dos recursos cuja execução for considerada irregular.

§ 1º A SETEC-MEC estabelecerá prazo para as instituições sanearem as fragilidades identificadas, mediante a celebração de Protocolo de Compromisso entre a instituição e a SETEC-MEC, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 10.861, de 2004.

§ 2º No caso das mantenedoras com diversas unidades de ensino vinculadas, a reincidência no descumprimento das responsabilidades em suas unidades de ensino ensejará em descredenciamento da mantenedora.

Art. 103. Ficam revogadas as Portarias MEC nº 168, de 7 de março de 2013, nº 362, de 26 de abril de 2013, nº 1.007, de 9 de outubro de 2013, nº 114, de 7 de fevereiro de 2014, nº 991, de 25 de novembro de 2014, e suas alterações, e a nº 562, de 25 de junho de 2013.

Art. 104. As matrículas realizadas sob a égide da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e suas alterações, não se submeterão às regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 105. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 155, de 14/8/2015, Seção 1, página 13, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 242, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 619/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e nº 160/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23038.020147/2016-60, resolve:

Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de programas de pós-graduação stricto sensu da 164ª Reunião do Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES, realizada no período de 30 de maio a 3 de junho de 2016
PROPOSTAS ACADÊMICAS

Nº	Número/ Ano	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Sigla	Instituição de Ensino	Nota CTC-ES	UF	Região
1	26/2015	ARQUITETURA E URBANISMO	Design de Vestuário e Moda	MP	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	3	SC	Sul
2	821/2014	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Gestão da Informação	MP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	4	SP	Sudeste
3	319/2015	ENSINO	Educação, Trabalho e Inovação em Medicina	MP	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3	RN	Nordeste
4	19/2015	INTERDISCIPLINAR	Engenharia de Sistemas e Produtos	MP	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	3	BA	Nordeste
5	1/2015	SOCIOLOGIA	Sociologia em Rede Nacional	MP	FJN	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO	3	PE	Nordeste

Nº	Número/ Ano	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Sigla	Instituição de Ensino	Nota CTC-ES	UF	Região
1	896/2015	ARQUITETURA E URBANISMO	Arquitetura e Cidade	ME	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	3	ES	Sudeste
2	930/2015	ARQUITETURA E URBANISMO	Design	ME	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	3	RJ	Sudeste
3	1470/2015	ARQUITETURA E URBANISMO	Arquitetura e Urbanismo	ME	UniCEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	3	DF	Centro-Oeste
4	1026/2015	BIOTECNOLOGIA	Biotecnologia	ME	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	3	MG	Sudeste
5	909/2015	CIÊNCIA POLÍTICA	Ciências Militares	DO	ECEME	ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO	4	RJ	Sudeste
6	640/2015	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Biologia da Interação Patógeno Hospedeiro	ME	CPqLMD/FIOCRUZ	CENTRO DE PESQUISA LEÔNIDAS E MARIA DEANE/FIOCRUZ	3	AM	Norte
7	1507/2015	DIREITO	Direito da Saúde: Dimensões individuais e coletivas	ME	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	3	SP	Sudeste
8	1544/2015	DIREITO	Direito	DO	URI	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	4	RS	Sul
9	545/2015	EDUCAÇÃO FÍSICA	Ciências do Movimento Humano e Reabilitação	ME/DO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	4	SP	Sudeste
10	808/2015	EDUCAÇÃO FÍSICA	Ciências da Reabilitação	ME	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3	RN	Nordeste
11	576/2015	FARMÁCIA	Ciências Farmacêuticas	ME	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	3	PR	Sul
12	1163/2015	GEOGRAFIA	Organização e Gestão do Território	DO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	4	PA	Norte
13	917/2015	INTERDISCIPLINAR	Desenvolvimento Rural Sustentável	DO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	4	PR	Sul
14	1239/2015	INTERDISCIPLINAR	Estado e Sociedade	ME/DO	UFESBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	4	BA	Nordeste
15	870/2015	MEDICINA II	Ciências Médicas	DO	IDOR	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	4	RJ	Sudeste
16	1146/2015	MEDICINA II	Ciências da Saúde	ME	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	3	SP	Sudeste
17	1531/2015	MEDICINA VETERINÁRIA	Medicina Veterinária no Meio Ambiente Litorâneo	ME	UNIMES	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	3	SP	Sudeste
18	1297/2015	ODONTOLOGIA	Odontologia	ME	IMED	FACULDADE MERIDIONAL	3	RS	Sul
19	567/2015	ODONTOLOGIA	Odontologia	ME	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	3	SP	Sudeste

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 243, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Ifes para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26232 UFBA	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0977781
26232 UFBA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0981631
26232 UFBA	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0983304
26232 UFBA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0984371
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0235864
26232 UFBA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nºde vagas: 3 Código de vaga: 0815282; 0815283; 0815284
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0870989
26232 UFBA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0904291
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0254670
26234 UFES	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0974838
26241 UFPR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0974837
26241 UFPR	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0979998
26241 UFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nºde vagas: 3 Código de vaga: 0815285; 0815286; 0815287
26242 UFPE	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nºde vagas: 3 Código de vaga: 0983305; 0983306; 0983307
26243 UFRN	Cargo: Assistente de Direção e Produção Código SIAPE: 701201 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0220105
26243 UFRN	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0972664
26244 UFRGS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0974839
26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0815288
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0281594
26258 UTFPR	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nºde vagas: 2 Código de vaga: 0983308; 0983308
26258 UTFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nºde vagas: 3 Código de vaga: 0830807; 0830808; 0830810
26261 UNIFEI	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0830811
26261 UNIFEI	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nºde vagas: 2 Código de vaga: 0714726; 0869532
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0965807
26263 UFLA	Cargo: Operador de Estação de Tratam Água-Esgoto Código SIAPE: 701449 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0336525
26269 UNIRIO	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0982239
26271 UnB	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nºde vagas: 2 Código de vaga: 0974842; 0974843
26271 UnB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0870990
26273 FURG	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0253053
26273 FURG	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0969765
26273 FURG	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0219979
26273 FURG	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0675070
26273 FURG	Cargo: Operador de Rádio Telecomunicações Código SIAPE: 701456 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0227332
26274 UFU	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0675073
26276 UFMT	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0974840
26276 UFMT	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0984372
26276 UFMT	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0986317
26276 UFMT	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nºde vagas: 5 Código de vaga: 0830812; 0831049; 0831050; 0831051; 0831052
26276 UFMT	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0904292
26277 UFOP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0831053
26277 UFOP	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0218937
26280 UFSCAR	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0985358
26280 UFSCAR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nºde vagas: 2 Código de vaga: 0831575; 0832967
26283 UFMS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0974841
26283 UFMS	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0979999
26283 UFMS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nºde vagas: 3 Código de vaga: 0833090; 0866311; 0866651
26283 UFMS	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0904293
26284 UFCSPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0866653
26286 UFSJ	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0977782
26286 UFSJ	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 1000854
26286 UNIFAP	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0985362
26352 UFABC	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0978303;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26352 UFABC	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0225275
26352 UFABC	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nºde vagas: 2 Código de vaga: 0296001; 0305900
26449 UFCA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 1000852

ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26232 UFBA Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0899993
	26232 UFBA Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nºde vagas: 3 Código de vaga: 0110284 ; 0511873; 0613701
	26232 UFBA Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0707310
	26232 UFBA Cargo: Instrumentador Cirúrgico Código SIAPE: 701207 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0218796
	26232 UFBA Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nºde vagas: 5 Código de vaga: 0219389; 0219408; 0219604; 0219698; 0220271
	26234 UFES Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 239277
	26241 UFPR Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 263012
	26241 UFPR Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 677009
	26241 UFPR Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nºde vagas: 2 Código de vaga: 264437; 716686
	26241 UFPR Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 679636
	26242 UFPE Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nºde vagas: 3 Código de vaga: 0212414; 0354121; 0423033
	26243 UFRN Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 269630
	26243 UFRN Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 239307
	26244 UFRGS Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 275788
	26244 UFRGS Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 274921
	26244 UFRGS Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 275740
	26258 UTFPR Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0303921
	26258 UTFPR Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0211467
	26261 UNIFEI Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 306238
	26261 UNIFEI Cargo: Técnico em Meteorologia Código SIAPE: 701247 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 871407
	26261 UNIFEI Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 306138
	26262 UNIFESP Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 675463
	26263 UFLA Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 306307
	26269 UNIRIO Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 701029
	26271 UnB Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0313625
	26271 UnB Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nºde vagas: 2 Código de vaga: 0312551; 0314918
	26273 FURG Cargo: Imediato Código SIAPE: 701044 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 318050
	26273 FURG Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 318407
	26273 FURG Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 775053
	26273 FURG Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nºde vagas: 2 Código de vaga: 317821; 234098
	26276 UFMT Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nºde vagas: 2 Código de vaga: 770218; 259659
	26276 UFMT Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 672454
	26276 UFMT Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nºde vagas: 2 Código de vaga: 709583; 326654
	26276 UFMT Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 326499
	26276 UFMT Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 327143
	26276 UFMT Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 325523
	26276 UFMT Cargo: Técnico em Telecomunicação Código SIAPE: 701264 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 581765
	26277 UFOP Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 328134
	26277 UFOP Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 328309
	26280 UFSCAR Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 863540
	26280 UFSCAR Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 710121
	26280 UFSCAR Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 642186
	26283 UFMS Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 341457

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26283 UFMS Cargo: Regente Código SIAPE: 701070 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 341096
26283 UFMS Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 340905
26283 UFMS Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 340771
26283 UFMS Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 973707
26283 UFMS Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 744263
26284 UFCSPA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0342495
26286 UFSJ Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0252164
26286 UFSJ Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0342659
26286 UNIFAP Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 0900412
26352 UFABC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nºde vagas: 2 Código de vaga: 0901469; 0678705
26352 UFABC Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 338809
26449 UFCA Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nºde vagas: 1 Código de vaga: 224322

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 5, 6, 7 e 8 de dezembro/2016

CONSELHO PLENO

e-MEC: 200801723 Parecer: CNE/CP 7/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Escola de Educação Superior São Jorge - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 162/2015, que indeferiu o credenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, que seria instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 162/2015, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade (FCDA), que seria instalada na Rua Prof. Pedreira de Freitas, nº 415, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201414352 Parecer: CNE/CES 788/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Moscato Educação Superior Eireli - EPP - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Porto União (FPU), a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Porto União (FPU), a ser instalada na Rua Coronel Camisão, nº 326, térreo, Butantã, Vila Gomes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414907 Parecer: CNE/CES 789/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Minas Gerais Educação S.A. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Una de Pouso Alegre, a ser instalada no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Una de Pouso Alegre, a ser instalada na Rua João Basílio, nº 420, bairro Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405194 Parecer: CNE/CES 790/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: SER Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns, a ser instalada no município de Garanhuns, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns, a ser instalada na Praça da Bandeira, nº 53, bairro São José, município de Garanhuns, estado do Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e dos cursos superiores de tecnologia em Logística, em Segurança no Trabalho e em Gestão Comercial, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416149 Parecer: CNE/CES 791/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Educacional Fortaleza - ME - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, a ser instalada no município de São Luís, estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, a ser instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, município de São Luís, estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da autorização para oferta dos cursos superiores de graduação em Odontologia, bacharelado; Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Educação Física, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414892 Parecer: CNE/CES 792/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação Beneficente Comunitária dos Moradores de XV de Novembro - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Santana de Parnaíba (FASP), a ser instalada no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Santana de Parnaíba, a ser instalada na Rua Nelson Piccinini Miguel, nº 10, bairro Jardim Frediani, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da ofertas dos cursos de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Marketing, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416119 Parecer: CNE/CES 793/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Unyleya Editora e Cursos S.A. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do Instituto Leya de Educação Superior, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Leya de Educação Superior, a ser instalado na Avenida Jacarandá, s/n, lote 16, Sul (Águas Claras), em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Enfermagem, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201501596 Parecer: CNE/CES 794/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Educacional Jaguary Ltda. - Jaguariúna/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade das Flores, a ser instalada no município de Holambra, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade das Flores, a ser instalada na Avenida Dr. Jorge Latour, nº 428, bairro Parque dos Ipês, no município de Holambra, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de Horticultura, tecnólogo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501704 Parecer: CNE/CES 795/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Educação Superior de Maceió Ltda. - Maceió/AL Assunto: Credenciamento da Faculdade Autônoma do Brasil - Maceió, a ser instalada no município de Maceió, estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Autônoma do Brasil - Maceió, situada à Rua Fernandes de Barros, nº 161, Centro, município de Maceió, estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1324605; processo: 201502489); Administração, bacharelado (código: 1323077; processo: 201501705); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1323084; processo: 201501713); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1323085; processo: 201501714); e Ciências da Computação, bacharelado (código: 1323086; processo: 201501715), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414036 Parecer: CNE/CES 796/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Faculdade das Américas Ltda. - Maracanaú/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Desenvolvimento das Américas - FADAM, a ser instalada no município de Maracanaú, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Desenvolvimento das Américas, a ser instalada na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 6.591 até 7.685, lado ímpar, bairro Cidade Nova, no município de Maracanaú, estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código:1304924; processo: 201414038), Administração (código: 1304925; processo: 201414039), Enfermagem (código: 1304926; processo: 201414040) e Pedagogia (código: 1304927; processo: 201414041), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406070 Parecer: CNE/CES 797/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda. - Barro do Corda/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), a ser instalada no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão. Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), a ser instalada na Avenida Roseana Sarney, nº 151, bairro Trizidela, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Serviço Social, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Educação Física, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404912 Parecer: CNE/CES 798/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: CESUMA - Central de Ensino Superior de Maceió Ltda. - ME - Maceió/AL Assunto: Credenciamento da Faculdade Educacional de Alagoas (FACEAL), a ser instalada no município de Maceió, estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, observadas as considerações descritas no processo, da Faculdade Educacional de Alagoas, a ser instalada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 507, bairro Pajuçara, município de Maceió, estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356642 Parecer: CNE/CES 799/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua, a ser instalada no município de Ananindeua, estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua, a ser instalada na Travessa We-31, nº 55, conjunto Cidade Nova V - até 1.262 - lado par, bairro Cidade Nova, município de Ananindeua, estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão Comercial, tecnólogo, Logística, tecnólogo, e Segurança no Trabalho, tecnólogo, com o número de vagas a ser fixado pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356268 Parecer: CNE/CES 800/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: SER Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte, a ser instalada no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte, situada à Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro Franciscanos, município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, CEP 63020-180, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração (código: 1263207; processo: 201356269), Ciências Contábeis (código: 1263208; processo: 201356270); e dos cursos superiores de tecnologia em Logística (código: 1263210; processo: 201356271), em Gestão Comercial (código: 1263211; processo: 201356272) e em Segurança no Trabalho (código: 1263212; processo: 201356273), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355440 Parecer: CNE/CES 801/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de Campinas - Campinas/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Teológica Batista de Campinas (FTBC), a ser instalada no município de Campinas, estado de São Paulo Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Teológica Batista de Campinas, que seria instalada na Rua Eduardo Lane, nº 270, bairro Jardim Brasil, no município de Campinas, estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502864 Parecer: CNE/CES 802/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda. - ME - Paranavaí/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (Fatecie), a ser instalada no município de Paranavaí, no estado do Paraná, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (Fatecie), para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 333, bairro Jardim São João, no município de Paranavaí, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355651 Parecer: CNE/CES 803/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: São Braz Educacional Ltda. - ME - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade São Braz (FSB), com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade São Braz (FSB), com sede na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz, município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356687 Parecer: CNE/CES 804/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: SER Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Porto Velho, a ser instalada no município de Porto Velho, estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Porto Velho, a ser instalada à Rua Tutoia, nº 3.340, bairro Eletronorte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Também, neste mesmo ato, sou de parecer favorável à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; e Segurança no Trabalho, tecnológico, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, observando-se os respectivos números de vagas a serem estipulados pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405400 Parecer: CNE/CES 805/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Escola Nacional de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/ENAE), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Nacional de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/ENAE), a ser instalada à Quadra SGAN, 602, módulos A, B e C, Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Também, neste mesmo ato, sou de parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso superior de Administração Pública - bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, observando-se o número de vagas a ser estipulado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201405975 Parecer: CNE/CES 806/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade de Educação e Tecnologia Vieira Ltda. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Martinho Lutero - FML, a ser instalada no município de Recife, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Martinho Lutero, a ser instalada na Rua Travessa Visconde de Abaeté, nº 200, bairro Tamarineira, no município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Também, neste mesmo ato, sou de parecer favorável à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), Engenharia de Produção (bacharelado), Logística (tecnológico) e Gestão de Recursos Humanos (tecnológico), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, observando-se os respectivos números de vagas a serem estipulados pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415832 Parecer: CNE/CES 807/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior - Olinda/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Olinda (FOCCA), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Olinda (FOCCA), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Rua Dom Bosco, nº 1.308, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305206 Parecer: CNE/CES 808/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP) - Caçador/SC Assunto: Credenciamento da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), com sede no município de Caçador, estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), sediada na Rua Victor Baptista Adami, nº 800, Centro, município de Caçador, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, além do Decreto nº 5.622/2005, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e da Resolução CNE/CES nº 1/2016, a partir da oferta do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC). Os momentos presenciais obrigatórios serão realizados nos seguintes polos: (1061892) Campos Novos - Rua Germano Foppo, nº 360 - Centro - Campos Novos/Santa Catarina; (1061836) Cascavel - Rua Recife, - até 1299/1300, nº 1013 - Centro - Cascavel/Paraná; (1061765) Foz do Iguaçu - Avenida Ranieri Mazzilli, nº 451 - Parque Presidente - Foz do Iguaçu/Paraná; (1061771) Matelândia - Avenida Paraná, nº 1515 - Centro - Matelândia/Paraná; (1061893) Palmas - Bernardo Ribeiro Viana, nº 664 - Centro - Palmas/Paraná; (600064) Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP) - Avenida Carlos Maister, s/n - bairro das Nações - Fraiburgo/Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404913 Parecer: CNE/CES 809/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Minas Gerais Educação S.A. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Una de Divinópolis, a ser instalada no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UNA de Divinópolis (UNA Divinópolis), a ser instalada na Rua Coronel João Notini, nº 151 - até 1.507/1.508, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1286451; processo: 201404918); Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1286453; processo: 201404919); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286455; processo: 201404920); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1286457; processo: 201404921) e Moda, bacharelado (código: 1286474; processo: 201404931), com a recomendação de autorização favorável pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405610 Parecer: CNE/CES 810/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: SER Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Fortaleza, a ser instalada no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Fortaleza (código: 19333), a ser instalada na Rua Azevedo Bolão, nº 1.369, Parquelândia, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1288085; processo: 201405611); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1288087; processo: 201405612); e dos cursos superiores de tecnologia em Logística (código: 1288088; processo: 201405613), em Segurança no Trabalho (código: 1288089; processo: 201405614) e em Gestão de Recursos Humanos (código: 1288090; processo: 2014105615), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413140 Parecer: CNE/CES 811/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda. - EPP - Cianorte/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda., a ser instalada no município de Cianorte, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda., (código: 19563), a ser instalada na Rua Monte Castelo, nº 375, bairro Zona 2, município de Cianorte, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1309171; processo: 201416008); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1309172; processo: 201416009); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1309173; processo: 201416010); Moda, bacharelado (código: 1309174; processo: 201416011) e Administração, bacharelado (código: 1306737; processo: 201415155),), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415862 Parecer: CNE/CES 812/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Baião Consultoria & Contabilidade Ltda. - EPP - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte (FACISABH), a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte (FACISABH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede: Avenida Antônio Carlos, nº 521, bairro Lagoinha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, a partir da oferta do curso de Gestão Comercial, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305263 Parecer: CNE/CES 813/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio de Imperatriz, a ser instalada no município de Imperatriz, estado do Maranhão Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Imperatriz (Estácio de Imperatriz), a ser instalada na Rua Sergipe, nº 1.157, bairro Santa Rita, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Marketing, tecnológico; Administração, bacharelado; Logística, tecnológico; e Ciências Contábeis, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201355927 Parecer: CNE/CES 814/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - Lins/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Lins (Unilins), com sede no município de Lins, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Lins (Unilins), com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 1.925, bairro Jd. Aeroporto, no município de Lins, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e-MEC: 201356434 Parecer: CNE/CES 815/2016 Relator: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda. - EPP - Paripiranga/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade AGES de Jeremoabo, a ser instalada no município de Jeremoabo, estado da Bahia Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade AGES de Jeremoabo (AGES) a ser instalada na Avenida Recife, s/n, bairro Centro, no município de Jeremoabo, estado da Bahia, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263584; processo: 201356435); Pedagogia, licenciatura (código: 1263585; processo: 201356436); e História, licenciatura (código: 1263586; processo: 201356437), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356655 Parecer: CNE/CES 816/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Rio Branco (FMN Rio Branco), a ser instalada no município de Rio Branco, estado do Acre Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Rio Branco (FMN Rio Branco), a ser instalada na Rua Rubens Carneiro, nº 536, bairro Abrão Alad, no município do Rio Branco, estado do Acre, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263952; processo: 201356656); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263956; processo: 201356659); Logística, tecnológico (código: 1263958, processo: 201356661; Gestão Comercial, tecnológico (código: 1263960; processo: 201356662); e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1263961; processo: 201356663), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201358786 Parecer: CNE/CES 817/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Faculdade de Elesbão Veloso Ltda. (FAEVE) - Elesbão Veloso/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade de Elesbão Veloso (FAEVE), a ser instalada no município de Elesbão Veloso, no estado do Piauí Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Elesbão Veloso (FAEVE), a ser instalada na Rua Afonso Mafrense, bairro Fátima, no município de Elesbão Veloso, no estado do Piauí, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403495 Parecer: CNE/CES 818/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Colégio Alfa e Ômega Ltda. - ME - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR), a ser instalada na Rua General Sampaio, nº 1.525, até 1.167/1.168, bairro Centro, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Teologia, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Sistemas Biomédicos, tecnológico, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405835 Parecer: CNE/CES 819/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Sidrolândia (FACSIDRO), a ser instalada no município de Sidrolândia, no estado de Mato Grosso do Sul Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Sidrolândia (FACSIDRO), a ser instalada na Área Abaeté e Olaria, s/n, bairro Fazenda Brejão, no município de Sidrolândia, estado do Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado (código: 1288777; processo: 201405875) com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414060 Parecer: CNE/CES 820/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Faculdade Unità Ltda. - ME - Campinas/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Unità (UNITÀ), a ser instalada no município de Campinas, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unità (UNITÀ), a ser instalada na Avenida Júlio de Mesquita, nº 840, de 522 ao fim, lado par, bairro Cambuí, no município de Campinas, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1304946; processo: 201414061; Pedagogia, licenciatura (código: 1304947; processo: 201414062); cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (código: 1304948; processo: 201414063) e em Marketing (código: 1069898; processo: 201414065), Relações Internacionais, bacharelado (código: 1304949; processo: 201414064), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

e-MEC: 201416134 Parecer: CNE/CES 821/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Educacional Fortaleza - ME - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor (EDUFOR) a ser instalada no município de São Luiz, no estado do Maranhão Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor (EDUFOR), a ser instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, no município de São Luís, estado do Maranhão, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1310451; processo: 201416135); Fisioterapia, bacharelado (código: 1310457; processo: 201416138); Serviço Social, bacharelado (código: 1310460; processo: 201416140); Enfermagem, bacharelado (código: 1310462; processo: 201416142); e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1310465; processo: 201416143), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416669 Parecer: CNE/CES 822/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Paulista de Ciências da Saúde (FPCS) a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paulista de Ciências da Saúde (FPCS), a ser instalada na Rua Doutor Diogo de Faria, nº 1.036, de 841/842 a 1.115/1.116, bairro Vila Clementino, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1313317; processo: 201416671), e Sistemas Biomédicos, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502455 Parecer: CNE/CES 823/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto de Educação Profissional e Superior do Sertão Central (IDESSC) - Santa Quitéria/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Itataia (FACIT), a ser instalada no município de Santa Quitéria, no estado do Ceará Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Itataia (FACIT), a ser instalada na Rua Professor Otávio Terceiro de Farias, nº 147, bairro Afonso Walter, no município de Santa Quitéria, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Administração Pública, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415368 Parecer: CNE/CES 824/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto Master de Ensino Superior Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Credenciamento da Faculdade Master (Fac Master), a ser instalada no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Master (Fac Master), a ser instalada na Rua L, nº 61, Loteamento Poxim, bairro Jardins, no município de Aracaju, estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Educação Física, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela SERES, e voto desfavoravelmente ao credenciamento do curso de Enfermagem Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413613 Parecer: CNE/CES 825/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Hospitalar Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV), a ser instalada no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV), localizada na Rua Ramiro Barcelos, nº 996 (complemento de 0488 a 1.000), Floresta, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem (bacharelado) com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406064 Parecer: CNE/CES 826/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR -Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas Cesumar de Guarapuava, a ser instalada no município de Guarapuava, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Cesumar de Guarapuava, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 6.198, Alto da XV, município de Guarapuava, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Odontologia, bacharelado; Moda, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e do curso superior de tecnologia em Logística, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304822 Parecer: CNE/CES 827/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio de São José do Rio Preto - Estácio São José, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de São José do Rio Preto - Estácio São José, a ser instalada na Rua General Osório, nº 1.896, bairro Parque Industrial, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Logística, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201356176 Parecer: CNE/CES 828/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: EDUFOR Prestadora de Serviços Ltda. - ME - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Educacional Fortaleza (EDUFOR), com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Fortaleza (EDUFOR), a ser instalada na Rua Paraná, nº 1.020, bairro Demócrito Rocha, município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores pleiteados de Administração, bacharelado; Logística, tecnológico; Serviço Social, bacharelado; Enfermagem, bacharelado, e Engenharia, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403148 Parecer: CNE/CES 829/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Gamaliel Cursos Ltda. - ME - Niquelândia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Gamaliel, a ser instalada no município de Niquelândia, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Gamaliel (FAGAMA), a ser instalada na Rua 8, nº 4, Conjunto Habitacional Codemin, município de Niquelândia, no estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior pleiteado de Gestão Ambiental, tecnológico, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502831 Parecer: CNE/CES 830/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: EDVAC Serviços Educacionais Ltda. - Guarulhos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário ENIAC, por transformação da Faculdade de Tecnologia ENIAC - FAPI, com sede no município de Guarulhos, estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Eniac, por transformação da Faculdade de Tecnologia Eniac - FAPI, com sede na Rua Força Pública, nº 89, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200800619 Parecer: CNE/CES 831/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II (FDP II), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II, localizada na Avenida Estados Unidos, nº 18, Edifício Wildberger, 1º andar, bairro Comércio, município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307697 Parecer: CNE/CES 832/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Prime Educação Superior Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade JK - Asa Norte, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade JK - Asa Norte,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

com sede à Avenida W5, SGAN, Quadra 913, conjunto A, lote B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408269 Parecer: CNE/CES 833/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. - ME - Porto Feliz/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, com sede no município de Francisco Morato, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, com sede à Rua dos Cravos, nº 560, bairro Belém Capela, no município de Francisco Morato, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100492 Parecer: CNE/CES 834/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Moderno-Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda. - Macapá/AP Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Amapá, com sede no município de Macapá, estado do Amapá Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Amapá, com sede à Avenida Feliciano Coelho, nº 125, bairro Trem, no município de Macapá, estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418173 Parecer: CNE/CES 835/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. - Campo Limpo Paulista/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (Isecamp), com sede no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (ISECAMP), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406656 Parecer: CNE/CES 836/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. (SESPS) - Aracaju/SE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São Luís, com sede no município de São Luís, estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São Luís, com sede à Rua Ignácio Mourão Rangel, nº 39, quadra 39, Parque Jaracati, Renascença, no município de São Luís, estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359734 Parecer: CNE/CES 837/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Paulista de Ciências da Administração Ltda. - IPCA - EPP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Campos Elíseos - FCE, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do pedido de vistas: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Campos Elíseos - FCE, Instituição de Educação Superior instalada na Rua Vitorino Carmilo, nº 644, Campos Elíseos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201111722 Parecer: CNE/CES 838/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Newton Paiva, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância, do Centro Universitário Newton Paiva, com sede na Rua José Cláudio de Rezende, nº 80, bairro Escoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados nos polos de apoio presencial que constam neste parecer. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408229 Parecer: CNE/CES 839/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Obras Sociais e Educacionais de Luz - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuias, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da IES e nos polos abaixo listados: Açailândia - Rua Maranhão, nº 1.743, Getate, Açailândia/MA; Ananindeua - Rodovia BR 316, km 8, Centro, s/n, Centro, Ananindeua/PA; Araxá - Rua Santa Rita, nº 190, Centro, Araxá/MG (novo endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 286, Centro, Araxá/Minas Gerais); Belém - Avenida Nazaré, nº 1.319, Nazaré, Belém/PA; Belo Horizonte - Avenida Amazonas, nº 687/1501 e 16º andar (pertencente ao conjunto 1.501), Belo Horizonte/Minas Gerais; Bom Jesus da Lapa - Rua Francisca de Araújo Xavier, nº 78, Amaralina, Bom Jesus da Lapa/BA; Campo Grande - Avenida Alberto de Araújo Arruda, n° 467, Mata Jacinto, Campo Grande/MS; Campos dos Goytacazes - Rua Doutor Beda, nº 112, Turf Clube, Campos dos Goytacazes/RJ; Campus II - Rua Isabel Schimdt, nº 349, Santo Amaro, São Paulo/SP; Campus III - Rua da Matriz, nº 204, Santo Amaro, São Paulo/SP; Capão Bonito - Rua Domingos Lírio, nº 335, Capão Bonito/São Paulo; Caraguatatuba - Av. Rua Benedito Zacarias Arouca, nº 62, Sumaré, Caraguatatuba/SP; Carmo Do Paranaíba - Rua Dr. Antônio Alves, nº 183, Taboão, Carmo do Paranaíba/MG; Diadema - Rua Vereador Gustavo Sonnewemd Netto, nº 74, Centro, Diadema/SP; Feira de Santana - Avenida Getúlio Vargas, nº 2.751, Santa Mônica, Feira de Santana/BA; Fernando de Noronha - Alto da Floresta Nova, s/n, Floresta Nova, Fernando de Noronha/PE; Fernandópolis - Avenida Paulo Saravalli, nº 758, Centro, Fernandópolis/SP; Itabuna - Rua Almirante Barroso, nº 261, Centro, Itabuna/BA; Itapecerica da Serra - Rua Manoel Maximino da Rosa, nº 103, Centro, Itapecerica da Serra/SP; João Pessoa - Rua Amapá, nº 63, bairro dos Estados, João Pessoa/PB; Maceió - Avenida Tomás Espíndola, nº 139, Farol, Maceió/AL; Marabá - Folha 31, Quadra 10, Lote 10, Nova Marabá, Marabá/PA; Marataízes - Rua Neca Bom Gosto, s/n, Ilmenita, Marataízes/ES; Miranda - Rua do Carmo, nº 256, Centro, Miranda/MS; Mogi Guaçu - Rua Dr. Luiz Anhaia Melo, nº 220, Centro, Mogi Guaçu/SP; Montes Claros - Avenida Santos Guimarães, nº 417, Sagrada Família, Montes Claros/MG; Paracatu - Rua Silvino dos Reis, nº 56, Centro, Paracatu/MG; Parauapebas - Rua Santarém, nº 824, Maranhão, Parauapebas/PA; Patos de Minas - Praça Josefina Mourão, nº 46, Centro, Patos de Minas/MG; Planaltina - Rua Setor Educacional, Lote P, s/n, - N/C Planaltina, Brasília/DF; Polo de Apoio Presencial - Cacoal - Unesc - Rua dos Esportes, nº 1.038, Cacoal/RO; Polo de Apoio Presencial - Luz - Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, Luz/MG; Polo de Apoio Presencial - Paulo Afonso - Avenida da Maçonaria, nº 3, Perpétuo Socorro, Paulo Afonso/BA; Praia Grande - Rua Oswaldo de Oliveira, Nº 355, Boqueirão - Praia Grande/SP; Registro - Rua Clara Gianotti de Souza, nº 258, Centro, Registro/SP; Salvador - Rua Miguel Calmon, nº 146, Casa 28, 2° e 3° Andar, Comércio, Salvador/BA; Santa Maria - Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.000, Santa Maria, Santa Maria/RS; Santo Amaro - Rua Humboldt, nº 29, Santo Amaro, São Paulo/SP; São Bernardo do Campo - Rua do Viana, nº 237, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP; São Carlos - Rua Jacinto Favoreto, nº 996, Jardim Macarenco,São Carlos/SP; São João do Paraíso - Rua Afonso Batista, nº 56, Centro, São João do Paraíso/MG; São Luiz - Rua Auxiliar II, nº 33, Pista Local da Av. Daniel de La Touche, 1º Piso, Cohaip, São Luís/MA; São Mateus - Praça São Benedito, nº 100, Centro, São Mateus/ES; São Vicente - Rua 13 de maio, nº 11 Centro, São Vicente/SP; Suzano - Rua Jamil D'Alia, nº 301, Centro, Suzano/SP; Tambaú - Av. Angelina Lepri Biasoli, 709, Vila Maria, nº 709, Vila Maria, Tambaú/SP (novo endereço: Avenida José Gatti, nº 1.494, Tambaú/SP); Teresina - Av. Frei Serafim, nº 2.077, Centro, Teresina/PI; Unaí - Rua Alba Gonzaga, nº 627, Unaí/MG; Vitória - Rua Carlos Eduardo Monteiro Lemos, nº 262, Ed. Centro Comercial, Sala 302 a 304, Jardim da Penha, Vitória/ES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503354 Parecer: CNE/CES 840/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Universidade de Pernambuco Assunto: Recredenciamento da Universidade de Pernambuco (UPE), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade de Pernambuco (UPE), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417234 Parecer: CNE/CES 841/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), localizada na Rua Monte Alegre, nº 984, Perdizes, município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial localizado na Rua Marquês de Paranaguá, nº 111, bairro Consolação, município de São Paulo, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406663 Parecer: CNE/CES 842/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Liga de Ensino do Rio Grande do Norte - Natal/RN Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, bairro de Tirol, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000481/2016-14 Parecer: CNE/CES 843/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Mayra Ingred Pontes Parente - São Carlos/SP Assunto: Solicitação para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), em Tocantins, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Mayra Ingred Pontes Parente, portador(a) da cédula de identidade RG nº 2.005.031.017.047, emitida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 025.101.603-03, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos (FAPAC), situada no município de Porto Nacional, estado de Tocantins, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, no município de São Carlos, estado de São Paulo, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da FAPAC, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos no âmbito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000199/2015-56 Parecer: CNE/CES 844/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Tompson Carlos Tredici - Guarulhos/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de título obtido em curso de Mestrado em Ciências Humanas, área de concentração Psicopedagogia, ofertado pela Universidade Guarulhos, situada no município de Guarulhos, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional do diploma de Tompson Carlos Tredici, RG nº 8.660.909-SSP/SP, concluinte do curso de Mestrado em Ciências Humanas, área de concentração Psicopedagogia, realizado entre os anos de 1995 a 1999, ministrado pela Universidade Guarulhos, situada no município de Guarulhos, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502170 Parecer: CNE/CES 845/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Uberaba/MG Assunto: Credenciamento da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), com sede no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Frei Paulino, nº 30, bairro Abadia, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000066/2015-80 Parecer: CNE/CES 846/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI) - Montes Claros/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Ciências Biológicas (bacharelado), ministrado pela Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validade nacional do título obtido pelo estudante Lucas de Paula Dias Lima, portador da célula de identidade nº MG-14.979.900, SSP-MG, no curso de Ciências Biológicas, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200233 Parecer: CNE/CES 847/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Diocese de Itapipoca - Itapipoca/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Católica de Itapipoca (Facit), a ser instalada no município de Itapipoca, no estado do Ceará Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de Itapipoca (Facit), que seria instalada na Av. Duque de Caxias, s/nº, Centro, no município de Itapipoca, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000815/2016-50 Parecer: CNE/CES 848/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Gerson Justino da Silva - Mogi Guaçu/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Santa Lúcia (FCACSL), até o oitavo semestre Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação de estudos de ensino médio realizado por Gerson Justino da Silva, brasileiro, portador do RG 19.416.853-0, SSP/SP, CPF/MF 102.185.068-30, para fins de validação dos estudos superiores realizados e devidamente aproveitados no curso de Direito, da Faculdade Santa Lúcia (FCACSL), localizada no município de Mogi Mirim, no estado de São Paulo, condicionado à constatação,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

pela Faculdade Santa Lúcia, da veracidade dos documentos apresentados em anexo eletrônico, especialmente no que se refere à conclusão do ensino médio, realizado pelo estudante no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000083/2015-17 Parecer: CNE/CES 849/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Geraldo Santos do Nascimento - Santa Maria/RS Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Ciência Política, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) Voto da relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre obtido no curso de mestrado em Ciência Política, pelo estudante Geraldo Santos do Nascimento, portador do RG nº 5021722706 SSP/RS, e do CPF nº 410.035.940-34, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000181/2014-73 Parecer: CNE/CES 850/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Priscilla Lopes Bruno - São Bernardo do Campo/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos outorgados pelo Centro Universitário Ibero-Americano (Unibero), obtidos no curso de Mestrado em Turismo Ambiental e Cultural Voto da relatora: Voto desfavoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional do título obtido pela estudante Priscilla Lopes Bruno, brasileira, portadora da cédula de identidade Registro Geral nº 17.819.327-6 SSP/SP e do CPF nº 168.766.508-71, no curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em Turismo Ambiental e Cultural, ministrado pelo extinto Centro Universitário Ibero-Americano (Unibero) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000299/2015-82 Parecer: CNE/CES 851/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Cláudia Célia Barbosa Ferreira - Olinda/PE Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Turismo (bacharelado) ministrado pela Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda (FACOTTUR), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco Voto da relatora: Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validade nacional do título obtido pela estudante Cláudia Célia Barbosa Ferreira, portadora do RG nº 2.682.998 SDS, e do CPF nº 387.494.164-72, no curso de Turismo, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda (FACOTTUR), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000851/2016-13 Parecer: CNE/CES 852/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas respectivas IES Voto da relatora: Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior - IES e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo: Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Constituição e Sociedade, código 53019016001P9, para Direito Constitucional, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ensino, História e Filosofia das Ciências e Matemática, código 33144010009P8, para Ensino e História das Ciências e da Matemática, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Zoologia, código 28002016011P7, para Ecologia e Evolução, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Agronegócios e Desenvolvimento Regional, código 50001019013P6, para Economia, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT; Alteração da nomenclatura do Programa e dos cursos de Pós-Graduação em Bioquímica Agrícola, código 32002017023P7, para Bioquímica Aplicada, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecido pela Universidade Federal de Viçosa; Alteração da nomenclatura do Programa e dos cursos de Pós-Graduação em Genética, código 33004153023P5, para Biociências, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecidos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/SJRP; Retificação da nomenclatura das Faculdades Integradas do Sudoeste Mineiro - FESP, grafada erroneamente como Faculdades de Engenharia de São Paulo - FESP, no Despacho do Ministro, publicado no DOU de 9/1/2016, Seção 1, pág. 723, referente ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, código 31106005001P8, nível de Mestrado Profissional, recomendado na 151ª Reunião do CTC-ES, realizada no período de 26 a 28 de março de 2014; Inclusão de Instituições de Ensino Superior associadas, quais sejam: Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, Universidade Federal de Viçosa - UFV e Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, ao Programa de Pós-Graduação em Rede Multicêntrico em Química de Minas Gerais, código 32005016039P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, recomendado pela Portaria MEC nº 794, de 11/9/2014, publicada no DOU de 12/9/2014, de acordo com a solicitação feita pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000207/2014-83 Parecer: CNE/CES 853/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre a abrangência territorial da autonomia dos campi fora de sede criados por universidades e centros universitários antes da data da publicação de Decreto n° 3.860/2001, conforme os arts. 6º, II e 72 do Decreto nº 5.773/2006 Voto do relator: Responda-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) nos termos deste parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000978/2016-32 Parecer: CNE/CES 854/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Universidade Federal Rural de Pernambuco Assunto: Consulta sobre o marco legal e regulatório que possibilite a diplomação dos estudantes no grau de tecnólogo e bacharel Voto do relator: Voto pela manutenção da proposta formativa apresentada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, de forma que os egressos em CST, do campus de Cabo de Santo Agostinho, possam ser diplomados nesse nível de educação superior, como também a possibilidade de continuidade, inclusive pelos estudantes matriculados e egresso em CST, nos respectivos cursos de engenharias Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404413 Parecer: CNE/CES 855/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: CIEP - Centro Integrado de Estudos e Pesquisas Ltda. - Patos de Minas/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Evangélica de Patos de Minas, a ser instalada no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Evangélica de Patos de Minas (FAEP), que seria instalada na Rua Tobias Cândido, nº 345, bairro Centro, município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, bem como à autorização do curso de Teologia, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, por não estar em consonância com a Instrução Normativa SERES nº 4/2013, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355156 Parecer: CNE/CES 856/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME - Parauapebas/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede no município de Parauapebas, estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), localizada na Rua G, quadra 63, lotes 7 e 8, nº 382-A, bairro União, município de Parauapebas, estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000016/2016-16 Parecer: CNE/CES 857/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Instituto Educacional Brasileiro (IEB) - Coroatá/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 97 de 22 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2015, aplicou medida cautelar de sobrestamento de processos de regulação, vedação da abertura de novos processos e limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes da Faculdade Evangélica do Meio Norte (FAEME), com sede no município de Coroatá, estado do Maranhão Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 97, de 22 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2015, que instaurou processo de supervisão e aplicou medidas cautelares preventivas à Faculdade Evangélica do Meio Norte (FAEME), localizada à rua Nova, nº 429, bairro Centro, município de Coroatá, estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017783/2011-27 Parecer: CNE/CES 858/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A. - SODECAM - Manaus/AM Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 26, de 13 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 16 de março de 2015, determinou a redução de 300 (trezentas) para 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais na oferta do curso superior de bacharelado em Farmácia, do Centro Universitário do Norte (UNINORTE), município de Manaus, estado do Amazonas, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 26, de 13 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2015, que determinou a redução de 300 (trezentas) para 240 (duzentas e quarenta) vagas totais na oferta do curso de Farmácia (bacharelado), do Centro Universitário do Norte (Uninorte), localizado no município de Manaus, estado do Amazonas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501138 Parecer: CNE/CES 859/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: União Educacional de Cascavel - Univel Ltda. - Cascavel/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, publicada no DOU em 12 de setembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Agronomia, bacharelado, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de setembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Agronomia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (FCSA), localizada na Avenida Tito Muffato, nº 2.317, bairro Santa Cruz, no município de Cascavel, no estado do Paraná, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201360949 Parecer: CNE/CES 860/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Ciências Contábeis, bacharelado, do Centro Universitário Celso Lisboa, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão exarada no Despacho SERES/MEC nº 206, de 5 de dezembro de 2013, restituindo as vagas de ingresso de alunos no curso de Ciências Contábeis, localizado na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000092/2016-99 Parecer: CNE/CES 861/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Faculdade do Sertão Baiano Ltda. - ME - Monte Santo/BA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2016, indeferiu pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, da Faculdade do Sertão Baiano, com sede no município de Monte Santo, no estado da Bahia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, exarada na Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2016, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, a ser oferecido pela Faculdade do Sertão Baiano, localizada na Rua Aloísio de Castro, s/n, bairro Centro, no município de Monte Santo, no estado da Bahia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201360903 Parecer: CNE/CES 862/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Barramansense de Ensino (Sobeu) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio dos Despachos SERES nº 206 e 209 de 5 de dezembro de 2013, publicados no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou, respectivamente, medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia e suspensão de ingressos de novos alunos no Curso Superior de Tecnologia em Logística, do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), com sede no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão exarada nos Despachos SERES nº 206 e 209, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), de 5 de dezembro de 2013, publicados no DOU de 6 de dezembro de 2013, restaurando a prerrogativa de autonomia e restituindo as vagas de ingresso de alunos no Curso Superior de Tecnologia em Logística, do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), localizado na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, bairro Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201106753 Parecer: CNE/CES 863/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. - Uruaçu/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Serra da Mesa, com sede no município de Uruaçu, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão exarada na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Serra da Mesa, localizada na Avenida JK, quadra U5, Setor Sul II, município de Uruaçu, estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000041/2014-03 Parecer: CNE/CES 864/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza Ltda. -Niterói/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão Ambiental, da Faculdades Integradas Maria Thereza, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro (ref. e-MEC nº 201202206) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 726 de 19 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, que seria ministrado pela Faculdades Integradas Maria Thereza, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 869, bairro São Domingos, no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 23001.000042/2014-40 Parecer: CNE/CES 865/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Educacional e Cultural de Itápolis Ltda. - EPP - Itápolis/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 739 de 30 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 2 de janeiro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, da Faculdade de Itápolis - FACITA, com sede no município de Itápolis, no estado de São Paulo (Ref. e-MEC nº 201208481) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 739, de 30 de dezembro de 2013, para autorizar o funcionamento do curso de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Itápolis (FACITA), localizada à rua Mário de Souza Castro, nº 200, bairro Santa Mônica, município de Itápolis, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017790/2011-29 Parecer: CNE/CES 866/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 252/2011- SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de vagas no curso de Fonoaudiologia do Centro Universitário Celso Lisboa - UCL, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 252/2011-SERES/MEC, de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de dezembro de 2011, que aplicou as medidas cautelares de redução de vagas, de suspensão das prerrogativas de autonomia universitária e de sobrestamento de processos em trâmite no e-MEC, em face do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, do Centro Universitário Celso Lisboa - UCL, situado na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000467/2016-11 Parecer: CNE/CES 867/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: INFNET Educação Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 929, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU em 30 de novembro de 2015, autorizou o curso de Computação e Informática, bacharelado, na modalidade a distância, não acatando, contudo, a solicitação da IES de alteração de denominação do curso (Ref. e-MEC 201500691) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, retificando, em parte, os termos dispostos no art. 1º da Portaria SERES nº 929, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU em 30 de novembro de 2015, para, onde consta "Computação e Informática" passe a constar "Engenharia de Software", permanecendo as demais disposições tais como lançadas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201400499 Parecer: CNE/CES 868/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Evair Gomes Nogueira - ME - Costa Rica/MS Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, publicada no DOU em 12 de setembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade de Educação de Costa Rica, com sede no município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para oferta do curso de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação de Costa Rica, situada na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1.054, bairro Centro, município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501266 Parecer: CNE/CES 869/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Educandário Pestalozzi - Franca/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 203, de 2 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de junho de 2016, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão Financeira, da Faculdade Pestalozzi de Franca, com sede no município de Franca, estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 203, de 2 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2016, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, a ser oferecido pela Faculdade Pestalozzi de Franca, localizada na Rua José Marques Garcia, nº 197, bairro Cidade Nova, município de Franca, estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201502006 Parecer: CNE/CES 870/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 335, de 26 de julho de 2016, publicada no DOU em 27 de julho de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Farmácia, bacharelado, da Faculdade Noroeste, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 335, de 26 de julho de 2016, publicada no DOU em 27 de julho de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Noroeste, instalada na Avenida Mangalô, nº 2385, bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017931/2011-11 Parecer: CNE/CES 871/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 125, de 8 de julho de 2014, publicado no DOU em 11 de julho de 2014, determinou a redução de 160 (cento e sessenta) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Fisioterapia, da Universidade Salgado de Oliveira (Universo), campus Recife/PE, que passará a ofertar 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa no Despacho SERES nº 125, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de julho de 2014, restituindo as vagas de ingresso de alunos no curso de Fisioterapia, bacharelado, oferecido pela Universidade Salgado de Oliveira (Universo), localizada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.159, bairro Imbiribeira, no município de Recife, estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201106577 Parecer: CNE/CES 872/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Regional Integrada - Santo Ângelo/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, com sede no município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, instalada na Avenida Sete de Setembro, nº 1611, Centro, no município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, com 40 vagas totais anuais, pelo período de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502298 Parecer: CNE/CES 873/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Centro de Ensino Noroeste Ltda.- ME - Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 203, de 2 de junho de 2016, publicada no DOU em 6 de junho de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Noroeste, com sede no município de Goiânia, estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES nº 203, de 2 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de junho de 2016, para autorizar a oferta do curso de graduação em Educação Física, bacharelado, da Faculdade Noroeste, com sede na avenida Mangalô, quadra 216, nº 2.385, setor Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, com o número de vagas anuais fixado pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201416680 Parecer: CNE/CES 874/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - Novo Hamburgo/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade Feevale, com sede no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Feevale, situada na ERS 239, nº 2755, bairro Vila Nova, município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406741 Parecer: CNE/CES 875/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera - Unifian, com sede no município de Leme, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera, com sede na Rua Waldemar Silenci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município de Leme, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201110056 Parecer: CNE/CES 876/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Presidente Antonio Carlos de Bocaiúva (FUNEES Bocaiúva), com sede no município de Bocaiúva, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) expressa na Portaria SERES/MEC nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2015, que indeferiu a autorização para a oferta do curso de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva (FUNEES Bocaiúva), com sede na Rua Desembargador Veloso, nº 977, Centro, no município de Bocaiúva, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208642 Parecer: CNE/CES 877/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: União Brasileira de Educação Ltda.-ME - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Serigy, com sede no município de Aracaju, estado de Sergipe Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria SERES/MEC nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2015, que indeferiu a autorização para a oferta do curso de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade Serigy (FASERGY), com sede na Rua Joventina Alves, nº 387, bairro Salgado Filho, no município de Aracaju, no estado de Sergipe Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000941/2016-12 Parecer: CNE/CES 878/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Francelino Alves Henriques - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que indeferiu o reconhecimento do diploma de doutorado em Educação obtido na Universidad del Norte, no Paraguai Voto do relator: Considerando o constante no presente parecer, recomendo à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento de diploma de doutorado solicitado por Francelino Alves Henriques, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo como referencial os instrumentos legais citados, em especial a íntegra da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, bem como a Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011. Caso o parecer mantenha-se desfavorável à revalidação, a Comissão deverá especificar, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000038/2016-43 Parecer: CNE/CES 879/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Alex Sandro Haas Pimentel - Passo do Sobrado/RS Assunto: Recurso contra decisão da Universidade de Brasília (UNB), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma de mestrado em Política e Gestão em Educação, expedido pelo Centro Latinoamericano de Economia Humana (CLAEH), na cidade de Montevidéu, Uruguai Voto do relator: Considerando o constante no presente parecer, determino à Universidade de Brasília (UNB) que proceda à reanálise do pedido de revalidação de diploma de mestrado, solicitado por Alex Sandro Haas Pimentel, no prazo de 90 (noventa) dias, tendo como referencial os instrumentos legais citados, em especial, a íntegra da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, bem como a Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011. Caso o parecer mantenha-se desfavorável à revalidação, a Comissão deverá especificar, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000551/2016-34 Parecer: CNE/CES 880/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Benedito Albuquerque da Silva Assunto: Recurso contra decisão da Universidade de Brasília (UnB) e da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), que indeferiram o pedido de reconhecimento do diploma de doutorado em Contabilidade, expedido pela Universidad Nacional de Rosário, na Argentina Voto do relator: Conheço do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade de Brasília (UnB) e da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), que indeferiram o pedido de reconhecimento do diploma de doutorado em Contabilidade, expedido pela Universidad Nacional de Rosário, na Argentina, em favor de Benedito Albuquerque da Silva Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000040/2015-31 Parecer: CNE/CES 881/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Décio Alves de Lima - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade de Brasília (UnB), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Educação, obtido na Universidad Americana, em Assunção, no Paraguai Voto do relator: Conheço do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade de Brasília (UnB), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Educação, realizado na Universidad Americana, na cidade de Assunção, Paraguai, realizado por Décio Alves de Lima. Recomendo, no entanto, ao interessado que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na área mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23106.004172/2015-64 Parecer: CNE/CES 882/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Leonardo César Carvalho Silva - Brasília/DF Assunto: Recurso contra decisão da Universidade de Brasília - UnB, que indeferiu o pedido de reva-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

lidação do diploma de graduação em Administração com habilitação em Marketing e em Comércio Exterior, emitido pela Oklahoma State University Voto do relator: Conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e determino que o currículo, bem como o das disciplinas cursadas, seja avaliado pela Universidade revalidadora em questão, levando em consideração o mérito e não a incompatibilidade, em termos de similitude da grade curricular da Universidade revalidadora, conforme o disposto no § 2º, do art. 6º, da Resolução CNE/CES nº 3/2016 Determino, outrossim, que, no máximo em 90 (noventa) dias, a Universidade revalidadora proceda a avaliação citada acima e comunique adequadamente seu resultado ao interessado Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000640/2016-81 Parecer: CNE/CES 883/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Universo Professores Associados S/S Ltda. - ME - Belém/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 213, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de junho de 2016, autorizou o curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 140 (cento e quarenta) vagas anuais (ref. e-MEC nº 201203123) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 213, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Belém, com sede na Avenida Serzedelo Correa, nº 514, bairro Batista Campos, no município de Belém, no estado do Pará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201303198 Parecer: CNE/CES 884/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: CAEDRHS - Associação de Ensino - Paranaguá/PR Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 623, de 4 de setembro de 2015, publicada no DOU em 8 de setembro de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, do Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 623, de 4 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8/9/2015, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), instalado na Rua Coronel José Lobo, nº 800, bairro Costeira, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 10 de fevereiro de 2017.
HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Secretário Executivo

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorroga o prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria de Educação de Pernambuco no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física, conforme a Resolução CD/FNDE nº 23, de 4 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO:

As dificuldades relativas à ocorrência de chuvas acima da média no estado de Pernambuco entre dezembro de 2015 e maio de 2016 e ao impacto da crise financeira sobre as empresas de construção civil, retardando a conclusão das obras de reconstrução das escolas, justificativas apresentadas pela Secretaria de Educação de Pernambuco em sua solicitação para prorrogação do prazo de prestação de contas dos recursos recebidos; e

A importância de garantir a conclusão de todas as obras de reconstrução de prédios escolares atingidos pelas enchentes de 2010 no estado de Pernambuco, financiadas por recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 23, de 4 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública deverá ser apresentada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco até 29 de julho de 2017." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 3º do art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 23, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

.....

§ 1º O gestor responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos à conta do Programa remeterá ao respectivo conselho do Fundeb, impreterivelmente até o dia 28 de junho de 2017, os documentos relacionados nos incisos I e III (e, se for o caso, no inciso IV) do art. 11 desta Resolução.

.....

§ 3º O conselho estadual ou municipal do Fundeb, após analisar a prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do Programa e o encaminhará ao FNDE impreterivelmente até o dia 29 de julho de 2017, acompanhado dos documentos relacionados nos incisos I, III e IV do art. 11." (NR)

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 23, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

Parágrafo único. O conselho estadual do Fundeb, previsto no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, analisará a prestação de contas dos recursos repassados à conta do Programa, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos e o encaminhará ao FNDE, acompanhado dos documentos descritos nos incisos I, III (e, se for o caso, no inciso IV) do caput do art. 11 desta Resolução, impreterivelmente até o dia 29 de julho de 2017". (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201402370	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA., 980, , RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
2.	201410624	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AV. PAU BRASIL LOTE, 02, , ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
3.	201410575	TEOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BOGER, S/N, , FAZENDA LAGOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO/SP
4.	201410661	EVENTOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte - Estácio BH	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207, , PRADO, BELO HORIZONTE/MG
5.	201407888	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, , CINQÜENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
6.	201116878	ENFERMAGEM (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
7.	201410893	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, , JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
8.	201402798	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSUS VERITAS	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RUA MARQUÊS DE ABRANTES, 55, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
9.	200903777	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONS LAFAIETE	RUA LOPES FRANCO, 1001, , CARIJÓS, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
10.	201410499	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, , CINQÜENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
11.	201408059	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283, , CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
12.	201409961	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	Centro Universitário Estácio do Ceará	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE
13.	201408097	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	AV. LUCAS EVANGELISTA, 862, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
14.	201417684	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
15.	201402738	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE	AVENIDA DONA FLORIANA, 463, TÉRREO, CENTRO, GUAXUPÉ/MG
16.	201402422	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário FACEX	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896, CAPIM MACIO, NATAL/RN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

17.	201410579	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716, BLOCOS VIII, IX, X E XII, CENTRO, ITU/SP
18.	201301531	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO	RUA DOUTOR SOLON FERNANDES, 155, CAMPUS DE VILA ROSALIA, VILA ROSÁLIA - GUARULHOS, GUARULHOS/SP
19.	201402517	DIREITO (Bacharelado)	145 (cento e quarenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 1927, , AREAL, PORTO VELHO/RO
20.	201411899	EVENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, , JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
21.	201408130	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, , CENTRO, LAGES/SC
22.	200900998	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82, , CHÁCARA DAS ROSAS, TRÊS CORAÇÕES/MG
23.	201410196	HOTELARIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	RUA PIRES DA MOTA, 838, , ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO/SP
24.	201402441	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA	UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - UCES	RUA DOUTOR EURICO DE AGUIAR, 1003, - DE 371 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTA LÚCIA, VITÓRIA/ES
25.	201106788	DIREITO (Bacharelado)	490 (quatrocentas e noventa)	Centro Universitário de Bauru	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	PRAÇA NOVE DE JULHO, 1-51, TÉRREO, VILA PACÍFICO, BAURU/SP
26.	201402755	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, , INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
27.	201402613	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000, TIROL, NATAL/RN
28.	201207721	CIÊNCIAS AERONÁUTICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Centro Universitário de Bauru	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	PRAÇA NOVE DE JULHO, 1-51, TÉRREO, VILA PACÍFICO, BAURU/SP
29.	201402539	DIREITO (Bacharelado)	990 (novecentas e noventa)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, , EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
30.	201407898	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
31.	201412154	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800, , VILA DR. JOÃO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE/MS
32.	201411011	HOTELARIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA FREI ORESTE GIRARDI, 3549, CAPIVARI, CAMPOS DO JORDÃO/SP
33.	200904089	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	FUNDACAO EDUCACIONAL DE MACHADO	AV DR ATHAYDE PEREIRA DE SOUZA, 730, , CENTRO, MACHADO/MG
34.	201417665	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário de Bauru	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	PRAÇA NOVE DE JULHO, 1-51, TÉRREO, VILA PACÍFICO, BAURU/SP
35.	201402506	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	Centro Universitário Estácio do Ceará	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA VICENTE LINHARES, 308, , ALDEOTA, FORTALEZA/CE
36.	201410556	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716, BLOCOS VIII, IX, X E XII, CENTRO, ITU/SP
37.	201410152	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
38.	201410420	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AV. PAU BRASIL LOTE, 02, , ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
39.	201417766	CIÊNCIA POLÍTICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	UNINTER EDUCACIONAL S/A	RUA DO ROSÁRIO, 147, CENTRO, CURITIBA/PR
40.	201408534	FÍSICA (Licenciatura)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
41.	201417678	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	QNN31, S/N, LOTE B,C,D & E, CEILÂNDIA, BRASÍLIA/DF
42.	201411009	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2930, , MARTINELLI, COLATINA/ES
43.	201408542	MATEMÁTICA (Licenciatura)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
44.	201417791	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JABAQUARA, 1870, SAÚDE, SÃO PAULO/SP
45.	201408520	HISTÓRIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL SAO JOSE	RUA MAJOR PORPHIRIO HENRIQUES, 41, CENTRO, ITAPERUNA/RJ
46.	201402744	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELLIS, 01, PARAISO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
47.	201402653	DIREITO (Bacharelado)	138 (cento e trinta e oito)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 123, , CENTRO, NITERÓI/RJ
48.	201402767	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, , CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG
49.	201411201	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte - Estácio BH	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207, , PRADO, BELO HORIZONTE/MG
50.	201407568	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201402654	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE	RUA ENGENHEIRO TRINDADE, 229, , CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
2.	201408045	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	BR 040 - KM 16, S/N, LUZIÂNIA, LUZIÂNIA/GO
3.	201402663	DIREITO (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	QNN31, S/N, LOTE B,C,D & E, CEILÂNDIA, BRASÍLIA/DF
4.	201352357	GEOGRAFIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO, MACAPÁ/AP
5.	201402434	DIREITO (Bacharelado)	340 (trezentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
6.	201402702	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM HENRIQUE MOURÃO, 201, , SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP

7.	201301486	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439, , JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
8.	201301519	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439, , JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
9.	201402463	DIREITO (Bacharelado)	700 (setecentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO	RUA DOUTOR SOLON FERNANDES, 155, CAMPUS DE VILA ROSALIA, VILA ROSÁLIA - GUARULHOS, GUARULHOS/SP
10.	201407844	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
11.	201411713	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, , JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
12.	201410675	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, , JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
13.	201411493	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, , CINQÜENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
14.	201412501	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	PARQUE DOUTOR OCTÁVIO DE MOURA ANDRADE, S/N, , CENTRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP
15.	201402752	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADA	RUA JUVÊNCIO ALVES, 660, , CENTRO, QUIXADÁ/CE
16.	201407668	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 3305, PIRITUBA, SÃO PAULO/SP
17.	201417447	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700 , ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
18.	201301592	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RUA DOM BOSCO, 265, CENTRO, LINS/SP
19.	201402526	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO, 81, , ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
20.	201402534	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833, - DE 551/552 AO FIM, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
21.	201412132	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, , CINQÜENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
22.	201402754	DIREITO (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	AVENIDA DE CILLO, 3.500, , PARQUE NOVO MUNDO, AMERICANA/SP
23.	201402610	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
24.	201352002	GEOGRAFIA (Licenciatura)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439, , JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
25.	200804966	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA., 980, , RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
26.	201350382	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	AV. MOACYR DE MATTOS, 87, CENTRO, CARATINGA/MG
27.	201301515	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO	RUA DOUTOR SOLON FERNANDES, 155, CAMPUS DE VILA ROSALIA, VILA ROSÁLIA - GUARULHOS, GUARULHOS/SP
28.	201417402	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
29.	201402603	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3.500, CAIXA POSTAL 63, UNIVERSITÁRIO, CORONEL FABRICIANO/MG
30.	201408113	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	AVENIDA POMPÉIA, 888, , PERDIZES, SÃO PAULO/SP
31.	201402855	DIREITO (Bacharelado)	190 (cento e noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, , UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
32.	200811573	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	112 (cento e doze)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
33.	201407747	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO	INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA	AVENIDA LETÍCIA PEREIRA, S/N, , TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
34.	201301484	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	375 (trezentas e setenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO	RUA DOUTOR SOLON FERNANDES, 155, CAMPUS DE VILA ROSALIA, VILA ROSÁLIA - GUARULHOS, GUARULHOS/SP
35.	201411189	EVENTOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
36.	201350775	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL SAO JOSE	RUA MAJOR PORPHIRIO HENRIQUES, 41, CENTRO, ITAPERUNA/RJ
37.	201402579	DIREITO (Bacharelado)	290 (duzentas e noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA	AVENIDA HIGYNO MUZZY FILHO, 529, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, MARÍLIA/SP
38.	201412406	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203, FLORES, MANAUS/AM
39.	200904053	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, , CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG
40.	201407594	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA CORONEL JOSÉ ALVES, 256, , VILA PINTO, VARGINHA/MG
41.	201402595	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA WALDEMAR SILENCI, 340, CIDADE JARDIM, LEME/SP
42.	201402723	DIREITO (Bacharelado)	720 (setecentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	RUA CHILE, 1678, PRÉDIO, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
43.	201360962	MARKETING (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
44.	201408099	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	MARGINAL MARIA D'ASSUMPÇÃO CARVALHO, 1000, , MARTIM DE SÁ, CARAGUATATUBA/SP
45.	201410897	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	Estácio FIB - Centro Universitário Estácio da Bahia	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA
46.	201411879	FOTOGRAFIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, , JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
47.	201411624	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283, , CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
48.	201411672	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA/PB
49.	201410229	HOTELARIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	PARQUE DOUTOR OCTÁVIO DE MOURA ANDRADE, S/N, , CENTRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP
50.	201360688	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY	RUA MACLINO DE QUEIROZ, 270, , JARDIM REDENTORA, PARANAÍBA/MS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201411024	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, , CINQÜENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
2.	201402848	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	RUA GENERAL OSÓRIO, 433, SEDE, CENTRO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
3.	200904088	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	FUNDACAO EDUCACIONAL DE MACHADO	AV DR ATHAYDE PEREIRA DE SOUZA, 730, , CENTRO, MACHADO/MG
4.	201205609	ENFERMAGEM (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO, MACAPÁ/AP
5.	201402538	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário UNIFAFIBE	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 110/325 / 326, , CENTRO, BEBEDOURO/SP
6.	201402405	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	MARGINAL MARIA D'ASSUMPÇÃO CARVALHO, 1000, , MARTIM DE SÁ, CARAGUATATUBA/SP
7.	201408540	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
8.	201352039	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELLIS, 01, PARAISO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
9.	201408046	TURISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235, , VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
10.	201408535	AGRONOMIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
11.	201348890	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO, MACAPÁ/AP
12.	201411764	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
13.	201408518	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL SAO JOSE	RUA MAJOR PORPHIRIO HENRIQUES, 41, CENTRO, ITAPERUNA/RJ
14.	201407955	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
15.	201402709	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135, CENTRO, CURITIBA/PR
16.	201411866	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203, FLORES, MANAUS/AM
17.	201349851	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Estácio do Ceará	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA VICENTE LINHARES, 308, , ALDEOTA, FORTALEZA/CE
18.	201417599	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SGAN - SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE, 916, QUADRA, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
19.	201402350	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203, FLORES, MANAUS/AM
20.	201408546	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
21.	201417417	GASTRONOMIA (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
22.	201408095	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	MARGINAL MARIA D'ASSUMPÇÃO CARVALHO, 1000, , MARTIM DE SÁ, CARAGUATATUBA/SP
23.	201412046	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, , CINQÜENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
24.	201301712	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	ILBEC-INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA.	RUA IBIPETUBA, 130, PARQUE DA MOOCA, SÃO PAULO/SP
25.	201209808	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	RUA DOS IMIGRANTES, 500, VILA RAU, JARAGUÁ DO SUL/SC
26.	200711420	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PROMOTOR GABRIEL NETUZZI PEREZ, 108, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
27.	201402360	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284, CENTRO, LORENA/SP
28.	201408145	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA RAUL POMPÉIA, 144, POMPÉIA, SÃO PAULO/SP
29.	200900961	MÚSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82, , CHÁCARA DAS ROSAS, TRÊS CORAÇÕES/MG
30.	201402784	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	Estácio FIB - Centro Universitário Estácio da Bahia	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ARTHUR DE AZEVÊDO MACHADO, 1225, ED. CIVIL TOWERS - TORRE 2 , COSTA AZUL, SALVADOR/BA
31.	201349651	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800, , VILA DR. JOÃO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE/MS
32.	201412675	GASTRONOMIA (Tecnológico)	410 (quatrocentas e dez)	Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte - Estácio BH	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207, , PRADO, BELO HORIZONTE/MG
33.	201301807	LETRAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439, , JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
34.	201407980	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELLIS, 01, PARAISO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
35.	201402508	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ	FUNDACAO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500, , LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL/PR
36.	201349159	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENDA ALZIRA BARRA GAZZOLA, 650, , AEROPORTO, VARGINHA/MG
37.	201350676	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RODOVIA SP 95, KM 46,5, S/N, MARTÍRIO, AMPARO/SP
38.	201410031	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203, FLORES, MANAUS/AM
39.	201402418	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	AVENIDA PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 1325, TRÊS POÇOS, VOLTA REDONDA/RJ
40.	201410195	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833, - DE 551/552 AO FIM, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

41.	201410714	ÁUDIO VISUAL E NOVAS MÍDIAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, , EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
42.	201408515	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL SAO JOSE	RUA MAJOR PORPHIRIO HENRIQUES, 41, CENTRO, ITAPERUNA/RJ
43.	201408533	ZOOTECNIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
44.	201351538	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA	AVENIDA HIGYNO MUZZY FILHO, 529, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, MARÍLIA/SP
45.	201350749	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE	RUA ENGENHEIRO TRINDADE, 229, , CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
46.	201411237	COMÉRCIO EXTERIOR (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, , EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
47.	201301537	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439, , JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
48.	201301514	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
49.	201411589	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA FREI ORESTE GIRARDI, 3549, CAPIVARI, CAMPOS DO JORDÃO/SP
50.	201412452	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	Centro Universitário Estácio do Ceará	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE

PORTARIA Nº 72, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201410726	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283, , CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
2.	201402608	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	UNINTER EDUCACIONAL S/A	RUA DO ROSÁRIO, 147, CENTRO, CURITIBA/PR
3.	201409994	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 123, , CENTRO, NITERÓI/RJ
4.	201209800	MODA (Bacharelado)	60 (sessenta)	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	RUA DOS IMIGRANTES, 500, VILA RAU, JARAGUÁ DO SUL/SC
5.	201350823	QUÍMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	R. NITERÓI, S/N, BAIRRO DAS GRAÇAS, CARATINGA/MG
6.	201402832	DIREITO (Bacharelado)	765 (setecentas e sessenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114, , GRAÇAS, RECIFE/PE
7.	201402728	DIREITO (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA BARONESA GERALDO DE RESENDE, 330, GUANABARA, CAMPINAS/SP
8.	201301555	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	Estácio FIB - Centro Universitário Estácio da Bahia	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA
9.	201402714	DIREITO (Bacharelado)	540 (quinhentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442, , TARUMÃ, CURITIBA/PR
10.	201301546	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO, 871, , BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
11.	201402465	DIREITO (Bacharelado)	1440 (uma mil, quatrocentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA/PB
12.	201402471	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5, BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
13.	201417905	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	60 (sessenta)	Centro Universitário UNIFAFIBE	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 110/325 / 326, , CENTRO, BEBEDOURO/SP
14.	201301539	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700 , ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
15.	201402763	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA CASTELO BRANCO, 349, , CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR
16.	201351475	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439, , JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
17.	201350117	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	Estácio FIB - Centro Universitário Estácio da Bahia	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA
18.	201350909	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135, CENTRO, CURITIBA/PR
19.	201407688	LOGÍSTICA (Tecnológico)	380 (trezentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
20.	201201426	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 1232, , CENTRO, MANAUS/AM
21.	201407712	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE	RUA ENGENHEIRO TRINDADE, 229, , CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 73 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201352111	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA LUIS GUILHERME DE ATAÍDE CRUZ, Nº 714, FAZENDA SANTA CECILIA (FLORESTA CICUTA), BARRA MANSA/RJ
2	201402559	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO, MACAPÁ/AP
3	201349933	TELEMÁTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA VICENTE LINHARES, 308, ALDEOTA, FORTALEZA/CE
4	201301590	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
5	201348946	HISTÓRIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
6	201349554	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
7	201408082	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
8	201408035	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON LTDA	AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3001, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
9	201407775	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JABAQUARA, 1870, SAÚDE, SÃO PAULO/SP
10	201417499	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
11	201408150	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, SANTANA, SÃO PAULO/SP
12	201412183	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS/GO
13	201407655	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERISTÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLOGICO	CSG 09, LOTES 15/16, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
14	201402660	DIREITO (Bacharelado)	435 (quatrocentas e trinta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TOLEDO PRUDENTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL TOLEDO	PRAÇA RAUL FURQUIM, 09, VILA FURQUIM, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
15	201402689	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC
16	201402345	DIREITO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	APEC ASSOCIACAO PIAUIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA ININGA, 1201, SHOPPING CENTER RIVERSIDE WALK, LOJAS 400, 401, 402 E 403, SEGUNDO PISO, JOCKEY CLUB, TERESINA/PI
17	201411845	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA PIO XI, 1.100, ALTO DA LAPA, SÃO PAULO/SP
18	201410534	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM HENRIQUE MOURÃO, 201, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
19	201411290	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
20	201301424	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO	RUA DOUTOR SOLON FERNANDES, 155, CAMPUS DE VILA ROSALIA, VILA ROSÁLIA - GUARULHOS, GUARULHOS/SP
21	200810994	ENFERMAGEM (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 797, SAMPAIO, RIO DE JANEIRO/RJ
22	201217216	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA	UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - UCES	RUA DOUTOR EURICO DE AGUIAR, 1003, - DE 371 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTA LÚCIA, VITÓRIA/ES
23	201352156	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 206 e/ou 209, de 5 de dezembro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos com reconhecimento renovado por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201360592	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FERNÃO DIAS	FACULDADE ANTONIO AGU LTDA	RUA EUCLIDES DA CUNHA, PRÉDIOS B e C, 70, CENTRO, OSASCO/SP
2	201360112	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO PINHEIRO LTDA	AVENIDA JUSCELINO KUBTISCHECK, Nº 300, CANARINHO, BOA VISTA/PR
3	201360627	TURISMO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ
4	201360688	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	50 (CINQUENTA)	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA	CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY	RUA MACLINO DE QUEIROZ, 270, JARDIM REDENTORA, PARANAÍBA/MS

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa SERES nº 02, de 14 de janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017021300026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200906551	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE MARIANA	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ANTÔNIO ALVES Nº 78, SÃO CRISTÓVÃO, MARIANA/MG
2	200904030	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	CAMPUS DE ARAPIRACA, POLO VIÇOSA, FAZENDA SÃO LUIZ, S/N, VIÇOSA/AL
3	201307376	GESTÃO DE TURISMO (TECNOLÓGICO)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	RUA DA BARONESA, S/Nº, CENTRO, ALCÂNTARA/MA
4	201307375	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	AVENIDA PROJETADA, S/N, VILA PROGRESSO II, AÇAILÂNDIA/MA
5	201306655	LETRAS - PORTUGUÊS E ALEMÃO (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1 CENTRO, PELOTAS/RS
6	201306436	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA AVELINO ANTÔNIO DE SOUZA Nº 1730, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CAXIAS DO SUL/RS
7	201204253	CIÊNCIAS NATURAIS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	CAMPUS MARABÁ - FOLHA 31, QUADRA 7, LOTE ESPECIAL S/N, 7 NOVA MARABÁ. MARABÁ/PA
8	201307022	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, 480 POVOADO DE SANTANA, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
9	201356813	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	AVENIDA NORTE SUL, Nº 7.300, NOVA MORADA, ROLIM DE MOURA/RO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N° 571, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Projeto, Teoria e História da Arquitetura, realizado pela UAE de Ciências Sociais Aplicadas da Regional Goiás, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 18, publicado no D.O.U. de 22/02/2016, seção 3, pág. 61. (Processo nº 23070.006123/2014-30)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 169, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologa o Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 24/2016-PROGEPE, DOU de 31/08/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA

A.1 - DEPTO. DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA VIDA

A.1.1 - Concurso 89 - Processo nº. 23071.014031/2016-85 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	RODOLFO DUARTE NASCIMENTO	8,28
2º	LÁZARO WENDER OLIVEIRA DE JESUS	8,05

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 461, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.151478/2016-02, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº008/2016. Resolve:

Aplicar à Empresa REI LABOR COMÉRCIO E PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP, CNPJ nº01.293.314/0001-92, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02, art.109 da Lei 8666/93 e IN-MARE nº.05/95 e, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 7º da Lei n.10.520/02 e item 17 subitem 17.1.1 - letra "a" e item 17.1.11 do Edital Pregão Eletrônico 008/2016. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 462, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.141158/2016-36, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº054/2014. Resolve: Aplicar à Empresa VITOPLASTT COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS EIRELI-ME, CNPJ nº.19.204.505/0001-04, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02, art. 87 e 109 da Lei 8666/93 e IN-MARE nº.05/95 e, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 02 (dois) anos, conforme estabelece o item 10.1.3 letra "a" da Ata de Registro de Preço n.284/2015, caracterizando descumprimento total da obrigação contratual; e Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação, ou seja, R$1.016,16 (mil, dezesseis reais e dezesseis centavos), pela não entrega dos empenhos, conforme previsto no item 10.1.3.1, da Ata de Registro de Preços n. 284/2015, Lei 8666/93 artigo 17, II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 492, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.139954/2016-17, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº065/2014. Resolve: Aplicar à Empresa NEO MERCANTE TELECOM LTDA-ME, CNPJ nº.17.606.777/0001-05, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02, art. 87, II e 109 da Lei 8666/93 e IN-MARE nº.05/95 e, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002 e item 10.3 - letra "b" da ARP nº514/2014; e Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação, pela não entrega dos empenhos 805409/2015 e 805852/2015 conforme item 10.3, letra "d" da ARP nº514/2014, c/c art. 87, II da Lei 8666/93 que representa uma multa de R$276,05 (duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos). Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a nomenclatura do Curso de Bacharelado em Gastronomia e Segurança Alimentar para Bacharelado em Gastronomia, conforme Resolução n°. 085/2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta IFES, de 27/04/2012. (Processo UFRPE Nº. 23082.007046/2012-34).

MARIA JOSÉ DE SENA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.806, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Leiaute do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, e a Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017, na Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, e na Carta Circular nº 3.767, de 23 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, conforme especificado no cronograma abaixo, as novas versões do Leiaute do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico http://www.bcb.gov.br/?DOC3040:

I - a partir da data-base de abril/2017:

a) no Anexo 8 - Característica Especial:

1. inclusão do domínio 18 - financiamento do saldo remanescente do crédito rotativo, conforme art. 2º da Resolução 4.549.

II - a partir da data-base de maio/2017:

a) no Anexo 3 - Modalidade Operação:

1. inclusão no domínio 02 - Empréstimos do subdomínio 17 - capital de giro com teto rotativo;

b) no Anexo 8 - Característica Especial:

1. inclusão do domínio 17 - taxa regulada;

III - a partir da data-base de julho/2017:

a) no Anexo 3 Modalidade Operação:

1. alteração da descrição do domínio 08 para "Financiamentos rurais"

2. inclusão no domínio 04 - Financiamentos do subdomínio 40 - financiamentos agroindustriais;

3. inclusão no domínio 08 - Financiamentos rurais do subdomínio 04 - industrialização;

4. exclusão no domínio 08 - Financiamentos rurais do subdomínio 90 - financiamento de projeto.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR-RELATOR
Em 7 de fevereiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/11703
Reg. Col. nº 9211/2014

Acusados	Advogados
Márcio Rocha Mello	Flavio Antonio Esteves Galdino OAB/RJ nº 94.605
Milton Romeu Franke	Pedro Romano Fragoso Pires OAB/RJ nº 90.431
Wagner Elias Peres	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ nº 134.474
Joseph Patrick Ash	Sergio Ros Brasil Pinto OAB/RJ nº 90.781
Peter Lloyd O'Brien	
Thomas William Ebbern	
Jonh Anderson Willot	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ nº 28.717
Carlos Thadeu de Freitas Gomes	
William Lawrance Fisher	
Elias Ndevanjema Shikongo	

Assunto: Concessão de prazo para manifestação sobre provas

Diretor Relator: Gustavo Borba

DESPACHO

1. Considerando a juntada de novos documentos aos autos, bem como a nova definição jurídica dos fatos deliberada pelo Colegiado em 31/01/2017 (fls. 1.658 a 1.661), determino a intimação de todos os acusados para que se manifestem sobre as provas produzidas (art. 24 da Deliberação CVM nº 538/08), sendo que os acusados Márcio Mello, Milton Franke e Wagner Peres também deverão ser intimados em relação à redefinição jurídica dos fatos, nos termos do disposto no art. 25 da Deliberação CVM 358/08.

2. Unifico os prazos para manifestações em 30 dias, que é o maior, nos termos do disposto no referido art. 25.

3. Remeto o processo à CCP para que providencie, para fins de intimação de todos os acusados, a publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores. Além disso, em relação à nova definição jurídica dos fatos, que também se proceda à intimação, nos termos do art. 26 da referida deliberação, dos acusados Márcio Mello, Milton Franke e Wagner Peres.

GUSTAVO BORBA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 3, de 8 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 9 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 31, na linha referente ao Estado do Maranhão:
onde se lê:
" (...)

*MA	3,6140	3,7745	3,1300	3,2170	-	4,1815	-	3,3720	-	-	-	-

(...)";
leia-se:
" (...)

*MA	3,6140	3,7745	3,2170	3,1300	-	4,1815	-	3,3720	-	-	-	-

(...)".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: Ementa: CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. FORMAS DE APURAÇÃO DE CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSUMOS.

Nos casos em que aplicáveis, as regras especiais de apuração de créditos da Cofins pelas concessionárias de serviço público estabelecidas no § 29 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, são excludentes de outras formas de creditamento, inclusive da modalidade aquisição de insumos (inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003).

Sendo inaplicáveis as referidas regras especiais de creditamento, a atividade de distribuição de energia elétrica pode ser considerada, para fins de creditamento da não cumulatividade da Cofins, como sendo prestação de serviços, permitindo-se, em tese, a apuração de créditos na modalidade a aquisição de insumos.

Nesse contexto de inaplicabilidade das mencionadas regras especiais de creditamento, no caso de concessionária distribuidora de energia elétrica, os valores gastos com partes e peças de reposição e com serviços de manutenção de redes e linhas de distribuição de energia elétrica e de subestações permitem a apuração de créditos da Cofins na modalidade aquisição de insumos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4o.

É ineficaz a consulta quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, nos termos do inciso XI do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

Parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2016.

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. FORMAS DE APURAÇÃO DE CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSUMOS.

Nos casos em que aplicáveis, as regras especiais de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep pelas concessionárias de serviço público estabelecidas no § 21 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, são excludentes de outras formas de creditamento, inclusive da modalidade aquisição de insumos (inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002).

Sendo inaplicáveis as referidas regras especiais de creditamento, a atividade de distribuição de energia elétrica pode ser considerada, para fins de creditamento da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, como sendo prestação de serviços, permitindo-se, em tese, a apuração de créditos na modalidade a aquisição de insumos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

Nesse contexto de inaplicabilidade das mencionadas regras especiais de creditamento, no caso de concessionária distribuidora de energia elétrica, os valores gastos com partes e peças de reposição e com serviços de manutenção de redes e linhas de distribuição de energia elétrica e de subestações permitem a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade aquisição de insumos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 10.637, de 2002, art. 3o, II , IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5o.

É ineficaz a consulta quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, nos termos do inciso XI do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

Parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2016.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO:CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRAS DE INFRAESTRUTURA. MATRÍCULA CEI. ENQUADRAMENTO.

A empresa cuja maior receita advenha de atividade prevista no inciso IV, art. 7º, Lei nº 12.546, de 2011, e enquadrada no art. 7º, § 9º, inciso I, está sujeita à contribuição previdenciária sobre a receita bruta disciplinada pela Lei nº 12.546, de 2011, não obstante o recolhimento da contribuição previdenciária decorrente dessa atividade, de maior receita da empresa, deva ocorrer na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, até o seu término, conforme determina o art. 7º, § 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

Para fins de enquadramento da atividade econômica principal da empresa (CNAE principal), deve ser considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, sendo receita bruta auferida a apurada no ano-calendário imediatamente anterior e receita bruta esperada a prevista para o ano-calendário de início de atividades da empresa, não lhes sendo aplicada a regra da proporcionalização prevista no art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.546, de 2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Análise restrita à interpretação da legislação antes da vigência da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º e art. 9º, §§ 9º e 10; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 17; Anexos V e VII da IN RFB nº 971, de 2009.

Fica cancelada a SC nº 99.005, de 16 de janeiro de 2017, por ter sido publicada no DOU nº 19, de 26 de janeiro de 2017, Seção I, pág. 22, com erro na numeração.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO:IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SERVIÇOS HOSPITALARES.

Não se enquadram como serviços hospitalares, para fins de utilização do percentual de 8% sobre a receita bruta na determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, os serviços prestados relacionados à medicina veterinária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 19, de 2007.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SERVIÇOS HOSPITALARES.

Não se enquadram como serviços hospitalares, para fins de utilização do percentual de 12% sobre a receita bruta na determinação da base de cálculo presumida da CSLL, os serviços prestados relacionados à medicina veterinária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º, 28 e 29, I; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 19, de 2007.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO. DESTINAÇÃO DE PARTE DA RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS. TRIBUTAÇÃO DA PARCELA DESTINADA.

As subvenções para investimento não serão computadas na determinação do lucro real, desde que sejam registradas em Reserva de Incentivos Fiscais que somente poderá ser utilizada para os fins de que trata o caput do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014. Em caso de destinação diversa da prevista nesse dispositivo, a parcela correspondente deverá ser tributada.

Uma das hipóteses de destinação da Reserva que implica na tributação das subvenções é a sua integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios. Dessa forma, caso a pessoa jurídica utilize parte das subvenções para investimento registradas em Reserva de Incentivos Fiscais para composição da base de cálculo dos dividendos obrigatórios, a parcela destinada a este fim deverá ser computada na determinação do lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO. DESTINAÇÃO DE PARTE DA RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS. TRIBUTAÇÃO DA PARCELA DESTINADA.

As subvenções para investimento não serão computadas na determinação da base de cálculo da CSLL, desde que sejam registradas em Reserva de Incentivos Fiscais que somente poderá ser utilizada para os fins de que trata o caput do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014. Em caso de destinação diversa da prevista nesse dispositivo, a parcela correspondente deverá ser tributada.

Uma das hipóteses de destinação da Reserva que implica na tributação das subvenções é a sua integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios. Dessa forma, caso a pessoa jurídica utilize parte das subvenções para investimento registradas em Reserva de Incentivos Fiscais para composição da base de cálculo dos dividendos obrigatórios, a parcela destinada a este fim deverá ser computada na determinação da base de cálculo da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30, c/c art. 50, caput.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO:IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Para fins de determinação do lucro presumido, a receita bruta da atividade de prestação de serviços compreende o preço do serviço prestado, não importando a denominação que se dê a esse preço ou a parcelas desse preço. Desse modo, custos e despesas faturados ao tomador do serviço devem ser computados como parte do preço de venda e, portanto, integrantes da receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: DCTF: OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO EM GERAL - INCLUSIVE ENTIDADES EQUIPARADAS, ENTIDADES IMUNES E ENTIDADES ISENTAS

As pessoas jurídicas de direito privado em geral, mesmo que equiparadas, imunes ou isentas, deverão apresentar, mensalmente, de forma centralizada pela matriz, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Essas pessoas jurídicas caso não possuam débitos a declarar e permaneçam nesta condição durante todo o exercício, a partir do ano-calendário de 2014, inclusive, somente devem apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro de cada ano. Caso passem a apurar débitos a declarar tornam-se novamente sujeitas à apresentação da DCTF mensalmente a partir do mês em que se constatar tal ocorrência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CC Lei nº 10.406/2002;IN RFB nº 1.110/2010, art.2º caput e incisos. I, II e III; art. 3º caput e inciso VI e § 9º com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.484/2014; IN RFB nº 1.478/2014, art.3º, com a alteração promovida pela IN RFB nº 1484/2014; IN RFB nº 1599/2015.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL

Ineficácia parcial da consulta em relação ao questionamento sobre preenchimento de DCTF, por se tratar de dúvida de natureza procedimental não alcançada pelo instituto da consulta administrativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 1º e 18 inc. II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO:IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS A USUÁRIO FINAL. PERCENTUAL.

Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ no regime do Lucro Presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre as receitas decorrentes da atividade de recauchutagem de pneumáticos mediante encomenda do usuário final.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 4º e 5º, XI; Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 1, de 2015; Solução de Divergência nº 1, de 11 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS A USUÁRIO FINAL. PERCENTUAL.

Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL no regime do Lucro Presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre as receitas decorrentes da atividade de recauchutagem de pneumáticos mediante encomenda do usuário final.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 4º e 5º, XI; Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 1, de 2015; Solução de Divergência nº 1, de 11 de fevereiro de 2016.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. MATÉRIA VINCULANTE. AÇÃO JUDICIAL PRÓPRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. REQUISITO.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada aos entendimentos desfavoráveis à Fazenda Nacional firmados sob a sistemática de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de recurso especial repetitivo, a partir da ciência da Nota Explicativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014. Em regra, a jurisprudência vinculante autoriza a restituição ou compensação administrativas de tributos recolhidos indevidamente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação. Não obstante, na hipótese em que o direito é postulado mediante ação judicial própria, o contribuinte deve aguardar o trânsito em julgado da decisão judicial, a fim de proceder à execução judicial ou à compensação administrativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 170-A do CTN.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA. DEDUÇÃO DO VALOR DE MATERIAIS. PERCENTUAL MÍNIMO DA BASE DE CÁLCULO. SERVIÇO DE LIMPEZA E COPA.

Havendo a previsão do fornecimento de material e a discriminação de seu valor no contrato de prestação de serviço, e o destaque na nota fiscal, ele poderá ser deduzido para efeito da base de cálculo da retenção.

Na hipótese de previsão de fornecimento de material sem a discriminação dos valores no contrato, os valores destacados na nota fiscal, sempre pelo valor da aquisição, poderão ser deduzidos, observado o percentual mínimo da base de cálculo da retenção para cada tipo serviço, conforme art. 122 da IN RFB nº 971, de 2009.

Quando a nota fiscal se referir a mais de um serviço, sem a discriminação do valor de cada um deles, deve ser aplicado o percentual mínimo do valor correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, observado o percentual mínimo maior entre os fixados para cada serviço, se o contrato não permitir identificar o valor de cada um deles, sem prejuízo do destaque do valor total do material passível de dedução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 2009, art. 219, §§ 7º e 8º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art.121 e incisos I e III e § 2º do art. 122.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. SERVIÇOS ADUANEIROS. FRETE INTERNO NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. ARMAZENAGEM DE MERCADORIA IMPORTADA.

No regime de apuração não cumulativa, não é admitido o desconto de créditos em relação ao pagamento de serviços aduaneiros e de frete interno referente ao transporte de mercadoria importada do ponto de fronteira, porto ou aeroporto alfandegado até o estabelecimento da pessoa jurídica no território nacional. É possível o desconto de crédito em relação a despesas com armazenagem do produto importado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º e art. 15; IN SRF nº 327, de 2003, art. 4º e 5º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. SERVIÇOS ADUANEIROS. FRETE INTERNO NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. ARMAZENAGEM DE MERCADORIA IMPORTADA.

No regime de apuração não cumulativa, não é admitido o desconto de créditos em relação ao pagamento de serviços aduaneiros e de frete interno referente ao transporte de mercadoria importada do ponto de fronteira, porto ou aeroporto alfandegado até o estabelecimento da pessoa jurídica no território nacional. É possível o desconto de crédito em relação a despesas com armazenagem do produto importado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º e art. 15; e IN SRF nº 327, de 2003, art. 4º e 5º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720149/2017-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Hyundai, modelo Azera, ano 2013, cor preta, chassi KM-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

HFH41HBEA300475, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/2020272-3, de 14/10/2013, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade do Sr. Ha Byung Kyoo, CPF 705.540.781-80, para o Sr. Marcelo Henrique Bertin de Carvalho, CPF 688.928.961-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720122/2017-79 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Fiat, modelo Freemont Precision 2.4, ano 2013, cor preta, chassi 3C4PFABB4ET735270, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1746243-4, de 05/09/2013, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Fabrizio Di Simio, CPF 704.689.791.31.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Portaria IRF/MNO/MS Nº 85, de 14/09/2015

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO/MS, no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, bem assim o princípio da eficiência e a realidade local, resolve:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 3º da Portaria IRF/MNO/MS Nº 85, de 14 de SETEMBRO DE 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. Os atos previstos nos incisos I, II, III e IV poderão ser praticados diretamente pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil sem a necessidade de convalidação do Chefe da Seção ou Equipe ao qual estão diretamente subordinados."

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do Art. 20 da Portaria IRF/MNO/MS Nº 85, de 14 de SETEMBRO DE 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS RIBEIRO CINTRA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB no 1.634, de 06 de maio de 2016, e com o constante no processo administrativo nº 10540.721133/2016-35, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 01 fevereiro de 2013, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresária (individual) Daiane Francisca Trindade 05272156510, inscrita sob número 17.512.935/0001-50.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA ANDRADE NERY MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria SRF nº 1.098, de 08/08/2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 04, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003 - Débitos Previdenciários, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º, associado ao disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 2003, conforme verificado no respectivo Processo Administrativo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba - MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso, no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Delegado Adjunto

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).
Recolhimento de Valores Inferiores ao Determinado no § 4º, art. 1º, e Descumprimento do art. 7º da Lei 10.684/2003
CNPJ da pessoa jurídica excluída

CNPJ/CEI	Nome	Processo Administrativo
22.088.678/0001-00	Editora Jornalística Uberaba Ltda - EPP	37016.002913/2003-52

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto 8.533/2015 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no e-dossiê nº 10100.004573/0616-82, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica LATICÍNIOS PEDRA CANGALHA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.110.207/0001-93, localizada na Estrada Aiuruoca - Alagoa, Km 15 - Zona Rural - CEP: 37450-000 - Aiuruoca/MG , habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata a IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado ao Edital de Aprovação de Projeto de investimento emitido pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 106, de 6 de junho de 2016, seção 3, pag.6, com período de vigência de 01/01/2016 a 30/04/2017.

Art. 3.º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Declara inapta a inscrição da MCL DE SENA EMPREITEIRA LTDA - EPP perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o inciso III dos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 08.064.563/0001-55 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa MCL DE SENA EMPREITEIRA LTDA - EPP, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa nº 1.634/2016 conforme o constante do Processo Administrativo nº 10730.720064/2017-96.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Declara inapta a inscrição de SERGIO GARCIA DE FREITAS - EIRELI perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o inciso III dos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 07.533.910/0001-89 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa SERGIO GARCIA DE FREITAS - EIRELI, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa nº 1.634/2016 conforme o constante do Processo Administrativo nº 10730.720071/2017-98.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e alterações, e competências dispostas, nos artigos 29, 33 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações, declara:

Art. 1º - Fica Excluída de ofício do Simples Nacional a Pessoa Jurídica MARABA CELIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.408.462/0001-66, com fulcro no Art. 29, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme apurado através do processo nº 10073.720085/2017-01.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º - O Ato de Exclusão produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, em conformidade com o § 1º do Art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - É facultado ao Contribuinte apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), bem como do Art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006;

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede Registro Especial para estabelecimento que desenvolve atividade gráfica, em que realiza operações com papel imune, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 302 do Regulamento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, Portaria RFB nº 650 de 22/04/2016, tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, bem como, face ao que consta do processo administrativo nº 13889.720061/2012-32 declara:

1 - Concedido o Registro Especial instituído pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, e regulamentado pela IN RFB nº 976/09, ao estabelecimento a seguir identificado:

Nome Empresarial	EDITORA UNIDA LTDA. - ME
Endereço	Rua Coronel José Meirelles, 352 - Centro - Tambaú -SP-
C.N.P.J	74.597.352/0001-02
Processo administrativo nº	13889.720061/2012-32
Registro Especial nº	GP-08112/00074

2 - O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado a:

2.1 - Comunicar à autoridade concedente, nos termos do art. 9º da IN-SRF nº 976/2009, as futuras alterações verificadas nos elementos constantes do artigo 3º da IN-SRF nº 976/2009.

2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), de que trata os artigos 10 a 13 da IN-RFB nº 976/2009.

2.3 - O não cumprimento das obrigações dos sub-itens 2.1 e 2.2 acima, ensejará o cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa, bem como a aplicação das multas previstas no art. 12 da mesma IN, no caso da não apresentação da DIF-Papel Imune.

3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Anula, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo n° 10882.723599/2016-02 e com fundamento nos arts. 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

1-Anular, de ofício, a inscrição de José Alves da Silva no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o n° 609.920.603-54, em razão de ter sido identificada fraude na sua inscrição.

2-Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação no DOU, com efeitos retroativos à data da inscrição.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

COABILITA a empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 46.486.650/0001-90, localizada na Av. Conselheiro Nébias, 703, cj 1806, em Santos, SP, CEP 11045-003, no Regime Especial Tributário de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488/2007 e alterações, regulamentados pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações e, ainda, no processo administrativo nº 13807.726715/2016-28, declara:

Art. 1º - COABILITADA ao Regime Especial Tributário de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 46.486.650/0001-90, localizada na Av. Conselheiro Nébias, 703 cj 1806, em Santos, SP, CEP 11045-003, em relação ao Projeto de obras de construção civil, contratado com a Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A, habilitada no REIDI como titular do projeto, sob processo nº 50000.004630/2014-35, matrícula CEI 5122407566/78. O projeto titular, aprovado pela Portaria nº 69, de 14.03.2014 (DOU 14.03.2014), do Ministério de Estado dos Transportes, consiste na recuperação, conservação, manutenção, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da Rodovia BR-050/GO/MG, com extensão de 436,6km.

Art. 2º - A COABILITADA faz parte do Consórcio, composto pelas empresas TRANSVALE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 74.693.896/0001-78 e a SENPAR LTDA, CNPJ nº 56.372.253/0001-40, contratado para executar serviços de engenharia para duplicação da Rodovia BR-050 no Estado de Goiás, totalizando 15,18 km de extensão, compreendendo o fornecimento de todos os serviços, bens e materiais, descritos no Contrato de Constituição de Consórcio, NIRE 52.50002538-2, assinado em 19.04.2016 e arquivado na Junta Comercial de Goiás, com prazo de duração de 3 (três) anos ou até a conclusão e cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato e eventuais aditamentos, até o recebimento definitivo do empreendimento pela contratante e o cumprimento de todas as obrigações legais pertinentes.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTANA DO LIVRAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS, no uso da competência que lhe confere o § 3º, do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Processo
Adriana Leal Menezes	801.662.100-72	11007.720075/2017-13
Cassio Sandim da Cruz	011.630.880-05	10090.000787/0117-11

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADILSON VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/2319-79 sob o comando SEI nº 406940589, resolve:

N° 101 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira, CNPJ nº 83.367.326/0001-89, na condição de patrocinadora do Plano Gama de Benefícios - CNPB nº 2010.0059-29, e o Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/2319-79 sob o comando SEI nº 406943899, resolve:

N° 102 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, CNPJ nº 83.367.342/0001-71, na condição de patrocinadora do Plano Gama de Benefícios - CNPB nº 2010.0059-29, e o Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/2319-79 sob o comando SEI nº 406944832, resolve:

N° 103 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Roberto Rabelo de Comunicação Social, CNPJ nº 36.364.115/0001-02, na condição de patrocinadora do Plano Gama de Benefícios - CNPB nº 2010.0059-29, e o Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/2319-79 sob o comando SEI nº 406943380, resolve:

N° 104 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Casa Publicadora Brasileira, CNPJ nº 44.194.660/0001-26, na condição de patrocinadora do Plano Gama de Benefícios - CNPB nº 2010.0059-29, e o Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000030/2012-12 sob o comando 429364033 e juntada 0013128, resolve:

N° 105 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Pecúlio Facultativo, que passará a denominar-se Plano VIVA de Previdência e Pecúlio, CNPB nº 1990.0011-65, administrado pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA (em alteração para Fundação VIVA de Previdência).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/1919-79, sob o comando nº 405691365 e juntada nº 0009514, resolve:

N° 106 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios BD Número 001, CNPB nº 1979.0038-74, administrado pela Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79 sob o comando nº 418621281 e juntada nº 0011474, resolve:

N° 107 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano SINMED/RJ, CNPB nº 2005.0007-11, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000116/2719-79 sob o comando nº 418648521 e juntada nº 0007921, resolve:

N° 109 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Sinprors Previdência, CNPB nº 2008.0018-65, administrado pela ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000053/6119-86 sob o comando nº 423329732 e juntada 0008348, resolve:

N° 111 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria BASF, CNPB nº 1986.0008-18, administrado pela BASF Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79 sob o comando nº 418559312 e juntada nº 0012534, resolve:

N° 114 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência CROPREV, CNPB nº 2005.0004-11, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/1996-01 sob o comando nº 426170749 e juntada nº 0010552, resolve:

N° 115 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios AT&T GNS, CNPB nº 1999.0036-83, administrado pela Icatu Fundo Multipatrocinado - ICATUFMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44000.002649/2005-53, sob o comando SEI nº 410747704, resolve:

N° 116 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Goiás e da CASAG - Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - OABPREV GO, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 001883/85, comando SEI nº 423324181, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios CD-05, administrado pela Regius - Sociedade Civil de Previdência Privada.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2017.0001-83, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios CD-05.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da Cartão BRB S/A, CNPJ nº 01.984.199/0001-00, Saúde BRB - Caixa de Assistência, CNPJ nº 04.859.814/0001-37, e a BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A, CNPJ nº 42.597.575/0001-83, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios CD-05, CNPB nº 2017.0001-83.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Administração da SUDECO e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - de gestão orçamentária e financeira relativos à Unidade Gestora 533018 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II - de gestão patrimonial, de compras e contratações:

a) autorizar:

1. a realização de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, de interesse da SUDECO;

2. a realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

3. a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;

4. a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio.

b) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

c) aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no art. 87, incisos I a III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

d) ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos arts. 24 e 25 dessa lei.

e) assinar, em nome da Superintendência e no interesse da Administração, contratos, ajustes, termos de cessão de uso, termo de entrega de próprio nacional, termos aditivos e atas de registros de preços;

Art. 2º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 3º Designar os responsáveis abaixo relacionados para praticar o ato de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Unidade Gestora 533018 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupam:

Gestor Financeiro: Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação;

Gestor Financeiro Substituto: Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e Prestação de Contas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 17, de 13 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHO DO CONSELHEIRO
Em 8 de fevereiro de 2017

Nº 10 - Processo 08012.002673/2007-51. Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - Anfape. Representadas: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.; Fiat Automóveis S.A.; e Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogados: Neide Teresinha Malard, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Lauro Celidonio Neto, Ricardo Inglez de Souza e outros. Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira 1. Em razão da juntada de novos documentos nos autos por parte da Representante no dia 07.02.2017 (SEI nº 0300044) e para fins de saneamento do processo, abre-se novamente prazo para alegação finais a todas as Representadas em epígrafe, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011 c/c o art. 159 do Regimento Interno do CADE. Esclarece-se que este prazo será computado em dobro, nos termos do art. 63, inciso IV, do Regimento Interno do CADE. É o despacho que submeto à homologação.

PAULO BURNIER DA SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de fevereiro de 2017

Nº 3 - Procedimento Preparatório nº 08700.000800/2016-11. Representante: Cade Ex-officio. Representada: Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A e EPTCA. Advogados: Eduardo Caminati e Gabriela Papa. Acolho a Nota Técnica nº 3/2017/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

Nº 204 - Processo Administrativo nº 08012.009957/2008-50. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Representados: Associação dos Moinhos de Trigo do Norte e Nordeste do Brasil, Moinho Dias Branco S/A Ind. e Com. de Alimentos, Grande Moinho Cearense S/A, Moinho Cruzeiro do Sul S/A, Moinhos de Trigo Indígena S/A - Motrisa, Bunge Alimentos S/A, J. Macêdo S/A, Ocrim S.A Produtos Alimentícios, Estrelão Comércio e Representações Ltda, Cooperativa dos Panificadores do Rio Grande do Norte - Cooparn, Natal Trigo Comércio e Representações Ltda, Oestetrigo Distribuição e Representação de Alimentos Ltda, CG Representações de Produtos Alimentícios Ltda, Contrigo Representações Ltda, José Honório Gonçalves de Tófoli, Júlio Cesar Sirena, Gilberto Azevedo, Marcos Vinícius de Carvalho Amorim, Ciuzete Buffon Pereira, Ângelo Dattoli, Marinaldo Machado da Silva, Max Andrade, Valter Nilo Kuae, Gustavo Sobral, Luiz Eugênio Lopes Pontes, Francisco Ivens Dias Branco, Francisco Ivens Dias Branco Júnior, Ricardo Hartmann Dreschler, Alexandre Castelo Sales, André de Lavor Pagels Barbosa, Antônio de Oliveira Cunha, Carlos Henrique Gonçalves, Caio Márcio Arruda Lima, Oscian Rodrigues Mororó, Marcelo Augusto Seabra de Mello, Elder Rocha Monteiro, Cícero Kelmer Cunha Monteiro, Cláudia de Mello Souza, Manuel Ranulfo da Silva Júnior, Ciana Maria Couto Bezerra, Antônio Rynaldo Studart Guimarães, Daniel Costa de Azevedo, Célio Marques Moreira Pinto, Alain Delom Granjeiro, Denis Roberto Corrêa Silveira, Luiz Carlos Costa Silveira, Luiz Eduardo Hennig, Idair Montelli Reis, Airton Rogério Diehl, Marco Aurélio Furtado, Gilberto Freitas, Cid Niceas dos Santos, Aderjon Barbosa Saraiva, Pedro Daniel Pereira, Paulo Roberto de Mello Godoy, Lúcio Mauro Betin, José Ribamar Santana, Amaro Santana Leite, Bruno Veras, Roberto Schneider, Amós Lima de Santana, Amaro Sales de Araújo, Jailson Silva Araújo, Rainel Batista Pereira, José Maria de Lima Filho, Isaac Freddy Campero Garcia, Adauto Franklin Filho. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Guilherme Favaro Corvo Ribas, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias, Leonardo Ruffino Capistrano, Tito Amaral de Andrade, Henrico Perseu Benício Rodrigues, Alexandre Augusto Reis Basto, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natalia Imparato, Leonardo Vasconcellos Braz Galvão, Bruno de Luca Drago, Alex Jorge, Eduardo Augusto Schneider, Vanessa Marques da Cunha e outros. Acolho a Nota Técnica nº 9/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pelo(a) i) deferimento do pedido de exclusão do polo passivo do Representado Francisco Ivens Dias Branco, em razão de seu óbito; ii) deferimento do pedido formulado por Moinho Cruzeiro do Sul, Bruno Gaião Veras, Lúcio Mauro Betin dos Santos, José Ribamar Santana e Amaro Santana Leite, quanto à juntada, nos autos de acesso comum aos Representados, das atas de reuniões da Associação dos Moinhos de Trigo do Norte e Nordeste do Brasil mencionadas na Nota de Instauração; iii) indeferimento das demais preliminares arguidas pelos Representados por sua improcedência ou falta de amparo legal; iv) intimação do Grande Moinho Cearense para indicação do nome das testemunhas por ele arroladas, sob pena de indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal; v) intimação do Grande Moinho Cearense e José Ribamar Santana para informar se pretendem levar as testemunhas por eles arroladas à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 455, § 2º do novo CPC; vi) deferimento da produção de provas documentais requeridas pelos Representados até o fim da fase instrutória do presente Processo; vii) indeferimento da produção de prova pericial para definição do mercado relevante, requerida por Moinho Cruzeiro do Sul, Bruno Gaião Veras, Lúcio Mauro Betin dos Santos, José Ribamar Santana e Amaro Santana Leite, em razão de sua impertinência; viii) indeferimento do pedido de requisição de informação sobre preços praticados pelos moinhos Representados, formulado por Grande Moinho Cearense, Gilberto Correia de Azevedo Júnior e Júlio César Sirena e José Honório Gonçalves de Tófoli; ix) indeferimento dos pedidos genéricos de produção de provas admitidas em direito; e x) declaração da revelia de Contrigo Representações Ltda, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 369, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92657 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTICO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA-EIRELI, CNPJ nº 07.606.561/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 107/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 378, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92178 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0004-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 77/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 419, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96420 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 169/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 448, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/591 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HALLEY S/A GRAFICA E EDITORA, CNPJ nº 10.308.997/0001-03 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 503, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1829 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING VITORIA, CNPJ nº 39.780.879/0001-77 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 535, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97396 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTO ANTONIO SA, CNPJ nº 71.324.784/0001-51 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 559, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1256 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIALEIRELI, CNPJ nº 17.216.739/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 242/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 581, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1634 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OTIMIZA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.221.859/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 264/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 602, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97955 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 79.894.168/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2/2017 (CNPJ nº 79.894.168/0001-48) e nº 265/2017 (CNPJ nº 79.894.168/0004-90).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 606, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2074 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 18.565.503/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 269/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 654, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65426 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, CNPJ nº 53.991.378/0001-60 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2131/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 671, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64999 - DPF/MOC/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIMA AGROFLORESTAL LTDA, CNPJ nº 17.866.823/0001-05 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2088/2016 (CNPJ nº 17.866.823/0006-01) e nº 286/2017 (CNPJ nº 17.866.823/0011-79).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 692, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91015 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DETROIT SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.923.136/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2530/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 704, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3047 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0001-10, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 16.151.730/0001-23:

3 (três) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 712, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3065 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMPAC - SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.234.852/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 218/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 718, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5353 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ELMO SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.617.887/0001-03, sediada no Pará, para adquirir:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Carabinas calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 724, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2213 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 165/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 741, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88426 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHD SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.294.874/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2534/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 746, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2506 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.176.491/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 171/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 747, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4610 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.027578/2015-18 - DOMENICO PAPARO

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.029263/2015-05 - DAVIDE CAVAGNERA

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.003230/2016-16 - ERWIN TED BAUTISTA NUEZ

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.003231/2016-52 - MAKSYM KYRYCHENKO

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.003237/2016-20 - ARVIN GARCIA ALVAREZ

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.003240/2016-43 - ROEL FERNANDO PANTALEON

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.003249/2016-54 - JULIUS BAJAN SIMBAJON

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2016, Seção 1, pág. 47. Processo Nº 08000.003227/2016-94 - MICHAEL BILLIOTE PACAÑA

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2016, Seção 1, pág. 47. Processo Nº 08000.003242/2016-32 - GLENN RICHARD JIMENEZ DIONISIO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2016, Seção 1, pág. 32. Processo Nº 08000.008278/2016-11 - JOSE ALBERTO BECERRA RODRIGUEZ

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2016, Seção 1, pág. 32. Processo Nº 08000.008283/2016-15 - ALI HASSAN AMEEN EL HAJ ALI

ANDRE ZACA FURQUIM

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

CERTIFICO que, CARMEN BREAZU, incluída na Portaria Coletiva nº 168-B, de 29 de abril de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 1974, passou a assinar CARMENBREAZU MONTEIRO, por haver contraído matrimônio com Lineu Jose Monteiro, em 25 de abril de 1981, conforme certidão de casamento expedida pelo 42º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito, Município e Comarca de São Paulo, Jabaquara, São Paulo/SP, registrada no Livro B nº 37, as folhas 152, sob o nº 10882. Processo: 08000.036450/2016-18

DECLARA que a exata grafia da genitora de ROUHANGIZ HAMIDI VADEGHANI, incluída na Portaria nº 173, de 21 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2015, é RAKHSHANDEH ROHANI VADEGHANI, e não conforme constou. Processo: 08000.024725/2016-71

DECLARA que, GIOVANNA MARIA SABLICH, incluída no Decreto Coletivo nº 519, de 16 de maio de 1968, contraiu matrimônio com EDISON MAKOTO AOYAMA, em 29 de abril de 2011, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil, 21º Subdistrito Saúde, São Paulo - SP, matrícula nº: 115055 01 55 2011 2 00181 263 0053893 61, conservando o mesmo nome. Processo nº 08000.022667/2016-41

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DA CHEFE

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2012, Seção 1, página 118.

Processo Nº 08270.029628/2010-07 - ANTONIO JOSE MOURA LINDO

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/05/2013, Seção 1, página 69.

Processo Nº 08295.005396/2012-77 - FERNANDO CARLOS DE SOUSA MOREIRA

INDEFIRO o recurso considerando que a requerente encontra-se separada de fato e de direito do cônjuge brasileiro e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2010, Seção 1, página 63, tendo em vista que não foram apresentados elementos capazes de modificar a referida decisão.

Processo Nº 08460.043271/2010-24 - ILENIA MANCINI

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.124527/2015-44 - CHINEDU UWAKWE

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando a inobservância do requisito temporal previsto no art 7º, da Lei nº 11.961/2009. Processo Nº 08354.301750/2016-73 - LEONARDO MARIA D´AMORE

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: TRAINSPOTTING 2 (T2 TRAINSPOTTING, Reino Unido - 2016)
Produtor(es): Bernard Bellew
Diretor(es): Danny Boyle
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08000.002068/2017-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ZÉ NETO & CRISTIANO - UM NOVO SONHO (2016)
Produtor(es): Eagle Rock
Diretor(es): Unic Film por Fernando Trevisan `Catatau`
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.005335/2017-82
Requerente: WORK SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: HISTÓRIA ANTES DE UMA HISTÓRIA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Wilson Antonio Lazaretti Valinhos - ME
Diretor(es): Wilson Lazzaretti
Distribuidor(es): CINEMATOGRÁFICA POLIFILMES LTDA - ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.005940/2017-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ROCK DOG - NO FARO DO SUCESSO (ROCK DOG, Estados Unidos da América / China - 2016)
Produtor(es): Amber Wang/David B. Miller/Rob Feng/Joyce Lou/Zheng Jun
Diretor(es): Ash Brannon
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.006501/2017-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ISTAMBUL (Brasil - 2012)
Produtor(es): Eryk Rocha
Diretor(es): Eryk Rocha
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000059/2017-87
Requerente: ARUAC PRODUÇÕES LTDA.

Filme: LA RUEDA (Brasil / Peru - 2012)
Produtor(es): Eryk Rocha
Diretor(es): Eryk Rocha
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000061/2017-56
Requerente: ARUAC PRODUÇÕES LTDA.

Conjunto de Episódios: [DES]IGUAIS (Brasil - 2016/2017)
Título da Série: [DES]IGUAIS - [DES]PRENDIDAS - [DES]ALINHADAS - [DES]AMPARADOS
Episódio(s): 01 a 04

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Produtor(es): Processo Multiartes Ltda-ME
Diretor(es): João Santana
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000104/2017-01
Requerente: PROCESSO MULTIARTES LTDA.-ME.

Episódio: XUKURU-KARIRI (4º EPISÓDIO) (Brasil - 2017)
Episódio(s): 04
Título da Série: ÍNDIOS NO BRASIL
Produtor(es): Alcir Lins Carneiro Lacerda Filho
Diretor(es): Adelina Pontual/Camilo Cavalcanti
Distribuidor(es): URSO FILMES EIRELI
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000113/2017-94
Requerente: URSO FILMES EIRELI

Episódio: KARIRI-XOCÓ (2º EPISÓDIO) (Brasil - 2017)
Episódio(s): 02
Título da Série: ÍNDIOS NO BRASIL
Produtor(es): Alcir Lins Carneiro Lacerda Filho
Diretor(es): Adelina Pontual/Camilo Cavalcanti
Distribuidor(es): URSO FILMES EIRELI
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000115/2017-83
Requerente: URSO FILMES EIRELI

Filme: DE MENINO, DE MENINA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Angélica Muniz Valente
Diretor(es): Angélica Muniz Valente
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000162/2017-27
Requerente: ANGÉLICA MUNIZ VALENTE

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 406, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Descredencia o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Rio Bonito do Iguaçu (PR) e deduz recursos financeiros do teto de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC); e

Considerando o Ofício nº 1056/2016 - Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu, através do qual solicita o descredenciamento do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Rio Bonito do Iguaçu (PR), resolve:

Art. 1º Fica descredenciado o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Rio Bonito do Iguaçu (PR) e deduzido o montante anual de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) do teto financeiro de Média e Alta Complexidade, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Município de Rio Bonito do Iguaçu (PR) deverá providenciar o ressarcimento dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde referente ao montante repassado através da Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2014.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	COMPETÊNCIA	RECURSO ANUAL (R$)
PR	412215	Rio Bonito Do Iguaçu	Municipal	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	Dez/2014	90.000,00

PORTARIA Nº 407, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Descredencia o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Botelhos (MG) e deduz recursos financeiros do teto de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de gosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC); e

Considerando o Ofício nº 22/2016 - Prefeitura Municipal de Botelhos, através do qual solicita o descredenciamento do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Botelhos (MG), resolve:

Art. 1º Fica descredenciado o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Botelhos (MG) e deduzido o montante anual de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) do teto financeiro de Média e Alta Complexidade, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Município de Botelhos (MG) deverá providenciar o ressarcimento dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde referente ao montante repassado através da Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2014.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	COMPETÊNCIA	RECURSO ANUAL (R$)
MG	310840	Botelhos	Estadual	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	Dez/2014	90.000,00

PORTARIA Nº 409, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 30 de março de 2016, que revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria nº 2.057/GM/MS, de 21 de outubro de 2016, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2015, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme os Anexos I a XXVII desta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	118.338,11
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.413,30
AC	120005	Assis Brasil	1	50,70	963,30	4.370,95
AC	120010	Brasiléia	8	405,60	7.706,40	10.200,22
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	7.883,67
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	7.882,24
AC	120020	Cruzeiro do Sul	63	3.194,10	60.687,90	32.505,70
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.342,97
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	152,10	2.889,90	3.805,62
AC	120033	Mâncio Lima	10	507,00	9.633,00	7.656,30
AC	120034	Manoel Urbano	3	152,10	2.889,90	4.814,99
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	1	50,70	963,30	14.101,40
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.329,22
AC	120039	Porto Walter	6	304,20	5.779,80	4.796,72
AC	120040	Rio Branco	118	5.982,60	113.669,40	164.551,89
AC	120042	Rodrigues Alves	0	0,00	0,00	14.328,88
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.450,77
AC	120045	Senador Guiomard	7	354,90	6.743,10	10.149,54
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	33.295,62
AC	120060	Tarauacá	0	0,00	0,00	32.769,70
AC	120070	Xapuri	5	253,50	4.816,50	10.047,58
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	12.581,71
Total			225	11.407,50	216.742,50	564.583,70

ANEXO II

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	279.864,52
AL	270010	Água Branca	5	253,50	4.816,50	4.681,57
AL	270020	Anadia	5	253,50	4.816,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	10	507,00	9.633,00	98.119,74
AL	270040	Atalaia	11	557,70	10.596,30	10.274,55
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	354,90	6.743,10	4.494,95
AL	270060	Barra de São Miguel	4	202,80	3.853,20	2.388,67
AL	270070	Batalha	6	304,20	5.779,80	4.085,52
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	152,10	2.889,90	1.643,38
AL	270100	Boca da Mata	10	507,00	9.633,00	6.068,00
AL	270110	Branquinha	4	202,80	3.853,20	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	202,80	3.853,20	2.468,14
AL	270130	Cajueiro	8	405,60	7.706,40	4.637,53
AL	270135	Campestre	3	152,10	2.889,90	1.592,74
AL	270140	Campo Alegre	10	507,00	9.633,00	14.309,55
AL	270150	Campo Grande	3	152,10	2.889,90	2.228,17
AL	270160	Canapi	4	202,80	3.853,20	4.417,21
AL	270170	Capela	7	354,90	6.743,10	3.900,79
AL	270180	Carneiros	3	152,10	2.889,90	2.069,03
AL	270190	Chã Preta	3	152,10	2.889,90	1.720,01
AL	270200	Coité do Nóia	4	202,80	3.853,20	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	354,90	6.743,10	4.700,10
AL	270220	Coqueiro Seco	3	152,10	2.889,90	1.776,95
AL	270230	Coruripe	20	1.014,00	19.266,00	12.678,71
AL	270235	Craíbas	5	253,50	4.816,50	6.084,27
AL	270240	Delmiro Gouveia	1	50,70	963,30	21.951,04
AL	270250	Dois Riachos	4	202,80	3.853,20	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	202,80	3.853,20	4.544,19
AL	270260	Feira Grande	5	253,50	4.816,50	5.345,05
AL	270270	Feliz Deserto	3	152,10	2.889,90	1.124,88
AL	270280	Flexeiras	4	202,80	3.853,20	2.880,80
AL	270290	Girau do Ponciano	6	304,20	5.779,80	12.026,63
AL	270300	Ibateguara	5	253,50	4.816,50	3.527,36
AL	270310	Igaci	5	253,50	4.816,50	6.865,88
AL	270320	Igreja Nova	5	253,50	4.816,50	6.118,44
AL	270330	Inhapi	4	202,80	3.853,20	4.647,42
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	152,10	2.889,90	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	3	152,10	2.889,90	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	152,10	2.889,90	2.151,92
AL	270370	Jaramataia	3	152,10	2.889,90	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	202,80	3.853,20	2.747,23

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AL	270380	Joaquim Gomes	6	304,20	5.779,80	5.318,10
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.036,19
AL	270400	Junqueiro	5	253,50	4.816,50	6.621,37
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	202,80	3.853,20	4.602,76
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	253,50	4.816,50	7.855,71
AL	270430	Maceió	531	26.921,70	511.512,30	275.273,87
AL	270440	Major Isidoro	6	304,20	5.779,80	4.519,98
AL	270450	Maragogi	10	507,00	9.633,00	8.411,75
AL	270460	Maravilha	3	152,10	2.889,90	2.989,69
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.318,20	25.045,80	14.149,83
AL	270480	Maribondo	5	253,50	4.816,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	101,40	1.926,60	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	253,50	4.816,50	6.756,98
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	304,20	5.779,80	5.387,17
AL	270520	Messias	6	304,20	5.779,80	5.112,82
AL	270530	Minador do Negrão	3	152,10	2.889,90	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	152,10	2.889,90	1.702,24
AL	270550	Murici	8	405,60	7.706,40	6.098,69
AL	270560	Novo Lino	4	202,80	3.853,20	2.839,97
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	354,90	6.743,10	4.739,29
AL	270580	Olho d'Água do Casado	3	152,10	2.889,90	2.157,39
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	152,10	2.889,90	1.255,63
AL	270600	Olivença	4	202,80	3.853,20	2.672,92
AL	270610	Ouro Branco	4	202,80	3.853,20	2.607,27
AL	270620	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.233,91
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	1.723,80	32.752,20	16.529,84
AL	270640	Pão de Açúcar	6	304,20	5.779,80	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	202,80	3.853,20	2.646,95
AL	270644	Paripueira	3	152,10	2.889,90	4.884,60
AL	270650	Passo de Camaragibe	1	50,70	963,30	5.974,66
AL	270660	Paulo Jacinto	4	202,80	3.853,20	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.419,60	26.972,40	14.377,98
AL	270680	Piaçabuçu	6	304,20	5.779,80	4.098,48
AL	270690	Pilar	21	1.064,70	20.229,30	9.842,30
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	7	354,90	6.743,10	5.508,66
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	202,80	3.853,20	3.387,29
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.833,19
AL	270740	Porto de Pedras	3	152,10	2.889,90	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	253,50	4.816,50	4.635,66
AL	270760	Quebrangulo	4	202,80	3.853,20	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	1.622,40	30.825,60	21.084,08
AL	270780	Roteiro	3	152,10	2.889,90	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	152,10	2.889,90	2.288,98
AL	270800	Santana do Ipanema	17	861,90	16.376,10	10.881,63
AL	270810	Santana do Mundaú	4	202,80	3.853,20	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	152,10	2.889,90	1.644,10
AL	270830	São José da Laje	9	456,30	8.669,70	5.222,46
AL	270840	São José da Tapera	7	354,90	6.743,10	7.635,96
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	557,70	10.596,30	7.442,31
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	13.055,06
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	152,10	2.889,90	2.033,08
AL	270880	São Sebastião	6	304,20	5.779,80	9.472,48
AL	270890	Satuba	3	152,10	2.889,90	6.181,65
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	202,80	3.853,20	3.208,35
AL	270900	Tanque d'Arca	3	152,10	2.889,90	1.511,87
AL	270910	Taquarana	3	152,10	2.889,90	6.172,91
AL	270915	Teotônio Vilela	3	152,10	2.889,90	17.097,68
AL	270920	Traipu	2	101,40	1.926,60	10.543,36
AL	270930	União dos Palmares	27	1.368,90	26.009,10	14.317,09
AL	270940	Viçosa	10	507,00	9.633,00	5.732,94
Total			1.179	59.775,30	1.135.730,70	1.190.727,82

ANEXO III

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	681.106,11
AM	130002	Alvarães	9	456,30	8.669,70	11.799,35
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	7.844,89
AM	130008	Anamã	0	0,00	0,00	8.105,76
AM	130010	Anori	4	202,80	3.853,20	7.352,23
AM	130014	Apuí	8	405,60	7.706,40	18.569,97
AM	130020	Atalaia do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.567,39
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	32.608,43
AM	130040	Barcelos	0	0,00	0,00	35.672,90
AM	130050	Barreirinha	5	253,50	4.816,50	12.990,68
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	22.933,62
AM	130063	Beruri	0	0,00	0,00	10.560,90
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.262,16
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	16.945,98
AM	130080	Borba	1	50,70	963,30	35.142,57
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	7.783,33
AM	130090	Canutama	14	709,80	13.486,20	6.434,63
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.193,63
AM	130110	Careiro	26	1.318,20	25.045,80	21.319,22
AM	130115	Careiro da Várzea	0	0,00	0,00	21.661,95
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	70.154,66
AM	130130	Codajás	9	456,30	8.669,70	7.776,49
AM	130140	Eirunepé	0	0,00	0,00	19.762,85
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	10.911,53
AM	130160	Fonte Boa	5	253,50	4.816,50	15.981,65

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AM	130165	Guajará	0	0,00	0,00	9.192,26
AM	130170	Humaitá	18	912,60	17.339,40	47.953,08
AM	130180	Ipixuna	0	0,00	0,00	15.601,18
AM	130185	Iranduba	0	0,00	0,00	54.224,52
AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	49.183,14
AM	130195	Itamarati	0	0,00	0,00	9.166,10
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.596,67
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	2	101,40	1.926,60	7.780,40
AM	130230	Jutaí	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	69	3.498,30	66.467,70	13.026,46
AM	130250	Manacapuru	1	50,70	963,30	79.161,56
AM	130255	Manaquiri	5	253,50	4.816,50	11.809,72
AM	130260	Manaus	6	304,20	5.779,80	1.587.231,46
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	30.814,95
AM	130280	Maraã	1	50,70	963,30	10.102,23
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	34.840,12
AM	130300	Nhamundá	5	253,50	4.816,50	7.008,10
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	20.419,77
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	17.937,97
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	19.014,30
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	64.806,47
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	14.861,99
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	45.734,61
AM	130356	Rio Preto da Eva	33	1.673,10	31.788,90	22.804,33
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	0	0,00	0,00	25.224,17
AM	130370	Santo Antônio do Içá	41	2.078,70	39.495,30	7.228,47
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	33.465,63
AM	130390	São Paulo de Olivença	14	709,80	13.486,20	10.610,66
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	0	0,00	0,00	8.053,73
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.528,52
AM	130406	Tabatinga	8	405,60	7.706,40	27.740,69
AM	130410	Tapauá	23	1.166,10	22.155,90	9.720,72
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	0	0,00	0,00	10.732,63
AM	130426	Uarini	0	0,00	0,00	7.656,34
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	5	253,50	4.816,50	7.462,31
Total			369	18.708,30	355.457,70	3.547.546,94

ANEXO IV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	82.652,48
AP	160005	Serra do Navio	4	202,80	3.853,20	9.068,94
AP	160010	Amapá	1	50,70	963,30	7.464,10
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	0	0,00	0,00	28.231,34
AP	160020	Calçoene	10	507,00	9.633,00	6.873,31
AP	160021	Cutias	3	152,10	2.889,90	2.516,05
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.367,98
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.316,00
AP	160027	Laranjal do Jari	12	608,40	11.559,60	27.794,19
AP	160030	Macapá	173	8.771,10	166.650,90	166.042,92
AP	160040	Mazagão	15	760,50	14.449,50	19.015,55
AP	160050	Oiapoque	13	659,10	12.522,90	34.078,37
AP	160053	Porto Grande	4	202,80	3.853,20	20.929,63
AP	160055	Pracuúba	0	0,00	0,00	5.437,69
AP	160060	Santana	59	2.991,30	56.834,70	41.243,96
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	15.827,37
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.393,58
Total			299	15.159,30	288.026,70	488.253,46

ANEXO V

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.640.812,45
BA	290010	Abaíra	0	0,00	0,00	4.236,37
BA	290020	Abaré	4	202,80	3.853,20	5.118,21
BA	290030	Acajutiba	8	405,60	7.706,40	3.601,81
BA	290035	Adustina	0	0,00	0,00	7.861,79
BA	290040	Água Fria	4	202,80	3.853,20	3.958,17
BA	290050	Érico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	4.258,80	80.917,20	35.405,10
BA	290080	Alcobaça	0	0,00	0,00	10.670,91
BA	290090	Almadina	3	152,10	2.889,90	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	709,80	13.486,20	8.664,10
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	608,40	11.559,60	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	304,20	5.779,80	3.878,19
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	5	253,50	4.816,50	3.379,18
BA	290135	Andorinha	4	202,80	3.853,20	3.422,83
BA	290140	Angical	4	202,80	3.853,20	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	202,80	3.853,20	2.589,35
BA	290160	Antas	4	202,80	3.853,20	4.939,00
BA	290170	Antônio Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.801,56
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	202,80	3.853,20	2.792,85
BA	290190	Aporá	4	202,80	3.853,20	4.922,05
BA	290195	Apuarema	3	152,10	2.889,90	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	202,80	3.853,20	3.261,50
BA	290205	Araças	0	0,00	0,00	5.706,25
BA	290210	Araci	0	0,00	0,00	25.836,25
BA	290220	Aramari	4	202,80	3.853,20	2.592,79

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	202,80	3.853,20	2.101,25
BA	290240	Aurelino Leal	6	304,20	5.779,80	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.506,04
BA	290260	Baixa Grande	5	253,50	4.816,50	4.898,79
BA	290265	Banzaê	4	202,80	3.853,20	3.142,10
BA	290270	Barra	12	608,40	11.559,60	13.276,56
BA	290280	Barra da Estiva	6	304,20	5.779,80	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	4	202,80	3.853,20	3.365,08
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	51	2.585,70	49.128,30	35.272,88
BA	290323	Barro Alto	0	0,00	0,00	7.047,79
BA	290327	Barrocas	4	202,80	3.853,20	3.613,96
BA	290330	Barro Preto	3	152,10	2.889,90	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	304,20	5.779,80	5.444,77
BA	290350	Belo Campo	5	253,50	4.816,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	202,80	3.853,20	3.620,60
BA	290370	Boa Nova	4	202,80	3.853,20	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	8.657,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.267,50	24.082,50	15.933,04
BA	290395	Bom Jesus da Serra	0	0,00	0,00	4.878,50
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.801,04
BA	290405	Bonito	4	202,80	3.853,20	3.880,25
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.279,95
BA	290420	Botuporã	4	202,80	3.853,20	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	202,80	3.853,20	3.498,23
BA	290440	Brejolândia	4	202,80	3.853,20	2.614,83
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.115,40	21.192,60	15.870,94
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	253,50	4.816,50	5.060,12
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	202,80	3.853,20	4.845,05
BA	290490	Cachoeira	9	456,30	8.669,70	7.914,27
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.791,45
BA	290510	Caém	4	202,80	3.853,20	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.325,08
BA	290520	Caetité	15	760,50	14.449,50	12.038,35
BA	290530	Cafarnaum	6	304,20	5.779,80	4.284,27
BA	290540	Cairu	4	202,80	3.853,20	4.273,05
BA	290550	Caldeirão Grande	4	202,80	3.853,20	3.153,22
BA	290560	Camacan	12	608,40	11.559,60	7.607,65
BA	290570	Camaçari	158	8.010,60	152.201,40	65.752,27
BA	290580	Camamu	7	354,90	6.743,10	10.363,63
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	253,50	4.816,50	8.905,08
BA	290600	Campo Formoso	16	811,20	15.412,80	17.711,40
BA	290610	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.509,47
BA	290620	Canarana	7	354,90	6.743,10	6.045,88
BA	290630	Canavieiras	14	709,80	13.486,20	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	152,10	2.889,90	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.078,70	39.495,30	20.607,41
BA	290660	Candiba	4	202,80	3.853,20	3.361,19
BA	290670	Cândido Sales	12	608,40	11.559,60	6.200,56
BA	290680	Cansanção	6	304,20	5.779,80	10.369,57
BA	290682	Canudos	5	253,50	4.816,50	3.936,40
BA	290685	Capela do Alto Alegre	4	202,80	3.853,20	2.826,88
BA	290687	Capim Grosso	12	608,40	11.559,60	6.725,13
BA	290689	Caraíbas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	6	304,20	5.779,80	5.167,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	152,10	2.889,90	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	354,90	6.743,10	6.986,27
BA	290720	Casa Nova	22	1.115,40	21.192,60	16.539,42
BA	290730	Castro Alves	8	405,60	7.706,40	6.253,04
BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	975,17
BA	290750	Catu	28	1.419,60	26.972,40	12.768,94
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.474,25
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.387,56
BA	290770	Chorrochó	4	202,80	3.853,20	2.640,46
BA	290780	Cícero Dantas	10	507,00	9.633,00	7.915,42
BA	290790	Cipó	7	354,90	6.743,10	4.033,79
BA	290800	Coaraci	10	507,00	9.633,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	253,50	4.816,50	4.444,92
BA	290820	Conceição da Feira	7	354,90	6.743,10	5.192,00
BA	290830	Conceição do Almeida	4	202,80	3.853,20	4.691,96
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.318,20	25.045,80	15.616,79
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	608,40	11.559,60	7.643,63
BA	290860	Conde	7	354,90	6.743,10	6.002,79
BA	290870	Condeúba	4	202,80	3.853,20	4.561,34
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	5	253,50	4.816,50	5.869,08
BA	290900	Cordeiros	3	152,10	2.889,90	2.024,46
BA	290910	Coribe	0	0,00	0,00	6.886,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	202,80	3.853,20	4.188,48
BA	290930	Correntina	8	405,60	7.706,40	7.604,44
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.601,37
BA	290950	Cravolândia	3	152,10	2.889,90	1.314,59
BA	290960	Crisópolis	6	304,20	5.779,80	4.953,90
BA	290970	Cristópolis	4	202,80	3.853,20	3.277,54

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	290980	Cruz das Almas	26	1.318,20	25.045,80	14.711,81
BA	290990	Curaçá	7	354,90	6.743,10	9.393,90
BA	291000	Dário Meira	4	202,80	3.853,20	2.915,23
BA	291005	Dias d'Ávila	38	1.926,60	36.605,40	17.888,29
BA	291010	Dom Basílio	4	202,80	3.853,20	2.864,35
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	951,73
BA	291030	Elísio Medrado	3	152,10	2.889,90	1.934,17
BA	291040	Encruzilhada	0	0,00	0,00	10.302,41
BA	291050	Entre Rios	14	709,80	13.486,20	9.855,54
BA	291060	Esplanada	12	608,40	11.559,60	8.415,92
BA	291070	Euclides da Cunha	18	912,60	17.339,40	13.963,58
BA	291072	Eunápolis	49	2.484,30	47.201,70	25.939,60
BA	291075	Fátima	4	202,80	3.853,20	4.826,85
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.834,00
BA	291080	Feira de Santana	324	16.426,80	312.109,20	141.516,83
BA	291085	Filadélfia	5	253,50	4.816,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	152,10	2.889,90	1.325,96
BA	291100	Floresta Azul	4	202,80	3.853,20	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	354,90	6.743,10	5.814,42
BA	291120	Gandu	13	659,10	12.522,90	7.584,73
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.087,85
BA	291130	Gentio do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.682,90
BA	291140	Glória	4	202,80	3.853,20	3.683,17
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	4	202,80	3.853,20	5.894,17
BA	291165	Guajeru	3	152,10	2.889,90	2.222,27
BA	291170	Guanambi	25	1.267,50	24.082,50	19.661,81
BA	291180	Guaratinga	6	304,20	5.779,80	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	4	202,80	3.853,20	3.238,52
BA	291190	Iaçu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	202,80	3.853,20	2.490,13
BA	291210	Ibicaraí	9	456,30	8.669,70	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	354,90	6.743,10	4.479,75
BA	291230	Ibicuí	6	304,20	5.779,80	3.826,17
BA	291240	Ibipeba	6	304,20	5.779,80	4.279,46
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.010,66
BA	291260	Ibiquera	0	0,00	0,00	2.368,21
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.082,50
BA	291280	Ibirapuã	4	202,80	3.853,20	2.001,77
BA	291290	Ibirataia	8	405,60	7.706,40	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	202,80	3.853,20	3.834,46
BA	291310	Ibititá	5	253,50	4.816,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	608,40	11.559,60	6.337,60
BA	291330	Ichu	3	152,10	2.889,90	1.446,27
BA	291340	Igaporã	5	253,50	4.816,50	3.718,23
BA	291345	Igrapiúna	4	202,80	3.853,20	3.324,98
BA	291350	Iguaí	7	354,90	6.743,10	6.572,70
BA	291360	Ilhéus	94	4.765,80	90.550,20	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	456,30	8.669,70	10.083,00
BA	291380	Ipecaetá	4	202,80	3.853,20	3.610,06
BA	291390	Ipiaú	21	1.064,70	20.229,30	10.885,65
BA	291400	Ipirá	21	1.064,70	20.229,30	14.266,31
BA	291410	Ipupiara	4	202,80	3.853,20	2.317,56
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.718,78
BA	291430	Iramaia	3	152,10	2.889,90	3.538,98
BA	291440	Iraquara	5	253,50	4.816,50	6.723,42
BA	291450	Irará	6	304,20	5.779,80	7.947,28
BA	291460	Irecê	37	1.875,90	35.642,10	16.816,25
BA	291465	Itabela	13	659,10	12.522,90	7.116,77
BA	291470	Itaberaba	33	1.673,10	31.788,90	15.196,04
BA	291480	Itabuna	118	5.982,60	113.669,40	50.343,33
BA	291490	Itacaré	7	354,90	6.743,10	6.329,35
BA	291500	Itaeté	4	202,80	3.853,20	3.768,88
BA	291510	Itagi	5	253,50	4.816,50	3.104,77
BA	291520	Itagibá	0	0,00	0,00	7.285,76
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	50,70	963,30	5.759,07
BA	291540	Itaju do Colônia	1	50,70	963,30	2.477,40
BA	291550	Itajuípe	9	456,30	8.669,70	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.318,20	25.045,80	15.411,23
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	9	456,30	8.669,70	7.764,31
BA	291590	Itanagra	3	152,10	2.889,90	1.841,13
BA	291600	Itanhém	8	405,60	7.706,40	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	557,70	10.596,30	5.566,98
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	1.875,90	35.642,10	17.458,83
BA	291650	Itapicuru	5	253,50	4.816,50	11.677,54
BA	291660	Itapitanga	4	202,80	3.853,20	2.475,00
BA	291670	Itaquara	2	101,40	1.926,60	1.977,94
BA	291680	Itarantim	8	405,60	7.706,40	4.604,19
BA	291685	Itatim	6	304,20	5.779,80	3.456,84
BA	291690	Itiruçu	5	253,50	4.816,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	304,20	5.779,80	11.862,36
BA	291710	Itororó	9	456,30	8.669,70	4.853,29
BA	291720	Ituaçu	4	202,80	3.853,20	5.041,21
BA	291730	Ituberá	10	507,00	9.633,00	6.670,58
BA	291733	Iuiú	4	202,80	3.853,20	2.616,81

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	291735	Jaborandi	3	152,10	2.889,90	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	202,80	3.853,20	3.531,23
BA	291750	Jacobina	38	1.926,60	36.605,40	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.064,70	20.229,30	12.707,06
BA	291770	Jaguarari	10	507,00	9.633,00	7.605,13
BA	291780	Jaguaripe	4	202,80	3.853,20	4.693,34
BA	291790	Jandaíra	3	152,10	2.889,90	2.535,27
BA	291800	Jequié	97	4.917,90	93.440,10	37.072,19
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	18.837,50
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.890,12
BA	291830	Jitaúna	5	253,50	4.816,50	3.515,75
BA	291835	João Dourado	8	405,60	7.706,40	5.761,48
BA	291840	Juazeiro	0	0,00	0,00	111.329,94
BA	291845	Jucuruçu	4	202,80	3.853,20	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.263,66
BA	291855	Jussari	3	152,10	2.889,90	1.487,98
BA	291860	Jussiape	3	152,10	2.889,90	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	202,80	3.853,20	3.621,06
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.198,88
BA	291890	Lajedão	1	50,70	963,30	921,71
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	980,28
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.140,24
BA	291910	Lamarão	3	152,10	2.889,90	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	304,20	5.779,80	6.833,99
BA	291920	Lauro de Freitas	112	5.678,40	107.889,60	43.870,75
BA	291930	Lençóis	5	253,50	4.816,50	2.622,81
BA	291940	Licínio de Almeida	4	202,80	3.853,20	2.971,38
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	0	0,00	0,00	21.099,37
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	36	1.825,20	34.678,80	18.141,29
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.461,99
BA	291970	Macarani	7	354,90	6.743,10	4.305,13
BA	291980	Macaúbas	9	456,30	8.669,70	14.367,05
BA	291990	Macururé	3	152,10	2.889,90	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	456,30	8.669,70	4.663,08
BA	291995	Maetinga	3	152,10	2.889,90	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	4	202,80	3.853,20	2.310,46
BA	292010	Mairi	8	405,60	7.706,40	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	202,80	3.853,20	4.147,00
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	5	253,50	4.816,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	202,80	3.853,20	3.153,56
BA	292050	Maracás	12	608,40	11.559,60	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	811,20	15.412,80	10.565,96
BA	292070	Maraú	5	253,50	4.816,50	4.888,70
BA	292080	Marcionílio Souza	4	202,80	3.853,20	2.526,79
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de São João	18	912,60	17.339,40	10.498,81
BA	292105	Matina	1	50,70	963,30	5.094,79
BA	292110	Medeiros Neto	10	507,00	9.633,00	5.380,38
BA	292120	Miguel Calmon	11	557,70	10.596,30	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	202,80	3.853,20	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	202,80	3.853,20	4.782,51
BA	292145	Mirante	3	152,10	2.889,90	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	304,20	5.779,80	19.375,36
BA	292160	Morpará	4	202,80	3.853,20	2.059,52
BA	292170	Morro do Chapéu	12	608,40	11.559,60	8.571,62
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.608,42
BA	292190	Mucugê	4	202,80	3.853,20	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	760,50	14.449,50	9.411,42
BA	292205	Mulungu do Morro	1	50,70	963,30	5.154,38
BA	292210	Mundo Novo	7	354,90	6.743,10	6.225,31
BA	292220	Muniz Ferreira	3	152,10	2.889,90	1.808,81
BA	292225	Muquém de São Francisco	0	0,00	0,00	5.294,66
BA	292230	Muritiba	12	608,40	11.559,60	7.045,27
BA	292240	Mutuípe	6	304,20	5.779,80	5.275,36
BA	292250	Nazaré	12	608,40	11.559,60	6.738,88
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.539,53
BA	292265	Nordestina	4	202,80	3.853,20	3.052,73
BA	292270	Nova Canaã	4	202,80	3.853,20	5.170,36
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	292275	Nova Ibiá	2	101,40	1.926,60	1.618,60
BA	292280	Nova Itarana	3	152,10	2.889,90	1.904,83
BA	292285	Nova Redenção	4	202,80	3.853,20	2.290,24
BA	292290	Nova Soure	7	354,90	6.743,10	5.993,66
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	19.807,33
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.609,08
BA	292305	Novo Triunfo	4	202,80	3.853,20	3.665,06
BA	292310	Olindina	8	405,60	7.706,40	6.145,56
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	253,50	4.816,50	5.621,58
BA	292330	Ouriçangas	0	0,00	0,00	4.051,20
BA	292335	Ourolândia	4	202,80	3.853,20	4.293,67
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	304,20	5.779,80	5.137,00
BA	292350	Palmeiras	4	202,80	3.853,20	2.105,22
BA	292360	Paramirim	6	304,20	5.779,80	5.059,31
BA	292370	Paratinga	6	304,20	5.779,80	9.178,36
BA	292380	Paripiranga	5	253,50	4.816,50	8.877,58
BA	292390	Pau Brasil	4	202,80	3.853,20	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	54.639,75
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrão	3	152,10	2.889,90	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	202,80	3.853,20	4.458,67
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	304,20	5.779,80	10.458,03
BA	292450	Pindaí	4	202,80	3.853,20	3.851,15
BA	292460	Pindobaçu	6	304,20	5.779,80	4.838,40
BA	292465	Pintadas	4	202,80	3.853,20	2.474,54
BA	292467	Piraí do Norte	4	202,80	3.853,20	2.529,09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	292470	Piripá	4	202,80	3.853,20	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.119,01
BA	292490	Planaltino	3	152,10	2.889,90	2.194,65
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.206,33
BA	292510	Poções	19	963,30	18.302,70	11.167,06
BA	292520	Pojuca	15	760,50	14.449,50	8.603,60
BA	292525	Ponto Novo	5	253,50	4.816,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	2.788,50	52.981,50	33.327,94
BA	292540	Potiraguá	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	8	405,60	7.706,40	6.695,79
BA	292560	Presidente Dutra	6	304,20	5.779,80	3.371,50
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	202,80	3.853,20	3.102,47
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	253,50	4.816,50	7.789,95
BA	292580	Queimadas	8	405,60	7.706,40	6.358,20
BA	292590	Quijingue	5	253,50	4.816,50	8.515,50
BA	292593	Quixabeira	4	202,80	3.853,20	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	253,50	4.816,50	6.343,45
BA	292600	Remanso	14	709,80	13.486,20	9.688,02
BA	292610	Retirolândia	4	202,80	3.853,20	3.052,27
BA	292620	Riachão das Neves	6	304,20	5.779,80	5.331,33
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	659,10	12.522,90	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	405,60	7.706,40	8.811,47
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	202,80	3.853,20	3.499,15
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.014,00	19.266,00	11.783,29
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	152,10	2.889,90	3.227,01
BA	292670	Rio de Contas	4	202,80	3.853,20	3.128,81
BA	292680	Rio do Antônio	4	202,80	3.853,20	3.581,42
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.575,20
BA	292700	Rio Real	15	760,50	14.449,50	9.352,06
BA	292710	Rodelas	4	202,80	3.853,20	2.036,60
BA	292720	Ruy Barbosa	12	608,40	11.559,60	7.307,22
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	7.051,45
BA	292740	Salvador	1.425	72.247,50	1.372.702,50	669.415,77
BA	292750	Santa Bárbara	5	253,50	4.816,50	4.756,13
BA	292760	Santa Brígida	4	202,80	3.853,20	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	0	0,00	0,00	12.936,91
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	253,50	4.816,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	557,70	10.596,30	8.459,69
BA	292805	Santa Luzia	4	202,80	3.853,20	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	760,50	14.449,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	405,60	7.706,40	6.247,08
BA	292830	Santanópolis	3	152,10	2.889,90	2.163,79
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	456,30	8.669,70	6.605,04
BA	292850	Santa Teresinha	4	202,80	3.853,20	2.425,96
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.280,08
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	2.636,40	50.091,60	23.271,42
BA	292880	Santo Estêvão	17	861,90	16.376,10	12.190,06
BA	292890	São Desidério	5	253,50	4.816,50	10.143,50
BA	292895	São Domingos	4	202,80	3.853,20	2.263,48
BA	292900	São Félix	5	253,50	4.816,50	3.614,06
BA	292905	São Félix do Coribe	5	253,50	4.816,50	3.585,77
BA	292910	São Felipe	5	253,50	4.816,50	5.075,25
BA	292920	São Francisco do Conde	0	0,00	0,00	18.025,79
BA	292925	São Gabriel	6	304,20	5.779,80	4.478,38
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	456,30	8.669,70	8.606,13
BA	292935	São José da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.504,12
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	912,60	17.339,40	10.422,96
BA	292960	Sapeaçu	4	202,80	3.853,20	4.242,80
BA	292970	Sátiro Dias	0	0,00	0,00	9.313,33
BA	292975	Saubara	7	354,90	6.743,10	2.804,54
BA	292980	Saúde	1	50,70	963,30	4.875,40
BA	292990	Seabra	13	659,10	12.522,90	10.358,79
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	202,80	3.853,20	2.641,83
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.571,70	29.862,30	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	253,50	4.816,50	10.324,08
BA	293020	Sento Sé	11	557,70	10.596,30	9.502,17
BA	293030	Serra Dourada	4	202,80	3.853,20	4.610,84
BA	293040	Serra Preta	4	202,80	3.853,20	3.591,50
BA	293050	Serrinha	31	1.571,70	29.862,30	19.083,85
BA	293060	Serrolândia	4	202,80	3.853,20	3.064,65
BA	293070	Simões Filho	0	0,00	0,00	61.050,91
BA	293075	Sítio do Mato	4	202,80	3.853,20	3.052,50
BA	293076	Sítio do Quinto	4	202,80	3.853,20	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.918,97
BA	293080	Souto Soares	4	202,80	3.853,20	4.933,88
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	202,80	3.853,20	2.998,67
BA	293100	Tanhaçu	5	253,50	4.816,50	4.937,75
BA	293105	Tanque Novo	5	253,50	4.816,50	4.056,71
BA	293110	Tanquinho	4	202,80	3.853,20	1.960,06
BA	293120	Taperoá	5	253,50	4.816,50	4.850,20
BA	293130	Tapiramutá	5	253,50	4.816,50	3.990,48
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	36.163,42
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	202,80	3.853,20	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	253,50	4.816,50	5.730,20
BA	293160	Teolândia	4	202,80	3.853,20	3.478,29
BA	293170	Terra Nova	6	304,20	5.779,80	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	202,80	3.853,20	4.653,46
BA	293190	Tucano	14	709,80	13.486,20	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	304,20	5.779,80	5.804,11
BA	293210	Ubaíra	5	253,50	4.816,50	5.225,42
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã	9	456,30	8.669,70	6.320,69
BA	293240	Uibaí	6	304,20	5.779,80	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	202,80	3.853,20	4.880,34
BA	293250	Una	8	405,60	7.706,40	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	202,80	3.853,20	4.076,42
BA	293270	Uruçuca	9	456,30	8.669,70	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	354,90	6.743,10	4.584,36
BA	293290	Valença	41	2.078,70	39.495,30	22.299,06
BA	293300	Valente	8	405,60	7.706,40	6.395,13
BA	293305	Várzea da Roça	4	202,80	3.853,20	3.377,95
BA	293310	Várzea do Poço	4	202,80	3.853,20	2.157,83
BA	293315	Várzea Nova	5	253,50	4.816,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	152,10	2.889,90	2.165,40
BA	293320	Vera Cruz	20	1.014,00	19.266,00	10.371,61

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	293325	Vereda	0	0,00	0,00	3.112,85
BA	293330	Vitória da Conquista	164	8.314,80	157.981,20	78.656,88
BA	293340	Wagner	4	202,80	3.853,20	2.230,02
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	253,50	4.816,50	6.075,21
BA	293360	Xique-Xique	18	912,60	17.339,40	11.072,42
Total			5.367	272.106,90	5.170.031,10	5.606.111,41

ANEXO VI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	773.350,76
CE	230010	Abaiara	4	202,80	3.853,20	2.488,89
CE	230015	Acarape	4	202,80	3.853,20	3.587,68
CE	230020	Acaraú	15	760,50	14.449,50	13.440,38
CE	230030	Acopiara	17	861,90	16.376,10	11.752,90
CE	230040	Aiuaba	4	202,80	3.853,20	3.738,73
CE	230050	Alcântaras	4	202,80	3.853,20	2.497,08
CE	230060	Altaneira	4	202,80	3.853,20	1.619,30
CE	230070	Alto Santo	0	0,00	0,00	7.435,51
CE	230075	Amontada	7	354,90	6.743,10	12.003,41
CE	230080	Antonina do Norte	3	152,10	2.889,90	1.605,43
CE	230090	Apuiarés	4	202,80	3.853,20	3.223,38
CE	230100	Aquiraz	40	2.028,00	38.532,00	21.243,73
CE	230110	Aracati	28	1.419,60	26.972,40	15.960,19
CE	230120	Aracoiaba	8	405,60	7.706,40	5.809,29
CE	230125	Ararendá	4	202,80	3.853,20	2.400,52
CE	230130	Araripe	6	304,20	5.779,80	4.730,49
CE	230140	Aratuba	4	202,80	3.853,20	2.591,39
CE	230150	Arneiroz	3	152,10	2.889,90	1.720,23
CE	230160	Assaré	8	405,60	7.706,40	5.079,90
CE	230170	Aurora	8	405,60	7.706,40	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	152,10	2.889,90	1.379,75
CE	230185	Banabuiú	2	101,40	1.926,60	5.978,26
CE	230190	Barbalha	19	963,30	18.302,70	12.925,60
CE	230195	Barreira	5	253,50	4.816,50	4.553,79
CE	230200	Barro	8	405,60	7.706,40	4.910,58
CE	230205	Barroquinha	5	253,50	4.816,50	3.266,91
CE	230210	Baturité	14	709,80	13.486,20	7.786,82
CE	230220	Beberibe	14	709,80	13.486,20	11.429,19
CE	230230	Bela Cruz	8	405,60	7.706,40	7.075,56
CE	230240	Boa Viagem	2	101,40	1.926,60	22.004,62
CE	230250	Brejo Santo	17	861,90	16.376,10	10.496,81
CE	230260	Camocim	26	1.318,20	25.045,80	13.787,02
CE	230270	Campos Sales	12	608,40	11.559,60	5.990,89
CE	230280	Canindé	27	1.368,90	26.009,10	17.062,62
CE	230290	Capistrano	4	202,80	3.853,20	3.924,38
CE	230300	Caridade	3	152,10	2.889,90	6.736,10
CE	230310	Cariré	4	202,80	3.853,20	4.397,21
CE	230320	Caririaçu	9	456,30	8.669,70	5.962,94
CE	230330	Cariús	4	202,80	3.853,20	4.454,16
CE	230340	Carnaubal	4	202,80	3.853,20	3.876,72
CE	230350	Cascavel	35	1.774,50	33.715,50	15.313,19
CE	230360	Catarina	5	253,50	4.816,50	4.349,32
CE	230365	Catunda	4	202,80	3.853,20	2.292,10
CE	230370	Caucaia	159	8.061,30	153.164,70	96.572,57
CE	230380	Cedro	10	507,00	9.633,00	5.541,95
CE	230390	Chaval	5	253,50	4.816,50	2.838,12
CE	230393	Choró	4	202,80	3.853,20	2.956,32
CE	230395	Chorozinho	6	304,20	5.779,80	5.243,59
CE	230400	Coreaú	6	304,20	5.779,80	5.054,33
CE	230410	Crateús	34	1.723,80	32.752,20	16.458,98
CE	230420	Crato	59	2.991,30	56.834,70	28.246,27
CE	230423	Croatá	6	304,20	5.779,80	3.939,85
CE	230425	Cruz	5	253,50	4.816,50	5.656,16
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	152,10	2.889,90	2.095,94
CE	230427	Ererê	3	152,10	2.889,90	1.561,89
CE	230428	Eusébio	28	1.419,60	26.972,40	13.980,33
CE	230430	Farias Brito	5	253,50	4.816,50	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	456,30	8.669,70	5.210,06
CE	230440	Fortaleza	1.270	64.389,00	1.223.391,00	704.289,71
CE	230445	Fortim	5	253,50	4.816,50	3.488,05
CE	230450	Frecheirinha	5	253,50	4.816,50	2.997,88
CE	230460	General Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.496,01
CE	230465	Graça	4	202,80	3.853,20	3.417,19
CE	230470	Granja	15	760,50	14.449,50	11.994,31
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groaíras	3	152,10	2.889,90	2.386,54
CE	230495	Guaiúba	9	456,30	8.669,70	7.066,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	405,60	7.706,40	9.868,77
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	304,20	5.779,80	4.461,29
CE	230523	Horizonte	31	1.571,70	29.862,30	17.281,68
CE	230526	Ibaretama	4	202,80	3.853,20	2.926,21
CE	230530	Ibiapina	6	304,20	5.779,80	5.553,48
CE	230533	Ibicuitinga	4	202,80	3.853,20	2.670,61
CE	230535	Icapuí	4	202,80	3.853,20	4.661,71
CE	230540	Icó	18	912,60	17.339,40	14.870,91
CE	230550	Iguatu	40	2.028,00	38.532,00	22.210,06
CE	230560	Independência	7	354,90	6.743,10	5.765,89
CE	230565	Ipaporanga	4	202,80	3.853,20	2.546,82
CE	230570	Ipaumirim	4	202,80	3.853,20	2.729,55
CE	230580	Ipu	15	760,50	14.449,50	9.169,69
CE	230590	Ipueiras	12	608,40	11.559,60	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	304,20	5.779,80	3.127,36
CE	230610	Irauçuba	8	405,60	7.706,40	5.232,92
CE	230620	Itaiçaba	3	152,10	2.889,90	1.677,35
CE	230625	Itaitinga	22	1.115,40	21.192,60	10.522,99
CE	230630	Itapagé	18	912,60	17.339,40	11.206,69
CE	230640	Itapipoca	36	1.825,20	34.678,80	27.569,26
CE	230650	Itapiúna	5	253,50	4.816,50	4.359,34
CE	230655	Itarema	7	354,90	6.743,10	11.255,78
CE	230660	Itatira	5	253,50	4.816,50	4.484,91
CE	230670	Jaguaretama	5	253,50	4.816,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	202,80	3.853,20	2.449,48
CE	230690	Jaguaribe	12	608,40	11.559,60	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	659,10	12.522,90	7.362,55
CE	230710	Jardim	5	253,50	4.816,50	7.223,78
CE	230720	Jati	3	152,10	2.889,90	1.713,84
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	202,80	3.853,20	4.430,37

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CE	230730	Juazeiro do Norte	148	7.503,60	142.568,40	58.384,58
CE	230740	Jucás	9	456,30	8.669,70	5.423,09
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	557,70	10.596,30	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.771,73
CE	230763	Madalena	5	253,50	4.816,50	4.287,22
CE	230765	Maracanaú	128	6.489,60	123.302,40	61.015,69
CE	230770	Maranguape	49	2.484,30	47.201,70	33.666,38
CE	230780	Marco	8	405,60	7.706,40	5.872,14
CE	230790	Martinópole	5	253,50	4.816,50	2.423,86
CE	230800	Massapê	14	709,80	13.486,20	8.271,42
CE	230810	Mauriti	14	709,80	13.486,20	10.142,21
CE	230820	Meruoca	4	202,80	3.853,20	3.250,76
CE	230830	Milagres	8	405,60	7.706,40	6.286,89
CE	230835	Milhã	3	152,10	2.889,90	2.946,69
CE	230837	Miraíma	4	202,80	3.853,20	2.990,29
CE	230840	Missão Velha	9	456,30	8.669,70	7.774,32
CE	230850	Mombaça	11	557,70	10.596,30	9.667,54
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	253,50	4.816,50	3.859,76
CE	230870	Morada Nova	18	912,60	17.339,40	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	152,10	2.889,90	1.885,05
CE	230890	Morrinhos	6	304,20	5.779,80	4.823,76
CE	230900	Mucambo	3	152,10	2.889,90	3.478,71
CE	230910	Mulungu	4	202,80	3.853,20	2.764,58
CE	230920	Nova Olinda	6	304,20	5.779,80	3.345,61
CE	230930	Nova Russas	15	760,50	14.449,50	7.086,33
CE	230940	Novo Oriente	9	456,30	8.669,70	6.277,96
CE	230945	Ocara	5	253,50	4.816,50	6.214,37
CE	230950	Orós	11	557,70	10.596,30	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	1.723,80	32.752,20	18.731,95
CE	230970	Pacatuba	35	1.774,50	33.715,50	21.795,31
CE	230980	Pacoti	3	152,10	2.889,90	2.662,73
CE	230990	Pacujá	3	152,10	2.889,90	1.370,59
CE	231000	Palhano	3	152,10	2.889,90	2.039,13
CE	231010	Palmácia	4	202,80	3.853,20	2.828,13
CE	231020	Paracuru	13	659,10	12.522,90	7.352,38
CE	231025	Paraipaba	7	354,90	6.743,10	7.294,58
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	202,80	3.853,20	2.546,15
CE	231050	Pedra Branca	16	811,20	15.412,80	9.449,48
CE	231060	Penaforte	4	202,80	3.853,20	1.944,52
CE	231070	Pentecoste	13	659,10	12.522,90	8.093,93
CE	231080	Pereiro	4	202,80	3.853,20	3.575,03
CE	231085	Pindoretama	5	253,50	4.816,50	4.449,35
CE	231090	Piquet Carneiro	4	202,80	3.853,20	3.614,87
CE	231095	Pires Ferreira	4	202,80	3.853,20	2.354,37
CE	231100	Poranga	4	202,80	3.853,20	2.746,35
CE	231110	Porteiras	4	202,80	3.853,20	3.342,98
CE	231120	Potengi	4	202,80	3.853,20	2.390,96
CE	231123	Potiretama	3	152,10	2.889,90	1.401,24
CE	231126	Quiterianópolis	5	253,50	4.816,50	4.599,86
CE	231130	Quixadá	33	1.673,10	31.788,90	18.774,30
CE	231135	Quixelô	4	202,80	3.853,20	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	27	1.368,90	26.009,10	16.959,01
CE	231150	Quixeré	6	304,20	5.779,80	4.745,18
CE	231160	Redenção	9	456,30	8.669,70	6.078,41
CE	231170	Reriutaba	7	354,90	6.743,10	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.470,30	27.935,70	16.415,79
CE	231190	Saboeiro	5	253,50	4.816,50	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	202,80	3.853,20	3.580,11
CE	231200	Santana do Acaraú	9	456,30	8.669,70	6.985,73
CE	231210	Santana do Cariri	5	253,50	4.816,50	3.877,44
CE	231220	Santa Quitéria	1	50,70	963,30	18.396,01
CE	231230	São Benedito	12	608,40	11.559,60	10.391,90
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	861,90	16.376,10	12.994,95
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	152,10	2.889,90	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	5	253,50	4.816,50	2.824,42
CE	231270	Senador Pompeu	11	557,70	10.596,30	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	202,80	3.853,20	1.642,17
CE	231290	Sobral	92	4.664,40	88.623,60	44.320,56
CE	231300	Solonópole	6	304,20	5.779,80	3.986,01
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	608,40	11.559,60	6.658,73
CE	231320	Tamboril	9	456,30	8.669,70	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	152,10	2.889,90	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.064,70	20.229,30	12.750,44
CE	231335	Tejuçuoca	4	202,80	3.853,20	4.353,97
CE	231340	Tianguá	26	1.318,20	25.045,80	16.356,75
CE	231350	Trairi	11	557,70	10.596,30	13.384,59
CE	231355	Tururu	4	202,80	3.853,20	3.451,12
CE	231360	Ubajara	9	456,30	8.669,70	7.557,70
CE	231370	Umari	3	152,10	2.889,90	1.706,60
CE	231375	Umirim	6	304,20	5.779,80	4.320,73
CE	231380	Uruburetama	8	405,60	7.706,40	4.668,54
CE	231390	Uruoca	5	253,50	4.816,50	2.992,63
CE	231395	Varjota	8	405,60	7.706,40	4.034,32
CE	231400	Várzea Alegre	0	0,00	0,00	17.730,99
CE	231410	Viçosa do Ceará	10	507,00	9.633,00	16.731,72
Total			3.527	178.818,90	3.397.559,10	2.991.928,85

ANEXO VII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
DF	530000	Brasília	465	23.575,50	447.934,50	516.388,42
Total			465	23.575,50	447.934,50	516.388,42

ANEXO VIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	401.746,02
ES	320010	Afonso Cláudio	9	456,30	8.669,70	6.645,83
ES	320013	Aguia Branca	1	50,70	963,30	3.146,57
ES	320016	Água Doce do Norte	4	202,80	3.853,20	2.483,48
ES	320020	Alegre	10	507,00	9.633,00	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	202,80	3.853,20	3.056,99
ES	320035	Alto Rio Novo	3	152,10	2.889,90	1.619,86
ES	320040	Anchieta	10	507,00	9.633,00	5.639,90
ES	320050	Apiacá	4	202,80	3.853,20	1.617,82
ES	320060	Aracruz	36	1.825,20	34.678,80	19.407,27
ES	320070	Atilio Vivacqua	1	50,70	963,30	3.602,27
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.069,22
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.211,25
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.254,85
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	253,50	4.816,50	2.077,60

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.208,29
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	78	3.954,60	75.137,40	44.349,18
ES	320130	Cariacica	64	3.244,80	61.651,20	137.840,34
ES	320140	Castelo	9	456,30	8.669,70	7.723,42
ES	320150	Colatina	45	2.281,50	43.348,50	25.040,23
ES	320160	Conceição da Barra	12	608,40	11.559,60	6.355,10
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.212,78
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	253,50	4.816,50	9.236,70
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.813,41
ES	320210	Ecoporanga	1	50,70	963,30	8.970,22
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.442,16
ES	320225	Governador Lindenberg	3	152,10	2.889,90	2.507,98
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.529,70
ES	320240	Guarapari	48	2.433,60	46.238,40	35.092,00
ES	320245	Ibatiba	6	304,20	5.779,80	5.153,98
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	5.046,18
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.630,10
ES	320265	Irupi	0	0,00	0,00	5.347,53
ES	320270	Itaguaçu	4	202,80	3.853,20	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	507,00	9.633,00	7.182,84
ES	320290	Itarana	4	202,80	3.853,20	2.317,09
ES	320300	Iúna	6	304,20	5.779,80	6.300,74
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	11.696,30
ES	320310	Jerônimo Monteiro	5	253,50	4.816,50	2.424,68
ES	320313	João Neiva	7	354,90	6.743,10	3.475,33
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.670,51
ES	320320	Linhares	61	3.092,70	58.761,30	33.414,33
ES	320330	Mantenópolis	5	253,50	4.816,50	3.087,20
ES	320332	Marataízes	14	709,80	13.486,20	11.203,09
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.585,19
ES	320335	Marilândia	3	152,10	2.889,90	2.522,07
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.167,50
ES	320350	Montanha	9	456,30	8.669,70	3.924,90
ES	320360	Mucurici	0	0,00	0,00	2.412,84
ES	320370	Muniz Freire	4	202,80	3.853,20	3.938,20
ES	320380	Muqui	2	101,40	1.926,60	4.454,01
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.536,71
ES	320400	Pancas	0	0,00	0,00	9.562,35
ES	320405	Pedro Canário	12	608,40	11.559,60	5.334,47
ES	320410	Pinheiros	5	253,50	4.816,50	6.040,67
ES	320420	Piúma	8	405,60	7.706,40	7.311,02
ES	320425	Ponto Belo	4	202,80	3.853,20	1.582,09
ES	320430	Presidente Kennedy	4	202,80	3.853,20	2.308,92
ES	320435	Rio Bananal	4	202,80	3.853,20	3.979,04
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.918,37
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.261,37
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	253,50	4.816,50	11.047,25
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.691,79
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.556,17
ES	320470	São Gabriel da Palha	10	507,00	9.633,00	7.416,97
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.496,56
ES	320490	São Mateus	44	2.230,80	42.385,20	25.434,06
ES	320495	São Roque do Canaã	0	0,00	0,00	5.056,80
ES	320500	Serra	169	8.568,30	162.797,70	126.804,48
ES	320501	Sooretama	0	0,00	0,00	11.419,45
ES	320503	Vargem Alta	4	202,80	3.853,20	4.779,37
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	1	50,70	963,30	8.732,16
ES	320510	Viana	0	0,00	0,00	38.925,72
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.825,26
ES	320517	Vila Valério	2	101,40	1.926,60	4.058,34
ES	320520	Vila Velha	121	6.134,70	116.559,30	130.458,84
ES	320530	Vitória	110	5.577,00	105.963,00	92.972,34
Total			1.001	50.750,70	964.263,30	1.508.736,71

ANEXO IX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	439.490,69
GO	520005	Abadia de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.847,25
GO	520010	Abadiânia	6	304,20	5.779,80	4.442,51
GO	520013	Acreúna	8	405,60	7.706,40	4.797,25
GO	520015	Adelândia	0	0,00	0,00	2.956,24
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.445,12
GO	520020	Água Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	95	4.816,50	91.513,50	37.253,96
GO	520030	Alexânia	12	608,40	11.559,60	5.561,86
GO	520050	Aloândia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	3	152,10	2.889,90	2.151,76
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.520,60
GO	520080	Alvorada do Norte	4	202,80	3.853,20	2.919,16
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.773,04
GO	520085	Americano do Brasil	3	152,10	2.889,90	1.717,56
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	96	4.867,20	92.476,80	67.081,74
GO	520120	Anhanguera	1	50,70	963,30	2.063,59
GO	520130	Anicuns	11	557,70	10.596,30	4.263,77
GO	520140	Aparecida de Goiânia	158	8.010,60	152.201,40	119.604,38
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	0,00	0,00	3.517,10
GO	520150	Aporé	1	50,70	963,30	5.277,08
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.634,51
GO	520180	Aragoiânia	4	202,80	3.853,20	3.600,72
GO	520215	Araguapaz	3	152,10	2.889,90	3.590,92
GO	520235	Arenópolis	2	101,40	1.926,60	1.909,40
GO	520250	Aruanã	5	253,50	4.816,50	3.769,88
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	2	101,40	1.926,60	1.491,68
GO	520310	Baliza	2	101,40	1.926,60	3.761,71
GO	520320	Barro Alto	4	202,80	3.853,20	2.736,62
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	557,70	10.596,30	6.550,54
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.192,02
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	608,40	11.559,60	4.426,87
GO	520355	Bonfinópolis	3	152,10	2.889,90	2.614,71
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	5.008,49
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.362,07
GO	520380	Britânia	2	101,40	1.926,60	3.106,52
GO	520390	Buriti Alegre	6	304,20	5.779,80	2.608,55
GO	520393	Buriti de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	202,80	3.853,20	3.139,10
GO	520410	Cachoeira Alta	2	101,40	1.926,60	4.986,50
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	202,80	3.853,20	2.312,23
GO	520430	Caçu	6	304,20	5.779,80	4.061,00
GO	520440	Caiapônia	7	354,90	6.743,10	10.279,50
GO	520450	Caldas Novas	46	2.332,20	44.311,80	19.403,74
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.617,58
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.792,61
GO	520465	Campinaçu	2	101,40	1.926,60	3.003,00
GO	520470	Campinorte	6	304,20	5.779,80	3.156,45
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.397,04
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	50,70	963,30	2.523,18
GO	520490	Campos Belos	11	557,70	10.596,30	4.051,48
GO	520495	Campos Verdes	2	101,40	1.926,60	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	3	152,10	2.889,90	2.238,50
GO	520505	Castelândia	3	152,10	2.889,90	1.581,85
GO	520510	Catalão	33	1.673,10	31.788,90	19.497,88
GO	520520	Caturaí	1	50,70	963,30	3.348,09
GO	520530	Cavalcante	3	152,10	2.889,90	9.983,96
GO	520540	Ceres	11	557,70	10.596,30	4.215,41
GO	520545	Cezarina	3	152,10	2.889,90	2.132,03
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	7.138,46
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.470,30	27.935,70	11.052,74
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	354,90	6.743,10	5.387,23
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.521,08
GO	520590	Corumbaíba	4	202,80	3.853,20	3.145,21
GO	520620	Cristalina	8	405,60	7.706,40	19.598,94
GO	520630	Cristianópolis	2	101,40	1.926,60	1.562,67
GO	520640	Crixás	0	0,00	0,00	10.886,88
GO	520650	Cromínia	0	0,00	0,00	3.210,99
GO	520660	Cumari	2	101,40	1.926,60	1.699,03
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.745,37
GO	520680	Damolândia	1	50,70	963,30	1.898,74
GO	520690	Davinópolis	2	101,40	1.926,60	1.675,70
GO	520710	Diorama	1	50,70	963,30	2.597,87
GO	520725	Doverlândia	1	50,70	963,30	16.855,55
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edéia	6	304,20	5.779,80	3.328,42
GO	520750	Estrela do Norte	1	50,70	963,30	2.170,40
GO	520753	Faina	3	152,10	2.889,90	2.942,75
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	253,50	4.816,50	2.637,59
GO	520790	Flores de Goiás	4	202,80	3.853,20	9.120,44
GO	520800	Formosa	44	2.230,80	42.385,20	23.112,66
GO	520810	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.879,60
GO	520830	Divinópolis de Goiás	0	0,00	0,00	4.674,63
GO	520840	Goianápolis	4	202,80	3.853,20	3.806,86
GO	520850	Goiandira	0	0,00	0,00	3.695,73
GO	520860	Goianésia	0	0,00	0,00	22.634,80
GO	520870	Goiânia	690	34.983,00	664.677,00	356.155,47
GO	520880	Goianira	28	1.419,60	26.972,40	9.048,42
GO	520890	Goiás	11	557,70	10.596,30	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	18	912,60	17.339,40	6.647,55
GO	520915	Gouvelândia	3	152,10	2.889,90	2.009,60
GO	520920	Guapó	7	354,90	6.743,10	3.619,11
GO	520929	Guaraíta	2	101,40	1.926,60	2.030,26
GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitoraí	2	101,40	1.926,60	1.708,81
GO	520970	Hidrolândia	7	354,90	6.743,10	5.471,38
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	253,50	4.816,50	3.663,06
GO	520993	Inaciolândia	3	152,10	2.889,90	2.030,58
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.329,56
GO	521000	Inhumas	18	912,60	17.339,40	8.982,38
GO	521010	Ipameri	13	659,10	12.522,90	6.864,13
GO	521015	Ipiranga de Goiás	0	0,00	0,00	3.067,97
GO	521020	Iporá	18	912,60	17.339,40	5.671,85
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	13	659,10	12.522,90	6.819,49
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.553,35
GO	521060	Itaguaru	2	101,40	1.926,60	1.660,43
GO	521080	Itajá	3	152,10	2.889,90	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	507,00	9.633,00	3.893,56
GO	521100	Itapirapuã	4	202,80	3.853,20	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	13	659,10	12.522,90	4.989,15
GO	521130	Itarumã	3	152,10	2.889,90	4.784,70
GO	521140	Itauçu	3	152,10	2.889,90	2.176,32
GO	521150	Itumbiara	28	1.419,60	26.972,40	17.302,64
GO	521160	Ivolândia	2	101,40	1.926,60	2.059,58
GO	521170	Jandaia	3	152,10	2.889,90	2.181,81
GO	521180	Jaraguá	17	861,90	16.376,10	8.334,95
GO	521190	Jataí	47	2.382,90	45.275,10	20.307,45
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesúpolis	0	0,00	0,00	2.932,77
GO	521210	Joviânia	4	202,80	3.853,20	2.095,53
GO	521220	Jussara	9	456,30	8.669,70	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	101,40	1.926,60	1.813,04
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	152,10	2.889,90	2.256,12
GO	521250	Luziânia	106	5.374,20	102.109,80	38.594,56

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GO	521260	Mairipotaba	2	101,40	1.926,60	1.638,08
GO	521270	Mambaí	3	152,10	2.889,90	2.554,20
GO	521280	Mara Rosa	0	0,00	0,00	6.553,97
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.182,17
GO	521295	Matrinchã	2	101,40	1.926,60	2.402,78
GO	521300	Maurilândia	6	304,20	5.779,80	2.634,96
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.290,49
GO	521308	Minaçu	13	659,10	12.522,90	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.368,90	26.009,10	15.247,80
GO	521340	Moiporá	2	101,40	1.926,60	1.594,84
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	5.420,88
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.552,24
GO	521375	Montividiu	5	253,50	4.816,50	3.553,99
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.145,82
GO	521380	Morrinhos	21	1.064,70	20.229,30	8.188,48
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlândia	1	50,70	963,30	6.418,35
GO	521405	Mundo Novo	2	101,40	1.926,60	4.884,63
GO	521410	Mutunópolis	2	101,40	1.926,60	1.887,48
GO	521440	Nazário	5	253,50	4.816,50	2.080,03
GO	521450	Nerópolis	14	709,80	13.486,20	6.616,82
GO	521460	Niquelândia	22	1.115,40	21.192,60	12.320,77
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.535,86
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.248,00
GO	521483	Nova Crixás	5	253,50	4.816,50	9.098,86
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	50,70	963,30	2.516,63
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	4	202,80	3.853,20	2.757,76
GO	521520	Novo Brasil	1	50,70	963,30	2.402,79
GO	521523	Novo Gama	32	1.622,40	30.825,60	18.728,13
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.546,31
GO	521530	Orizona	5	253,50	4.816,50	3.937,90
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	0	0,00	0,00	3.744,70
GO	521560	Padre Bernardo	9	456,30	8.669,70	7.432,21
GO	521565	Palestina de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.276,86
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	557,70	10.596,30	4.844,86
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.484,71
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.653,95
GO	521600	Panamá	2	101,40	1.926,60	1.649,01
GO	521630	Paranaiguara	5	253,50	4.816,50	2.911,59
GO	521640	Paraúna	3	152,10	2.889,90	6.296,21
GO	521645	Perolândia	0	0,00	0,00	4.729,84
GO	521680	Petrolina de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.713,34
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	11	557,70	10.596,30	5.460,31
GO	521720	Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	3	152,10	2.889,90	8.882,24
GO	521740	Pires do Rio	12	608,40	11.559,60	5.515,54
GO	521760	Planaltina	44	2.230,80	42.385,20	18.890,75
GO	521770	Pontalina	9	456,30	8.669,70	4.025,85
GO	521800	Porangatu	20	1.014,00	19.266,00	10.668,03
GO	521805	Porteirão	2	101,40	1.926,60	1.894,61
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.900,78
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	6.959,74
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	21	1.064,70	20.229,30	10.025,95
GO	521860	Rialma	0	0,00	0,00	5.000,19
GO	521870	Rianápolis	0	0,00	0,00	3.147,75
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	1.927,62
GO	521880	Rio Verde	64	3.244,80	61.651,20	36.611,90
GO	521890	Rubiataba	10	507,00	9.633,00	3.853,12
GO	521900	Sanclerlândia	4	202,80	3.853,20	2.150,04
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.764,41
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	1	50,70	963,30	3.185,20
GO	521925	Santa Fé de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.589,37
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.064,70	20.229,30	6.604,21
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.737,97
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	202,80	3.853,20	2.691,90
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	50,70	963,30	3.020,80
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	0	0,00	0,00	3.668,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.731,53
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.770,83
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.715,67
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	25	1.267,50	24.082,50	15.993,40
GO	521980	São Domingos	4	202,80	3.853,20	5.934,03
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	152,10	2.889,90	1.822,14
GO	522000	São João d'Aliança	4	202,80	3.853,20	3.105,16
GO	522005	São João da Paraúna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luís de Montes Belos	16	811,20	15.412,80	5.591,16
GO	522015	São Luíz do Norte	0	0,00	0,00	3.856,33
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	557,70	10.596,30	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	2	101,40	1.926,60	1.852,11
GO	522028	São Patrício	1	50,70	963,30	2.264,55
GO	522040	São Simão	10	507,00	9.633,00	4.572,54
GO	522045	Senador Canedo	52	2.636,40	50.091,60	23.000,77
GO	522050	Serranópolis	2	101,40	1.926,60	8.162,07
GO	522060	Silvânia	8	405,60	7.706,40	4.870,28
GO	522068	Simolândia	2	101,40	1.926,60	2.246,56
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	101,40	1.926,60	2.906,73
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.406,75
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	202,80	3.853,20	2.548,24
GO	522130	Três Ranchos	2	101,40	1.926,60	1.579,55
GO	522140	Trindade	39	1.977,30	37.568,70	26.916,54
GO	522145	Trombas	2	101,40	1.926,60	1.830,59
GO	522150	Turvânia	2	101,40	1.926,60	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	1	50,70	963,30	3.377,50
GO	522157	Uirapuru	2	101,40	1.926,60	2.097,08
GO	522160	Uruaçu	21	1.064,70	20.229,30	7.839,69
GO	522170	Uruana	7	354,90	6.743,10	2.978,72
GO	522180	Urutaí	2	101,40	1.926,60	1.832,81
GO	522185	Valparaíso de Goiás	66	3.346,20	63.577,80	26.678,67
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.469,87
GO	522200	Vianópolis	5	253,50	4.816,50	3.197,04

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	522205	Vicentinópolis	4	202,80	3.853,20	2.440,52
GO	522220	Vila Boa	3	152,10	2.889,90	3.563,41
GO	522230	Vila Propício	2	101,40	1.926,60	4.162,84
Total			2.680	135.876,00	2.581.644,00	2.264.123,53

ANEXO X

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.145.868,74
MA	210005	Açailândia	48	2.433,60	46.238,40	42.753,83
MA	210010	Afonso Cunha	3	152,10	2.889,90	2.078,91
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3	152,10	2.889,90	4.362,61
MA	210020	Alcântara	0	0,00	0,00	16.219,48
MA	210030	Aldeias Altas	7	354,90	6.743,10	5.572,01
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	7	354,90	6.743,10	8.582,12
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	253,50	4.816,50	14.576,46
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0,00	0,00	10.000,77
MA	210055	Amapá do Maranhão	0	0,00	0,00	5.310,20
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	405,60	7.706,40	17.108,83
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	13.918,71
MA	210080	Anapurus	4	202,80	3.853,20	3.483,33
MA	210083	Apicum-Açu	5	253,50	4.816,50	7.083,83
MA	210087	Araguanã	4	202,80	3.853,20	6.697,34
MA	210090	Araioses	6	304,20	5.779,80	19.237,59
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.458,46
MA	210100	Arari	8	405,60	7.706,40	9.852,00
MA	210110	Axixá	4	202,80	3.853,20	4.543,86
MA	210120	Bacabal	47	2.382,90	45.275,10	33.830,89
MA	210125	Bacabeira	4	202,80	3.853,20	6.230,46
MA	210130	Bacuri	4	202,80	3.853,20	7.566,95
MA	210135	Bacurituba	0	0,00	0,00	4.194,09
MA	210140	Balsas	31	1.571,70	29.862,30	24.379,77
MA	210150	Barão de Grajaú	6	304,20	5.779,80	5.640,53
MA	210160	Barra do Corda	24	1.216,80	23.119,20	41.217,27
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.084,02
MA	210173	Belágua	2	101,40	1.926,60	2.579,54
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.502,25
MA	210180	Benedito Leite	3	152,10	2.889,90	2.296,44
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.704,32
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.058,69
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	2	101,40	1.926,60	4.174,96
MA	210200	Bom Jardim	8	405,60	7.706,40	16.360,61
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	354,90	6.743,10	12.473,13
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	10.112,83
MA	210210	Brejo	7	354,90	6.743,10	8.930,34
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	253,50	4.816,50	8.412,06
MA	210230	Buriti Bravo	5	253,50	4.816,50	10.076,55
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	38.992,43
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.094,95
MA	210237	Cachoeira Grande	2	101,40	1.926,60	5.302,68
MA	210240	Cajapió	1	50,70	963,30	4.818,90
MA	210250	Cajari	0	0,00	0,00	11.717,97
MA	210255	Campestre do Maranhão	6	304,20	5.779,80	4.352,76
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.204,98
MA	210270	Cantanhede	4	202,80	3.853,20	13.498,03
MA	210275	Capinzal do Norte	4	202,80	3.853,20	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	507,00	9.633,00	10.539,19
MA	210290	Carutapera	8	405,60	7.706,40	10.591,64
MA	210300	Caxias	76	3.853,20	73.210,80	42.634,16
MA	210310	Cedral	1	50,70	963,30	6.247,07
MA	210312	Central do Maranhão	1	50,70	963,30	5.238,94
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	8.695,74
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	253,50	4.816,50	9.810,84
MA	210320	Chapadinha	17	861,90	16.376,10	21.833,88
MA	210325	Cidelândia	4	202,80	3.853,20	5.448,21
MA	210330	Codó	0	0,00	0,00	97.285,50
MA	210340	Coelho Neto	17	861,90	16.376,10	10.478,28
MA	210350	Colinas	15	760,50	14.449,50	13.614,13
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	202,80	3.853,20	10.637,42
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.289,65
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	304,20	5.779,80	4.181,90
MA	210380	Dom Pedro	2	101,40	1.926,60	10.181,26
MA	210390	Duque Bacelar	4	202,80	3.853,20	4.631,83
MA	210400	Esperantinópolis	1	50,70	963,30	12.574,60
MA	210405	Estreito	16	811,20	15.412,80	19.521,14
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.934,06
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	7.080,31
MA	210409	Formosa da Serra Negra	0	0,00	0,00	13.313,19
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.641,38
MA	210420	Fortuna	2	101,40	1.926,60	8.645,53
MA	210430	Godofredo Viana	4	202,80	3.853,20	4.874,32
MA	210440	Gonçalves Dias	5	253,50	4.816,50	4.651,11
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.134,31
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	202,80	3.853,20	7.311,33
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	202,80	3.853,20	4.854,76
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	202,80	3.853,20	2.017,71
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	8	405,60	7.706,40	11.522,80
MA	210470	Graça Aranha	3	152,10	2.889,90	1.627,45
MA	210480	Grajaú	23	1.166,10	22.155,90	24.974,86
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.314,90
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.745,37
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	9.045,30
MA	210520	Igarapé Grande	0	0,00	0,00	6.153,15
MA	210530	Imperatriz	125	6.337,50	120.412,50	91.438,00
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	202,80	3.853,20	9.859,19
MA	210540	Itapecuru Mirim	16	811,20	15.412,80	38.788,23
MA	210542	Itinga do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.416,44
MA	210545	Jatobá	3	152,10	2.889,90	5.016,48
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.799,81
MA	210550	João Lisboa	3	152,10	2.889,90	12.073,86
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.053,91
MA	210565	Junco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	29.431,70
MA	210580	Lago do Junco	4	202,80	3.853,20	4.108,50
MA	210590	Lago Verde	4	202,80	3.853,20	7.097,23

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MA	210592	Lagoa do Mato	4	202,80	3.853,20	2.937,59
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	0	0,00	0,00	6.784,97
MA	210598	Lajeado Novo	3	152,10	2.889,90	1.947,07
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.952,30
MA	210610	Loreto	4	202,80	3.853,20	5.838,64
MA	210620	Luís Domingues	3	152,10	2.889,90	2.648,75
MA	210630	Magalhães de Almeida	5	253,50	4.816,50	9.552,00
MA	210632	Maracaçumé	8	405,60	7.706,40	6.377,79
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	10.128,80
MA	210640	Mata Roma	4	202,80	3.853,20	8.050,73
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.706,36
MA	210660	Matões	7	354,90	6.743,10	6.284,21
MA	210663	Matões do Norte	4	202,80	3.853,20	6.526,58
MA	210667	Milagres do Maranhão	1	50,70	963,30	3.877,67
MA	210670	Mirador	5	253,50	4.816,50	14.436,05
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	21.691,88
MA	210680	Mirinzal	4	202,80	3.853,20	5.580,41
MA	210690	Monção	6	304,20	5.779,80	14.176,82
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	0	0,00	0,00	15.202,43
MA	210720	Nina Rodrigues	4	202,80	3.853,20	3.560,97
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.582,80
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	354,90	6.743,10	6.690,62
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	304,20	5.779,80	6.003,56
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.457,77
MA	210750	Paço do Lumiar	54	2.737,80	52.018,20	44.242,52
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.894,65
MA	210770	Paraibano	10	507,00	9.633,00	6.377,57
MA	210780	Parnarama	0	0,00	0,00	13.009,62
MA	210790	Passagem Franca	4	202,80	3.853,20	4.933,66
MA	210800	Pastos Bons	8	405,60	7.706,40	5.026,82
MA	210805	Paulino Neves	4	202,80	3.853,20	3.842,36
MA	210810	Paulo Ramos	3	152,10	2.889,90	7.062,69
MA	210820	Pedreiras	20	1.014,00	19.266,00	15.835,59
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.556,10
MA	210830	Penalva	7	354,90	6.743,10	12.971,00
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.097,22
MA	210845	Peritoró	5	253,50	4.816,50	14.056,64
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	659,10	12.522,90	10.638,52
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	61.418,90
MA	210870	Pio XII	7	354,90	6.743,10	8.073,76
MA	210880	Pirapemas	6	304,20	5.779,80	5.664,10
MA	210890	Poção de Pedras	6	304,20	5.779,80	11.025,15
MA	210900	Porto Franco	6	304,20	5.779,80	6.519,62
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	20	1.014,00	19.266,00	18.749,94
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.597,30
MA	210923	Presidente Médici	1	50,70	963,30	4.384,75
MA	210927	Presidente Sarney	1	50,70	963,30	10.516,71
MA	210930	Presidente Vargas	4	202,80	3.853,20	3.848,40
MA	210940	Primeira Cruz	4	202,80	3.853,20	8.758,68
MA	210945	Raposa	10	507,00	9.633,00	15.826,26
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	2	101,40	1.926,60	3.802,16
MA	210960	Rosário	13	659,10	12.522,90	12.315,90
MA	210970	Sambaíba	3	152,10	2.889,90	2.726,28
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.314,51
MA	210980	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	14.295,72
MA	210990	Santa Inês	26	1.318,20	25.045,80	22.023,39
MA	211000	Santa Luzia	16	811,20	15.412,80	37.301,90
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.510,20
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	5	253,50	4.816,50	8.883,00
MA	211020	Santa Rita	9	456,30	8.669,70	13.021,57
MA	211023	Santana do Maranhão	1	50,70	963,30	5.758,49
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.516,80
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.490,52
MA	211050	São Bento	2	101,40	1.926,60	24.577,57
MA	211060	São Bernardo	6	304,20	5.779,80	6.532,78
MA	211065	São Domingos do Azeitão	0	0,00	0,00	5.520,14
MA	211070	São Domingos do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.923,07
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	4	202,80	3.853,20	4.863,30
MA	211090	São Francisco do Maranhão	3	152,10	2.889,90	5.529,38
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.384,51
MA	211102	São João do Carú	4	202,80	3.853,20	6.082,26
MA	211105	São João do Paraíso	4	202,80	3.853,20	3.734,47
MA	211107	São João do Soter	4	202,80	3.853,20	8.289,07
MA	211110	São João dos Patos	13	659,10	12.522,90	9.896,03
MA	211120	São José de Ribamar	48	2.433,60	46.238,40	99.017,98
MA	211125	São José dos Basílios	3	152,10	2.889,90	2.263,53
MA	211130	São Luís	534	27.073,80	514.402,20	424.650,69
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5	253,50	4.816,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	861,90	16.376,10	10.735,20
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.258,94
MA	211157	São Pedro dos Crentes	0	0,00	0,00	3.091,93
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	304,20	5.779,80	7.390,67
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	0	0,00	0,00	5.128,78
MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.162,87
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	8.299,74
MA	211172	Satubinha	4	202,80	3.853,20	4.619,41
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	202,80	3.853,20	3.734,16
MA	211176	Senador La Rocque	5	253,50	4.816,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	202,80	3.853,20	3.730,35
MA	211180	Sítio Novo	0	0,00	0,00	11.046,54
MA	211190	Sucupira do Norte	4	202,80	3.853,20	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	0	0,00	0,00	3.797,91
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	6.984,38
MA	211210	Timbiras	0	0,00	0,00	23.496,21
MA	211220	Timon	83	4.208,10	79.953,90	32.450,73
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	14.652,17
MA	211227	Tufilândia	1	50,70	963,30	5.432,13
MA	211230	Tuntum	12	608,40	11.559,60	10.806,64
MA	211240	Turiaçu	6	304,20	5.779,80	16.869,65
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	14.927,79

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	41.900,69
MA	211260	Urbano Santos	8	405,60	7.706,40	7.218,27
MA	211270	Vargem Grande	15	760,50	14.449,50	27.841,10
MA	211280	Viana	12	608,40	11.559,60	27.448,07
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	8.835,08
MA	211290	Vitória do Mearim	1	50,70	963,30	20.216,11
MA	211300	Vitorino Freire	8	405,60	7.706,40	13.234,32
MA	211400	Zé Doca	18	912,60	17.339,40	16.722,43
Total			1.954	99.067,80	1.882.288,20	4.231.862,29

ANEXO XI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.294.769,62
MG	310010	Abadia dos Dourados	2	101,40	1.926,60	1.403,00
MG	310020	Abaeté	0	0,00	0,00	9.414,00
MG	310030	Abre Campo	2	101,40	1.926,60	3.561,00
MG	310040	Acaiaca	1	50,70	963,30	811,20
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	4	202,80	3.853,20	3.006,80
MG	310070	Água Comprida	1	50,70	963,30	414,00
MG	310080	Aguanil	2	101,40	1.926,60	874,00
MG	310090	Águas Formosas	0	0,00	0,00	7.722,80
MG	310100	Águas Vermelhas	4	202,80	3.853,20	2.689,40
MG	310110	Aimorés	2	101,40	1.926,60	8.351,00
MG	310120	Aiuruoca	2	101,40	1.926,60	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.213,20
MG	310150	Além Paraíba	18	912,60	17.339,40	7.441,67
MG	310160	Alfenas	40	2.028,00	38.532,00	15.742,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	1	50,70	963,30	1.692,30
MG	310170	Almenara	3	152,10	2.889,90	13.628,50
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	2.991,20
MG	310190	Alpinópolis	8	405,60	7.706,40	3.926,00
MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.773,60
MG	310205	Alto Caparaó	1	50,70	963,30	1.317,50
MG	310210	Alto Rio Doce	4	202,80	3.853,20	2.424,00
MG	310220	Alvarenga	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	101,40	1.926,60	733,20
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	0	0,00	0,00	16.036,80
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	3	152,10	2.889,90	1.882,00
MG	310280	Andrelândia	6	304,20	5.779,80	2.501,40
MG	310285	Angelândia	3	152,10	2.889,90	1.692,00
MG	310290	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	3.660,70
MG	310300	Antônio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas	0	0,00	0,00	676,80
MG	310320	Araçaí	0	0,00	0,00	940,80
MG	310330	Aracitaba	1	50,70	963,30	422,60
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.908,00
MG	310350	Araguari	63	3.194,10	60.687,90	26.160,08
MG	310360	Arantina	0	0,00	0,00	1.155,20
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.400,40
MG	310375	Araporã	3	152,10	2.889,90	1.331,40
MG	310380	Arapuá	0	0,00	0,00	1.150,00
MG	310390	Araújos	4	202,80	3.853,20	1.753,60
MG	310400	Araxá	53	2.687,10	51.054,90	20.447,60
MG	310410	Arceburgo	5	253,50	4.816,50	2.074,60
MG	310420	Arcos	8	405,60	7.706,40	8.058,61
MG	310430	Areado	7	354,90	6.743,10	2.948,00
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	0	0,00	0,00	2.047,20
MG	310450	Arinos	4	202,80	3.853,20	3.644,20
MG	310460	Astolfo Dutra	7	354,90	6.743,10	2.787,40
MG	310470	Ataléia	4	202,80	3.853,20	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	152,10	2.889,90	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	354,90	6.743,10	3.837,20
MG	310500	Baldim	3	152,10	2.889,90	1.888,37
MG	310510	Bambuí	15	760,50	14.449,50	4.770,00
MG	310520	Bandeira	0	0,00	0,00	2.023,60
MG	310530	Bandeira do Sul	0	0,00	0,00	2.269,60
MG	310540	Barão de Cocais	14	709,80	13.486,20	6.254,00
MG	310550	Barão de Monte Alto	2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena	0	0,00	0,00	60.715,80
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.277,20
MG	310600	Bela Vista de Minas	5	253,50	4.816,50	2.076,20
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.400,40
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	56.277,00	1.069.263,00	860.879,61
MG	310630	Belo Oriente	5	253,50	4.816,50	5.431,10
MG	310640	Belo Vale	1	50,70	963,30	2.163,10
MG	310650	Berilo	0	0,00	0,00	5.003,20
MG	310660	Bertópolis	1	50,70	963,30	932,80
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	932,20
MG	310670	Betim	163	8.264,10	157.017,90	115.454,94
MG	310680	Bias Fortes	0	0,00	0,00	1.506,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.765,20
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	912,60	17.339,40	8.057,40
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.069,60
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	19.840,00
MG	310740	Bom Despacho	29	1.470,30	27.935,70	9.847,20
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	830,00
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.184,60
MG	310780	Bom Jesus do Galho	0	0,00	0,00	6.253,20
MG	310790	Bom Repouso	1	50,70	963,30	3.343,50
MG	310800	Bom Sucesso	6	304,20	5.779,80	3.571,60
MG	310810	Bonfim	3	152,10	2.889,90	1.637,07
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	152,10	2.889,90	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	0	0,00	0,00	4.267,60
MG	310830	Borda da Mata	0	0,00	0,00	7.472,80
MG	310840	Botelhos	1	50,70	963,30	5.167,10
MG	310850	Botumirim	0	0,00	0,00	2.644,80
MG	310855	Brasilândia de Minas	2	101,40	1.926,60	4.364,20
MG	310860	Brasília de Minas	12	608,40	11.559,60	6.512,80
MG	310870	Brás Pires	1	50,70	963,30	932,80
MG	310880	Braúnas	2	101,40	1.926,60	1.018,20
MG	310890	Brazópolis	3	152,10	2.889,90	3.102,90

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	17.666,60
MG	310910	Bueno Brandão	0	0,00	0,00	4.489,20
MG	310920	Buenópolis	3	152,10	2.889,90	2.117,80
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	826,80
MG	310930	Buritis	0	0,00	0,00	9.740,40
MG	310940	Buritizeiro	2	101,40	1.926,60	9.338,60
MG	310945	Cabeceira Grande	4	202,80	3.853,20	1.372,20
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.719,20
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	202,80	3.853,20	2.313,40
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.064,40
MG	310990	Caetanópolis	5	253,50	4.816,50	2.234,00
MG	311000	Caeté	19	963,30	18.302,70	10.205,77
MG	311010	Caiana	3	152,10	2.889,90	1.070,80
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.758,40
MG	311040	Camacho	2	101,40	1.926,60	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.782,00
MG	311060	Cambuí	2	101,40	1.926,60	9.541,00
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.210,40
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	746,60
MG	311090	Campanha	2	101,40	1.926,60	4.645,80
MG	311100	Campestre	0	0,00	0,00	8.556,80
MG	311110	Campina Verde	0	0,00	0,00	8.008,80
MG	311115	Campo Azul	2	101,40	1.926,60	768,60
MG	311120	Campo Belo	29	1.470,30	27.935,70	10.815,20
MG	311130	Campo do Meio	3	152,10	2.889,90	2.371,20
MG	311140	Campo Florido	4	202,80	3.853,20	1.535,00
MG	311150	Campos Altos	6	304,20	5.779,80	3.037,20
MG	311160	Campos Gerais	11	557,70	10.596,30	5.775,80
MG	311170	Canaã	2	101,40	1.926,60	945,80
MG	311180	Canápolis	2	101,40	1.926,60	2.875,40
MG	311190	Cana Verde	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	311200	Candeias	7	354,90	6.743,10	3.021,60
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.785,60
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.181,60
MG	311220	Capela Nova	1	50,70	963,30	975,90
MG	311230	Capelinha	1	50,70	963,30	13.968,70
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.450,60
MG	311260	Capinópolis	9	456,30	8.669,70	3.222,40
MG	311265	Capitão Andrade	3	152,10	2.889,90	1.063,40
MG	311270	Capitão Enéas	6	304,20	5.779,80	3.014,80
MG	311280	Capitólio	4	202,80	3.853,20	1.722,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.756,80
MG	311300	Caraí	1	50,70	963,30	8.465,10
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	0	0,00	0,00	10.017,60
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.385,20
MG	311340	Caratinga	10	507,00	9.633,00	26.679,80
MG	311350	Carbonita	1	50,70	963,30	2.839,50
MG	311360	Careaçu	0	0,00	0,00	2.673,60
MG	311370	Carlos Chagas	0	0,00	0,00	8.085,60
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	520,00
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	202,80	3.853,20	2.460,40
MG	311400	Carmo da Mata	5	253,50	4.816,50	2.295,00
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	2.968,10
MG	311420	Carmo do Cajuru	9	456,30	8.669,70	4.347,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	10	507,00	9.633,00	6.156,40
MG	311440	Carmo do Rio Claro	5	253,50	4.816,50	4.267,60
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.447,60
MG	311455	Carneirinho	4	202,80	3.853,20	1.997,00
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	819,20
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	708,80
MG	311480	Carvalhos	2	101,40	1.926,60	930,20
MG	311490	Casa Grande	2	101,40	1.926,60	461,60
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	607,40
MG	311510	Cássia	9	456,30	8.669,70	3.602,80
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	0	0,00	0,00	1.622,80
MG	311530	Cataguases	36	1.825,20	34.678,80	14.834,20
MG	311535	Catas Altas	3	152,10	2.889,90	1.046,00
MG	311540	Catas Altas da Noruega	1	50,70	963,30	727,60
MG	311545	Catuji	3	152,10	2.889,90	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	152,10	2.889,90	1.040,00
MG	311550	Caxambu	8	405,60	7.706,40	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	4	202,80	3.853,20	1.414,40
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.241,60
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.216,80
MG	311600	Chalé	3	152,10	2.889,90	1.163,40
MG	311610	Chapada do Norte	4	202,80	3.853,20	3.131,40
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	202,80	3.853,20	2.499,00
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	0	0,00	0,00	2.732,80
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.920,40
MG	311650	Claro dos Poções	4	202,80	3.853,20	1.581,80
MG	311660	Cláudio	3	152,10	2.889,90	8.240,90
MG	311670	Coimbra	3	152,10	2.889,90	1.496,00
MG	311680	Coluna	0	0,00	0,00	3.685,20
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	623,20
MG	311700	Comercinho	3	152,10	2.889,90	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	0	0,00	0,00	4.120,80
MG	311720	Conceição das Pedras	1	50,70	963,30	569,80
MG	311730	Conceição das Alagoas	0	0,00	0,00	10.407,20
MG	311740	Conceição de Ipanema	1	50,70	963,30	925,40
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	304,20	5.779,80	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	0	0,00	0,00	2.184,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	304,20	5.779,80	2.723,40
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	152,10	2.889,90	2.252,40
MG	311783	Cônego Marinho	3	152,10	2.889,90	1.512,80
MG	311787	Confins	2	101,40	1.926,60	1.511,53
MG	311790	Congonhal	1	50,70	963,30	3.622,30
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	21.130,80
MG	311810	Congonhas do Norte	1	50,70	963,30	1.083,90
MG	311820	Conquista	4	202,80	3.853,20	1.379,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	2.839,20	53.944,80	28.219,73
MG	311840	Conselheiro Pena	0	0,00	0,00	9.256,40
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	721,60

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	311860	Contagem	239	12.117,30	230.228,70	154.081,93
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.789,60
MG	311890	Cordisburgo	2	101,40	1.926,60	1.799,60
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.429,20
MG	311910	Corinto	8	405,60	7.706,40	4.896,80
MG	311920	Coroaci	3	152,10	2.889,90	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	659,10	12.522,90	5.691,20
MG	311940	Coronel Fabriciano	49	2.484,30	47.201,70	27.067,34
MG	311950	Coronel Murta	4	202,80	3.853,20	1.880,00
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.244,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.380,40
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	3	152,10	2.889,90	1.241,40
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	0	0,00	0,00	1.764,80
MG	312015	Crisólita	3	152,10	2.889,90	1.305,00
MG	312020	Cristais	5	253,50	4.816,50	2.463,40
MG	312030	Cristália	2	101,40	1.926,60	1.202,00
MG	312040	Cristiano Otoni	3	152,10	2.889,90	1.040,80
MG	312050	Cristina	4	202,80	3.853,20	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	3	152,10	2.889,90	1.002,80
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	2	101,40	1.926,60	828,00
MG	312080	Cruzília	8	405,60	7.706,40	3.073,80
MG	312083	Cuparaque	3	152,10	2.889,90	989,40
MG	312087	Curral de Dentro	4	202,80	3.853,20	1.498,20
MG	312090	Curvelo	44	2.230,80	42.385,20	15.780,00
MG	312100	Datas	3	152,10	2.889,90	1.088,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.280,40
MG	312120	Delfinópolis	3	152,10	2.889,90	1.428,60
MG	312125	Delta	4	202,80	3.853,20	1.899,80
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	2.004,00
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	152,10	2.889,90	1.459,60
MG	312150	Desterro do Melo	2	101,40	1.926,60	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.216,80	23.119,20	9.590,40
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	4	202,80	3.853,20	1.731,40
MG	312190	Divinésia	1	50,70	963,30	687,40
MG	312200	Divino	7	354,90	6.743,10	4.002,40
MG	312210	Divino das Laranjeiras	0	0,00	0,00	2.032,80
MG	312220	Divinolândia de Minas	2	101,40	1.926,60	1.494,40
MG	312230	Divinópolis	84	4.258,80	80.917,20	51.940,80
MG	312235	Divisa Alegre	3	152,10	2.889,90	1.295,60
MG	312240	Divisa Nova	3	152,10	2.889,90	1.206,20
MG	312245	Divisópolis	1	50,70	963,30	3.120,30
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	202,80	3.853,20	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	2	101,40	1.926,60	1.069,60
MG	312280	Dom Viçoso	1	50,70	963,30	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	152,10	2.889,90	1.287,00
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	3.982,40
MG	312310	Dores de Guanhães	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaiá	2	101,40	1.926,60	3.692,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	50,70	963,30	303,80
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	768,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.127,20
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	10.907,20
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	253,50	4.816,50	2.192,40
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.944,80
MG	312385	Entre Folhas	3	152,10	2.889,90	1.077,00
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.049,60
MG	312400	Ervália	3	152,10	2.889,90	4.657,30
MG	312410	Esmeraldas	28	1.419,60	26.972,40	15.681,87
MG	312420	Espera Feliz	7	354,90	6.743,10	4.893,80
MG	312430	Espinosa	9	456,30	8.669,70	6.430,20
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	50,70	963,30	934,00
MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.621,80
MG	312460	Estrela Dalva	1	50,70	963,30	499,20
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	4	202,80	3.853,20	1.579,40
MG	312490	Eugenópolis	1	50,70	963,30	3.504,30
MG	312500	Ewbank da Câmara	0	0,00	0,00	1.570,80
MG	312510	Extrema	2	101,40	1.926,60	11.306,20
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	969,20
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	50,70	963,30	637,80
MG	312560	Felisburgo	1	50,70	963,30	1.971,90
MG	312570	Felixlândia	5	253,50	4.816,50	3.015,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	0	0,00	0,00	1.321,60
MG	312590	Ferros	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	202,80	3.853,20	2.187,20
MG	312600	Florestal	4	202,80	3.853,20	1.682,10
MG	312610	Formiga	35	1.774,50	33.715,50	14.033,25
MG	312620	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.813,40
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	871,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	578,60
MG	312650	Francisco Badaró	2	101,40	1.926,60	2.293,40
MG	312660	Francisco Dumont	2	101,40	1.926,60	1.032,00
MG	312670	Francisco Sá	9	456,30	8.669,70	5.243,40
MG	312675	Franciscópolis	3	152,10	2.889,90	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	152,10	2.889,90	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	0	0,00	0,00	3.794,80
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.394,80
MG	312700	Fronteira	8	405,60	7.706,40	3.279,80
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	2	101,40	1.926,60	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	1.875,90	35.642,10	11.559,00
MG	312720	Funilândia	2	101,40	1.926,60	839,20
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	2	101,40	1.926,60	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.252,00
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	655,80
MG	312738	Goianá	0	0,00	0,00	1.561,20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	312740	Gonçalves	1	50,70	963,30	878,20
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.475,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.409,60
MG	312770	Governador Valadares	7	354,90	6.743,10	118.520,25
MG	312780	Grão Mogol	4	202,80	3.853,20	3.161,00
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,20
MG	312800	Guanhães	0	0,00	0,00	13.424,80
MG	312810	Guapé	2	101,40	1.926,60	3.836,20
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.212,80
MG	312825	Guaraciama	2	101,40	1.926,60	992,40
MG	312830	Guaranésia	4	202,80	3.853,20	3.882,80
MG	312840	Guarani	4	202,80	3.853,20	1.802,80
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	152,10	2.889,90	1.348,20
MG	312870	Guaxupé	22	1.115,40	21.192,60	10.382,20
MG	312880	Guidoval	3	152,10	2.889,90	1.471,20
MG	312890	Guimarânia	0	0,00	0,00	3.132,40
MG	312900	Guiricema	1	50,70	963,30	2.571,90
MG	312910	Gurinhatã	3	152,10	2.889,90	1.228,80
MG	312920	Heliodora	0	0,00	0,00	2.596,80
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.174,00
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	4	202,80	3.853,20	6.060,40
MG	312960	Ibiaí	4	202,80	3.853,20	1.662,40
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	2	101,40	1.926,60	3.395,40
MG	312980	Ibirité	99	5.019,30	95.366,70	45.641,66
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	704,00
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	600,00
MG	313005	Icaraí de Minas	4	202,80	3.853,20	2.326,60
MG	313010	Igarapé	1	50,70	963,30	17.597,90
MG	313020	Igaratinga	4	202,80	3.853,20	2.057,20
MG	313030	Iguatama	2	101,40	1.926,60	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	152,10	2.889,90	1.269,60
MG	313050	Ilicínea	5	253,50	4.816,50	2.443,40
MG	313055	Imbé de Minas	3	152,10	2.889,90	1.364,60
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.916,00
MG	313065	Indaiabira	3	152,10	2.889,90	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	152,10	2.889,90	1.338,60
MG	313080	Ingaí	0	0,00	0,00	1.105,60
MG	313090	Inhapim	5	253,50	4.816,50	5.136,30
MG	313100	Inhaúma	3	152,10	2.889,90	1.231,60
MG	313110	Inimutaba	4	202,80	3.853,20	1.479,40
MG	313115	Ipaba	3	152,10	2.889,90	4.337,30
MG	313120	Ipanema	7	354,90	6.743,10	3.892,80
MG	313130	Ipatinga	124	6.286,80	119.449,20	57.902,63
MG	313140	Ipiaçu	2	101,40	1.926,60	853,80
MG	313150	Ipuiúna	1	50,70	963,30	3.051,90
MG	313160	Iraí de Minas	3	152,10	2.889,90	1.377,20
MG	313170	Itabira	56	2.839,20	53.944,80	26.467,65
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.546,80
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	19.907,20
MG	313200	Itacambira	2	101,40	1.926,60	1.062,00
MG	313210	Itacarambi	6	304,20	5.779,80	3.676,60
MG	313220	Itaguara	0	0,00	0,00	6.146,93
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	5.028,80
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.408,00
MG	313250	Itamarandiba	11	557,70	10.596,30	6.850,60
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	863,60
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.434,00
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	3	152,10	2.889,90	2.114,40
MG	313300	Itamonte	5	253,50	4.816,50	3.027,20
MG	313310	Itanhandu	2	101,40	1.926,60	4.115,40
MG	313320	Itanhomi	5	253,50	4.816,50	2.468,00
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	2	101,40	1.926,60	3.987,00
MG	313350	Itapecerica	10	507,00	9.633,00	4.421,80
MG	313360	Itapeva	0	0,00	0,00	3.774,40
MG	313370	Itatiaiuçu	3	152,10	2.889,90	2.515,57
MG	313375	Itaú de Minas	8	405,60	7.706,40	3.179,40
MG	313380	Itaúna	2	101,40	1.926,60	34.654,60
MG	313390	Itaverava	1	50,70	963,30	1.369,90
MG	313400	Itinga	2	101,40	1.926,60	4.097,00
MG	313410	Itueta	3	152,10	2.889,90	1.217,40
MG	313420	Ituiutaba	18	912,60	17.339,40	23.993,80
MG	313430	Itumirim	3	152,10	2.889,90	1.252,60
MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	15.080,00
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	304,20	5.779,80	4.445,47
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.088,20
MG	313480	Jacuí	3	152,10	2.889,90	1.556,60
MG	313490	Jacutinga	0	0,00	0,00	9.972,00
MG	313500	Jaguaraçu	0	0,00	0,00	1.254,40
MG	313505	Jaíba	0	0,00	0,00	14.821,60
MG	313507	Jampruca	3	152,10	2.889,90	1.072,20
MG	313510	Janaúba	29	1.470,30	27.935,70	14.915,60
MG	313520	Januária	21	1.064,70	20.229,30	13.649,40
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	848,20
MG	313535	Japonvar	3	152,10	2.889,90	1.728,60
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	152,10	2.889,90	1.516,00
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitaí	4	202,80	3.853,20	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.062,60
MG	313580	Jequitinhonha	10	507,00	9.633,00	5.073,00
MG	313590	Jesuânia	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joaíma	6	304,20	5.779,80	3.112,40
MG	313610	Joanésia	2	101,40	1.926,60	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	0	0,00	0,00	31.433,20
MG	313630	João Pinheiro	24	1.216,80	23.119,20	9.635,80
MG	313640	Joaquim Felício	0	0,00	0,00	1.842,80
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.330,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	0	0,00	0,00	1.917,20
MG	313657	Josenópolis	2	101,40	1.926,60	966,00
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.696,86
MG	313665	Juatuba	12	608,40	11.559,60	5.853,63

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	313670	Juiz de Fora	202	10.241,40	194.586,60	124.938,90
MG	313680	Juramento	0	0,00	0,00	1.730,00
MG	313690	Juruaia	1	50,70	963,30	3.086,70
MG	313695	Juvenília	3	152,10	2.889,90	1.172,60
MG	313700	Ladainha	0	0,00	0,00	7.190,40
MG	313710	Lagamar	0	0,00	0,00	3.120,80
MG	313720	Lagoa da Prata	25	1.267,50	24.082,50	10.039,40
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.175,20
MG	313750	Lagoa Formosa	6	304,20	5.779,80	3.607,40
MG	313753	Lagoa Grande	5	253,50	4.816,50	1.858,80
MG	313760	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	27.892,66
MG	313770	Lajinha	1	50,70	963,30	7.141,50
MG	313780	Lambari	6	304,20	5.779,80	4.134,20
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	152,10	2.889,90	1.359,80
MG	313810	Lassance	3	152,10	2.889,90	1.332,60
MG	313820	Lavras	48	2.433,60	46.238,40	20.048,60
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	659,60
MG	313835	Leme do Prado	1	50,70	963,30	1.029,90
MG	313840	Leopoldina	24	1.216,80	23.119,20	10.629,00
MG	313850	Liberdade	0	0,00	0,00	2.160,40
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.731,60
MG	313862	Limeira do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.476,60
MG	313865	Lontra	3	152,10	2.889,90	1.787,60
MG	313867	Luisburgo	3	152,10	2.889,90	1.281,60
MG	313868	Luislândia	3	152,10	2.889,90	1.342,00
MG	313870	Luminárias	1	50,70	963,30	1.265,10
MG	313880	Luz	10	507,00	9.633,00	3.658,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.887,60
MG	313900	Machado	4	202,80	3.853,20	12.694,00
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.049,60
MG	313920	Malacacheta	6	304,20	5.779,80	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	152,10	2.889,90	1.318,20
MG	313930	Manga	5	253,50	4.816,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	27	1.368,90	26.009,10	17.368,80
MG	313950	Manhumirim	0	0,00	0,00	9.030,80
MG	313960	Mantena	13	659,10	12.522,90	5.612,20
MG	313970	Maravilhas	3	152,10	2.889,90	1.548,80
MG	313980	Mar de Espanha	0	0,00	0,00	5.028,80
MG	313990	Maria da Fé	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	314000	Mariana	2	101,40	1.926,60	21.594,20
MG	314010	Marilac	2	101,40	1.926,60	859,40
MG	314015	Mário Campos	0	0,00	0,00	6.824,53
MG	314020	Maripá de Minas	0	0,00	0,00	1.180,00
MG	314030	Marliéria	0	0,00	0,00	1.650,80
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	405,60	7.706,40	2.662,80
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.187,20
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.370,00
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	14	709,80	13.486,20	7.036,17
MG	314080	Matias Barbosa	0	0,00	0,00	5.714,00
MG	314085	Matias Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.164,40
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.485,20
MG	314100	Mato Verde	2	101,40	1.926,60	3.252,20
MG	314110	Matozinhos	10	507,00	9.633,00	8.567,77
MG	314120	Matutina	1	50,70	963,30	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	741,40
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	3	152,10	2.889,90	1.309,80
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.325,20
MG	314170	Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	7	354,90	6.743,10	6.383,00
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	792,80
MG	314200	Mirabela	5	253,50	4.816,50	2.728,60
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.303,60
MG	314220	Miraí	6	304,20	5.779,80	2.950,60
MG	314225	Miravânia	0	0,00	0,00	1.932,80
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	984,40
MG	314240	Moema	0	0,00	0,00	2.979,20
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	202,80	3.853,20	1.725,60
MG	314270	Montalvânia	6	304,20	5.779,80	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	5	253,50	4.816,50	4.171,20
MG	314290	Monte Azul	7	354,90	6.743,10	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	0	0,00	0,00	5.377,60
MG	314310	Monte Carmelo	0	0,00	0,00	19.174,80
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.958,80
MG	314320	Monte Santo de Minas	10	507,00	9.633,00	4.383,00
MG	314330	Montes Claros	212	10.748,40	204.219,60	88.728,75
MG	314340	Monte Sião	0	0,00	0,00	9.208,80
MG	314345	Montezuma	3	152,10	2.889,90	1.608,20
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	202,80	3.853,20	1.752,80
MG	314360	Morro da Garça	0	0,00	0,00	1.067,60
MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriaé	45	2.281,50	43.348,50	24.134,18
MG	314400	Mutum	8	405,60	7.706,40	5.498,80
MG	314410	Muzambinho	9	456,30	8.669,70	4.203,40
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	653,20
MG	314430	Nanuque	21	1.064,70	20.229,30	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.729,60
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	675,80
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.924,80
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.391,20
MG	314460	Nepomuceno	10	507,00	9.633,00	5.379,40
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.193,80
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	8	405,60	7.706,40	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	2.484,30	47.201,70	20.976,67
MG	314490	Nova Módica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	1	50,70	963,30	4.830,30
MG	314505	Nova Porteirinha	3	152,10	2.889,90	1.527,20
MG	314510	Nova Resende	6	304,20	5.779,80	3.285,80
MG	314520	Nova Serrana	3	152,10	2.889,90	33.053,70
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.904,70
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	202,80	3.853,20	2.161,40

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.102,00
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	3	152,10	2.889,90	1.161,60
MG	314550	Olímpio Noronha	1	50,70	963,30	544,40
MG	314560	Oliveira	12	608,40	11.559,60	8.312,40
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.271,60
MG	314585	Oratórios	1	50,70	963,30	937,20
MG	314587	Orizânia	1	50,70	963,30	2.169,10
MG	314590	Ouro Branco	0	0,00	0,00	15.299,60
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.356,00
MG	314610	Ouro Preto	29	1.470,30	27.935,70	14.807,20
MG	314620	Ouro Verde de Minas	0	0,00	0,00	2.459,20
MG	314625	Padre Carvalho	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	314630	Padre Paraíso	0	0,00	0,00	7.988,40
MG	314640	Paineiras	3	152,10	2.889,90	941,60
MG	314650	Pains	5	253,50	4.816,50	1.670,20
MG	314655	Pai Pedro	3	152,10	2.889,90	1.232,40
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	1	50,70	963,30	1.735,10
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.109,60
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.410,80
MG	314710	Pará de Minas	6	304,20	5.779,80	30.683,40
MG	314720	Paraguaçu	10	507,00	9.633,00	4.276,80
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.357,40
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.644,00
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.541,20
MG	314770	Passa Tempo	4	202,80	3.853,20	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	41	2.078,70	39.495,30	25.452,45
MG	314795	Patis	1	50,70	963,30	1.402,30
MG	314800	Patos de Minas	14	709,80	13.486,20	53.456,70
MG	314810	Patrocínio	36	1.825,20	34.678,80	17.729,60
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.246,80
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.861,60
MG	314840	Paulistas	2	101,40	1.926,60	1.004,00
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Peçanha	0	0,00	0,00	7.134,40
MG	314870	Pedra Azul	0	0,00	0,00	9.873,20
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.410,20
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	101,40	1.926,60	804,20
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	960,40
MG	314910	Pedralva	1	50,70	963,30	3.709,90
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	2	101,40	1.926,60	2.550,60
MG	314920	Pedrinópolis	1	50,70	963,30	730,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	33.836,16
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	736,40
MG	314950	Pequeri	0	0,00	0,00	1.329,20
MG	314960	Pequi	1	50,70	963,30	868,40
MG	314970	Perdigão	4	202,80	3.853,20	2.083,20
MG	314980	Perdizes	2	101,40	1.926,60	4.329,00
MG	314990	Perdões	10	507,00	9.633,00	4.247,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.717,20
MG	315010	Piau	0	0,00	0,00	1.154,80
MG	315015	Piedade de Caratinga	2	101,40	1.926,60	1.601,60
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.681,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	0	0,00	0,00	1.970,80
MG	315050	Pimenta	3	152,10	2.889,90	1.731,00
MG	315053	Pingo-d'Água	0	0,00	0,00	1.915,60
MG	315057	Pintópolis	0	0,00	0,00	3.016,00
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.250,30
MG	315080	Piranga	4	202,80	3.853,20	3.572,80
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.226,70
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.438,70
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.327,20
MG	315120	Pirapora	27	1.368,90	26.009,10	11.245,80
MG	315130	Piraúba	0	0,00	0,00	4.449,20
MG	315140	Pitangui	12	608,40	11.559,60	5.454,60
MG	315150	Piumhi	17	861,90	16.376,10	6.815,00
MG	315160	Planura	6	304,20	5.779,80	2.301,80
MG	315170	Poço Fundo	6	304,20	5.779,80	3.355,00
MG	315180	Poços de Caldas	78	3.954,60	75.137,40	36.827,33
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.507,90
MG	315210	Ponte Nova	29	1.470,30	27.935,70	12.001,00
MG	315213	Ponto Chique	2	101,40	1.926,60	842,40
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	202,80	3.853,20	2.403,20
MG	315220	Porteirinha	6	304,20	5.779,80	9.708,20
MG	315230	Porto Firme	0	0,00	0,00	4.442,80
MG	315240	Poté	5	253,50	4.816,50	3.300,40
MG	315250	Pouso Alegre	26	1.318,20	25.045,80	39.684,90
MG	315260	Pouso Alto	2	101,40	1.926,60	1.258,20
MG	315270	Prados	3	152,10	2.889,90	1.783,80
MG	315280	Prata	12	608,40	11.559,60	5.493,80
MG	315290	Pratápolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	1	50,70	963,30	703,00
MG	315310	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.222,40
MG	315340	Presidente Olegário	8	405,60	7.706,40	3.893,80
MG	315350	Alto Jequitibá	3	152,10	2.889,90	1.707,00
MG	315360	Prudente de Morais	0	0,00	0,00	4.155,20
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.406,40
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	778,80
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.574,00
MG	315400	Raul Soares	8	405,60	7.706,40	4.884,60
MG	315410	Recreio	5	253,50	4.816,50	2.133,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.809,20
MG	315420	Resende Costa	3	152,10	2.889,90	2.295,60
MG	315430	Resplendor	7	354,90	6.743,10	3.535,00
MG	315440	Ressaquinha	0	0,00	0,00	1.961,28
MG	315445	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.654,80

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	315450	Riacho dos Machados	3	152,10	2.889,90	1.931,60
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	9.379,50	178.210,50	91.957,82
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.610,40
MG	315480	Rio Acima	5	253,50	4.816,50	2.315,60
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	0	0,00	0,00	1.040,00
MG	315510	Rio do Prado	0	0,00	0,00	2.133,20
MG	315520	Rio Espera	1	50,70	963,30	1.454,70
MG	315530	Rio Manso	0	0,00	0,00	2.652,53
MG	315540	Rio Novo	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315550	Rio Paranaíba	1	50,70	963,30	3.995,90
MG	315560	Rio Pardo de Minas	0	0,00	0,00	12.292,80
MG	315570	Rio Piracicaba	5	253,50	4.816,50	2.920,40
MG	315580	Rio Pomba	7	354,90	6.743,10	3.587,80
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.206,80
MG	315600	Rio Vermelho	4	202,80	3.853,20	2.751,00
MG	315610	Ritápolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	0	0,00	0,00	905,20
MG	315630	Rodeiro	3	152,10	2.889,90	1.530,60
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	50,70	963,30	905,00
MG	315650	Rubelita	3	152,10	2.889,90	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	253,50	4.816,50	2.066,00
MG	315670	Sabará	21	1.064,70	20.229,30	48.081,55
MG	315680	Sabinópolis	5	253,50	4.816,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	608,40	11.559,60	5.126,00
MG	315700	Salinas	15	760,50	14.449,50	8.260,20
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.842,80
MG	315720	Santa Bárbara	8	405,60	7.706,40	7.039,43
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.242,80
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.214,80
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.371,60
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	0	0,00	0,00	2.020,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	50,70	963,30	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	152,10	2.889,90	1.272,40
MG	315770	Santa Juliana	6	304,20	5.779,80	2.587,80
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	111.731,23
MG	315790	Santa Margarida	4	202,80	3.853,20	3.196,40
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	202,80	3.853,20	2.192,80
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	304,20	5.779,80	2.973,80
MG	315830	Santana da Vargem	3	152,10	2.889,90	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	1	50,70	963,30	767,20
MG	315850	Santana de Pirapama	3	152,10	2.889,90	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	803,20
MG	315870	Santana do Garambéu	1	50,70	963,30	480,00
MG	315880	Santana do Jacaré	3	152,10	2.889,90	965,60
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.537,60
MG	315895	Santana do Paraíso	12	608,40	11.559,60	6.320,80
MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	851,60
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	3	152,10	2.889,90	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	0	0,00	0,00	2.036,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	1	50,70	963,30	1.853,50
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	152,10	2.889,90	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	13.680,10
MG	315970	Santa Rosa da Serra	0	0,00	0,00	1.347,20
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.877,80
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	405,60	7.706,40	3.673,40
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	101,40	1.926,60	731,80
MG	316010	Santo Antônio do Grama	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	50,70	963,30	830,20
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	608,40	11.559,60	5.550,40
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	152,10	2.889,90	1.458,00
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	21	1.064,70	20.229,30	9.511,80
MG	316080	São Bento Abade	2	101,40	1.926,60	1.008,60
MG	316090	São Brás do Suaçuí	0	0,00	0,00	1.484,80
MG	316095	São Domingos das Dores	3	152,10	2.889,90	1.132,20
MG	316100	São Domingos do Prata	5	253,50	4.816,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	2	101,40	1.926,60	693,40
MG	316110	São Francisco	18	912,60	17.339,40	11.754,79
MG	316120	São Francisco de Paula	2	101,40	1.926,60	1.334,00
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.496,70
MG	316140	São Francisco do Glória	2	101,40	1.926,60	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	3	152,10	2.889,90	2.311,80
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	101,40	1.926,60	874,40
MG	316165	São Geraldo do Baixio	0	0,00	0,00	1.533,60
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	0	0,00	0,00	2.712,00
MG	316180	São Gonçalo do Pará	0	0,00	0,00	4.661,60
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.308,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.109,60
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	9.916,80
MG	316220	São João Batista do Glória	0	0,00	0,00	2.936,40
MG	316225	São João da Lagoa	2	101,40	1.926,60	980,40
MG	316230	São João da Mata	0	0,00	0,00	1.124,00
MG	316240	São João da Ponte	5	253,50	4.816,50	5.567,90
MG	316245	São João das Missões	3	152,10	2.889,90	2.530,40
MG	316250	São João del Rei	44	2.230,80	42.385,20	17.875,60
MG	316255	São João do Manhuaçu	2	101,40	1.926,60	2.534,60
MG	316257	São João do Manteninha	3	152,10	2.889,90	1.130,00
MG	316260	São João do Oriente	0	0,00	0,00	3.185,60
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	867,80
MG	316270	São João do Paraíso	5	253,50	4.816,50	4.705,20
MG	316280	São João Evangelista	0	0,00	0,00	6.422,80
MG	316290	São João Nepomuceno	13	659,10	12.522,90	5.267,20
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	608,40	11.559,60	6.804,47
MG	316294	São José da Barra	3	152,10	2.889,90	1.454,00
MG	316295	São José da Lapa	8	405,60	7.706,40	5.193,30
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	854,80
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.880,80
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.678,80

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.577,60
MG	316340	São José do Goiabal	0	0,00	0,00	2.286,80
MG	316350	São José do Jacuri	0	0,00	0,00	2.677,60
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.102,00
MG	316370	São Lourenço	22	1.115,40	21.192,60	8.956,20
MG	316380	São Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.403,80
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	0	0,00	0,00	3.358,80
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	1	50,70	963,30	1.283,10
MG	316420	São Romão	0	0,00	0,00	4.621,20
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.814,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.175,90
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1	50,70	963,30	594,60
MG	316447	São Sebastião do Anta	0	0,00	0,00	2.514,40
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.286,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	34	1.723,80	32.752,20	13.914,80
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	0	0,00	0,00	891,20
MG	316500	São Tiago	5	253,50	4.816,50	2.203,40
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	202,80	3.853,20	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.814,80
MG	316530	São Vicente de Minas	0	0,00	0,00	3.020,80
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.695,60
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.433,20
MG	316553	Sarzedo	17	861,90	16.376,10	6.974,10
MG	316555	Setubinha	1	50,70	963,30	3.771,50
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	0	0,00	0,00	2.167,60
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	818,80
MG	316570	Senador Firmino	3	152,10	2.889,90	1.540,00
MG	316580	Senador José Bento	0	0,00	0,00	721,60
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	0	0,00	0,00	1.825,60
MG	316600	Senhora de Oliveira	2	101,40	1.926,60	1.175,80
MG	316610	Senhora do Porto	2	101,40	1.926,60	719,80
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.234,00
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.962,40
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	746,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.745,20
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	202,80	3.853,20	1.753,40
MG	316680	Serra do Salitre	5	253,50	4.816,50	2.265,00
MG	316690	Serrania	2	101,40	1.926,60	1.559,20
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	942,40
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.570,80
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	104.448,15
MG	316730	Silveirânia	1	50,70	963,30	456,40
MG	316740	Silvianópolis	1	50,70	963,30	1.549,90
MG	316750	Simão Pereira	2	101,40	1.926,60	528,00
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.768,40
MG	316770	Sobrália	3	152,10	2.889,90	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.458,70
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	659,10	12.522,90	6.663,00
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.816,80
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	1	50,70	963,30	940,33
MG	316840	Tarumirim	4	202,80	3.853,20	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	3	152,10	2.889,90	2.358,60
MG	316860	Teófilo Otoni	3	152,10	2.889,90	60.580,80
MG	316870	Timóteo	21	1.064,70	20.229,30	18.785,05
MG	316880	Tiradentes	4	202,80	3.853,20	1.528,00
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	0	0,00	0,00	6.654,80
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.649,60
MG	316910	Toledo	0	0,00	0,00	2.461,20
MG	316920	Tombos	4	202,80	3.853,20	1.864,20
MG	316930	Três Corações	15	760,50	14.449,50	16.718,90
MG	316935	Três Marias	4	202,80	3.853,20	8.558,00
MG	316940	Três Pontas	12	608,40	11.559,60	11.329,80
MG	316950	Tumiritinga	1	50,70	963,30	1.704,30
MG	316960	Tupaciguara	12	608,40	11.559,60	5.072,60
MG	316970	Turmalina	7	354,90	6.743,10	3.890,80
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	1.985,60
MG	316990	Ubá	29	1.470,30	27.935,70	24.977,70
MG	317000	Ubaí	4	202,80	3.853,20	2.479,40
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.023,20
MG	317010	Uberaba	87	4.410,90	83.807,10	72.478,35
MG	317020	Uberlândia	2	101,40	1.926,60	296.136,30
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unaí	5	253,50	4.816,50	28.338,30
MG	317043	União de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.334,40
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.270,70
MG	317052	Urucuia	4	202,80	3.853,20	3.111,20
MG	317057	Vargem Alegre	3	152,10	2.889,90	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	997,80
MG	317070	Varginha	65	3.295,50	62.614,50	29.779,43
MG	317075	Varjão de Minas	0	0,00	0,00	2.704,80
MG	317080	Várzea da Palma	3	152,10	2.889,90	12.523,70
MG	317090	Varzelândia	5	253,50	4.816,50	3.940,40
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.260,80
MG	317103	Verdelândia	0	0,00	0,00	3.622,40
MG	317107	Veredinha	2	101,40	1.926,60	1.154,60
MG	317110	Veríssimo	2	101,40	1.926,60	765,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	976,60
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	56.314,57
MG	317130	Viçosa	0	0,00	0,00	30.927,20
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.612,00
MG	317170	Virgínia	0	0,00	0,00	3.546,80
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	2	101,40	1.926,60	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	17	861,90	16.376,10	8.236,40
MG	317210	Volta Grande	2	101,40	1.926,60	1.057,60
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			5.948	301.563,60	5.729.708,40	8.391.695,73

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO XII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	237.000,55
MS	500020	Água Clara	5	253,50	4.816,50	4.546,99
MS	500025	Alcinópolis	3	152,10	2.889,90	839,67
MS	500060	Amambai	13	659,10	12.522,90	6.868,13
MS	500070	Anastácio	10	507,00	9.633,00	5.104,99
MS	500080	Anaurilândia	3	152,10	2.889,90	3.760,56
MS	500085	Angélica	2	101,40	1.926,60	1.691,50
MS	500090	Antônio João	0	0,00	0,00	2.893,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	9.947,73
MS	500110	Aquidauana	21	1.064,70	20.229,30	10.936,22
MS	500124	Aral Moreira	0	0,00	0,00	3.799,66
MS	500150	Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	1.318,24
MS	500190	Bataguassu	9	456,30	8.669,70	4.527,00
MS	500200	Batayporã	5	253,50	4.816,50	1.868,00
MS	500210	Bela Vista	10	507,00	9.633,00	4.018,83
MS	500215	Bodoquena	0	0,00	0,00	2.659,66
MS	500220	Bonito	11	557,70	10.596,30	6.493,67
MS	500230	Brasilândia	6	304,20	5.779,80	2.001,40
MS	500240	Caarapó	11	557,70	10.596,30	5.337,59
MS	500260	Camapuã	7	354,90	6.743,10	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	230	11.661,00	221.559,00	291.950,35
MS	500280	Caracol	3	152,10	2.889,90	1.078,56
MS	500290	Cassilândia	13	659,10	12.522,90	6.491,24
MS	500295	Chapadão do Sul	8	405,60	7.706,40	3.770,00
MS	500310	Corguinho	2	101,40	1.926,60	1.197,25
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	253,50	4.816,50	2.469,17
MS	500320	Corumbá	51	2.585,70	49.128,30	30.815,98
MS	500325	Costa Rica	1	50,70	963,30	5.539,36
MS	500330	Coxim	7	354,90	6.743,10	8.956,60
MS	500345	Deodápolis	4	202,80	3.853,20	2.108,33
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	4	202,80	3.853,20	1.827,50
MS	500350	Douradina	1	50,70	963,30	1.297,39
MS	500370	Dourados	84	4.258,80	80.917,20	39.885,84
MS	500375	Eldorado	5	253,50	4.816,50	2.021,33
MS	500380	Fátima do Sul	9	456,30	8.669,70	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	101,40	1.926,60	773,79
MS	500400	Glória de Dourados	5	253,50	4.816,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	1	50,70	963,30	2.525,32
MS	500430	Iguatemi	6	304,20	5.779,80	2.606,17
MS	500440	Inocência	4	202,80	3.853,20	1.457,76
MS	500450	Itaporã	8	405,60	7.706,40	3.816,00
MS	500460	Itaquiraí	0	0,00	0,00	9.315,49
MS	500470	Ivinhema	11	557,70	10.596,30	4.619,15
MS	500480	Japorã	0	0,00	0,00	2.855,66
MS	500490	Jaraguari	1	50,70	963,30	1.323,36
MS	500500	Jardim	15	760,50	14.449,50	5.115,35
MS	500510	Jateí	0	0,00	0,00	1.590,18
MS	500515	Juti	2	101,40	1.926,60	1.066,50
MS	500520	Ladário	10	507,00	9.633,00	3.643,33
MS	500525	Laguna Carapã	3	152,10	2.889,90	1.202,00
MS	500540	Maracaju	20	1.014,00	19.266,00	7.198,85
MS	500560	Miranda	10	507,00	9.633,00	4.722,03
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	4.998,03
MS	500570	Naviraí	27	1.368,90	26.009,10	8.589,17
MS	500580	Nioaque	3	152,10	2.889,90	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	456,30	8.669,70	4.892,18
MS	500620	Nova Andradina	23	1.166,10	22.155,90	9.963,99
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	0	0,00	0,00	1.689,34
MS	500627	Paraíso das Águas	1	50,70	963,30	858,33
MS	500630	Paranaíba	18	912,60	17.339,40	9.107,44
MS	500635	Paranhos	0	0,00	0,00	4.498,00
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	25	1.267,50	24.082,50	17.429,58
MS	500690	Porto Murtinho	5	253,50	4.816,50	2.752,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	50,70	963,30	6.759,03
MS	500720	Rio Brilhante	5	253,50	4.816,50	6.775,50
MS	500730	Rio Negro	3	152,10	2.889,90	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	4	202,80	3.853,20	8.842,67
MS	500750	Rochedo	3	152,10	2.889,90	877,63
MS	500755	Santa Rita do Pardo	1	50,70	963,30	2.182,27
MS	500769	São Gabriel do Oeste	0	0,00	0,00	9.439,07
MS	500770	Sete Quedas	0	0,00	0,00	3.625,33
MS	500780	Selvíria	3	152,10	2.889,90	1.093,26
MS	500790	Sidrolândia	19	963,30	18.302,70	8.559,17
MS	500793	Sonora	6	304,20	5.779,80	4.056,07
MS	500795	Tacuru	1	50,70	963,30	3.000,20
MS	500797	Taquarussu	2	101,40	1.926,60	815,78
MS	500800	Terenos	5	253,50	4.816,50	3.319,00
MS	500830	Três Lagoas	68	3.447,60	65.504,40	22.593,46
MS	500840	Vicentina	3	152,10	2.889,90	1.004,50
Total			881	44.666,70	848.667,30	930.193,30

ANEXO XIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	510.523,33
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	0	0,00	0,00	10.069,60
MT	510025	Alta Floresta	0	0,00	0,00	29.248,03
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.486,25
MT	510035	Alto Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.797,91
MT	510040	Alto Garças	0	0,00	0,00	4.801,13
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.576,66
MT	510060	Alto Taquari	5	253,50	4.816,50	2.068,14
MT	510080	Apiacás	5	253,50	4.816,50	3.160,39
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.897,85
MT	510130	Arenápolis	5	253,50	4.816,50	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	10	507,00	9.633,00	6.844,71
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.626,54
MT	510170	Barra do Bugres	12	608,40	11.559,60	7.204,49
MT	510180	Barra do Garças	36	1.825,20	34.678,80	12.484,50
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.760,46
MT	510190	Brasnorte	6	304,20	5.779,80	5.211,47
MT	510250	Cáceres	41	2.078,70	39.495,30	19.351,21
MT	510260	Campinápolis	4	202,80	3.853,20	3.230,69
MT	510263	Campo Novo do Parecis	7	354,90	6.743,10	6.932,59

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MT	510267	Campo Verde	16	811,20	15.412,80	8.121,40
MT	510268	Campos de Júlio	3	152,10	2.889,90	1.803,66
MT	510269	Canabrava do Norte	1	50,70	963,30	2.787,36
MT	510270	Canarana	3	152,10	2.889,90	9.945,19
MT	510279	Carlinda	4	202,80	3.853,20	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	152,10	2.889,90	2.458,74
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	354,90	6.743,10	3.997,53
MT	510305	Cláudia	4	202,80	3.853,20	3.618,05
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.269,60
MT	510320	Colíder	11	557,70	10.596,30	9.330,34
MT	510325	Colniza	6	304,20	5.779,80	15.395,90
MT	510330	Comodoro	3	152,10	2.889,90	10.396,35
MT	510335	Confresa	7	354,90	6.743,10	12.313,29
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	50,70	963,30	1.022,07
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.365,02
MT	510340	Cuiabá	260	13.182,00	250.458,00	194.758,90
MT	510343	Curvelândia	3	152,10	2.889,90	1.070,20
MT	510345	Denise	4	202,80	3.853,20	1.918,70
MT	510350	Diamantino	9	456,30	8.669,70	4.503,12
MT	510360	Dom Aquino	4	202,80	3.853,20	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	5	253,50	4.816,50	3.739,16
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	1	50,70	963,30	937,25
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	4.960,07
MT	510390	General Carneiro	3	152,10	2.889,90	1.136,90
MT	510395	Glória D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	13	659,10	12.522,90	10.178,21
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.099,00
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	936,39
MT	510452	Ipiranga do Norte	3	152,10	2.889,90	1.417,17
MT	510454	Itanhangá	1	50,70	963,30	1.646,13
MT	510455	Itaúba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	4	202,80	3.853,20	2.666,30
MT	510480	Jaciara	16	811,20	15.412,80	5.644,08
MT	510490	Jangada	0	0,00	0,00	3.388,45
MT	510500	Jauru	0	0,00	0,00	4.302,16
MT	510510	Juara	7	354,90	6.743,10	15.374,92
MT	510515	Juína	12	608,40	11.559,60	13.515,99
MT	510517	Juruena	4	202,80	3.853,20	4.298,52
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.232,89
MT	510525	Lucas do Rio Verde	28	1.419,60	26.972,40	16.757,75
MT	510530	Luciara	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	202,80	3.853,20	3.265,32
MT	510558	Marcelândia	5	253,50	4.816,50	5.843,24
MT	510560	Matupá	6	304,20	5.779,80	4.514,66
MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	659,10	12.522,90	5.637,24
MT	510590	Nobres	7	354,90	6.743,10	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	0	0,00	0,00	2.699,65
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.232,51
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	4.748,49
MT	510617	Nova Nazaré	2	101,40	1.926,60	1.010,39
MT	510618	Nova Lacerda	3	152,10	2.889,90	1.293,81
MT	510619	Nova Santa Helena	1	50,70	963,30	947,50
MT	510620	Nova Brasilândia	3	152,10	2.889,90	956,48
MT	510621	Nova Canaã do Norte	0	0,00	0,00	7.357,74
MT	510622	Nova Mutum	16	811,20	15.412,80	8.489,75
MT	510623	Nova Olímpia	6	304,20	5.779,80	4.054,39
MT	510624	Nova Ubiratã	4	202,80	3.853,20	3.290,93
MT	510625	Nova Xavantina	10	507,00	9.633,00	4.360,96
MT	510626	Novo Mundo	3	152,10	2.889,90	2.446,75
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.286,27
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	3	152,10	2.889,90	3.659,06
MT	510630	Paranatinga	10	507,00	9.633,00	6.631,66
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.986,97
MT	510637	Pedra Preta	0	0,00	0,00	7.129,23
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	659,10	12.522,90	9.600,35
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	16	811,20	15.412,80	6.869,06
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	202,80	3.853,20	1.310,06
MT	510670	Ponte Branca	1	50,70	963,30	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.216,80	23.119,20	10.106,08
MT	510677	Porto Alegre do Norte	2	101,40	1.926,60	4.903,45
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	152,10	2.889,90	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	202,80	3.853,20	2.450,81
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoréo	0	0,00	0,00	7.367,81
MT	510704	Primavera do Leste	34	1.723,80	32.752,20	12.276,06
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	9.231,62
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	8	405,60	7.706,40	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2	101,40	1.926,60	918,08
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	1	50,70	963,30	4.784,06
MT	510719	Ribeirãozinho	2	101,40	1.926,60	918,61
MT	510720	Rio Branco	1	50,70	963,30	1.203,17
MT	510724	Santa Carmem	2	101,40	1.926,60	1.449,52
MT	510726	Santo Afonso	1	50,70	963,30	926,00
MT	510729	São José do Povo	2	101,40	1.926,60	974,22
MT	510730	São José do Rio Claro	4	202,80	3.853,20	4.292,78
MT	510735	São José do Xingu	3	152,10	2.889,90	2.487,56
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.024,17
MT	510757	Rondolândia	2	101,40	1.926,60	1.724,63
MT	510760	Rondonópolis	33	1.673,10	31.788,90	60.274,60
MT	510770	Rosário Oeste	6	304,20	5.779,80	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	1.038,65
MT	510775	Salto do Céu	1	50,70	963,30	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2	101,40	1.926,60	1.030,30
MT	510777	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	4.761,97
MT	510779	Santo Antônio do Leste	0	0,00	0,00	2.151,54
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	0	0,00	0,00	8.351,32
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	202,80	3.853,20	3.532,07
MT	510787	Sapezal	9	456,30	8.669,70	6.630,26
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	935,13
MT	510790	Sinop	46	2.332,20	44.311,80	42.703,33
MT	510792	Sorriso	14	709,80	13.486,20	33.493,42
MT	510794	Tabaporã	3	152,10	2.889,90	5.983,99
MT	510795	Tangará da Serra	48	2.433,60	46.238,40	20.157,38
MT	510800	Tapurah	2	101,40	1.926,60	5.272,63
MT	510805	Terra Nova do Norte	3	152,10	2.889,90	4.860,74

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	945,75
MT	510820	Torixoréu	2	101,40	1.926,60	943,93
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,64
MT	510840	Várzea Grande	1	50,70	963,30	113.878,35
MT	510850	Vera	4	202,80	3.853,20	3.632,89
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	10.151,52
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	1	50,70	963,30	947,89
MT	510890	Nova Maringá	0	0,00	0,00	4.666,82
MT	510895	Nova Monte Verde	3	152,10	2.889,90	2.838,24
Total			1.028	52.119,60	990.272,40	1.593.747,58

ANEXO XIV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	686.847,79
PA	150010	Abaetetuba	45	2.281,50	43.348,50	76.018,49
PA	150013	Abel Figueiredo	3	152,10	2.889,90	2.827,24
PA	150020	Acará	7	354,90	6.743,10	36.156,68
PA	150030	Afuá	0	0,00	0,00	29.675,31
PA	150034	Água Azul do Norte	0	0,00	0,00	20.873,01
PA	150040	Alenquer	23	1.166,10	22.155,90	21.687,15
PA	150050	Almeirim	13	659,10	12.522,90	24.014,47
PA	150060	Altamira	5	253,50	4.816,50	81.184,61
PA	150070	Anajás	16	811,20	15.412,80	10.926,49
PA	150080	Ananindeua	226	11.458,20	217.705,80	200.519,04
PA	150085	Anapu	18	912,60	17.339,40	10.083,00
PA	150090	Augusto Corrêa	0	0,00	0,00	34.675,94
PA	150095	Aurora do Pará	2	101,40	1.926,60	21.475,30
PA	150100	Aveiro	1	50,70	963,30	11.700,16
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	22.449,70
PA	150120	Baião	13	659,10	12.522,90	22.198,27
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	23	1.166,10	22.155,90	69.714,73
PA	150140	Belém	627	31.788,90	603.989,10	571.145,83
PA	150145	Belterra	4	202,80	3.853,20	9.664,86
PA	150150	Benevides	15	760,50	14.449,50	32.078,95
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	202,80	3.853,20	9.022,92
PA	150160	Bonito	4	202,80	3.853,20	8.273,06
PA	150170	Bragança	34	1.723,80	32.752,20	63.680,26
PA	150172	Brasil Novo	4	202,80	3.853,20	10.398,06
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1	50,70	963,30	4.825,28
PA	150178	Breu Branco	23	1.166,10	22.155,90	26.423,75
PA	150180	Breves	5	253,50	4.816,50	73.129,79
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	21.971,22
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	202,80	3.853,20	14.802,66
PA	150200	Cachoeira do Arari	0	0,00	0,00	23.714,81
PA	150210	Cametá	52	2.636,40	50.091,60	53.752,15
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	659,10	12.522,90	14.164,09
PA	150220	Capanema	28	1.419,60	26.972,40	26.325,55
PA	150230	Capitão Poço	13	659,10	12.522,90	29.288,99
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	150.593,60
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	17.906,11
PA	150260	Colares	4	202,80	3.853,20	5.416,46
PA	150270	Conceição do Araguaia	15	760,50	14.449,50	22.364,93
PA	150275	Concórdia do Pará	5	253,50	4.816,50	20.061,31
PA	150276	Cumaru do Norte	4	202,80	3.853,20	6.004,45
PA	150277	Curionópolis	6	304,20	5.779,80	8.588,89
PA	150280	Curralinho	22	1.115,40	21.192,60	12.794,39
PA	150285	Curuá	4	202,80	3.853,20	6.908,24
PA	150290	Curuçá	7	354,90	6.743,10	23.251,19
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.064,70	20.229,30	24.522,51
PA	150295	Eldorado dos Carajás	9	456,30	8.669,70	17.249,18
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.283,60
PA	150307	Garrafão do Norte	5	253,50	4.816,50	15.279,67
PA	150309	Goianésia do Pará	10	507,00	9.633,00	20.500,16
PA	150310	Gurupá	5	253,50	4.816,50	20.276,34
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	20.954,03
PA	150330	Igarapé-Miri	15	760,50	14.449,50	33.432,66
PA	150340	Inhangapi	3	152,10	2.889,90	5.880,65
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	354,90	6.743,10	39.722,67
PA	150350	Irituia	5	253,50	4.816,50	20.300,94
PA	150360	Itaituba	71	3.599,70	68.394,30	39.058,45
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.450,46
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	7	354,90	6.743,10	37.697,66
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	37.060,47
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	253,50	4.816,50	16.900,00
PA	150405	Mãe do Rio	13	659,10	12.522,90	11.489,48
PA	150410	Magalhães Barata	3	152,10	2.889,90	3.679,48
PA	150420	Marabá	64	3.244,80	61.651,20	146.313,24
PA	150430	Maracanã	8	405,60	7.706,40	15.032,13
PA	150440	Marapanim	2	101,40	1.926,60	19.789,90
PA	150442	Marituba	65	3.295,50	62.614,50	48.766,92
PA	150445	Medicilândia	5	253,50	4.816,50	18.898,83
PA	150450	Melgaço	1	50,70	963,30	19.982,71
PA	150460	Mocajuba	12	608,40	11.559,60	11.767,71
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	47.918,79
PA	150475	Mojuí dos Campos	7	354,90	6.743,10	6.128,20
PA	150480	Monte Alegre	15	760,50	14.449,50	30.234,07
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	28.208,14
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	253,50	4.816,50	11.579,58
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.565,86
PA	150500	Nova Timboteua	4	202,80	3.853,20	7.759,67
PA	150503	Novo Progresso	21	1.064,70	20.229,30	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	861,90	16.376,10	39.831,47
PA	150510	Óbidos	12	608,40	11.559,60	28.479,61
PA	150520	Oeiras do Pará	13	659,10	12.522,90	12.251,64
PA	150530	Oriximiná	18	912,60	17.339,40	51.287,19
PA	150540	Ourém	4	202,80	3.853,20	9.726,75
PA	150543	Ourilândia do Norte	11	557,70	10.596,30	13.824,45
PA	150548	Pacajá	13	659,10	12.522,90	23.008,44
PA	150549	Palestina do Pará	3	152,10	2.889,90	3.033,57
PA	150550	Paragominas	51	2.585,70	49.128,30	42.456,22
PA	150553	Parauapebas	79	4.005,30	76.100,70	75.351,16
PA	150555	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	2.730,45
PA	150560	Peixe-Boi	3	152,10	2.889,90	3.370,02
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PA	150565	Placas	5	253,50	4.816,50	17.824,43
PA	150570	Ponta de Pedras	10	507,00	9.633,00	13.505,45
PA	150580	Portel	12	608,40	11.559,60	34.687,16
PA	150590	Porto de Moz	7	354,90	6.743,10	23.783,63
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	3	152,10	2.889,90	5.429,94
PA	150611	Quatipuru	4	202,80	3.853,20	6.497,21
PA	150613	Redenção	35	1.774,50	33.715,50	32.056,21
PA	150616	Rio Maria	8	405,60	7.706,40	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	912,60	17.339,40	22.317,34
PA	150619	Rurópolis	6	304,20	5.779,80	31.359,17
PA	150620	Salinópolis	16	811,20	15.412,80	15.595,59
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	11.970,79
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	4	202,80	3.853,20	11.735,10
PA	150640	Santa Cruz do Arari	5	253,50	4.816,50	3.736,19
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.521,00	28.899,00	26.379,91
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	12.920,58
PA	150660	Santa Maria do Pará	5	253,50	4.816,50	14.169,57
PA	150670	Santana do Araguaia	14	709,80	13.486,20	39.704,48
PA	150680	Santarém	101	5.120,70	97.293,30	134.821,31
PA	150690	Santarém Novo	3	152,10	2.889,90	2.553,88
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	405,60	7.706,40	15.804,20
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.822,76
PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	405,60	7.706,40	11.695,46
PA	150720	São Domingos do Capim	5	253,50	4.816,50	19.660,59
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.318,20	25.045,80	67.147,79
PA	150740	São Francisco do Pará	4	202,80	3.853,20	8.350,82
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	456,30	8.669,70	11.387,59
PA	150746	São João da Ponta	3	152,10	2.889,90	2.299,17
PA	150747	São João de Pirabas	6	304,20	5.779,80	11.670,05
PA	150750	São João do Araguaia	4	202,80	3.853,20	6.875,71
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.014,00	19.266,00	25.123,97
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	9.982,63
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.433,28
PA	150780	Senador José Porfírio	7	354,90	6.743,10	5.015,32
PA	150790	Soure	12	608,40	11.559,60	9.635,47
PA	150795	Tailândia	29	1.470,30	27.935,70	49.161,55
PA	150796	Terra Alta	3	152,10	2.889,90	5.933,81
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.350,24
PA	150800	Tomé-Açu	18	912,60	17.339,40	30.632,43
PA	150803	Tracuateua	5	253,50	4.816,50	18.563,97
PA	150805	Trairão	3	152,10	2.889,90	11.459,75
PA	150808	Tucumã	15	760,50	14.449,50	15.154,39
PA	150810	Tucuruí	4	202,80	3.853,20	81.201,27
PA	150812	Ulianópolis	12	608,40	11.559,60	31.194,97
PA	150815	Uruará	0	0,00	0,00	35.494,04
PA	150820	Vigia	16	811,20	15.412,80	25.192,97
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	46.859,34
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.431,95
PA	150840	Xinguara	17	861,90	16.376,10	17.611,88
Total			2.509	127.206,30	2.416.919,70	4.973.838,15

ANEXO XV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	614.007,88
PB	250010	Água Branca	4	202,80	3.853,20	1.890,56
PB	250020	Aguiar	2	101,40	1.926,60	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	507,00	9.633,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	6	304,20	5.779,80	3.843,75
PB	250050	Alagoinha	0	0,00	0,00	5.356,50
PB	250053	Alcantil	3	152,10	2.889,90	1.022,06
PB	250057	Algodão de Jandaíra	0	0,00	0,00	928,12
PB	250060	Alhandra	6	304,20	5.779,80	4.809,50
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	202,80	3.853,20	3.361,69
PB	250073	Amparo	2	101,40	1.926,60	440,05
PB	250077	Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.549,31
PB	250080	Araçagi	4	202,80	3.853,20	3.234,75
PB	250090	Arara	5	253,50	4.816,50	2.504,06
PB	250100	Araruna	5	253,50	4.816,50	3.759,56
PB	250110	Areia	0	0,00	0,00	8.802,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	1	50,70	963,30	357,75
PB	250120	Areial	3	152,10	2.889,90	1.293,75
PB	250130	Aroeiras	5	253,50	4.816,50	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	101,40	1.926,60	718,13
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.309,75
PB	250150	Bananeiras	5	253,50	4.816,50	4.127,25
PB	250153	Baraúna	2	101,40	1.926,60	892,13
PB	250157	Barra de Santana	3	152,10	2.889,90	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	253,50	4.816,50	2.839,69
PB	250170	Barra de São Miguel	1	50,70	963,30	1.251,07
PB	250180	Bayeux	47	2.382,90	45.275,10	25.385,01
PB	250190	Belém	6	304,20	5.779,80	3.298,88
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.745,00
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	1.926,60	629,25
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.290,75
PB	250220	Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	474,75
PB	250230	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	4	202,80	3.853,20	2.190,75
PB	250250	Boqueirão	6	304,20	5.779,80	3.313,13
PB	250260	Igaracy	3	152,10	2.889,90	1.164,38
PB	250270	Borborema	0	0,00	0,00	2.012,25
PB	250280	Brejo do Cruz	5	253,50	4.816,50	2.606,25
PB	250290	Brejo dos Santos	3	152,10	2.889,90	1.202,44
PB	250300	Caaporã	1	50,70	963,30	9.814,20
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.021,69
PB	250320	Cabedelo	0	0,00	0,00	32.817,00
PB	250330	Cachoeira dos Índios	4	202,80	3.853,20	1.896,38
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	696,19
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.430,87
PB	250355	Cacimbas	3	152,10	2.889,90	1.333,50
PB	250360	Caiçara	3	152,10	2.889,90	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.571,70	29.862,30	11.518,31
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.186,87
PB	250380	Caldas Brandão	0	0,00	0,00	2.229,37
PB	250390	Camalaú	3	152,10	2.889,90	1.119,56
PB	250400	Campina Grande	141	7.148,70	135.825,30	75.951,00
PB	250403	Capim	3	152,10	2.889,90	1.186,13

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PB	250407	Caraúbas	2	101,40	1.926,60	771,56
PB	250410	Carrapateira	2	101,40	1.926,60	487,69
PB	250415	Casserengue	3	152,10	2.889,90	1.386,38
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	922,50
PB	250430	Catolé do Rocha	14	709,80	13.486,20	5.658,56
PB	250435	Caturité	2	101,40	1.926,60	896,06
PB	250440	Conceição	6	304,20	5.779,80	3.536,25
PB	250450	Condado	3	152,10	2.889,90	1.262,44
PB	250460	Conde	9	456,30	8.669,70	5.993,75
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	896,25
PB	250480	Coremas	0	0,00	0,00	5.778,37
PB	250485	Coxixola	1	50,70	963,30	354,75
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.606,00
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.697,37
PB	250510	Cuité	7	354,90	6.743,10	3.810,94
PB	250520	Cuitegi	3	152,10	2.889,90	1.292,81
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1	50,70	963,30	1.414,20
PB	250527	Curral de Cima	3	152,10	2.889,90	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	50,70	963,30	1.003,95
PB	250540	Desterro	3	152,10	2.889,90	1.547,44
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	702,00
PB	250560	Diamante	1	50,70	963,30	1.525,20
PB	250570	Dona Inês	4	202,80	3.853,20	1.975,31
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	653,44
PB	250600	Esperança	9	456,30	8.669,70	6.147,19
PB	250610	Fagundes	4	202,80	3.853,20	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	101,40	1.926,60	559,88
PB	250625	Gado Bravo	3	152,10	2.889,90	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.267,50	24.082,50	10.905,38
PB	250640	Gurinhém	4	202,80	3.853,20	2.646,94
PB	250650	Gurjão	0	0,00	0,00	1.266,00
PB	250660	Ibiara	3	152,10	2.889,90	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	202,80	3.853,20	2.202,94
PB	250680	Ingá	6	304,20	5.779,80	3.382,88
PB	250690	Itabaiana	11	557,70	10.596,30	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	507,00	9.633,00	4.593,56
PB	250710	Itapororoca	2	101,40	1.926,60	4.947,90
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	4.027,12
PB	250730	Jacaraú	4	202,80	3.853,20	2.684,25
PB	250740	Jericó	3	152,10	2.889,90	1.446,94
PB	250750	João Pessoa	0	0,00	0,00	395.719,00
PB	250760	Juarez Távora	4	202,80	3.853,20	1.471,88
PB	250770	Juazeirinho	5	253,50	4.816,50	3.356,63
PB	250780	Junco do Seridó	3	152,10	2.889,90	1.322,63
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.000,87
PB	250800	Juru	3	152,10	2.889,90	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.428,56
PB	250830	Lagoa Seca	5	253,50	4.816,50	5.401,12
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	3	152,10	2.889,90	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	797,63
PB	250860	Lucena	5	253,50	4.816,50	3.201,00
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	3	152,10	2.889,90	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	912,60	17.339,40	11.092,25
PB	250900	Manaíra	1	50,70	963,30	3.186,45
PB	250905	Marcação	0	0,00	0,00	3.135,37
PB	250910	Mari	9	456,30	8.669,70	4.079,06
PB	250915	Marizópolis	4	202,80	3.853,20	1.222,88
PB	250920	Massaranduba	4	202,80	3.853,20	2.560,13
PB	250930	Mataraca	4	202,80	3.853,20	1.541,06
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.686,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.075,87
PB	250939	Maturéia	3	152,10	2.889,90	1.207,69
PB	250940	Mogeiro	4	202,80	3.853,20	2.502,94
PB	250950	Montadas	3	152,10	2.889,90	1.036,50
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	892,31
PB	250970	Monteiro	12	608,40	11.559,60	6.145,13
PB	250980	Mulungu	3	152,10	2.889,90	1.845,00
PB	250990	Natuba	4	202,80	3.853,20	1.959,38
PB	251000	Nazarezinho	3	152,10	2.889,90	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	202,80	3.853,20	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	897,00
PB	251040	Olho d'Água	3	152,10	2.889,90	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	101,40	1.926,60	727,50
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	566,81
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	446,81
PB	251080	Patos	60	3.042,00	57.798,00	19.933,88
PB	251090	Paulista	4	202,80	3.853,20	2.290,50
PB	251100	Pedra Branca	2	101,40	1.926,60	711,75
PB	251110	Pedra Lavrada	3	152,10	2.889,90	1.496,63
PB	251120	Pedras de Fogo	0	0,00	0,00	10.607,25
PB	251130	Piancó	5	253,50	4.816,50	2.997,19
PB	251140	Picuí	7	354,90	6.743,10	3.500,63
PB	251150	Pilar	1	50,70	963,30	3.456,45
PB	251160	Pilões	3	152,10	2.889,90	1.286,25
PB	251170	Pilõezinhos	3	152,10	2.889,90	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	202,80	3.853,20	1.979,06
PB	251190	Pitimbu	0	0,00	0,00	9.342,50
PB	251200	Pocinhos	5	253,50	4.816,50	3.426,00
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	2	101,40	1.926,60	795,94
PB	251210	Pombal	14	709,80	13.486,20	6.133,50
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	770,44
PB	251230	Princesa Isabel	9	456,30	8.669,70	4.311,56
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.083,87
PB	251250	Queimadas	12	608,40	11.559,60	8.187,56
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	523,93
PB	251270	Remígio	8	405,60	7.706,40	3.590,44
PB	251272	Pedro Régis	3	152,10	2.889,90	1.131,38
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	662,06
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	839,25
PB	251276	Riachão do Poço	2	101,40	1.926,60	832,88
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	0	0,00	0,00	995,15
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	152,10	2.889,90	1.605,56
PB	251290	Rio Tinto	7	354,90	6.743,10	6.005,75

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PB	251300	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	725,81
PB	251310	Salgado de São Félix	4	202,80	3.853,20	2.277,00
PB	251315	Santa Cecília	3	152,10	2.889,90	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	152,10	2.889,90	1.233,56
PB	251330	Santa Helena	3	152,10	2.889,90	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	673,88
PB	251340	Santa Luzia	7	354,90	6.743,10	2.864,63
PB	251350	Santana de Mangueira	3	152,10	2.889,90	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	152,10	2.889,90	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.005,00
PB	251370	Santa Rita	72	3.650,40	69.357,60	33.735,00
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	760,50	14.449,50	6.274,50
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	834,56
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	480,56
PB	251396	São Domingos	2	101,40	1.926,60	573,94
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	0	0,00	0,00	1.632,00
PB	251410	São João do Tigre	1	50,70	963,30	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	152,10	2.889,90	1.439,44
PB	251430	São José de Caiana	3	152,10	2.889,90	1.168,31
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.237,95
PB	251450	São José de Piranhas	0	0,00	0,00	7.483,50
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.309,50
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	438,88
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	773,25
PB	251480	São José dos Cordeiros	0	0,00	0,00	1.405,87
PB	251490	São Mamede	4	202,80	3.853,20	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.654,62
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	202,80	3.853,20	2.189,44
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.290,00
PB	251530	Sapé	20	1.014,00	19.266,00	9.790,88
PB	251540	São Vicente do Seridó	4	202,80	3.853,20	2.043,75
PB	251550	Serra Branca	5	253,50	4.816,50	2.543,25
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	2	101,40	1.926,60	577,13
PB	251580	Serra Redonda	3	152,10	2.889,90	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	917,25
PB	251597	Sobrado	3	152,10	2.889,90	1.446,00
PB	251600	Solânea	10	507,00	9.633,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	253,50	4.816,50	2.758,88
PB	251615	Sossêgo	1	50,70	963,30	651,56
PB	251620	Sousa	33	1.673,10	31.788,90	12.904,13
PB	251630	Sumé	7	354,90	6.743,10	3.147,00
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.058,25
PB	251650	Taperoá	5	253,50	4.816,50	2.883,00
PB	251660	Tavares	4	202,80	3.853,20	2.731,50
PB	251670	Teixeira	5	253,50	4.816,50	2.807,63
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.129,12
PB	251680	Triunfo	3	152,10	2.889,90	1.771,31
PB	251690	Uiraúna	1	50,70	963,30	4.747,20
PB	251700	Umbuzeiro	3	152,10	2.889,90	1.854,19
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	515,06
PB	251720	Vieirópolis	3	152,10	2.889,90	992,81
PB	251740	Zabelê	2	101,40	1.926,60	414,00
Total			1.102	55.871,40	1.061.556,60	1.725.456,96

ANEXO XVI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.315.069,13
PE	260005	Abreu e Lima	34	1.723,80	32.752,20	22.596,29
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	659,10	12.522,90	8.412,48
PE	260020	Afrânio	4	202,80	3.853,20	3.274,92
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.348,10
PE	260040	Água Preta	11	557,70	10.596,30	6.143,03
PE	260050	Águas Belas	13	659,10	12.522,90	7.324,90
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.935,69
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.386,29
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.873,15
PE	260090	Amaraji	8	405,60	7.706,40	3.896,48
PE	260100	Angelim	1	50,70	963,30	2.781,92
PE	260105	Araçoiaba	5	253,50	4.816,50	4.541,17
PE	260110	Araripina	0	0,00	0,00	33.258,00
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.308,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	0	0,00	0,00	4.802,15
PE	260140	Barreiros	20	1.014,00	19.266,00	8.479,18
PE	260150	Belém de Maria	1	50,70	963,30	3.128,15
PE	260160	Belém de São Francisco	1	50,70	963,30	6.154,06
PE	260170	Belo Jardim	33	1.673,10	31.788,90	17.293,38
PE	260180	Betânia	0	0,00	0,00	4.315,50
PE	260190	Bezerros	35	1.774,50	33.715,50	13.838,46
PE	260200	Bodocó	0	0,00	0,00	17.103,62
PE	260210	Bom Conselho	18	912,60	17.339,40	9.591,80
PE	260220	Bom Jardim	9	456,30	8.669,70	6.698,17
PE	260230	Bonito	14	709,80	13.486,20	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	152,10	2.889,90	1.549,78
PE	260250	Brejinho	0	0,00	0,00	2.568,86
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.166,10	22.155,90	11.250,25
PE	260270	Buenos Aires	4	202,80	3.853,20	2.239,15
PE	260280	Buíque	0	0,00	0,00	19.453,33
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	3.751,80	71.284,20	45.958,46
PE	260300	Cabrobó	8	405,60	7.706,40	5.721,25
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	4.939,86
PE	260320	Caetés	1	50,70	963,30	10.341,60
PE	260330	Calçado	4	202,80	3.853,20	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	71	3.599,70	68.394,30	35.304,04
PE	260350	Camocim de São Félix	2	101,40	1.926,60	4.368,89
PE	260360	Camutanga	2	101,40	1.926,60	1.454,10
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	4	202,80	3.853,20	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	0	0,00	0,00	6.648,61
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	202,80	3.853,20	2.168,77
PE	260400	Carpina	28	1.419,60	26.972,40	13.948,04
PE	260410	Caruaru	166	8.416,20	159.907,80	79.541,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PE	260415	Casinhas	3	152,10	2.889,90	2.446,85
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.237,83
PE	260430	Cedro	0	0,00	0,00	4.625,19
PE	260440	Chã de Alegria	5	253,50	4.816,50	2.272,53
PE	260450	Chã Grande	7	354,90	6.743,10	4.875,29
PE	260460	Condado	0	0,00	0,00	8.887,41
PE	260470	Correntes	5	253,50	4.816,50	3.091,99
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumaru	1	50,70	963,30	5.049,29
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.205,27
PE	260510	Custódia	12	608,40	11.559,60	6.226,66
PE	260515	Dormentes	4	202,80	3.853,20	3.152,74
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.064,70
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.471,85
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.115,20
PE	260560	Flores	5	253,50	4.816,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	7	354,90	6.743,10	6.388,31
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.209,65
PE	260590	Gameleira	9	456,30	8.669,70	6.051,51
PE	260600	Garanhuns	57	2.889,90	54.908,10	27.503,92
PE	260610	Glória do Goitá	0	0,00	0,00	10.400,71
PE	260620	Goiana	35	1.774,50	33.715,50	15.789,12
PE	260630	Granito	0	0,00	0,00	2.515,17
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	18.767,15
PE	260650	Iati	4	202,80	3.853,20	3.817,84
PE	260660	Ibimirim	7	354,90	6.743,10	4.922,27
PE	260670	Ibirajuba	3	152,10	2.889,90	1.329,34
PE	260680	Igarassu	51	2.585,70	49.128,30	25.772,77
PE	260690	Iguaracy	0	0,00	0,00	4.177,15
PE	260700	Inajá	5	253,50	4.816,50	3.774,13
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.521,00	28.899,00	20.932,31
PE	260730	Ipubi	8	405,60	7.706,40	5.236,35
PE	260740	Itacuruba	0	0,00	0,00	1.636,16
PE	260750	Itaíba	0	0,00	0,00	9.172,38
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	456,30	8.669,70	5.869,79
PE	260765	Itambé	14	709,80	13.486,20	7.285,83
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	507,00	9.633,00	5.912,04
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.765,82
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	283	14.348,10	272.613,90	157.236,29
PE	260795	Jaqueira	4	202,80	3.853,20	2.012,69
PE	260800	Jataúba	0	0,00	0,00	5.801,96
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.859,11
PE	260810	João Alfredo	8	405,60	7.706,40	5.668,25
PE	260820	Joaquim Nabuco	6	304,20	5.779,80	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.855,35
PE	260830	Jupi	5	253,50	4.816,50	2.917,10
PE	260840	Jurema	3	152,10	2.889,90	2.610,68
PE	260845	Lagoa do Carro	6	304,20	5.779,80	3.505,35
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	456,30	8.669,70	3.661,25
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.213,85
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.562,07
PE	260875	Lagoa Grande	6	304,20	5.779,80	4.260,27
PE	260880	Lajedo	12	608,40	11.559,60	6.752,55
PE	260890	Limoeiro	25	1.267,50	24.082,50	11.328,41
PE	260900	Macaparana	8	405,60	7.706,40	4.303,98
PE	260910	Machados	5	253,50	4.816,50	2.635,11
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	6.987,27
PE	260920	Maraial	4	202,80	3.853,20	2.066,55
PE	260930	Mirandiba	4	202,80	3.853,20	2.598,11
PE	260940	Moreno	20	1.014,00	19.266,00	13.982,83
PE	260950	Nazaré da Mata	14	709,80	13.486,20	6.439,52
PE	260960	Olinda	167	8.466,90	160.871,10	89.259,04
PE	260970	Orobó	5	253,50	4.816,50	4.072,01
PE	260980	Orocó	0	0,00	0,00	4.971,48
PE	260990	Ouricuri	20	1.014,00	19.266,00	13.711,31
PE	261000	Palmares	25	1.267,50	24.082,50	12.511,92
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.940,36
PE	261040	Parnamirim	0	0,00	0,00	7.293,92
PE	261050	Passira	8	405,60	7.706,40	5.004,53
PE	261060	Paudalho	6	304,20	5.779,80	16.323,11
PE	261070	Paulista	141	7.148,70	135.825,30	73.958,96
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.709,67
PE	261090	Pesqueira	24	1.216,80	23.119,20	13.285,73
PE	261100	Petrolândia	6	304,20	5.779,80	8.415,90
PE	261110	Petrolina	113	5.729,10	108.852,90	76.072,10
PE	261120	Poção	4	202,80	3.853,20	1.938,52
PE	261130	Pombos	9	456,30	8.669,70	6.151,06
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	4.030,21
PE	261150	Quipapá	6	304,20	5.779,80	4.394,32
PE	261153	Quixaba	1	50,70	963,30	1.392,86
PE	261160	Recife	621	31.484,70	598.209,30	417.098,45
PE	261170	Riacho das Almas	5	253,50	4.816,50	4.623,90
PE	261180	Ribeirão	17	861,90	16.376,10	9.370,68
PE	261190	Rio Formoso	1	50,70	963,30	7.014,82
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.793,62
PE	261220	Salgueiro	0	0,00	0,00	24.007,21
PE	261230	Saloá	0	0,00	0,00	6.323,03
PE	261240	Sanharó	0	0,00	0,00	8.620,34
PE	261245	Santa Cruz	4	202,80	3.853,20	2.556,64
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	0	0,00	0,00	4.259,06
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	0	0,00	0,00	46.513,95
PE	261255	Santa Filomena	0	0,00	0,00	4.877,53
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	405,60	7.706,40	7.105,84
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	202,80	3.853,20	2.379,22
PE	261280	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	4.001,62
PE	261290	São Benedito do Sul	4	202,80	3.853,20	2.633,74
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	19.844,30
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.652,59
PE	261320	São João	2	101,40	1.926,60	8.341,44
PE	261330	São Joaquim do Monte	5	253,50	4.816,50	3.643,18
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.167,89
PE	261350	São José do Belmonte	2	101,40	1.926,60	9.663,90

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PE	261360	São José do Egito	6	304,20	5.779,80	5.741,56
PE	261370	São Lourenço da Mata	26	1.318,20	25.045,80	25.491,86
PE	261380	São Vicente Ferrer	6	304,20	5.779,80	3.056,72
PE	261390	Serra Talhada	40	2.028,00	38.532,00	16.940,69
PE	261400	Serrita	4	202,80	3.853,20	3.272,51
PE	261410	Sertânia	10	507,00	9.633,00	6.086,07
PE	261420	Sirinhaém	9	456,30	8.669,70	7.603,85
PE	261430	Moreilândia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidão	0	0,00	0,00	2.047,44
PE	261450	Surubim	24	1.216,80	23.119,20	12.685,84
PE	261460	Tabira	13	659,10	12.522,90	4.811,11
PE	261470	Tacaimbó	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	253,50	4.816,50	4.237,72
PE	261485	Tamandaré	7	354,90	6.743,10	4.537,03
PE	261500	Taquaritinga do Norte	1	50,70	963,30	8.532,94
PE	261510	Terezinha	3	152,10	2.889,90	1.214,39
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.542,03
PE	261530	Timbaúba	29	1.470,30	27.935,70	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	14.497,33
PE	261550	Tracunhaém	6	304,20	5.779,80	2.339,65
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.159,45
PE	261570	Triunfo	4	202,80	3.853,20	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	0	0,00	0,00	9.104,58
PE	261590	Tuparetama	5	253,50	4.816,50	1.402,31
PE	261600	Venturosa	0	0,00	0,00	6.150,25
PE	261610	Verdejante	0	0,00	0,00	3.252,37
PE	261618	Vertente do Lério	3	152,10	2.889,90	1.352,40
PE	261620	Vertentes	5	253,50	4.816,50	4.577,83
PE	261630	Vicência	7	354,90	6.743,10	7.995,52
PE	261640	Vitória de Santo Antão	58	2.940,60	55.871,40	27.274,17
PE	261650	Xexéu	0	0,00	0,00	5.019,32
Total			2.851	144.545,70	2.746.368,30	3.627.849,25

ANEXO XVII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	313.458,46
PI	220005	Acauã	3	152,10	2.889,90	1.407,80
PI	220010	Agricolândia	1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	Água Branca	10	507,00	9.633,00	3.689,24
PI	220025	Alagoinha do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.523,14
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.117,89
PI	220030	Alto Longá	2	101,40	1.926,60	3.761,46
PI	220040	Altos	2	101,40	1.926,60	19.552,59
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.071,74
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.030,69
PI	220060	Angical do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	3	152,10	2.889,90	1.948,75
PI	220080	Antônio Almeida	2	101,40	1.926,60	630,09
PI	220090	Aroazes	3	152,10	2.889,90	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	1	50,70	963,30	499,52
PI	220100	Arraial	1	50,70	963,30	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	1	50,70	963,30	2.158,11
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.321,57
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	202,80	3.853,20	2.277,91
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	101,40	1.926,60	789,29
PI	220120	Barras	13	659,10	12.522,90	9.397,85
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.334,90
PI	220140	Barro Duro	4	202,80	3.853,20	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	304,20	5.779,80	5.346,73
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.591,56
PI	220157	Belém do Piauí	2	101,40	1.926,60	703,39
PI	220160	Beneditinos	2	101,40	1.926,60	3.496,33
PI	220170	Bertolínia	1	50,70	963,30	1.230,54
PI	220173	Betânia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.238,05
PI	220177	Boa Hora	3	152,10	2.889,90	1.339,98
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	900,77
PI	220190	Bom Jesus	10	507,00	9.633,00	4.939,80
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.116,21
PI	220192	Bonfim do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.126,77
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	50,70	963,30	1.627,72
PI	220196	Brasileira	3	152,10	2.889,90	1.656,75
PI	220198	Brejo do Piauí	2	101,40	1.926,60	942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes	6	304,20	5.779,80	3.942,38
PI	220202	Buriti dos Montes	3	152,10	2.889,90	1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	3	152,10	2.889,90	2.096,58
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	704,82
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.062,67
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.165,96
PI	220210	Campinas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.118,24
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	1.994,43
PI	220213	Campo Grande do Piauí	1	50,70	963,30	1.392,58
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	50,70	963,30	1.917,69
PI	220220	Campo Maior	19	963,30	18.302,70	10.313,91
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	354,90	6.743,10	4.203,31
PI	220240	Capitão de Campos	4	202,80	3.853,20	2.282,17
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	101,40	1.926,60	813,86
PI	220250	Caracol	0	0,00	0,00	4.321,48
PI	220253	Caraúbas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.163,12
PI	220255	Caridade do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.014,07
PI	220260	Castelo do Piauí	7	354,90	6.743,10	3.750,28
PI	220265	Caxingó	0	0,00	0,00	2.143,88
PI	220270	Cocal	7	354,90	6.743,10	5.551,87
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	938,33
PI	220272	Cocal dos Alves	2	101,40	1.926,60	1.224,04
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.162,17
PI	220275	Colônia do Gurguéia	1	50,70	963,30	1.600,91
PI	220277	Colônia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.528,42
PI	220280	Conceição do Canindé	2	101,40	1.926,60	939,87
PI	220285	Coronel José Dias	2	101,40	1.926,60	934,47
PI	220290	Corrente	9	456,30	8.669,70	5.296,57
PI	220300	Cristalândia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.645,18
PI	220310	Cristino Castro	1	50,70	963,30	3.184,77
PI	220320	Curimatá	4	202,80	3.853,20	2.258,21
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.967,63
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.345,59
PI	220327	Curral Novo do Piauí	0	0,00	0,00	2.065,50
PI	220330	Demerval Lobão	0	0,00	0,00	7.329,37

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	152,10	2.889,90	1.393,39
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	152,10	2.889,90	1.371,86
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	3	152,10	2.889,90	1.906,11
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	976,10
PI	220370	Esperantina	14	709,80	13.486,20	7.893,69
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.111,39
PI	220380	Flores do Piauí	0	0,00	0,00	1.785,28
PI	220385	Floresta do Piauí	0	0,00	0,00	1.021,38
PI	220390	Floriano	28	1.419,60	26.972,40	12.066,47
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	628,87
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.838,49
PI	220430	Fronteiras	4	202,80	3.853,20	2.317,10
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.160,13
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.269,90
PI	220450	Guadalupe	6	304,20	5.779,80	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.818,58
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	774,26
PI	220465	Ilha Grande	4	202,80	3.853,20	1.870,37
PI	220470	Inhuma	4	202,80	3.853,20	3.054,81
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.949,16
PI	220490	Isaías Coelho	1	50,70	963,30	2.451,32
PI	220500	Itainópolis	1	50,70	963,30	3.647,74
PI	220510	Itaueira	4	202,80	3.853,20	2.198,72
PI	220515	Jacobina do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.159,46
PI	220520	Jaicós	5	253,50	4.816,50	3.789,07
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	895,89
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	101,40	1.926,60	967,98
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	2	101,40	1.926,60	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	4	202,80	3.853,20	2.859,67
PI	220545	Joca Marques	0	0,00	0,00	2.155,66
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.721,48
PI	220551	Juazeiro do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.092,45
PI	220552	Júlio Borges	3	152,10	2.889,90	1.118,85
PI	220553	Jurema	0	0,00	0,00	1.891,28
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	725,27
PI	220555	Lagoa Alegre	3	152,10	2.889,90	2.252,57
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	1	50,70	963,30	929,80
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.342,42
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.074,91
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	152,10	2.889,90	1.024,84
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	7	354,90	6.743,10	6.002,00
PI	220580	Luzilândia	8	405,60	7.706,40	5.086,41
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.330,71
PI	220590	Manoel Emídio	3	152,10	2.889,90	1.068,70
PI	220595	Marcolândia	2	101,40	1.926,60	1.675,03
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.283,94
PI	220610	Matias Olímpio	4	202,80	3.853,20	2.176,38
PI	220620	Miguel Alves	4	202,80	3.853,20	9.579,10
PI	220630	Miguel Leão	1	50,70	963,30	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	152,10	2.889,90	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	202,80	3.853,20	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	101,40	1.926,60	1.540,40
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	4	202,80	3.853,20	2.120,74
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.351,76
PI	220669	Murici dos Portelas	3	152,10	2.889,90	1.807,83
PI	220670	Nazaré do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.482,33
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.524,61
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	963,92
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	3	152,10	2.889,90	1.724,17
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.375,51
PI	220700	Oeiras	15	760,50	14.449,50	7.376,91
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.100,28
PI	220720	Padre Marcos	3	152,10	2.889,90	1.370,24
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	706,44
PI	220740	Palmeira do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.014,68
PI	220750	Palmeirais	0	0,00	0,00	5.769,29
PI	220755	Paquetá	0	0,00	0,00	1.591,57
PI	220760	Parnaguá	4	202,80	3.853,20	2.144,50
PI	220770	Parnaíba	71	3.599,70	68.394,30	32.746,21
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	101,40	1.926,60	910,11
PI	220777	Patos do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.270,54
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	2	101,40	1.926,60	799,44
PI	220780	Paulistana	7	354,90	6.743,10	4.095,28
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	13	659,10	12.522,90	7.727,38
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.007,57
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	870,31
PI	220800	Picos	8	405,60	7.706,40	23.379,39
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.838,06
PI	220820	Pio IX	4	202,80	3.853,20	3.667,44
PI	220830	Piracuruca	10	507,00	9.633,00	5.741,14
PI	220840	Piripiri	1	50,70	963,30	26.362,98
PI	220850	Porto	4	202,80	3.853,20	2.494,37
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	537,50
PI	220860	Prata do Piauí	2	101,40	1.926,60	631,31
PI	220865	Queimada Nova	1	50,70	963,30	2.608,90
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	152,10	2.889,90	1.746,30
PI	220880	Regeneração	9	456,30	8.669,70	3.593,52
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	0	0,00	0,00	1.779,19
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.904,13
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.570,31
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.244,14
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	0	0,00	0,00	1.594,41
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.249,42
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.322,58
PI	220935	Santana do Piauí	2	101,40	1.926,60	922,70
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	0	0,00	0,00	2.104,49

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	0	0,00	0,00	2.535,79
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	858,93
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.510,75
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	887,57
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.174,90
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	601,05
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	152,10	2.889,90	995,59
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	918,43
PI	220987	São João da Fronteira	3	152,10	2.889,90	1.197,64
PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	963,92
PI	220997	São João do Arraial	3	152,10	2.889,90	1.574,72
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.181,62
PI	221005	São José do Divino	3	152,10	2.889,90	1.065,24
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.344,45
PI	221030	São Julião	3	152,10	2.889,90	1.267,90
PI	221035	São Lourenço do Piauí	2	101,40	1.926,60	912,34
PI	221037	São Luis do Piauí	2	101,40	1.926,60	526,94
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	978,33
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	202,80	3.853,20	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	253,50	4.816,50	3.023,19
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	709,80	13.486,20	6.863,78
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	854,67
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.075,27
PI	221070	Simões	4	202,80	3.853,20	2.926,27
PI	221080	Simplício Mendes	4	202,80	3.853,20	2.522,80
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	1	50,70	963,30	1.694,73
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	578,92
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	548,87
PI	221100	Teresina	399	20.229,30	384.356,70	263.784,12
PI	221110	União	7	354,90	6.743,10	16.840,47
PI	221120	Uruçuí	7	354,90	6.743,10	4.266,46
PI	221130	Valença do Piauí	11	557,70	10.596,30	4.176,50
PI	221135	Várzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.228,50
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	50,70	963,30	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	888,38
Total			1.094	55.465,80	1.053.850,20	1.191.386,50

ANEXO XVIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	778.751,91
PR	410010	Abatiá	3	152,10	2.889,90	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	0	0,00	0,00	2.604,98
PR	410040	Almirante Tamandaré	10	507,00	9.633,00	20.329,91
PR	410045	Altamira do Paraná	2	101,40	1.926,60	718,90
PR	410050	Altônia	9	456,30	8.669,70	2.265,17
PR	410060	Alto Paraná	7	354,90	6.743,10	1.776,00
PR	410070	Alto Piquiri	5	253,50	4.816,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	253,50	4.816,50	1.210,88
PR	410090	Amaporã	3	152,10	2.889,90	762,42
PR	410100	Ampére	8	405,60	7.706,40	1.954,78
PR	410105	Anahy	2	101,40	1.926,60	731,07
PR	410110	Andirá	4	202,80	3.853,20	2.187,86
PR	410115	Ângulo	2	101,40	1.926,60	737,73
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.111,30
PR	410130	Antônio Olinto	1	50,70	963,30	864,27
PR	410140	Apucarana	59	2.991,30	56.834,70	19.089,72
PR	410150	Arapongas	18	912,60	17.339,40	13.046,70
PR	410160	Arapoti	10	507,00	9.633,00	2.838,60
PR	410165	Arapuã	2	101,40	1.926,60	721,38
PR	410170	Araruna	5	253,50	4.816,50	1.500,76
PR	410180	Araucária	7	354,90	6.743,10	28.636,92
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assaí	7	354,90	6.743,10	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	963,30	18.302,70	3.678,35
PR	410210	Astorga	13	659,10	12.522,90	2.682,52
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	2	101,40	1.926,60	1.744,49
PR	410240	Bandeirantes	0	0,00	0,00	6.708,66
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	354,90	6.743,10	1.367,01
PR	410260	Barracão	2	101,40	1.926,60	1.127,65
PR	410270	Barra do Jacaré	2	101,40	1.926,60	736,63
PR	410275	Bela Vista da Caroba	0	0,00	0,00	1.448,67
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	405,60	7.706,40	1.657,94
PR	410290	Bituruna	4	202,80	3.853,20	1.781,13
PR	410300	Boa Esperança	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	50,70	963,30	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	101,40	1.926,60	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	152,10	2.889,90	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.444,07
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	1	50,70	963,30	803,56
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	2	101,40	1.926,60	732,55
PR	410330	Borrazópolis	4	202,80	3.853,20	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	2	101,40	1.926,60	719,00
PR	410340	Cafeara	1	50,70	963,30	750,48
PR	410345	Cafelândia	7	354,90	6.743,10	1.763,16
PR	410347	Cafezal do Sul	0	0,00	0,00	1.457,65
PR	410350	Califórnia	4	202,80	3.853,20	957,41
PR	410360	Cambará	13	659,10	12.522,90	2.603,07
PR	410370	Cambé	53	2.687,10	51.054,90	15.459,76
PR	410380	Cambira	3	152,10	2.889,90	879,48
PR	410390	Campina da Lagoa	7	354,90	6.743,10	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	6.434,83
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.301,10
PR	410420	Campo Largo	6	304,20	5.779,80	27.141,10
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.598,58

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	410430	Campo Mourão	46	2.332,20	44.311,80	11.001,73
PR	410440	Cândido de Abreu	4	202,80	3.853,20	1.756,93
PR	410442	Candói	4	202,80	3.853,20	1.680,11
PR	410445	Cantagalo	4	202,80	3.853,20	1.444,87
PR	410450	Capanema	7	354,90	6.743,10	2.020,02
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	354,90	6.743,10	1.670,04
PR	410465	Carambeí	3	152,10	2.889,90	2.254,43
PR	410470	Carlópolis	6	304,20	5.779,80	1.532,78
PR	410480	Cascavel	131	6.641,70	126.192,30	45.442,45
PR	410490	Castro	5	253,50	4.816,50	9.403,79
PR	410500	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.342,24
PR	410510	Centenário do Sul	2	101,40	1.926,60	1.239,21
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.909,78
PR	410530	Céu Azul	5	253,50	4.816,50	1.268,02
PR	410540	Chopinzinho	4	202,80	3.853,20	2.097,98
PR	410550	Cianorte	35	1.774,50	33.715,50	10.050,79
PR	410560	Cidade Gaúcha	6	304,20	5.779,80	1.311,87
PR	410570	Clevelândia	4	202,80	3.853,20	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	659,10	12.522,90	48.924,37
PR	410590	Colorado	13	659,10	12.522,90	2.456,14
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	997,30
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	101,40	1.926,60	745,02
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.856,61
PR	410630	Corbélia	8	405,60	7.706,40	1.803,31
PR	410640	Cornélio Procópio	21	1.064,70	20.229,30	4.910,62
PR	410645	Coronel Domingos Soares	3	152,10	2.889,90	901,64
PR	410650	Coronel Vivida	7	354,90	6.743,10	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	1	50,70	963,30	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	557,70	10.596,30	2.208,95
PR	410670	Cruzeiro do Sul	3	152,10	2.889,90	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.947,88
PR	410685	Cruzmaltina	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	67	3.396,90	64.541,10	430.593,38
PR	410700	Curiúva	2	101,40	1.926,60	1.581,43
PR	410710	Diamante do Norte	3	152,10	2.889,90	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	1	50,70	963,30	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.608,27
PR	410720	Dois Vizinhos	16	811,20	15.412,80	3.984,32
PR	410725	Douradina	4	202,80	3.853,20	933,51
PR	410730	Doutor Camargo	4	202,80	3.853,20	738,10
PR	410740	Enéas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	354,90	6.743,10	1.528,62
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	763,59
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	7	354,90	6.743,10	1.811,95
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	20.672,32
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	0,00	0,00	1.496,46
PR	410775	Figueira	3	152,10	2.889,90	940,80
PR	410780	Floraí	3	152,10	2.889,90	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	101,40	1.926,60	731,62
PR	410790	Floresta	4	202,80	3.853,20	971,21
PR	410800	Florestópolis	6	304,20	5.779,80	1.233,54
PR	410810	Flórida	0	0,00	0,00	1.488,13
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	6.641,70	126.192,30	50.223,38
PR	410832	Francisco Alves	4	202,80	3.853,20	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	1.926,60	36.605,40	8.662,15
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80
PR	410850	General Carneiro	4	202,80	3.853,20	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	0	0,00	0,00	1.447,84
PR	410860	Goioerê	12	608,40	11.559,60	3.052,71
PR	410865	Goioxim	0	0,00	0,00	1.853,33
PR	410870	Grandes Rios	3	152,10	2.889,90	813,42
PR	410880	Guaíra	16	811,20	15.412,80	3.912,53
PR	410890	Guairaçá	3	152,10	2.889,90	762,46
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	956,70
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	2	101,40	1.926,60	733,82
PR	410920	Guaraci	3	152,10	2.889,90	747,13
PR	410930	Guaraniaçu	4	202,80	3.853,20	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	507,00	9.633,00	25.783,35
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	4	202,80	3.853,20	3.594,63
PR	410965	Honório Serpa	3	152,10	2.889,90	723,25
PR	410970	Ibaiti	2	101,40	1.926,60	4.369,18
PR	410975	Ibema	3	152,10	2.889,90	744,32
PR	410980	Ibiporã	27	1.368,90	26.009,10	6.858,29
PR	410990	Icaraíma	4	202,80	3.853,20	984,21
PR	411000	Iguaraçu	2	101,40	1.926,60	886,31
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	735,02
PR	411007	Imbaú	4	202,80	3.853,20	1.345,16
PR	411010	Imbituva	3	152,10	2.889,90	3.483,63
PR	411020	Inácio Martins	3	152,10	2.889,90	1.232,68
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	740,60
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	740,09
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.596,93
PR	411060	Iporã	0	0,00	0,00	3.207,43
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	11	557,70	10.596,30	6.014,28
PR	411080	Iretama	4	202,80	3.853,20	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	3	152,10	2.889,90	731,34
PR	411095	Itaipulândia	4	202,80	3.853,20	1.344,87
PR	411100	Itambaracá	4	202,80	3.853,20	795,40
PR	411110	Itambé	0	0,00	0,00	1.474,45
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.250,92
PR	411125	Itaperuçu	4	202,80	3.853,20	3.645,06
PR	411130	Itaúna do Sul	2	101,40	1.926,60	717,09
PR	411140	Ivaí	0	0,00	0,00	2.927,91
PR	411150	Ivaiporã	16	811,20	15.412,80	3.345,86
PR	411155	Ivaté	4	202,80	3.853,20	909,69
PR	411160	Ivatuba	2	101,40	1.926,60	749,33
PR	411170	Jaboti	3	152,10	2.889,90	747,89
PR	411180	Jacarezinho	5	253,50	4.816,50	4.089,79
PR	411190	Jaguapitã	6	304,20	5.779,80	1.420,09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	411200	Jaguariaíva	5	253,50	4.816,50	3.521,48
PR	411210	Jandaia do Sul	9	456,30	8.669,70	2.210,80
PR	411220	Janiópolis	3	152,10	2.889,90	743,61
PR	411230	Japira	2	101,40	1.926,60	736,60
PR	411240	Japurá	5	253,50	4.816,50	1.024,04
PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	2	101,40	1.926,60	728,72
PR	411270	Jataizinho	6	304,20	5.779,80	1.589,58
PR	411275	Jesuítas	4	202,80	3.853,20	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	253,50	4.816,50	1.258,96
PR	411290	Jundiaí do Sul	2	101,40	1.926,60	729,95
PR	411295	Juranda	3	152,10	2.889,90	880,94
PR	411300	Jussara	3	152,10	2.889,90	805,11
PR	411310	Kaloré	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	1	50,70	963,30	11.795,75
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	14	709,80	13.486,20	3.528,84
PR	411340	Leópolis	1	50,70	963,30	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	0	0,00	0,00	1.445,93
PR	411350	Loanda	11	557,70	10.596,30	2.350,43
PR	411360	Lobato	3	152,10	2.889,90	750,43
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	179.936,56
PR	411373	Luiziana	3	152,10	2.889,90	854,85
PR	411375	Lunardelli	3	152,10	2.889,90	727,62
PR	411380	Lupionópolis	3	152,10	2.889,90	747,09
PR	411390	Mallet	3	152,10	2.889,90	1.456,72
PR	411400	Mamborê	5	253,50	4.816,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguaçu	8	405,60	7.706,40	2.529,37
PR	411420	Mandaguari	17	861,90	16.376,10	4.104,20
PR	411430	Mandirituba	2	101,40	1.926,60	4.875,79
PR	411435	Manfrinópolis	0	0,00	0,00	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	4	202,80	3.853,20	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	202,80	3.853,20	1.465,32
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.166,10	22.155,90	6.881,99
PR	411470	Maria Helena	3	152,10	2.889,90	729,51
PR	411480	Marialva	17	861,90	16.376,10	4.708,06
PR	411490	Marilândia do Sul	4	202,80	3.853,20	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	202,80	3.853,20	821,08
PR	411510	Mariluz	5	253,50	4.816,50	1.156,87
PR	411520	Maringá	171	8.669,70	164.724,30	60.757,38
PR	411530	Mariópolis	1	50,70	963,30	767,59
PR	411535	Maripá	3	152,10	2.889,90	732,00
PR	411540	Marmeleiro	5	253,50	4.816,50	1.545,56
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	1	50,70	963,30	736,03
PR	411560	Matelândia	6	304,20	5.779,80	2.024,88
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	4.829,97
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	4	202,80	3.853,20	1.081,29
PR	411580	Medianeira	21	1.064,70	20.229,30	5.242,72
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	752,05
PR	411590	Mirador	2	101,40	1.926,60	729,06
PR	411600	Miraselva	2	101,40	1.926,60	730,85
PR	411605	Missal	4	202,80	3.853,20	1.377,44
PR	411610	Moreira Sales	5	253,50	4.816,50	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.516,55
PR	411630	Munhoz de Melo	3	152,10	2.889,90	749,95
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	101,40	1.926,60	736,63
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	2	101,40	1.926,60	747,82
PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	304,20	5.779,80	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	152,10	2.889,90	906,18
PR	411690	Nova Esperança	5	253,50	4.816,50	3.292,92
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	101,40	1.926,60	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	6	304,20	5.779,80	1.698,18
PR	411720	Nova Olímpia	3	152,10	2.889,90	743,87
PR	411721	Nova Santa Bárbara	2	101,40	1.926,60	750,19
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	202,80	3.853,20	917,12
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	202,80	3.853,20	1.174,91
PR	411727	Nova Tebas	3	152,10	2.889,90	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.467,60
PR	411730	Ortigueira	0	0,00	0,00	5.092,31
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	735,54
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	3	152,10	2.889,90	743,45
PR	411750	Paiçandu	17	861,90	16.376,10	5.393,18
PR	411760	Palmas	5	253,50	4.816,50	4.841,97
PR	411770	Palmeira	5	253,50	4.816,50	3.450,41
PR	411780	Palmital	4	202,80	3.853,20	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	709,80	13.486,20	3.166,37
PR	411800	Paraíso do Norte	6	304,20	5.779,80	1.405,85
PR	411810	Paranacity	4	202,80	3.853,20	1.212,37
PR	411820	Paranaguá	12	608,40	11.559,60	25.672,89
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	761,80
PR	411840	Paranavaí	40	2.028,00	38.532,00	9.711,34
PR	411845	Pato Bragado	3	152,10	2.889,90	764,99
PR	411850	Pato Branco	32	1.622,40	30.825,60	7.922,45
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	748,93
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.675,14
PR	411880	Peabiru	6	304,20	5.779,80	1.513,17
PR	411885	Perobal	3	152,10	2.889,90	748,16
PR	411890	Pérola	6	304,20	5.779,80	1.198,77
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piên	1	50,70	963,30	2.491,80
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	26.951,20
PR	411920	Pinhalão	1	50,70	963,30	750,61
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	740,73
PR	411930	Pinhão	5	253,50	4.816,50	3.275,69
PR	411940	Piraí do Sul	5	253,50	4.816,50	2.582,43
PR	411950	Piraquara	5	253,50	4.816,50	22.941,31
PR	411960	Pitanga	5	253,50	4.816,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	761,67
PR	411970	Planaltina do Paraná	2	101,40	1.926,60	741,11
PR	411980	Planalto	4	202,80	3.853,20	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	69	3.498,30	66.467,70	33.483,78
PR	411995	Pontal do Paraná	3	152,10	2.889,90	2.529,59

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	412000	Porecatu	5	253,50	4.816,50	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	0	0,00	0,00	1.495,36
PR	412015	Porto Barreiro	2	101,40	1.926,60	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	735,18
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	734,87
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	751,48
PR	412035	Pranchita	2	101,40	1.926,60	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	1	50,70	963,30	754,44
PR	412050	Primeiro de Maio	0	0,00	0,00	2.453,36
PR	412060	Prudentópolis	5	253,50	4.816,50	5.603,72
PR	412065	Quarto Centenário	1	50,70	963,30	727,68
PR	412070	Quatiguá	4	202,80	3.853,20	849,14
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.048,70
PR	412085	Quatro Pontes	1	50,70	963,30	744,18
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	557,70	10.596,30	3.376,14
PR	412100	Querência do Norte	5	253,50	4.816,50	1.326,26
PR	412110	Quinta do Sol	0	0,00	0,00	1.450,40
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.088,67
PR	412125	Ramilândia	2	101,40	1.926,60	748,18
PR	412130	Rancho Alegre	3	152,10	2.889,90	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	7	354,90	6.743,10	1.797,73
PR	412150	Rebouças	4	202,80	3.853,20	1.585,51
PR	412160	Renascença	3	152,10	2.889,90	805,80
PR	412170	Reserva	5	253,50	4.816,50	2.736,57
PR	412175	Reserva do Iguaçu	1	50,70	963,30	890,35
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	354,90	6.743,10	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	3	152,10	2.889,90	1.600,96
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	1.866,24
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	50,70	963,30	742,88
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.722,53
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.104,40
PR	412240	Rolândia	35	1.774,50	33.715,50	8.192,22
PR	412250	Roncador	4	202,80	3.853,20	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.109,18
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	101,40	1.926,60	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	152,10	2.889,90	769,59
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	152,10	2.889,90	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	202,80	3.853,20	1.553,83
PR	412310	Santa Amélia	2	101,40	1.926,60	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	101,40	1.926,60	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	202,80	3.853,20	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	304,20	5.779,80	1.325,08
PR	412350	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	2.907,55
PR	412360	Santa Inês	0	0,00	0,00	1.447,15
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	253,50	4.816,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.518,03
PR	412382	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	253,50	4.816,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	1	50,70	963,30	755,53
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.802,95
PR	412410	Santo Antônio da Platina	8	405,60	7.706,40	4.591,29
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	101,40	1.926,60	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	405,60	7.706,40	2.088,57
PR	412450	Santo Inácio	3	152,10	2.889,90	739,18
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	202,80	3.853,20	785,34
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	202,80	3.853,20	1.259,78
PR	412480	São João	4	202,80	3.853,20	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	3	152,10	2.889,90	732,56
PR	412500	São João do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	50,70	963,30	2.177,59
PR	412520	São Jorge d'Oeste	0	0,00	0,00	2.070,48
PR	412530	São Jorge do Ivaí	1	50,70	963,30	734,08
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	152,10	2.889,90	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	3	152,10	2.889,90	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	2	101,40	1.926,60	729,45
PR	412550	São José dos Pinhais	15	760,50	14.449,50	64.241,13
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	101,40	1.926,60	738,78
PR	412560	São Mateus do Sul	5	253,50	4.816,50	4.523,04
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	5	253,50	4.816,50	3.405,91
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	755,88
PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.184,51
PR	412590	São Pedro do Paraná	2	101,40	1.926,60	727,44
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	202,80	3.853,20	1.000,44
PR	412610	São Tomé	3	152,10	2.889,90	746,94
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	38	1.926,60	36.605,40	12.540,79
PR	412627	Saudade do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.503,03
PR	412630	Sengés	4	202,80	3.853,20	2.023,22
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	202,80	3.853,20	725,94
PR	412650	Sertanópolis	8	405,60	7.706,40	1.733,90
PR	412660	Siqueira Campos	4	202,80	3.853,20	2.104,20
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	202,80	3.853,20	1.477,80
PR	412670	Tamboara	2	101,40	1.926,60	752,29
PR	412680	Tapejara	8	405,60	7.706,40	1.669,80
PR	412690	Tapira	2	101,40	1.926,60	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	3	152,10	2.889,90	1.256,97
PR	412710	Telêmaco Borba	5	253,50	4.816,50	10.395,09
PR	412720	Terra Boa	8	405,60	7.706,40	1.775,34
PR	412730	Terra Rica	8	405,60	7.706,40	1.731,01
PR	412740	Terra Roxa	8	405,60	7.706,40	1.846,74
PR	412750	Tibagi	6	304,20	5.779,80	2.129,74
PR	412760	Tijucas do Sul	2	101,40	1.926,60	2.519,96
PR	412770	Toledo	52	2.636,40	50.091,60	15.261,07
PR	412780	Tomazina	3	152,10	2.889,90	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	4	202,80	3.853,20	1.323,58
PR	412788	Tunas do Paraná	1	50,70	963,30	1.282,41
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	202,80	3.853,20	993,06
PR	412795	Tupãssi	4	202,80	3.853,20	931,87
PR	412796	Turvo	4	202,80	3.853,20	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	11	557,70	10.596,30	2.284,97
PR	412810	Umuarama	53	2.687,10	51.054,90	12.936,70
PR	412820	União da Vitória	5	253,50	4.816,50	6.532,70

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	412830	Uniflor	2	101,40	1.926,60	744,20
PR	412840	Uraí	5	253,50	4.816,50	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	456,30	8.669,70	2.075,67
PR	412853	Ventania	4	202,80	3.853,20	1.217,03
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.011,75
PR	412860	Verê	3	152,10	2.889,90	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	2	101,40	1.926,60	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	0	0,00	0,00	1.767,73
PR	412865	Virmond	1	50,70	963,30	736,51
PR	412870	Vitorino	3	152,10	2.889,90	791,41
PR	412880	Xambrê	2	101,40	1.926,60	728,90
Total			2.566	130.096,20	2.471.827,80	2.676.369,87

ANEXO XIX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.395.313,88
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	86.898,83
RJ	330015	Aperibé	0	0,00	0,00	5.144,06
RJ	330020	Araruama	2	101,40	1.926,60	55.410,40
RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.793,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	811,20	15.412,80	7.248,97
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	811,20	15.412,80	6.789,30
RJ	330030	Barra do Piraí	24	1.216,80	23.119,20	22.601,83
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	180	9.126,00	173.394,00	112.262,97
RJ	330050	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.131,53
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.819,90
RJ	330070	Cabo Frio	5	253,50	4.816,50	92.460,63
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.268,66
RJ	330090	Cambuci	0	0,00	0,00	6.935,60
RJ	330093	Carapebus	1	50,70	963,30	6.040,43
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	202,80	3.853,20	1.925,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	0	0,00	0,00	225.852,66
RJ	330110	Cantagalo	8	405,60	7.706,40	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	0	0,00	0,00	5.880,46
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.493,33
RJ	330130	Casimiro de Abreu	3	152,10	2.889,90	15.919,10
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	507,00	9.633,00	5.171,37
RJ	330150	Cordeiro	11	557,70	10.596,30	4.914,70
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.263,20
RJ	330170	Duque de Caxias	28	1.419,60	26.972,40	384.967,80
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	304,20	5.779,80	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	0	0,00	0,00	26.373,66
RJ	330187	Iguaba Grande	13	659,10	12.522,90	6.043,57
RJ	330190	Itaboraí	106	5.374,20	102.109,80	53.434,97
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	55.600,06
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.399,43
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	31	1.571,70	29.862,30	23.104,90
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.526,45
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	46.602,73
RJ	330230	Laje do Muriaé	4	202,80	3.853,20	1.732,27
RJ	330240	Macaé	107	5.424,90	103.073,10	54.746,53
RJ	330245	Macuco	3	152,10	2.889,90	1.259,53
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	109.577,53
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.030,20
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	68.389,53
RJ	330280	Mendes	11	557,70	10.596,30	4.223,10
RJ	330285	Mesquita	0	0,00	0,00	79.683,80
RJ	330290	Miguel Pereira	13	659,10	12.522,90	5.796,47
RJ	330300	Miracema	13	659,10	12.522,90	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.877,53
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	231.791,46
RJ	330340	Nova Friburgo	33	1.673,10	31.788,90	54.444,56
RJ	330350	Nova Iguaçu	199	10.089,30	191.696,70	188.414,80
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	23.109,80
RJ	330370	Paraíba do Sul	0	0,00	0,00	19.766,13
RJ	330380	Paraty	1	50,70	963,30	17.926,43
RJ	330385	Paty do Alferes	0	0,00	0,00	12.515,06
RJ	330390	Petrópolis	40	2.028,00	38.532,00	100.600,93
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.147,26
RJ	330400	Piraí	11	557,70	10.596,30	6.495,53
RJ	330410	Porciúncula	8	405,60	7.706,40	4.268,37
RJ	330411	Porto Real	9	456,30	8.669,70	4.262,07
RJ	330412	Quatis	7	354,90	6.743,10	3.160,03
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.028,26
RJ	330415	Quissamã	7	354,90	6.743,10	5.296,67
RJ	330420	Resende	57	2.889,90	54.908,10	29.216,60
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	26.887,00
RJ	330440	Rio Claro	8	405,60	7.706,40	4.159,40
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.149,60
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	61.588,80
RJ	330455	Rio de Janeiro	2.019	102.363,30	1.944.902,70	1.511.213,90
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	0	0,00	0,00	19.216,40
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	0	0,00	0,00	19.318,60
RJ	330480	São Fidélis	0	0,00	0,00	19.272,71
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	484.437,80
RJ	330500	São João da Barra	15	760,50	14.449,50	8.069,37
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	152,10	2.889,90	1.681,40
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.760,80
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	45	2.281,50	43.348,50	22.614,67
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.225,20
RJ	330540	Sapucaia	7	354,90	6.743,10	4.109,00
RJ	330550	Saquarema	38	1.926,60	36.605,40	19.217,10
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	38.682,93
RJ	330560	Silva Jardim	9	456,30	8.669,70	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	3	152,10	2.889,90	4.169,36
RJ	330575	Tanguá	16	811,20	15.412,80	7.566,07
RJ	330580	Teresópolis	0	0,00	0,00	80.761,33
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	202,80	3.853,20	2.415,00
RJ	330600	Três Rios	37	1.875,90	35.642,10	18.494,93
RJ	330610	Valença	0	0,00	0,00	34.405,00
RJ	330615	Varre-Sai	3	152,10	2.889,90	2.427,13
RJ	330620	Vassouras	13	659,10	12.522,90	8.267,47
RJ	330630	Volta Redonda	49	2.484,30	47.201,70	75.517,63
Total			3.278	166.194,60	3.157.697,40	6.761.660,25

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO XX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	378.319,67
RN	240010	Acari	5	253,50	4.816,50	2.653,38
RN	240020	Açu	27	1.368,90	26.009,10	13.153,29
RN	240030	Afonso Bezerra	0	0,00	0,00	5.143,58
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.473,92
RN	240050	Alexandria	5	253,50	4.816,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	101,40	1.926,60	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	253,50	4.816,50	3.194,65
RN	240080	Angicos	6	304,20	5.779,80	2.733,65
RN	240090	Antônio Martins	0	0,00	0,00	3.308,29
RN	240100	Apodi	12	608,40	11.559,60	8.308,39
RN	240110	Areia Branca	10	507,00	9.633,00	6.280,48
RN	240120	Arês	4	202,80	3.853,20	3.223,81
RN	240130	Augusto Severo	3	152,10	2.889,90	2.230,63
RN	240140	Baía Formosa	4	202,80	3.853,20	2.108,03
RN	240145	Baraúna	1	50,70	963,30	11.543,48
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3	152,10	2.889,90	1.253,07
RN	240165	Bodó	1	50,70	963,30	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	202,80	3.853,20	2.322,01
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.817,11
RN	240185	Caiçara do Norte	0	0,00	0,00	3.024,53
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	828,34
RN	240200	Caicó	36	1.825,20	34.678,80	15.441,55
RN	240210	Campo Redondo	4	202,80	3.853,20	2.540,57
RN	240220	Canguaretama	11	557,70	10.596,30	7.719,28
RN	240230	Caraúbas	8	405,60	7.706,40	4.993,44
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	4	202,80	3.853,20	1.847,00
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceará-Mirim	17	861,90	16.376,10	17.026,31
RN	240270	Cerro Corá	4	202,80	3.853,20	2.598,42
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	152,10	2.889,90	1.282,68
RN	240290	Coronel João Pessoa	0	0,00	0,00	2.278,84
RN	240300	Cruzeta	4	202,80	3.853,20	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	25	1.267,50	24.082,50	10.305,31
RN	240320	Doutor Severiano	3	152,10	2.889,90	1.649,33
RN	240325	Parnamirim	131	6.641,70	126.192,30	55.546,33
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.568,11
RN	240340	Equador	4	202,80	3.853,20	1.397,47
RN	240350	Espírito Santo	4	202,80	3.853,20	2.468,71
RN	240360	Extremoz	15	760,50	14.449,50	6.307,81
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.760,96
RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	697,24
RN	240380	Florânia	4	202,80	3.853,20	2.124,56
RN	240390	Francisco Dantas	1	50,70	963,30	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	0	0,00	0,00	1.965,23
RN	240410	Galinhos	1	50,70	963,30	593,24
RN	240420	Goianinha	7	354,90	6.743,10	5.806,62
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	5.991,20
RN	240440	Grossos	4	202,80	3.853,20	2.341,06
RN	240450	Guamaré	4	202,80	3.853,20	3.359,49
RN	240460	Ielmo Marinho	4	202,80	3.853,20	3.076,42
RN	240470	Ipanguaçu	4	202,80	3.853,20	3.477,50
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	509,90
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.424,00
RN	240490	Itaú	2	101,40	1.926,60	1.349,49
RN	240500	Jaçanã	4	202,80	3.853,20	2.026,53
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.264,53
RN	240520	Janduís	3	152,10	2.889,90	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	3	152,10	2.889,90	2.268,05
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.353,29
RN	240570	Jardim do Seridó	1	50,70	963,30	4.800,61
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	15.880,27
RN	240590	João Dias	1	50,70	963,30	617,81
RN	240600	José da Penha	3	152,10	2.889,90	1.388,75
RN	240610	Jucurutu	6	304,20	5.779,80	4.235,81
RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	884,13
RN	240620	Lagoa d'Anta	2	101,40	1.926,60	1.536,37
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	152,10	2.889,90	1.716,82
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	634,80
RN	240650	Lagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.506,66
RN	240660	Lagoa Salgada	3	152,10	2.889,90	1.869,27
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.560,08
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.102,69
RN	240690	Lucrécia	2	101,40	1.926,60	902,95
RN	240700	Luís Gomes	3	152,10	2.889,90	2.325,45
RN	240710	Macaíba	21	1.064,70	20.229,30	17.879,81
RN	240720	Macau	10	507,00	9.633,00	7.190,09
RN	240725	Major Sales	0	0,00	0,00	1.793,50
RN	240730	Marcelino Vieira	4	202,80	3.853,20	1.952,84
RN	240740	Martins	3	152,10	2.889,90	1.998,75
RN	240750	Maxaranguape	4	202,80	3.853,20	2.716,20
RN	240760	Messias Targino	0	0,00	0,00	2.080,02
RN	240770	Montanhas	4	202,80	3.853,20	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	304,20	5.779,80	5.086,42
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	7.402,20	140.641,80	66.157,19
RN	240810	Natal	451	22.865,70	434.448,30	199.364,46
RN	240820	Nísia Floresta	7	354,90	6.743,10	6.108,29
RN	240830	Nova Cruz	13	659,10	12.522,90	8.585,27
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.118,30
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.938,60
RN	240870	Paraú	2	101,40	1.926,60	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.190,41
RN	240890	Parelhas	12	608,40	11.559,60	4.932,14
RN	240895	Rio do Fogo	4	202,80	3.853,20	2.469,86
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	2.920,85
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.411,93
RN	240930	Patu	0	0,00	0,00	5.834,17
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.452,40
RN	240940	Pau dos Ferros	14	709,80	13.486,20	6.876,94
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RN	240970	Pedro Avelino	1	50,70	963,30	2.336,27
RN	240980	Pedro Velho	4	202,80	3.853,20	3.407,94
RN	240990	Pendências	1	50,70	963,30	5.809,86
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	863,46
RN	241010	Poço Branco	4	202,80	3.853,20	3.475,66
RN	241020	Portalegre	3	152,10	2.889,90	1.793,28
RN	241025	Porto do Mangue	2	101,40	1.926,60	1.350,87
RN	241030	Serra Caiada	3	152,10	2.889,90	2.253,13
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.284,48
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.157,10
RN	241060	Rafael Godeiro	0	0,00	0,00	1.475,30
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	800,10
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	3	152,10	2.889,90	1.805,21
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.845,39
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	963,30	18.302,70	8.936,30
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	614,14
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.104,81
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairí	1	50,70	963,30	1.019,38
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	823,52
RN	241190	São Francisco do Oeste	0	0,00	0,00	1.916,10
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	2.737,80	52.018,20	22.517,92
RN	241210	São João do Sabugi	3	152,10	2.889,90	1.427,55
RN	241220	São José de Mipibu	13	659,10	12.522,90	9.915,93
RN	241230	São José do Campestre	5	253,50	4.816,50	2.969,20
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.048,51
RN	241250	São Miguel	9	456,30	8.669,70	5.343,32
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	152,10	2.889,90	2.164,28
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	354,90	6.743,10	3.957,79
RN	241270	São Pedro	3	152,10	2.889,90	1.445,46
RN	241280	São Rafael	4	202,80	3.853,20	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	202,80	3.853,20	2.572,48
RN	241300	São Vicente	3	152,10	2.889,90	1.469,33
RN	241310	Senador Elói de Souza	1	50,70	963,30	1.831,64
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	992,26
RN	241330	Serra de São Bento	3	152,10	2.889,90	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	0	0,00	0,00	5.283,63
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	152,10	2.889,90	1.866,51
RN	241350	Serrinha	3	152,10	2.889,90	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	50,70	963,30	1.239,32
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	2	101,40	1.926,60	1.247,33
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	578,09
RN	241390	Taipu	4	202,80	3.853,20	2.839,03
RN	241400	Tangará	6	304,20	5.779,80	3.565,20
RN	241410	Tenente Ananias	2	101,40	1.926,60	2.961,68
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	152,10	2.889,90	1.360,36
RN	241420	Tibau do Sul	4	202,80	3.853,20	3.057,13
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.110,26
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.384,83
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.111,91
RN	241470	Várzea	3	152,10	2.889,90	1.265,46
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	946,11
RN	241480	Vera Cruz	4	202,80	3.853,20	2.758,67
RN	241490	Viçosa	2	101,40	1.926,60	393,51
RN	241500	Vila Flor	2	101,40	1.926,60	715,38
Total			1.392	70.574,40	1.340.913,60	1.249.251,68

ANEXO XXI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	236.290,67
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	0	0,00	0,00	60.900,58
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	50.881,83
RO	110005	Cerejeiras	4	202,80	3.853,20	6.670,71
RO	110006	Colorado do Oeste	0	0,00	0,00	11.194,16
RO	110007	Corumbiara	3	152,10	2.889,90	6.146,10
RO	110008	Costa Marques	1	50,70	963,30	14.300,11
RO	110009	Espigão D'Oeste	8	405,60	7.706,40	11.184,85
RO	110010	Guajará-Mirim	11	557,70	10.596,30	30.517,58
RO	110011	Jaru	0	0,00	0,00	32.513,83
RO	110012	Ji-Paraná	44	2.230,80	42.385,20	38.038,88
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	26.989,10
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	0	0,00	0,00	12.595,33
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	0	0,00	0,00	23.391,08
RO	110018	Pimenta Bueno	17	861,90	16.376,10	10.941,00
RO	110020	Porto Velho	136	6.895,20	131.008,80	267.837,94
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	6	304,20	5.779,80	2.222,88
RO	110028	Rolim de Moura	4	202,80	3.853,20	28.954,63
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	5.997,10
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	53.550,58
RO	110032	São Miguel do Guaporé	0	0,00	0,00	13.960,91
RO	110033	Nova Mamoré	7	354,90	6.743,10	17.590,90
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	3	152,10	2.889,90	9.888,43
RO	110040	Alto Paraíso	5	253,50	4.816,50	13.001,98
RO	110045	Buritis	5	253,50	4.816,50	33.021,50
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	0	0,00	0,00	10.515,00
RO	110060	Cacaulândia	0	0,00	0,00	6.367,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	5	253,50	4.816,50	9.403,50
RO	110080	Candeias do Jamari	21	1.064,70	20.229,30	10.648,33
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	0	0,00	0,00	10.129,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	18.492,07
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	0	0,00	0,00	9.995,00
RO	110120	Ministro Andreazza	3	152,10	2.889,90	8.009,10
RO	110130	Mirante da Serra	0	0,00	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	13.994,69
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	50,70	963,30	4.059,55

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	50,70	963,30	3.311,77
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	202,80	3.853,20	15.148,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.581,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.552,26
RO	110160	Theobroma	3	152,10	2.889,90	8.457,10
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.421,50
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total			316	16.021,20	304.402,80	1.274.293,32

ANEXO XXII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	47.288,52
RR	140002	Amajari	5	253,50	4.816,50	7.519,39
RR	140005	Alto Alegre	19	963,30	18.302,70	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	122	6.185,40	117.522,60	172.402,85
RR	140015	Bonfim	14	709,80	13.486,20	9.024,36
RR	140017	Cantá	22	1.115,40	21.192,60	8.074,50
RR	140020	Caracaraí	16	811,20	15.412,80	12.300,12
RR	140023	Caroebe	3	152,10	2.889,90	6.275,10
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	14.396,40
RR	140030	Mucajaí	9	456,30	8.669,70	16.309,80
RR	140040	Normandia	4	202,80	3.853,20	6.294,80
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	8.786,18
RR	140047	Rorainópolis	30	1.521,00	28.899,00	19.476,81
RR	140050	São João da Baliza	5	253,50	4.816,50	4.349,89
RR	140060	São Luiz	2	101,40	1.926,60	5.480,40
RR	140070	Uiramutã	3	152,10	2.889,90	6.598,10
Total			262	13.283,40	252.384,60	355.857,78

ANEXO XXIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	685.385,36
RS	430003	Aceguá	1	50,70	963,30	1.653,74
RS	430005	Agua Santa	0	0,00	0,00	1.507,60
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	101,40	1.926,60	1.132,74
RS	430040	Alegrete	5	253,50	4.816,50	14.347,90
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	2	101,40	1.926,60	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.477,42
RS	430060	Alvorada	25	1.267,50	24.082,50	40.640,34
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.578,91
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.783,47
RS	430066	André da Rocha	1	50,70	963,30	749,42
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	50,70	963,30	2.240,62
RS	430085	Arambaré	2	101,40	1.926,60	732,55
RS	430087	Araricá	0	0,00	0,00	2.728,71
RS	430090	Aratiba	3	152,10	2.889,90	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	0	0,00	0,00	4.196,00
RS	430105	Arroio do Sal	0	0,00	0,00	3.307,44
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.491,38
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.923,31
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.126,38
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	4	202,80	3.853,20	1.141,48
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	Áurea	1	50,70	963,30	732,33
RS	430160	Bagé	31	1.571,70	29.862,30	13.848,03
RS	430163	Balneário Pinhal	0	0,00	0,00	3.497,84
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.486,05
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	101,40	1.926,60	1.296,59
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.581,23
RS	430180	Barracão	1	50,70	963,30	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.492,83
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.127,57
RS	430190	Barra do Ribeiro	0	0,00	0,00	3.279,30
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	50,70	963,30	745,30
RS	430200	Barros Cassal	1	50,70	963,30	1.614,64
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	24.730,80
RS	430215	Boa Vista das Missões	2	101,40	1.926,60	737,89
RS	430220	Boa Vista do Buricá	3	152,10	2.889,90	1.440,78
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.469,41
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.490,63
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.231,07
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.565,17
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.761,77
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	50,70	963,30	730,60
RS	430265	Brochier	1	50,70	963,30	744,51
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.462,17
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	4	202,80	3.853,20	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	5	253,50	4.816,50	28.417,43
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	757,41
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caiçara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	0	0,00	0,00	13.779,04
RS	430355	Camargo	2	101,40	1.926,60	753,82
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.479,82
RS	430370	Campina das Missões	1	50,70	963,30	2.834,97
RS	430380	Campinas do Sul	0	0,00	0,00	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	14.008,46
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.675,48

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	430430	Cândido Godói	2	101,40	1.926,60	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.006,39
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.199,81
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.387,47
RS	430460	Canoas	15	760,50	14.449,50	92.973,07
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	0	0,00	0,00	9.749,21
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.508,40
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.410,70
RS	430467	Capivari do Sul	1	50,70	963,30	1.947,48
RS	430468	Capela de Santana	3	152,10	2.889,90	1.635,71
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.480,94
RS	430470	Carazinho	9	456,30	8.669,70	6.616,46
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.700,83
RS	430480	Carlos Barbosa	0	0,00	0,00	5.800,15
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	152,10	2.889,90	1.390,53
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.487,19
RS	430500	Catuípe	2	101,40	1.926,60	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	71	3.599,70	68.394,30	50.646,47
RS	430511	Centenário	1	50,70	963,30	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	101,40	1.926,60	741,81
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.336,29
RS	430520	Cerro Largo	0	0,00	0,00	3.157,44
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.080,66
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.208,58
RS	430544	Chuvisca	0	0,00	0,00	1.494,91
RS	430545	Cidreira	0	0,00	0,00	3.679,61
RS	430550	Ciríaco	1	50,70	963,30	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.468,72
RS	430560	Colorado	0	0,00	0,00	1.460,21
RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.692,11
RS	430580	Constantina	2	101,40	1.926,60	1.425,86
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	736,78
RS	430590	Coronel Bicaco	1	50,70	963,30	1.645,23
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	1	50,70	963,30	2.390,76
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.788,50
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.468,67
RS	430610	Cruz Alta	11	557,70	10.596,30	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.775,56
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.469,42
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmãos	2	101,40	1.926,60	6.019,48
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	1	50,70	963,30	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.477,58
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.392,52
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	0	0,00	0,00	1.466,86
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.077,92
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	9.952,42
RS	430680	Encantado	1	50,70	963,30	3.593,79
RS	430690	Encruzilhada do Sul	2	101,40	1.926,60	3.628,03
RS	430692	Engenho Velho	0	0,00	0,00	1.500,66
RS	430693	Entre-Ijuís	3	152,10	2.889,90	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	0	0,00	0,00	1.484,21
RS	430700	Erechim	37	1.875,90	35.642,10	10.818,80
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.473,52
RS	430710	Herval	1	50,70	963,30	1.243,41
RS	430720	Erval Grande	1	50,70	963,30	733,27
RS	430730	Erval Seco	1	50,70	963,30	1.642,35
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.476,94
RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	0	0,00	0,00	3.371,42
RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.458,78
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.476,94
RS	430780	Estrela	1	50,70	963,30	5.835,52
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	733,98
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.485,42
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.373,72
RS	430800	Faxinal do Soturno	0	0,00	0,00	2.683,54
RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	50,70	963,30	772,87
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.213,66
RS	430820	Flores da Cunha	3	152,10	2.889,90	3.135,96
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	0	0,00	0,00	1.567,03
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	3	152,10	2.889,90	3.696,80
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	4.900,51
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	1	50,70	963,30	1.586,70
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	101,40	1.926,60	1.765,70
RS	430900	Giruá	1	50,70	963,30	2.757,81
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.714,92
RS	430910	Gramado	5	253,50	4.816,50	3.744,89
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.497,93
RS	430920	Gravataí	66	3.346,20	63.577,80	37.700,13
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	507,00	9.633,00	16.971,91
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.072,29

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.501,34
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	735,85
RS	430960	Horizontina	9	456,30	8.669,70	2.095,42
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.517,20
RS	430970	Humaitá	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,51
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.680,03
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.128,76
RS	431010	Igrejinha	4	202,80	3.853,20	3.750,08
RS	431020	Ijuí	35	1.774,50	33.715,50	8.747,39
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	6	304,20	5.779,80	2.065,97
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	737,77
RS	431040	Independência	3	152,10	2.889,90	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.547,21
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Iraí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.693,05
RS	431055	Itacurubi	1	50,70	963,30	734,27
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	253,50	4.816,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.796,49
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431090	Jacutinga	1	50,70	963,30	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	2	101,40	1.926,60	934,29
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	50,70	963,30	748,38
RS	431125	Lagoão	0	0,00	0,00	1.573,15
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,15
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.251,49
RS	431140	Lajeado	5	253,50	4.816,50	11.535,08
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	737,30
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.510,06
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.583,05
RS	431170	Machadinho	1	50,70	963,30	737,05
RS	431171	Maçambará	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	2	101,40	1.926,60	740,38
RS	431175	Manoel Viana	3	152,10	2.889,90	1.378,95
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	743,92
RS	431180	Marau	0	0,00	0,00	8.299,60
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.474,24
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	0	0,00	0,00	2.502,36
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.474,40
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.537,11
RS	431217	Mato Queimado	2	101,40	1.926,60	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.779,12
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.478,12
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	10	507,00	9.633,00	8.368,89
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.527,61
RS	431244	Morrinhos do Sul	0	0,00	0,00	1.462,87
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.637,33
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.497,65
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.147,99
RS	431260	Muçum	0	0,00	0,00	1.486,38
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.485,35
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	740,05
RS	431265	Não-Me-Toque	6	304,20	5.779,80	1.777,30
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	0	0,00	0,00	1.514,40
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.532,70
RS	431290	Nova Bassano	0	0,00	0,00	2.951,75
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Bréscia	0	0,00	0,00	1.480,99
RS	431301	Nova Candelária	1	50,70	963,30	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	750,87
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.312,58
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.478,73
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	774,22
RS	431320	Nova Petrópolis	4	202,80	3.853,20	2.126,89
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.529,92
RS	431333	Nova Ramada	1	50,70	963,30	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.502,26
RS	431337	Nova Santa Rita	4	202,80	3.853,20	3.383,83
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.496,12
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.676,98
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	1	50,70	963,30	732,62
RS	431346	Novo Xingu	2	101,40	1.926,60	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	0	0,00	0,00	1.481,09
RS	431350	Osório	0	0,00	0,00	9.302,05
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.093,10
RS	431370	Palmeira das Missões	12	608,40	11.559,60	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.576,29
RS	431390	Panambi	4	202,80	3.853,20	4.833,55

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paraí	0	0,00	0,00	1.639,81
RS	431402	Paraíso do Sul	0	0,00	0,00	1.666,23
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.618,50
RS	431405	Parobé	3	152,10	2.889,90	11.721,41
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.500,92
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.557,68
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	42.920,77
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.511,53
RS	431415	Paverama	1	50,70	963,30	863,78
RS	431417	Pedras Altas	2	101,40	1.926,60	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	0	0,00	0,00	1.475,23
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.549,48
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.568,21
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.537,60
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.500,22
RS	431450	Pinheiro Machado	3	152,10	2.889,90	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.554,76
RS	431455	Pirapó	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.323,72
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.478,22
RS	431477	Pontão	0	0,00	0,00	1.469,46
RS	431478	Ponte Preta	1	50,70	963,30	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	8.951,75
RS	431490	Porto Alegre	117	5.931,90	112.706,10	291.032,74
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	50,70	963,30	1.187,41
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	4	202,80	3.853,20	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.507,37
RS	431515	Progresso	0	0,00	0,00	1.519,06
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmãos	1	50,70	963,30	738,37
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.474,24
RS	431535	Quinze de Novembro	1	50,70	963,30	738,14
RS	431540	Redentora	1	50,70	963,30	2.195,34
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	17	861,90	16.376,10	28.337,22
RS	431570	Rio Pardo	3	152,10	2.889,90	5.589,23
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.491,06
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	2.978,97
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	737,12
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.496,58
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.979,61
RS	431620	Rondinha	1	50,70	963,30	1.470,68
RS	431630	Roque Gonzales	2	101,40	1.926,60	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	0	0,00	0,00	9.083,92
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.468,16
RS	431643	Saldanha Marinho	0	0,00	0,00	1.462,11
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.166,19
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.472,47
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	785,89
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.686,64
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	3	152,10	2.889,90	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	50,70	963,30	779,18
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	27.940,34
RS	431690	Santa Maria	22	1.115,40	21.192,60	39.877,32
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.478,61
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	785,00
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	23	1.166,10	22.155,90	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	24	1.216,80	23.119,20	9.780,63
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	4	202,80	3.853,20	3.803,69
RS	431740	Santiago	5	253,50	4.816,50	6.293,02
RS	431750	Santo Ângelo	31	1.571,70	29.862,30	8.314,96
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.102,54
RS	431770	Santo Antônio das Missões	4	202,80	3.853,20	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	0	0,00	0,00	1.470,10
RS	431780	Santo Augusto	4	202,80	3.853,20	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	253,50	4.816,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.482,49
RS	431810	São Francisco de Assis	0	0,00	0,00	4.287,65
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.948,05
RS	431830	São Gabriel	23	1.166,10	22.155,90	6.614,63
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.227,27
RS	431842	São João da Urtiga	0	0,00	0,00	1.468,14
RS	431843	São João do Polêsine	1	50,70	963,30	733,12
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.507,85
RS	431849	São José do Inhacorá	0	0,00	0,00	1.513,78
RS	431850	São José do Norte	3	152,10	2.889,90	2.872,08
RS	431860	São José do Ouro	1	50,70	963,30	1.670,82
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.504,54
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.490,27
RS	431870	São Leopoldo	0	0,00	0,00	60.195,98
RS	431880	São Lourenço do Sul	5	253,50	4.816,50	4.721,72
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	760,50	14.449,50	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.500,07
RS	431910	São Martinho	3	152,10	2.889,90	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,32
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.362,36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	431920	São Nicolau	0	0,00	0,00	2.489,10
RS	431930	São Paulo das Missões	0	0,00	0,00	2.143,21
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.487,99
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.508,26
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Caí	3	152,10	2.889,90	2.572,54
RS	431960	São Sepé	4	202,80	3.853,20	2.646,87
RS	431970	São Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	0	0,00	0,00	1.476,11
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.494,48
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.575,45
RS	431980	São Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.807,96
RS	431990	Sapiranga	9	456,30	8.669,70	13.108,19
RS	432000	Sapucaia do Sul	15	760,50	14.449,50	22.022,34
RS	432010	Sarandi	4	202,80	3.853,20	2.444,02
RS	432020	Seberi	1	50,70	963,30	1.887,50
RS	432023	Sede Nova	1	50,70	963,30	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.600,91
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	740,78
RS	432032	Senador Salgado Filho	2	101,40	1.926,60	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	0	0,00	0,00	1.487,22
RS	432040	Serafina Corrêa	0	0,00	0,00	3.493,08
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.500,04
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.855,25
RS	432070	Sobradinho	2	101,40	1.926,60	1.621,42
RS	432080	Soledade	5	253,50	4.816,50	3.379,82
RS	432085	Tabaí	0	0,00	0,00	1.516,16
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.381,99
RS	432100	Tapera	1	50,70	963,30	1.964,43
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.761,19
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.395,38
RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.876,33
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.496,55
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.572,54
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	0	0,00	0,00	3.033,78
RS	432145	Teutônia	4	202,80	3.853,20	3.098,76
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.505,06
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	0	0,00	0,00	8.247,54
RS	432160	Tramandaí	9	456,30	8.669,70	5.068,56
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.468,50
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.045,77
RS	432170	Três Coroas	5	253,50	4.816,50	2.789,66
RS	432180	Três de Maio	9	456,30	8.669,70	2.593,73
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	10	507,00	9.633,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	0	0,00	0,00	2.480,38
RS	432200	Triunfo	0	0,00	0,00	7.357,78
RS	432210	Tucunduva	3	152,10	2.889,90	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.478,85
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	253,50	4.816,50	2.620,42
RS	432225	Tupandi	1	50,70	963,30	761,28
RS	432230	Tuparendi	3	152,10	2.889,90	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	0	0,00	0,00	1.452,22
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	27	1.368,90	26.009,10	15.165,60
RS	432250	Vacaria	7	354,90	6.743,10	7.757,74
RS	432252	Vale Verde	0	0,00	0,00	1.491,48
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.461,58
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.571,36
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.487,43
RS	432260	Venâncio Aires	6	304,20	5.779,80	9.094,32
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.408,64
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.784,39
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	2	101,40	1.926,60	72.135,66
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.483,95
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	737,84
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	734,92
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.476,27
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	1	50,70	963,30	746,38
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.652,33
Total			1.091	55.313,70	1.050.960,30	2.967.485,39

ANEXO XXIV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	386.506,28
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	1	50,70	963,30	3.554,53
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.656,06
SC	420030	Agronômica	0	0,00	0,00	1.369,48
SC	420040	Água Doce	0	0,00	0,00	1.818,66
SC	420050	Águas de Chapecó	1	50,70	963,30	813,32
SC	420055	Águas Frias	1	50,70	963,30	574,22
SC	420060	Águas Mornas	1	50,70	963,30	997,95
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.548,45
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	2	101,40	1.926,60	786,93
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.641,22
SC	420125	Apiúna	1	50,70	963,30	1.668,81
SC	420127	Arabutã	1	50,70	963,30	632,22
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	8.275,77
SC	420140	Araranguá	3	152,10	2.889,90	13.881,19
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.063,48
SC	420160	Arroio Trinta	0	0,00	0,00	1.221,71
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	2	101,40	1.926,60	992,08
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.446,87
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	2.962,08
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.571,70	29.862,30	16.339,76
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	152,10	2.889,90	1.253,07
SC	420207	Balneário Gaivota	0	0,00	0,00	2.509,45
SC	420208	Bandeirante	1	50,70	963,30	582,40
SC	420209	Barra Bonita	1	50,70	963,30	553,27
SC	420210	Barra Velha	4	202,80	3.853,20	3.362,69
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	796,62
SC	420215	Belmonte	1	50,70	963,30	588,41
SC	420220	Benedito Novo	2	101,40	1.926,60	1.423,92
SC	420230	Biguaçu	2	101,40	1.926,60	18.763,30
SC	420240	Blumenau	17	861,90	16.376,10	70.037,28
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.230,07
SC	420245	Bombinhas	2	101,40	1.926,60	2.530,03
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.308,59
SC	420253	Bom Jesus	1	50,70	963,30	623,81
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.447,49
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.362,53
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.210,17
SC	420285	Braço do Trombudo	0	0,00	0,00	1.254,70
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	6	304,20	5.779,80	25.527,82
SC	420300	Caçador	2	101,40	1.926,60	17.405,46
SC	420310	Caibi	0	0,00	0,00	1.599,87
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	0	0,00	0,00	18.980,67
SC	420325	Capão Alto	0	0,00	0,00	1.155,99
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.094,66
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	2	101,40	1.926,60	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	2	101,40	1.926,60	7.012,17
SC	420370	Canelinha	1	50,70	963,30	1.999,03
SC	420380	Canoinhas	4	202,80	3.853,20	9.964,74
SC	420390	Capinzal	2	101,40	1.926,60	3.716,29
SC	420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	5.070,76
SC	420400	Catanduvas	0	0,00	0,00	2.645,37
SC	420410	Caxambu do Sul	0	0,00	0,00	1.246,27
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	605,02
SC	420420	Chapecó	86	4.360,20	82.843,80	26.238,86
SC	420425	Cocal do Sul	0	0,00	0,00	4.119,78
SC	420430	Concórdia	5	253,50	4.816,50	13.707,21
SC	420435	Cordilheira Alta	1	50,70	963,30	661,00
SC	420440	Coronel Freitas	3	152,10	2.889,90	1.309,68
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	586,02
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.858,66
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	11	557,70	10.596,30	42.167,79
SC	420470	Cunha Porã	1	50,70	963,30	1.837,11
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.138,67
SC	420480	Curitibanos	1	50,70	963,30	9.040,60
SC	420490	Descanso	2	101,40	1.926,60	1.098,03
SC	420500	Dionísio Cerqueira	2	101,40	1.926,60	1.984,84
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	643,06
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.295,34
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.216,67
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.279,35
SC	420530	Faxinal dos Guedes	0	0,00	0,00	2.753,23
SC	420535	Flor do Sertão	0	0,00	0,00	1.104,90
SC	420540	Florianópolis	18	912,60	17.339,40	133.352,80
SC	420543	Formosa do Sul	1	50,70	963,30	578,71
SC	420545	Forquilhinha	1	50,70	963,30	5.444,59
SC	420550	Fraiburgo	0	0,00	0,00	9.165,21
SC	420555	Frei Rogério	0	0,00	0,00	1.137,94
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.443,95
SC	420580	Garuva	0	0,00	0,00	4.280,43
SC	420590	Gaspar	5	253,50	4.816,50	11.764,62
SC	420600	Governador Celso Ramos	0	0,00	0,00	4.473,70
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.651,89
SC	420620	Gravatal	2	101,40	1.926,60	1.431,95
SC	420630	Guabiruba	2	101,40	1.926,60	3.584,46
SC	420640	Guaraciaba	0	0,00	0,00	2.675,46
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	7.533,99
SC	420660	Guarujá do Sul	1	50,70	963,30	662,32
SC	420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	0	0,00	0,00	5.662,02
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	2	101,40	1.926,60	2.768,46
SC	420700	Içara	4	202,80	3.853,20	9.698,77
SC	420710	Ilhota	1	50,70	963,30	2.477,41
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	5	253,50	4.816,50	6.191,34
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.540,20
SC	420750	Indaial	5	253,50	4.816,50	11.373,19
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.206,06
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.124,93
SC	420768	Ipuaçu	1	50,70	963,30	925,91
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.912,24
SC	420775	Iraceminha	0	0,00	0,00	1.244,56

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.616,79
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	0	0,00	0,00	2.802,19
SC	420800	Itá	2	101,40	1.926,60	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.422,06
SC	420820	Itajaí	68	3.447,60	65.504,40	26.172,05
SC	420830	Itapema	15	760,50	14.449,50	7.278,85
SC	420840	Itapiranga	2	101,40	1.926,60	2.254,89
SC	420845	Itapoá	3	152,10	2.889,90	2.312,47
SC	420850	Ituporanga	3	152,10	2.889,90	3.245,65
SC	420860	Jaborá	0	0,00	0,00	1.242,98
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	2.913,30
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	405,60	7.706,40	34.046,02
SC	420895	Jardinópolis	1	50,70	963,30	549,80
SC	420900	Joaçaba	2	101,40	1.926,60	5.470,44
SC	420910	Joinville	29	1.470,30	27.935,70	115.412,80
SC	420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	652,54
SC	420917	Jupiá	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.148,66
SC	420930	Lages	10	507,00	9.633,00	30.902,05
SC	420940	Laguna	5	253,50	4.816,50	6.569,25
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	0	0,00	0,00	1.682,49
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.860,68
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.086,77
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	1.941,91
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.036,54
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.453,75
SC	421005	Macieira	1	50,70	963,30	557,05
SC	421010	Mafra	2	101,40	1.926,60	12.178,21
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.226,52
SC	421030	Major Vieira	1	50,70	963,30	1.050,94
SC	421040	Maracajá	0	0,00	0,00	1.775,56
SC	421050	Maravilha	5	253,50	4.816,50	3.103,99
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.122,82
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.265,80
SC	421100	Mondaí	2	101,40	1.926,60	1.426,60
SC	421105	Monte Carlo	0	0,00	0,00	2.472,22
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.389,31
SC	421125	Morro Grande	0	0,00	0,00	1.182,91
SC	421130	Navegantes	4	202,80	3.853,20	14.703,66
SC	421140	Nova Erechim	1	50,70	963,30	675,06
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,88
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.473,35
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.689,85
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	1	50,70	963,30	4.761,19
SC	421175	Otacílio Costa	2	101,40	1.926,60	2.621,32
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	0	0,00	0,00	1.098,90
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	1	50,70	963,30	49.674,78
SC	421200	Palma Sola	2	101,40	1.926,60	987,74
SC	421205	Palmeira	0	0,00	0,00	1.198,57
SC	421210	Palmitos	4	202,80	3.853,20	2.074,43
SC	421220	Papanduva	3	152,10	2.889,90	2.396,11
SC	421223	Paraíso	0	0,00	0,00	1.228,39
SC	421225	Passo de Torres	1	50,70	963,30	1.054,26
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.836,76
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	0	0,00	0,00	8.330,60
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	0	0,00	0,00	2.507,92
SC	421270	Petrolândia	1	50,70	963,30	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	0	0,00	0,00	5.257,33
SC	421290	Pinhalzinho	6	304,20	5.779,80	2.383,74
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.259,84
SC	421310	Piratuba	0	0,00	0,00	1.266,34
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.205,11
SC	421320	Pomerode	0	0,00	0,00	7.951,15
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.219,75
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.920,26
SC	421350	Porto Belo	4	202,80	3.853,20	2.446,60
SC	421360	Porto União	2	101,40	1.926,60	6.968,31
SC	421370	Pouso Redondo	0	0,00	0,00	4.188,12
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	1	50,70	963,30	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.200,87
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	1	50,70	963,30	600,16
SC	421420	Quilombo	0	0,00	0,00	2.615,02
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	597,10
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	0	0,00	0,00	1.577,17
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	942,48
SC	421470	Rio dos Cedros	1	50,70	963,30	1.881,73
SC	421480	Rio do Sul	5	253,50	4.816,50	12.328,93
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.289,43
SC	421500	Rio Negrinho	3	152,10	2.889,90	7.718,61
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.161,32
SC	421507	Riqueza	1	50,70	963,30	640,48
SC	421510	Rodeio	1	50,70	963,30	1.938,60
SC	421520	Romelândia	1	50,70	963,30	700,49
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	973,17
SC	421535	Saltinho	0	0,00	0,00	1.232,61
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	656,21
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	2.037,28
SC	421550	Santa Cecília	1	50,70	963,30	3.246,75
SC	421555	Santa Helena	1	50,70	963,30	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.148,39
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.118,79
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	0	0,00	0,00	1.162,03
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.032,66
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	3	152,10	2.889,90	17.748,78
SC	421590	São Bonifácio	1	50,70	963,30	587,95
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.395,36
SC	421605	São Cristovão do Sul	0	0,00	0,00	1.366,80

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	421610	São Domingos	2	101,40	1.926,60	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	253,50	4.816,50	7.578,03
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	798,15
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.380,30
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	627,05
SC	421640	São João do Sul	2	101,40	1.926,60	921,32
SC	421650	São Joaquim	0	0,00	0,00	6.692,98
SC	421660	São José	10	507,00	9.633,00	64.899,47
SC	421670	São José do Cedro	2	101,40	1.926,60	1.772,76
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	3	152,10	2.889,90	3.037,57
SC	421700	São Ludgero	2	101,40	1.926,60	1.586,23
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	912,60	17.339,40	4.970,46
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	861,92
SC	421730	Saudades	0	0,00	0,00	2.428,62
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	3.837,58
SC	421750	Seara	1	50,70	963,30	3.483,64
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.526,63
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.386,33
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.605,30
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	0	0,00	0,00	1.104,42
SC	421800	Tijucas	5	253,50	4.816,50	4.513,76
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	0	0,00	0,00	10.527,16
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.946,16
SC	421830	Três Barras	1	50,70	963,30	3.867,67
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.273,42
SC	421840	Treze de Maio	1	50,70	963,30	901,04
SC	421850	Treze Tílias	0	0,00	0,00	1.845,43
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	899,77
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.381,96
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	1	50,70	963,30	2.237,20
SC	421885	União do Oeste	0	0,00	0,00	1.163,18
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.831,01
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	1	50,70	963,30	4.392,46
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	0	0,00	0,00	1.157,89
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	50,70	963,30	813,07
SC	421930	Videira	3	152,10	2.889,90	10.096,23
SC	421935	Vitor Meireles	1	50,70	963,30	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	636,16
SC	421950	Xanxerê	8	405,60	7.706,40	6.167,18
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	8	405,60	7.706,40	3.522,83
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.244,97
SC	422000	Balneário Rincão	1	50,70	963,30	2.101,29
Total			608	30.825,60	585.686,40	1.825.314,81

ANEXO XXV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	281.902,44
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.016,20
SE	280020	Aquidabã	7	354,90	6.743,10	4.553,00
SE	280030	Aracaju	261	13.232,70	251.421,30	153.941,70
SE	280040	Arauá	4	202,80	3.853,20	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	253,50	4.816,50	3.860,97
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	12.110,61
SE	280067	Boquim	10	507,00	9.633,00	5.744,29
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.527,71
SE	280100	Campo do Brito	3	152,10	2.889,90	4.756,29
SE	280110	Canhoba	2	101,40	1.926,60	874,93
SE	280120	Canindé de São Francisco	8	405,60	7.706,40	6.040,77
SE	280130	Capela	6	304,20	5.779,80	8.465,60
SE	280140	Carira	8	405,60	7.706,40	4.576,04
SE	280150	Carmópolis	5	253,50	4.816,50	3.328,30
SE	280160	Cedro de São João	3	152,10	2.889,90	1.255,05
SE	280170	Cristinápolis	0	0,00	0,00	7.615,49
SE	280190	Cumbe	2	101,40	1.926,60	850,54
SE	280200	Divina Pastora	0	0,00	0,00	2.087,51
SE	280210	Estância	34	1.723,80	32.752,20	14.543,34
SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.426,76
SE	280230	Frei Paulo	5	253,50	4.816,50	3.204,02
SE	280240	Gararu	4	202,80	3.853,20	2.495,40
SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	685,49
SE	280260	Gracho Cardoso	3	152,10	2.889,90	1.247,87
SE	280270	Ilha das Flores	3	152,10	2.889,90	1.835,96
SE	280280	Indiaroba	3	152,10	2.889,90	4.575,53
SE	280290	Itabaiana	21	1.064,70	20.229,30	19.891,47
SE	280300	Itabaianinha	12	608,40	11.559,60	8.797,73
SE	280310	Itabi	3	152,10	2.889,90	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	405,60	7.706,40	7.090,56
SE	280330	Japaratuba	5	253,50	4.816,50	3.891,54
SE	280340	Japoatã	2	101,40	1.926,60	3.735,98
SE	280350	Lagarto	18	912,60	17.339,40	26.009,74
SE	280360	Laranjeiras	12	608,40	11.559,60	6.203,66
SE	280370	Macambira	3	152,10	2.889,90	1.465,65
SE	280380	Malhada dos Bois	0	0,00	0,00	1.576,46
SE	280390	Malhador	3	152,10	2.889,90	2.698,67
SE	280400	Maruim	6	304,20	5.779,80	3.674,31
SE	280410	Moita Bonita	0	0,00	0,00	4.835,01
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	2	101,40	1.926,60	4.413,33
SE	280430	Muribeca	3	152,10	2.889,90	1.635,28
SE	280440	Neópolis	5	253,50	4.816,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.868,68
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	11	557,70	10.596,30	7.565,73
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	456,30	8.669,70	5.588,26
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	152,10	2.889,90	1.385,98
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	4.917,90	93.440,10	37.576,04
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	6.016,76
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.360,05
SE	280510	Pedrinhas	4	202,80	3.853,20	2.018,39

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SE	280520	Pinhão	3	152,10	2.889,90	1.367,28
SE	280530	Pirambu	3	152,10	2.889,90	1.938,19
SE	280540	Poço Redondo	5	253,50	4.816,50	9.571,34
SE	280550	Poço Verde	0	0,00	0,00	9.931,14
SE	280560	Porto da Folha	7	354,90	6.743,10	6.072,64
SE	280570	Propriá	13	659,10	12.522,90	6.301,71
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.490,70
SE	280590	Riachuelo	4	202,80	3.853,20	2.146,54
SE	280600	Ribeirópolis	8	405,60	7.706,40	3.892,86
SE	280610	Rosário do Catete	4	202,80	3.853,20	2.201,33
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.531,04
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	4	202,80	3.853,20	3.062,73
SE	280640	Santana do São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.562,09
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	890,79
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	253,50	4.816,50	2.575,21
SE	280670	São Cristóvão	41	2.078,70	39.495,30	18.404,53
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.661,83
SE	280690	São Francisco	2	101,40	1.926,60	809,71
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.646,60
SE	280710	Simão Dias	2	101,40	1.926,60	15.252,53
SE	280720	Siriri	3	152,10	2.889,90	1.870,00
SE	280730	Telha	2	101,40	1.926,60	672,23
SE	280740	Tobias Barreto	18	912,60	17.339,40	10.911,98
SE	280750	Tomar do Geru	4	202,80	3.853,20	2.803,81
SE	280760	Umbaúba	7	354,90	6.743,10	5.237,50
Total			749	37.974,30	721.511,70	834.080,46

ANEXO XXVI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.701.213,52
SP	350010	Adamantina	20	1.014,00	19.266,00	4.253,32
SP	350020	Adolfo	3	152,10	2.889,90	1.028,55
SP	350030	Aguaí	2	101,40	1.926,60	4.900,73
SP	350040	Águas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.048,61
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.578,25
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.101,09
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.216,80
SP	350070	Agudos	9	456,30	8.669,70	3.576,31
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.192,86
SP	350080	Alfredo Marcondes	2	101,40	1.926,60	1.045,91
SP	350090	Altair	2	101,40	1.926,60	1.052,09
SP	350100	Altinópolis	5	253,50	4.816,50	1.584,19
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.536,94
SP	350120	Álvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	7	354,90	6.743,10	2.647,98
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.125,94
SP	350150	Alvinlândia	0	0,00	0,00	2.094,54
SP	350160	Americana	0	0,00	0,00	59.814,82
SP	350170	Américo Brasiliense	9	456,30	8.669,70	3.740,61
SP	350180	Américo de Campos	4	202,80	3.853,20	1.038,27
SP	350190	Amparo	6	304,20	5.779,80	11.790,20
SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.149,96
SP	350210	Andradina	26	1.318,20	25.045,80	7.963,91
SP	350220	Angatuba	0	0,00	0,00	4.731,52
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.166,60
SP	350240	Anhumas	0	0,00	0,00	2.111,40
SP	350250	Aparecida	13	659,10	12.522,90	4.527,13
SP	350260	Aparecida d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.020,79
SP	350270	Apiaí	5	253,50	4.816,50	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	3.938,99
SP	350280	Araçatuba	118	5.982,60	113.669,40	26.411,78
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.066,85
SP	350300	Aramina	3	152,10	2.889,90	1.052,77
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.071,42
SP	350315	Arapeí	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	102	5.171,40	98.256,60	29.540,42
SP	350330	Araras	19	963,30	18.302,70	14.279,04
SP	350335	Arco-Íris	1	50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva	4	202,80	3.853,20	1.052,82
SP	350350	Areias	0	0,00	0,00	2.079,76
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.163,76
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.130,43
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	10.634,90
SP	350390	Arujá	0	0,00	0,00	21.894,08
SP	350395	Aspásia	1	50,70	963,30	1.094,41
SP	350400	Assis	42	2.129,40	40.458,60	13.249,94
SP	350410	Atibaia	0	0,00	0,00	35.782,94
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.548,06
SP	350430	Avaí	2	101,40	1.926,60	1.052,05
SP	350440	Avanhandava	2	101,40	1.926,60	1.658,77
SP	350450	Avaré	30	1.521,00	28.899,00	11.526,88
SP	350460	Bady Bassitt	8	405,60	7.706,40	1.667,32
SP	350470	Balbinos	0	0,00	0,00	2.372,13
SP	350480	Bálsamo	2	101,40	1.926,60	1.059,03
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.346,88
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.118,79
SP	350510	Barbosa	4	202,80	3.853,20	1.062,61
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.333,87
SP	350530	Barra Bonita	12	608,40	11.559,60	4.540,13
SP	350535	Barra do Chapéu	0	0,00	0,00	2.105,56
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	61	3.092,70	58.761,30	14.638,41
SP	350560	Barrinha	12	608,40	11.559,60	3.057,94
SP	350570	Barueri	41	2.078,70	39.495,30	34.205,03
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.121,76
SP	350590	Batatais	18	912,60	17.339,40	7.573,63
SP	350600	Bauru	122	6.185,40	117.522,60	54.853,19
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.100,20
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.059,62
SP	350630	Bernardino de Campos	4	202,80	3.853,20	1.092,46
SP	350635	Bertioga	0	0,00	0,00	14.138,75
SP	350640	Bilac	2	101,40	1.926,60	1.067,98
SP	350650	Birigui	47	2.382,90	45.275,10	15.435,07
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	0,00	0,00	8.127,04
SP	350670	Boa Esperança do Sul	3	152,10	2.889,90	1.512,84
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.312,79
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.184,53
SP	350700	Boituva	13	659,10	12.522,90	5.456,41

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	3	152,10	2.889,90	2.254,53
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	0	0,00	0,00	2.114,82
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.071,86
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.130,17
SP	350740	Borborema	8	405,60	7.706,40	1.524,46
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.182,35
SP	350750	Botucatu	23	1.166,10	22.155,90	15.416,33
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	41.906,78
SP	350770	Braúna	1	50,70	963,30	1.168,00
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.154,52
SP	350780	Brodowski	0	0,00	0,00	4.594,25
SP	350790	Brotas	0	0,00	0,00	4.586,22
SP	350800	Buri	3	152,10	2.889,90	1.916,23
SP	350810	Buritama	9	456,30	8.669,70	1.888,67
SP	350820	Buritizal	1	50,70	963,30	1.150,54
SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	9.111,73
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	22.790,50
SP	350860	Cachoeira Paulista	0	0,00	0,00	8.073,50
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.780,70
SP	350880	Cafelândia	10	507,00	9.633,00	1.754,95
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.102,51
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	24.982,61
SP	350910	Caiuá	2	101,40	1.926,60	1.076,06
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	18.729,13
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	3	152,10	2.889,90	1.049,00
SP	350940	Cajuru	0	0,00	0,00	4.974,38
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.099,25
SP	350950	Campinas	0	0,00	0,00	316.475,40
SP	350960	Campo Limpo Paulista	1	50,70	963,30	14.869,23
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.713,00
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.106,66
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.151,00
SP	350995	Canas	0	0,00	0,00	2.155,48
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.682,73
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	50,70	963,30	1.113,65
SP	351015	Canitar	1	50,70	963,30	1.205,43
SP	351020	Capão Bonito	11	557,70	10.596,30	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	8	405,60	7.706,40	1.907,61
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.204,47
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	21.850,45
SP	351060	Carapicuíba	5	253,50	4.816,50	97.506,85
SP	351070	Cardoso	1	50,70	963,30	1.441,72
SP	351080	Casa Branca	6	304,20	5.779,80	3.896,46
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	456,30	8.669,70	2.033,14
SP	351110	Catanduva	45	2.281,50	43.348,50	15.668,73
SP	351120	Catiguá	4	202,80	3.853,20	1.053,92
SP	351130	Cedral	4	202,80	3.853,20	1.073,73
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.742,17
SP	351150	Cerquilho	5	253,50	4.816,50	4.420,15
SP	351160	Cesário Lange	5	253,50	4.816,50	1.680,54
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.609,75
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.184,79
SP	351200	Colina	9	456,30	8.669,70	1.878,41
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.106,68
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.365,14
SP	351230	Conchas	5	253,50	4.816,50	1.704,34
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.275,00
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.072,92
SP	351260	Coronel Macedo	3	152,10	2.889,90	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.076,66
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.350,88
SP	351290	Cosmorama	2	101,40	1.926,60	1.029,62
SP	351300	Cotia	3	152,10	2.889,90	56.983,87
SP	351310	Cravinhos	10	507,00	9.633,00	3.408,12
SP	351320	Cristais Paulista	3	152,10	2.889,90	1.067,05
SP	351330	Cruzália	1	50,70	963,30	1.069,07
SP	351340	Cruzeiro	4	202,80	3.853,20	16.417,30
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	52.671,92
SP	351360	Cunha	2	101,40	1.926,60	3.636,15
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.304,93
SP	351380	Diadema	22	1.115,40	21.192,60	86.382,37
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.042,97
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	202,80	3.853,20	1.063,37
SP	351410	Dois Córregos	8	405,60	7.706,40	2.596,46
SP	351420	Dolcinópolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.066,66
SP	351440	Dracena	24	1.216,80	23.119,20	5.979,21
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.179,78
SP	351470	Echaporã	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.834,75
SP	351490	Elias Fausto	1	50,70	963,30	2.382,51
SP	351492	Elisiário	1	50,70	963,30	1.192,22
SP	351495	Embaúba	2	101,40	1.926,60	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	11	557,70	10.596,30	57.684,91
SP	351510	Embu-Guaçu	19	963,30	18.302,70	8.776,52
SP	351512	Emilianópolis	2	101,40	1.926,60	1.044,08
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.652,75
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	9	456,30	8.669,70	4.298,25
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.134,41
SP	351520	Estrela d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.031,83
SP	351530	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	2.073,60
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.562,75
SP	351550	Fernandópolis	28	1.419,60	26.972,40	7.783,52
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.037,84
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.145,35
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	3	152,10	2.889,90	45.286,01
SP	351580	Flora Rica	2	101,40	1.926,60	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	4	202,80	3.853,20	1.825,83
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	54.555,41
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	43.883,38

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	38.017,76
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.098,78
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	10	507,00	9.633,00	4.568,28
SP	351680	Gastão Vidigal	2	101,40	1.926,60	1.070,01
SP	351685	Gavião Peixoto	1	50,70	963,30	1.137,05
SP	351690	General Salgado	5	253,50	4.816,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	253,50	4.816,50	1.472,01
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.040,78
SP	351720	Guaiçara	4	202,80	3.853,20	1.139,06
SP	351730	Guaimbê	2	101,40	1.926,60	1.043,61
SP	351740	Guaíra	14	709,80	13.486,20	4.029,16
SP	351750	Guapiaçu	0	0,00	0,00	3.923,91
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	6	304,20	5.779,80	2.142,07
SP	351780	Guaraçaí	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	5	253,50	4.816,50	1.062,19
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	152,10	2.889,90	1.036,47
SP	351820	Guararapes	0	0,00	0,00	7.536,69
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.393,06
SP	351840	Guaratinguetá	21	1.064,70	20.229,30	14.884,13
SP	351850	Guareí	4	202,80	3.853,20	2.199,74
SP	351860	Guariba	8	405,60	7.706,40	3.769,69
SP	351870	Guarujá	61	3.092,70	58.761,30	73.624,70
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	345.547,04
SP	351885	Guatapará	0	0,00	0,00	2.110,54
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.115,67
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.107,91
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.343,75
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	57.314,69
SP	351910	Iacanga	0	0,00	0,00	2.167,09
SP	351920	Iacri	0	0,00	0,00	2.051,84
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.317,53
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.283,64
SP	351940	Ibirá	6	304,20	5.779,80	1.482,63
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.072,09
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.412,25
SP	351970	Ibiúna	6	304,20	5.779,80	13.328,20
SP	351980	Icém	3	152,10	2.889,90	1.056,83
SP	351990	Iepê	4	202,80	3.853,20	1.045,67
SP	352000	Igaraçu do Tietê	5	253,50	4.816,50	3.056,38
SP	352010	Igarapava	13	659,10	12.522,90	3.026,17
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.168,63
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.597,50
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	4.024,63
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.572,75
SP	352044	Ilha Solteira	9	456,30	8.669,70	3.293,00
SP	352050	Indaiatuba	28	1.419,60	26.972,40	30.785,85
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	152,10	2.889,90	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.110,38
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.855,05
SP	352100	Iperó	7	354,90	6.743,10	4.351,61
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.205,42
SP	352115	Ipiguá	2	101,40	1.926,60	1.088,66
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	405,60	7.706,40	1.526,23
SP	352140	Iracemápolis	5	253,50	4.816,50	2.208,71
SP	352150	Irapuã	3	152,10	2.889,90	1.054,96
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.067,72
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itaí	0	0,00	0,00	6.792,62
SP	352190	Itajobi	8	405,60	7.706,40	1.572,84
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.197,27
SP	352210	Itanhaém	24	1.216,80	23.119,20	13.116,92
SP	352215	Itaóca	1	50,70	963,30	1.103,59
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	43.620,72
SP	352230	Itapetininga	30	1.521,00	28.899,00	20.477,50
SP	352240	Itapeva	13	659,10	12.522,90	9.077,85
SP	352250	Itapevi	47	2.382,90	45.275,10	33.474,59
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.144,69
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.143,16
SP	352270	Itápolis	18	912,60	17.339,40	4.342,40
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.960,02
SP	352290	Itapuí	3	152,10	2.889,90	1.305,03
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.063,35
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	92.022,26
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.812,22
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.281,97
SP	352340	Itatiba	12	608,40	11.559,60	16.761,40
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.865,35
SP	352360	Itirapina	5	253,50	4.816,50	2.237,95
SP	352370	Itirapuã	3	152,10	2.889,90	1.055,26
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.035,98
SP	352390	Itu	0	0,00	0,00	41.773,75
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	7.710,16
SP	352410	Ituverava	17	861,90	16.376,10	4.155,01
SP	352420	Jaborandi	4	202,80	3.853,20	1.039,89
SP	352430	Jaboticabal	39	1.977,30	37.568,70	7.658,68
SP	352440	Jacareí	57	2.889,90	54.908,10	28.317,38
SP	352450	Jaci	2	101,40	1.926,60	1.101,19
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.495,82
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	12.976,75
SP	352480	Jales	13	659,10	12.522,90	6.126,98
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.193,73
SP	352500	Jandira	28	1.419,60	26.972,40	18.795,45
SP	352510	Jardinópolis	6	304,20	5.779,80	4.092,82
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.690,06
SP	352530	Jaú	68	3.447,60	65.504,40	18.686,49
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.181,25
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.052,18
SP	352570	José Bonifácio	15	760,50	14.449,50	3.497,31
SP	352580	Júlio Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.048,55
SP	352585	Jumirim	0	0,00	0,00	2.175,14
SP	352590	Jundiaí	28	1.419,60	26.972,40	77.855,47
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.616,94

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.065,85
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	9	456,30	8.669,70	2.681,35
SP	352650	Lavínia	4	202,80	3.853,20	1.381,11
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.148,70
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.731,74
SP	352680	Lençóis Paulista	11	557,70	10.596,30	6.632,19
SP	352690	Limeira	94	4.765,80	90.550,20	38.660,72
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.165,79
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	14.067,53
SP	352720	Lorena	26	1.318,20	25.045,80	10.897,25
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.131,71
SP	352730	Louveira	0	0,00	0,00	8.589,64
SP	352740	Lucélia	0	0,00	0,00	5.528,62
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.125,03
SP	352760	Luís Antônio	6	304,20	5.779,80	1.309,93
SP	352770	Luiziânia	0	0,00	0,00	2.142,27
SP	352780	Lupércio	1	50,70	963,30	1.117,66
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	7	354,90	6.743,10	1.665,86
SP	352810	Macaubal	4	202,80	3.853,20	1.042,57
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	9.011,27
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	24.080,91
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.107,89
SP	352870	Marabá Paulista	3	152,10	2.889,90	1.091,15
SP	352880	Maracaí	0	0,00	0,00	2.724,62
SP	352885	Marapoama	1	50,70	963,30	1.179,29
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.074,37
SP	352900	Marília	84	4.258,80	80.917,20	31.659,52
SP	352910	Marinópolis	2	101,40	1.926,60	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	8	405,60	7.706,40	3.365,40
SP	352930	Matão	31	1.571,70	29.862,30	9.608,32
SP	352940	Mauá	43	2.180,10	41.421,90	76.810,19
SP	352950	Mendonça	3	152,10	2.889,90	1.081,06
SP	352960	Meridiano	2	101,40	1.926,60	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.364,25
SP	352980	Mineiros do Tietê	4	202,80	3.853,20	1.243,54
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.053,61
SP	353010	Mirandópolis	12	608,40	11.559,60	3.787,69
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	304,20	5.779,80	1.760,44
SP	353030	Mirassol	21	1.064,70	20.229,30	7.454,22
SP	353040	Mirassolândia	2	101,40	1.926,60	1.066,00
SP	353050	Mococa	12	608,40	11.559,60	8.972,28
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	0,00	0,00	110.758,44
SP	353070	Mogi Guaçu	26	1.318,20	25.045,80	17.207,07
SP	353080	Moji Mirim	22	1.115,40	21.192,60	11.930,91
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.091,15
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.042,44
SP	353110	Mongaguá	13	659,10	12.522,90	6.845,83
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.125,85
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.721,83
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.671,99
SP	353150	Monte Azul Paulista	4	202,80	3.853,20	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	1.031,53
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.128,66
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	7.109,15
SP	353190	Morro Agudo	3	152,10	2.889,90	3.302,35
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.233,50
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.058,11
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.046,46
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.073,90
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.065,43
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	0	0,00	0,00	3.484,65
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	253,50	4.816,50	1.112,43
SP	353270	Nipoã	3	152,10	2.889,90	1.092,16
SP	353280	Nova Aliança	4	202,80	3.853,20	1.081,50
SP	353282	Nova Campina	2	101,40	1.926,60	1.069,77
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.061,95
SP	353290	Nova Europa	5	253,50	4.816,50	1.087,28
SP	353300	Nova Granada	7	354,90	6.743,10	2.028,54
SP	353310	Nova Guataporanga	0	0,00	0,00	2.088,54
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.114,29
SP	353325	Novais	2	101,40	1.926,60	1.107,11
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.167,51
SP	353340	Nova Odessa	0	0,00	0,00	14.191,00
SP	353350	Novo Horizonte	21	1.064,70	20.229,30	3.871,92
SP	353360	Nuporanga	0	0,00	0,00	2.104,72
SP	353370	Ocauçu	0	0,00	0,00	2.066,77
SP	353380	Óleo	1	50,70	963,30	1.075,55
SP	353390	Olímpia	16	811,20	15.412,80	6.082,23
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.063,95
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.091,18
SP	353420	Orindiúva	2	101,40	1.926,60	1.099,76
SP	353430	Orlândia	21	1.064,70	20.229,30	4.178,89
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	181.238,47
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,56
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.470,56
SP	353470	Ourinhos	26	1.318,20	25.045,80	14.382,61
SP	353475	Ouroeste	4	202,80	3.853,20	1.096,16
SP	353480	Ouro Verde	3	152,10	2.889,90	1.054,56
SP	353490	Pacaembu	3	152,10	2.889,90	1.820,75
SP	353500	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.197,62
SP	353510	Palmares Paulista	4	202,80	3.853,20	1.207,90
SP	353520	Palmeira d'Oeste	0	0,00	0,00	2.047,92
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.163,37
SP	353540	Panorama	10	507,00	9.633,00	1.513,60
SP	353550	Paraguaçu Paulista	17	861,90	16.376,10	5.841,88
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.531,25
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.107,55
SP	353580	Paranapanema	2	101,40	1.926,60	2.912,65

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	353590	Paranapuã	3	152,10	2.889,90	1.045,54
SP	353600	Parapuã	0	0,00	0,00	2.377,89
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.143,93
SP	353620	Pariquera-Açu	1	50,70	963,30	2.834,10
SP	353625	Parisi	1	50,70	963,30	1.123,74
SP	353630	Patrocínio Paulista	4	202,80	3.853,20	1.379,94
SP	353640	Paulicéia	4	202,80	3.853,20	1.074,66
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	24.425,50
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.104,15
SP	353660	Paulo de Faria	5	253,50	4.816,50	1.036,83
SP	353670	Pederneiras	3	152,10	2.889,90	5.904,97
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.081,98
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.681,04
SP	353710	Pedreira	0	0,00	0,00	11.394,75
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.117,32
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.147,70
SP	353730	Penápolis	18	912,60	17.339,40	8.380,93
SP	353740	Pereira Barreto	15	760,50	14.449,50	3.220,88
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.149,99
SP	353760	Peruíbe	0	0,00	0,00	16.306,50
SP	353770	Piacatu	2	101,40	1.926,60	1.065,34
SP	353780	Piedade	4	202,80	3.853,20	6.862,21
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.543,84
SP	353800	Pindamonhangaba	5	253,50	4.816,50	35.337,00
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.200,30
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.824,50
SP	353830	Piquerobi	2	101,40	1.926,60	1.037,51
SP	353850	Piquete	6	304,20	5.779,80	1.784,75
SP	353860	Piracaia	0	0,00	0,00	5.226,40
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	103.797,25
SP	353880	Piraju	1	50,70	963,30	6.452,70
SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.201,21
SP	353900	Pirangi	4	202,80	3.853,20	1.116,96
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.676,06
SP	353920	Pirapozinho	11	557,70	10.596,30	2.604,00
SP	353930	Pirassununga	7	354,90	6.743,10	8.177,66
SP	353940	Piratininga	3	152,10	2.889,90	1.282,02
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.741,49
SP	353960	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.078,11
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.118,44
SP	353980	Poá	14	709,80	13.486,20	16.194,80
SP	353990	Poloni	3	152,10	2.889,90	1.062,67
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.092,97
SP	354010	Pongaí	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	8	405,60	7.706,40	4.502,01
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.170,51
SP	354030	Pontes Gestal	2	101,40	1.926,60	1.031,01
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.083,93
SP	354060	Porto Feliz	7	354,90	6.743,10	5.084,62
SP	354070	Porto Ferreira	19	963,30	18.302,70	5.594,91
SP	354075	Potim	6	304,20	5.779,80	2.928,25
SP	354080	Potirendaba	8	405,60	7.706,40	1.648,62
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.153,87
SP	354090	Pradópolis	1	50,70	963,30	2.916,94
SP	354100	Praia Grande	50	2.535,00	48.165,00	85.531,99
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.137,96
SP	354110	Presidente Alves	0	0,00	0,00	2.054,22
SP	354120	Presidente Bernardes	0	0,00	0,00	3.579,67
SP	354130	Presidente Epitácio	21	1.064,70	20.229,30	5.441,88
SP	354140	Presidente Prudente	73	3.701,10	70.320,90	28.977,54
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.139,33
SP	354160	Promissão	19	963,30	18.302,70	4.416,56
SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.157,59
SP	354170	Quatá	4	202,80	3.853,20	1.341,65
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.216,38
SP	354190	Queluz	4	202,80	3.853,20	1.575,00
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.114,30
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.081,60
SP	354220	Rancharia	15	760,50	14.449,50	3.139,16
SP	354230	Redenção da Serra	2	101,40	1.926,60	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	7	354,90	6.743,10	1.932,19
SP	354250	Reginópolis	3	152,10	2.889,90	1.126,80
SP	354260	Registro	13	659,10	12.522,90	5.510,75
SP	354270	Restinga	3	152,10	2.889,90	1.071,82
SP	354280	Ribeira	2	101,40	1.926,60	1.027,28
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.545,97
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.113,54
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.068,66
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.550,09
SP	354340	Ribeirão Preto	295	14.956,50	284.173,50	86.899,62
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	0	0,00	0,00	2.083,40
SP	354370	Rincão	5	253,50	4.816,50	1.057,11
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	35	1.774,50	33.715,50	26.078,25
SP	354400	Rio das Pedras	4	202,80	3.853,20	3.229,49
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.598,77
SP	354420	Riolândia	4	202,80	3.853,20	1.534,48
SP	354425	Rosana	8	405,60	7.706,40	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.622,70
SP	354440	Rubiácea	2	101,40	1.926,60	1.069,56
SP	354450	Rubinéia	0	0,00	0,00	2.110,34
SP	354460	Sabino	3	152,10	2.889,90	1.046,41
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	3	152,10	2.889,90	1.074,47
SP	354490	Sales Oliveira	0	0,00	0,00	2.239,94
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.352,78
SP	354510	Salmourão	4	202,80	3.853,20	1.055,52
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.156,68
SP	354520	Salto	35	1.774,50	33.715,50	14.271,38
SP	354530	Salto de Pirapora	9	456,30	8.669,70	4.266,62
SP	354540	Salto Grande	4	202,80	3.853,20	1.043,44
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.074,89

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	2.972,35
SP	354570	Santa Albertina	3	152,10	2.889,90	1.039,52
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	0	0,00	0,00	52.478,18
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.633,50
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.163,35
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	0	0,00	0,00	2.108,24
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.413,34
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.283,71
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.064,70	20.229,30	3.918,50
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.422,16
SP	354680	Santa Isabel	3	152,10	2.889,90	11.436,63
SP	354690	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	1.045,62
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.136,46
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.035,61
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	40	2.028,00	38.532,00	16.507,36
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	0	0,00	0,00	2.050,77
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.875,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	9	456,30	8.669,70	2.513,13
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.125,86
SP	354770	Santo Anastácio	7	354,90	6.743,10	2.252,11
SP	354780	Santo André	0	0,00	0,00	185.246,44
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.055,28
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.597,25
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	152,10	2.889,90	1.056,52
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	0	0,00	0,00	2.078,95
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.116,69
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.060,73
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	182.755,77
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.716,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	213.081,27
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.217,92
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.317,85
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	20	1.014,00	19.266,00	10.228,64
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.048,97
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	20	1.014,00	19.266,00	4.906,60
SP	354950	São José da Bela Vista	3	152,10	2.889,90	1.043,40
SP	354960	São José do Barreiro	0	0,00	0,00	2.059,98
SP	354970	São José do Rio Pardo	12	608,40	11.559,60	5.325,49
SP	354980	São José do Rio Preto	44	2.230,80	42.385,20	75.573,24
SP	354990	São José dos Campos	107	5.424,90	103.073,10	89.804,53
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	3.958,66
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.682,75
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.952,60
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.208,63
SP	355030	São Paulo	1.821	92.324,70	1.754.169,30	1.560.803,84
SP	355040	São Pedro	0	0,00	0,00	8.571,00
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.125,58
SP	355060	São Roque	14	709,80	13.486,20	10.814,38
SP	355070	São Sebastião	41	2.078,70	39.495,30	10.377,50
SP	355080	São Sebastião da Grama	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	7	354,90	6.743,10	1.555,34
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	131.318,15
SP	355110	Sarapuí	0	0,00	0,00	2.135,47
SP	355120	Sarutaiá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.073,75
SP	355140	Serra Azul	4	202,80	3.853,20	1.723,59
SP	355150	Serrana	0	0,00	0,00	8.590,97
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.116,95
SP	355170	Sertãozinho	24	1.216,80	23.119,20	13.355,81
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.717,44
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.140,20
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	7.964,65
SP	355220	Sorocaba	150	7.605,00	144.495,00	84.108,19
SP	355230	Sud Mennucci	4	202,80	3.853,20	1.035,72
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	34.684,96
SP	355250	Suzano	24	1.216,80	23.119,20	51.291,33
SP	355255	Suzanápolis	2	101,40	1.926,60	1.077,45
SP	355260	Tabapuã	7	354,90	6.743,10	1.219,40
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.212,35
SP	355280	Taboão da Serra	16	811,20	15.412,80	55.580,03
SP	355290	Taciba	3	152,10	2.889,90	1.055,45
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.232,38
SP	355310	Taiaçu	1	50,70	963,30	1.127,33
SP	355320	Taiúva	3	152,10	2.889,90	1.030,70
SP	355330	Tambaú	6	304,20	5.779,80	2.533,62
SP	355340	Tanabi	13	659,10	12.522,90	2.547,39
SP	355350	Tapiraí	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.033,74
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.823,75
SP	355380	Taquarituba	8	405,60	7.706,40	2.268,04
SP	355385	Taquarivaí	0	0,00	0,00	2.133,61
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.129,84
SP	355395	Tarumã	2	101,40	1.926,60	1.390,91
SP	355400	Tatuí	0	0,00	0,00	22.850,22
SP	355410	Taubaté	102	5.171,40	98.256,60	39.429,00
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	10	507,00	9.633,00	2.230,24
SP	355440	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.055,92
SP	355450	Tietê	9	456,30	8.669,70	3.935,66
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	0	0,00	0,00	2.091,58
SP	355470	Torrinha	0	0,00	0,00	2.093,77
SP	355475	Trabiju	2	101,40	1.926,60	1.060,55
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.714,54
SP	355490	Três Fronteiras	0	0,00	0,00	2.091,80
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.149,71
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.206,38
SP	355510	Tupi Paulista	9	456,30	8.669,70	1.976,20
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.037,71

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	152,10	2.889,90	1.084,20
SP	355540	Ubatuba	27	1.368,90	26.009,10	10.799,00
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.049,01
SP	355560	Uchoa	5	253,50	4.816,50	1.045,19
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.144,25
SP	355580	Urânia	5	253,50	4.816,50	1.033,60
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	253,50	4.816,50	1.322,27
SP	355610	Valentim Gentil	6	304,20	5.779,80	1.215,73
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	30.064,50
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.259,50
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.171,20
SP	355640	Vargem Grande do Sul	6	304,20	5.779,80	4.093,60
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	12.707,80
SP	355650	Várzea Paulista	18	912,60	17.339,40	11.417,18
SP	355660	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	18.137,50
SP	355680	Viradouro	7	354,90	6.743,10	1.926,87
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.220,30
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.121,41
SP	355700	Votorantim	9	456,30	8.669,70	14.398,29
SP	355710	Votuporanga	58	2.940,60	55.871,40	10.229,34
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.075,19
SP	355720	Chavantes	2	101,40	1.926,60	1.222,39
SP	355730	Estiva Gerbi	1	50,70	963,30	1.165,99
Total			6.577	333.453,90	6.335.624,10	10.559.846,28

ANEXO XXVII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	304.105,61
TO	170025	Abreulândia	0	0,00	0,00	2.096,61
TO	170030	Aguiarnópolis	3	152,10	2.889,90	1.948,11
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	152,10	2.889,90	1.806,62
TO	170040	Almas	3	152,10	2.889,90	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	202,80	3.853,20	2.666,51
TO	170100	Ananás	4	202,80	3.853,20	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.129,88
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	0	0,00	0,00	2.987,87
TO	170130	Aragominas	3	152,10	2.889,90	2.282,57
TO	170190	Araguacema	1	50,70	963,30	3.386,02
TO	170200	Araguaçu	4	202,80	3.853,20	2.781,82
TO	170210	Araguaína	101	5.120,70	97.293,30	56.619,88
TO	170215	Araguanã	2	101,40	1.926,60	1.760,04
TO	170220	Araguatins	12	608,40	11.559,60	10.633,04
TO	170230	Arapoema	4	202,80	3.853,20	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	253,50	4.816,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	405,60	7.706,40	5.521,85
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.437,21
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.090,63
TO	170300	Babaçulândia	4	202,80	3.853,20	3.392,73
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.144,45
TO	170307	Barra do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.446,64
TO	170310	Barrolândia	0	0,00	0,00	3.561,67
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.460,19
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	0	0,00	0,00	2.087,24
TO	170370	Brejinho de Nazaré	3	152,10	2.889,90	1.737,47
TO	170380	Buriti do Tocantins	2	101,40	1.926,60	4.852,85
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.082,14
TO	170384	Campos Lindos	2	101,40	1.926,60	4.012,44
TO	170386	Cariri do Tocantins	0	0,00	0,00	2.733,89
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.060,94
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.307,40
TO	170390	Caseara	3	152,10	2.889,90	1.641,41
TO	170410	Centenário	2	101,40	1.926,60	1.067,00
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.077,32
TO	170510	Chapada da Natividade	2	101,40	1.926,60	1.115,53
TO	170550	Colinas do Tocantins	18	912,60	17.339,40	10.536,93
TO	170555	Combinado	3	152,10	2.889,90	1.557,06
TO	170560	Conceição do Tocantins	0	0,00	0,00	2.754,09
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.455,84
TO	170610	Cristalândia	3	152,10	2.889,90	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	50,70	963,30	1.147,25
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.752,02
TO	170700	Dianópolis	10	507,00	9.633,00	6.622,11
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.277,11
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.305,43
TO	170730	Dueré	2	101,40	1.926,60	1.522,77
TO	170740	Esperantina	0	0,00	0,00	6.711,80
TO	170755	Fátima	3	152,10	2.889,90	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	152,10	2.889,90	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.532,19
TO	170820	Formoso do Araguaia	8	405,60	7.706,40	5.868,38
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	0	0,00	0,00	2.089,94
TO	170830	Goianorte	1	50,70	963,30	2.333,22
TO	170900	Goiatins	4	202,80	3.853,20	4.320,06
TO	170930	Guaraí	15	760,50	14.449,50	7.777,62
TO	170950	Gurupi	3	152,10	2.889,90	48.826,24
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.198,71
TO	171050	Itacajá	0	0,00	0,00	4.798,27
TO	171070	Itaguatins	0	0,00	0,00	3.859,48
TO	171090	Itapiratins	1	50,70	963,30	1.501,09
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.241,98
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	0	0,00	0,00	8.663,63
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.643,19
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.220,52
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.178,97
TO	171240	Lizarda	0	0,00	0,00	2.501,82
TO	171245	Luzinópolis	1	50,70	963,30	1.207,72
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.577,37
TO	171270	Mateiros	2	101,40	1.926,60	1.421,39
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.133,80
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	456,30	8.669,70	9.376,23
TO	171330	Miranorte	6	304,20	5.779,80	4.165,47
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.803,29
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	0	0,00	0,00	2.106,70

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.089,62
TO	171395	Muricilândia	2	101,40	1.926,60	1.147,70
TO	171420	Natividade	4	202,80	3.853,20	2.937,32
TO	171430	Nazaré	0	0,00	0,00	2.794,24
TO	171488	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.635,65
TO	171500	Nova Rosalândia	0	0,00	0,00	2.692,42
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.360,52
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.027,53
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.058,31
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	50,70	963,30	1.130,12
TO	171570	Palmeirante	3	152,10	2.889,90	1.803,45
TO	171575	Palmeirópolis	4	202,80	3.853,20	2.393,81
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.368,90	26.009,10	15.142,17
TO	171620	Paranã	0	0,00	0,00	6.781,03
TO	171630	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	1.547,14
TO	171650	Pedro Afonso	6	304,20	5.779,80	4.033,08
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	7.059,53
TO	171665	Pequizeiro	3	152,10	2.889,90	1.718,23
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.103,52
TO	171750	Pium	3	152,10	2.889,90	2.333,22
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.445,65
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.063,70
TO	171820	Porto Nacional	25	1.267,50	24.082,50	16.224,45
TO	171830	Praia Norte	3	152,10	2.889,90	2.606,94
TO	171840	Presidente Kennedy	0	0,00	0,00	2.472,44
TO	171845	Pugmil	0	0,00	0,00	2.135,14
TO	171850	Recursolândia	2	101,40	1.926,60	1.352,20
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.463,88
TO	171865	Rio da Conceição	0	0,00	0,00	2.207,35
TO	171870	Rio dos Bois	2	101,40	1.926,60	1.056,57
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.145,03
TO	171880	Sampaio	0	0,00	0,00	2.877,06
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	3	152,10	2.889,90	2.283,08
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.097,80
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	0	0,00	0,00	2.119,81
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.545,67
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.136,94
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.028,26
TO	172010	São Bento do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.634,16
TO	172015	São Félix do Tocantins	0	0,00	0,00	2.112,09
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.611,00
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.041,55
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1	50,70	963,30	2.044,00
TO	172049	São Valério	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	152,10	2.889,90	1.719,90
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.984,72
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.131,23
TO	172090	Taguatinga	7	354,90	6.743,10	5.058,14
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	50,70	963,30	1.150,78
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.093,20
TO	172100	Palmas	140	7.098,00	134.862,00	99.478,82
TO	172110	Tocantínia	0	0,00	0,00	4.885,96
TO	172120	Tocantinópolis	4	202,80	3.853,20	10.727,61
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.181,15
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.229,16
TO	172208	Wanderlândia	0	0,00	0,00	7.181,46
TO	172210	Xambioá	6	304,20	5.779,80	3.721,74
Total			596	30.217,20	574.126,80	921.696,43

PORTARIA Nº 410, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece a dedução de recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e do Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.886/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, que habilita o Hospital São Vicente/Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro - CNES 0015601, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Curitiba (PR);

Considerando a Resolução da Comissão Interegetores Bipartite- CIB/PR nº 169, de 24 de novembro de 2016, do estado do Paraná; e

Considerando a Portaria nº 232/SAS/MS, de 24 de janeiro de 2017, que desabilita o Hospital São Vicente CIC/Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro/Curitiba como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, no montante anual de R$ 105.478,20 (cento e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 411, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira de dezembro de 2016, a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas, de Equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, nos Municípios que apresentaram irregularidades e duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AL	270030	Arapiraca	1	0	0	1	0	9
AL	270290	Girau do Ponciano	1	0	0	1	0	5
TOTAL		2	2	0	0	2	0	14

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AP	160027	Laranjal do Jari	1	0	0	0	0	6
AP	160040	Mazagão	0	0	0	1	0	0
TOTAL		2	1	0	0	1	0	6

ANEXO III

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
BA	290205	Araçás	0	0	0	1	0	0
BA	290270	Barra	2	0	0	1	0	17
BA	290300	Barra do Mendes	0	0	0	1	0	0
BA	290320	Barreiras	1	0	0	0	0	7
BA	290330	Barro Preto	1	0	0	1	0	7
BA	290340	Belmonte	1	0	0	1	0	2
BA	290570	Camaçari	0	0	0	0	0	6
BA	290860	Conde	1	0	0	0	0	7
BA	290940	Cotegipe	0	0	0	1	0	0
BA	291080	Feira de Santana	0	0	0	1	0	2
BA	291100	Floresta Azul	1	0	0	1	0	6
BA	291110	Formosa do Rio Preto	0	0	0	1	0	0
BA	291290	Ibirataia	0	0	0	1	0	0
BA	291340	Igaporã	1	0	0	1	0	8
BA	291920	Lauro de Freitas	2	0	0	1	0	16
BA	292270	Nova Canaã	0	0	0	1	0	0
BA	292290	Nova Soure	0	0	0	1	0	0
BA	292740	Salvador	1	0	0	1	0	7
BA	292810	Santa Maria da Vitoria	0	0	0	1	0	0
BA	292840	Santa Rita de Cassia	1	0	0	0	0	2
BA	292860	Santo Amaro	1	0	0	1	0	8
BA	293080	Souto Soares	0	0	0	1	0	0
BA	293330	Vitoria da Conquista	0	0	0	1	0	0
TOTAL		23	13	0	0	19	0	95

ANEXO IV

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
CE	230075	Amontada	0	0	0	1	0	0
CE	230140	Aratuba	1	0	0	1	0	7
CE	230185	Banabuiú	1	0	0	1	0	9
CE	230370	Caucaia	0	0	0	0	0	1
CE	230465	Graça	0	0	0	1	0	0
CE	230526	Ibaretama	0	0	0	1	0	0
CE	230560	Independência	1	0	0	1	0	8
CE	230590	Ipueiras	1	0	0	0	0	8
CE	230840	Missão Velha	1	0	0	1	0	6
CE	231070	Pentecoste	0	0	0	1	0	0
TOTAL		10	5	0	0	8	0	39

ANEXO V

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
DF	530010	Brasília	1	0	0	0	0	3
TOTAL		1	1	0	0	0	0	3

ANEXO VI

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
ES	320220	Fundão	2	0	0	0	0	12
ES	320305	Jaguaré	1	0	0	1	0	4
ES	320380	Muqui	1	0	0	1	0	5
ES	320400	Pancas	0	0	0	1	0	0
ES	320440	Rio Novo do Sul	1	0	0	1	0	5
ES	320495	São Roque do Canaã	1	0	0	1	0	6
ES	320520	Vila Velha	1	0	0	2	0	6
TOTAL		7	7	0	0	7	0	38

ANEXO VII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
GO	520013	Acreúna	1	0	0	0	0	7
GO	520549	Cidade Ocidental	0	0	0	0	0	1
GO	521460	Niquelândia	0	0	0	0	1	0
GO	521760	Planaltina	1	0	0	1	0	5
TOTAL		4	2	0	0	1	1	13

ANEXO VIII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MA	210990	Santa Inês	1	0	0	1	0	9
MA	211130	São Luís	0	0	0	0	0	1
MA	211280	Viana	0	0	0	0	0	1
MA	211400	Zé Doca	1	0	0	0	0	4
TOTAL		4	2	0	0	1	0	15

ANEXO IX

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MG	310860	Brasília de Minas	1	0	0	0	1	9
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	0	0	0	0	0	1
MG	311870	Coqueiral	1	0	0	1	0	6
MG	312087	Curral de Dentro	1	0	0	2	0	3
MG	314200	Mirabela	2	0	0	0	0	8

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	314330	Montes Claros	5	0	0	4	0	27
MG	314590	Ouro Branco	1	0	0	0	0	6
MG	316090	São Brás do Suaçuí	0	0	0	0	1	0
MG	316570	Senador Firmino	0	0	0	1	0	0
MG	316650	Serra Azul de Minas	1	0	0	1	0	6
TOTAL	10		12	0	0	9	2	66

ANEXO X

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MS	500200	Batayporã	1	0	0	1	0	5
MS	500320	Corumbá	0	0	0	0	0	1
TOTAL	2		1	0	0	1	0	6

ANEXO XI

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PA	150140	Belém	1	0	0	0	0	7
PA	150145	Belterra	1	0	0	1	0	0
PA	150178	Breu Branco	0	0	0	1	0	0
PA	150330	Igarape-Miri	0	0	0	1	0	0
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	0	0	0	1	0	0
PA	150611	Quatipuru	1	0	0	1	0	8
PA	150655	Santa Luzia do Para	0	0	0	1	0	0
PA	150680	Santarém	1	0	0	0	1	8
PA	150700	Santo Antonio do Tauá	1	0	0	1	0	5
PA	150795	Tailândia	1	0	0	0	0	5
PA	150810	Tucuruí	0	0	0	0	1	0
TOTAL	11		6	0	0	7	2	33

ANEXO XII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PB	250110	Areia	1	0	0	1	0	11
PB	250350	Cacimba de Dentro	2	0	0	2	0	9
PB	250640	Gurinhém	1	0	0	1	0	7
PB	251010	Nova Floresta	1	0	0	0	0	6
PB	251190	Pitimbu	0	0	0	1	0	0
PB	251370	Santa Rita	1	0	0	1	0	6
TOTAL	6		6	0	0	6	0	39

ANEXO XIII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PE	260120	Arcoverde	0	0	0	2	0	0
PE	260150	Belém de Maria	1	0	0	1	0	7
PE	260640	Gravata	0	0	0	0	1	0
PE	260700	Inajá	1	0	0	1	0	5
PE	260820	Joaquim Nabuco	0	0	0	1	0	0
PE	261070	Paulista	0	0	0	1	0	0
PE	261180	Ribeirão	0	0	0	1	0	0
PE	261370	São Lourenço da Mata	1	0	0	1	0	5
TOTAL	8		3	0	0	8	1	17

ANEXO XIV

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PI	220050	Amarante	0	0	0	1	0	0
PI	221100	Teresina	1	0	0	1	0	4
PI	221120	Uruçuí	0	0	0	1	0	0
TOTAL	3		1	0	0	3	0	4

ANEXO XV

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PR	410700	Curiúva	1	0	0	0	0	9
PR	411460	Marechal Candido Rondon	1	0	0	0	0	5
PR	411990	Ponta Grossa	1	0	0	0	0	7
PR	412520	São Jorge d'Oeste	0	0	0	0	0	1
TOTAL	4		3	0	0	0	0	22

ANEXO XVI

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RJ	330010	Angra dos Reis	1	0	0	1	0	5
RJ	330015	Apeire	0	0	0	1	0	0
RJ	330285	Mesquita	1	0	0	1	0	6
RJ	330380	Parati	1	0	0	0	0	5
RJ	330385	Paty do Alferes	0	0	0	1	0	0
RJ	330452	Rio das Ostras	1	0	0	0	0	1
RJ	330455	Rio de Janeiro	2	0	0	0	4	13
RJ	330490	São Gonçalo	1	0	0	2	0	5
RJ	330510	São João de Meriti	1	0	0	0	0	11
RJ	330550	Saquarema	1	0	0	1	0	6
RJ	330560	Silva Jardim	1	0	0	1	0	6
RJ	330580	Teresópolis	2	0	0	1	0	12
TOTAL	12		12	0	0	9	4	70

ANEXO XVII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RN	240100	Apodi	1	0	0	1	0	9
RN	240230	Caraúbas	0	0	0	1	0	0
RN	240420	Goianinha	1	0	0	1	0	3
RN	240810	Natal	1	0	0	0	0	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RN	240890	Parelhas	0	0	0	1	0	0
RN	241120	Santa Cruz	0	0	0	0	0	1
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	1	0	0	1	0	6
TOTAL		7	4	0	0	5	0	22

ANEXO XVIII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	0	0	0	1	0	0
RO	110018	Pimenta Bueno	0	0	0	1	0	0
TOTAL		2	0	0	0	2	0	0

ANEXO XIX

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RS	430190	Barra do Ribeiro	1	0	0	0	0	4
RS	430390	Campo Bom	1	0	0	1	0	5
RS	430590	Coronel Bicaco	0	0	0	1	0	0
RS	430830	Fontoura Xavier	1	0	0	0	0	6
RS	431490	Porto Alegre	1	0	0	1	0	1
TOTAL		5	4	0	0	3	0	16

ANEXO XX

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SC	420207	Balneário Gaivota	1	0	0	1	0	6
SC	420320	Camboriú	1	0	0	1	0	6
SC	420420	Chapeco	1	0	0	1	0	7
SC	420820	Itajaí	1	0	0	0	0	6
TOTAL		4	4	0	0	3	0	25

ANEXO XXI

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SP	350400	Assis	0	0	0	1	0	0
SP	350760	Bragança Paulista	0	0	0	1	0	0
SP	350950	Campinas	1	0	0	0	0	2
SP	351880	Guarulhos	0	0	0	1	0	0
SP	352240	Itapeva	0	0	0	0	0	3
SP	353282	Nova Campina	1	0	0	1	0	7
SP	353470	Ourinhos	0	0	0	1	0	0
SP	354390	Rio Claro	1	0	0	0	0	8
SP	354925	São João de Iracema	1	0	0	0	0	4
SP	355100	São Vicente	1	0	0	0	0	5
SP	355400	Tatuí	1	0	0	1	0	2
SP	355500	Tupã	1	0	0	1	0	5
TOTAL		12	7	0	0	7	0	36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 412, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui o Município de Rio Pardo de Minas (MG) do Anexo I e II da Portaria nº 2.240/GM/MS, de 3 de novembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.374/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando a Portaria nº 1.952/GM/MS, de 18 de outubro de 2016, que altera os recursos do Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média Complexidade referente ao custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Rio Pardo de Minas;

Considerando a Portaria nº 2.240/GM/MS, de 3 de novembro de 2016, que altera os recursos financeiros do Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referente ao custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD); e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica, da Coordenação-Geral de Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Município de Rio Pardo de Minas do Anexo I e II da Portaria nº 2.240/GM/MS, de 3 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 4 de novembro de 2016, Seção 1, página 31, que altera os recurso financeiros do Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Ata Complexidade referente ao custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), conforme descrito a seguir:

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	GESTÃO	RECURSO ANUAL (R$) POR DEDUÇÃO DE PORTARIA	RECURSO ANUAL (R$) TOTAL DEDUÇÃO
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	ESTADUAL	R$ 180.000,00	R$ 216.000,00
			Portaria 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014	MUNICIPAL	R$ 36.000,00	

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	RECURSO ANUAL (R$) - POR DEDUÇÃO DE PORTARIA	RECURSO ANUAL (R$- TOTAL DEDUÇÃO
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	MUNICIPAL	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 413, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza repasse dos valores constantes no Anexo I da Portaria nº 3.129/GM/MS, de 28 de dezembro 2016, referentes à segunda parcela para os Municípios dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o cenário epidemiológico da febre amarela, em 2017, apresentando ocorrência de surto em várias Unidades Federadas com notificação de casos e de epizootias e a necessidade de intensificação de ações de prevenção e controle do vetor, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores constantes no Anexo I da Portaria nº 3.129/GM/MS, de 28/12/2016, referentes à segunda parcela para os municípios dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 2º Excepcionalmente serão repassados os recursos de que trata o art. 1º, considerando o cenário epidemiológico da febre amarela, permanecendo a necessidade de cumprimento dos critérios estabelecidos nos arts 3º e 4º da Portaria nº 3.129/GM/MS, de 28/12/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de fevereiro de 2017

Nº 15 - Ref. Referência: Processo MS/SIPAR no 25000.163622/2014-82, Interessada: Associação Mário Penna, inscrita no CNPJ nº 17.513.235/0001-80. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir o Parecer Técnico no 133/2014, do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas - DAPES/SAS/MS, o

PARECER no 00036/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, e o DESPACHO no 06678/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, para DESPROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação Mário Penna, inscrita no CNPJ no 17.513.235.0001-80.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

No art 2º da Portaria nº 107/GM/MS, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 11, de 16 de janeiro de 2017, Seção 1, página 20, onde se lê: "ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande do Sul (PR)" leia-se: "ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná (PR)".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.123, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Unilife Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião realizada em 10 de fevereiro de 2017, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Unilife Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.126.507/0001-96, registro ANS nº 41.340-2, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Unilife Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Unilife Saúde Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Unilife Saúde Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 457ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2016, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R$).
33902.562679/2016-97	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº10442557	R$ 619.006,75 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 10.316,78).
33902.562243/2016-06	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	321869	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº10929762	R$ 1.742.903,97 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 29.048,40).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 457ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de dezembro de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33903.012199/2012-46	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.021945/2014-07	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.089992/2012-69	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.672876/2011-17	Plena Saúde Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.845289/2013-15	Uniodonto do Abc Cooperativa Odontológica	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.673904/2011-13	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25782.004963/2013-86	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.003095/2012-36	Interodonto - Sistema de Saúde Odontológica Ltda.	DIDES	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.057948/2014-51	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.048156/2014-96	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.005574/2015-99	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.010982/2014-62	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.090941/2014-41	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.101233/2014-43	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.058271/2014-79	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.269241/2014-71	Geap Autogestão em Saúde	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.001563/2015-95	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.023446/2012-34	Vidaplan Saúde Ltda. - Epp	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.225006/2014-97	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.108940/2014-61	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.065124/2012-93	Irmandade Santa Casa Misericórdia de São José dos Campos	DIGES	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN 124/06	6.000,00 (seis mil reais)
33902.345956/2014-37	Geap Autogestão Em Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.677158/2011-29	Prevident Assistência Odontológica Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.673901/2011-71	Comseder - Cooperativa de Assistência Médica dos Servidores da Suplan e do Der Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.388984/2014-49	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33903.015071/2013-15	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.100757/2012-55	Massa Falida da Saúde Medicol S/A	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - - art. 82 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.004673/2013-41	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.049235/2013-33	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.445752/2011-52	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.006459/2015-01	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.043115/2013-22	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.089955/2014-12	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.089316/2012-95	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Doenças e Lesões Preexistentes - art.81 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
25782.012466/2013-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.006563/2015-26	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.050454/2014-46	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25789.004128/2015-48	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - - art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.014195/2014-90	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - - art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.094366/2013-75	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.003261/2013-75	Caixa Econômica Federal	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.009278/2013-36	Viva Planos de Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.223520/2012-26	Plano Assistencial São Lucas Ltda.	DIGES	Envio de Informações Periódicas - - art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.018055/2014-91	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.330503/2013-25	Uniodonto Vale do Sinos Cooperativa Odontológica Ltda.	DIGES	Envio de Informações Periódicas - - art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33903.015872/2014-61	Qualicorp administradora de benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25782.004313/2013-31	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.011930/2014-11	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - - art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.330577/2013-61	Filosanitas Saúde Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124	10.000,00 (dez mil reais)
25789.025366/2014-14	Amil Assistência Médica Internacional S.A. (Incorporadora de Amico Saúde Ltda.)	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.036282/2013-17	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Adaptação ou migração dos contratos em Desacordo com a Legislação- Art. 68 RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.057421/2014-27	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.012361/2013-01	Amil Assistência Médica Internacional S.A. (Incorporadora de Amico Saúde Ltda.)	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.085179/2012-10	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.000475/2014-09	Amil Assistência Médica Internacional S.A. (Incorporadora de Amico Saúde Ltda.)	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.057284/2013-40	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Urgência e Emergência- Art. 79 RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25773.018356/2011-41	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.003024/2014-54	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	DIGES	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.014991/2011-30	Ops - Planos de Saúde S.A	DIGES	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
25789.009040/2014-31	Centro Trasmontano de São Paulo	DIGES	Produto Diverso do Registrado- Art. 20 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.031372/2014-01	Amil Assistência Médica Internacional S.A. (Incorporadora de Amico Saúde Ltda.)	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.024770/2013-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Reajuste não autorizado- Art. 58 RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.064338/2012-42	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.008988/2015-91	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIGES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados- Art. 84 RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.204298/2012-62	Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.683972/2011-82	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda.	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.064358/2013-02	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.321444/2012-13	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.099906/2012-26	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.002393/2012-07	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.283172/2014-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.020560/2014-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25785.003962/2015-56	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - Art. 82 da RN 124//06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.008378/2014-56	Hapvida Assistencia Médica Ltda	DIPRO	Ingresso de consumidor em plano - Art. 62 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.026042/2014-95	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Obrigações de Natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.000859/2014-11	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.011975/2015-69	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.090099/2012-86	Centro Trasmontano de São Paulo	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.002995/2015-49	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Obrigações de Natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.034705/2014-45	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Suspensão ou Rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.361530/2014-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.057912/2014-78	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.057978/2014-68	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.058218/2014-78	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.000813/2014-84	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005836/2015-04	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.011993/2014-34	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.011837/2013-58	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.240551/2012-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.014267/2012-97	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.017910/2014-65	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.002978/2014-21	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.019657/2014-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.001587/2012-14	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25789.038721/2013-26	Notre Dame Seguradora S/A	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.013336/2014-26	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.096595/2014-13	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A.	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.279256/2014-47	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIDES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.330012/2013-84	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	DIDES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.069162/2013-04	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIDES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.026759/2014-37	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
25789.101069/2014-74	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 154/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.195703/2012-44	Uniodonto Macaé - Cooperativa Odontológica	DIDES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
25782.009018/2012-90	Associação Evangelica Beneficente de Londrina	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.003983/2016-97	Unimed Macapa Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.376183/2014-31	Plano de Saude Unifenas	DIPRO	Envio de informações periódicas mensais - Art. 36 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.303855/2012-27	IRB Brasil Resseguros S/A	DIPRO	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.063582/2013-79	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.012526/2012-45	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Renovação de contratos - Art.62-A da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.002177/2015-46	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.036440/2014-70	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.000191/2013-43	Biovida Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25783.013614/2013-45	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25782.004577/2013-94	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.000167/2013-94	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789098708/2014-15	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.048091/2014-89	Life Empresarial Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.007163/2014-38	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.277373/2014-76	Centro Diagnóstico e Tratamento Odontológico Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.098712/2014-75	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.048216/2014-71	Amil assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.002472/2014-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/06	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
25789.092478/2013-91	Geap Autogestão em Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.028482/2014-87	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato - Art.82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.064719/2013-11	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIGES	Mecanismo de Regulação - Art.71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.617867/2014-06	Geap Autogestão em Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.329710/2013-37	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.000370/2013-55	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Mecanismo de Regulação - Art.71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.040993/2013-96	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato - Art.82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25789.017888/2012-72	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Obrigação de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.010790/2012-73	União Médica - Cooperativa de Trabalho Médico de Feira De Santana	DIGES	Urgência e Emergência - Art.35-C da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.014375/2012-84	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Mecanismo de Regulação - Art.71 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.009568/2012-49	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato - Art.82 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.019609/2012-75	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIGES	Registro do Produto - Art.19 da RN 124/06	300.000,00 (trezentos mil reais)
33902.402656/2011-10	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Descumprimento Contratual - Art.78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.674155/2011-33	Operadora Climol Clínica Médica e Odontológica São Francisco de Assis Ltda	DIPRO	Envio de DIOPS - Art.35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25773.001186/2012-46	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIGES	Negativa de Migração ou Adaptação dos Contratos - Art. 67 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.003594/2012-13	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIGES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.031618/2012-24	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.025447/2014-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.089788/2013-29	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.051119/2013-84	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.110507/2014-95	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33902.335241/2012-12	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.036042/2013-97	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.017452/2013-33	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.001366/2015-11	Massa Falida de Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.005082/2013-31	Pasa - Plano de Assistência a Saúde do Aposentado da Vale	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.001636/2012-81	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.003215/2015-88	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.011949/2013-79	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.019678/2013-08	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.022084/2013-76	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.045709/2013-78	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.068136/2014-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.088404/2014-31	Bradesco Saúde S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.092474/2014-94	Biovida Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.094474/2013-48	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.100047/2012-25	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIGES	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.107196/2012-15	Amil Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.336206/2014-74	Sul América Saúde Companhia de Seguros	DIGES	Ingresso de Beneficiário em Plano - Art. 62 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.079514/2012-41	HBC Saúde Ltda.	DIGES	Urgência e Emergência - art. 79 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.007964/2013-72	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.002286/2014-12	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V, art. 8º, III e art. 7º, III da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25779.012617/2014-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.331940/2012-85	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.482264/2012-15	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.004846/2013-52	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.001107/2014-40	Hapvida Assistência Medica Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.027271/2014-27	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.002492/2013-41	PRODENT - Assistência Odontológica Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.073758/2013-85	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.008014/2014-76	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.013008/2014-35	Amico Saúde Ltda (Incorporada por Amil Assistência Medica Internacional S.A.)	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.009081/2014-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio De Janeiro	DIGES	Mudança de Faixa Etária - art. 57 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.009440/2012-35	Excelsior Med S/A (Incorporada por Amil Assistência Medica Internacional S.A.)	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.472202/2013-78	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio De Janeiro	DIGES	1- Ingresso de beneficiário em plano coletivo - art. 20-D c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 2- Reajuste acima do Permitido - art. 59 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
25782.011424/2013-01	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
25789.061488/2014-66	SITO - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico Ltda	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 c/c art. 10, II, e art. 9º, II, da RN nº 124/2006	31.371,79 (trinta e um mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)
25780.008912/2013-43	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.012610/2013-50	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.018949/2013-50	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.008030/2014-89	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.265477/2014-38	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.019197/2014-40	Operadora Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.021989/2015-65	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.096474 /2013-82	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.008433/2014-28	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.012082/2013-39	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.009189/2014-81	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.018632/2014-44	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.057938/2014-16	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.056912/2014-51	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.054587/2014-91	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Urgência e Emergência- Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25782.012365/2013-81	ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06	367.025,31 (trezentos e sessenta e sete mil e vinte cinco reais e trinta e um centavos)
25783.010199/2014-59	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.088463/2014-18	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.108012/2014-04	Biovida Saúde Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.053904/2013-71	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.017256/2013-20	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIDES	Cláusula de Agrupamento - Art. 66-A da RN 124/06	30.180,00 (trinta mil cento e oitenta reais)
25789.011015/2014-18	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.017382/2014-85	Hapvida assistência médica Ltda.	DIDES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.365803/2014-14	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.006196/2015-41	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.000052/2014-70	Bradesco Saúde S.A.	DIDES	Urgência e Emergência- Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25783.000377/2014-33	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.365819/2014-19	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.586486.2014-60	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.004903/2014-64	Odonto Premium Serviços Odontológicos Ltda.	DIDES	Autorização de Funcionamento - Art. 18 da RN 124/06	900.000,00 (novecentos mil reais)
25789.009854/2014-76	Sul América Companhia de Seguro Saúde.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.483216/2013-17	Geap Fundação de Seguridade Social	DIPRO	Redução de rede hospitalar- Duas infrações ao art. 88 da RN 124/06	852.406,26 (oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos)
33902.457158/2012-95	Unimed- Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	DIPRO	Obrigações De natureza contratual- art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.005527/2013-64	Ecole Serviços Médicos Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.022028/2012-11	Santa Rita Saúde S/A	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.026273/2015-07	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.330219/2013-59	Caixa de Assistência dos advogados do Estado do Rio de Janeiro- CAARJ	DIGES	Envio de informações periódicas- Três infrações ao Art. 35 da RN 154/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.009178/2013-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.009307/2016-27	Unimed- Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.488804/2013-47	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	DIPRO	Cláusulas de garantias Legais- Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.379723/2012-76	Unimed- Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.089938/2013-02	HBC saúde S/C LTDA	DIPRO	Envio de informações periódicas- Duas infrações ao Art. 35 da RN 154/06	18.000,00 (dezoito mil reais) e advertência
25782.004115/2014-58	Dental Uni- Cooperativa odontológica.	DIPRO	Negativa de cobertura- Duas infrações ao Art. 77 da RN 124/06	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25779.000066/2015-14	Minas Center Med LTDA- em liquidação extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33902.629705/2014-11	Qualicorp Administradora de benefícios S/A	DIPRO	Ingresso de consumidor em plano/ cláusulas de garantias legais/ obrigações de natureza contratual- Arts.62;77;78 da RN 124/06	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
33902.389004/2014-25	Golden Cross Assistência internacional de saúde LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000615/2014-51	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Suspensão unilateral de contrato- Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.080605/2010-41	Sicard e Sicard Assistencia médica Ltda.	DIPRO	Envio de informações periódicas- treze infrações ao Art. 35 da RN 154/06	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
25773.008131/2013-48	Unimed Natal Soc. Cop. De Trabalho Medico	DIPRO	Ingresso de beneficiário em plano- Art.62 da RN 124/06	Advertência
33902.331278/2013-44	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto	DIPRO	Envio de informações periódicas- Art. 35 da RN 154/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.043317/2013-74	Associação Assistencial de Saúde suplementar cruz azul saúde	DIPRO	Envio de informações periódicas- Art. 34 e 61-A da RN 154/06	96.864,00 (noventa e seis mil oitocentos e sessentas e quatro reais)
25780.000672/2014-10	Hapvida Assistência médica Ltda.	DIPRO	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato- Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.147419/2014-23	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.058519/2014-00	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.481685/2013-00	Geap Autogestão em Saúde	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.500780/2013-10	Grupo Hospitalar do Rio De Janeiro Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8º, inciso III todos da RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.032449/2015-32	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Mudança de faixa etária - arts. 57 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.483423/2011-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.287583/2013-91	Amil Assistência Médica Internacional S.A. (Incorporadora da Amico Saúde Ltda)	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.057548/2014-46	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Planos Coletivos Cancelados - art. 76 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.391029/2014-99	J.A.R. Assistência Odontológica Ltda	DIPRO	Envio periódico de informações sobre beneficiários - arts. 36 c/c 10, inciso II da RN nº 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.282420/2014-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio De Janeiro	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - arts. 78 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.012586/2013-59	Parana Assistencia Medica Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura e Obrigações de natureza contratual - arts. 77 e 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006	84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
33902.330092/2013-78	Plano De Saude Unifenas	DIPRO	Envio de informações periódicas - art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.057907/2014-65	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III c/c art.8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.329983/2012-09	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006,	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.027258/2014-78	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - arts. 82 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.017188/2013-38	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25785.010924/2013-98	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - arts. 78 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.329878/2013-42	Camim-Clinica Médica Ltda	DIPRO	Envio de informações periódicas - 4 infrações aos arts.35 c/c art. 10 inciso III da RN 124/06,	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.141677/2014-04	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c 10, inciso V e art. 8º, III da RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.845283/2013-30	Mac Dental Serviços Ondontológicos Ltda	DIPRO	Envio de informações periódicas - 4 infrações ao art. 35 c/c art. 10, inciso V	75.000,00 (setenta e cinco mil reais mil reais)
25789.062055/2013-47	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - arts. 82 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.330221/2013-28	Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Envio de informações periódicas - 3 infrações ao artigo 35 c/c art. 10, inciso III da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.091021/2014-41	Biovida Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura- arts. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006	48.000,00(quarenta e oito mil reais)
25782.013607/2013-53	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIPRO	Obrigações de natureza contratual e Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - arts. 78 e 82 c/c art.10, inciso IV da RN nº 124/2006	112.000,00 (cento e doze mil reais)
25780.002746/2014-52	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.059642/2014-30	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial., Ans 301337	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - arts. 82 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.170669/2010-33	Amil Assistência Internacional S.A.	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - arts. 57 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.359473/2014-10	Sempre Odonto Planos Odontológicos Ltda	DIPRO	Envio de informações periódicas mensais - Art. 36 da RN n° 124/2006	56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
33902.008876/2010-70	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN n° 124/2006	114.705,26 (cento e quatorze mil setecentos e cinco reais e vinte e seis centavos)
25783.018585/2011-46	Ops - Planos de Saúde S.A.	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN n° 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25783.031257/2012-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.000642/2015-64	Viva Planos de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.001445/2014-61	Prodent Assistência Odontológica Ltda	DIGES	Contrato coletivo em desacordo com a regulamentação - Art. 20-C da RN n° 124/2006; Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN n° 124/2006	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
33902.127945/2012-13	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN n° 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.467581/2013-84	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN n° 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.335013/2012-34	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN n° 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.098148/2013-18	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN n° 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.007839/2013-91	Associação dos Professores Universitários da Bahia	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN n° 124/2006; Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN n° 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.004119/2015-57	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.033809/2013-26	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25785.018202/2014-62	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.002892/2015-06	Massa Falida Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.021379/2012-44	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN n° 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25772.006571/2011-17	Odonto System Planos Odontológicos Ltda	DIGES	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN n° 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.396896/2014-11	Unimed-Rio - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.002284/2014-11	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN n° 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.020002/2014-59	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do RJ	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN n° 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.055600/2013-49	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.046588/2014-62	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006 (x3)	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33902.390664/2014-59	Saúde Santa Teresa Ltda	DIGES	Envio de informações periódicas mensais - Art. 36 da RN n° 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.211155/2007-40	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	i) Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN n° 124/2006; ii) Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN n° 124/2006	i) Advertência; ii) 9.338.592,50 (nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
25773.000530/2014-41	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.001228/2015-31	Massa Falida de Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06, por três vezes	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25779.005772/2015-52	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.009883/2015-38	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.016592/2015-04	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.003174/2015-18	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.005518/2014-34	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.002936/2013-79	PS Padrão Administradora de Benefícios Ltda	DIPRO	1) Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN 124/06; 2) Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	1) 30.000,00 (trinta mil reais); 2) 60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.004280/2013-29	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.012688/2013-74	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.022393/2013-04	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.005682/2014-00	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.015031/2014-80	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	DIGES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.046616/2014-41	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.098889/2011-29	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.018047/2014-29	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.144180/2014-30	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.253539/2006-59	Unimed de Santos Coop de Trab Médico	DIPRO	Contratualização - Art. 43 da RN 124/06, por três vezes	84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
33902.314701/2014-22	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.337499/2014-15	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.410106/2013-36	Sinamed Serviços Médicos e Hospitalares Ltda	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por três vezes	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.485935/2013-72	GEAP Autogestão em Saúde	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.000652/2013-52	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIGES	Urgência e emergência - Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
33903.023040/2013-38	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.003264/2013-17	GEAP Autogestão em Saúde	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.023596/2011-48	Central Operadora de Planos de Saúde Norte-Nordeste Ltda.	DIPRO	Produto diverso do registrado - art. 20, RN nº 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.141707/2012-11	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIDES	Doenças e leões preexistentes - art. 81, RN nº 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.033147/2013-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde (Incorporadora de Sul América Seguro Saúde S/A)	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.021526/2013-86	SMS - Assistência Medica Ltda.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão unilateral de contrato individual - art. 82, RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.051546/2013-62	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.010760/2013-29	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIPRO	Mudança de faixa etária - art. 57, RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.093048/2013-97	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Urgência e emergência - art. 79, RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.277914/2014-66	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.017091/2014-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.008957/2014-19	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.365870/2014-21	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.365801/2014-17	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.037269/2014-66	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.018630/2014-95	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.004444/2014-16	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Medico Ltda	DIPRO	Suspensão ou Rescisão unilateral de contrato individual - art. 82, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.365877/2014-42	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.366024/2014-28	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - art. 78 RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.005412/2014-51	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.285468/2014-63	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.226470/2014-09	Prontomedico Plano de Assistência Medica Ltda	DIPRO	Envio de informações - art. 35, RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.025508/2014-35	Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	DIPRO	Mudança de faixa etária - art. 57, RN nº 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.088059/2011-93	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	DIPRO	Cláusulas de garantias legais - art. 66, RN nº 124/2006	30.030,00 (trinta mil e trinta reais)
33902.329921/2013-70	Caixa de Previdencia e Assistencia dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.330190/2013-13	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.006010/2014-73	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.012088/2011-44	Amico Saúde Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.285831/2014-41	Unimed Araruama Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.029139/2016-11	Bradesco Saúde Ltda	DIDES	Urgência e Emergência - Art. 79 RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25779.033279/2015-22	Administradora Brasileira de Assistencia Médica Ltda - em Liq. Extraj.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.000347/2015-58	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	DIDES	Renovação de Contratos - Art. 62-C RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.002369/2015-52	Sul América Seguro Saúde S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.719651/2013-95	Geap Autogestão em Saúde	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.017896/2013-30	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.057529/2014-10	Green Line Sistema de Saúde S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.314359/2014-61	Sul América Saúde Companhia de Seguros	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.331055/2013-87	Dental Uni Cooperativa Odontológica	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25779.033279/2015-22	Administradora Brasileira de Assistencia Médica Ltda - em Liq. Extraj.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.008633/2014-61	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.006777/2015-63	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.089320/2012-53	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.000835/2014-01	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.087056/2013-02	Advance Planos de Saúde Ltda	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.226530/2014-85	Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
33902.330349/2013-91	Garden Gestão de Assistência e Reabilitação Dentária Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.388135/2014-95	Uniodonto de Monte Alto Cooperativa Odontológica	DIPRO	Envio de Informações Periódicas Mensais - Art. 36 da RN 124/2006.	12.000,00 (doze mil reais),
25789.020601/2014-53	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25780.004052/2015-31	Assistência Médica São Miguel Ltda.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.048702/2016-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.630101/2013-28	Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.034693/2014-59	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.328917/2014-75	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual e Art. 66 da RN 124/2006 - Cláusulas de Garantias Legais - Art. 78 da RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.018196/2014-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.367348/2014-83	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIPRO	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.053675/2013-95	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.034914/2014-99	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.036168/2014-78	Allianz Saúde S/A	DIPRO	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.268493/2014-82	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.093123/2014-09	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	DIPRO	Mudança de Faixa Etária e Art. 20 da RN 124/2006 - Produto Diverso do Registrado - Art. 57 da RN 124/2006.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.008998/2014-13	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.003969/2014-37	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.004657/2012-59	Caixa Econômica Federal	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.105054/2012-13	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.019075/2012-17	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIPRO	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25785.017950/2013-47	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25789.051538/2014-05	Unimed São José do Rio Preto - Coop. de Trabalho Médico	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.016519/2014-24	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006.	340.309,38 (trezentos e quarenta mil e trezentos e nove reais e trinta e oito centavos)
25780.008692/2014-39	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	DIPRO	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.062458/2012-90	Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/2006.	18.000,00 (dezoito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 65, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

A Diretora responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 76 e a alínea "a" do inciso I do art. 85, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e considerando os artigos 2º e 9º da RN nº 411, de 21 de setembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN dispõe sobre a utilização de meio eletrônico para a comunicação entre a Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES e as operadoras, nos termos traçados pela Resolução Normativa - RN nº 411, de 21 de setembro de 2016, que institui a comunicação eletrônica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as operadoras de plano privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. Para o disposto neste normativo, adotam-se as definições da RN nº 411, de 2016.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADA PELA DIDES

Art. 2º A comunicação da DIDES com as operadoras dar-se-á por meio eletrônico, com o encaminhamento dos documentos por meio do aplicativo Programa Transmissor de Arquivos - PTA.

§ 1° Os documentos de que trata o caput serão disponibilizados na área de recebimento de arquivos do aplicativo.

§ 2º Os arquivos relacionados à DIDES terão a extensão "DES".

Art. 3º Os arquivos encaminhados pelo Aplicativo PTA serão disponibilizados na área de recebimento de arquivos do aplicativo e ficarão disponíveis para download pelo prazo de 90 (noventa) dias, caso não haja disposição em contrário.

Art. 4º Os arquivos encaminhados pela DIDES, pelo Aplicativo PTA, atenderão às especificações definidas no Anexo I.

Art. 5° As operadoras têm o dever de consultar a área do sistema da ANS na qual os documentos estarão disponibilizados pelo menos uma vez a cada dois dias.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

Art. 6º As operadoras poderão encaminhar, por meio eletrônico, documentos, solicitações e requerimentos relacionados aos serviços de competência da DIDES.

§ 1º O meio eletrônico padrão a ser utilizado deverá ser o aplicativo PTA, ressalvados os casos em que o serviço, ao qual o documento, solicitação ou requerimento seja direcionado, tenha um aplicativo ou sistema específico.

§ 2° No caso de envio por meio do PTA, o protocolo eletrônico deverá ser realizado pela área de envio de arquivos do aplicativo.

§ 3º Os arquivos encaminhados à DIDES, por meio eletrônico, deverão atender às especificações definidas no Anexo II.

Art. 7º Quando não for possível, por qualquer motivo, a utilização do protocolo eletrônico, os documentos deverão ser enviados por serviço postal ou entregues presencialmente no Protocolo Geral da ANS, ou nos Protocolos dos Núcleos da Agência.

Parágrafo único. Se a operadora fizer o encaminhamento pelo protocolo eletrônico e por serviço postal ou entrega presencial no Protocolo Geral da ANS, ou nos Núcleos, de documentos idênticos, prevalecerá, para todos os fins, o documento relativo ao protocolo realizado em primeiro lugar, sendo arquivados os demais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O aplicativo PTA e o manual de orientação estarão disponíveis para consulta no sítio institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br), pelo caminho: Planos e Operadoras > Espaço da Operadora >Aplicativos ANS.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

ANEXO I

Especificações de formatação dos arquivos a serem enviados pela DIDES

1. Os arquivos enviados às operadoras, pelo aplicativo PTA, estarão nos formatos PDF, (Portable Document Format), XLS ou XLSX (Arquivos do Microsoft Excel).

2. O padrão de nomenclatura do arquivo a ser encaminhado deverá ser REGANS_DOC_CONTROLE.DES, em que:

a. REGANS: registro da operadora na ANS, sem hífen ou espaçamento entre os números;

b. DOC: documento a ser encaminhado, conforme tabela que segue;

Documento	Nome de Identificação
Ofício	OF
Memorando	MEMO
Despacho	DESPACHO
Requisição de Informações	REQ
Convocação	CONV
Intimação	INT
Notificação	NOTIF
Aviso	AVISO
Representação	REPR
Para os demais documentos não listados neste anexo deve-se utilizar, como padrão, as 4 (quatro) primeiras letras que compõem o nome do documento. Utilizar-se-á as letras subsequentes na hipótese de coincidência com o Nome de Identificação de outro documento.	

c. CONTROLE: número do documento, ano e unidade administrativa;

d. DES: tipo de arquivo reconhecido pelo PTA como sendo relativo à DIDES.

3. Abaixo, exemplo do padrão de nomenclatura no caso de envio de Ofício de número 1234, do ano 2017, da unidade GERAR, à operadora com registro na ANS sob o número 123456:

123456_OF_1234_2017_GERAR.DES

ANEXO II

Especificações de formatação dos arquivos a serem enviados, à DIDES, pelas operadoras

1. Os arquivos enviados pelas operadoras deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), XLS ou XLSX (Arquivos do Microsoft Excel).

2. Os arquivos não poderão exceder ao tamanho máximo de 10 MB.

3. O padrão de nomenclatura do arquivo deverá ser REGANS_ UNIDADE ADMINISTRATIVA _CONTROLE.DES, onde:

a. REGANS: registro da operadora na ANS, sem hífen ou espaçamento entre os números;

b. Unidade Administrativa: Unidade Administrativa da DIDES que deverá receber o documento, conforme quadro abaixo;

Unidade Administrativa	Sigla que deve contar no nome do arquivo
Diretoria de Desenvolvimento Setorial	DIDES
Diretoria Adjunta	DIRAD
Gerência-Executiva de Integração e Ressarcimento ao Sus	GEIRS
Gerência-Executiva de Aprimoramento do Relacionamento Entre Prestadores e Operadoras	GERAR
Gerência-Executiva de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial	GEEIQ
Gerência-Executiva de Padronização e Interoperabilidade	GERPI
Gerência-Executiva de Produção e Análise de Informação	GEPIN
Os documentos destinados a qualquer Coordenação devem ser encaminhados para as Gerências-Executivas às quais estão subordinadas; Os documentos destinados a qualquer das Assessorias da Diretoria devem ser encaminhados à DIRAD.	

c. CONTROLE: informação de controle da operadora (número do documento, ano e unidade administrativa da operadora ou qualquer meio pelo qual a operadora identifique internamente o documento)

d. DES: tipo de arquivo reconhecido pelo PTA como sendo relativo à DIDES. A operadora, antes de enviar o arquivo pelo PTA, deverá alterar manualmente a extensão do arquivo de PDF, XLS ou XLSX para DES.

4. A nomenclatura do arquivo deverá obedecer às seguintes especificações:

4.1. somente poderá conter até 35 caracteres. Arquivos com nomenclatura que superem este limite não serão recebidos pela ANS.

4.2. não repetir a mesma nomenclatura de arquivos enviados anteriormente. Caso isso ocorra, o último arquivo substituirá o anterior.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 383, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 384, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 385, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE N° 329, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 330, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 334, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 335, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 336, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA
Gerente-Geral de Alimentos

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 671, de 11 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2016, na Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, página 20,

Onde se lê:

NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ARAÇATUBA/SP
25004.120095/2008-63 4.0076.1911.001-4
PLASTICO 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
NAN 1 COMFOR / NAN 1 SOFT
498 Extensão para Registro Único - NACIONAL
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES MÉXICO
25004.120095/2008-63 4.0076.1911.002-2
METALICA 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
NAN 1 COMFOR / NAN 1 SOFT
498 Extensão para Registro Único - NACIONAL
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES FÓRMULA 2 ARAÇATUBA/SP
25004.120095/2008-63 4.0076.1911.003-0
PLASTICO 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
NAN 1 COMFOR / NAN 1 SOFT
498 Extensão para Registro Único - NACIONAL

Leia-se:

NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES FÓRMULA 1 ARAÇATUBA/SP
25004.120095/2008-63 4.0076.1911.001-4
PLASTICO 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
NAN 1 COMFOR / NAN 1 SOFT
498 Extensão para Registro Único - NACIONAL
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES FÓRMULA 1 MÉXICO
25004.120095/2008-63 4.0076.1911.002-2
METALICA 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
NAN 1 COMFOR / NAN 1 SOFT
498 Extensão para Registro Único - NACIONAL
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES FÓRMULA 2 ARAÇATUBA/SP
25004.120095/2008-63 4.0076.1911.003-0
PLASTICO 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
NAN 1 COMFOR / NAN 1 SOFT
498 Extensão para Registro Único - NACIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 366, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 367, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 368, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido que ainda não foi objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 369, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 370, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 371, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 372, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 373, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 374, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000606-35.2017.4.01.3400, em tramitação na Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, no sentido de deferir liminarmente para que a Anvisa "...analise, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerimento administrativo relativo ao PI0419341-5, abstendo-se de realizar qualquer ponderação sobre regras de patenteabilidade", resolve:

Art. 1° Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 0419341-5, nos termos da decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000606-35.2017.4.01.3400, em tramitação na Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região.

Art. 2° Determinar a remessa dos autos do pedido de patente PI 0419341-5 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI 0419341-5
DEPOSITANTE NOVARTIS AG
PROCURADOR LICKS ADVOGADOS

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 337, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 338, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 339, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 340, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 341, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Ressalte-se que o início da análise decorreu de cumprimento à decisão judicial proferida nos autos processo nº 0054098-27.2015.4.01.3400, Tribunal Regional Federal, 1ª Região - DF, 16ª Vara Federal que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica dos produtos FUSÃO, FUSÃO EC e SUGOY TÉCNICO.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO N° 764, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 003/2017, realizada em 31/01/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Degesch do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 44.595.981/0001-32
Processo: 25351.059827/2005-93
Expediente: 0141684/15-7
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 028/2016 - Coart.
Empresa: Degesch do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 44.595.981/0001-32
Processo: 25351.059858/2005-44
Expediente: 0141018/15-1
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 029/2016 - Coart.
Empresa: AllierBrasil Agronomia Ltda
CNPJ: 02.850.049/0001-69
Processo: 25351.016706/2012-58
Expediente: 1781925/16-3
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 074/2016 - Coart.

CONSULTA PÚBLICA N° 309, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) que dispõe sobre o registro de soros hiperimunes.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=29987.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.754517/2011-56
Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) que dispõe sobre o registro de soros hiperimunes e dá outras providências
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 33.1
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos - GPBIO
Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

CONSULTA PÚBLICA N° 310, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 211, de 6 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 44, VIII, aliado ao art. 53, III, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) para envio de comentários e sugestões ao texto que fará parte da 2ª EDIÇÃO DO FORMULÁRIO DE FITOTERÁPICOS DA FARMACOPEIA BRASILEIRA.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=29974

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº 25351.693412/2015-49
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos.
Assunto: Proposta de Consulta Pública sobre a 2ª Edição do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira.
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: COFAR/GGMED
Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

PORTARIA N° 243, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 44 IV, aliado ao 54, III, §3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar à Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, por 1 (um) ano, competência para expedir Ofícios, à autoridades que tenham o seu mesmo nível hierárquico, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE N° 345, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 346, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 347, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*)) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 348, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 349, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 350, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 351, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 353, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 354, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 355, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 356, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 357, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 358, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 359, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 , resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação de indeferimento de alteração de Autorização de Funcionamento abaixo citada, publicada pela Resolução RE nº 237, de 27 de janeiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2017, Seção 1 pág. 106 e Suplemento pág. 31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
ENDEREÇO: rua antônio barreto 1489
BAIRRO: fátima CEP: 66060020 - BELÉM/PA
CNPJ: 01.345.398/0001-60
PROCESSO: 25010.001016/98-47
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido
pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento
dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas,
conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO - RE N° 360, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 361, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 362, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 363, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Excella GmbH na certificação solicitada pela empresa Collect Importação e Comércio Ltda., CNPJ nº 53.452.157/0001-14, publicada pela Resolução RE nº 1.857, de 15 de julho de 2016, no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2016, seção 1, pág. 53 e em suplemento da Seção 1, págs. 21 e 22, para Excella GmbH & Co. KG, conforme expedientes nº 1895155/16-4 e 2600760/16-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE N° 364, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Famy Care Ltd. na certificação solicitada pela empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.060.549/0001-05, publicada pela Resolução RE nº 2.415, de 28 de Agosto de 2015, no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de Agosto de 2015, Seção 1, pág. 95 e em suplemento da Seção 1, págs. 1 e 2, para Jai Pharma Ltd., conforme expedientes nº 0151649/15-3 e 1827096/16-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE N° 365, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o pedido de desistência feito pela solicitante, por meio do expediente nº 2473480/16-2, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos concedida à empresa MSD International GmbH (Singapore Branch), solicitada pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 03.560.974/0001-18, publicada pela Resolução - RE Nº 3.161, de 24 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2016, Seção 1, página 115 e em suplemento da Seção 1, página 54.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE N° 375, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 376, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 377, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 378, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7° da Lei n°9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 379, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Sanofi S.p.A. na certificação solicitada pela empresa Galderma Brasil Ltda., CNPJ nº 00.317.372/0001-46, publicada pela Resolução RE Nº 1.333, de 29 de abril de 2015, no Diário Oficial da União nº 82, de 04 de maio de 2015, Seção I, pág. 94, e em Suplemento da Seção I, pág. 124 e 125, conforme expedientes nº. 0265415/15-6 e 2418439/16-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 380, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 381, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 382, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016.

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 445.1P.0/2016, emitido pelo Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de dissolução, por apresentarem valores de dissolução abaixo da especificação da Farmacopeia Brasileira 5ª Edição e ensaio de rotulagem, por apresentar rotulagem sem o número de registro "MS" com treze dígitos e ausência sobre a restrição de uso por faixa etária "USO PEDIÁTRICO ACIMA DE __", para o lote 0015898 do medicamento similar DORMEC 100 MG comprimidos RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 0015898 (Val 06/2017) do medicamento similar DORMEC (ácido acetilsalicílico) comprimidos 100 MG, fabricado por IMEC - Indústria de Medicamentos Custódia Ltda (CNPJ: 08.055.634/0002-34).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.388, de 07 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 11 de maio de 2015, Seção 1, página 48 e em suplemento da seção 1, páginas 205 e 206, referente à certificação da empresa UCI-Farma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 48.396.378/0001-82, conforme expedientes nº 0612025/12-3, 0612042/12-3, 0612052/12-1 e 0625594/15-9,

Onde se lê:

Sólidos não estéreis: comprimidos, comprimidos revestidos e cápsulas.

Semissólidos não estéreis: cremes, géis e pomadas.

Líquidos não estéreis: soluções orais, xaropes, loções e soluções tópicas.

Leia-se:

Sólidos não estéreis: comprimidos, comprimidos revestidos, cápsulas e drágeas.

Semissólidos não estéreis: cremes, géis e pomadas.

Líquidos não estéreis: soluções orais, suspensões orais, xaropes, soluções tópicas, loções e esmaltes.

Na Resolução RE nº 1.905, de 03 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 06 de julho de 2015, Seção 1, página 56, e em suplemento da Seção 1, página 104, retificar, a pedido, a certificação da empresa Catalent Pharma Solutions, LLC., solicitada pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ nº 46.070.868/0001-69, conforme expedientes nº 0385213/15-0 e 2658976/16-0,

Onde se lê: CNPJ: 46.070.868/0001-69

Leia-se: CNPJ: 46.070.868/0036-99

Na Resolução RE nº 2.897, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 31, e em Suplemento da Seção I, pág. 33, referente à certificação da empresa Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Farmoquímicos Ltda, CNPJ nº 06.172.459/0001-59, conforme os expedientes nº 1123830/14-5 e 2510842/16-4,

Onde se lê: Equipamentos de uso médico da classe III

Leia-se: Materiais de uso médico da classe III

Na Resolução RE nº 2.980, de 04 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 07 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 59, e em Suplemento da Seção I, pág. 59, referente à certificação da empresa Cook Ireland Limited, solicitada pela empresa E. Tamussino & Cia Ltda., CNPJ nº 33.100.082/0001-03, conforme expedientes nº 1727334/16-0 e nº 2576949/16-9,

Onde se lê: Materiais de uso médico da classe III e IV e equipamentos de uso médico da classe IV

Leia-se: Materiais de uso médico da classe III e IV e equipamentos de uso médico da classe III

Na Resolução RE nº 3.467, de 28 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 02 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 18, e em Suplemento da Seção I, pág. 21 e 22, referente à certificação da empresa KFF S.A., solicitada pela VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 04.718.143/0001-94, conforme expedientes nº 1385905/16-6 e nº 0087738/17-7,

Onde se lê: 0244448/13-8

Leia-se: 1385905/16-6

Na Resolução - RE n° 11, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União n° 6, de 09 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 42, Suplemento págs. 31 e 32.

Onde se lê:

EMPRESA: GIAFARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ENDEREÇO: ROD ANTONIO HEIL, 4999, KM 4, PARTE 1

BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316003 - ITAJAÍ/SC

CNPJ: 24.922.063/0001-63

PROCESSO: 25351.510141/2016-01 AUTORIZ/MS: 1.16030.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: GIAFARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ENDEREÇO: ROD ANTONIO HEIL, 4999, KM 4, PARTE 1

BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316003 - ITAJAÍ/SC

CNPJ: 24.922.063/0001-63

PROCESSO: 25351.510141/2016-01 AUTORIZ/MS: 1.16030.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 2.710, de 07 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 195, de 10 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 59 e Suplemento págs. 23 e 28.

Onde se lê:

EMPRESA: L.M.COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS

E CORRELATOS LTDA - EPP

ENDEREÇO: rua prefeito manoel luiz da silva sa, 432 - sala 2 lateral

BAIRRO: vila paulina CEP: 18276380 - TATUÍ/SP

CNPJ: 25.158.100/0001-71

PROCESSO: 25351.372871/2016-49

AUTORIZ/MS: 7.47955-1

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: L.M.COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - EPP

ENDEREÇO: rua prefeito manoel luiz da silva sa, 432 - sala 2 lateral

BAIRRO: vila paulina CEP: 18276380 - TATUÍ/SP

CNPJ: 25.158.100/0001-71

PROCESSO: 25351.372871/2016-49

AUTORIZ/MS: 7.47955-1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 1.331, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 71, de 14 de abril de 2014, Seção 01 Pag. 49 e Suplemento Págs. 73 e 114.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGA RUIZ LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA MARIA NAZARO DA SILVA, Nº 484

BAIRRO: VILA MORRO GRANDE CEP: 02809060 - SÃO PAULO/

SP

CNPJ: 69.182.970/0001-51

PROCESSO: 25351.026387/2014-89 AUTORIZ/MS: 7.08936.3

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGA RUIZ LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA XAVIER DA SILVA FERRAO, 131

BAIRRO: SITIO MORRO GRANDE CEP: 02808000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 69.182.970/0001-51

PROCESSO: 25351.026387/2014-89

AUTORIZ/MS: 7.08936-3

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 99.

Onde se lê:

EMPRESA: MARCOS AURELIO COSTA DROGARIA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA ARYMANA, 505

BAIRRO: PQ UNIVERSITARIO DE VIRACOPOS CEP: 13056464 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 16.383.847/0001-32

PROCESSO: 25351.550033/2014-51 AUTORIZ/MS: 7.28890.8

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: MARCOS AURELIO COSTA DROGARIA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA ARYMANA, 437

BAIRRO: PQ UNIVERSITARIO DE VIRACOPOS CEP: 13056464 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 16.383.847/0001-32

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 25351.550033/2014-51
AUTORIZ/MS: 7.28890-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 103, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2014, Seção 01 Pag. 42 e Suplemento Págs. 54 e 61.

Onde se lê:

EMPRESA: JAYME DOMINGOS GRIZOLIA DE OLIVEIRA ME
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO Nº 409
BAIRRO: TUPI CEP: 13428000 - PIRACICABA/SP
CNPJ: 04.224.730/0001-27
PROCESSO: 25351.217417/2002-21 AUTORIZ/MS: 0.10726.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: JAYME DOMINGOS GRIZOLIA DE OLIVEIRA ME
ENDEREÇO: R PIRACICABA , 9
BAIRRO: TUPI CEP: 13428000 - PIRACICABA/SP
CNPJ: 04.224.730/0001-27
PROCESSO: 25351.217417/2002-21
AUTORIZ/MS: 0.10726-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE N° 331, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 332, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca conforme relação anexa, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 333, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 342, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 343, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 344, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 386, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 29 de 5 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 6 de 9 de janeiro de 2017, Seção 1, página 43, tornando válido o deferimento do produto Eletrodo Bipolar, registro nº 80160400102, publicado na RE 2.453 de 28 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga a lista preliminar do processamento eletrônico da seleção de municípios, na segunda chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar através do site http://maismedicos.saude.gov.br, a lista preliminar do processamento eletrônico da seleção de municípios, na segunda chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 9.1.1 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º O resultado que trata o art. 1º poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no item 14 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico http//maismedicos.saude.gov.br.

Art. 3º Nos termos do subitem 9.1.3 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, após o julgamento dos recursos conforme item 14 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 136, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno responsável por exercer as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Revogar o art. 7º da Portaria nº 165, de 13 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui uma Base de Dados Única - BDU e o Sistema de Acompanhamento e Controle de Investimentos - SACI Web como soluções tecnológicas de uso corporativo para armazenamento, processamento e disponibilização de informações digitais sobre os contratos e projetos de investimentos finalísticos do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso IV, do art. 6º, e o art. 11, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando a necessidade de unificação das bases de dados digitais do Ministério das Cidades para consolidação, integração, controle de qualidade e melhoria da segurança e disponibilidade das informações sobre suas operações de investimentos finalísticos;

Considerando que a nova versão para Web do Sistema de Acompanhamento e Controle de Investimentos - SACI disponibilizará aos usuários funcionalidades úteis para o monitoramento remoto, pela Internet, do portfolio de projetos de investimentos em carteira no órgão;

Considerando que o SACI Web, desenvolvido a partir da plataforma tecnológica original utilizada pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA do Ministério das Cidades desde 2009, poderá beneficiar também, com ajustes adequados, as demais secretarias finalísticas do Ministério das Cidades;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que uma base de dados digitais unificada e o SACI Web poderão contribuir para a implementação da Política de Governança Digital instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, da Política de Dados Abertos instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e da Plataforma de Cidadania Digital instituída pelo Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e

Considerando a necessidade de delegação das competências de manutenção, sustentação e gestão de acesso do SACI Web para a Coordenação-Geral de Modernização e Informática da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva - CGMI/SPOA/SE, resolve:

Art. 1º Instituir uma Base de Dados Única - BDU e o Sistema de Acompanhamento e Controle de Investimentos - SACI Web como componentes de uso corporativo da plataforma computacional do Ministério das Cidades para armazenamento, processamento e disponibilização de informações cadastrais digitais de todos os contratos e projetos de investimentos sob gestão de suas secretarias finalísticas.

Parágrafo único. Compreende-se, para todos os efeitos desta Portaria, como:

a) Base de Dados Única - BDU: a implementação de um ambiente computacional de banco de dados consolidado e integrado, com modelos lógicos e físicos adequados, contendo os dados de todos os arquivos e bancos de dados de contratos e projetos de investimentos sob gestão das secretarias finalísticas; e

b) componentes de uso corporativo: componentes de sistemas de informações com capacidade para atender a necessidades funcionais comuns aos usuários em qualquer unidade do órgão.

Art. 2º Deverão migrar todos os seus dados de contratos e projetos de investimentos para o SACI Web as secretarias finalísticas previstas no Anexo I, Capítulo III, Seção II, arts. 9º, 13, 17 e 21, do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, a saber:

I - Secretaria Nacional de Habitação;

II - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;

III - Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana;

IV - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º O povoamento da Base de Dados Única - BDU deverá ser realizado progressivamente, com base em prioridades de negócios e na medida dos recursos disponíveis, iniciando com os dados do SACI Web.

Art. 4º As secretarias finalísticas, em conjunto com a CGMI/SPOA/SE, deverão estabelecer, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta portaria, cronogramas de migração de todas as suas bases de dados sobre contratos e projetos ativos e inativos de investimentos para o SACI Web.

Parágrafo único. Os cronogramas de migração deverão ser submetidos ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI para análise e deliberação.

Art. 5º Quando a migração dos dados exigir, como condição necessária para sua realização, o desenvolvimento de novas funcionalidades ou a adequação de funcionalidades existentes no SACI Web, a CGMI/SPOA/SE deverá, de comum acordo com as secretarias finalísticas envolvidas, estabelecer um cronograma de migração incluindo a etapa de desenvolvimento do sistema.

Art. 6º O desenvolvimento evolutivo de novas funcionalidades no SACI Web, para atendimento de demandas das secretarias finalísticas ou da Secretaria Executiva, que não condicionarem o processo de migração de dados deverá ser objeto de projeto a ser executado com recursos da fábrica de software, com cronograma específico e independente da migração de dados.

Art. 7º Caberá à CGMI/SPOA/SE, entre outras atribuições de competências:

a) a gestão operacional dos fluxos de dados para povoamento da BDU, inclusive os que envolverem órgãos e entidades parceiras externos, que deverão ser implementados mediante processos estruturados de Extração, Transformação e Carga (ETL) de dados atendendo a requisitos de qualidade e segurança da informação;

b) a gestão de acesso dos usuários ao SACI Web, inclusive os usuários externos, responsabilizando-se pela implementação de soluções de TIC com essa finalidade;

c) a gestão dos serviços de manutenção, suporte tecnológico e desenvolvimento evolutivo do sistema, conforme as necessidades dos usuários;

d) a especificação e aquisição de componentes e soluções para manutenção, desenvolvimento evolutivo e sustentação tecnológica do sistema; e

e) apoio às iniciativas de capacitação dos usuários do sistema no Ministério das Cidades e, eventualmente, em órgãos públicos e entidades parceiras externos.

Art. 8º Outros componentes ou soluções tecnológicas com objetivo de acesso direto à BDU para processamento e apresentação de informações gerenciais ou estratégicas aos usuários, assim como para atendimento às demandas de informação decorrentes da implementação da Política de Governança Digital instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, da Política de Dados Abertos instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e da Plataforma de Cidadania Digital instituída pelo Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, no Ministério das Cidades, também poderão ser adotados, desde que agreguem valores adicionais à gestão da informação além dos recursos disponibilizados no SACI Web e que apresentem adequada relação entre custos e benefícios.

Art. 9º Caberá ao Secretário Executivo expedir orientações e normas complementares para o cumprimento desta Portaria, supervisionar as ações decorrentes e avaliar os resultados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 543, de 15 de julho de 2015 e o disposto nas Portarias DENATRAN nºs 808 de 13 de outubro de 2011, 513 de 17 de outubro de 2012 e 559, de 29 de novembro de 2012,

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.127193/2016-50, revolve:

Art. 1º Homologar o Simulador de Direção Veicular certificado pela OCP Nacional Certificadora Ltda, fabricado e fornecido pela empresa SCANITEC EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA/EPP, inscrita no CNPJ nº 02.051.863/0001-13, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, na Rua Mercedes Luiza Miranda, 320 - Loja 01 - Bairro Maria Goretti, CEP: 31.930-800, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.184, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005657/2007-33. Interessado: Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira. Objeto: Extinguir a concessão da usina hidrelétrica denominada Pequena Central Hidrelétrica Pacífico Mascarenhas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.001928-3.01, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.185, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48100.003409/1995-75. Interessado: Light Energia S. A. Objeto: Autoriza a implantação de túnel de transposição de águas do reservatório de Vigário para o reservatório de Ponte Coberta e reconhece o investimento como ativo vinculado à concessão individualizada da Usina Hidrelétrica Nilo Peçanha, cadastrada sob CEG nº UHE.PH.RJ.001536-9.01.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.186, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005922/2016-74. Interessada: Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV Missões - Santo Antônio das Missões.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.189, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003479/2015-16. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S/A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforço na Subestação Vitória sob sua responsabilidade; (ii) estabelecer o valor da parcela de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVANº 6.190, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001544/2016-50. Interessada: Esperanza Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) autorizar a Interessada a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Açu III; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 758, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece as condições gerais para a incorporação das Demais Instalações de Transmissão - DIT no Ativo Imobilizado das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.004452/2014-60 e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 041/2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, as condições gerais para a incorporação das Demais Instalações de Transmissão - DIT listadas no Anexo ao Ativo Imobilizado pelas concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§1º A incorporação a que se refere este artigo abrange os ativos de propriedade de concessionárias de transmissão, não sendo objeto de incorporação as DIT de uso de centrais geradoras ou de consumidores livres ou as localizadas em subestações de Rede Básica de Fronteira.

§2º As DIT não listadas no Anexo podem ser transferidas a qualquer tempo mediante acordo entre a transmissora proprietária da instalação e uma distribuidora conectada, situação na qual a transferência deve ser submetida para prévia anuência da ANEEL.

Art. 2º As DIT listadas no Anexo serão incorporadas ao Ativo Imobilizado das distribuidoras especificadas na sua primeira revisão tarifária ordinária subsequente a 1º de janeiro de 2019.

§1º Mediante acordo entre as partes, a distribuidora pode assumir a operação das instalações que serão transferidas previamente à incorporação, sem fazer jus a qualquer antecipação de receitas e de custos operacionais nos processos tarifários.

§2º As DIT com reforços autorizados devem ser incorporadas na primeira revisão tarifária da distribuidora após o comissionamento do ativo.

§3º A partir da incorporação, as distribuidoras passam a se responsabilizar pela operação e manutenção das instalações e as transmissoras deixam de fazer jus às parcelas de Receita Anual Permitida - RAP associadas às DIT transferidas.

§4º A transferência das DIT de que trata o caput não cessam as obrigações anteriores à data de incorporação dos ativos referentes aos pagamentos dos encargos de conexão ainda não efetuados.

Art. 3º O laudo de avaliação da revisão tarifária da distribuidora deve conter as DIT a serem incorporadas, adicionalmente às informações já exigidas pela legislação aplicável.

§1º As DIT devem ser avaliadas por empresa credenciada na ANEEL, de acordo com critérios estabelecidos no Submódulo 9.1 do PRORET, por meio de inventário físico em campo.

§2º O Laudo de Avaliação dos Ativos a que se refere o caput deve ser entregue no prazo estabelecido no Submódulo 10.1 do PRORET.

§3º As distribuidoras ficam autorizadas a incluir as DIT no laudo de avaliação previamente a seu registro contábil.

Art. 4º As transmissoras autorizadas a realizarem reforços ou melhorias nas DIT listadas no Anexo devem executá-los, obedecendo aos prazos definidos nas respectivas autorizações.

§1º As distribuidoras listadas no Anexo devem participar do comissionamento dos reforços ou melhorias a que se refere o caput.

§2º Mediante solicitação da distribuidora ou da transmissora, a ANEEL pode revogar as autorizações dos reforços ou melhorias associadas às DIT a serem transferidas.

Art. 5º Para as incorporações de que trata esta Resolução, a distribuidora não pode exigir da transmissora equipamentos sobressalentes, reserva técnica, adequação dos ativos aos padrões técnicos por ela utilizados, tampouco faz jus ao recebimento por atividades de estudo, fiscalização, vistoria ou comissionamento.

Art. 6º A transmissora faz jus ao recebimento de indenização correspondente ao valor não depreciado das DIT transferidas, calculado com base nos procedimentos estabelecidos no Submódulo 9.1 do PRORET.

§1º A indenização deve ser paga em até 30 (trinta) dias após a revisão tarifária da distribuidora na qual a DIT for incorporada.

§2º Para fins de reconhecimento na Base de Remuneração Regulatória da distribuidora, as DIT incorporadas devem ser valoradas com base no Módulo 9.1 do PRORET.

Art. 7º A distribuidora responsável por incorporar as DIT deve providenciar, previamente à incorporação, as adequações dos contratos de conexão decorrentes da transferência dos ativos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo Único. Caso a incorporação das DIT pela distribuidora implique em alteração de Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST, esta não se sujeitará às disposições dos parágrafos 12 e 13 do art. 2º, do art. 4º e do art. 19º da Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015.

Art. 8º Os contratos de compartilhamento de infraestrutura associados às DIT incorporadas que estejam vigentes na data de incorporação devem ser assumidos pelas distribuidoras que incorporarem os ativos, mantendo-se as condições neles estabelecidas até o final de sua vigência.

Parágrafo Único. Os contratos de compartilhamento de infraestrutura celebrados ou aditados após a publicação desta Resolução devem ter vigência limitada à data de transferência da DIT para a distribuidora.

Art. 9º Até a data da incorporação das DIT pela distribuidora, a transmissora permanece responsável por cumprir todas as obrigações estabelecidas no seu contrato de concessão e nas normas da ANEEL, inclusive pela operação e manutenção do ativo.

§1º A transmissora deve elaborar, em conjunto com a distribuidora, um plano de manutenção para instalações a serem transferidas, a ser seguido a partir da publicação desta Resolução até a data da transferência.

§2º No ato de transferência das instalações, a distribuidora e a transmissora devem celebrar um Termo de Transferência de Instalações, documento em que se deve registrar eventuais pendências e ônus existentes no momento da transferência.

Art. 10 A transmissora deve assegurar livre acesso às instalações a serem incorporadas, bem como à documentação a elas relacionadas para a distribuidora que receberá os ativos.

Parágrafo Único. As distribuidoras podem realizar auditoria nas DIT a serem incorporadas, visando verificar, dentre outros, a situação física, técnica, ambiental e mobiliária dos ativos.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

Edificação	Classifi-cação	Situação operacional	Distribuidora respon-sável	Atual proprietária
ALEGRETE	SE DIT	Em operação e reforços autori-zados	AES Sul	ELETROSUL
ARAQUARI (HYOSUNG)	SE DIT	Em operação	Celesc	ELETROSUL
C.G.IMBIRUSSU	SE DIT	Em operação	EMS	PPTE
D.SANTA CRUZ	SE DIT	Em operação	EMS	ELETROSUL
GAROPABA	SE DIT	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
IMBARIE	SE DIT	Em operação	Ampla	FURNAS
IMBITUBA	SE DIT	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
IRIRI	SE DIT	Em operação	Ampla	FURNAS
ITAPETININGA1	SE DIT	Reforços Autorizados	CPFL Sul	CTEEP
ITAPEVA	SE DIT	Em operação e reforços autori-zados	Elektro	CTEEP
ITARARE I	SE DIT	Em operação	Elektro	CTEEP
JOINVILLE GM	SE DIT	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV ADRIANOPOLIS /MA-GE RJ	LD	Em operação	Ampla	FURNAS
LT 138 kV ARAQUARI (HYO-SUNG) /JOINVILLE SC	LD	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV BIGUACU /TIJUCAS SC	LD	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV CAMPOS /C.ITAPEMI-RIM RJ/ES	LD	Em operação	Escelsa	FURNAS
LT 138 kV CAMPOS /IRIRI RJ	LD	Em operação	Ampla	FURNAS
LT 138 kV CASA BRANCA /RL (LIMOEIRO / PORTO FERREIRA) SP	LD	Em operação	CPFL Leste	CTEEP
LT 138 kV D.DAS NACOES /IVI-NHEMA MS	LD	Reforços Autorizados	EMS	ELETROSUL
LT 138 kV GAROPABA /J.LACER-DA-A SC	LD	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV ILHOTA /ARAQUARI (HYOSUNG) SC	LD	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV IMBARIE /ADRIANO-POLIS RJ	LD	Em operação	Ampla	FURNAS
LT 138 kV IMBITUBA /PAL.PI-NHEIRA SC	LD	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV IRIRI /ROCHA LEAO RJ	LD	Em operação	Ampla	FURNAS
LT 138 kV ITAJAI /ITAJAIFAZEN-DA SC	LD	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV IVINHEMA/IVINHEMA 2 MS	LD	Em operação	EMS	ELETROSUL
LT 138 kV IVINHEMA 2 / NOVA ANDRADINA MS	LD	Em operação	EMS	ELETROSUL
LT 138 kV IVINHEMA 2 / PORTO PRIMAVERA MS/SP	LD	Em operação	EMS	ELETROSUL
LT 138 kV J.S.CATARINA /PICAR-RAS SC	LD	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV JACAREPAGUA /ARI FRANCO RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS
LT 138 kV JACAREPAGUA /COS-MOS RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS
LT 138 kV JACAREPAGUA /MATO ALTO RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS
LT 138 kV JACAREPAGUA /PAL-MARES RJ	LD	Reforços Autorizados	Light-D	FURNAS
LT 138 kV JACAREPAGUA /ZONA INDUSTR. RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS
LT 138 kV JOINVILLE GM /JOIN-VILLE SC	LD	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV NOVA ANDRADINA /PORTO PRIMAVERA MS/SP	LD	Planejado	EMS	ELETROSUL
LT 138 kV PAL.PINHEIRA /PA-LHOCA ESU SC	LD	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV PALHOCA ESU /GARO-PABA SC	LD	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV PALMARES /MATO AL-TO RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS
LT 138 kV PENAPOLIS /RL (PRO-MISSAO / NOVA AVANHANDAVA) SP	LD	Em operação	CPFL Paulista	CTEEP
LT 138 kV ROCHA LEAO /MAGE RJ	LD	Em operação	Ampla	FURNAS
LT 138 kV SANTA CRUZ /JACA-REPAGUA RJ	LD	Reforços Autorizados	Light-D	FURNAS
LT 138 kV SANTA CRUZ /PALMA-RES RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS
LT 138 kV SANTA CRUZ /ZONA INDUSTR. RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS
LT 138 kV SCHARLAU /C.INDUS-TRIAL RS	LD	Em operação	AES Sul	CEEE-GT
LT 138 kV TIJUCAS /CAMBORIU M.B. SC	LD	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV TRES COROAS /TA-QUARA RS	LD	Reforços Autorizados	RGE	CEEE-GT
LT 69 kV ITARARE I /ITARARE II SP	LD	Em operação	Elektro	CTEEP
LT 69 kV JABOATAO /RECIFE II RJ/PE	LD	Em operação	Celpe	CHESF
LT 69 kV LAJEADO 1 /CERTEL 2 RS	LD	Em operação	AES Sul	CEEE-GT
LT 69 kV MOD.REDUZIDO /RL (ABAIXADORA / MOXOTO) BA	LD	Em operação	Coelba	CHESF
LT 69 kV TRIUNFO /SAO JERONI-MO RS	LD	Reforços Autorizados	CEEE-D	CEEE-GT
LT 88 kV ASSIS I /RL (CANOAS II / ASSIS) SP	LD	Em operação	EDEVP	CTEEP
LT 88 kV MONGAGUA /PEDRO TAQUES SP	LD	Em operação	Elektro	CTEEP
LT 88 kV OURINHOS /CHAVAN-TES SP	LD	Reforços Autorizados	CPFL Santa	CTEEP
LT 88 kV OURINHOS 1 /RL (CHA-VANTES / SALTO GRANDE) SP	LD	Em operação	CPFL Santa	CTEEP
LT 88 kV PALMITAL /RL (CA-NOAS II / ASSIS) SP	LD	Em operação	EDEVP	CTEEP
LT 88 kV SALTO GRANDE /OURI-NHOS SP	LD	Em operação	CPFL Santa	CTEEP
LT 88 kV SANTA LINA /RL (AS-SIS / P. PRUDENTE) SP	LD	Em operação	EDEVP	CTEEP
MOD.REDUZIDO	SE DIT	Em operação	Coelba	CHESF
PAL.PINHEIRA	SE DIT	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
PENAPOLIS	SE DIT	Em operação	CPFL Paulista	CTEEP
SE SAO JERONIMO (CEEE-D)	SE DIT	Reforços Autorizados	CEEE-D	CEEE-GT
TIJUCAS	SE DIT	Em operação	Celesc	ELETROSUL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 759, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece procedimentos e requisitos atinentes ao Sistema de Medição para Faturamento - SMF para instalações conectadas ao sistema de distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005303/2013-37, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e requisitos atinentes ao Sistema de Medição para Faturamento - SMF aplicáveis a instalações, quando conectadas ao sistema de distribuição, de:

I - consumidores especiais;

II - consumidores livres;

III - centrais geradoras não programadas nem despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

IV - distribuidoras.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica dispensado o envio e a aprovação pelo ONS dos projetos de SMF e respectivos relatórios de comissionamento referentes às conexões ao sistema de distribuição.

§ 1º Observado o disposto em Procedimentos de Comercialização, a implantação do SMF compreende, sem prejuízo de outras, as seguintes etapas:

I - solicitação do parecer de localização à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

II - eventual envio de informações pelo consumidor à distribuidora;

III - elaboração de projeto de medição;

IV - aprovação de projeto de medição;

V - aquisição e montagem dos equipamentos;

VI - estabelecimento da forma de coleta dos dados de medição junto à CCEE;

VII - comissionamento; e

VIII - cadastro dos pontos de medição no Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE.

§ 2º Nos casos a que aludem os incisos I e II do art. 1º, o projeto, o comissionamento e o respectivo relatório serão realizados pela distribuidora, observando:

I - os prazos máximos para realização do projeto e do relatório são, cada um, de dez dias úteis; e

II - após a conclusão do relatório de comissionamento, observando ainda eventuais procedimentos relacionados à adesão à CCEE, a distribuidora deverá solicitar o cadastro do ponto de medição no SCDE em até cinco dias úteis, salvo hipótese de início da operação comercial na CCEE em momento futuro.

§ 3º Nos casos a que alude o inciso III do art. 1º, o projeto, o comissionamento e o respectivo relatório serão realizados pelo titular da central geradora e submetidos à aprovação da distribuidora, observando-se:

I - Os prazos máximos para aprovação do projeto e do relatório, incluídas as respectivas comunicações ao titular da central geradora, são de dez dias úteis cada um; e

II - Após a aprovação do relatório de comissionamento referente a usinas que não estejam em operação de teste, o titular da central geradora deverá solicitar o cadastro do ponto de medição no Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE.

§ 4º A coordenação de prazos e a supervisão da manutenção do SMF deixam de ser realizados pelo ONS, remanescendo as demais obrigações.

§ 5º Os prazos referidos nos incisos I e II do§ 2º e inciso I do § 3º podem ser acordados diversamente pelas partes, por meio do Termo de Pactuação a que alude o § 2º do art. 3º, desde que nele estejam também consignados os prazos originários então modificados.

§ 6º Os padrões de aferição e a verificação periódica dos equipamentos de medição a que se refere o caput passam a ser aqueles exigidos às demais unidades consumidoras cativas da distribuidora, observada a legislação metrológica.

Art. 3º As distribuidoras devem manter atualizados manuais técnicos específicos para orientar sobre todo o procedimento comercial e técnico para implantação ou adequação do SMF.

§ 1º O manual técnico atualizado a que se refere o caput deve estar disponível no portal eletrônico da distribuidora.

§ 2º Após receber qualquer manifestação formal que implique a instalação do SMF, a distribuidora deve celebrar com o requerente um Termo de Pactuação dos procedimentos e prazos atinentes à implantação ou adequação do SMF, observado o § 1º do art. 2º.

§ 3º Quanto tratar-se de unidade consumidora, o Termo de Pactuação referido no § 2º deve:

I - ser celebrado em até trinta dias da manifestação; e

II - observar a conclusão dos procedimentos em prazo não superior a cento e oitenta dias, contados também da manifestação, podendo ser acordado diversamente pelas partes, desde que conste do Termo o prazo originário.

§ 4º A distribuidora deve controlar e manter registro dos prazos efetivamente realizados, com a justificação dos eventuais descumprimentos para fins de fiscalização.

Art. 4º Desde que atendidas as especificações técnicas dos medidores, dos transformadores para instrumentos e da comunicação, devem ser admitidos no SMF os padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora para demais unidades em sua área de concessão ou permissão.

§ 1º Os padrões técnicos a que se refere o caput são aqueles vigentes à época da ligação da unidade.

§ 2º Sem prejuízo de sua utilização caso seja a opção técnica do proprietário da unidade consumidora, são dispensadas:

I - a alimentação auxiliar dos medidores; e

II - a utilização de cabos multicondutores blindados, desde que já não fossem exigíveis pelos padrões técnicos a que alude o caput.

§ 3º É permitida a utilização de medição no secundário do transformador da unidade consumidora, observando:

I - que sejam utilizados medidores que possuam algoritmo para a compensação das perdas elétricas correspondentes;

II - a relação dos medidores de que trata o inciso I será divulgada no portal eletrônico da CCEE;

III - seja fornecido pelo consumidor à distribuidora o relatório de ensaio do transformador, referente aos dados necessários à parametrização do medidor; e

IV - o relatório a que alude o inciso III poderá ser solicitado pela CCEE à distribuidora a qualquer tempo.

§ 4º A opção do proprietário pela alimentação auxiliar dos medidores deve observar:

I - que a fonte não seja interruptível;

II - o ressarcimento integral dos custos à distribuidora pela aquisição e implantação; e

III - a assunção de todos os custos e adaptações decorrentes dessa opção técnica.

§ 5º Observada a isonomia, eventuais exceções ao procedimento de instalação ou ao mapeamento de pontos de medição poderão ser aprovadas pela CCEE, devendo divulgar em seu portal eletrônico as configurações aprovadas mais recorrentes.

§ 6º O disposto no caput, ressalvado pelos transformadores de instrumentos, aplica-se a unidades atendidas em tensão inferior a 2,3 kV:

I - por sistema subterrâneo de distribuição;

II - enquadráveis no grupo B, quando:

a) sejam ou tornem-se autoprodutores; e

b) passem a ser elegíveis à aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre.

§ 7º É admitida a utilização de sistemas encapsulados de medição a transformador a seco, desde que observadas as especificações técnicas do medidor, dos transformadores para instrumentos e da comunicação.

Art. 5º A CCEE pode obter os dados de medição das distribuidoras mediante coleta passiva, caso em que as distribuidoras deverão disponibilizá-los em formato compatível com o SCDE.

§ 1º A implementação do disposto no caput está condicionada à comprovação, pela CCEE, da compatibilidade entre seus procedimentos e prazos e o desempenho da coleta e disponibilização dos dados de medição pela distribuidora.

§ 2º Alternativamente ao disposto no caput, faculta-se à CCEE implementar integração de seus sistemas aos das distribuidoras, com vistas à realização de coleta de dados de medição mediante utilização de infraestrutura própria das distribuidoras.

§ 3º Nos casos a que aludem os §§ 1º e 2º, quando cabível, as distribuidoras:

I - deverão realizar eventuais investimentos adicionais cabíveis na aquisição de equipamentos ou contratação de serviços para transmissão de dados; e

II - poderão obter junto à CCEE, por meio de seus relatórios, os dados de geração medidos que permitam a apuração de seu mercado e o faturamento do uso do sistema de distribuição.

§ 4º Os dados diários preliminares de medição recebidos por aqueles referidos nos incisos I a III do art. 1º são dependentes do desempenho do sistema de comunicação utilizado.

§ 5º Previamente à aplicação do disposto no caput ou no § 2º, a CCEE:

I - pode desenvolver e implementar sistema destinado a acessar diretamente a base de dados das distribuidoras, com o objetivo de coletar os dados dos medidores que elas possuam; e

II - deve divulgar relatórios acerca do desempenho da coleta e da qualidade dos dados medidos.

§ 6º As distribuidoras devem monitorar os relatórios referidos pelo inciso II do § 5º, procedendo aos reparos, substituições e quaisquer outras medidas corretivas, preditivas ou preventivas com vistas à normalização ou preservação da coleta e da qualidade do dado medido, bem como nos casos em que forem notificadas pela CCEE.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A obtenção de dados pela CCEE a que alude o art. 5º, independentemente da alternativa adotada, deve estar concluída até o término do ano de 2020, ao que se obrigam também todas as distribuidoras.

§ 1º A partir de 2021, na hipótese de descumprimento do caput por culpa exclusiva de determinada distribuidora, ela será responsável por todos os custos incorridos para viabilizar a comunicação de dados com a CCEE, em sua área de concessão ou permissão, sem direito ao ressarcimento pelo acessante nem tratamento tarifário excepcional.

§ 2º No prazo máximo referido no caput, a CCEE deve passar a analisar criticamente dados de medição, com vistas a prospectar faltas, falhas, inconsistências e outros efeitos que possam indicar defeitos ou intervenção espúria em equipamentos, casos em que deverá notificar as distribuidoras para as providências referidas no § 6º do art. 5º.

§ 3º O disposto pelo § 2º deve ser implementado pela CCEE também para dados medidos de geração, caso em que eventuais notificações devem ser enviadas ao gerador e, conforme o caso, à ANEEL.

Art. 7º A CCEE deve submeter à ANEEL as propostas de Procedimento de Comercialização em até trinta dias da vigência desta Resolução.

Art. 8º Os artigos 24 e 25 da Resolução Normativa nº 506, de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.....

.....

§ 7º É facultada aos consumidores especiais e livres a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao consumidor os custos de eventual substituição ou adequação a que alude o inciso III do § 2º." (NR)

"Art. 25.....

.....

Parágrafo único. É facultada às centrais geradoras não programadas nem despachadas centralizadamente pelo ONS e às distribuidoras a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição." (NR)

Art. 9º. A partir de 1º de junho de 2017, a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

LXXI-A - sistema de medição para faturamento - SMF: sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos - TI (transformadores de potencial - TP e de corrente - TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;

.....

LXXXIX - ....." (NR)

"Art. 32. .....

.....

§ 6º A distribuidora deve disponibilizar ao interessado, quando solicitada, os estudos que serviram de base para a definição das condições de fornecimento." (NR)

"Seção III

Do Sistema de Medição para Faturamento

Art. 83-A. Para o caso de acesso de consumidor livre ou especial ao sistema de distribuição, o SMF deve ser instalado pela distribuidora que atua na área de concessão ou permissão em que se localizam as instalações do ponto de entrega do acessante.

§ 1º O consumidor livre ou especial é responsável:

I - por ressarcir a distribuidora pelo custo:

a) de aquisição e implantação do medidor de retaguarda, observado o § 7º; e

b) do sistema de comunicação de dados, salvo se já houver coleta pela CCEE junto à distribuidora.

II - no momento da implantação, pelas obras civis e adequações das instalações associadas ao SMF.

§ 2º A distribuidora que atua na área de concessão ou permissão em que se localizam as instalações do ponto de entrega do acessante é responsável:

I - financeiramente pela implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumentos;

II - tecnicamente por todo o SMF, inclusive perante a CCEE; e

III - após a implantação, pela operação e manutenção de todo o SMF, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

§ 3º A distribuidora deve contabilizar os valores associados ao ressarcimento de que trata o § 1º, inciso I, no Subgrupo Créditos, Valores e Bens, conforme o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

§ 4º As instalações referenciadas no § 1º, inciso I, devem ser vinculadas à respectiva concessão ou permissão e registradas pela distribuidora no seu ativo imobilizado em serviço, em contrapartida do Subgrupo Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, conforme Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

§ 5º Os custos incorridos com operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, devidamente comprovados, devem ser repassados ao consumidor livre ou especial sem nenhum acréscimo, devendo constar de cláusula específica do CUSD na forma de encargo de conexão, salvo se já houver coleta pela CCEE junto à distribuidora.

§ 6º As especificações técnicas relativas ao SMF devem estar adequadas previamente à entrada em operação comercial do consumidor livre ou especial.

§ 7º É facultada aos consumidores especiais e livres a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao consumidor os custos de eventual substituição ou adequação a que alude o inciso III do § 2º.

§ 8º A integralização dos dados de leitura deve observar o disposto nas normas que regem a comercialização no âmbito da CCEE e o faturamento do uso do sistema." (NR)

Art. 10. Fica aprovada a revisão do Módulo 5 - Sistemas de Medição dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, com alteração dos itens 3.13.3, 3.7, 6.1.1 e 6.1.2 da Seção 5.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.13.3 .....

a) .....

b) para os acessantes citados na alínea "a", deve ser provido de componentes e meios de comunicação que atendam aos requisitos pertinentes dos Procedimentos de Rede e das Regras e Procedimentos de Comercialização;

c) admite a obtenção de dados de medição mediante coleta passiva, caso em que as distribuidoras deverão disponibilizá-los na Unidade de Coleta de Medição - UCM em formato compatível com o Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE, nos termos de resolução normativa específica; e

d) alternativamente, pode ser implementado pela CCEE mediante integração de seus sistemas aos das distribuidoras, com vistas à realização de coleta de dados de medição mediante utilização de infraestrutura própria das distribuidoras."

"3.7 Em unidades consumidoras conectadas em tensão primária de distribuição, os sistemas de medição podem ser instalados no lado de saída dos transformadores de potência, sendo obrigatória a utilização de medidores que possuam algoritmo para compensação de perdas elétricas em transformação para os consumidores livre e especiais, e facultativo aos demais, em alternativa à aplicação dos acréscimos estabelecidos em regulamentação específica.

a) o método de compensação de perdas de transformação pode ser um algoritmo processado pelo medidor eletrônico, desde que seja aprovado por regulamentação metrológica, ou na sua inexistência por laboratório reconhecido pelo INMETRO;

b) se não forem instalados os medidores com capacidade de medição das perdas de transformação, poderá ser utilizado um método alternativo de compensação de perdas, que é acrescentar aos valores medidos de demanda e consumo de energia elétrica ativas e reativas excedentes os percentuais definidos nas normas vigentes.

c) para os sistemas de medição cujos pontos são contabilizados na CCEE, este método de medição deverá obedecer de forma complementar aos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede e nas Regras e Procedimentos de Comercialização;"

"6.1.1 A critério do acessante, é admitida a utilização de medidores eletrônicos de que trata o item 4.1.2, observando-se:

a) .....

b) .....

c) o disposto no item 4.1.3.5 da Seção 5.2 e no item 4.5 da Seção 5.3."

"6.1.2 A CCEE deve disponibilizar em seu portal eletrônico a relação dos medidores de que trata o item 6.1.1 que sejam compatíveis com o SCDE, explicitando o fabricante, modelo, se possui algoritmo para compensação de perdas elétricas em transformação ou em linhas, firmware e demais especificações técnicas cabíveis, conforme testes por ela realizados, bem como dos demais medidores já utilizados."

Parágrafo único. O Módulo aprovado por esta Resolução encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 11. À disciplina estabelecida por esta Resolução, aplicam-se subsidiariamente os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, os Procedimentos de Rede e o Submódulo 1.2 - Cadastro de agentes dos Procedimentos de Comercialização, mesmo que sejam submetidos a alterações posteriores.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto por esta Resolução, no que couber:

I - às unidades consumidoras atendidas em tensão secundária de distribuição, independentemente do grupamento em que seja enquadrada consoante as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

II - às instalações que acessem o sistema de distribuição por conexão a Demais Instalações de Transmissão - DIT de âmbito próprio da distribuição.

Art. 12. Ficam revogadas as Resoluções Normativas nº 688, de 1º de dezembro de 2015, nº 718, de 17 de maio de 2016, e o art. 5º da Resolução Normativa nº 724, de 31 de maio de 2016.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor após trinta dias de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de janeiro de 2017

N° 294 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006208/2013-51 decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Brasileira de Alumínio - CBA em face do Despacho nº 1.056, de 2 de maio 2016, para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a cobrança de ultrapassagem de demanda ocorrida no ponto Cabreúva 440 kV no período de abril de 2010 a agosto de 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 7 de fevereiro de 2017

Nº 344 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.001167/2015-78, decide por: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em face do Auto de Infração nº 98/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir a penalidade de multa para R$ 91.368,71 (noventa e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), aplicada em sede de juízo de reconsideração pela SFE, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

N° 345 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001541/2015-35, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT em face do Auto de Infração nº 74/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa em decorrência do atraso no cronograma de execução de obras autorizadas pelas Resoluções nºs 3.316, de 24 de janeiro de 2012, e 3.383, de 6 de março de 2012, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R$ 1.215.917,33 (um milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos), a ser recolhida conforme a legislação.

N° 347 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004447/2016-19 decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Catxerê Transmissora de Energia S.A., em face ao Auto de Infração nº 100/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, por intempestividade.

Nº 349 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005568/2016-88, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Gestamp Eólica Jardins S.A. em face do Auto de Infração nº 03/2016, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP que, em sede de juízo de reconsideração, reiterou a penalidade de multa aplicada em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica - EOL Cabeço Preto V, localizada no município de João Câmara - RN, para, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R$ 52.620,21 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte reais e vinte e um centavos), correspondente à 0,40% da receita anual estimada do empreendimento, a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 350 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005567/2016-33, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Gestamp Eólica Agreste S.A. em face do Auto de Infração nº 04/2016, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP que, em sede de juízo de reconsideração, reiterou a penalidade de multa aplicada em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica - EOL Cabeço Preto III, localizada no município de João Câmara - RN, para, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R$ 51.220,85 (cinquenta e um mil e duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), correspondente à 0,40% da receita anual estimada do empreendimento, a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 351 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta do Processo 48500.001545/2015-13 decide conhecer do recurso interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro, em face de decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, que, em sede de juízo de reconsideração, julgou procedente a reclamação do consumidor para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (i) manter a decisão exarada pela ARSESP, que determinou à Elektro o cancelamento da cobrança da diferença de consumo ativo de 8.851 kWh, correspondente ao período de 4 de julho de 2008 a 16 de novembro de 2009; (ii) autorizar a concessionária a cobrar o custo administrativo adicional previsto no art. 36, parágrafo único, da Resolução nº 456/2000; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

Nº 352 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta do Processo 48500.005141/2015-07 resolve: (i) conhecer do recurso interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A em face da decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, decorrente de irregularidade constatada na unidade consumidora Carrocerias Nilo; e: (ii) no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão da AGERGS, devendo a AES Sul efetuar a cobrança da diferença de consumo de 48.188,55 kWh, correspondente ao período de 28/08/2011 a 27/08/2014, já deduzidos os consumos faturados, com base no inciso III do art. 130 da Resolução Normativa 414/2010, utilizando as tarifas em vigor na data da apresentação da fatura, inclusive a cobrança de custo administrativo; e (iii) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

Nº 353 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processos nº 48500.006710/2011-08, 48500.006716/2011-77, 48500.006728/2011-00, 48500.006731/2011-15 e 48500.006738/2011-37, decide conhecer e, no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Andorinha Energias Renováveis S.A., Campo Formoso I Energias Renováveis S.A., Campo Formoso II Energias Renováveis S.A., Morrinhos Energias Renováveis S.A. e Sertão Energias Renováveis S.A., em face das Resoluções Autorizativas nº 5.330, 5.331, 5.332, 5.333 e 5.334, todas de 14 de julho de 2015.

Nº 354 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005484/2014-82, decide: autorizar a devolução integral da Garantia de Registro aportada pela empresa Desenvix para o desenvolvimento do Projeto Básico da PCH Cachoeira do Prata, uma vez que foi declarada a inviabilidade ambiental do aproveitamento hidrelétrico pelo órgão competente.

Nº 358 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001061/2014-93 e 48500.000135/2013-93, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR em face da Resolução Autorizativa nº 4.661/2014, que determinou a transferência de instalações de transmissão às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.

Nº 359 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005636/2010-13, decide indeferir o pedido apresentado pela Força dos Ventos Energia Eólica S.A. de alteração do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica - EOL Pontal 2B e de alteração do início do período de suprimento de energia dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, uma vez que não foram reconhecidos os supostos excludentes de responsabilidades apresentados pela requerente e que não constatou-se a presença dos elementos necessários para justificar a concatenação do início do período de suprimento dos CCEARs com a data fixa de 31 de março de 2015.

N° 366 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001116-2016-27, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 2.229, de 19 de agosto de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

N° 367 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001297-2016-91, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Matrinchã Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 2.264, de 24 de agosto de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 368 - Processo: 48500.005325/2016-40. Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON (Eletrobrás Distribuição Rondônia) e Consórcio Novo Horizonte Geração de Energia - CNH. Decisão: (i) não homologar o Contrato de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESI, o seu Primeiro e Segundo Termos Aditivos, celebrados entre a compradora Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON (Eletrobrás Distribuição Rondônia) e a vendedora Consórcio Novo Horizonte Geração de Energia - CNH; (ii) autorizar o repasse tarifário da parte incontroversa da contratação decorrente do Leilão nº 01/2014 (Lote II) promovido pela CERON, tendo como início do suprimento a data da efetiva operação comercial das usinas e término do suprimento 18 meses a partir das datas estabelecidas na Resolução Autorizativa 5.009/2015 e os montantes máximos anuais (potência e energia) estabelecidos no Edital CERON n°01/2014, conforme o Anexo I; (iii) autorizar a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, na condição de gestora dos recursos da CCC, a efetuar o reembolso dos valores referentes ao período de suprimento inconteste de que trata o item (ii).

A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

N° 370 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001059/2016-86, decide aprovar a proposta encaminhada pela CCEE, por meio da Carta nº 071/2017, para operacionalização do Despacho nº 3.259/2016, afastando a aplicação da Resolução Normativa nº 622/2014 para os agentes vendedores abrangidos pelo referido Despacho, até o limite dos montantes que forem descontratados pelos mecanismos apresentados.

N° 371 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002695/2016-25, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interporto pela Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, em face da Resolução Homologatória nº 2.144, de 27 de setembro de 2016, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de reconhecer o valor da Parcela B equivalente a R$ 12.805.000,00 (doze milhões, oitocentos e cinco mil reais), a ser considerado no próximo processo tarifário da Permissionária.

Nº 391 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta nos autos do Processo nº 48500.001544/2016-50, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Esperanza Transmissora de Energia S.A. contra a Resolução Autorizativa nº 6.014/2016, que autorizou a transmissora a realizar os reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade - Subestação Açu III, para no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) alterar o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP associada aos reforços autorizados para R$ 1.998.902,65 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) e o prazo de implantação para 14 meses, de que tratam os Anexos I e II da Resolução Autorizativa 6.014/2016.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de fevereiro de 2017

Nº 375 - Processo nº 48500.001538/2013-50. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da usina de EOL Ventos da Bahia I, localizada no município de Mulungu do Morro, no estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032526-0.01, outorgada pela Portaria nº 192, de 25 de maio de 2016, em favor da empresa Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A.; (ii) informar o valor de potência líquida declarada 27.885 MW.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 377 - Processo nº 48500.003997/2013-78. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da usina de EOL Ventos da Bahia IX, localizada no município de Mulungu do Morro, no estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032531-7.01, outorgada pela Portaria nº 199, de 31 de maio de 2016, em favor da empresa Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A.; (ii) informar o valor de potência líquida declarada de 27.885 MW.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 171, de 19 de janeiro de 2017, constante no Processo n° 48500.002552/2016-13, publicada no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2017, seção 1, página 62, e o retificado no DOU nº 18, seção 1, página 38, foram alterados os nomes das empresas dos itens 12, 44 e 47 do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Onde se lê:
No "Item" 12, "Empresa" ELETROSUL;
No "Item" 44, "Empresa" BRILHANTE;
No "Item" 47, "Empresa" BRILHANTE.
Leia-se:
No "Item" 12, "Empresa" FURNAS;
No "Item" 44, "Empresa" CELEO;
No "Item" 47, "Empresa" CELEO.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de fevereiro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 11 de fevereiro de 2017.

Nº 402 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Hidroelétrica Palmeiras S.A. Usina: CGH Rio Palmeiras. Unidades Geradoras: UG1 de 340 kW e UG2 de 400 kW, totalizando 740 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Municípios de Condor e Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 403 - Processo nº 48500.000405/2016-17. Interessado: Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE II Ltda. Usina: EOL Ouro Verde. Unidades Geradoras: UG2, UG4, UG5 e UG6, de 2.700 kW cada, totalizando 10.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de fevereiro de 2017

N° 387 - Processo nº 48500.002315/2016-52. Interessados: Eletrobras Distribuição Piauí e Profit Ininga Academia Ltda. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização n° 844 de 22 de novembro 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 25/11/2013, Seção 1, página 92, no conteúdo da Tabela I "Características dos Tanques", onde se lê:

08	Contaminados/Apoio	3,504	4,88	47,30

Leia-se

09	Contaminados/Apoio	3,504	4,88	47,30

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 53, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

.

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.013014/2014-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0113-20, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanques 107 e 108) localizadas na Rua 98, 302 - Nova Campo Grande - Campo Grande - MS - CEP 79104-280.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelo tanque aéreo vertical (tanque 05) apresentado na tabela a seguir. A capacidade total da ampliação será de 1.682,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto Classe	Situação
05	13,36	12,00	1.682,00	Classe I	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO N° 54, DE 10 DE FEVEREIRO 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002981/2015-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.256.137/0005-06, da empresa Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda., situada na Rua Aldo Borges Leão, 4911, sala 05, Bairro Morada Nova - CEP: 38421-051 - Uberlândia/MG, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a autorização ANP Nº 249, publicada no DOU 13/04/2015.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de Fevereiro de 2017

Nº 124 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, n.° 58, de 20 de outubro de 2014, e nº 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1	DUQUE DE CAXIAS	RJ	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A. 33.461.567/0007-00	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 05.068.412/0005-00	14/09/2020	Gasolina A: 50 EAC: 100 EHC: 600	48610.012101/2015-66
2	RIBEIRÃO PRETO	SP	RUFF CJ IDSTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.756.149/0011-77	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.452.651/0006-90	28/02/2020	Gasolina A:150 Diesel AS500: 150 Diesel AS10: 10 EAC: 10 EHC: 10 B100: 5	48610.000926/2017-08
3	VARZEA GRANDE	MT	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA. 03.016.811/0001-79	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0096-65	31/12/2018	Gasolina A: 60 Diesel AS500: 180 Diesel AS10: 120 EAC: 30 EHC: 80 B100: 30	48610.013692/2012-46
4	BAURU	SP	FLAG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 04.117.163/0002-90	RM PETRÓLEO S.A. 04.414.127/0005-31	04/12/2021	Gasolina A: 5 Diesel AS500: 5 Diesel AS10: 5 EAC: 5 EHC: 5	48620.000047/2007-87
5	ITAJAÍ	SC	Petrobras Transportes S.A. - Transpetro 02.709.449/0030-93	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 11.325.330/0003-35	31/05/2020	EAC: 30 B100: 8	48610.010753/2015-66
6	GUARAMIRIM	SC	Petrobras Transportes S.A. - Transpetro 02.709.449/0026-07	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 11.325.330/0003-35	31/05/2020	EAC: 30 B100: 35	48610.010753/2015-66
7	BIGUAÇU	SC	Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 11.325.330/0003-35	31/05/2020	EAC: 45 B100: 8	48610.010753/2015-66
8	RIO GRANDE	RS	REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A. 94.845.674/0001-30	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 07.520.438/0006-54	31/12/2021	Gasolina A: 125 Gasolina A Premium: 50 Diesel AS500: 150 Diesel AS10: 60 OD Mar: 20 EAC: 50 EHC: 25 B100: 50	48610.010748/2011-20
9	UBERLÂNDIA	MG	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.083.568/0001-86	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO 01.256.137/0005-06	60 meses a partir da homologação	Gasolina C: 61,39 Diesel AS500: 258 Diesel BS10: 247 EHC: 122,71 B100: 60,91	48610.007849/2016-28
10	UBERLÂNDIA	MG	Petrobras Transportes S.A. - Transpetro 02.709.449/0012-01	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO 01.256.137/0005-06	31/05/2020	EAC: 300 EHC: 100 B100: 80	48610.014253/2011-70

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11	PARANAGUÁ	PR	CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A. 75.633.560/0001-82	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0090-00	31/12/2019	Gasolina A: 20.000 EAC: 40.000 Diesel AS500: 10.000 Diesel AS10: 20.000	48610.014807/2016-43
12	RIO GRANDE	RS	REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A. 94.845.674/0001-30	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA. 07.520.438/0003-01	31/12/2021	Gasolina A: 125 Diesel AS500: 150	48610.001443/2017-12

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 10 de fevereiro de 2017

Nº 125 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, torna público o seguinte ato:
Art. 1ºAprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1.986, publicado à página109, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 248, de 23 de dezembro de 2014.
Art. 2ºA tabela constante do Despacho nº 1.986/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	0533/2014
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Experimentação Numérica de Processos - LENP
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
CNPJ/MF	05.055.128/0001-76
Processo ANP	48610.009192/2014-71
Localização	Campina Grande - PB
Linhas de Pesquisa	CONTROLE DE PROCESSOS EM PLANTAS PETROQUÍMICAS
	MODELAGEM E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS PETROQUÍMICOS
	CONTROLE DE PROCESSOS EM SISTEMAS DE REFINO
	OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS DE REFINO
	MODELAGEM E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS DE REFINARIA
	MODELAGEM MATEMÁTICA E OTIMIZAÇÃO DE PLANTAS DE BIODIESEL
	USO DE MODELAGEM E SIMULAÇÃO DE EMISSÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO
	MODELAGEM E SIMULAÇÃO DA DISPERSÃO ATMOSFÉRICA DE CONTAMINANTES

Art. 3ºEsta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.800/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°13/2017
866.801/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°14/2017
866.846/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°12/2017
866.847/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°15/2017
866.848/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°16/2017
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)
867.081/2014-MANOEL SOARES DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.591/2015-JOSÉ CLAUDEMIR ROVEROTO & CIA LTDA ME
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.195/2012-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO - Alvará N°11129/2015
866.679/2013-BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA -Alvará N°16008/2015
867.133/2014-DIOGENES CARDOSO -Alvará N°1673/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.988/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
861.740/1979-MINERAÇÃO APOENA S A- AI N° 102 e 103/2017
866.022/2001-MINERAÇÃO APOENA S A- AI N° 533/2016
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
861.956/1980-PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 539/2016
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
861.956/1980-PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°28/2017
866.022/2001-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. N°15/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
867.023/2013-P C TRAVEN - PLG N°03/2017 de 23/01/2017 - Prazo 03 anos
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.507/2011-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.
866.508/2011-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
866.603/2004-NATAL FELBER
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.603/2004-Natal Felber- AI N°106/2016
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(577)
867.132/2007-JOSÉ OSCAR FERREIRA- AI N°350/2016
866.657/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ- AI N°355/2016
866.658/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ- AI N°357/2016
866.665/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ- AI N°356/2016
866.666/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ- AI N°354/2016
866.667/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ- AI N°353/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1259)
867.132/2007-JOSÉ OSCAR FERREIRA-OF. N°38/2017
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
866.568/2012-Brasil Pedras Industria e Comércio Ltda
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.944/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-Registro de Licença N°09/2017 de 24/01/2017-Vencimento em 31/03/2034
866.230/2015-J TESTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME-Registro de Licença N°10/2017 de 24/01/2017-Vencimento em 26/02/2018
866.443/2016-JUSSILIL ALVES-Registro de Licença N°11/2017 de 24/01/2017-Vencimento em 20/12/2019
866.728/2016-CERÂMICA LAVAQUI IND E COM. LTDA-Registro de Licença N°12/2017 de 24/01/2017-Vencimento em 23/08/2026
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.077/2015-MANOEL SOARES DOS SANTOS
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
866.334/2015-LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
866.577/2016-ANTONIO AUGUSTO MOREIRA CURVO
866.656/2016-FERNANDO HIROSHI ABURAYA
866.684/2016-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
866.783/2016-CERPISA INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME
866.813/2016-DANILO DE JESUS GARAY DA SILVA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.178/2001-ARGIBLOCOS INDÚSTRIA CERAMICA LTDA EPP.- Registro de Licença N°:016/2001 - Vencimento em 09/11/2019
866.000/2003-ARGIBLOCOS INDÚSTRIA CERAMICA LTDA EPP.- Registro de Licença N°:520/2005 - Vencimento em 09/11/2019
866.704/2012-ARTEJONES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N°:065/2013 - Vencimento em 26/10/2021
866.705/2012-ARTEJONES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N°:066/2013 - Vencimento em 26/10/2021
866.706/2012-ARTEJONES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N°:091/2013 - Vencimento em 26/10/2021
866.882/2012-JOSI MARI DE OLIVEIRA RAMOS EPP-Registro de Licença N°:027/2013 - Vencimento em 19/09/2021
867.001/2012-MARCIO JOSE DIAS LOPES- Registro de Licença N°:018/2015 - Vencimento em 01/09/2018
867.018/2013-MINERAÇÃO COITÉ LTDA- Registro de Licença N°:003/2014 - Vencimento em 01/08/2017
867.424/2013-ARGIBLOCOS INDÚSTRIA CERAMICA LTDA EPP.- Registro de Licença N°:097/2014 - Vencimento em 08/11/2019
866.643/2014-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP- Registro de Licença N°:078/2014 - Vencimento em 26/10/2018
866.644/2014-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP- Registro de Licença N°:071/2014 - Vencimento em 26/10/2018

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.001/2017-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP-OF. N°231/2017
868.002/2017-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°118/2017
868.003/2017-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°118/2017
868.004/2017-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°118/2017
868.011/2017-CARLOS ALBERTO TRECENTI-OF. N°122/2017
868.014/2017-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. N°123/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.118/2014-MICHEL ISSA FILHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
868.221/2015-MINERAÇÃO MS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.332/2013-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°115/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
868.056/2014-MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-DOURADINA/MS, DOURADOS/MS - Guia n° 01/2017-50.000toneladas-BASALTO- Validade:29/09/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.053/2015-NORMA RIBEIRO AVILA DE OLIVEIRA E SILVA -Alvará N°12.436/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
823.955/1971-MARIO SERGIO DUARTE GARCIA
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)
866.610/1988-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA
868.083/2005-ALBERTINA MARIA DE SOUZA BRAZOLIN
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa sobrestado(1029)
868.083/2005-ALBERTINA MARIA DE SOUZA BRAZOLIN
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.115/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°117/2017
868.121/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°92/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.115/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°116/2017
868.121/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°91/2017

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.050/1998-HÉLCIO KAMANO ME- AI N° 04/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.011/1991-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. N°119/2017
968.225/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. N°119/2017
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. N°124/2017
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
868.162/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Registro de Licença N°15/2005- Publicado no DOU de 25/07/2005
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.046/2003-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. N°83/2017
868.272/2010-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. N°83/2017
868.406/2011-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. N°83/2017
868.050/2012-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA ME-OF. N°90/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.185/2008-MINERAÇÃO BATAYPORÃ LTDA ME- Registro de Licença N°:04/2009 - Vencimento em 23/01/2021
868.272/2010-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME- Registro de Licença N°:12/2011 - Vencimento em 06/08/2020
868.062/2012-ÁREEIRO NUNES LTDA ME- Registro de Licença N°:28/2013 - Vencimento em 29/01/2019
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.191/2013-MINERADORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA- AI N°03/2017
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(774)
868.191/2013-MINERADORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA- OF. N°93/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(1171)
868.292/2016-MARCOS ANDRÉ DA SILVA SÁBIO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.082/2009-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
850.401/2007-AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA-DOU de 18/06/2012
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
852.518/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- NOT. N°237/2016
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.615/2005-MARDOL MADEIREIRA RIO DOURADO LTDA- DOU de 30/01/2017
850.249/2007-AGRO INDUSTRIAL 7 VOLTAS LTDA-DOU de 09/05/2013
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
852.518/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI N°188/2016
850.056/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI N°468/2016
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
850.401/2007-Aurora Gold Mineração Ltda.- NOT. N°161/2014
850.739/2008-Calmit Mineração e Participação Ltda.- NOT. N°77/2014
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
850.739/2008-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI N°863/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
650.079/1997-RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS-OF. N°1.098-DOU de 26/07/2013
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
850.854/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015
850.855/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015
651.812/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO- Publicado DOU de 07/01/2015
850.677/2013-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- Publicado DOU de 20/01/2015
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
850.046/2006-RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- Publicado DOU de 24/01/2017, por ter sido publicado indevidamente.
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
850.496/2010-VALMIR JOSÉ CRESTANI- Registro de Licença N°31/2011-Onde se lê: "Vencimento em 14/06/2015", leia-se "Vencimento em 14/06/2016".
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
852.511/1996-Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda.- NOT. N°238/2006

RELAÇÃO Nº 11/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.638/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.023/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.645/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°Of. Nº 2.023/2017- Superintendência do DNPM/PA
850.647/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.023/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.649/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.023/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.651/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.023/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.653/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.023/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.654/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.023/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.655/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.023/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.656/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.023/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.657/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.023/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.661/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°Of. Nº 2.024/2017- Superintendência do DNPM/PA
850.662/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°Of. Nº 2.024/2017- Superintendência do DNPM/PA
850.663/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°Of. Nº 2.024/2017- Superintendência do DNPM/PA
850.664/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.023/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.664/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.024/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.665/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.024/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.666/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.024/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.667/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.024/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.668/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°2.024/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.669/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°Of. Nº 2.025/2017- Superintendência do DNPM/PA
850.670/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°Of. Nº 2.025/2017- Superintendência do DNPM/PA
850.671/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°Of. Nº 2.025/2017- Superintendência do DNPM/PA
850.672/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°Of. Nº 2.025/2017- Superintendência do DNPM/PA
850.673/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°Of. Nº 2.025/2017- Superintendência do DNPM/PA
850.674/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°Of. Nº 2.025/2017- Superintendência do DNPM/PA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
850.205/2003-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.224/2009-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.-OF. N°010/2017 - DNPM/PA
850.261/2013-M. DE A.DELGADO LTDA EPP-OF. N°011/2017 - DNPM/PA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.855/2011-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.- Área de 4.999,99 para 999,48-Caulim
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.615/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.140/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
850.943/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
850.110/2012-KEYSTONE LTDA
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
852.518/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI N°188/2016
850.056/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-AI N°468/2016
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
850.739/2008-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- AI N°863/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
855.066/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA
855.067/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA
855.083/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA
855.159/1994-PIO FERREIRA LIMA
855.161/1994-PIO FERREIRA LIMA
650.079/1997-RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
651.812/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMASCENO
Indefere por Interferencia Total(1339)
859.315/1995-ROSA FEITOSA
859.316/1995-ROSA FEITOSA
859.318/1995-ROSA FEITOSA
859.319/1995-ROSA FEITOSA
850.814/2011-ALTINO JOSÉ DELGADO CADENA
850.677/2013-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA- Marca: "Natturali", Fonte: Cajueiro e Embalagens: 200 ml, 305 ml, 20 L, 1,6 L, 350 ml e 510 ml/Marca: "Big Ben" embalagem de 200 mml.- BENEVIDES/PA
850.046/2006-RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- Marca: Estrela D`Alva, Embalagens: 330 ml, 500 ml, 1,5 L e 20 L e Fontes: Nossa Senhora de Fátima e Santa Rita de Cássia.- SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
854.219/1996-VALE S/A
851.052/2013-PEDRO REIS SANCHES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.383/2015-MARIA LÚCIA TAVARES DE LIMA-Registro de Licença N°01/2017 de 13/01/2017-Vencimento em Indeterminado
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
850.624/2016-MARIA JOSÉ MOURA DE MELO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
851.014/2016-PEDRO & VIANA LTDA EPP
851.042/2016-MÁRIO LUCIO FAHD
851.079/2016-AREAL NAZARÉ MATERIAL BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.496/2010-VALMIR JOSÉ CRESTANI- Registro de Licença N°:31/2011 - Vencimento em 10/06/2018
850.858/2014-COMÉRCIO DE CERÂMICA VITÓRIA LTDA- Registro de Licença N°:47/2015 - Vencimento em 23/09/2026

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2017

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioritário para área em disponibilidade- Edital(1122)
803.049/2004-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-Publicado DOU de 22/11/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
803.172/2014-F R GENTIL DANTAS ME - Publicado DOU de 22/03/2016, Relação n° 17/2016, Seção I, pág. 87- Onde se lê: Validade: 08/03/2017, leia-se: Validade: 11/01/2018

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Carlos de Jesus me - 848075/16

OCTAVIO SANTIAGO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.330/2016-J.R. MINERAÇÃO VALE DO ITABAPOANA LTDA. ME-OF. N°231/2017/DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.126/2015-J. L. CUNHA CAMPANATI
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.652/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
890.654/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
890.392/2013-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
890.548/2014-INNRIO 6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
890.549/2014-INNRIO 6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
890.028/2016-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
891.019/2011-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.873/2012-ITAEXPRESS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.653/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°9.400/2015
890.025/2012-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°9.409/2015
890.607/2012-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGREGADOS LTDA -Alvará N°11.213/2016
890.719/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6.727/2012
890.720/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6.728/2012
890.721/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6.729/2012
890.723/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6.731/2012
890.724/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6.732/2012
890.725/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6.733/2012
890.727/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6.735/2012
890.728/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6.736/2012
890.731/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6.739/2012
890.732/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6.740/2012
890.738/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6.742/2012
890.739/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6.743/2012
890.740/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6.744/2012
890.771/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°7.545/2012
890.561/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. -Alvará N°10.677/2016
890.022/2014-JOAO CABRAL DA SILVA -Alvará N°14.642/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(1362)
890.236/2013-ALDEIR DE CARVALHO- Alvará n°6.223/2013 - Cessionario:890.227/2016-MINERADORA MANANCIAL EIRELI - ME- CNPJ 22.691.598/0001-45
890.236/2013-ALDEIR DE CARVALHO- Alvará n°6.223/2013 - Cessionario:890.225/2016-MINERADORA MANANCIAL ERELI - ME- CNPJ 22.691.598/0001-45
890.236/2013-ALDEIR DE CARVALHO- Alvará n°6.223/2013 - Cessionario:890.169/2016-MINERADORA MANANCIAL ERELI - ME- CNPJ 22.691.598/0001-45
890.236/2013-ALDEIR DE CARVALHO- Alvará n°6.223/2013 - Cessionario:890148/2016-REAL MINERADORA DOS LAGOS LTDA.- CNPJ 16.868.990/0001-14
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.012/1994-MINERAÇÃO CABIUNA SJP LTDA ME-OF. N°222/2017/DGTM
890.216/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. N°211/2017/DGTM
890.588/2009-GUILHERME CARVALHO SERAFIM ME-OF. N°265/2017/DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.509/2004-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA EIRELI ME-OF. N°226/2017/DGTM
890.119/2007-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA-OF. N°221/2017/DGTM
890.621/2007-QUERÊNCIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS LTDA-OF. N°298/2017/DGTM
890.534/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°273/2017/DGTM
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.035/2010-MGF MINERAÇÃO GRANITO FRIBURGO LTDA EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.433/2012-CERAMICA COLONIAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.088/2015-MINERADORA ARAÇÁ LTDA-OF. N°224/2017/DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
890.391/2015-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS-ME

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ana Maria do Nascimento da Cruz me - 820201/11 - A.I. 79/17
Argileira Santo Antonio de Itu Ltda - me - 820186/11 - A.I. 77/17
Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - 820176/11 - A.I. 73/17
Cerâmica Sartori LTDA.ME. - 820288/11 - A.I. 38/17
Cpx Paulista Mineração e Participações S.A. - 820913/12 - A.I. 10/17
Egeminas Mineração LTDA. - 820234/11 - A.I. 80/17
Geraldo Angelini Beneton - 820172/11 - A.I. 72/17
Jorge Bobatto Junior - 820432/06 - A.I. 7/17, 820426/06 - A.I. 6/17, 820308/06 - A.I. 5/17
José Marcos Rodrigues Chaddad - 821401/13 - A.I. 83/17
José Maria Cézar - 820200/11 - A.I. 78/17
Luis Ramon Zamboni - 820204/11 - A.I. 71/17
Marcelo Lacerda Roselli - 820287/11 - A.I. 81/17
Mineração Baruel LTDA. - 820752/05 - A.I. 8/17
Pedreira Mogiana Ltda - 820177/11 - A.I. 74/17
Pedro Fernando Ferreira - 820824/12 - A.I. 82/17
Ricardo Levy - 820185/11 - A.I. 76/17
Rocha Bahia Mineração Ltda - 820173/11 - A.I. 37/17
Ruy Schefer Corte - 820181/11 - A.I. 75/17
São Martinho S.A. - 820207/11 - A.I. 40/17, 820215/11 - A.I. 48/17, 820300/11 - A.I. 51/17, 820302/11 - A.I. 53/17, 820213/11 - A.I. 46/17, 820208/11 - A.I. 41/17, 820301/11 - A.I. 52/17, 820299/11 - A.I. 50/17, 820211/11 - A.I. 44/17, 820303/11 - A.I. 39/17, 820209/11 - A.I. 42/17, 820298/11 - A.I. 49/17, 820214/11 - A.I. 47/17, 820210/11 - A.I. 43/17, 820212/11 - A.I. 45/17
Waldemar Siqueira Ferreira - 820427/06 - A.I. 1/17, 820428/06 - A.I. 2/17, 820431/06 - A.I. 4/17, 820430/06 - A.I. 3/17

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.001123/2016-60, resolve:

Art. 1º Revisar, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria, e com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Rafard, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: UTE.AI.SP.002903-3.01, localizada no Município de Rafard, no Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Bioenergia Rafard Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.794.615/0001-00.

Art. 2º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II são determinados no Ponto de Conexão da Usina.

Parágrafo único. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO I

Revisão da Garantia Física de Energia da UTE Rafard com Base na Geração Média de Energia Elétrica

UTE	CEG - ANEEL	Garantia Física de Energia Revista (MW médio)
Rafard	UTE.AI.SP.002903-3.01	17,96

ANEXO II

Disponibilidade Mensal de Energia da UTE Rafard

UTE	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
Rafard	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
	0	0	159	15.456	17.816	20.647	21.147	22.756	20.993	21.255	8.774	8.761

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005331/2016-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.043, de 20 de setembro de 2016, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf		33.541.368/0001-16
03 - Logradouro		04 - Número
Rua Delmiro Gouveia		333
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Edifício André Falcão	San Martin	50761-901
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Recife	PE	(81) 3229-2330
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Fortaleza (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.043, de 20 de setembro de 2016).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Fortaleza, compreendendo: I - Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV para instalação do quinto Transformador 230/69 kV - 100 MVA; II - instalação do quinto Transformador 230/69 kV - 100 MVA; III - ampliação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, para o Autotransformador TR 230/69 kV FORTALEZA TR5 CE; IV - ampliação de um Módulo de Conexão, em 69 kV, para o Autotransformador TR 230/69 kV FORTALEZA TR5 CE; V - três Módulos de Infraestrutura de Manobra em 69 kV para instalação do quinto Transformador; VI - relocação da Entrada de Linha para Coluna C1 (02L1); e VII - relocação da Entrada de Linha para Jaboti C2 (02N1).	
Período de Execução	De 28/9/2016 a 28/9/2018.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Fortaleza, Estado do Ceará.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: José Carlos de Miranda Farias.		CPF: 090.244.174-49.
Nome: Roberto Sampaio Pires Ferreira.		CPF: 172.565.854-20.
Nome: Denilson Veronese da Costa.		CPF: 025.971.457-78.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens	10.245.756,04.	
Serviços	3.240.572,60.	
Outros	....	
Total (1)	13.486.328,64.	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens	9.298.023,61.	
Serviços	3.099.341,20.	
Outros	....	
Total (2)	12.397.364,81.	

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005334/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.059, de 27 de setembro de 2016, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf		33.541.368/0001-16
03 - Logradouro		04 - Número
Rua Delmiro Gouveia		333
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Edifício André Falcão	San Martin	50761-901
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Recife	PE	(81) 3229-2330
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Senhor do Bonfim II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.059, de 27 de setembro de 2016).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Senhor do Bonfim II, compreendendo: I - Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV para instalação do terceiro Transformador 230/138 kV; II - instalação do terceiro Transformador 230/138 kV de 100 MVA em substituição ao 230/69 kV de 33 MVA existente; III - instalação de um Módulo de Conexão, em 138 kV, para o Transformador TR 230/138 kV SR.BONFIM II TR3 BA. Inclui nesse Módulo quatrocentos e cinquenta metros de Cabos Subterrâneo, instalação e obras; e IV - adequação do Módulo de Conexão para instalação do terceiro Transformador 230/138 kV, 100 MVA, que substituirá o 230/69 kV, de 33 MVA, existente.	
Período de Execução	De 5/10/2016 a 5/10/2018.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município do Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: José Carlos de Miranda Farias.		CPF: 090.244.174-49.
Nome: Roberto Sampaio Pires Ferreira.		CPF: 172.565.854-20.
Nome: Denilson Veronese da Costa.		CPF: 025.971.457-78.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens	16.052.415,07.	
Serviços	5.077.128,15.	
Outros	0,00.	
Total (1)	21.129.543,22.	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens	14.567.566,68.	
Serviços	4.855.855,56.	
Outros	0,00.	
Total (2)	19.423.422,24.	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN 2016- 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, c/c o art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar o II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN 2016-2019.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2016-2019, disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/plansan_2016_19.pdf

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (PGTI / MDSA).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011 e o parágrafo único do art. 1º do Anexo II da Portaria nº 120, de 12 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário PGTI / MDSA, constituída por um conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e pessoas, visando à criação de valor para a instituição e para o cidadão mediante o uso dos recursos de Tecnologia da Informação - TI.

Art. 2º A PGTI/MDSA tem como objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade brasileira;

II - integrar as práticas de governança, gestão e de uso da TI às estratégias e planos do MDS;

III - prover instrumentos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

IV - estabelecer diretrizes para a gestão de TI, bem como para as atividades relacionadas ao provimento de serviços e soluções de TI; e

V - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TI no âmbito do MDSA.

Art. 3º A PGTI/MDSA possui os seguintes componentes:

I - os princípios e as diretrizes de TI definidos nesta política;

II - as demais políticas de TI, organizadas em portarias e normas complementares a esta política.

III - os processos de governança e gestão de TI;

IV - as estruturas organizacionais de governança e gestão de TI;

V - os recursos de TI; e

VI - as pessoas envolvidas nos processos decisórios e nas atividades de TI.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeitos desta política considera-se:

I - Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - governança de TI: conjunto de princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relacionadas à gestão e ao uso de TI estejam integradas e coerentes às necessidades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - gestão de TI: compreende o uso racional de meios (pessoas e recursos de TI) para alcançar as metas organizacionais, mediante o planejamento, organização, coordenação, monitoramento e controle das atividades operacionais e dos projetos;

IV - alta administração: as seguintes autoridades públicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, responsáveis pela governança de TI:

a) Ministro e Secretários de Estado; e

b) titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis;

V - solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI - unidade provedora de solução de TI (unidade provedora): unidade organizacional do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário responsável pelas atividades de gestão de TI, pela prestação de serviços de TI e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços;

VII - unidade gestora solução de TI (unidade gestora): unidade organizacional do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a um serviço de TI;

VIII - provimento de solução: ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar funcionamento e dar suporte adequado aos usuários;

IX - princípios de TI: conjunto de declarações estratégicas sobre como a TI deve ser utilizada no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, compreendendo os valores e premissas fundamentais que devem ser respeitados nas atividades de governança e gestão de TI;

X - recursos de TI: ativos organizacionais relacionados a TI (informação, serviços, infraestrutura e aplicações) que permitem a organização alcançar suas metas;

XI - serviço de TI: atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TI, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidade definidos no acordo de nível de serviço, de forma a suportar uma ou mais soluções de TI; e

XII - acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TI (unidade provedora) e a unidade gestora solução de TI (unidade gestora), no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TI, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TI.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos V e XI deste artigo, as soluções e os serviços de TI são classificados, segundo a sua natureza, em:

I - Ministério/Externo - quando de caráter estruturante ou provocarem impacto significativo sobre o funcionamento, as políticas públicas e os resultados do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

II - Ministério/Interno - quando de caráter estruturante ou provocarem impacto significativo sobre o funcionamento administrativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; ou

III - Interno - quando destinados ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre o funcionamento, as políticas públicas e os resultados do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DE TI

Art. 5º As práticas de governança e de gestão da TI, bem como o uso dos recursos de TI no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário obedecerão aos seguintes princípios determinados pela legislação brasileira:

I - os princípios da administração pública direta e indireta, definidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - os princípios fundamentais das atividades de administração federal, determinados pelo artigo 6º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle; e

III - os princípios listados no artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 6º Às práticas de governança e de gestão da TI, bem como ao uso dos recursos de TI no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, aplicam-se as seguintes diretrizes gerais:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações relacionadas a TI;

II - todos os indivíduos e grupos dentro da organização devem compreender e aceitar suas responsabilidades com respeito às demandas e ao fornecimento de bens e serviços de TI;

III - a estratégia do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário deve levar em conta as capacidades atuais e futuras de TI, assim como as estratégias e planos de TI devem satisfazer as necessidades atuais e contínuas da estratégia do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

IV - a alta administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário deve monitorar e avaliar periodicamente o alcance das metas definidas nos planos de TI, o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos, a conformidade e o desempenho dos processos relacionados à TI;

V - deve existir integração entre as áreas finalísticas, meio e de TI mediante diálogo permanente e adoção de um vocabulário comum;

VI - as diretrizes, os processos e os procedimentos operacionais devem ser formalizados;

VII - a TI deve ser adequada ao propósito de apoiar a organização mediante o fornecimento de serviços necessários para atender aos requisitos atuais e futuros do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VIII - as atividades de TI devem cumprir toda a legislação e normas complementares; e

IX - as diretrizes, processos e os procedimentos operacionais devem respeitar as pessoas envolvidas nas atividades de TI, incluindo as necessidades atuais e futuras dessas pessoas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DA ESTRATÉGIA DE TI

Art. 7º Para obedecer aos princípios e cumprir as diretrizes gerais desta política, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes planos, que nortearão os programas, projetos, serviços, sistemas e operações de TI:

I - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), de caráter plurianual, harmonizado com o Plano Estratégico Institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e compatível com o Plano Plurianual e a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), de caráter anual, harmonizado com o Plano Estratégico de TI;

III - Catálogo de Programas e Projetos de TI; e

IV - Catálogo de Serviços de TI.

Art. 8º As práticas de gestão da estratégia de TI obedecerão as seguintes diretrizes:

I - compreensão das políticas públicas, programas, projetos e processos de trabalho do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TI;

II - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TI;

III - formulação de estratégias e planos de TI que contemplem objetivos de médio e longo prazo, bem como iniciativas e prioridades, de forma a contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos;

IV - elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

V - ampla participação de todas as unidades organizacionais no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário na formulação das estratégias e planos de TI;

VI - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TI, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades organizacionais;

VII - transparência na execução das estratégias e planos de TI;

VIII - estabelecimento de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TI; e

IX - alinhamento entre a proposta orçamentária anual e as estratégias e planos de TI.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O PROVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TI

Art. 9º. Para os fins do disposto nesta Política, o provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do MDSA;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao MDSA, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre; e

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TI classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

I - centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; ou

II - descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade provedora, sob orientação técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI e seguindo a arquitetura e os padrões tecnológicos estabelecidos.

Art. 10. O provimento de soluções de TI observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do MDSA, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TI a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos aprovados pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual do MDSA sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TI, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TI e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TI;

VIII - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TI, bem como de forma continuada;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI em qualquer das modalidades previstas no art. 9º;

X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TI ou em normas internas;

XI - adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa; e

XII - adoção preferencial de abordagem descentralizada para provimento de soluções de natureza departamental.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI

Art. 11. As atividades de gestão de serviços de TI obedecerão as seguintes diretrizes específicas:

I - os serviços de TI devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TI;

II - os níveis de serviços de TI devem ser definidos e revisados periodicamente;

III - o desempenho dos serviços de TI deverá ser mensurado e informado periodicamente ao Comitê de Governança Digital;

IV - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços;

V - a prestação de serviços de TI deve ser centralizada na Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;

VI - a utilização da informação, da infraestrutura e das aplicações, necessária para a prestação dos serviços de TI, deve ser racionalizada; e

VII - os processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem estar integrados e ser interoperáveis.

Art. 12. Todo serviço oferecido aos usuários do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário será acompanhado de sua norma operacional, que abrangerá necessariamente:

I - a forma mais indicada para utilização do serviço;

II - as restrições de utilização do serviço, ou seja, a quem se destina e quanto do serviço estará disponível ao usuário;

III - o nível de segurança e responsabilidades do usuário na utilização do serviço; e

IV - as sanções e penalidades pelo uso inadequado do serviço, caso houver.

Parágrafo único - As normas operacionais, bem como modificações supervenientes, serão divulgadas por meio da Intranet ou diretamente por e-mail institucional, devendo o usuário do serviço se manifestar oficialmente em caso de discordância em relação às normas operacionais associadas ao serviço.

Art. 13. Todos os usuários estão sujeitos à auditoria em sua utilização dos serviços de TI.

§ 1º Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso dos serviços de TI serão realizados constantemente pelas aplicações preparadas para este fim. A gestão destas aplicações será de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, podendo sua execução ser delegada a uma consultoria contratada, com o objetivo de observar o cumprimento das normas operacionais associadas.

§ 2º Havendo evidência de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos serviços de TI ou que infrinja a norma operacional associada, será permitido à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI auditar e monitorar as atividades de usuários, inclusive inspecionando seus arquivos e registros de acesso, bem como proibir o acesso à fonte causadora do problema, devendo ser o fato comunicado imediatamente ao superior imediato do usuário causador do problema.

Art. 14. O usuário que desrespeitar a norma operacional poderá sofrer sanções tais como ter o acesso aos serviços suspensos temporária ou permanentemente.

Art. 15. Com vistas a manter a continuidade da prestação de serviços de TI em caso de desastres e sinistros na infraestrutura física e lógica de TI, a unidade provedora de TI deve formular e implantar um Plano de Continuidade do Negócio com a participação de todas as unidades interessadas no sucesso do plano.

§ 1º O Plano de Continuidade do Negócio deverá ser testado e revisado periodicamente, de forma a refletir as mudanças na infraestrutura física e lógica de TI e as necessidades atuais do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º O Plano de Continuidade do Negócio deverá considerar os riscos existentes relativos à infraestrutura física e lógica de TI, bem como a criticidade dos serviços de TI para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE AQUISIÇÕES DE TI

Art. 16. As aquisições de TI deverão cumprir as seguintes diretrizes específicas:

I - realização por justificativas válidas, baseadas numa análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;

II - integração e alinhamento das aquisições de TI às estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

III - padronização do processo de aquisições de TI;

IV - planejamento com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

V - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços; e

VI - preservação dos direitos de propriedade intelectual do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE RISCOS DE TI

Art. 17. As atividades de gestão de riscos de TI devem obedecer as seguintes diretrizes específicas:

I - fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TI, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TI;

II - considerar se os riscos de TI têm impacto sobre outras organizações públicas e demais partes interessadas, com consulta e compartilhamento de informações entre os atores envolvidos;

III - os riscos de TI devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua mediante processos formalizados; e

IV - a alta administração deverá estabelecer critérios para tratamento dos riscos relacionados à TI, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA ARQUITETURA E PADRÕES TECNOLÓGICOS DE TI

Art. 18. Um modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TI deverá ser utilizado para nortear as aquisições de TI, bem como o desenvolvimento, evolução, manutenção e implantação de serviços de TI.

Art. 19. O modelo de arquitetura de TI será composto por:

I - modelo de arquitetura de negócio;

II - modelo de arquitetura da informação;

III - modelo de arquitetura de aplicações; e

IV - modelo de arquitetura de tecnologia.

Art. 20. O modelo de arquitetura da TI deverá ser gerenciado e revisado periodicamente de modo a refletir as necessidades atuais e futuras do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 21. A arquitetura de TI deverá ser padronizada, consistente e em conformidade com os padrões de interoperabilidade e de governo eletrônico.

Art. 22. A aprovação do modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TI é de responsabilidade do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI.

CAPÍTULO IX

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 23. As estruturas organizacionais que integram o Sistema de Governança de TI do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário são:

I - Comitê de Governança Digital;

II - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;

III - Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI;

IV - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; e

V - Departamento de Gestão da Informação - DGI/SAGI.

Art. 24. Compete ao Comitê de Governança Digital, órgão colegiado de natureza deliberativa, de caráter estratégico, presidido pelo Secretário Executivo e composto pelo Gabinete do Ministro e demais Secretários, para efeito do disposto nesta Política:

I - analisar as propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI e submetê-las, quando couber, à aprovação do Ministro;

II - aprovar os planos estratégicos e táticos de TI e os indicadores de desempenho de TI;

III - aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

IV - aprovar as demandas para provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI; e

V - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos estratégicos e táticos de TI, a evolução dos indicadores de desempenho de TI e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI no MDSA, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias.

Parágrafo único. O regimento interno do Comitê de Governança Digital será definido em portaria específica.

Art. 25. Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, que tem suas atribuições e competências definidas pela Portaria nº 126, de 05 de novembro de 2013, no que tange a esta Política cabe:

I - assessorar o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI no exercício de suas competências; e

II - Assessorar o Comitê de Governança Digital no exercício de suas competências.

Art. 26. O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho executivo, ao qual compete, para efeito do disposto nesta Política:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI;

II - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TI, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

III - consolidar custos, agregar e propor a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

IV - analisar, manifestar-se a respeito e encaminhar ao Comitê de Governança Digital para aprovação e priorização as demandas que tratem do provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI, após acolher parecer do Grupo de Estudos de Viabilidade Técnica de soluções - GEVT;

V - submeter periodicamente ao Comitê de Governança Digital, com as propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI no MDSA, em especial sobre:

a) a execução dos planos e das ações corporativas relativos a TI;

b) a evolução dos indicadores de desempenho de TI;

c) o tratamento de riscos relacionados a TI;

d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI; e

e) resultados de auditorias de TI a que se submeterem as unidades do MDSA;

VI - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior;

VII - fazer a gestão e o monitoramento do Catálogo de Programas e Projetos de TI.

§ 1º Integram o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI os titulares da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI e do Departamento de Gestão da Informação - DGI/SAGI, o Gestor de Segurança da Informação e os representantes indicados pelo Comitê de Governança Digital.

§ 2º Ato do Comitê de Governança Digital estabelecerá o regimento interno e o funcionamento do CETI.

Art. 27. A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI e o Departamento de Gestão da Informação - DGI/SAGI, que têm suas atribuições e competências definidas, respectivamente, pelo arts. 8º e 32 do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, para os efeitos desta Política devem:

I - conjuntamente, estabelecer, prover meios de funcionamento e coordenar o Grupo de Estudos de Viabilidade Técnica de soluções - GEVT, responsável pela definição da arquitetura e padrões tecnológicos para as soluções de TI, além de emitir parecer técnico de viabilidade de soluções de TI propostas ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI;

II - submeter, periodicamente, ao Comitê Executivo de TI, propostas de melhorias e ajustes pertinentes sobre a gestão e o uso da TI no MDSA, no âmbito das suas respectivas competências;

III - fazer a gestão do Catálogo de Serviços de TI, no âmbito das suas respectivas competências;

IV - assessorar o CETI no exercício de suas atribuições, no âmbito das suas respectivas competências ; e

V - assessorar o Comitê de Governança Digital no exercício de suas atribuições, no âmbito das suas respectivas competências.

Parágrafo único. As atribuições e o funcionamento do Grupo de Estudos de Viabilidade Técnica de soluções - GEVT serão definidos em portaria específica.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As normas complementares relativas à gestão e uso de recursos de TI, emanadas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, devem harmonizar-se com as disposições desta Política.

Art. 29. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogada a Portaria nº 556, de 11 de novembro de 2005, que instituiu o Comitê Gestor de Tecnologia e Informação do MDSA.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e no Despacho nº 13/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, resolve:

Art. 1º Anular Portaria nº 12/2017, Art. 1º, Item 10, de 19/01/2017, publicada no DOU de 26/01/2017, referente à Associação de Apoio a Mulher Portadora de Neoplasia, CNPJ 06.978.839/0001-85, Rio de Janeiro/RJ, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e no Despacho nº 12/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, resolve:

Art. 1º Anular Portaria nº 12/2017, Art. 1º, Item 7, de 19/01/2017, publicada no DOU de 26/01/2017, referente à Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida, CNPJ 15.596.002/0001-62, Cruzília/MG, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes no Despacho nº 14/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.141724/2014-64, CNPJ 33.579.376/0001-51 da entidade Sociedade Bíblica do Brasil, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria de indeferimento nº 63/2016, art. 2º, item 5, de 29/07/2016, publicada no DOU de 02/08/2016, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDT DE CARVALHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INTERNET www.in.gov.br

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001378/2016-08, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 71, de 20 de setembro de 2011, aplicada às importações brasileiras de fosfato monocálcico mono-hidratado grau alimentício - MCP, comumente classificadas no item 2835.26.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Argentina:

Disposição legal - Decreto no 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação.	15 de abril de 2017
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	5 de maio de 2017
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	26 de maio de 2017
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	15 de junho de 2017
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	30 de junho de 2017

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

CIRCULAR Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo n o 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto n o 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5 o do Decreto n o 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.00 2977 /2016- 31 e do Parecer n o 7 , 7 de fevereiro de 201 7 , elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam haver dúvida quanto à incidência de direito antidumping sobre a importação do produto objeto desta circular, decide:

1. Iniciar avaliação de escopo do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 8 , de 28 de fevereiro de 201 1 , publicada no D.O.U. de 1 o de março de 201 1 , prorrogado posteriormente pela Resolução CAMEX nº 1 26 , de 22 de dezembro de 201 6 , publicada no D.O.U. de 2 3 de dezembro de 201 6 , aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa , comumente classificadas na s posi ç ões 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias Argentina, China e Indonésia .

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da avaliação de escopo, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da avaliação de escopo será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. As partes interessadas neste procedimento terão o prazo de 15 dias da data do início da avaliação de escopo para se habilitarem. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de audiência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor.

3. De acordo com o previsto no parágrafo único do art. 149 do Decreto n o 8.058, de 2013, as partes interessadas, devidamente habilitadas, terão o prazo de 30 dias, contado da data do início da avaliação de escopo, para se manifestarem por escrito ou submeterem elementos de prova acerca da matéria.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema Decom Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX n o 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é http://decomdigital.mdic.gov.br.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial será feita por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX n o 58, de 2015.

6. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone + 55 61 2027- 9367 ou pelo endereço eletrônico: decom@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

Em 29 de outubro de 2009, por meio da Circular SECEX n o 58, de 28 de outubro de 2009, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de objetos de vidro para mesa, originárias da Argentina, China e Indonésia, usualmente classificadas no item 7013.49.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Ao fim dos procedimentos, o direito antidumping foi aplicado por meio da Resolução CAMEX n o 8, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1 o de março de 2011, nos montantes a seguir especificados: US$ 0,18/kg (dezoito centavos de dólar estadunidense por quilograma) para a empresa argentina Rigolleau S.A.; US$ 0,37/kg (trinta e sete centavos de dólar estadunidense por quilograma) para os demais produtores argentinos; US$ 0,15/kg (quinze centavos de dólar estadunidense por quilograma) para as importações originárias da Indonésia; US$ 1,70/kg (um dólar estadunidense e setenta centavos por quilograma) para as importações originárias da China.

Ainda por meio da Resolução CAMEX n o 8, de 2011, foram excluídos da incidência do direito antidumping os objetos de vidro para mesa produzidos com vidro boro-silicato (vidro refratário); travessas; jarras; decânteres, licoreiras; garrafas e moringas.

Em 18 de julho de 2011, após petição protocolada pela Rigolleau para alteração da forma de recolhimento do direito antidumping aplicado a suas exportações de objetos de vidro para mesa ao Brasil, foi publicada a Resolução CAMEX n o 52, de 15 de julho de 2011, a qual alterou a forma de aplicação do direito antidumping definitivo para a referida empresa, de alíquota específica fixa para alíquota específica variável. Dessa forma, foi estipulado que somente haveria recolhimento do direito antidumping quando o preço de exportação da Rigolleau para o Brasil, no local de embarque, fosse inferior a US$ 0,74/kg (setenta e quatro centavos de dólar estadunidense por quilograma). O direito antidumping corresponderia à diferença entre US$ 0,74/kg e o referido preço de exportação, limitado a US$ 0,18/kg.

A Associação Brasileira dos Importadores, Produtores e Distribuidores de Bens de Consumo (ABCON) solicitou, em 13 de março de 2013, esclarecimentos sobre a adequabilidade da cobrança da medida antidumping aos descansos giratórios de travessas e centros de mesa giratórios de vidro não refratário. Por meio da Nota Técnica n o 29, de 22 de maio de 2013, a autoridade investigadora concluiu que tais produtos efetivamente não se enquadravam na definição de produto objeto do direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX n o 8, de 2011.

O direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n o 8, de 2011, foi prorrogado pela Resolução CAMEX n o 126, de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2016. Cabe destacar que no decorrer do processo que culminou com a prorrogação do direito, verificou-se que algumas taças de sobremesa podem também ser enquadradas indistintamente nas NCMs 7013.28.00 e 7013.37.00. Deste modo, a Resolução CAMEX n o 126, de 2016, prorrogou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM.

Dessa forma, de acordo com o art. 2 o da Resolução, os seguintes produtos foram excluídos do escopo do direito antidumping: (i) copos, decânteres, licoreiras, garrafas, moringas, travessas, jarras; (ii) vidros (potes, frascos, garrafas, copos) utilizados exclusivamente pela indústria alimentícia para armazenar conservas em geral (compotas, doces, patês, requeijão, etc.); (iii) canecas com capacidade superior a 301 ml, comumente utilizadas para acondicionar cerveja; (iv) objetos de vidro para mesa produzidos com boro-silicatos (vidros refratários) e descansos giratórios de travessas e centros de mesa giratórios de vidro.

1.1. Da Primeira Avaliação de Escopo

Em 3 de abril de 2014, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM) foi instado a manifestar-se sobre o escopo do direito antidumping vigente sobre objetos de vidro para mesa, tendo em vista a interposição de petição pela empresa JM Aduaneira Comércio e Serviço Ltda., por meio da qual foi solicitado esclarecimento sobre a incidência da cobrança da medida antidumping aplicada sobre as importações de " jogos de seis copos de vidro sodo-cálcico sem pé e uma jarra de vidro sodo-cálcico com tampa de plástico para água, de uso doméstico" .

A avaliação de escopo foi iniciada pela Circular SECEX n o 22, de 21 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2014, sendo, no entanto, terminada a pedido da peticionária, conforme Circular SECEX n o 41, de 27 de junho de 2014, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2014.

2. DA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

Em 5 de dezembro de 2016, a empresa Full Fit Indústria, Importação e Comércio Ltda., doravante também denominada Full Fit ou "peticionária", apresentou petição solicitando a realização de avaliação de escopo em relação a suqueiras, com o objetivo de determinar se os referidos produtos estão sujeitos à aplicação do direito antidumping vigente sobre as importações de objetos de vidro para mesa originárias da Argentina, China e Indonésia.

Após a análise da petição, por meio do Ofício n o 00.102/2017/CONNC/DECOM/SECEX, de 16 de janeiro de 2017, foi solicitada a apresentação de ato constitutivo a fim de comprovar a adequada outorgação de poderes aos representantes legais da peticionária junto à autoridade investigadora. Em 20 de janeiro de 2017, a Full Fit apresentou o seu contrato social.

Diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade exigidos pelo artigo 147 do Decreto n o 8.058, de 2013, bem como da apresentação das informações dispostas no artigo 9 o da Portaria SECEX n o 42, de 14 de setembro de 2016, a autoridade investigadora julgou não ter sido necessário pedido de informações complementares.

3. DA DEFINIÇÃO DO PRODUTO OBJETO DA MEDIDA ANTIDUMPING

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping refere-se a objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM, originários da Argentina, China e Indonésia .

A Resolução CAMEX n o 126, de 2016, no item 3.1 do seu anexo, trouxe a seguinte definição de produto:

"[o] produto objeto da revisão são os objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, exportados da Argentina, China e Indonésia para o Brasil. Os objetos de vidro para mesa são produtos, de vidro sodo-cálcico, utilizados para receber e servir alimentos, seja para uso doméstico ou comercial. Esses objetos podem se apresentar de diversas formas: conjuntos de mesa não temperados; conjuntos de mesa temperados; pratos (rasos, fundos, para sobremesa, sopa, bolo, torta, de micro-ondas giratórios), xícaras (café e chá) e pires; taças de sobremesa; potes do tipo bombonière, baleiro (porta balas), condimenteira (porta-condimento ou porta-tempero), açucareiro (porta-açúcar), meleira, molheira, compoteira, porta-geleia; vasilha; tigelas, morangueira, fruteiras; saladeiras; sopeiras e terrinas; canecas com capacidade até 300 ml, inclusive".

3.2. Dos tipos de produtos excluídos do escopo do produto objeto do direito antidumping

Segundo o art. 2 o da Resolução CAMEX n o 126, de 2016, estão excluídos do alcance da medida em vigor os seguintes produtos:

I - copos, decânteres, licoreiras, garrafas, moringas, travessas e jarras;

II - vidros (potes, frascos, garrafas, copos) utilizados exclusivamente pela indústria alimentícia para armazenar conservas em geral (compotas, doces, patês, requeijão, etc.);

III - canecas com capacidade superior a 301 ml, comumente utilizadas para acondicionar cerveja;

IV - objetos de vidro para mesa produzidos com boro-silicatos (vidros refratários) e descansos giratórios de travessas e centros de mesa giratórios de vidro, de acordo com o determinado na Resolução CAMEX n º 8, de 2011.

4. DO PRODUTO OBJETO DA PETIÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

De acordo com o inciso I do art. 147 do Decreto n o 8.058, de 2013, a avaliação de escopo deverá ser solicitada por meio de petição, devidamente fundamentada, que conterá descrição detalhada do produto a ser avaliado, acompanhada dos elementos de prova pertinentes, incluindo suas características técnicas e seus usos, bem como a sua classificação tarifária na NCM, além de explicação pormenorizada das razões que levaram o peticionário a entender que o produto não está sujeito ao direito antidumping.

4.1. Da descrição do produto objeto da avaliação do escopo

O produto objeto da avaliação de escopo consiste em suqueira de vidro sodo-cálcico, com torneira, para sucos e bebidas em geral, com capacidade superior à de jarras, acima de 1,5 litros até 10 litros, normalmente utilizada em hotéis e eventos para servir bebidas no sistema self-service , comercializada por lojas especializadas em produtos para hotéis, bares e restaurantes, lojas de departamento e de comércio eletrônico. A suqueira pode apresentar-se com pés ou suportes metálicos para apoio em balcão, mesa ou outro tipo de aparador. Alguns tipos de suqueira podem conter compartimento para colocação de gelo, visando manutenção da temperatura refrescante da bebida.

Os objetos de vidro para mesa elencados na petição de avaliação de escopo são usualmente classificados no item 7013.49.00 da NCM, conforme informação da peticionária.

4.2. Das razões que levam a peticionária a entender que o produto não está sujeito à medida antidumping

Segundo a Full Fit, o primeiro parágrafo do item 2.1 do anexo da Resolução Camex n o 8, de 2011, conteria a descrição de todos os produtos objeto da investigação, enquanto o terceiro parágrafo do mesmo item 2.1 detalharia os produtos não incluídos no escopo da investigação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A peticionária destacou, no entanto, que a referida resolução, ao citar os itens excluídos, não traria a expressão "e produtos semelhantes" ou termo de significado análogo. Mas, ao dividir os produtos em "grupos", de acordo com o uso, seria notório que a suqueira seria muito mais próxima dos itens excluídos do escopo da investigação. Apesar de comercialmente ter nome distinto, não seria errado substituir o nome de suqueira por "garrafão com torneira". Segundo a peticionária, um garrafão nada mais seria do que o aumentativo de garrafa, que não configuraria dentre os produtos sujeitos à medida em vigor.

Ademais, a intepretação da peticionária seria a de que apenas objetos de vidro sodo-cálcico utilizados para receber e servir alimentos estariam no escopo do direito, e que itens de vidro utilizados para receber e servir líquidos haviam sido excluídos do escopo do produto objeto da medida antidumping.

5. DA RECOMENDAÇÃO

Constatou-se, a partir da análise dos argumentos apresentados pela peticionária, que o inciso III do artigo 1 o da Resolução CAMEX n o 8, de 2011 e o art. 2 o da Resolução CAMEX n o 126, de 2016, cujas redações excluíram da aplicação do direito antidumping definitivo os objetos de mesa, de vidro, produzidos com vidro boro-silicato (vidro refratário), além das travessas, jarras, decânteres, licoreiras, garrafas e moringas, permitem margem interpretativa quanto à abrangência da medida antidumping sobre os modelos de objetos de vidro para mesa para os quais a peticionária solicita avaliação de escopo.

Dessa forma, uma vez verificada a necessidade de esclarecimentos quanto à incidência ou não de cobrança de direito antidumping sobre os objetos de vidro para mesa apresentados pela peticionária, recomenda-se o início do procedimento administrativo de avaliação de escopo do direito antidumping aplicado sobre as importações de objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM, originárias da Argentina, China e Indonésia.

Destaque-se que, nos termos do parágrafo único do art. 154 do Decreto n o 8.058, de 2013, a avaliação conduzida ao amparo deste processo administrativo possui caráter meramente interpretativo, não tendo o condão de alterar o escopo e o alcance do direito antidumping vigente.

6. DO CRONOGRAMA PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

Nos termos do inciso I do art. 13 da Portaria SECEX n o 42, de 2016, será concedido prazo de 15 dias para a habilitação das partes interessadas neste procedimento, a contar da data de publicação do ato que estabelece o início da avaliação de escopo. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de audiência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor. Caso seja necessária a realização de audiência, ela será realizada em 40 dias, contados da data de publicação do ato que estabelece o início da avaliação de escopo, nos termos do parágrafo único do art. 152 do Decreto n o 8.058, de 2013.

Conforme parágrafo único do art. 149 do Decreto n o 8.058, de 2013, serão concedidos 30 dias , contados da data de publicação do ato que estabelece início da avaliação de escopo, para que as partes interessadas, devidamente habilitadas, possam manifestar-se por escrito ou submeter elementos de prova acerca da matéria.

Conforme art. 150 do Decreto n o 8.058, de 2013, na hipótese de conclusão final baseada somente nas informações constantes da petição e nos demais elementos de provas constantes dos autos do processo, a determinação final será apresentada no prazo de 60 dias, contados da data de início da avaliação de escopo.

Nas hipóteses de realização de audiência, de envio de questionários ou de realização de verificação in loco , este prazo fica estendido para 120 dias da data de publicação do ato de início da presente avaliação de escopo, nos termos do art. 151 do Decreto n o 8.058, de 2013 e do art. 15 da Portaria SECEX n o 42, de 2016.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.004784/2017-12, e no processo MDIC nº 52001.000162/2017-98, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.277.298/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelhos para recepção de imagem e transmissão de dados em rede com fio.	Leitor QR 101; Leitor QR RFID 101.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 332, de 29 de maio de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003265/2017-37, e no processo MDIC nº 52001.000144/2017-14, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa LMG LASERS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.089.140/0001-52, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho eletromédico de terapia por meio LED, laser de baixa potência (3R), intradermoterapia com microinjetor, RF microagulhada, microcorrente e massagem, baseado em técnica digital	Bulge Hair Restoration A; Bulge Hair Restoration B
Aparelho eletromédico de terapia por meio de microagulhamento, baseado em técnica digital	D&D

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017 e 08/02/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017 e 08/02/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.009791/2016-99
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Porto Alegre
Título: AABB Porto Alegre - CINFAABB 2017
Registro: 02RS052202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.839.000/0001-06
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 94.177,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0010 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25891-1
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.010432/2016-84
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Vôlei em Rede - Rio de Janeiro/RJ - Ano III
Registro: 02RJ019042008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.640.208/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 796.524,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31872-8
Período de Captação até: 31/12/2017
3 - Processo: 58000.010638/2016-12
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Vôlei em Rede - Lagoa Santa/MG - Ano I
Registro: 02RJ019042008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.640.208/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 169.999,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31904-X
Período de Captação até: 31/12/2017
4 - Processo: 58000.010444/2016-17
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto IBC
Título: Circuito Todo Mundo Vai 2017
Registro: 02RJ068422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Petrópolis UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.864.370,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44507-X
Período de Captação até: 31/12/2017
5 - Processo: 58000.011006/2016-68
Proponente: Liga Nacional de Basquete
Título: Copas Sub 15 e Sub 18 de Basquete Masculino
Registro: 02SP053572009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.435.803/0001-22
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 3.126.936,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4093 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26715-5
Período de Captação até: 31/12/2018
6 - Processo: 58000.010571/2016-16
Proponente: Liga Nacional de Futsal - Liga
Título: Liga Futsal 2017 - Despesas de Viagem
Registro: 02SP153082015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.487.883/0001-86
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.660.208,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7530-2
Período de Captação até: 30/12/2018

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.200560/2015-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob forma de utilização gratuita, ao Município de Maracaju/MS, do imóvel determinado pelos lotes 01 e 02 da quadra 57, cadastrado sob o RIP Utilização nº 9107 00011.500-5, com área de 1.600,00m² (um mil, seiscentos metros quadrados) e 638,04m² (seiscentos e trinta e oito metros quadrados e quatro centímetros quadrados) de área construída, situado à Rua Trindade com a Rua Noroeste, nº 66 - Vila Juquita, município de Maracaju/MS, Transcrição nº 4198, Livro 3-E fls 83, do Registro de Imóveis da Comarca de Maracaju/MS;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à reforma para melhor atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Mirim, na faixa etária de 03 a 15 anos no município de Maracaju/MS, que atende aproximadamente 400 (quatrocentos) jovens, beneficiando diretamente famílias daquela região.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que tratam esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá os imóveis ao patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 20 anos, a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ - DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO , no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU n° 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U n° 123, de 30 de junho de 2010, com fundamento no Artigo 64 e § 3º art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c inciso II, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e alínea "b", do Inciso I, do art. 2.º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001 e demais elementos que integram o Processo nº 05421.000115/2014-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITO, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, Superintendência Regional no Estado do Piauí, do imóvel urbano com área de terreno de 5.525,55 m², e benfeitorias com área de 492,43m², avaliado em R$ 1.434.566,66(hum milhão quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), cujo perímetro da poligonal do terreno começa no ponto P-01 que segue com o azimute de 74°58'27" e a distância 52,56m, limitando-se a leste, com a frente voltada para a Avenida Senador Helvídio Nunes até encontrar com o P-02, deste ponto segue-se com o azimute de 165°24'55" e distância de 61,81m, limitando-se a sul com o terreno 6/UNIÃO até encontrar o ponto P-03, deste ponto segue-se com o azimute de 76°56'56" e distância de 13,43m, limitando-se a leste com o terreno 6/UNIÃO, até encontrar o ponto P-04, deste ponto segue-se com o azimute de 202°03'20" e distância de 47,73m, limitando-se a sul com o terreno de terceiros até encontrar o ponto P-05, deste ponto segue-se com o azimute de 284°26'24" e distância de 70,56m, limitando-se a sul com o terreno 5/UNIÃO/TJPI até encontrar o ponto P-06, deste ponto segue-se com o azimute de 12°11'59" e distância de 21,90m, limitando-se a norte com o terreno 2/UNIÃO/TRE até encontrar o ponto P-07, deste ponto segue-se com o azimute de 81°15'56" e distância de 2,53m, limitando-se a leste com o terreno 2/UNIÃO/TRE até encontrar o ponto P-08, deste ponto segue-se com o azimute de 10°37'55" e distância de 29,79m, limitando-se a leste com o terreno 1/UNIÃO/TRT até encontrar o ponto P-09,deste ponto segue-se com o azimute de 342°50'46" e distância de 19,61m, limitando-se a norte com o terreno entregue ao 1/UNIÃO/TRT até encontrar o ponto P-01, finalizando o levantamento, cujo perímetro mede 319,93m e cuja área encontrada foi de 5.525,55 m² ou 0,512ha. Sendo que, o mesmo, trata-se de parcela do imóvel maior com área de 18.759,93m², situado na avenida Senador Helvídio Nunes, nº 2570, Município de Picos, Estado do Piauí, com as características e confrontações constantes no processo nº 05421.000115/2014-71, bem como na matricula nº 22.051, Livro de Registro de Imóveis nº 2, ficha 1, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos - PI.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se ao funcionamento da Unidade Local do DNIT, no município de Picos, cuja finalidade é a de acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e obras de adequação de capacidade, ampliação, construção, manutenção, operação e restauração de rodovias dentre outros no município de Picos.

Art. 3º O prazo de cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de fevereiro de 2017

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, Processo 0000063-53.2016.5.10.0004, procedente do TRT da 10ª Região da 4ª Vara do Trabalho/DF, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46312.004237/2014-51
Entidade	SINDGM/CG - Sindicato dos Guardas Municipais do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ	17.747.843/0001-59
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso do Sul - Campo Grande
Categoria	Guarda Municipal instituída e criado pela Lei Municipal de nº 2.749, de 10 de Agosto de 1990 e organizada pela Lei Municipal de nº 4.520, de 19 de Setembro de 2007, em cujo quadro de pessoal mantém vínculo funcional direto com a respectiva Administração Pública Municipal

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 60, de 18 de abril de 2012, publicado no D.O.U em 27 de abril de 2012, Seção 1, página 64, onde se lê: Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Multas e Recursos e aos Gerentes Regionais do Trabalho e Emprego para, em relação aos processos administrativos originários de autos de infração, de notificações de débito e de apuração de mora contumaz salarial, leia-se: Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Multas e Recursos e aos Gerentes Regionais do Trabalho e Emprego para, em relação aos processos administrativos originários de autos de infração, de notificações de débito e de apuração de mora contumaz salarial e do FGTS:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.193700/2016-60, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, Resolve:

HOMOLOGA as alterações no Plano de Cargos e Salários da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 03.422.707/0043-33, estabelecida na cidade de Porto Alegre - RS, na Avenida Alberto Bins, nº 665, Centro, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOAQUIM VIANA CARDINAL

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.193700/2016-60, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

HOMOLOGA as alterações no Plano de Cargos e Salários da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 03.422.707/0043-33, estabelecida na cidade de Porto Alegre - RS, na Avenida Alberto Bins, nº 665, Centro, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOAQUIM VIANA CARDINAL

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar as Metas Institucionais, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, válidas para o 3º ciclo de avaliação, o qual compreende o período de 10 de julho de 2016 a 11 de julho de 2017, conforme Anexo I, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais - ATPS da Secretaria Especial de Política para as Mulheres.

Art. 2º O cálculo da meta institucional global será efetuado pela média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias.

Art.3º O cálculo das metas institucionais intermediárias será efetuado pela seguinte fórmula: metas intermediárias realizadas divididas pelas metas intermediárias previstas, multiplicadas por 100 (cem).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

3° Ciclo de Avaliação - GDAPS

Metas Institucionais				
Meta Global			Meta Prevista	
Promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito, discriminação e violência, valorizando a mulher e incluindo-a no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do país.			70%	
Metas Intermediárias				
Metas	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Meta Prevista	
			1ª Etapa	2ª Etapa
M1	Realizar atendimento de mulheres em situação de violência por meio do Disque 180	Atendimentos realizados	1000	1100
M2	Número de Organismos Públicos de Políticas para as Mulheres - OPM	Número de OPM existentes	700	770
M3	Capacitar mulheres urbanas, do campo e da floresta para inserção no mercado de trabalho	Quantidade de mulheres capacitadas	400	500

FÁTIMA LÚCIA PELAES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 450, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212/SPO, de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.503463/2017-21, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2003-01-0CBX-03-02, emitido em 22 de fevereiro de 2010, em favor da sociedade empresária ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 458, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212 de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.001244/2014-39, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-06-5IEU-01-00, emitido em favor da sociedade empresária JRR Aviação Agrícola Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

RESOLUÇÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 7 de fevereiro de 2017, resolve:

Nº 407 - Aprovar a Condição Especial CE/SC 25-044, intitulada "Condição Especial Aplicável às Manobras de Rolamento", para fins de certificação de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC. Processo nº 00066.042103/2015-77.

Nº 408 - Aprovar a Condição Especial CE/SC 25-045, intitulada "Condição Especial Aplicável à Interação de Sistemas e Estruturas", para fins de certificação de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC. Processo nº 00066.028667/2015-05.

Nº 409 - Aprovar a Condição Especial CE/SC 25-046, intitulada "Condição Especial Aplicável à Proteção de Envelope de Voo para Limitação do Fator de Carga Normal Excessivo", para fins de certificação de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC. Processo nº 00066.048944/2015-98.

Estas Resoluções entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Resoluções acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

As condições especiais acima mencionadas encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO DO CHEFE
Em 6 de dezembro de 2016

Nº 108 - Processo nº 50300.001370/2016-23. Penalizada: Companhia Docas do Pará, CNPJ nº 04.933.552/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 45.361,48, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVIII, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO
Em 10 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 250, de 14 de novembro de 2016, na legislação de regência e considerando o que consta dos Processos no 50300.010154/2016-79 e 50300.010532/2016-14, informa que foram publicados no sítio eletrônico da ANTAQ os Comunicados Relevantes nº 01, 02 e 03/2017, acerca dos Editais dos Leilões no 7 e 8/2016-ANTAQ.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, substituto, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.437620/2016-11, resolve:

Nº 57 - Art. 1° Autorizar o Consórcio Guanabara de Transportes a operar os mercados Juiz de Fora (MG) - Rio das Flores (RJ) e Juiz de Fora (MG) - Valença (RJ), pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, substituto, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.005079/2017-59, RESOLVE:

Nº 58 - Art. 1° Autorizar a empresa Auto Viação Progresso S/A. a operar os mercados São Luís (MA) - Marabá (PA), Miranda do Norte (MA) - Marabá (PA), Grajaú (MA) - Marabá (PA) e Presidente Dutra (MA) - Marabá (PA), pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, substituto, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.437158/2016-44, RESOLVE:

Nº 59 - Art. 1° Autorizar a empresa Real Expresso Ltda. a operar os mercados Araguari (MG) - Catalão (GO), Uberlândia (MG) - Catalão (GO), Brasília (DF) - Aparecida de Goiânia (GO), Brasília (DF) - Catalão (GO) e Goiânia (GO) - São José dos Campos (SP), pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 30, de 10.2.2017, seção 1, pág. 43. Onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 5.285, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2016", Leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 5.285, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017"

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS SUBSTITUTO - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.247962/2016-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras relativas à implantação de guarita de segurança, localizada no km ferroviário 122+200m, no município de Cubatão/SP, na malha concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR 25-78.2016.7.06.0006

EMENTA. IPM. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Pedido de arquivamento de Inquérito Policial Militar instaurado para apurar a suposta prática de estelionato por parte de beneficiária de pensão. Indeferimento pela Justiça Militar da União. Ausência de dolo na conduta da indiciada. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2017.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR 175-89.2016.7.05.0005

EMENTA. IPM. RECUSA DE OBEDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO.

Inquérito Policial Militar instaurado para apurar possível recusa de obediência praticada por militar do CINDACTA II. Não apresentação para realização de inspeção de saúde. Ausência de dolo na conduta do investigado. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2017.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

NOTÍCIA DE FATO 89-94.2016.1000

EMENTA. SELEÇÃO MFDV. COMANDO DA 11ª RM. ELIMINAÇÃO SUPOSTAMENTE IRREGULAR DE CANDIDATO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

Notícia de eliminação supostamente irregular de candidato de seleção MFDV, levada a efeito pelo Comando da 11ª Região Militar. Matéria administrativa. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2017.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVANº 158, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova, para o exercício de 2017, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1°-A, § 4º, e o art. 1°-B, § 2°, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, considerando o constante no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, bem assim o que consta no processo TC 000.449/2017-2, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal para o exercício de 2017.

Art. 2º. As unidades federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar recurso de retificação, que poderá ser protocolado nas Secretarias de Controle Externo nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292-A do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2017.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ANEXOS DO ANTEPROJETO DE DECISÃO NORMATIVA QUE Aprova, para o exercício de 2017, os percentuais individuais de participação dos municípios brasilEiros nA DISTRIBUIÇÃO dos recursos previstos no art. 159, INCISO iii e § 4º, da Constituição Federal - CIDE-COMBUSTÍVEIS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF
EXERCÍCIO 2017

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha Viária Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I			Proporção do Consumo de Combustíveis Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II			Proporção da População Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2017
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2016)	Part. % UF na Malha Nacional	Part. UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2016)	Part. % UF no Consumo de Combustíveis	Part. UF na Parcela de 30% da CIDE	População da UF (IBGE, base 01/07/2016)	Part. % UF na População Total	Part. UF na Parcela de 20% da CIDE		
		A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2	J	(K)=(C+F+I+J)
AC	Acre	1.403,4	0,58881614%	0,23552645%	348.471.690	0,25728547%	0,07718564%	816.687	0,39623060%	0,07924612%	0,37037037%	0,76232858%
AL	Alagoas	2.803,3	1,17618058%	0,47047223%	1.089.727.335	0,80457326%	0,24137198%	3.358.963	1,62966218%	0,32593244%	0,37037037%	1,40814702%
AM	Amazonas	1.515,7	0,63593318%	0,25437327%	2.016.503.637	1,48883566%	0,44665070%	4.001.667	1,94148175%	0,38829635%	0,37037037%	1,45969069%
AP	Amapá	505,1	0,21192178%	0,08476871%	308.146.473	0,22751234%	0,06825370%	782.295	0,37954469%	0,07590894%	0,37037037%	0,59930172%
BA	Bahia	18.809,1	7,89163953%	3,15665581%	6.901.898.460	5,09584627%	1,52875388%	15.276.566	7,41170470%	1,48234094%	0,37037037%	6,53812100%
CE	Ceará	9.983,4	4,18867453%	1,67546981%	3.352.217.584	2,47502706%	0,74250812%	8.963.663	4,34888464%	0,86977693%	0,37037037%	3,65812523%
DF	Distrito Federal	1.537,9	0,64524750%	0,25809900%	2.324.765.681	1,71643332%	0,51493000%	2.977.216	1,44445066%	0,28889013%	0,37037037%	1,43228950%
ES	Espírito Santo	4.884,3	2,04928322%	0,81971329%	2.358.888.356	1,74162696%	0,52248809%	3.973.697	1,92791160%	0,38558232%	0,37037037%	2,09815407%
GO	Goiás	17.238,8	7,23278389%	2,89311356%	5.969.062.448	4,40710984%	1,32213295%	6.695.855	3,24861621%	0,64972324%	0,37037037%	5,23534012%
MA	Maranhão	7.476,4	3,13682839%	1,25473136%	3.001.190.583	2,21585494%	0,66475648%	6.954.036	3,37387744%	0,67477549%	0,37037037%	2,96463370%
MG	Minas Gerais	31.838,1	13,35811683%	5,34324673%	14.660.926.952	10,82453332%	3,24736000%	20.997.560	10,18734932%	2,03746986%	0,37037037%	10,99844696%
MS	Mato Grosso do Sul	8.427,5	3,53586158%	1,41434463%	2.439.464.030	1,80111802%	0,54033541%	2.682.386	1,30140851%	0,26028170%	0,37037037%	2,58533211%
MT	Mato Grosso	10.958,5	4,59777670%	1,83911068%	4.074.970.085	3,00865352%	0,90259606%	3.305.531	1,60373867%	0,32074773%	0,37037037%	3,43282484%
PA	Pará	5.829,7	2,44593233%	0,97837293%	4.738.742.791	3,49873370%	1,04962011%	8.305.359	4,02949644%	0,80589929%	0,37037037%	3,20426270%
PB	Paraíba	4.951,6	2,07751317%	0,83100527%	1.760.805.246	1,30004707%	0,39001412%	3.999.415	1,94038915%	0,38807783%	0,37037037%	1,97946759%
PE	Pernambuco	8.136,7	3,41386651%	1,36554660%	4.095.573.201	3,02386532%	0,90715960%	9.410.336	4,56559619%	0,91311924%	0,37037037%	3,55619581%
PI	Piauí	9.395,9	3,94220207%	1,57688083%	1.320.323.219	0,97482804%	0,29244841%	3.212.180	1,55844773%	0,31168955%	0,37037037%	2,55138916%
PR	Paraná	15.469,9	6,49063347%	2,59625339%	10.593.144.767	7,82118681%	2,34635604%	11.242.720	5,45461072%	1,09092214%	0,37037037%	6,40390195%
RJ	Rio de Janeiro	6.721,0	2,81988806%	1,12795522%	8.056.805.388	5,94854327%	1,78456298%	16.635.996	8,07125697%	1,61425139%	0,37037037%	4,89713997%
RN	Rio Grande do Norte	4.772,5	2,00236926%	0,80094770%	1.482.512.039	1,09457615%	0,32837284%	3.474.998	1,68595868%	0,33719174%	0,37037037%	1,83688265%
RO	Rondônia	3.421,2	1,43541240%	0,57416496%	1.339.615.256	0,98907184%	0,29672155%	1.787.279	0,86713101%	0,17342620%	0,37037037%	1,41468309%
RR	Roraima	1.450,2	0,60845173%	0,24338069%	281.019.528	0,20748383%	0,06224515%	514.229	0,24948758%	0,04989752%	0,37037037%	0,72589373%
RS	Rio Grande do Sul	14.180,1	5,94944289%	2,37977715%	8.208.930.705	6,06086124%	1,81825837%	11.286.500	5,47585139%	1,09517028%	0,37037037%	5,66357618%
SC	Santa Catarina	8.321,6	3,49144390%	1,39657756%	5.894.846.744	4,35231450%	1,30569435%	6.910.553	3,35278087%	0,67055617%	0,37037037%	3,74319845%
SE	Sergipe	2.504,8	1,05092394%	0,42036958%	902.940.474	0,66666380%	0,19999914%	2.265.779	1,09928402%	0,21985680%	0,37037037%	1,21059589%
SP	São Paulo	28.113,0	11,79519011%	4,71807604%	36.601.054.167	27,02348438%	8,10704532%	44.749.699	21,71113289%	4,34222658%	0,37037037%	17,53771831%
TO	Tocantins	7.692,9	3,22766631%	1,29106652%	1.319.106.967	0,97393005%	0,29217902%	1.532.902	0,74371537%	0,14874307%	0,37037037%	2,10235898%
T O T A L		238.342,7	100,00000000%	40,00000000%	135.441.653.806	100,00000000%	30,00000000%	206.114.067	100,00000000%	20,00000000%	10,00000000%	100,00000000%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	120040	AC	Rio Branco	377.057	23,084548%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	28,084547%
2	120001	AC	Acrelândia	14.120	0,864468%	4,065041%	1,829268%	0,000000%	0,000000%	1,829268%	2,693737%
3	120005	AC	Assis Brasil	6.863	0,420173%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,517734%
4	120010	AC	Brasiléia	24.311	1,488392%	5,691057%	2,560976%	0,000000%	0,000000%	2,560976%	4,049367%
5	120013	AC	Bujari	9.503	0,581802%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,679363%
6	120017	AC	Capixaba	10.820	0,662432%	3,252033%	1,463415%	0,000000%	0,000000%	1,463415%	2,125847%
7	120020	AC	Cruzeiro do Sul	82.075	5,024875%	11,382113%	5,121951%	0,000000%	0,000000%	5,121951%	10,146826%
8	120025	AC	Epitaciolândia	17.038	1,043117%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,238239%
9	120030	AC	Feijó	32.372	1,981910%	6,504065%	2,926829%	0,000000%	0,000000%	2,926829%	4,908739%
10	120032	AC	Jordão	7.685	0,470498%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,568059%
11	120033	AC	Mâncio Lima	17.545	1,074157%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,269279%
12	120034	AC	Manoel Urbano	8.765	0,536619%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,634180%
13	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	17.401	1,065341%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,260463%
14	120038	AC	Plácido de Castro	18.336	1,122584%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,317706%
15	120080	AC	Porto Acre	17.111	1,047586%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,242708%
16	120039	AC	Porto Walter	11.059	0,677065%	3,252033%	1,463415%	0,000000%	0,000000%	1,463415%	2,140480%
17	120042	AC	Rodrigues Alves	17.464	1,069198%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,264320%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	6.021	0,368623%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,466184%
19	120050	AC	Sena Madureira	42.451	2,598976%	7,317073%	3,292683%	0,000000%	0,000000%	3,292683%	5,891659%
20	120045	AC	Senador Guiomard	21.369	1,308274%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,503396%
21	120060	AC	Tarauacá	39.427	2,413838%	7,317073%	3,292683%	0,000000%	0,000000%	3,292683%	5,706521%
22	120070	AC	Xapuri	17.894	1,095524%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,290646%
T O T A L				816.687	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270430	AL	Maceió	1.021.709	15,208697%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	20,208696%
2	270010	AL	Água Branca	20.422	0,303993%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,741092%
3	270020	AL	Anadia	17.832	0,265439%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,702538%
4	270030	AL	Arapiraca	232.671	3,463435%	3,372691%	1,457003%	0,000000%	1,800000%	3,257003%	6,720437%
5	270040	AL	Atalaia	47.528	0,707480%	1,686341%	0,728499%	0,000000%	0,000000%	0,728499%	1,435980%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017021300120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6	270050	AL	Barra de Santo Antônio	15.909	0,236814%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,601064%
7	270060	AL	Barra de São Miguel	8.336	0,124086%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,342636%
8	270070	AL	Batalha	18.631	0,277333%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,714432%
9	270080	AL	Belém	4.517	0,067238%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,285788%
10	270090	AL	Belo Monte	6.786	0,101013%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,319563%
11	270100	AL	Boca da Mata	27.498	0,409323%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,919272%
12	270110	AL	Branquinha	10.709	0,159409%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,450809%
13	270120	AL	Cacimbinhas	10.859	0,161642%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,453042%
14	270130	AL	Cajueiro	21.443	0,319191%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,756290%
15	270135	AL	Campestre	7.002	0,104229%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,322778%
16	270140	AL	Campo Alegre	57.008	0,848595%	1,854975%	0,801349%	0,000000%	0,000000%	0,801349%	1,649944%
17	270150	AL	Campo Grande	9.678	0,144062%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,362612%
18	270160	AL	Canapi	17.980	0,267642%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,704741%
19	270170	AL	Capela	17.428	0,259425%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,696525%
20	270180	AL	Carneiros	9.065	0,134937%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,353487%
21	270190	AL	Chã Preta	7.424	0,110510%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,329060%
22	270200	AL	Coité do Nóia	10.939	0,162833%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,454233%
23	270210	AL	Colônia Leopoldina	21.786	0,324297%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,761396%
24	270220	AL	Coqueiro Seco	5.895	0,087750%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,306300%
25	270230	AL	Coruripe	57.079	0,849652%	1,854975%	0,801349%	0,000000%	0,000000%	0,801349%	1,651001%
26	270235	AL	Craíbas	24.403	0,363252%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,873201%
27	270240	AL	Delmiro Gouveia	52.306	0,778603%	1,854975%	0,801349%	0,000000%	0,000000%	0,801349%	1,579953%
28	270250	AL	Dois Riachos	11.219	0,167001%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,458400%
29	270255	AL	Estrela de Alagoas	18.373	0,273492%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,710591%
30	270260	AL	Feira Grande	22.458	0,334300%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,771399%
31	270270	AL	Feliz Deserto	4.777	0,071108%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,289658%
32	270280	AL	Flexeiras	12.943	0,192664%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,484063%
33	270290	AL	Girau do Ponciano	40.912	0,608997%	1,517716%	0,655653%	0,000000%	0,000000%	0,655653%	1,264651%
34	270300	AL	Ibateguara	15.822	0,235519%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,599769%
35	270310	AL	Igaci	26.031	0,387486%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,897435%
36	270320	AL	Igreja Nova	24.687	0,367479%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,877429%
37	270330	AL	Inhapi	18.637	0,277422%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,714521%
38	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.391	0,080248%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,298798%
39	270350	AL	Jacuípe	7.148	0,106402%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,324952%
40	270360	AL	Japaratinga	8.403	0,125083%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,343633%
41	270370	AL	Jaramataia	5.685	0,084624%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,303174%
42	270375	AL	Jequiá da Praia	11.824	0,176007%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,467406%
43	270380	AL	Joaquim Gomes	24.174	0,359843%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,869792%
44	270390	AL	Jundiá	4.249	0,063249%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,281798%
45	270400	AL	Junqueiro	25.088	0,373449%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,883398%
46	270410	AL	Lagoa da Canoa	18.256	0,271751%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,708850%
47	270420	AL	Limoeiro de Anadia	28.793	0,428600%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,938549%
48	270440	AL	Major Isidoro	20.126	0,299587%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,736686%
49	270490	AL	Mar Vermelho	3.600	0,053588%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,272138%
50	270450	AL	Maragogi	32.568	0,484792%	1,349073%	0,582800%	0,000000%	0,000000%	0,582800%	1,067592%
51	270460	AL	Maravilha	9.588	0,142723%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,361272%
52	270470	AL	Marechal Deodoro	51.715	0,769806%	1,854975%	0,801349%	0,000000%	0,000000%	0,801349%	1,571155%
53	270480	AL	Maribondo	13.587	0,202250%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,566499%
54	270500	AL	Mata Grande	25.589	0,380906%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,890855%
55	270510	AL	Matriz de Camaragibe	25.010	0,372288%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,882237%
56	270520	AL	Messias	17.789	0,264799%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,701898%
57	270530	AL	Minador do Negrão	5.419	0,080665%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,299214%
58	270540	AL	Monteirópolis	7.251	0,107935%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,326485%
59	270550	AL	Murici	28.462	0,423672%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,933622%
60	270560	AL	Novo Lino	12.735	0,189567%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,480967%
61	270570	AL	Olho d'Água das Flores	21.706	0,323106%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,760205%
62	270580	AL	Olho d'Água do Casado	9.381	0,139641%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,358191%
63	270590	AL	Olho d'Água Grande	5.187	0,077211%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,295761%
64	270600	AL	Olivença	11.731	0,174622%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,466022%
65	270610	AL	Ouro Branco	11.589	0,172509%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,463908%
66	270620	AL	Palestina	5.036	0,074964%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,293513%
67	270630	AL	Palmeira dos Índios	74.049	1,102260%	2,192243%	0,947049%	0,000000%	0,000000%	0,947049%	2,049308%
68	270640	AL	Pão de Açúcar	24.834	0,369668%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,879617%
69	270642	AL	Pariconha	10.674	0,158888%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,450288%
70	270644	AL	Paripueira	13.076	0,194643%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,486043%
71	270650	AL	Passo de Camaragibe	15.441	0,229848%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,594097%
72	270660	AL	Paulo Jacinto	7.680	0,114321%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,332871%
73	270670	AL	Penedo	64.292	0,957022%	2,023609%	0,874199%	0,000000%	0,000000%	0,874199%	1,831221%
74	270680	AL	Piaçabuçu	18.043	0,268580%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,705679%
75	270690	AL	Pilar	35.428	0,527365%	1,349073%	0,582800%	0,000000%	0,000000%	0,582800%	1,110165%
76	270700	AL	Pindoba	2.954	0,043972%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,262522%
77	270710	AL	Piranhas	25.130	0,374074%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,884023%
78	270720	AL	Poço das Trincheiras	14.535	0,216361%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,580611%
79	270730	AL	Porto Calvo	27.398	0,407834%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,917783%
80	270740	AL	Porto de Pedras	8.055	0,119903%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,338453%
81	270750	AL	Porto Real do Colégio	20.268	0,301700%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,738800%
82	270760	AL	Quebrangulo	11.542	0,171809%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,463209%
83	270770	AL	Rio Largo	75.688	1,126657%	2,192243%	0,947049%	0,000000%	0,000000%	0,947049%	2,073705%
84	270780	AL	Roteiro	6.788	0,101043%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,319593%
85	270790	AL	Santa Luzia do Norte	7.357	0,109513%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,328063%
86	270800	AL	Santana do Ipanema	48.033	0,714997%	1,686341%	0,728499%	0,000000%	0,000000%	0,728499%	1,443497%
87	270810	AL	Santana do Mundaú	10.952	0,163027%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,454426%
88	270820	AL	São Brás	7.046	0,104884%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,323433%
89	270830	AL	São José da Laje	24.140	0,359337%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,869286%
90	270840	AL	São José da Tapera	32.455	0,483110%	1,349073%	0,582800%	0,000000%	0,000000%	0,582800%	1,065910%
91	270850	AL	São Luís do Quitunde	34.798	0,517987%	1,349073%	0,582800%	0,000000%	0,000000%	0,582800%	1,100787%
92	270860	AL	São Miguel dos Campos	61.204	0,911055%	2,023609%	0,874199%	0,000000%	0,000000%	0,874199%	1,785254%
93	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.951	0,118355%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,336905%
94	270880	AL	São Sebastião	34.387	0,511869%	1,349073%	0,582800%	0,000000%	0,000000%	0,582800%	1,094669%
95	270890	AL	Satuba	13.824	0,205778%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,570027%
96	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.974	0,208011%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,572260%
97	270900	AL	Tanque d'Arca	6.293	0,093675%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,312224%
98	270910	AL	Taquarana	20.097	0,299155%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,736254%
99	270915	AL	Teotônio Vilela	44.426	0,661305%	1,686341%	0,728499%	0,000000%	0,000000%	0,728499%	1,389805%
100	270920	AL	Traipu	27.938	0,415872%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,925822%
101	270930	AL	União dos Palmares	66.255	0,986242%	2,023609%	0,874199%	0,000000%	0,000000%	0,874199%	1,860441%
102	270940	AL	Viçosa	26.176	0,389644%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,899593%
			T O T A L	3.358.963	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	130260	AM	Manaus	2.094.391	26,168982%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	31,168983%
2	130002	AM	Alvarães	15.729	0,196531%	1,126126%	0,506757%	0,000000%	0,000000%	0,506757%	0,703287%
3	130006	AM	Amaturá	11.047	0,138030%	0,900901%	0,405405%	0,000000%	0,000000%	0,405405%	0,543435%
4	130008	AM	Anamã	12.653	0,158097%	0,900901%	0,405405%	0,000000%	0,000000%	0,405405%	0,563502%
5	130010	AM	Anori	19.749	0,246760%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,854868%
6	130014	AM	Apuí	21.031	0,262778%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,870886%
7	130020	AM	Atalaia do Norte	18.599	0,232391%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,840499%
8	130030	AM	Autazes	37.752	0,471703%	2,027027%	0,912162%	0,000000%	0,000000%	0,912162%	1,383866%
9	130040	AM	Barcelos	27.589	0,344719%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,054178%
10	130050	AM	Barreirinha	31.105	0,388651%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,199461%
11	130060	AM	Benjamin Constant	40.417	0,505002%	2,027027%	0,912162%	0,000000%	0,000000%	0,912162%	1,417164%
12	130063	AM	Beruri	18.579	0,232141%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,840249%
13	130068	AM	Boa Vista do Ramos	18.080	0,225906%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,834014%
14	130070	AM	Boca do Acre	33.840	0,422824%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,233635%
15	130080	AM	Borba	39.885	0,498355%	2,027027%	0,912162%	0,000000%	0,000000%	0,912162%	1,410517%
16	130083	AM	Caapiranga	12.622	0,157709%	0,900901%	0,405405%	0,000000%	0,000000%	0,405405%	0,563115%
17	130090	AM	Canutama	15.312	0,191320%	1,126126%	0,506757%	0,000000%	0,000000%	0,506757%	0,698077%
18	130100	AM	Carauari	28.111	0,351241%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,060701%
19	130110	AM	Careiro	36.922	0,461333%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,272144%
20	130115	AM	Careiro da Várzea	28.592	0,357251%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,066711%
21	130120	AM	Coari	83.929	1,048675%	3,153153%	1,418919%	0,000000%	0,000000%	1,418919%	2,467594%
22	130130	AM	Codajás	27.303	0,341145%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,050605%
23	130140	AM	Eirunepé	34.461	0,430583%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,241394%
24	130150	AM	Envira	19.143	0,239188%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,847296%
25	130160	AM	Fonte Boa	20.199	0,252382%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,860490%
26	130165	AM	Guajará	16.085	0,200979%	1,126126%	0,506757%	0,000000%	0,000000%	0,506757%	0,707735%
27	130170	AM	Humaitá	52.354	0,654152%	2,477477%	1,114865%	0,000000%	0,000000%	1,114865%	1,769017%
28	130180	AM	Ipixuna	27.587	0,344694%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,054153%
29	130185	AM	Iranduba	46.703	0,583544%	2,252252%	1,013513%	0,000000%	0,000000%	1,013513%	1,597058%
30	130190	AM	Itacoatiara	98.503	1,230775%	3,378378%	1,520270%	0,000000%	0,000000%	1,520270%	2,751045%
31	130195	AM	Itamarati	8.153	0,101870%	0,675676%	0,304054%	0,000000%	0,000000%	0,304054%	0,405924%
32	130200	AM	Itapiranga	9.040	0,112953%	0,675676%	0,304054%	0,000000%	0,000000%	0,304054%	0,417007%
33	130210	AM	Japurá	4.660	0,058226%	0,675676%	0,304054%	0,000000%	0,000000%	0,304054%	0,362280%
34	130220	AM	Juruá	13.581	0,169692%	0,900901%	0,405405%	0,000000%	0,000000%	0,405405%	0,575097%
35	130230	AM	Jutaí	16.200	0,202416%	1,126126%	0,506757%	0,000000%	0,000000%	0,506757%	0,709172%
36	130240	AM	Lábrea	44.071	0,550658%	2,027027%	0,912162%	0,000000%	0,000000%	0,912162%	1,462820%
37	130250	AM	Manacapuru	95.330	1,191129%	3,378378%	1,520270%	0,000000%	0,000000%	1,520270%	2,711399%
38	130255	AM	Manaquiri	29.327	0,366435%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,075894%
39	130270	AM	Manicoré	53.890	0,673344%	2,477477%	1,114865%	0,000000%	0,000000%	1,114865%	1,788209%
40	130280	AM	Maraã	18.477	0,230866%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,838974%
41	130290	AM	Maués	61.110	0,763557%	2,477477%	1,114865%	0,000000%	0,000000%	1,114865%	1,878421%
42	130300	AM	Nhamundá	20.633	0,257805%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,865913%
43	130310	AM	Nova Olinda do Norte	35.800	0,447314%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,258124%
44	130320	AM	Novo Airão	18.133	0,226568%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,834676%
45	130330	AM	Novo Aripuanã	24.718	0,308846%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,018306%
46	130340	AM	Parintins	112.716	1,408363%	3,603605%	1,621622%	0,000000%	0,000000%	1,621622%	3,029985%
47	130350	AM	Pauini	19.488	0,243499%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,851606%
48	130353	AM	Presidente Figueiredo	33.703	0,421112%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,231923%
49	130356	AM	Rio Preto da Eva	31.274	0,390762%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,201573%
50	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	23.092	0,288530%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,896638%
51	130370	AM	Santo Antônio do Içá	23.378	0,292103%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,001563%
52	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	43.831	0,547659%	2,027027%	0,912162%	0,000000%	0,000000%	0,912162%	1,459821%
53	130390	AM	São Paulo de Olivença	37.300	0,466056%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,276867%
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	13.105	0,163744%	0,900901%	0,405405%	0,000000%	0,000000%	0,405405%	0,569150%
55	130400	AM	Silves	9.147	0,114290%	0,675676%	0,304054%	0,000000%	0,000000%	0,304054%	0,418344%
56	130406	AM	Tabatinga	62.346	0,779000%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,995217%
57	130410	AM	Tapauá	18.039	0,225394%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,833502%
58	130420	AM	Tefé	62.230	0,777551%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,993767%
59	130423	AM	Tonantins	18.632	0,232803%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,840911%
60	130426	AM	Uarini	13.276	0,165881%	0,900901%	0,405405%	0,000000%	0,000000%	0,405405%	0,571286%
61	130430	AM	Urucará	17.065	0,213224%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,821332%
62	130440	AM	Urucurituba	21.650	0,270512%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,878620%
			T O T A L	4.001.667	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160030	AP	Macapá	465.495	29,751884%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,751883%
2	160010	AP	Amapá	8.690	0,555417%	3,658537%	1,646342%	0,000000%	0,000000%	1,646342%	2,201759%
3	160020	AP	Calçoene	10.345	0,661196%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	2,856318%
4	160021	AP	Cutias	5.523	0,353000%	3,658537%	1,646342%	0,000000%	0,000000%	1,646342%	1,999341%
5	160023	AP	Ferreira Gomes	7.087	0,452962%	3,658537%	1,646342%	0,000000%	0,000000%	1,646342%	2,099304%
6	160025	AP	Itaubal	5.061	0,323471%	3,658537%	1,646342%	0,000000%	0,000000%	1,646342%	1,969813%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7	160027	AP	Laranjal do Jari	46.639	2,980909%	12,195121%	5,487804%	0,000000%	0,000000%	5,487804%	8,468713%
8	160040	AP	Mazagão	19.981	1,277076%	7,317073%	3,292683%	0,000000%	0,000000%	3,292683%	4,569759%
9	160050	AP	Oiapoque	24.892	1,590960%	8,536585%	3,841463%	0,000000%	0,000000%	3,841463%	5,432423%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	14.560	0,930595%	6,097561%	2,743902%	0,000000%	0,000000%	2,743902%	3,674498%
11	160053	AP	Porto Grande	20.143	1,287430%	7,317073%	3,292683%	0,000000%	0,000000%	3,292683%	4,580113%
12	160055	AP	Pracuúba	4.655	0,297522%	3,658537%	1,646342%	0,000000%	0,000000%	1,646342%	1,943864%
13	160060	AP	Santana	113.854	7,276922%	19,512194%	8,780487%	0,000000%	0,000000%	8,780487%	16,057410%
14	160005	AP	Serra do Navio	5.025	0,321170%	3,658537%	1,646342%	0,000000%	0,000000%	1,646342%	1,967512%
15	160070	AP	Tartarugalzinho	15.665	1,001221%	6,097561%	2,743902%	0,000000%	0,000000%	2,743902%	3,745123%
16	160080	AP	Vitória do Jari	14.680	0,938265%	6,097561%	2,743902%	0,000000%	0,000000%	2,743902%	3,682167%
			T O T A L	782.295	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	292740	BA	Salvador	2.938.092	9,616337%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,616336%
2	290010	BA	Abaíra	9.212	0,030151%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,078800%
3	290020	BA	Abaré	19.939	0,065260%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,162557%
4	290030	BA	Acajutiba	15.764	0,051595%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132677%
5	290035	BA	Adustina	17.254	0,056472%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,153769%
6	290040	BA	Água Fria	17.431	0,057051%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,154349%
7	290060	BA	Aiquara	4.745	0,015530%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,064179%
8	290070	BA	Alagoinhas	155.362	0,508498%	0,713213%	0,308108%	0,000000%	0,150000%	0,458108%	0,966606%
9	290080	BA	Alcobaça	23.331	0,076362%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,173659%
10	290090	BA	Almadina	6.062	0,019841%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,068490%
11	290100	BA	Amargosa	38.041	0,124508%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,270454%
12	290110	BA	Amélia Rodrigues	26.424	0,086485%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,199999%
13	290115	BA	América Dourada	16.781	0,054924%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,136005%
14	290120	BA	Anagé	19.824	0,064884%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,162181%
15	290130	BA	Andaraí	13.732	0,044945%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,126026%
16	290135	BA	Andorinha	15.551	0,050898%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,131979%
17	290140	BA	Angical	14.707	0,048136%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,129217%
18	290150	BA	Anguera	11.402	0,037319%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102183%
19	290160	BA	Antas	19.382	0,063437%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160734%
20	290170	BA	Antônio Cardoso	12.200	0,039930%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104795%
21	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.989	0,039240%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104105%
22	290190	BA	Aporá	19.223	0,062917%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160214%
23	290195	BA	Apuarema	7.745	0,025349%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,073998%
24	290205	BA	Araças	12.495	0,040896%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,105761%
25	290200	BA	Aracatu	14.023	0,045897%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,126978%
26	290210	BA	Araci	55.637	0,182099%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,360478%
27	290220	BA	Aramari	11.385	0,037263%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102128%
28	290225	BA	Arataca	11.697	0,038284%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,103149%
29	290230	BA	Aratuípe	9.150	0,029948%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,078597%
30	290240	BA	Aurelino Leal	12.891	0,042192%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,107057%
31	290250	BA	Baianópolis	14.262	0,046679%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,127761%
32	290260	BA	Baixa Grande	21.393	0,070019%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,167316%
33	290265	BA	Banzaê	13.738	0,044964%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,126046%
34	290270	BA	Barra	54.563	0,178584%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,356962%
35	290280	BA	Barra da Estiva	22.232	0,072765%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,170062%
36	290290	BA	Barra do Choça	34.421	0,112659%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,242389%
37	290300	BA	Barra do Mendes	14.570	0,047687%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128769%
38	290310	BA	Barra do Rocha	6.338	0,020744%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,069393%
39	290320	BA	Barreiras	155.519	0,509012%	0,713213%	0,308108%	0,000000%	0,150000%	0,458108%	0,967120%
40	290323	BA	Barro Alto	15.093	0,049399%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,130480%
41	290330	BA	Barro Preto	6.367	0,020839%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,069488%
42	290327	BA	Barrocas	16.167	0,052914%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,133996%
43	290340	BA	Belmonte	23.891	0,078195%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,191709%
44	290350	BA	Belo Campo	18.312	0,059935%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,157232%
45	290360	BA	Biritinga	16.628	0,054423%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,135504%
46	290370	BA	Boa Nova	14.314	0,046850%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,127931%
47	290380	BA	Boa Vista do Tupim	19.516	0,063876%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,161173%
48	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	70.090	0,229404%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,423998%
49	290395	BA	Bom Jesus da Serra	10.515	0,034415%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,099280%
50	290400	BA	Boninal	14.675	0,048031%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,129112%
51	290405	BA	Bonito	17.006	0,055660%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,152958%
52	290410	BA	Boquira	22.448	0,073472%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,170769%
53	290420	BA	Botuporã	10.957	0,035862%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100727%
54	290430	BA	Brejões	15.166	0,049638%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,130719%
55	290440	BA	Brejolândia	10.768	0,035244%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100108%
56	290450	BA	Brotas de Macaúbas	11.049	0,036163%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,101028%
57	290460	BA	Brumado	69.473	0,227384%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,421979%
58	290470	BA	Buerarema	19.269	0,063067%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160364%
59	290475	BA	Buritirama	21.671	0,070929%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,168226%
60	290480	BA	Caatiba	10.044	0,032874%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081523%
61	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	19.199	0,062838%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160135%
62	290490	BA	Cachoeira	35.013	0,114597%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,244327%
63	290500	BA	Caculé	23.685	0,077521%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,174818%
64	290510	BA	Caém	10.179	0,033316%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081965%
65	290515	BA	Caetanos	16.045	0,052515%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,133596%
66	290520	BA	Caetité	52.696	0,172473%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,350852%
67	290530	BA	Cafarnaum	18.917	0,061915%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,159212%
68	290540	BA	Cairu	17.985	0,058865%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,156162%
69	290550	BA	Caldeirão Grande	13.643	0,044653%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,125735%
70	290560	BA	Camacan	33.257	0,108850%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,238579%
71	290570	BA	Camaçari	292.074	0,955954%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,430278%
72	290580	BA	Camamu	36.543	0,119605%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,249334%
73	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	29.994	0,098170%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,211684%
74	290600	BA	Campo Formoso	73.118	0,239314%	0,487988%	0,210811%	0,000000%	0,000000%	0,210811%	0,450125%
75	290610	BA	Canápolis	10.146	0,033208%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081857%
76	290620	BA	Canarana	26.702	0,087395%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,200909%
77	290630	BA	Canavieiras	33.130	0,108434%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,238164%
78	290640	BA	Candeal	8.894	0,029110%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077759%
79	290650	BA	Candeias	89.271	0,292183%	0,525526%	0,227027%	0,000000%	0,000000%	0,227027%	0,519210%
80	290660	BA	Candiba	14.732	0,048218%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,129299%
81	290670	BA	Cândido Sales	26.760	0,087585%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,201099%
82	290680	BA	Cansanção	36.105	0,118171%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,247901%
83	290682	BA	Canudos	17.222	0,056367%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,153665%
84	290685	BA	Capela do Alto Alegre	12.203	0,039940%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104805%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

85	290687	BA	Capim Grosso	31.181	0,102055%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,231785%
86	290689	BA	Caraíbas	9.890	0,032370%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081019%
87	290690	BA	Caravelas	22.646	0,074120%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,171417%
88	290700	BA	Cardeal da Silva	9.809	0,032105%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,080754%
89	290710	BA	Carinhanha	30.041	0,098324%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,211837%
90	290720	BA	Casa Nova	72.798	0,238267%	0,487988%	0,210811%	0,000000%	0,000000%	0,210811%	0,449078%
91	290730	BA	Castro Alves	27.161	0,088898%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,202411%
92	290740	BA	Catolândia	3.695	0,012094%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,060743%
93	290750	BA	Catu	56.037	0,183408%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,361787%
94	290755	BA	Caturama	9.764	0,031957%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,080606%
95	290760	BA	Central	17.935	0,058701%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,155998%
96	290770	BA	Chorrochó	11.558	0,037829%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102694%
97	290780	BA	Cícero Dantas	34.581	0,113183%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,242913%
98	290790	BA	Cipó	17.673	0,057843%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,155141%
99	290800	BA	Coaraci	19.383	0,063440%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160738%
100	290810	BA	Cocos	19.449	0,063656%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160954%
101	290820	BA	Conceição da Feira	22.840	0,074755%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,172052%
102	290830	BA	Conceição do Almeida	18.278	0,059824%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,157121%
103	290840	BA	Conceição do Coité	67.875	0,222154%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,416748%
104	290850	BA	Conceição do Jacuípe	33.624	0,110051%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,239781%
105	290860	BA	Conde	26.412	0,086446%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,199960%
106	290870	BA	Condeúba	18.229	0,059663%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,156960%
107	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.312	0,014113%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,062762%
108	290890	BA	Coração de Maria	23.961	0,078424%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,191938%
109	290900	BA	Cordeiros	8.870	0,029031%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077680%
110	290910	BA	Coribe	14.954	0,048944%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,130025%
111	290920	BA	Coronel João Sá	16.951	0,055480%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,136562%
112	290930	BA	Correntina	33.275	0,108909%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,238638%
113	290940	BA	Cotegipe	14.409	0,047160%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128242%
114	290950	BA	Cravolândia	5.568	0,018224%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,066873%
115	290960	BA	Crisópolis	21.700	0,071024%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,168321%
116	290970	BA	Cristópolis	14.354	0,046980%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128062%
117	290980	BA	Cruz das Almas	64.552	0,211278%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,405872%
118	290990	BA	Curaçá	35.320	0,115602%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,245331%
119	291000	BA	Dário Meira	11.864	0,038831%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,103696%
120	291005	BA	Dias d'Avila	79.401	0,259878%	0,487988%	0,210811%	0,000000%	0,000000%	0,210811%	0,470689%
121	291010	BA	Dom Basílio	12.553	0,041086%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,105951%
122	291020	BA	Dom Macedo Costa	4.201	0,013750%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,062399%
123	291030	BA	Elísio Medrado	8.448	0,027650%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,076299%
124	291040	BA	Encruzilhada	19.837	0,064926%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,162223%
125	291050	BA	Entre Rios	43.172	0,141301%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,287247%
126	290050	BA	Érico Cardoso	11.405	0,037328%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102193%
127	291060	BA	Esplanada	37.085	0,121379%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,251108%
128	291070	BA	Euclides da Cunha	61.618	0,201675%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,396269%
129	291072	BA	Eunápolis	114.275	0,374021%	0,600601%	0,259460%	0,000000%	0,000000%	0,259460%	0,633480%
130	291075	BA	Fátima	18.461	0,060423%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,157720%
131	291077	BA	Feira da Mata	5.918	0,019370%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,068018%
132	291080	BA	Feira de Santana	622.639	2,037889%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	2,512213%
133	291085	BA	Filadélfia	17.184	0,056243%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,153540%
134	291090	BA	Firmino Alves	5.804	0,018996%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,067645%
135	291100	BA	Floresta Azul	11.279	0,036916%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,101781%
136	291110	BA	Formosa do Rio Preto	25.652	0,083959%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,197472%
137	291120	BA	Gandu	33.030	0,108107%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,237836%
138	291125	BA	Gavião	4.740	0,015514%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,064163%
139	291130	BA	Gentio do Ouro	11.603	0,037976%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102841%
140	291140	BA	Glória	15.810	0,051746%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132827%
141	291150	BA	Gongogi	7.961	0,026056%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,074705%
142	291160	BA	Governador Mangabeira	21.435	0,070156%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,167454%
143	291165	BA	Guajeru	8.322	0,027238%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,075887%
144	291170	BA	Guanambi	86.320	0,282524%	0,525526%	0,227027%	0,000000%	0,000000%	0,227027%	0,509551%
145	291180	BA	Guaratinga	22.251	0,072827%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,170124%
146	291185	BA	Heliópolis	13.739	0,044968%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,126049%
147	291190	BA	Iaçu	26.012	0,085137%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,198651%
148	291200	BA	Ibiassucê	10.337	0,033833%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,098698%
149	291210	BA	Ibicaraí	23.770	0,077799%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,175096%
150	291220	BA	Ibicoara	19.578	0,064079%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,161376%
151	291230	BA	Ibicuí	16.748	0,054816%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,135897%
152	291240	BA	Ibipeba	18.563	0,060756%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,158054%
153	291250	BA	Ibipitanga	15.356	0,050260%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,131341%
154	291260	BA	Ibiquera	4.207	0,013769%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,062418%
155	291270	BA	Ibirapitanga	24.238	0,079331%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,192844%
156	291280	BA	Ibirapuã	8.796	0,028789%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077438%
157	291290	BA	Ibirataia	17.573	0,057516%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,154813%
158	291300	BA	Ibitiara	16.779	0,054917%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,135999%
159	291310	BA	Ibititá	17.957	0,058773%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,156070%
160	291320	BA	Ibotirama	27.762	0,090865%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,204378%
161	291330	BA	Ichu	6.418	0,021006%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,069655%
162	291340	BA	Igaporã	16.255	0,053202%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,134284%
163	291345	BA	Igrapiúna	14.288	0,046764%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,127846%
164	291350	BA	Iguaí	27.865	0,091202%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,204715%
165	291360	BA	Ilhéus	178.210	0,583279%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,057603%
166	291370	BA	Inhambupe	40.908	0,133891%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,279837%
167	291380	BA	Ipecaetá	15.596	0,051046%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132127%
168	291390	BA	Ipiaú	47.606	0,155814%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,317976%
169	291400	BA	Ipirá	62.697	0,205206%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,399801%
170	291410	BA	Ipupiara	10.107	0,033080%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081729%
171	291420	BA	Irajuba	7.497	0,024538%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,073186%
172	291430	BA	Iramaia	10.184	0,033332%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081981%
173	291440	BA	Iraquara	25.279	0,082738%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,196251%
174	291450	BA	Irará	29.723	0,097283%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,210797%
175	291460	BA	Irecê	73.915	0,241923%	0,487988%	0,210811%	0,000000%	0,000000%	0,210811%	0,452734%
176	291465	BA	Itabela	31.244	0,102261%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,231991%
177	291470	BA	Itaberaba	66.592	0,217955%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,412549%
178	291480	BA	Itabuna	220.386	0,721320%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,195644%
179	291490	BA	Itacaré	28.013	0,091686%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,205200%
180	291500	BA	Itaeté	16.519	0,054066%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,135148%
181	291510	BA	Itagi	13.276	0,043452%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,108317%
182	291520	BA	Itagibá	15.669	0,051284%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132366%
183	291530	BA	Itagimirim	7.319	0,023955%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,072604%
184	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	14.604	0,047799%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128880%
185	291540	BA	Itaju do Colônia	7.284	0,023840%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,072489%
186	291550	BA	Itajuípe	21.697	0,071014%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,168311%
187	291560	BA	Itamaraju	67.305	0,220288%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,414883%
188	291570	BA	Itamari	8.495	0,027804%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,076453%
189	291580	BA	Itambé	23.147	0,075760%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,173057%
190	291590	BA	Itanagra	8.038	0,026308%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,074957%
191	291600	BA	Itanhém	20.554	0,067273%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,164570%
192	291610	BA	Itaparica	22.744	0,074441%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,171738%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

193	291620	BA	Itapé	10.022	0,032802%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081451%
194	291630	BA	Itapebi	10.856	0,035532%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100396%
195	291640	BA	Itapetinga	76.881	0,251631%	0,487988%	0,210811%	0,000000%	0,000000%	0,210811%	0,462441%
196	291650	BA	Itapicuru	36.320	0,118875%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,248604%
197	291660	BA	Itapitanga	10.799	0,035345%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100210%
198	291670	BA	Itaquara	8.557	0,028007%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,076656%
199	291680	BA	Itarantim	20.206	0,066134%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,163431%
200	291685	BA	Itatim	14.895	0,048751%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,129832%
201	291690	BA	Itiruçu	13.280	0,043465%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,108330%
202	291700	BA	Itiúba	37.500	0,122737%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,268683%
203	291710	BA	Itororó	21.210	0,069420%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,166717%
204	291720	BA	Ituaçu	19.494	0,063804%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,161101%
205	291730	BA	Ituberá	29.273	0,095810%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,209324%
206	291733	BA	Iuiú	11.366	0,037201%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102066%
207	291735	BA	Jaborandi	9.138	0,029909%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,078557%
208	291740	BA	Jacaraci	15.435	0,050519%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,131600%
209	291750	BA	Jacobina	83.435	0,273082%	0,525526%	0,227027%	0,000000%	0,000000%	0,227027%	0,500109%
210	291760	BA	Jaguaquara	55.751	0,182472%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,360851%
211	291770	BA	Jaguarari	34.304	0,112277%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,242006%
212	291780	BA	Jaguaripe	18.849	0,061693%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,158990%
213	291790	BA	Jandaíra	11.092	0,036304%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,101169%
214	291800	BA	Jequié	161.880	0,529831%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,004156%
215	291810	BA	Jeremoabo	41.387	0,135459%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,281405%
216	291820	BA	Jiquiriçá	15.071	0,049327%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,130408%
217	291830	BA	Jitaúna	12.985	0,042500%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,107365%
218	291835	BA	João Dourado	25.431	0,083235%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,196749%
219	291840	BA	Juazeiro	220.253	0,720885%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,195210%
220	291845	BA	Jucuruçu	10.032	0,032835%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081483%
221	291850	BA	Jussara	16.006	0,052387%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,133469%
222	291855	BA	Jussari	6.324	0,020698%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,069347%
223	291860	BA	Jussiape	7.239	0,023693%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,072342%
224	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.996	0,013079%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,061728%
225	291875	BA	Lagoa Real	15.920	0,052106%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,133187%
226	291880	BA	Laje	24.112	0,078918%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,192432%
227	291890	BA	Lajedão	4.046	0,013243%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,061891%
228	291900	BA	Lajedinho	4.032	0,013197%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,061845%
229	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.862	0,029005%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077654%
230	291910	BA	Lamarão	9.099	0,029781%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,078430%
231	291915	BA	Lapão	28.166	0,092187%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,205701%
232	291920	BA	Lauro de Freitas	194.641	0,637057%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,111382%
233	291930	BA	Lençóis	11.544	0,037783%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102648%
234	291940	BA	Licínio de Almeida	12.967	0,042441%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,107306%
235	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	46.399	0,151863%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,314025%
236	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	81.730	0,267501%	0,525526%	0,227027%	0,000000%	0,000000%	0,227027%	0,494528%
237	291960	BA	Macajuba	11.878	0,038877%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,103741%
238	291970	BA	Macarani	18.954	0,062036%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,159333%
239	291980	BA	Macaúbas	50.637	0,165734%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,327896%
240	291990	BA	Macururé	8.288	0,027127%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,075775%
241	291992	BA	Madre de Deus	20.689	0,067715%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,165012%
242	291995	BA	Maetinga	4.796	0,015697%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,064346%
243	292000	BA	Maiquinique	10.183	0,033329%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081978%
244	292010	BA	Mairi	19.736	0,064596%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,161893%
245	292020	BA	Malhada	17.491	0,057248%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,154545%
246	292030	BA	Malhada de Pedras	8.875	0,029048%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077697%
247	292040	BA	Manoel Vitorino	14.364	0,047013%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128094%
248	292045	BA	Mansidão	13.864	0,045377%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,126458%
249	292050	BA	Maracás	23.373	0,076500%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,173797%
250	292060	BA	Maragogipe	46.106	0,150904%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,313066%
251	292070	BA	Maraú	21.246	0,069538%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,166835%
252	292080	BA	Marcionílio Souza	10.941	0,035810%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100675%
253	292090	BA	Mascote	14.800	0,048440%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,129521%
254	292100	BA	Mata de São João	46.392	0,151840%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,314002%
255	292105	BA	Matina	12.404	0,040598%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,105463%
256	292110	BA	Medeiros Neto	23.535	0,077030%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,174327%
257	292120	BA	Miguel Calmon	27.600	0,090334%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,203848%
258	292130	BA	Milagres	11.621	0,038035%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102900%
259	292140	BA	Mirangaba	18.588	0,060838%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,158135%
260	292145	BA	Mirante	9.735	0,031863%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,080511%
261	292150	BA	Monte Santo	52.015	0,170244%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,348623%
262	292160	BA	Morpará	8.958	0,029319%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077968%
263	292170	BA	Morro do Chapéu	36.789	0,120410%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,250140%
264	292180	BA	Mortugaba	12.505	0,040929%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,105794%
265	292190	BA	Mucugê	10.096	0,033044%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081693%
266	292200	BA	Mucuri	41.587	0,136114%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,282060%
267	292205	BA	Mulungu do Morro	12.159	0,039796%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104661%
268	292210	BA	Mundo Novo	27.165	0,088911%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,202424%
269	292220	BA	Muniz Ferreira	7.650	0,025038%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,073687%
270	292225	BA	Muquém de São Francisco	11.571	0,037872%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102737%
271	292230	BA	Muritiba	30.585	0,100104%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,229834%
272	292240	BA	Mutuípe	22.917	0,075007%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,172304%
273	292250	BA	Nazaré	29.450	0,096389%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,209903%
274	292260	BA	Nilo Peçanha	14.279	0,046735%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,127816%
275	292265	BA	Nordestina	13.552	0,044356%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,109220%
276	292270	BA	Nova Canaã	17.113	0,056011%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,153308%
277	292273	BA	Nova Fátima	8.101	0,026514%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,075163%
278	292275	BA	Nova Ibiá	7.010	0,022944%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,071592%
279	292280	BA	Nova Itarana	8.372	0,027401%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,076050%
280	292285	BA	Nova Redenção	9.485	0,031044%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079693%
281	292290	BA	Nova Soure	25.931	0,084872%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,198385%
282	292300	BA	Nova Viçosa	43.648	0,142859%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,288805%
283	292303	BA	Novo Horizonte	12.381	0,040523%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,105388%
284	292305	BA	Novo Triunfo	16.016	0,052420%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,133501%
285	292310	BA	Olindina	26.907	0,088066%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,201580%
286	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	22.789	0,074588%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,171885%
287	292330	BA	Ouriçangas	8.895	0,029113%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077762%
288	292335	BA	Ourolândia	17.954	0,058763%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,156060%
289	292340	BA	Palmas de Monte Alto	22.487	0,073600%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,170897%
290	292350	BA	Palmeiras	9.191	0,030082%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,078731%
291	292360	BA	Paramirim	22.184	0,072608%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,169905%
292	292370	BA	Paratinga	32.807	0,107377%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,237106%
293	292380	BA	Paripiranga	29.980	0,098124%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,211638%
294	292390	BA	Pau Brasil	10.784	0,035296%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100161%
295	292400	BA	Paulo Afonso	119.930	0,392529%	0,638131%	0,275673%	0,000000%	0,000000%	0,275673%	0,668202%
296	292405	BA	Pé de Serra	14.229	0,046571%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,127653%
297	292410	BA	Pedrão	7.486	0,024502%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,073150%
298	292420	BA	Pedro Alexandre	18.173	0,059480%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,156777%
299	292430	BA	Piatã	18.366	0,060112%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,157409%
300	292440	BA	Pilão Arcado	35.590	0,116486%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,246215%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

301	292450	BA	Pindaí	16.849	0,055147%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,136228%
302	292460	BA	Pindobaçu	21.191	0,069358%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,166655%
303	292465	BA	Pintadas	11.036	0,036121%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100985%
304	292467	BA	Piraí do Norte	10.386	0,033993%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,098858%
305	292470	BA	Piripá	12.035	0,039390%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104255%
306	292480	BA	Piritiba	25.002	0,081831%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,195345%
307	292490	BA	Planaltino	9.529	0,031188%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079837%
308	292500	BA	Planalto	26.743	0,087529%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,201043%
309	292510	BA	Poções	48.798	0,159715%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,321877%
310	292520	BA	Pojuca	37.993	0,124351%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,270297%
311	292525	BA	Ponto Novo	15.892	0,052014%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,133096%
312	292530	BA	Porto Seguro	147.444	0,482582%	0,713213%	0,308108%	0,000000%	0,150000%	0,458108%	0,940690%
313	292540	BA	Potiraguá	8.694	0,028455%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077104%
314	292550	BA	Prado	29.273	0,095810%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,209324%
315	292560	BA	Presidente Dutra	15.699	0,051383%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132464%
316	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	13.456	0,044041%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,108906%
317	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	27.803	0,090999%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,204512%
318	292580	BA	Queimadas	26.525	0,086816%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,200330%
319	292590	BA	Quijingue	28.556	0,093463%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,206977%
320	292593	BA	Quixabeira	9.414	0,030812%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079461%
321	292595	BA	Rafael Jambeiro	23.525	0,076997%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,174294%
322	292600	BA	Remanso	42.481	0,139040%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,284986%
323	292610	BA	Retirolândia	14.627	0,047874%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128955%
324	292620	BA	Riachão das Neves	23.290	0,076228%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,173525%
325	292630	BA	Riachão do Jacuípe	34.715	0,113622%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,243351%
326	292640	BA	Riacho de Santana	36.246	0,118633%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,248362%
327	292650	BA	Ribeira do Amparo	15.308	0,050103%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,131184%
328	292660	BA	Ribeira do Pombal	54.773	0,179271%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,357650%
329	292665	BA	Ribeirão do Largo	7.835	0,025644%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,074293%
330	292670	BA	Rio de Contas	13.581	0,044450%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,109315%
331	292680	BA	Rio do Antônio	15.720	0,051451%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132533%
332	292690	BA	Rio do Pires	12.109	0,039633%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104497%
333	292700	BA	Rio Real	41.085	0,134471%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,280417%
334	292710	BA	Rodelas	9.297	0,030429%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079078%
335	292720	BA	Ruy Barbosa	31.933	0,104516%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,234246%
336	292730	BA	Salinas da Margarida	15.585	0,051010%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132091%
337	292750	BA	Santa Bárbara	21.310	0,069747%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,167045%
338	292760	BA	Santa Brígida	15.091	0,049393%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,130474%
339	292770	BA	Santa Cruz Cabrália	28.394	0,092933%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,206447%
340	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.723	0,022004%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,070653%
341	292790	BA	Santa Inês	11.169	0,036556%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,101421%
342	292805	BA	Santa Luzia	13.508	0,044212%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,109076%
343	292810	BA	Santa Maria da Vitória	41.782	0,136752%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,282698%
344	292840	BA	Santa Rita de Cássia	28.988	0,094877%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,208391%
345	292850	BA	Santa Teresinha	10.619	0,034756%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,099621%
346	292800	BA	Santaluz	38.219	0,125090%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,271036%
347	292820	BA	Santana	27.381	0,089618%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,203131%
348	292830	BA	Santanópolis	9.232	0,030216%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,078865%
349	292860	BA	Santo Amaro	61.836	0,202388%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,396983%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	102.469	0,335380%	0,600601%	0,259460%	0,000000%	0,000000%	0,259460%	0,594839%
351	292880	BA	Santo Estêvão	53.473	0,175016%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,353395%
352	292890	BA	São Desidério	33.168	0,108558%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,238288%
353	292895	BA	São Domingos	9.381	0,030704%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079353%
354	292910	BA	São Felipe	21.935	0,071793%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,169090%
355	292900	BA	São Félix	15.272	0,049985%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,131066%
356	292905	BA	São Félix do Coribe	15.738	0,051510%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132591%
357	292920	BA	São Francisco do Conde	39.790	0,130232%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,276178%
358	292925	BA	São Gabriel	19.594	0,064131%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,161428%
359	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	37.634	0,123176%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,269122%
360	292935	BA	São José da Vitória	6.081	0,019903%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,068552%
361	292937	BA	São José do Jacuípe	10.735	0,035136%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100000%
362	292940	BA	São Miguel das Matas	12.051	0,039443%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104308%
363	292950	BA	São Sebastião do Passé	45.660	0,149445%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,311607%
364	292960	BA	Sapeaçu	18.083	0,059185%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,156483%
365	292970	BA	Sátiro Dias	20.376	0,066690%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,163988%
366	292975	BA	Saubara	12.311	0,040294%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,105159%
367	292980	BA	Saúde	13.343	0,043671%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,108536%
368	292990	BA	Seabra	45.395	0,148577%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,310739%
369	293000	BA	Sebastião Laranjeiras	11.615	0,038016%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102881%
370	293010	BA	Senhor do Bonfim	80.769	0,264356%	0,487988%	0,210811%	0,000000%	0,000000%	0,210811%	0,475167%
371	293020	BA	Sento Sé	41.576	0,136078%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,282024%
372	293015	BA	Serra do Ramalho	33.000	0,108009%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,237738%
373	293030	BA	Serra Dourada	18.352	0,060066%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,157363%
374	293040	BA	Serra Preta	16.171	0,052927%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,134009%
375	293050	BA	Serrinha	82.621	0,270417%	0,525526%	0,227027%	0,000000%	0,000000%	0,227027%	0,497445%
376	293060	BA	Serrolândia	13.774	0,045082%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,126163%
377	293070	BA	Simões Filho	134.674	0,440786%	0,675668%	0,291889%	0,000000%	0,000000%	0,291889%	0,732675%
378	293075	BA	Sítio do Mato	13.381	0,043796%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,108661%
379	293076	BA	Sítio do Quinto	11.517	0,037695%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102560%
380	293077	BA	Sobradinho	23.650	0,077406%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,174703%
381	293080	BA	Souto Soares	17.419	0,057012%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,154309%
382	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	13.043	0,042690%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,107554%
383	293100	BA	Tanhaçu	21.299	0,069711%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,167009%
384	293105	BA	Tanque Novo	17.797	0,058249%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,155547%
385	293110	BA	Tanquinho	8.214	0,026884%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,075533%
386	293120	BA	Taperoá	21.282	0,069656%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,166953%
387	293130	BA	Tapiramutá	17.855	0,058439%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,155736%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	159.813	0,523066%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	0,997390%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.984	0,026132%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,074780%
390	293150	BA	Teofilândia	23.319	0,076323%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,173620%
391	293160	BA	Teolândia	15.269	0,049975%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,131056%
392	293170	BA	Terra Nova	13.527	0,044274%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,109138%
393	293180	BA	Tremedal	17.854	0,058436%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,155733%
394	293190	BA	Tucano	52.381	0,171442%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,349821%
395	293200	BA	Uauá	25.853	0,084617%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,198130%
396	293210	BA	Ubaíra	20.793	0,068055%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,165352%
397	293220	BA	Ubaitaba	20.646	0,067574%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,164871%
398	293230	BA	Ubatã	27.297	0,089343%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,202856%
399	293240	BA	Uibaí	14.454	0,047308%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128389%
400	293245	BA	Umburanas	19.343	0,063309%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160607%
401	293250	BA	Una	21.706	0,071043%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,168341%
402	293260	BA	Urandi	17.329	0,056718%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,154015%
403	293270	BA	Uruçuca	21.778	0,071279%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,168576%
404	293280	BA	Utinga	19.688	0,064439%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,161736%
405	293290	BA	Valença	98.053	0,320926%	0,563056%	0,243240%	0,000000%	0,000000%	0,243240%	0,564166%
406	293300	BA	Valente	28.426	0,093038%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,206552%
407	293305	BA	Várzea da Roça	14.632	0,047890%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128972%
408	293310	BA	Várzea do Poço	9.404	0,030779%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079428%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

409	293315	BA	Várzea Nova	13.500	0,044185%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,109050%
410	293317	BA	Varzedo	9.409	0,030796%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079444%
411	293320	BA	Vera Cruz	43.162	0,141269%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,287215%
412	293325	BA	Vereda	6.657	0,021788%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,070437%
413	293330	BA	Vitória da Conquista	346.069	1,132679%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,607003%
414	293340	BA	Wagner	9.743	0,031889%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,080538%
415	293345	BA	Wanderley	12.971	0,042454%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,107319%
416	293350	BA	Wenceslau Guimarães	22.445	0,073462%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,170759%
417	293360	BA	Xique-Xique	48.274	0,158000%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,320162%
			T O T A L	15.276.566	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	230440	CE	Fortaleza	2.609.716	14,557196%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,557196%
2	230010	CE	Abaiara	11.483	0,064053%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,194174%
3	230015	CE	Acarape	16.418	0,091581%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,254231%
4	230020	CE	Acaraú	61.715	0,344251%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,734612%
5	230030	CE	Acopiara	53.358	0,297635%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,655466%
6	230040	CE	Aiuaba	17.098	0,095374%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,290555%
7	230050	CE	Alcântaras	11.391	0,063540%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,193660%
8	230060	CE	Altaneira	7.413	0,041350%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,138941%
9	230070	CE	Alto Santo	16.927	0,094420%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,257071%
10	230075	CE	Amontada	42.508	0,237113%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,529884%
11	230080	CE	Antonina do Norte	7.253	0,040458%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,138048%
12	230090	CE	Apuiarés	14.644	0,081685%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,244336%
13	230100	CE	Aquiraz	78.438	0,437533%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,860425%
14	230110	CE	Aracati	73.188	0,408248%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,831140%
15	230120	CE	Aracoiaba	26.203	0,146162%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,373873%
16	230125	CE	Ararendá	10.800	0,060243%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,190364%
17	230130	CE	Araripe	21.345	0,119064%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,314245%
18	230140	CE	Aratuba	11.300	0,063032%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,193153%
19	230150	CE	Arneiroz	7.774	0,043364%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,140954%
20	230160	CE	Assaré	23.191	0,129361%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,324542%
21	230170	CE	Aurora	24.548	0,136931%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,364641%
22	230180	CE	Baixio	6.214	0,034662%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,132253%
23	230185	CE	Banabuiú	17.968	0,100227%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,295408%
24	230190	CE	Barbalha	59.343	0,331020%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,688851%
25	230195	CE	Barreira	20.835	0,116219%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,311400%
26	230200	CE	Barro	22.361	0,124731%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,319912%
27	230205	CE	Barroquinha	14.854	0,082857%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,245507%
28	230210	CE	Baturité	35.154	0,196092%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,456333%
29	230220	CE	Beberibe	52.719	0,294071%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,651902%
30	230230	CE	Bela Cruz	32.243	0,179854%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,440095%
31	230240	CE	Boa Viagem	53.945	0,300909%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,658741%
32	230250	CE	Brejo Santo	48.451	0,270263%	0,753012%	0,325301%	0,000000%	0,000000%	0,325301%	0,595565%
33	230260	CE	Camocim	62.734	0,349935%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,740296%
34	230270	CE	Campos Sales	27.167	0,151540%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,379250%
35	230280	CE	Canindé	77.261	0,430968%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,853859%
36	230290	CE	Capistrano	17.621	0,098291%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,293472%
37	230300	CE	Caridade	22.065	0,123080%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,318261%
38	230310	CE	Cariré	18.653	0,104048%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,299228%
39	230320	CE	Caririaçu	26.876	0,149916%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,377627%
40	230330	CE	Cariús	18.807	0,104907%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,300088%
41	230340	CE	Carnaubal	17.549	0,097890%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,293070%
42	230350	CE	Cascavel	70.574	0,393667%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,784028%
43	230360	CE	Catarina	20.269	0,113062%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,308243%
44	230365	CE	Catunda	10.331	0,057627%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,187748%
45	230370	CE	Caucaia	358.164	1,997866%	1,506024%	0,650602%	0,000000%	0,450000%	1,100602%	3,098469%
46	230380	CE	Cedro	25.038	0,139664%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,367375%
47	230390	CE	Chaval	12.931	0,072130%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,202251%
48	230393	CE	Choró	13.340	0,074412%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,204532%
49	230395	CE	Chorozinho	19.194	0,107066%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,302246%
50	230400	CE	Coreaú	23.000	0,128296%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,323476%
51	230410	CE	Crateús	74.350	0,414730%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,837622%
52	230420	CE	Crato	129.662	0,723265%	1,355424%	0,585543%	0,000000%	0,000000%	0,585543%	1,308808%
53	230423	CE	Croatá	17.802	0,099301%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,294482%
54	230425	CE	Cruz	23.833	0,132942%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,360653%
55	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.483	0,052897%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,150487%
56	230427	CE	Ererê	7.134	0,039794%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,137385%
57	230428	CE	Eusébio	51.913	0,289575%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,647406%
58	230430	CE	Farias Brito	18.789	0,104806%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,299987%
59	230435	CE	Forquilha	23.801	0,132764%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,360474%
60	230445	CE	Fortim	16.115	0,089891%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,252541%
61	230450	CE	Frecheirinha	13.606	0,075895%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,238546%
62	230460	CE	General Sampaio	6.845	0,038182%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,135772%
63	230465	CE	Graça	15.300	0,085345%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,247995%
64	230470	CE	Granja	54.146	0,302031%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,659862%
65	230480	CE	Granjeiro	4.459	0,024873%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,122463%
66	230490	CE	Groaíras	10.931	0,060974%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,191095%
67	230495	CE	Guaiúba	26.091	0,145538%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,373248%
68	230500	CE	Guaraciaba do Norte	39.301	0,219224%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,511995%
69	230510	CE	Guaramiranga	3.632	0,020260%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,117850%
70	230520	CE	Hidrolândia	20.136	0,112320%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,307501%
71	230523	CE	Horizonte	64.673	0,360751%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,751112%
72	230526	CE	Ibaretama	13.203	0,073647%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,203768%
73	230530	CE	Ibiapina	24.739	0,137996%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,365707%
74	230533	CE	Ibicuitinga	12.242	0,068287%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,198407%
75	230535	CE	Icapuí	19.554	0,109074%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,304254%
76	230540	CE	Icó	67.345	0,375656%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,766017%
77	230550	CE	Iguatu	102.013	0,569036%	1,204821%	0,520483%	0,000000%	0,000000%	0,520483%	1,089519%
78	230560	CE	Independência	25.962	0,144818%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,372529%
79	230565	CE	Ipaporanga	11.499	0,064142%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,194263%
80	230570	CE	Ipaumirim	12.327	0,068761%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,198882%
81	230580	CE	Ipu	41.485	0,231407%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,524178%
82	230590	CE	Ipueiras	37.957	0,211727%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,504498%
83	230600	CE	Iracema	14.098	0,078640%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,241290%
84	230610	CE	Irauçuba	23.704	0,132223%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,327403%
85	230620	CE	Itaiçaba	7.698	0,042940%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,140531%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

86	230625	CE	Itaitinga	38.933	0,217171%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,509942%
87	230630	CE	Itapajé	51.538	0,287483%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,645314%
88	230640	CE	Itapipoca	126.234	0,704143%	1,280120%	0,553012%	0,000000%	0,000000%	0,553012%	1,257155%
89	230650	CE	Itapiúna	19.872	0,110848%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,306028%
90	230655	CE	Itarema	40.822	0,227708%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,520479%
91	230660	CE	Itatira	20.484	0,114261%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,309442%
92	230670	CE	Jaguaretama	17.977	0,100277%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,295458%
93	230680	CE	Jaguaribara	11.200	0,062474%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,192595%
94	230690	CE	Jaguaribe	34.503	0,192460%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,452702%
95	230700	CE	Jaguaruana	33.607	0,187462%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,447704%
96	230710	CE	Jardim	27.074	0,151021%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,378732%
97	230720	CE	Jati	7.827	0,043660%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,141250%
98	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	19.224	0,107233%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,302414%
99	230730	CE	Juazeiro do Norte	268.248	1,496308%	1,506024%	0,650602%	0,000000%	0,450000%	1,100602%	2,596910%
100	230740	CE	Jucás	24.540	0,136886%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,364597%
101	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.359	0,174923%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,435164%
102	230760	CE	Limoeiro do Norte	58.552	0,326608%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,684439%
103	230763	CE	Madalena	19.616	0,109420%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,304600%
104	230765	CE	Maracanaú	223.188	1,244960%	1,506024%	0,650602%	0,000000%	0,450000%	1,100602%	2,345562%
105	230770	CE	Maranguape	125.058	0,697583%	1,280120%	0,553012%	0,000000%	0,000000%	0,553012%	1,250595%
106	230780	CE	Marco	26.738	0,149147%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,376857%
107	230790	CE	Martinópole	10.990	0,061303%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,191424%
108	230800	CE	Massapê	37.892	0,211364%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,504136%
109	230810	CE	Mauriti	46.335	0,258460%	0,753012%	0,325301%	0,000000%	0,000000%	0,325301%	0,583761%
110	230820	CE	Meruoca	14.814	0,082634%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,245284%
111	230830	CE	Milagres	28.292	0,157815%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,385526%
112	230835	CE	Milhã	13.152	0,073363%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,203483%
113	230837	CE	Miraíma	13.507	0,075343%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,205464%
114	230840	CE	Missão Velha	35.326	0,197051%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,457292%
115	230850	CE	Mombaça	43.678	0,243639%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,536410%
116	230860	CE	Monsenhor Tabosa	17.025	0,094967%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,290147%
117	230870	CE	Morada Nova	61.722	0,344290%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,734651%
118	230880	CE	Moraújo	8.579	0,047854%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,145445%
119	230890	CE	Morrinhos	22.067	0,123091%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,318272%
120	230900	CE	Mucambo	14.367	0,080140%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,242791%
121	230910	CE	Mulungu	12.682	0,070741%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,200862%
122	230920	CE	Nova Olinda	15.310	0,085400%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,248051%
123	230930	CE	Nova Russas	31.954	0,178242%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,438483%
124	230940	CE	Novo Oriente	28.288	0,157793%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,385503%
125	230945	CE	Ocara	25.261	0,140908%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,368618%
126	230950	CE	Orós	21.342	0,119047%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,314228%
127	230960	CE	Pacajus	69.877	0,389779%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,780141%
128	230970	CE	Pacatuba	81.627	0,455322%	1,054217%	0,455422%	0,000000%	0,000000%	0,455422%	0,910743%
129	230980	CE	Pacoti	11.936	0,066580%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,196700%
130	230990	CE	Pacujá	6.186	0,034506%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,132097%
131	231000	CE	Palhano	9.248	0,051586%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,149177%
132	231010	CE	Palmácia	13.022	0,072638%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,202758%
133	231020	CE	Paracuru	33.665	0,187786%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,448027%
134	231025	CE	Paraipaba	32.256	0,179926%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,440168%
135	231030	CE	Parambu	31.213	0,174109%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,434350%
136	231040	CE	Paramoti	11.564	0,064505%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,194625%
137	231050	CE	Pedra Branca	42.795	0,238714%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,531485%
138	231060	CE	Penaforte	8.888	0,049578%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,147168%
139	231070	CE	Pentecoste	36.928	0,205987%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,466228%
140	231080	CE	Pereiro	16.139	0,090025%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,252675%
141	231085	CE	Pindoretama	20.430	0,113960%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,309141%
142	231090	CE	Piquet Carneiro	16.599	0,092590%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,255241%
143	231095	CE	Pires Ferreira	10.730	0,059853%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,189973%
144	231100	CE	Poranga	12.234	0,068242%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,198363%
145	231110	CE	Porteiras	14.965	0,083476%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,246127%
146	231120	CE	Potengi	10.856	0,060556%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,190676%
147	231123	CE	Potiretama	6.337	0,035348%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,132939%
148	231126	CE	Quiterianópolis	20.777	0,115896%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,311076%
149	231130	CE	Quixadá	85.991	0,479664%	1,054217%	0,455422%	0,000000%	0,000000%	0,455422%	0,935086%
150	231135	CE	Quixelô	14.903	0,083130%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,245781%
151	231140	CE	Quixeramobim	77.931	0,434705%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,857597%
152	231150	CE	Quixeré	21.728	0,121200%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,316381%
153	231160	CE	Redenção	27.358	0,152605%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,380316%
154	231170	CE	Reriutaba	18.889	0,105364%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,300545%
155	231180	CE	Russas	75.762	0,422606%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,845498%
156	231190	CE	Saboeiro	15.715	0,087659%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,250310%
157	231195	CE	Salitre	16.248	0,090633%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,253283%
158	231220	CE	Santa Quitéria	43.359	0,241860%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,534631%
159	231200	CE	Santana do Acaraú	31.814	0,177461%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,437702%
160	231210	CE	Santana do Cariri	17.479	0,097499%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,292680%
161	231230	CE	São Benedito	46.414	0,258901%	0,753012%	0,325301%	0,000000%	0,000000%	0,325301%	0,584202%
162	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	47.791	0,266582%	0,753012%	0,325301%	0,000000%	0,000000%	0,325301%	0,591883%
163	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.670	0,042784%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,140374%
164	231260	CE	São Luís do Curu	12.805	0,071427%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,201548%
165	231270	CE	Senador Pompeu	26.496	0,147797%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,375507%
166	231280	CE	Senador Sá	7.442	0,041512%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,139103%
167	231290	CE	Sobral	203.682	1,136154%	1,506024%	0,650602%	0,000000%	0,450000%	1,100602%	2,236756%
168	231300	CE	Solonópole	18.127	0,101114%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,296294%
169	231310	CE	Tabuleiro do Norte	30.378	0,169451%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,397161%
170	231320	CE	Tamboril	25.560	0,142576%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,370286%
171	231325	CE	Tarrafas	8.875	0,049505%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,147096%
172	231330	CE	Tauá	57.914	0,323049%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,680880%
173	231335	CE	Tejuçuoca	18.709	0,104360%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,299541%
174	231340	CE	Tianguá	74.107	0,413375%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,836266%
175	231350	CE	Trairi	54.820	0,305790%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,663621%
176	231355	CE	Tururu	15.768	0,087955%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,250606%
177	231360	CE	Ubajara	34.068	0,190034%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,450275%
178	231370	CE	Umari	7.668	0,042773%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,140363%
179	231375	CE	Umirim	19.602	0,109341%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,304522%
180	231380	CE	Uruburetama	21.411	0,119432%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,314613%
181	231390	CE	Uruoca	13.600	0,075862%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,238512%
182	231395	CE	Varjota	18.188	0,101454%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,296635%
183	231400	CE	Várzea Alegre	40.255	0,224545%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,517317%
184	231410	CE	Viçosa do Ceará	59.487	0,331823%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,689654%
			TOTAL	8.963.663	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	320530	ES	Vitória	359.555	4,524187%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,524186%
2	320010	ES	Afonso Cláudio	32.407	0,407769%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,032724%
3	320016	ES	Água Doce do Norte	11.958	0,150464%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,462942%
4	320013	ES	Águia Branca	10.075	0,126771%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,361129%
5	320020	ES	Alegre	32.175	0,404850%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,029805%
6	320030	ES	Alfredo Chaves	15.029	0,189106%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,579703%
7	320035	ES	Alto Rio Novo	7.979	0,100398%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,334756%
8	320040	ES	Anchieta	28.091	0,353462%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,900297%
9	320050	ES	Apiacá	7.928	0,099756%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,334114%
10	320060	ES	Aracruz	96.746	1,217330%	2,712480%	1,171791%	0,000000%	0,000000%	1,171791%	2,389121%
11	320070	ES	Atilio Vivacqua	11.335	0,142625%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,455103%
12	320080	ES	Baixo Guandu	31.633	0,398030%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,022985%
13	320090	ES	Barra de São Francisco	44.946	0,565544%	1,808318%	0,781193%	0,000000%	0,000000%	0,781193%	1,346737%
14	320100	ES	Boa Esperança	15.390	0,193648%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,584245%
15	320110	ES	Bom Jesus do Norte	10.215	0,128533%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,441010%
16	320115	ES	Brejetuba	12.797	0,161021%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,473499%
17	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	210.325	2,646465%	3,616637%	1,562387%	0,000000%	0,360000%	1,922387%	4,568852%
18	320130	ES	Cariacica	384.621	4,839586%	3,616637%	1,562387%	0,000000%	0,360000%	1,922387%	6,761974%
19	320140	ES	Castelo	38.070	0,479025%	1,627486%	0,703074%	0,000000%	0,000000%	0,703074%	1,182099%
20	320150	ES	Colatina	123.598	1,555202%	3,074141%	1,328029%	0,000000%	0,000000%	1,328029%	2,883231%
21	320160	ES	Conceição da Barra	31.353	0,394507%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,019462%
22	320170	ES	Conceição do Castelo	12.856	0,161764%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,474241%
23	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.630	0,058258%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,292616%
24	320190	ES	Domingos Martins	34.589	0,435224%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,060179%
25	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.920	0,087073%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,321430%
26	320210	ES	Ecoporanga	24.243	0,305043%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,851879%
27	320220	ES	Fundão	20.376	0,256386%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,725102%
28	320225	ES	Governador Lindenberg	12.444	0,156580%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,469057%
29	320230	ES	Guaçuí	30.946	0,389386%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,014340%
30	320240	ES	Guarapari	121.506	1,528879%	3,074141%	1,328029%	0,000000%	0,000000%	1,328029%	2,856907%
31	320245	ES	Ibatiba	25.567	0,321703%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,868538%
32	320250	ES	Ibiraçu	12.471	0,156919%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,469397%
33	320255	ES	Ibitirama	9.379	0,118014%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,352371%
34	320260	ES	Iconha	13.904	0,174950%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,565547%
35	320265	ES	Irupi	13.240	0,166595%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,479073%
36	320270	ES	Itaguaçu	14.822	0,186501%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,577098%
37	320280	ES	Itapemirim	34.585	0,435174%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,060129%
38	320290	ES	Itarana	11.259	0,141669%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,454146%
39	320300	ES	Iúna	29.743	0,374248%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,921084%
40	320305	ES	Jaguaré	29.150	0,366787%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,913622%
41	320310	ES	Jerônimo Monteiro	11.957	0,150452%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,462929%
42	320313	ES	João Neiva	17.096	0,215115%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,683831%
43	320316	ES	Laranja da Terra	11.447	0,144035%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,456512%
44	320320	ES	Linhares	166.491	2,094913%	3,616637%	1,562387%	0,000000%	0,360000%	1,922387%	4,017300%
45	320330	ES	Mantenópolis	15.272	0,192164%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,582760%
46	320332	ES	Marataízes	38.301	0,481932%	1,627486%	0,703074%	0,000000%	0,000000%	0,703074%	1,185006%
47	320334	ES	Marechal Floriano	16.339	0,205589%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,596186%
48	320335	ES	Marilândia	12.479	0,157020%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,469497%
49	320340	ES	Mimoso do Sul	27.369	0,344377%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,891213%
50	320350	ES	Montanha	19.309	0,242960%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,711676%
51	320360	ES	Mucurici	5.873	0,073898%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,308256%
52	320370	ES	Muniz Freire	18.826	0,236883%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,705599%
53	320380	ES	Muqui	15.717	0,197763%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,588360%
54	320390	ES	Nova Venécia	50.647	0,637278%	1,808318%	0,781193%	0,000000%	0,000000%	0,781193%	1,418471%
55	320400	ES	Pancas	23.559	0,296437%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,765153%
56	320405	ES	Pedro Canário	26.336	0,331379%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,878215%
57	320410	ES	Pinheiros	26.863	0,338010%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,884846%
58	320420	ES	Piúma	21.030	0,264615%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,733331%
59	320425	ES	Ponto Belo	7.826	0,098473%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,332830%
60	320430	ES	Presidente Kennedy	11.396	0,143393%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,455870%
61	320435	ES	Rio Bananal	19.321	0,243111%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,711827%
62	320440	ES	Rio Novo do Sul	12.070	0,151874%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,464351%
63	320450	ES	Santa Leopoldina	12.887	0,162154%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,474631%
64	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	39.396	0,495710%	1,627486%	0,703074%	0,000000%	0,000000%	0,703074%	1,198784%
65	320460	ES	Santa Teresa	23.882	0,300501%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,847337%
66	320465	ES	São Domingos do Norte	8.764	0,110275%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,344633%
67	320470	ES	São Gabriel da Palha	36.858	0,463775%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,088730%
68	320480	ES	São José do Calçado	11.024	0,138712%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,451189%
69	320490	ES	São Mateus	126.437	1,590924%	3,074141%	1,328029%	0,000000%	0,000000%	1,328029%	2,918953%
70	320495	ES	São Roque do Canaã	12.483	0,157070%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,469548%
71	320500	ES	Serra	494.109	6,217246%	3,616637%	1,562387%	0,000000%	0,360000%	1,922387%	8,139633%
72	320501	ES	Sooretama	28.509	0,358721%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,905557%
73	320503	ES	Vargem Alta	21.396	0,269220%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,737936%
74	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	24.165	0,304062%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,850897%
75	320510	ES	Viana	75.652	0,951910%	2,350816%	1,015553%	0,000000%	0,000000%	1,015553%	1,967462%
76	320515	ES	Vila Pavão	9.414	0,118454%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,352812%
77	320517	ES	Vila Valério	14.677	0,184677%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,575274%
78	320520	ES	Vila Velha	479.664	6,035488%	3,616637%	1,562387%	0,000000%	0,360000%	1,922387%	7,957875%
			T O T A L	3.973.697	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520870	GO	Goiânia	1.448.639	10,817431%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,817430%
2	520005	GO	Abadia de Goiás	8.053	0,060134%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,166713%
3	520010	GO	Abadiânia	18.427	0,137600%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,350758%
4	520013	GO	Acreúna	21.905	0,163571%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,376729%
5	520015	GO	Adelândia	2.561	0,019124%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125703%
6	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.560	0,041518%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148097%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7	520020	GO	Água Limpa	1.980	0,014785%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,121364%
8	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	191.499	1,429982%	1,644737%	0,710526%	0,000000%	0,300000%	1,010526%	2,440508%
9	520030	GO	Alexânia	26.457	0,197563%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,446247%
10	520050	GO	Aloândia	2.075	0,015495%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,122074%
11	520055	GO	Alto Horizonte	5.629	0,042033%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148613%
12	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	7.454	0,055661%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,162240%
13	520080	GO	Alvorada do Norte	8.598	0,064204%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,170783%
14	520082	GO	Amaralina	3.723	0,027801%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134380%
15	520085	GO	Americano do Brasil	5.969	0,044572%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,151152%
16	520090	GO	Amorinópolis	3.447	0,025740%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,132319%
17	520110	GO	Anápolis	370.875	2,769437%	1,644737%	0,710526%	0,000000%	0,300000%	1,010526%	3,779963%
18	520120	GO	Anhanguera	1.115	0,008326%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,114905%
19	520130	GO	Anicuns	21.614	0,161398%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,374556%
20	520140	GO	Aparecida de Goiânia	532.135	3,973615%	1,644737%	0,710526%	0,000000%	0,300000%	1,010526%	4,984140%
21	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.514	0,018773%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125352%
22	520150	GO	Aporé	4.110	0,030691%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,137270%
23	520160	GO	Araçu	3.753	0,028025%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134604%
24	520170	GO	Aragarças	19.736	0,147375%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,360533%
25	520180	GO	Aragoiânia	9.607	0,071738%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,178318%
26	520215	GO	Araguapaz	7.841	0,058551%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,165130%
27	520235	GO	Arenópolis	3.011	0,022484%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,129063%
28	520250	GO	Aruanã	8.945	0,066795%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,173374%
29	520260	GO	Aurilândia	3.465	0,025874%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,132453%
30	520280	GO	Avelinópolis	2.496	0,018638%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125218%
31	520310	GO	Baliza	4.562	0,034066%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,140645%
32	520320	GO	Barro Alto	10.235	0,076428%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,218533%
33	520330	GO	Bela Vista de Goiás	28.077	0,209660%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,458344%
34	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.862	0,066175%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,172754%
35	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	23.632	0,176467%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,389625%
36	520355	GO	Bonfinópolis	8.876	0,066280%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,172859%
37	520357	GO	Bonópolis	4.069	0,030384%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,136964%
38	520360	GO	Brazabrantes	3.565	0,026621%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133200%
39	520380	GO	Britânia	5.795	0,043273%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,149852%
40	520390	GO	Buriti Alegre	9.501	0,070947%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,177526%
41	520393	GO	Buriti de Goiás	2.589	0,019333%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125912%
42	520396	GO	Buritinópolis	3.391	0,025322%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131901%
43	520400	GO	Cabeceiras	7.882	0,058857%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,165436%
44	520410	GO	Cachoeira Alta	11.844	0,088443%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,230548%
45	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.419	0,010596%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,117175%
46	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.369	0,062494%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,169073%
47	520430	GO	Caçu	15.065	0,112495%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,290126%
48	520440	GO	Caiapônia	18.329	0,136868%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,350026%
49	520450	GO	Caldas Novas	83.220	0,621429%	1,151316%	0,497369%	0,000000%	0,000000%	0,497369%	1,118798%
50	520455	GO	Caldazinha	3.664	0,027360%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133939%
51	520460	GO	Campestre de Goiás	3.602	0,026897%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133476%
52	520465	GO	Campinaçu	3.741	0,027935%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134514%
53	520470	GO	Campinorte	12.198	0,091086%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,233191%
54	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	7.024	0,052450%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,159030%
55	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	7.219	0,053906%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,160486%
56	520490	GO	Campos Belos	19.665	0,146845%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,360002%
57	520495	GO	Campos Verdes	3.631	0,027114%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133693%
58	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.767	0,072933%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,179512%
59	520505	GO	Castelândia	3.626	0,027076%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133656%
60	520510	GO	Catalão	100.590	0,751136%	1,233553%	0,532895%	0,000000%	0,000000%	0,532895%	1,284031%
61	520520	GO	Caturaí	5.010	0,037411%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,143990%
62	520530	GO	Cavalcante	9.803	0,073202%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,179781%
63	520540	GO	Ceres	22.034	0,164535%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,377692%
64	520545	GO	Cezarina	8.299	0,061971%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,168550%
65	520547	GO	Chapadão do Céu	8.853	0,066108%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,172687%
66	520549	GO	Cidade Ocidental	65.520	0,489258%	0,986842%	0,426316%	0,000000%	0,000000%	0,426316%	0,915574%
67	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	19.352	0,144507%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,357665%
68	520552	GO	Colinas do Sul	3.540	0,026434%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133013%
69	520570	GO	Córrego do Ouro	2.539	0,018959%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125539%
70	520580	GO	Corumbá de Goiás	11.024	0,082320%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,224425%
71	520590	GO	Corumbaíba	9.206	0,068744%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,175323%
72	520620	GO	Cristalina	54.337	0,405751%	0,904605%	0,390789%	0,000000%	0,000000%	0,390789%	0,796540%
73	520630	GO	Cristianópolis	3.026	0,022596%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,129175%
74	520640	GO	Crixás	16.795	0,125413%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,303045%
75	520650	GO	Cromínia	3.611	0,026964%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133544%
76	520660	GO	Cumari	2.983	0,022275%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128854%
77	520670	GO	Damianópolis	3.387	0,025292%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131871%
78	520680	GO	Damolândia	2.919	0,021797%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128376%
79	520690	GO	Davinópolis	2.130	0,015905%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,122485%
80	520710	GO	Diorama	2.546	0,019012%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125591%
81	520830	GO	Divinópolis de Goiás	5.007	0,037389%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,143968%
82	520725	GO	Doverlândia	7.795	0,058208%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,164787%
83	520735	GO	Edealina	3.811	0,028458%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,135037%
84	520740	GO	Edéia	12.140	0,090653%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,232758%
85	520750	GO	Estrela do Norte	3.382	0,025254%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131834%
86	520753	GO	Faina	6.975	0,052084%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,158664%
87	520760	GO	Fazenda Nova	6.125	0,045737%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,152316%
88	520780	GO	Firminópolis	12.783	0,095455%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,237560%
89	520790	GO	Flores de Goiás	14.747	0,110120%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,287752%
90	520800	GO	Formosa	114.036	0,851542%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	1,419963%
91	520810	GO	Formoso	4.674	0,034902%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,141481%
92	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.721	0,027786%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134365%
93	520840	GO	Goianápolis	11.460	0,085575%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,227680%
94	520850	GO	Goiandira	5.578	0,041653%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148232%
95	520860	GO	Goianésia	66.649	0,497688%	0,986842%	0,426316%	0,000000%	0,000000%	0,426316%	0,924004%
96	520880	GO	Goianira	40.338	0,301216%	0,740132%	0,319737%	0,000000%	0,000000%	0,319737%	0,620953%
97	520890	GO	Goiás	24.269	0,181224%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,429908%
98	520910	GO	Goiatuba	34.179	0,255225%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,539436%
99	520915	GO	Gouvelândia	5.578	0,041653%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148232%
100	520920	GO	Guapó	14.462	0,107992%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,285624%
101	520929	GO	Guaraíta	2.237	0,016704%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,123284%
102	520940	GO	Guarani de Goiás	4.174	0,031169%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,137748%
103	520945	GO	Guarinos	2.093	0,015629%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,122208%
104	520960	GO	Heitoraí	3.744	0,027958%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134537%
105	520970	GO	Hidrolândia	20.121	0,150250%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,363408%
106	520980	GO	Hidrolina	3.889	0,029040%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,135620%
107	520990	GO	Iaciara	13.551	0,101189%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,243295%
108	520993	GO	Inaciolândia	6.107	0,045603%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,152182%
109	520995	GO	Indiara	15.056	0,112428%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,290059%
110	521000	GO	Inhumas	51.932	0,387792%	0,904605%	0,390789%	0,000000%	0,000000%	0,390789%	0,778582%
111	521010	GO	Ipameri	26.563	0,198354%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,447038%
112	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.944	0,021984%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128563%
113	521020	GO	Iporá	32.218	0,240582%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,524792%
114	521030	GO	Israelândia	2.916	0,021775%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128354%
115	521040	GO	Itaberaí	40.259	0,300626%	0,740132%	0,319737%	0,000000%	0,000000%	0,319737%	0,620363%
116	521056	GO	Itaguari	4.717	0,035223%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,141802%
117	521060	GO	Itaguaru	5.472	0,040861%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,147440%
118	521080	GO	Itajá	4.918	0,036724%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,143303%
119	521090	GO	Itapaci	21.323	0,159225%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,372383%
120	521100	GO	Itapirapuã	6.541	0,048844%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,155423%
121	521120	GO	Itapuranga	26.612	0,198720%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,447404%
122	521130	GO	Itarumã	6.927	0,051726%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,158305%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

123	521140	GO	Itauçu	8.988	0,067116%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,173695%
124	521150	GO	Itumbiara	101.544	0,758260%	1,233553%	0,532895%	0,000000%	0,000000%	0,532895%	1,291155%
125	521160	GO	Ivolândia	2.577	0,019243%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125822%
126	521170	GO	Jandaia	6.263	0,046768%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,153347%
127	521180	GO	Jaraguá	47.513	0,354794%	0,822368%	0,355263%	0,000000%	0,000000%	0,355263%	0,710057%
128	521190	GO	Jataí	97.077	0,724904%	1,233553%	0,532895%	0,000000%	0,000000%	0,532895%	1,257799%
129	521200	GO	Jaupaci	3.014	0,022506%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,129086%
130	521205	GO	Jesúpolis	2.460	0,018370%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,124949%
131	521210	GO	Joviânia	7.445	0,055594%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,162173%
132	521220	GO	Jussara	19.292	0,144059%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,357217%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.463	0,010925%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,117504%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.758	0,057931%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,164511%
135	521250	GO	Luziânia	196.864	1,470044%	1,644737%	0,710526%	0,000000%	0,300000%	1,010526%	2,480570%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.432	0,018160%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,124740%
137	521270	GO	Mambaí	8.106	0,060530%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,167109%
138	521280	GO	Mara Rosa	10.320	0,077063%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,219168%
139	521290	GO	Marzagão	2.212	0,016518%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,123097%
140	521295	GO	Matrinchã	4.495	0,033566%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,140145%
141	521300	GO	Maurilândia	13.170	0,098344%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,240450%
142	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.708	0,020221%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,126801%
143	521308	GO	Minaçu	30.862	0,230456%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,514667%
144	521310	GO	Mineiros	61.623	0,460158%	0,986842%	0,426316%	0,000000%	0,000000%	0,426316%	0,886474%
145	521340	GO	Moiporá	1.684	0,012575%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,119154%
146	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	8.392	0,062666%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,169245%
147	521370	GO	Montes Claros de Goiás	8.230	0,061456%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,168035%
148	521375	GO	Montividiu	12.337	0,092124%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,234229%
149	521377	GO	Montividiu do Norte	4.417	0,032983%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,139562%
150	521380	GO	Morrinhos	45.000	0,336029%	0,822368%	0,355263%	0,000000%	0,000000%	0,355263%	0,691292%
151	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.360	0,017623%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,124202%
152	521390	GO	Mossâmedes	4.758	0,035529%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,142109%
153	521400	GO	Mozarlândia	14.941	0,111569%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,289201%
154	521405	GO	Mundo Novo	5.786	0,043206%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,149785%
155	521410	GO	Mutunópolis	3.911	0,029205%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,135784%
156	521440	GO	Nazário	8.747	0,065317%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,171896%
157	521450	GO	Nerópolis	27.812	0,207681%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,456365%
158	521460	GO	Niquelândia	45.582	0,340375%	0,822368%	0,355263%	0,000000%	0,000000%	0,355263%	0,695638%
159	521470	GO	Nova América	2.366	0,017668%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,124247%
160	521480	GO	Nova Aurora	2.194	0,016383%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,122962%
161	521483	GO	Nova Crixás	12.732	0,095074%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,237179%
162	521486	GO	Nova Glória	8.548	0,063831%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,170410%
163	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.953	0,022051%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128630%
164	521490	GO	Nova Roma	3.453	0,025785%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,132364%
165	521500	GO	Nova Veneza	9.249	0,069065%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,175644%
166	521520	GO	Novo Brasil	3.291	0,024575%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131154%
167	521523	GO	Novo Gama	108.410	0,809531%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	1,377952%
168	521525	GO	Novo Planalto	4.343	0,032431%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,139010%
169	521530	GO	Orizona	15.364	0,114728%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,292359%
170	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	3.993	0,029817%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,136396%
171	521550	GO	Ouvidor	6.242	0,046611%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,153190%
172	521560	GO	Padre Bernardo	31.646	0,236310%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,520521%
173	521565	GO	Palestina de Goiás	3.507	0,026188%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,132767%
174	521570	GO	Palmeiras de Goiás	26.855	0,200535%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,449219%
175	521580	GO	Palmelo	2.420	0,018071%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,124650%
176	521590	GO	Palminópolis	3.664	0,027360%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133939%
177	521600	GO	Panamá	2.717	0,020289%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,126868%
178	521630	GO	Paranaiguara	9.841	0,073486%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,180065%
179	521640	GO	Paraúna	11.210	0,083709%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,225814%
180	521645	GO	Perolândia	3.121	0,023305%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,129885%
181	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.548	0,078765%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,220870%
182	521690	GO	Pilar de Goiás	2.571	0,019198%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125778%
183	521710	GO	Piracanjuba	24.830	0,185413%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,434097%
184	521720	GO	Piranhas	11.092	0,082827%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,224932%
185	521730	GO	Pirenópolis	24.604	0,183726%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,432410%
186	521740	GO	Pires do Rio	30.930	0,230964%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,515174%
187	521760	GO	Planaltina	88.178	0,658452%	1,151316%	0,497369%	0,000000%	0,000000%	0,497369%	1,155821%
188	521770	GO	Pontalina	17.933	0,133911%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,347069%
189	521800	GO	Porangatu	45.055	0,336439%	0,822368%	0,355263%	0,000000%	0,000000%	0,355263%	0,691702%
190	521805	GO	Porteirão	3.715	0,027741%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134320%
191	521810	GO	Portelândia	4.030	0,030093%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,136672%
192	521830	GO	Posse	35.128	0,262312%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,546522%
193	521839	GO	Professor Jamil	3.369	0,025157%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131737%
194	521850	GO	Quirinópolis	47.950	0,358057%	0,822368%	0,355263%	0,000000%	0,000000%	0,355263%	0,713320%
195	521860	GO	Rialma	11.003	0,082163%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,224268%
196	521870	GO	Rianápolis	4.808	0,035903%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,142482%
197	521878	GO	Rio Quente	4.014	0,029974%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,136553%
198	521880	GO	Rio Verde	212.237	1,584839%	1,644737%	0,710526%	0,000000%	0,300000%	1,010526%	2,595365%
199	521890	GO	Rubiataba	19.914	0,148704%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,361862%
200	521900	GO	Sanclerlândia	7.791	0,058178%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,164757%
201	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.327	0,047246%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,153825%
202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.071	0,022932%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,129511%
203	521925	GO	Santa Fé de Goiás	5.253	0,039226%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,145805%
204	521930	GO	Santa Helena de Goiás	38.563	0,287962%	0,740132%	0,319737%	0,000000%	0,000000%	0,319737%	0,607699%
205	521935	GO	Santa Isabel	3.847	0,028727%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,135306%
206	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	8.069	0,060254%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,166833%
207	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.345	0,024978%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131557%
208	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.673	0,019960%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,126539%
209	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.761	0,028085%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134664%
210	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	9.747	0,072784%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,179363%
211	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.747	0,035447%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,142026%
212	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	5.659	0,042257%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148837%
213	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	70.950	0,529805%	0,986842%	0,426316%	0,000000%	0,000000%	0,426316%	0,956121%
214	521980	GO	São Domingos	12.448	0,092953%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,235058%
215	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.354	0,047447%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,154026%
216	522000	GO	São João d'Aliança	12.360	0,092296%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,234401%
217	522005	GO	São João da Paraúna	1.571	0,011731%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,118310%
218	522010	GO	São Luís de Montes Belos	32.808	0,244987%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,529198%
219	522015	GO	São Luíz do Norte	5.026	0,037531%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,144110%
220	522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.706	0,169553%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,382711%
221	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	4.013	0,029966%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,136545%
222	522028	GO	São Patrício	2.066	0,015427%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,122007%
223	522040	GO	São Simão	19.407	0,144918%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,358076%
224	522045	GO	Senador Canedo	102.947	0,768737%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	1,337158%
225	522050	GO	Serranópolis	8.236	0,061501%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,168080%
226	522060	GO	Silvânia	20.357	0,152012%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,365170%
227	522068	GO	Simolândia	6.863	0,051248%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,157827%
228	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.984	0,022282%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128862%
229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.625	0,027069%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133648%
230	522108	GO	Teresina de Goiás	3.327	0,024844%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131423%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	7.513	0,056102%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,162681%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.899	0,021648%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128227%
233	522140	GO	Trindade	119.385	0,891484%	1,397960%	0,603919%	0,000000%	0,000000%	0,603919%	1,495403%
234	522145	GO	Trombas	3.567	0,026636%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133215%
235	522150	GO	Turvânia	4.837	0,036119%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,142699%
236	522155	GO	Turvelândia	4.978	0,037172%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,143751%
237	522157	GO	Uirapuru	2.967	0,022155%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128735%
238	522160	GO	Uruaçu	39.787	0,297102%	0,740132%	0,319737%	0,000000%	0,000000%	0,319737%	0,616839%
239	522170	GO	Uruana	14.193	0,105983%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,283615%
240	522180	GO	Urutaí	3.154	0,023552%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,130131%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	156.419	1,168029%	1,644737%	0,710526%	0,000000%	0,300000%	1,010526%	2,178555%
242	522190	GO	Varjão	3.842	0,028689%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,135269%
243	522200	GO	Vianópolis	13.567	0,101309%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,243414%
244	522205	GO	Vicentinópolis	8.286	0,061874%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,168453%
245	522220	GO	Vila Boa	5.615	0,041929%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148508%
246	522230	GO	Vila Propício	5.635	0,042078%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148657%
			T O T A L	6.695.855	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	211130	MA	São Luís	1.082.935	7,786378%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	12,786379%
2	210005	MA	Açailândia	110.543	0,794812%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,295681%
3	210010	MA	Afonso Cunha	6.421	0,046167%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,140080%
4	210015	MA	Água Doce do Maranhão	12.360	0,088869%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,214087%
5	210020	MA	Alcântara	21.667	0,155787%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,343613%
6	210030	MA	Aldeias Altas	26.115	0,187769%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,406899%
7	210040	MA	Altamira do Maranhão	10.210	0,073411%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,198628%
8	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	26.619	0,191392%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,410523%
9	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.303	0,225071%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,475505%
10	210050	MA	Alto Parnaíba	10.979	0,078940%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,204157%
11	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.844	0,049209%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,143122%
12	210060	MA	Amarante do Maranhão	40.756	0,293038%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,574778%
13	210070	MA	Anajatuba	27.125	0,195031%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,414161%
14	210080	MA	Anapurus	15.499	0,111439%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,267961%
15	210083	MA	Apicum-Açu	18.169	0,130636%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,318463%
16	210087	MA	Araguanã	15.182	0,109160%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,265681%
17	210090	MA	Araioses	45.680	0,328442%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,641486%
18	210095	MA	Arame	32.083	0,230679%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,481114%
19	210100	MA	Arari	29.297	0,210647%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,429778%
20	210110	MA	Axixá	11.915	0,085670%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,210887%
21	210120	MA	Bacabal	103.020	0,740721%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,241590%
22	210125	MA	Bacabeira	16.812	0,120879%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,277401%
23	210130	MA	Bacuri	17.388	0,125021%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,312847%
24	210135	MA	Bacurituba	5.544	0,039862%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,133775%
25	210140	MA	Balsas	93.511	0,672351%	1,086959%	0,469566%	0,000000%	0,000000%	0,469566%	1,141917%
26	210150	MA	Barão de Grajaú	18.496	0,132988%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,320814%
27	210160	MA	Barra do Corda	86.662	0,623106%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	1,061367%
28	210170	MA	Barreirinhas	61.621	0,443059%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,818711%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	11.020	0,079235%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,204452%
30	210173	MA	Belágua	7.350	0,052847%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,146760%
31	210180	MA	Benedito Leite	5.524	0,039718%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,133631%
32	210190	MA	Bequimão	20.867	0,150035%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,337861%
33	210193	MA	Bernardo do Mearim	5.938	0,042695%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,136608%
34	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	9.164	0,065890%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,159803%
35	210200	MA	Bom Jardim	40.898	0,294059%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,575799%
36	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	33.615	0,241694%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,492129%
37	210207	MA	Bom Lugar	16.041	0,115336%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,271858%
38	210210	MA	Brejo	35.799	0,257397%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,507832%
39	210215	MA	Brejo de Areia	10.444	0,075093%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,200310%
40	210220	MA	Buriti	28.170	0,202544%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,421675%
41	210230	MA	Buriti Bravo	23.437	0,168514%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,356340%
42	210232	MA	Buriticupu	71.227	0,512127%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,887779%
43	210235	MA	Buritirana	15.142	0,108872%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,265394%
44	210237	MA	Cachoeira Grande	8.878	0,063833%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,157746%
45	210240	MA	Cajapió	10.975	0,078911%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,204128%
46	210250	MA	Cajari	19.030	0,136827%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,324653%
47	210255	MA	Campestre do Maranhão	14.127	0,101574%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,258096%
48	210260	MA	Cândido Mendes	19.827	0,142558%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,330384%
49	210270	MA	Cantanhede	21.617	0,155428%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,343254%
50	210275	MA	Capinzal do Norte	10.716	0,077049%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,202266%
51	210280	MA	Carolina	23.833	0,171361%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,390491%
52	210290	MA	Carutapera	23.404	0,168276%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,356103%
53	210300	MA	Caxias	161.926	1,164259%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,450000%	1,076087%	2,240346%
54	210310	MA	Cedral	10.473	0,075302%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,200519%
55	210312	MA	Central do Maranhão	8.534	0,061360%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,155273%
56	210315	MA	Centro do Guilherme	13.295	0,095592%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,220809%
57	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	21.300	0,153148%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,340975%
58	210320	MA	Chapadinha	78.348	0,563328%	0,942029%	0,406957%	0,000000%	0,000000%	0,406957%	0,970284%
59	210325	MA	Cidelândia	14.446	0,103868%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,260390%
60	210330	MA	Codó	120.548	0,866748%	1,231884%	0,532174%	0,000000%	0,000000%	0,532174%	1,398922%
61	210340	MA	Coelho Neto	48.546	0,349049%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,662093%
62	210350	MA	Colinas	40.427	0,290673%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,572412%
63	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	15.995	0,115005%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,271527%
64	210360	MA	Coroatá	64.123	0,461049%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,836701%
65	210370	MA	Cururupu	30.805	0,221490%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,471925%
66	210375	MA	Davinópolis	12.656	0,090998%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,216215%
67	210380	MA	Dom Pedro	22.897	0,164631%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,352457%
68	210390	MA	Duque Bacelar	11.148	0,080155%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,205372%
69	210400	MA	Esperantinópolis	16.833	0,121030%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,277552%
70	210405	MA	Estreito	41.397	0,297647%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,579386%
71	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.347	0,060016%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,153928%
72	210408	MA	Fernando Falcão	10.204	0,073367%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,198585%
73	210409	MA	Formosa da Serra Negra	18.793	0,135123%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,322949%
74	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.390	0,089085%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,214302%
75	210420	MA	Fortuna	15.251	0,109656%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,266178%
76	210430	MA	Godofredo Viana	11.654	0,083793%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,209010%
77	210440	MA	Gonçalves Dias	17.583	0,126423%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,314249%
78	210450	MA	Governador Archer	10.648	0,076560%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,201777%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

79	210455	MA	Governador Edison Lobão	18.042	0,129723%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,317549%
80	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.522	0,118794%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,275316%
81	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.668	0,055133%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,149046%
82	210465	MA	Governador Newton Bello	9.965	0,071649%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,165562%
83	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.052	0,180126%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,399256%
84	210470	MA	Graça Aranha	6.138	0,044133%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,138046%
85	210480	MA	Grajaú	68.458	0,492218%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,867870%
86	210490	MA	Guimarães	11.776	0,084670%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,209888%
87	210500	MA	Humberto de Campos	28.252	0,203134%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,422264%
88	210510	MA	Icatu	26.651	0,191623%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,410753%
89	210515	MA	Igarapé do Meio	13.968	0,100431%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,256953%
90	210520	MA	Igarapé Grande	11.718	0,084253%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,209471%
91	210530	MA	Imperatriz	253.873	1,825364%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,450000%	1,076087%	2,901452%
92	210535	MA	Itaipava do Grajaú	15.817	0,113725%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,270247%
93	210540	MA	Itapecuru Mirim	67.104	0,482482%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,858134%
94	210542	MA	Itinga do Maranhão	25.518	0,183476%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,402606%
95	210545	MA	Jatobá	10.027	0,072095%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,166008%
96	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	16.226	0,116666%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,273188%
97	210550	MA	João Lisboa	23.133	0,166328%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,354154%
98	210560	MA	Joselândia	15.861	0,114042%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,270563%
99	210565	MA	Junco do Maranhão	3.330	0,023943%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,117856%
100	210570	MA	Lago da Pedra	49.440	0,355477%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,668521%
101	210580	MA	Lago do Junco	10.638	0,076488%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,201705%
102	210594	MA	Lago dos Rodrigues	8.689	0,062475%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,156387%
103	210590	MA	Lago Verde	15.962	0,114768%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,271290%
104	210592	MA	Lagoa do Mato	11.034	0,079335%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,204553%
105	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	11.202	0,080543%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,205761%
106	210598	MA	Lajeado Novo	7.427	0,053401%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,147314%
107	210600	MA	Lima Campos	11.670	0,083908%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,209125%
108	210610	MA	Loreto	11.943	0,085871%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,211088%
109	210620	MA	Luís Domingues	6.829	0,049101%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,143014%
110	210630	MA	Magalhães de Almeida	19.532	0,140436%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,328263%
111	210632	MA	Maracaçumé	21.063	0,151444%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,339271%
112	210635	MA	Marajá do Sena	7.630	0,054860%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,148773%
113	210637	MA	Maranhãozinho	16.062	0,115487%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,272009%
114	210640	MA	Mata Roma	16.567	0,119118%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,275640%
115	210650	MA	Matinha	22.962	0,165098%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,352925%
116	210660	MA	Matões	33.188	0,238624%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,489059%
117	210663	MA	Matões do Norte	16.552	0,119010%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,275532%
118	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.306	0,059721%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,153634%
119	210670	MA	Mirador	20.605	0,148151%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,335978%
120	210675	MA	Miranda do Norte	27.999	0,201315%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,420445%
121	210680	MA	Mirinzal	14.690	0,105622%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,262144%
122	210690	MA	Monção	32.884	0,236438%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,486873%
123	210700	MA	Montes Altos	8.955	0,064387%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,158300%
124	210710	MA	Morros	19.116	0,137445%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,325272%
125	210720	MA	Nina Rodrigues	14.259	0,102523%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,259045%
126	210725	MA	Nova Colinas	5.298	0,038093%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,132006%
127	210730	MA	Nova Iorque	4.589	0,032995%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,126908%
128	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	20.588	0,148029%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,335855%
129	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	19.145	0,137654%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,325480%
130	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	14.474	0,104069%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,260591%
131	210750	MA	Paço do Lumiar	119.915	0,862197%	1,231884%	0,532174%	0,000000%	0,000000%	0,532174%	1,394371%
132	210760	MA	Palmeirândia	19.359	0,139193%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,327019%
133	210770	MA	Paraibano	21.008	0,151049%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,338875%
134	210780	MA	Parnarama	34.265	0,246368%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,496802%
135	210790	MA	Passagem Franca	18.699	0,134447%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,322273%
136	210800	MA	Pastos Bons	19.140	0,137618%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,325444%
137	210805	MA	Paulino Neves	15.779	0,113452%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,269974%
138	210810	MA	Paulo Ramos	20.635	0,148367%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,336193%
139	210820	MA	Pedreiras	38.433	0,276336%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,558075%
140	210825	MA	Pedro do Rosário	24.748	0,177940%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,397070%
141	210830	MA	Penalva	37.833	0,272022%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,553761%
142	210840	MA	Peri Mirim	14.048	0,101006%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,257528%
143	210845	MA	Peritoró	22.818	0,164063%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,351889%
144	210850	MA	Pindaré-Mirim	32.348	0,232584%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,483019%
145	210860	MA	Pinheiro	81.924	0,589039%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	1,027300%
146	210870	MA	Pio XII	21.007	0,151042%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,338868%
147	210880	MA	Pirapemas	18.302	0,131593%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,319419%
148	210890	MA	Poção de Pedras	17.384	0,124992%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,312818%
149	210900	MA	Porto Franco	23.511	0,169046%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,356872%
150	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	5.847	0,042040%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,135953%
151	210910	MA	Presidente Dutra	46.970	0,337718%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,650761%
152	210920	MA	Presidente Juscelino	12.532	0,090106%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,215323%
153	210923	MA	Presidente Médici	6.902	0,049626%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,143539%
154	210927	MA	Presidente Sarney	18.615	0,133843%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,321669%
155	210930	MA	Presidente Vargas	11.391	0,081902%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,207119%
156	210940	MA	Primeira Cruz	15.068	0,108340%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,264862%
157	210945	MA	Raposa	30.304	0,217888%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,437018%
158	210950	MA	Riachão	19.771	0,142155%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,329981%
159	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.652	0,055018%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,148931%
160	210960	MA	Rosário	42.016	0,302098%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,583837%
161	210970	MA	Sambaíba	5.561	0,039984%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,133897%
162	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.645	0,054968%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,148881%
163	210980	MA	Santa Helena	41.466	0,298143%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,579883%
164	210990	MA	Santa Inês	83.759	0,602233%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	1,040494%
165	211000	MA	Santa Luzia	71.329	0,512860%	0,942029%	0,406957%	0,000000%	0,000000%	0,406957%	0,919817%
166	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	24.810	0,178386%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,397516%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	25.192	0,181132%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,400262%
168	211020	MA	Santa Rita	36.556	0,262840%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,513275%
169	211023	MA	Santana do Maranhão	13.199	0,094902%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,220119%
170	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	15.623	0,112330%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,268852%
171	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.237	0,102365%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,258887%
172	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.319	0,131715%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,319541%
173	211050	MA	São Bento	45.560	0,327580%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,640623%
174	211060	MA	São Bernardo	28.020	0,201466%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,420596%
175	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.259	0,052193%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,146106%
176	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.699	0,242298%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,492733%
177	211080	MA	São Félix de Balsas	4.484	0,032240%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,126153%
178	211085	MA	São Francisco do Brejão	11.633	0,083642%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,208859%
179	211090	MA	São Francisco do Maranhão	11.971	0,086072%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,211290%
180	211100	MA	São João Batista	20.272	0,145757%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,333583%
181	211102	MA	São João do Carú	15.483	0,111324%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,267846%
182	211105	MA	São João do Paraíso	10.963	0,078825%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,204042%
183	211107	MA	São João do Soter	18.225	0,131039%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,318865%
184	211110	MA	São João dos Patos	25.448	0,182973%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,402103%
185	211120	MA	São José de Ribamar	176.008	1,265510%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,450000%	1,076087%	2,341597%
186	211125	MA	São José dos Basílios	7.489	0,053846%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,147759%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

187	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.421	0,132448%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,320275%
188	211150	MA	São Mateus do Maranhão	40.791	0,293290%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,575029%
189	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.461	0,089595%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,214813%
190	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.583	0,032952%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,126865%
191	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	18.548	0,133361%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,321188%
192	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.082	0,036540%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,130453%
193	211167	MA	São Roberto	6.620	0,047598%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,141511%
194	211170	MA	São Vicente Ferrer	20.800	0,149553%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,337380%
195	211172	MA	Satubinha	13.727	0,098698%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,255220%
196	211174	MA	Senador Alexandre Costa	10.955	0,078767%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,203985%
197	211176	MA	Senador La Rocque	13.975	0,100481%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,257003%
198	211178	MA	Serrano do Maranhão	10.953	0,078753%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,203970%
199	211180	MA	Sítio Novo	17.760	0,127696%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,315522%
200	211190	MA	Sucupira do Norte	10.425	0,074956%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,200174%
201	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.556	0,039948%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,133861%
202	211200	MA	Tasso Fragoso	8.382	0,060267%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,154180%
203	211210	MA	Timbiras	28.575	0,205456%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,424586%
204	211220	MA	Timon	166.295	1,195673%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,450000%	1,076087%	2,271760%
205	211223	MA	Trizidela do Vale	21.028	0,151193%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,339019%
206	211227	MA	Tufilândia	5.731	0,041206%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,135119%
207	211230	MA	Tuntum	41.102	0,295526%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,577265%
208	211240	MA	Turiaçu	34.949	0,251286%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,501720%
209	211245	MA	Turilândia	25.232	0,181420%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,400550%
210	211250	MA	Tutóia	57.955	0,416700%	0,797101%	0,344348%	0,000000%	0,000000%	0,344348%	0,761048%
211	211260	MA	Urbano Santos	32.629	0,234605%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,485039%
212	211270	MA	Vargem Grande	55.710	0,400559%	0,797101%	0,344348%	0,000000%	0,000000%	0,344348%	0,744906%
213	211280	MA	Viana	51.503	0,370310%	0,797101%	0,344348%	0,000000%	0,000000%	0,344348%	0,714658%
214	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	13.227	0,095103%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,220320%
215	211290	MA	Vitória do Mearim	32.161	0,231240%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,481675%
216	211300	MA	Vitorino Freire	30.897	0,222152%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,472586%
217	211400	MA	Zé Doca	50.806	0,365299%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,678342%
			T O T A L	6.954.036	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	310620	MG	Belo Horizonte	2.513.451	5,985103%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	10,985102%
2	310010	MG	Abadia dos Dourados	7.037	0,016757%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047417%
3	310020	MG	Abaeté	23.574	0,056135%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,117455%
4	310030	MG	Abre Campo	13.726	0,032685%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,083785%
5	310040	MG	Acaiaca	4.061	0,009670%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040330%
6	310050	MG	Açucena	10.066	0,023969%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,054629%
7	310060	MG	Água Boa	14.524	0,034585%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085685%
8	310070	MG	Água Comprida	2.061	0,004908%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035568%
9	310080	MG	Aguanil	4.406	0,010492%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041152%
10	310090	MG	Águas Formosas	19.363	0,046108%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107428%
11	310100	MG	Águas Vermelhas	13.513	0,032178%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,073058%
12	310110	MG	Aimorés	25.703	0,061205%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,132745%
13	310120	MG	Aiuruoca	6.224	0,014821%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045481%
14	310130	MG	Alagoa	2.756	0,006563%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037223%
15	310140	MG	Albertina	3.040	0,007239%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037899%
16	310150	MG	Além Paraíba	35.795	0,085236%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,166997%
17	310160	MG	Alfenas	79.222	0,188646%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,321506%
18	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.709	0,015976%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046636%
19	310170	MG	Almenara	41.552	0,098945%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,190925%
20	310180	MG	Alpercata	7.497	0,017852%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048512%
21	310190	MG	Alpinópolis	19.741	0,047008%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,108328%
22	310200	MG	Alterosa	14.494	0,034514%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085614%
23	310205	MG	Alto Caparaó	5.748	0,013687%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044347%
24	315350	MG	Alto Jequitibá	8.525	0,020300%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050960%
25	310210	MG	Alto Rio Doce	11.792	0,028079%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068960%
26	310220	MG	Alvarenga	4.245	0,010108%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040768%
27	310230	MG	Alvinópolis	15.609	0,037169%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088269%
28	310240	MG	Alvorada de Minas	3.669	0,008737%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039397%
29	310250	MG	Amparo do Serra	4.947	0,011780%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042440%
30	310260	MG	Andradas	40.407	0,096218%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,188199%
31	310280	MG	Andrelândia	12.507	0,029782%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070662%
32	310285	MG	Angelândia	8.502	0,020245%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050905%
33	310290	MG	Antônio Carlos	11.584	0,027584%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068464%
34	310300	MG	Antônio Dias	9.660	0,023003%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053663%
35	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.670	0,003977%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034637%
36	310320	MG	Araçaí	2.361	0,005622%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036282%
37	310330	MG	Aracitaba	2.112	0,005029%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035689%
38	310340	MG	Araçuaí	37.317	0,088860%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,170621%
39	310350	MG	Araguari	116.871	0,278297%	0,402177%	0,173740%	0,000000%	0,000000%	0,173740%	0,452037%
40	310360	MG	Arantina	2.877	0,006851%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037511%
41	310370	MG	Araponga	8.523	0,020295%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050955%
42	310375	MG	Araporã	6.717	0,015995%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046655%
43	310380	MG	Arapuá	2.879	0,006856%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037515%
44	310390	MG	Araújos	8.885	0,021157%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051817%
45	310400	MG	Araxá	103.287	0,245950%	0,378520%	0,163521%	0,000000%	0,000000%	0,163521%	0,409471%
46	310410	MG	Arceburgo	10.478	0,024951%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065831%
47	310420	MG	Arcos	39.537	0,094147%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,186127%
48	310430	MG	Areado	14.851	0,035364%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086464%
49	310440	MG	Argirita	2.874	0,006844%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037504%
50	310445	MG	Aricanduva	5.156	0,012278%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042938%
51	310450	MG	Arinos	18.232	0,043415%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104735%
52	310460	MG	Astolfo Dutra	14.030	0,033409%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,084509%
53	310470	MG	Ataléia	13.897	0,033092%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,084192%
54	310480	MG	Augusto de Lima	5.032	0,011982%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042642%
55	310490	MG	Baependi	19.252	0,045843%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107164%
56	310500	MG	Baldim	8.061	0,019195%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049855%
57	310510	MG	Bambuí	23.936	0,056997%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,128537%
58	310520	MG	Bandeira	5.001	0,011909%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042568%
59	310530	MG	Bandeira do Sul	5.708	0,013592%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044252%
60	310540	MG	Barão de Cocais	31.628	0,075314%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,157074%
61	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.676	0,013516%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044176%
62	310560	MG	Barbacena	135.829	0,323440%	0,425835%	0,183961%	0,000000%	0,000000%	0,183961%	0,507401%
63	310570	MG	Barra Longa	5.710	0,013597%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044257%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

64	310590	MG	Barroso	20.790	0,049506%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,110826%
65	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.399	0,024762%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065643%
66	310610	MG	Belmiro Braga	3.502	0,008339%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038999%
67	310630	MG	Belo Oriente	25.895	0,061662%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,133202%
68	310640	MG	Belo Vale	7.829	0,018643%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049303%
69	310650	MG	Berilo	12.394	0,029513%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070393%
70	310665	MG	Berizal	4.691	0,011170%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041830%
71	310660	MG	Bertópolis	4.671	0,011123%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041783%
72	310670	MG	Betim	422.354	1,005722%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,322621%
73	310680	MG	Bias Fortes	3.648	0,008687%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039347%
74	310690	MG	Bicas	14.481	0,034483%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085583%
75	310700	MG	Biquinhas	2.630	0,006263%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036923%
76	310710	MG	Boa Esperança	40.412	0,096230%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,188211%
77	310720	MG	Bocaina de Minas	5.180	0,012335%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042995%
78	310730	MG	Bocaiúva	49.891	0,118802%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,221002%
79	310740	MG	Bom Despacho	49.650	0,118228%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,220428%
80	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.648	0,015830%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046490%
81	310760	MG	Bom Jesus da Penha	4.177	0,009946%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040606%
82	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	5.972	0,014221%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044881%
83	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.500	0,036909%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088009%
84	310790	MG	Bom Repouso	10.771	0,025648%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066528%
85	310800	MG	Bom Sucesso	17.883	0,042584%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,103904%
86	310810	MG	Bonfim	7.018	0,016711%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047371%
87	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.797	0,013804%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044464%
88	310825	MG	Bonito de Minas	10.797	0,025710%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066590%
89	310830	MG	Borda da Mata	18.873	0,044941%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,106261%
90	310840	MG	Botelhos	15.323	0,036488%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087588%
91	310850	MG	Botumirim	6.557	0,015614%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046274%
92	310870	MG	Brás Pires	4.577	0,010899%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041559%
93	310855	MG	Brasilândia de Minas	15.921	0,037912%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089012%
94	310860	MG	Brasília de Minas	32.650	0,077747%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,159508%
95	310890	MG	Brasópolis	14.911	0,035507%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086606%
96	310880	MG	Braúnas	5.024	0,011963%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042623%
97	310900	MG	Brumadinho	38.373	0,091375%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,183355%
98	310910	MG	Bueno Brandão	11.228	0,026736%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067617%
99	310920	MG	Buenópolis	10.592	0,025222%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066102%
100	310925	MG	Bugre	4.140	0,009858%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040518%
101	310930	MG	Buritis	24.524	0,058397%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,129937%
102	310940	MG	Buritizeiro	28.251	0,067272%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,138812%
103	310945	MG	Cabeceira Grande	6.901	0,016433%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047093%
104	310950	MG	Cabo Verde	14.314	0,034085%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085185%
105	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.716	0,008849%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039509%
106	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.607	0,027639%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068519%
107	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.445	0,022491%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053151%
108	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.676	0,006372%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037032%
109	310990	MG	Caetanópolis	11.287	0,026877%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067757%
110	311000	MG	Caeté	44.066	0,104931%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,196912%
111	311010	MG	Caiana	5.398	0,012854%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043514%
112	311020	MG	Cajuri	4.114	0,009796%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040456%
113	311030	MG	Caldas	14.464	0,034442%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085542%
114	311040	MG	Camacho	3.086	0,007348%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038008%
115	311050	MG	Camanducaia	22.007	0,052404%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,113724%
116	311060	MG	Cambuí	28.924	0,068875%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,140415%
117	311070	MG	Cambuquira	13.040	0,031051%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071931%
118	311080	MG	Campanário	3.745	0,008918%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039578%
119	311090	MG	Campanha	16.532	0,039366%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,090466%
120	311100	MG	Campestre	21.417	0,050999%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112319%
121	311110	MG	Campina Verde	20.052	0,047748%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,109069%
122	311115	MG	Campo Azul	3.853	0,009175%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039835%
123	311120	MG	Campo Belo	54.272	0,129234%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,241655%
124	311130	MG	Campo do Meio	11.867	0,028258%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069138%
125	311140	MG	Campo Florido	7.783	0,018533%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049193%
126	311150	MG	Campos Altos	15.289	0,036407%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087507%
127	311160	MG	Campos Gerais	28.970	0,068984%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,140524%
128	311190	MG	Cana Verde	5.736	0,013659%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044319%
129	311170	MG	Canaã	4.706	0,011206%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041866%
130	311180	MG	Canápolis	12.062	0,028722%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069603%
131	311200	MG	Candeias	15.128	0,036023%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087123%
132	311205	MG	Cantagalo	4.491	0,010694%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041354%
133	311210	MG	Caparaó	5.472	0,013030%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043690%
134	311220	MG	Capela Nova	4.815	0,011466%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042126%
135	311230	MG	Capelinha	37.606	0,089548%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,181529%
136	311240	MG	Capetinga	7.168	0,017069%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047729%
137	311250	MG	Capim Branco	9.609	0,022881%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053541%
138	311260	MG	Capinópolis	16.183	0,038535%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089635%
139	311265	MG	Capitão Andrade	5.362	0,012768%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043428%
140	311270	MG	Capitão Enéas	15.157	0,036092%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087192%
141	311280	MG	Capitólio	8.648	0,020593%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051253%
142	311290	MG	Caputira	9.412	0,022412%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053072%
143	311300	MG	Caraí	23.679	0,056385%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,117705%
144	311310	MG	Caranaíba	3.309	0,007879%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038539%
145	311320	MG	Carandaí	25.214	0,060040%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,131580%
146	311330	MG	Carangola	33.513	0,079802%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,161563%
147	311340	MG	Caratinga	91.342	0,217506%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,360587%
148	311350	MG	Carbonita	9.526	0,022684%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053343%
149	311360	MG	Careaçu	6.721	0,016004%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046664%
150	311370	MG	Carlos Chagas	19.857	0,047284%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,108604%
151	311380	MG	Carmésia	2.615	0,006227%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036887%
152	311390	MG	Carmo da Cachoeira	12.326	0,029351%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070231%
153	311400	MG	Carmo da Mata	11.518	0,027427%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068307%
154	311410	MG	Carmo de Minas	14.736	0,035090%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086190%
155	311420	MG	Carmo do Cajuru	21.941	0,052247%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,113567%
156	311430	MG	Carmo do Paranaíba	30.823	0,073397%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,155157%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	21.400	0,050958%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112279%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	18.812	0,044796%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,106116%
159	311455	MG	Carneirinho	10.030	0,023884%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,054544%
160	311460	MG	Carrancas	4.103	0,009770%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040430%
161	311470	MG	Carvalhópolis	3.563	0,008484%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039144%
162	311480	MG	Carvalhos	4.625	0,011013%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041673%
163	311490	MG	Casa Grande	2.309	0,005498%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036158%
164	311500	MG	Cascalho Rico	3.055	0,007275%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037935%
165	311510	MG	Cássia	18.036	0,042948%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104268%
166	311530	MG	Cataguases	74.609	0,177661%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,310522%
167	311535	MG	Catas Altas	5.274	0,012559%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043219%
168	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.652	0,008696%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039356%
169	311545	MG	Catuji	6.646	0,015826%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046486%
170	311547	MG	Catuti	5.163	0,012294%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042954%
171	311550	MG	Caxambu	22.219	0,052909%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,114229%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

172	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.213	0,002888%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,033548%
173	311570	MG	Central de Minas	7.092	0,016888%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047548%
174	311580	MG	Centralina	10.613	0,025272%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066152%
175	311590	MG	Chácara	3.072	0,007315%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037975%
176	311600	MG	Chalé	5.820	0,013859%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044519%
177	311610	MG	Chapada do Norte	15.666	0,037304%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088404%
178	311615	MG	Chapada Gaúcha	12.739	0,030334%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071215%
179	311620	MG	Chiador	2.798	0,006663%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037323%
180	311630	MG	Cipotânea	6.850	0,016311%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046971%
181	311640	MG	Claraval	4.824	0,011487%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042147%
182	311650	MG	Claro dos Poções	7.840	0,018669%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049329%
183	311660	MG	Cláudio	28.063	0,066824%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,138364%
184	311670	MG	Coimbra	7.520	0,017907%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048567%
185	311680	MG	Coluna	9.162	0,021817%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052477%
186	311690	MG	Comendador Gomes	3.127	0,007446%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038106%
187	311700	MG	Comercinho	7.714	0,018369%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049029%
188	311710	MG	Conceição da Aparecida	10.339	0,024620%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065500%
189	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	4.052	0,009649%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040309%
190	311730	MG	Conceição das Alagoas	26.428	0,062931%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,134471%
191	311720	MG	Conceição das Pedras	2.854	0,006796%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037456%
192	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.636	0,011039%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041699%
193	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	18.160	0,043243%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104563%
194	311760	MG	Conceição do Pará	5.488	0,013068%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043728%
195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.672	0,032556%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,083656%
196	311780	MG	Conceição dos Ouros	11.367	0,027067%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067948%
197	311783	MG	Cônego Marinho	7.611	0,018124%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048783%
198	311787	MG	Confins	6.545	0,015585%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046245%
199	311790	MG	Congonhal	11.588	0,027594%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068474%
200	311800	MG	Congonhas	53.348	0,127034%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,239454%
201	311810	MG	Congonhas do Norte	5.128	0,012211%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042871%
202	311820	MG	Conquista	6.928	0,016497%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047157%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	126.420	0,301035%	0,402177%	0,173740%	0,000000%	0,000000%	0,173740%	0,474775%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	23.192	0,055225%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,116546%
205	311850	MG	Consolação	1.807	0,004303%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034963%
206	311860	MG	Contagem	653.800	1,556848%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,873747%
207	311870	MG	Coqueiral	9.446	0,022493%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053153%
208	311880	MG	Coração de Jesus	27.014	0,064327%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,135867%
209	311890	MG	Cordisburgo	9.014	0,021464%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052124%
210	311900	MG	Cordislândia	3.580	0,008525%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039185%
211	311910	MG	Corinto	24.407	0,058119%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,129659%
212	311920	MG	Coroaci	10.365	0,024681%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065562%
213	311930	MG	Coromandel	28.483	0,067825%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,139365%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	109.857	0,261595%	0,378520%	0,163521%	0,000000%	0,000000%	0,163521%	0,425115%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.405	0,022395%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053055%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	3.117	0,007422%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038082%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.461	0,008241%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038901%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.374	0,008034%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038694%
219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.807	0,009065%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039725%
220	311995	MG	Córrego Fundo	6.252	0,014887%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045547%
221	312000	MG	Córrego Novo	3.000	0,007144%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037804%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.428	0,010544%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041204%
223	312015	MG	Crisólita	6.579	0,015666%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046326%
224	312020	MG	Cristais	12.444	0,029632%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070512%
225	312030	MG	Cristália	6.026	0,014349%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045009%
226	312040	MG	Cristiano Otoni	5.215	0,012418%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043078%
227	312050	MG	Cristina	10.483	0,024962%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065843%
228	312060	MG	Crucilândia	5.036	0,011992%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042652%
229	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	4.158	0,009901%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040561%
230	312080	MG	Cruzília	15.435	0,036754%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087854%
231	312083	MG	Cuparaque	4.972	0,011839%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042499%
232	312087	MG	Curral de Dentro	7.559	0,018000%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048660%
233	312090	MG	Curvelo	79.401	0,189072%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,321933%
234	312100	MG	Datas	5.457	0,012994%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043654%
235	312110	MG	Delfim Moreira	8.203	0,019533%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050193%
236	312120	MG	Delfinópolis	7.165	0,017062%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047721%
237	312125	MG	Delta	9.707	0,023115%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053774%
238	312130	MG	Descoberto	5.029	0,011975%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042635%
239	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.317	0,017423%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048083%
240	312150	MG	Desterro do Melo	3.026	0,007206%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037866%
241	312160	MG	Diamantina	48.095	0,114525%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,216726%
242	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.918	0,009330%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039990%
243	312180	MG	Dionísio	8.373	0,019938%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050598%
244	312190	MG	Divinésia	3.446	0,008206%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038866%
245	312200	MG	Divino	20.074	0,047801%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,109121%
246	312210	MG	Divino das Laranjeiras	5.084	0,012106%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042766%
247	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.517	0,017900%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048560%
248	312230	MG	Divinópolis	232.945	0,554695%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,871596%
249	312235	MG	Divisa Alegre	6.553	0,015604%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046264%
250	312240	MG	Divisa Nova	6.050	0,014406%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045066%
251	312245	MG	Divisópolis	10.382	0,024722%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065602%
252	312247	MG	Dom Bosco	3.830	0,009120%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039780%
253	312250	MG	Dom Cavati	5.260	0,012525%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043185%
254	312260	MG	Dom Joaquim	4.609	0,010975%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041635%
255	312270	MG	Dom Silvério	5.349	0,012737%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043397%
256	312280	MG	Dom Viçoso	3.073	0,007318%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037977%
257	312290	MG	Dona Eusébia	6.483	0,015438%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046097%
258	312300	MG	Dores de Campos	10.026	0,023874%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,054534%
259	312310	MG	Dores de Guanhães	5.322	0,012673%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043333%
260	312320	MG	Dores do Indaiá	13.952	0,033223%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,084323%
261	312330	MG	Dores do Turvo	4.455	0,010608%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041268%
262	312340	MG	Doresópolis	1.526	0,003634%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034294%
263	312350	MG	Douradoquara	1.925	0,004584%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035244%
264	312352	MG	Durandé	7.852	0,018697%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049357%
265	312360	MG	Elói Mendes	27.505	0,065496%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,137036%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	11.032	0,026270%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067150%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.369	0,017547%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048207%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.397	0,012851%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043511%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	15.210	0,036218%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087318%
270	312400	MG	Ervália	18.944	0,045110%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,106430%
271	312410	MG	Esmeraldas	68.133	0,162240%	0,283890%	0,122640%	0,000000%	0,000000%	0,122640%	0,284881%
272	312420	MG	Espera Feliz	24.641	0,058676%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,130216%
273	312430	MG	Espinosa	32.183	0,076635%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,158396%
274	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.692	0,011173%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041833%
275	312450	MG	Estiva	11.411	0,027172%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068052%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.459	0,005855%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036515%
277	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.593	0,008556%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039216%
278	312480	MG	Estrela do Sul	7.940	0,018907%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049567%
279	312490	MG	Eugenópolis	11.229	0,026739%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067619%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.940	0,009382%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040042%
281	312510	MG	Extrema	33.729	0,080316%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,162077%
282	312520	MG	Fama	2.424	0,005772%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036432%
283	312530	MG	Faria Lemos	3.383	0,008056%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038716%
284	312540	MG	Felício dos Santos	5.046	0,012016%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042676%
285	312560	MG	Felisburgo	7.386	0,017588%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048248%
286	312570	MG	Felixlândia	15.178	0,036142%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087242%
287	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.337	0,007946%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038606%
288	312590	MG	Ferros	10.519	0,025048%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065928%
289	312595	MG	Fervedouro	10.989	0,026167%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067047%
290	312600	MG	Florestal	7.278	0,017331%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047990%
291	312610	MG	Formiga	68.236	0,162486%	0,283890%	0,122640%	0,000000%	0,000000%	0,122640%	0,285126%
292	312620	MG	Formoso	9.184	0,021869%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052529%
293	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.382	0,010435%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041094%
294	312640	MG	Fortuna de Minas	2.913	0,006937%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037596%
295	312650	MG	Francisco Badaró	10.553	0,025129%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066009%
296	312660	MG	Francisco Dumont	5.188	0,012354%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043014%
297	312670	MG	Francisco Sá	26.325	0,062686%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,134226%
298	312675	MG	Franciscópolis	5.708	0,013592%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044252%
299	312680	MG	Frei Gaspar	6.026	0,014349%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045009%
300	312690	MG	Frei Inocêncio	9.543	0,022724%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053384%
301	312695	MG	Frei Lagonegro	3.498	0,008330%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038989%
302	312700	MG	Fronteira	16.744	0,039871%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,090971%
303	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.743	0,011294%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041954%
304	312707	MG	Fruta de Leite	5.758	0,013711%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044371%
305	312710	MG	Frutal	58.295	0,138814%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,251234%
306	312720	MG	Funilândia	4.237	0,010089%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040749%
307	312730	MG	Galiléia	7.047	0,016781%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047440%
308	312733	MG	Gameleiras	5.250	0,012501%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043161%
309	312735	MG	Glaucilândia	3.145	0,007489%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038149%
310	312737	MG	Goiabeira	3.304	0,007868%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038527%
311	312738	MG	Goianá	3.928	0,009353%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040013%
312	312740	MG	Gonçalves	4.401	0,010480%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041140%
313	312750	MG	Gonzaga	6.206	0,014778%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045438%
314	312760	MG	Gouveia	12.056	0,028708%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069588%
315	312770	MG	Governador Valadares	279.665	0,665946%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,982847%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.870	0,037790%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088890%
317	312790	MG	Grupiara	1.417	0,003374%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034034%
318	312800	MG	Guanhães	33.815	0,080521%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,162282%
319	312810	MG	Guapé	14.435	0,034373%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085473%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.537	0,025091%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065971%
321	312825	MG	Guaraciama	4.982	0,011863%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042523%
322	312830	MG	Guaranésia	19.360	0,046101%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107421%
323	312840	MG	Guarani	9.031	0,021505%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052165%
324	312850	MG	Guarará	3.951	0,009408%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040068%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.737	0,016042%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046702%
326	312870	MG	Guaxupé	52.108	0,124081%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,236502%
327	312880	MG	Guidoval	7.313	0,017414%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048074%
328	312890	MG	Guimarânia	7.895	0,018800%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049460%
329	312900	MG	Guiricema	8.743	0,020819%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051479%
330	312910	MG	Gurinhatã	6.002	0,014292%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044952%
331	312920	MG	Heliodora	6.528	0,015545%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046205%
332	312930	MG	Iapu	10.917	0,025996%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066876%
333	312940	MG	Ibertioga	5.153	0,012270%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042930%
334	312950	MG	Ibiá	24.946	0,059402%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,130942%
335	312960	MG	Ibiaí	8.357	0,019900%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050560%
336	312965	MG	Ibiracatu	6.185	0,014728%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045388%
337	312970	MG	Ibiraci	13.444	0,032013%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,072893%
338	312980	MG	Ibirité	175.721	0,418432%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,735333%
339	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.528	0,008401%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039061%
340	313000	MG	Ibituruna	3.009	0,007165%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037825%
341	313005	MG	Icaraí de Minas	11.736	0,027946%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068826%
342	313010	MG	Igarapé	40.468	0,096364%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,188344%
343	313020	MG	Igaratinga	10.420	0,024812%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065693%
344	313030	MG	Iguatama	8.182	0,019483%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050143%
345	313040	MG	Ijaci	6.406	0,015254%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045914%
346	313050	MG	Ilicínea	12.289	0,029263%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070143%
347	313055	MG	Imbé de Minas	6.862	0,016340%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047000%
348	313060	MG	Inconfidentes	7.324	0,017440%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048100%
349	313065	MG	Indaiabira	7.525	0,017919%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048579%
350	313070	MG	Indianópolis	6.751	0,016076%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046736%
351	313080	MG	Ingaí	2.775	0,006608%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037268%
352	313090	MG	Inhapim	24.813	0,059085%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,130626%
353	313100	MG	Inhaúma	6.200	0,014764%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045424%
354	313110	MG	Inimutaba	7.445	0,017728%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048388%
355	313115	MG	Ipaba	18.225	0,043398%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104718%
356	313120	MG	Ipanema	19.603	0,046679%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107999%
357	313130	MG	Ipatinga	259.324	0,617510%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,934411%
358	313140	MG	Ipiaçu	4.277	0,010185%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040844%
359	313150	MG	Ipuiúna	10.082	0,024008%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,054667%
360	313160	MG	Iraí de Minas	6.929	0,016500%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047159%
361	313170	MG	Itabira	118.481	0,282130%	0,402177%	0,173740%	0,000000%	0,000000%	0,173740%	0,455871%
362	313180	MG	Itabirinha	11.434	0,027227%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068107%
363	313190	MG	Itabirito	50.305	0,119788%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,221988%
364	313200	MG	Itacambira	5.343	0,012723%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043383%
365	313210	MG	Itacarambi	18.414	0,043848%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,105168%
366	313220	MG	Itaguara	13.253	0,031558%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,072439%
367	313230	MG	Itaipé	12.651	0,030125%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071005%
368	313240	MG	Itajubá	96.523	0,229843%	0,354863%	0,153301%	0,000000%	0,000000%	0,153301%	0,383144%
369	313250	MG	Itamarandiba	34.462	0,082062%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,163823%
370	313260	MG	Itamarati de Minas	4.340	0,010335%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040994%
371	313270	MG	Itambacuri	23.612	0,056226%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,117546%
372	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.224	0,005296%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035956%
373	313290	MG	Itamogi	10.517	0,025043%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065924%
374	313300	MG	Itamonte	15.267	0,036354%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087454%
375	313310	MG	Itanhandu	15.200	0,036195%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087295%
376	313320	MG	Itanhomi	12.368	0,029451%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070331%
377	313330	MG	Itaobim	21.562	0,051344%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112664%
378	313340	MG	Itapagipe	14.916	0,035518%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086618%
379	313350	MG	Itapecerica	22.134	0,052706%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,114026%
380	313360	MG	Itapeva	9.529	0,022691%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053351%
381	313370	MG	Itatiaiuçu	10.882	0,025913%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066793%
382	313375	MG	Itaú de Minas	15.992	0,038081%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089181%
383	313380	MG	Itaúna	92.091	0,219290%	0,354863%	0,153301%	0,000000%	0,000000%	0,153301%	0,372591%
384	313390	MG	Itaverava	5.723	0,013628%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044288%
385	313400	MG	Itinga	15.104	0,035966%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087066%
386	313410	MG	Itueta	6.104	0,014535%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045195%
387	313420	MG	Ituiutaba	103.945	0,247517%	0,378520%	0,163521%	0,000000%	0,000000%	0,163521%	0,411037%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

388	313430	MG	Itumirim	6.225	0,014823%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045483%
389	313440	MG	Iturama	38.102	0,090730%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,182710%
390	313450	MG	Itutinga	3.938	0,009377%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040037%
391	313460	MG	Jaboticatubas	19.305	0,045970%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107290%
392	313470	MG	Jacinto	12.549	0,029882%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070762%
393	313480	MG	Jacuí	7.797	0,018566%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049226%
394	313490	MG	Jacutinga	25.199	0,060005%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,131545%
395	313500	MG	Jaguaraçu	3.147	0,007494%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038154%
396	313505	MG	Jaíba	37.516	0,089334%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,181315%
397	313507	MG	Jampruca	5.389	0,012832%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043492%
398	313510	MG	Janaúba	71.279	0,169732%	0,283890%	0,122640%	0,000000%	0,000000%	0,122640%	0,292372%
399	313520	MG	Januária	68.420	0,162924%	0,283890%	0,122640%	0,000000%	0,000000%	0,122640%	0,285564%
400	313530	MG	Japaraíba	4.275	0,010180%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040840%
401	313535	MG	Japonvar	8.664	0,020631%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051291%
402	313540	MG	Jeceaba	5.250	0,012501%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043161%
403	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.627	0,018162%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048822%
404	313550	MG	Jequeri	12.901	0,030720%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071600%
405	313560	MG	Jequitaí	7.932	0,018888%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049548%
406	313570	MG	Jequitibá	5.316	0,012659%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043319%
407	313580	MG	Jequitinhonha	25.465	0,060638%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,132178%
408	313590	MG	Jesuânia	4.899	0,011666%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042326%
409	313600	MG	Joaíma	15.599	0,037145%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088245%
410	313610	MG	Joanésia	5.067	0,012066%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042726%
411	313620	MG	João Monlevade	79.100	0,188355%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,321216%
412	313630	MG	João Pinheiro	48.472	0,115423%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,217623%
413	313640	MG	Joaquim Felício	4.639	0,011047%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041706%
414	313650	MG	Jordânia	10.865	0,025872%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066752%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.637	0,011042%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041702%
416	313655	MG	José Raydan	4.845	0,011537%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042197%
417	313657	MG	Josenópolis	4.854	0,011558%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042218%
418	313665	MG	Juatuba	25.490	0,060698%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,132238%
419	313670	MG	Juiz de Fora	559.636	1,332622%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,649521%
420	313680	MG	Juramento	4.342	0,010339%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040999%
421	313690	MG	Juruaia	10.235	0,024372%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065252%
422	313695	MG	Juvenília	5.861	0,013956%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044616%
423	313700	MG	Ladainha	18.066	0,043019%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104340%
424	313710	MG	Lagamar	7.797	0,018566%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049226%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	50.714	0,120762%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,222962%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.260	0,010144%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040804%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	12.999	0,030954%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071834%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	18.107	0,043117%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104437%
429	313753	MG	Lagoa Grande	9.369	0,022310%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052970%
430	313760	MG	Lagoa Santa	60.787	0,144748%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,257168%
431	313770	MG	Lajinha	20.282	0,048296%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,109616%
432	313780	MG	Lambari	20.773	0,049465%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,110786%
433	313790	MG	Lamim	3.504	0,008344%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039004%
434	313800	MG	Laranjal	6.826	0,016254%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046914%
435	313810	MG	Lassance	6.663	0,015866%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046526%
436	313820	MG	Lavras	101.208	0,240999%	0,354863%	0,153301%	0,000000%	0,000000%	0,153301%	0,394300%
437	313830	MG	Leandro Ferreira	3.299	0,007856%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038516%
438	313835	MG	Leme do Prado	4.991	0,011885%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042545%
439	313840	MG	Leopoldina	53.252	0,126805%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,239226%
440	313850	MG	Liberdade	5.320	0,012668%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043328%
441	313860	MG	Lima Duarte	16.871	0,040174%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,091274%
442	313862	MG	Limeira do Oeste	7.436	0,017707%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048367%
443	313865	MG	Lontra	8.992	0,021412%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052072%
444	313867	MG	Luisburgo	6.408	0,015259%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045919%
445	313868	MG	Luislândia	6.733	0,016033%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046693%
446	313870	MG	Luminárias	5.571	0,013266%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043926%
447	313880	MG	Luz	18.347	0,043688%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,105009%
448	313890	MG	Machacalis	7.228	0,017212%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047871%
449	313900	MG	Machado	41.651	0,099181%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,191161%
450	313910	MG	Madre de Deus de Minas	5.139	0,012237%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042897%
451	313920	MG	Malacacheta	19.173	0,045655%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,106976%
452	313925	MG	Mamonas	6.608	0,015735%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046395%
453	313930	MG	Manga	19.494	0,046420%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107740%
454	313940	MG	Manhuaçu	87.735	0,208917%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,351998%
455	313950	MG	Manhumirim	22.683	0,054013%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,115334%
456	313960	MG	Mantena	28.097	0,066905%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,138445%
457	313980	MG	Mar de Espanha	12.660	0,030146%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071027%
458	313970	MG	Maravilhas	7.812	0,018602%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049262%
459	313990	MG	Maria da Fé	14.502	0,034533%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085633%
460	314000	MG	Mariana	59.343	0,141309%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,253730%
461	314010	MG	Marilac	4.264	0,010154%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040813%
462	314015	MG	Mário Campos	14.811	0,035268%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086368%
463	314020	MG	Maripá de Minas	2.965	0,007060%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037720%
464	314030	MG	Marliéria	4.128	0,009830%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040490%
465	314040	MG	Marmelópolis	2.918	0,006948%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037608%
466	314050	MG	Martinho Campos	13.376	0,031851%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,072731%
467	314053	MG	Martins Soares	8.073	0,019224%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049884%
468	314055	MG	Mata Verde	8.483	0,020200%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050860%
469	314060	MG	Materlândia	4.631	0,011027%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041687%
470	314070	MG	Mateus Leme	30.423	0,072444%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,143984%
471	317150	MG	Mathias Lobato	3.357	0,007994%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038654%
472	314080	MG	Matias Barbosa	14.369	0,034216%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085316%
473	314085	MG	Matias Cardoso	10.905	0,025967%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066847%
474	314090	MG	Matipó	18.816	0,044805%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,106125%
475	314100	MG	Mato Verde	12.871	0,030649%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071529%
476	314110	MG	Matozinhos	37.040	0,088201%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,169961%
477	314120	MG	Matutina	3.849	0,009165%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039825%
478	314130	MG	Medeiros	3.737	0,008899%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039559%
479	314140	MG	Medina	21.433	0,051037%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112357%
480	314150	MG	Mendes Pimentel	6.557	0,015614%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046274%
481	314160	MG	Mercês	10.842	0,025817%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066697%
482	314170	MG	Mesquita	5.951	0,014171%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044831%
483	314180	MG	Minas Novas	31.963	0,076111%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,157872%
484	314190	MG	Minduri	3.967	0,009446%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040106%
485	314200	MG	Mirabela	13.685	0,032587%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,083687%
486	314210	MG	Miradouro	10.799	0,025715%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066595%
487	314220	MG	Miraí	14.852	0,035366%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086466%
488	314225	MG	Miravânia	4.859	0,011570%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042230%
489	314230	MG	Moeda	4.940	0,011763%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042423%
490	314240	MG	Moema	7.487	0,017828%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048488%
491	314250	MG	Monjolos	2.339	0,005570%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036230%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.671	0,020648%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051308%
493	314270	MG	Montalvânia	15.689	0,037359%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088459%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	20.979	0,049956%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,111276%
495	314290	MG	Monte Azul	21.884	0,052111%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,113431%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

496	314300	MG	Monte Belo	13.449	0,032025%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,072905%
497	314310	MG	Monte Carmelo	48.096	0,114528%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,216728%
498	314315	MG	Monte Formoso	4.917	0,011709%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042368%
499	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.932	0,052225%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,113545%
500	314340	MG	Monte Sião	23.238	0,055335%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,116655%
501	314330	MG	Montes Claros	398.288	0,948415%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,265315%
502	314345	MG	Montezuma	8.106	0,019302%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049962%
503	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.813	0,020986%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051646%
504	314360	MG	Morro da Garça	2.612	0,006220%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036880%
505	314370	MG	Morro do Pilar	3.358	0,007996%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038656%
506	314380	MG	Munhoz	6.282	0,014959%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045619%
507	314390	MG	Muriaé	107.916	0,256973%	0,378520%	0,163521%	0,000000%	0,000000%	0,163521%	0,420493%
508	314400	MG	Mutum	27.512	0,065512%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,137052%
509	314410	MG	Muzambinho	21.021	0,050056%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,111376%
510	314420	MG	Nacip Raydan	3.270	0,007787%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038447%
511	314430	MG	Nanuque	41.808	0,099554%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,191535%
512	314435	MG	Naque	6.878	0,016378%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047038%
513	314437	MG	Natalândia	3.381	0,008051%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038711%
514	314440	MG	Natércia	4.816	0,011468%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042128%
515	314450	MG	Nazareno	8.532	0,020317%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050977%
516	314460	MG	Nepomuceno	26.977	0,064238%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,135778%
517	314465	MG	Ninheira	10.339	0,024620%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065500%
518	314467	MG	Nova Belém	3.511	0,008360%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039020%
519	314470	MG	Nova Era	17.996	0,042853%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104173%
520	314480	MG	Nova Lima	91.069	0,216856%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,359937%
521	314490	MG	Nova Módica	3.774	0,008987%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039647%
522	314500	MG	Nova Ponte	14.715	0,035040%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086140%
523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.642	0,018197%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048857%
524	314510	MG	Nova Resende	16.540	0,039386%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,090486%
525	314520	MG	Nova Serrana	92.332	0,219864%	0,354863%	0,153301%	0,000000%	0,000000%	0,153301%	0,373164%
526	313660	MG	Nova União	5.792	0,013792%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044452%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	31.844	0,075828%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,157589%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.839	0,025810%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066690%
529	314537	MG	Novorizonte	5.282	0,012578%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043238%
530	314540	MG	Olaria	1.893	0,004508%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035168%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	5.878	0,013997%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044657%
532	314550	MG	Olímpio Noronha	2.743	0,006532%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037192%
533	314560	MG	Oliveira	41.739	0,099390%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,191371%
534	314570	MG	Oliveira Fortes	2.182	0,005196%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035856%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.186	0,007587%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038246%
536	314585	MG	Oratórios	4.698	0,011187%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041847%
537	314587	MG	Orizânia	7.891	0,018790%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049450%
538	314590	MG	Ouro Branco	38.601	0,091918%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,183898%
539	314600	MG	Ouro Fino	33.557	0,079907%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,161668%
540	314610	MG	Ouro Preto	74.356	0,177059%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,309919%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	6.118	0,014568%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045228%
542	314625	MG	Padre Carvalho	6.295	0,014990%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045650%
543	314630	MG	Padre Paraíso	20.076	0,047806%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,109126%
544	314655	MG	Pai Pedro	6.173	0,014699%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045359%
545	314640	MG	Paineiras	4.663	0,011104%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041764%
546	314650	MG	Pains	8.371	0,019933%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050593%
547	314660	MG	Paiva	1.580	0,003762%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034422%
548	314670	MG	Palma	6.750	0,016073%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046733%
549	314675	MG	Palmópolis	6.280	0,014954%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045614%
550	314690	MG	Papagaios	15.398	0,036666%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087766%
551	314710	MG	Pará de Minas	91.969	0,218999%	0,354863%	0,153301%	0,000000%	0,000000%	0,153301%	0,372300%
552	314700	MG	Paracatu	91.724	0,218416%	0,354863%	0,153301%	0,000000%	0,000000%	0,153301%	0,371717%
553	314720	MG	Paraguaçu	21.486	0,051163%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112483%
554	314730	MG	Paraisópolis	20.850	0,049649%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,110969%
555	314740	MG	Paraopeba	24.273	0,057800%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,129340%
556	314760	MG	Passa Quatro	16.413	0,039083%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,090183%
557	314770	MG	Passa Tempo	8.336	0,019850%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050510%
558	314780	MG	Passa-Vinte	2.108	0,005020%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035680%
559	314750	MG	Passabém	1.742	0,004148%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034808%
560	314790	MG	Passos	113.807	0,271001%	0,378520%	0,163521%	0,000000%	0,000000%	0,163521%	0,434521%
561	314795	MG	Patis	5.946	0,014159%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044819%
562	314800	MG	Patos de Minas	149.856	0,356841%	0,449492%	0,194181%	0,000000%	0,112500%	0,306681%	0,663522%
563	314810	MG	Patrocínio	89.333	0,212722%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,355803%
564	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.649	0,013452%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044111%
565	314830	MG	Paula Cândido	9.676	0,023041%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053701%
566	314840	MG	Paulistas	4.990	0,011882%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042542%
567	314850	MG	Pavão	8.724	0,020774%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051434%
568	314860	MG	Peçanha	17.854	0,042514%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,103835%
569	314870	MG	Pedra Azul	24.717	0,058857%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,130397%
570	314875	MG	Pedra Bonita	7.085	0,016871%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047531%
571	314880	MG	Pedra do Anta	3.304	0,007868%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038527%
572	314890	MG	Pedra do Indaiá	4.028	0,009592%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040251%
573	314900	MG	Pedra Dourada	2.427	0,005779%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036439%
574	314910	MG	Pedralva	11.596	0,027613%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068493%
575	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	11.297	0,026901%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067781%
576	314920	MG	Pedrinópolis	3.661	0,008718%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039378%
577	314930	MG	Pedro Leopoldo	63.406	0,150984%	0,283890%	0,122640%	0,000000%	0,000000%	0,122640%	0,273625%
578	314940	MG	Pedro Teixeira	1.842	0,004386%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035046%
579	314950	MG	Pequeri	3.335	0,007941%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038601%
580	314960	MG	Pequi	4.369	0,010404%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041063%
581	314970	MG	Perdigão	10.637	0,025329%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066209%
582	314980	MG	Perdizes	15.785	0,037588%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088688%
583	314990	MG	Perdões	21.344	0,050825%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112145%
584	314995	MG	Periquito	7.081	0,016861%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047521%
585	315000	MG	Pescador	4.302	0,010244%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040904%
586	315010	MG	Piau	2.859	0,006808%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037468%
587	315015	MG	Piedade de Caratinga	8.130	0,019359%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050019%
588	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.208	0,010020%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040680%
589	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.703	0,011199%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041859%
590	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.954	0,011797%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042457%
591	315050	MG	Pimenta	8.688	0,020688%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051348%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	4.832	0,011506%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042166%
593	315057	MG	Pintópolis	7.563	0,018009%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048669%
594	315060	MG	Piracema	6.568	0,015640%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046300%
595	315070	MG	Pirajuba	5.665	0,013490%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044150%
596	315080	MG	Piranga	17.892	0,042605%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,103925%
597	315090	MG	Piranguçu	5.495	0,013085%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043745%
598	315100	MG	Piranguinho	8.553	0,020367%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051027%
599	315110	MG	Pirapetinga	10.848	0,025832%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066712%
600	315120	MG	Pirapora	56.474	0,134478%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,246898%
601	315130	MG	Piraúba	11.090	0,026408%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067288%
602	315140	MG	Pitangui	27.495	0,065472%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,137012%
603	315150	MG	Piumhí	34.306	0,081690%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,163451%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

604	315160	MG	Planura	11.656	0,027756%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068636%
605	315170	MG	Poço Fundo	16.841	0,040102%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,091202%
606	315180	MG	Poços de Caldas	164.912	0,392693%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,709594%
607	315190	MG	Pocrane	8.889	0,021167%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051827%
608	315200	MG	Pompéu	31.401	0,074773%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,156534%
609	315210	MG	Ponte Nova	60.188	0,143321%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,255742%
610	315213	MG	Ponto Chique	4.236	0,010087%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040747%
611	315217	MG	Ponto dos Volantes	12.078	0,028760%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069641%
612	315220	MG	Porteirinha	38.730	0,092225%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,184206%
613	315230	MG	Porto Firme	11.178	0,026617%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067498%
614	315240	MG	Poté	16.573	0,039464%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,090564%
615	315250	MG	Pouso Alegre	145.535	0,346552%	0,449492%	0,194181%	0,000000%	0,112500%	0,306681%	0,653233%
616	315260	MG	Pouso Alto	6.210	0,014787%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045447%
617	315270	MG	Prados	8.972	0,021364%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052024%
618	315280	MG	Prata	27.637	0,065810%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,137350%
619	315290	MG	Pratápolis	8.910	0,021217%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051877%
620	315300	MG	Pratinha	3.543	0,008437%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039097%
621	315310	MG	Presidente Bernardes	5.578	0,013282%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043942%
622	315320	MG	Presidente Juscelino	3.851	0,009170%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039830%
623	315330	MG	Presidente Kubitschek	3.059	0,007284%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037944%
624	315340	MG	Presidente Olegário	19.536	0,046520%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107840%
625	315360	MG	Prudente de Morais	10.485	0,024967%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065847%
626	315370	MG	Quartel Geral	3.537	0,008422%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039082%
627	315380	MG	Queluzito	1.953	0,004651%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035310%
628	315390	MG	Raposos	16.312	0,038843%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089943%
629	315400	MG	Raul Soares	24.381	0,058057%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,129597%
630	315410	MG	Recreio	10.682	0,025436%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066316%
631	315415	MG	Reduto	7.071	0,016838%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047498%
632	315420	MG	Resende Costa	11.525	0,027444%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068324%
633	315430	MG	Resplendor	17.695	0,042136%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,103456%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.848	0,011544%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042204%
635	315445	MG	Riachinho	8.283	0,019724%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050384%
636	315450	MG	Riacho dos Machados	9.665	0,023015%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053674%
637	315460	MG	Ribeirão das Neves	325.846	0,775914%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,092814%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	4.042	0,009625%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040285%
639	315480	MG	Rio Acima	10.026	0,023874%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,054534%
640	315490	MG	Rio Casca	14.187	0,033782%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,084882%
641	315510	MG	Rio do Prado	5.309	0,012642%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043302%
642	315500	MG	Rio Doce	2.611	0,006217%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036877%
643	315520	MG	Rio Espera	5.876	0,013992%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044652%
644	315530	MG	Rio Manso	5.730	0,013644%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044304%
645	315540	MG	Rio Novo	9.067	0,021591%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052251%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	12.431	0,029601%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070481%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	30.878	0,073528%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,155288%
648	315570	MG	Rio Piracicaba	14.613	0,034797%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085897%
649	315580	MG	Rio Pomba	18.001	0,042865%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104185%
650	315590	MG	Rio Preto	5.531	0,013171%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043830%
651	315600	MG	Rio Vermelho	13.523	0,032201%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,073082%
652	315610	MG	Ritápolis	4.862	0,011578%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042237%
653	315620	MG	Rochedo de Minas	2.278	0,005424%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036084%
654	315630	MG	Rodeiro	7.758	0,018474%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049133%
655	315640	MG	Romaria	3.650	0,008691%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039351%
656	315645	MG	Rosário da Limeira	4.553	0,010842%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041502%
657	315650	MG	Rubelita	6.937	0,016519%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047178%
658	315660	MG	Rubim	10.354	0,024655%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065535%
659	315670	MG	Sabará	135.196	0,321933%	0,425835%	0,183961%	0,000000%	0,000000%	0,183961%	0,505893%
660	315680	MG	Sabinópolis	15.961	0,038007%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089107%
661	315690	MG	Sacramento	25.819	0,061481%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,133021%
662	315700	MG	Salinas	41.494	0,098807%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,190787%
663	315710	MG	Salto da Divisa	7.117	0,016947%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047607%
664	315720	MG	Santa Bárbara	30.436	0,072475%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,144015%
665	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	8.144	0,019393%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050053%
666	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	3.067	0,007303%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037963%
667	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.603	0,010961%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041621%
668	315733	MG	Santa Cruz de Minas	8.489	0,020214%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050874%
669	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.359	0,010380%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041040%
670	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.981	0,011861%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042521%
671	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.604	0,010963%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041623%
672	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.997	0,009518%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040178%
673	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.387	0,015209%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045869%
674	315770	MG	Santa Juliana	13.165	0,031349%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,072229%
675	315780	MG	Santa Luzia	217.610	0,518179%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,835080%
676	315790	MG	Santa Margarida	16.080	0,038290%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089390%
677	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.986	0,026160%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067040%
678	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.387	0,012828%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043488%
679	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.883	0,035440%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086540%
680	315920	MG	Santa Rita de Caldas	9.208	0,021926%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052586%
681	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.580	0,008525%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039185%
682	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	5.054	0,012035%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042695%
683	315935	MG	Santa Rita de Minas	7.097	0,016900%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047559%
684	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.719	0,013618%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044278%
685	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	41.886	0,099740%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,191721%
686	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.377	0,008041%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038701%
687	315980	MG	Santa Vitória	19.520	0,046482%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107802%
688	315830	MG	Santana da Vargem	7.336	0,017469%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048129%
689	315840	MG	Santana de Cataguases	3.856	0,009182%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039842%
690	315850	MG	Santana de Pirapama	7.997	0,019043%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049703%
691	315860	MG	Santana do Deserto	4.024	0,009582%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040242%
692	315870	MG	Santana do Garambéu	2.419	0,005760%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036420%
693	315880	MG	Santana do Jacaré	4.845	0,011537%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042197%
694	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.849	0,021071%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051731%
695	315895	MG	Santana do Paraíso	32.232	0,076752%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,158513%
696	315900	MG	Santana do Riacho	4.280	0,010192%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040852%
697	315910	MG	Santana dos Montes	3.892	0,009268%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039928%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	18.462	0,043962%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,105282%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.664	0,008725%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039385%
700	316010	MG	Santo Antônio do Grama	4.087	0,009732%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040392%
701	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.066	0,009682%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040342%
702	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.992	0,028556%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069436%
703	316040	MG	Santo Antônio do Monte	27.938	0,066527%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,138067%
704	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.315	0,017419%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048079%
705	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.815	0,004322%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034982%
706	316060	MG	Santo Hipólito	3.231	0,007694%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038354%
707	316070	MG	Santos Dumont	47.560	0,113251%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,215452%
708	316080	MG	São Bento Abade	5.103	0,012151%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042811%
709	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.730	0,008882%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039542%
710	316095	MG	São Domingos das Dores	5.680	0,013525%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044185%
711	316100	MG	São Domingos do Prata	17.792	0,042367%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,103687%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

712	316105	MG	São Félix de Minas	3.460	0,008239%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038899%
713	316110	MG	São Francisco	56.619	0,134823%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,247243%
714	316120	MG	São Francisco de Paula	6.671	0,015885%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046545%
715	316130	MG	São Francisco de Sales	6.188	0,014735%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045395%
716	316140	MG	São Francisco do Glória	5.114	0,012178%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042838%
717	316150	MG	São Geraldo	11.736	0,027946%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068826%
718	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.251	0,010123%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040783%
719	316165	MG	São Geraldo do Baixio	3.878	0,009234%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039894%
720	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.840	0,016288%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046948%
721	316180	MG	São Gonçalo do Pará	11.823	0,028153%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069033%
722	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.683	0,025439%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066319%
723	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.197	0,007613%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038273%
724	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	25.399	0,060481%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,132021%
725	316210	MG	São Gotardo	34.728	0,082695%	0,189260%	0,081760%	0,000000%	0,000000%	0,081760%	0,164456%
726	316220	MG	São João Batista do Glória	7.387	0,017590%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048250%
727	316225	MG	São João da Lagoa	4.922	0,011720%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042380%
728	316230	MG	São João da Mata	2.810	0,006691%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037351%
729	316240	MG	São João da Ponte	25.880	0,061626%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,133166%
730	316245	MG	São João das Missões	12.760	0,030384%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071265%
731	316250	MG	São João del Rei	89.832	0,213911%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,356991%
732	316255	MG	São João do Manhuaçu	11.262	0,026817%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067698%
733	316257	MG	São João do Manteninha	5.706	0,013587%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044247%
734	316260	MG	São João do Oriente	7.853	0,018700%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049360%
735	316265	MG	São João do Pacuí	4.369	0,010404%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041063%
736	316270	MG	São João do Paraíso	23.630	0,056268%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,117589%
737	316280	MG	São João Evangelista	16.070	0,038266%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089366%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	26.439	0,062957%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,134497%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	29.674	0,070661%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,142201%
740	316294	MG	São José da Barra	7.323	0,017438%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048098%
741	316295	MG	São José da Lapa	22.592	0,053797%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,115117%
742	316300	MG	São José da Safira	4.289	0,010213%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040873%
743	316310	MG	São José da Varginha	4.770	0,011358%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042018%
744	316320	MG	São José do Alegre	4.213	0,010032%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040692%
745	316330	MG	São José do Divino	3.945	0,009394%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040054%
746	316340	MG	São José do Goiabal	5.653	0,013461%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044121%
747	316350	MG	São José do Jacuri	6.660	0,015859%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046519%
748	316360	MG	São José do Mantimento	2.771	0,006598%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037258%
749	316370	MG	São Lourenço	45.128	0,107460%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,209661%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	7.032	0,016745%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047405%
751	316390	MG	São Pedro da União	4.944	0,011773%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042433%
752	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.522	0,013149%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043809%
753	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.231	0,019600%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050260%
754	316420	MG	São Romão	11.727	0,027925%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068805%
755	316430	MG	São Roque de Minas	7.064	0,016821%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047481%
756	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.394	0,012844%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043504%
757	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.990	0,007120%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037780%
758	316447	MG	São Sebastião do Anta	6.355	0,015133%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045793%
759	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.564	0,025155%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066035%
760	316460	MG	São Sebastião do Oeste	6.512	0,015507%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046166%
761	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	70.066	0,166843%	0,283890%	0,122640%	0,000000%	0,000000%	0,122640%	0,289484%
762	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.591	0,003789%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034448%
763	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.239	0,005332%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035991%
764	316520	MG	São Thomé das Letras	7.072	0,016840%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047500%
765	316500	MG	São Tiago	11.046	0,026303%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067183%
766	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.230	0,017216%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047876%
767	316530	MG	São Vicente de Minas	7.614	0,018131%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048791%
768	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.796	0,016183%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046843%
769	316550	MG	Sardoá	6.142	0,014626%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045285%
770	316553	MG	Sarzedo	30.478	0,072575%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,144115%
771	316556	MG	Sem-Peixe	2.794	0,006653%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037313%
772	316557	MG	Senador Amaral	5.429	0,012928%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043588%
773	316560	MG	Senador Cortes	2.048	0,004877%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035537%
774	316570	MG	Senador Firmino	7.747	0,018447%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049107%
775	316580	MG	Senador José Bento	1.703	0,004055%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034715%
776	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.446	0,010587%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041247%
777	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.886	0,014016%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044676%
778	316610	MG	Senhora do Porto	3.600	0,008572%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039232%
779	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.604	0,025251%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066131%
780	316630	MG	Sericita	7.420	0,017669%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048329%
781	316640	MG	Seritinga	1.870	0,004453%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035113%
782	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.368	0,010401%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041061%
783	316660	MG	Serra da Saudade	815	0,001941%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,032601%
784	316680	MG	Serra do Salitre	11.410	0,027170%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068050%
785	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.789	0,020929%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051589%
786	316690	MG	Serrania	7.804	0,018583%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049243%
787	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.741	0,011289%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041949%
788	316700	MG	Serranos	2.026	0,004824%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035484%
789	316710	MG	Serro	21.431	0,051032%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112352%
790	316720	MG	Sete Lagoas	234.221	0,557734%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,874635%
791	316555	MG	Setubinha	11.952	0,028460%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069341%
792	316730	MG	Silveirânia	2.287	0,005446%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036106%
793	316740	MG	Silvianópolis	6.299	0,014999%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045659%
794	316750	MG	Simão Pereira	2.646	0,006301%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036961%
795	316760	MG	Simonésia	19.530	0,046505%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107826%
796	316770	MG	Sobrália	5.816	0,013849%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044509%
797	316780	MG	Soledade de Minas	6.094	0,014511%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045171%
798	316790	MG	Tabuleiro	3.991	0,009503%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040163%
799	316800	MG	Taiobeiras	33.576	0,079952%	0,189260%	0,081760%	0,000000%	0,000000%	0,081760%	0,161712%
800	316805	MG	Taparuba	3.199	0,007618%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038277%
801	316810	MG	Tapira	4.598	0,010949%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041609%
802	316820	MG	Tapiraí	1.921	0,004574%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035234%
803	316830	MG	Taquaraçu de Minas	4.053	0,009651%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040311%
804	316840	MG	Tarumirim	14.670	0,034933%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086033%
805	316850	MG	Teixeiras	11.815	0,028134%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069014%
806	316860	MG	Teófilo Otoni	141.502	0,336949%	0,425835%	0,183961%	0,000000%	0,000000%	0,183961%	0,520909%
807	316870	MG	Timóteo	88.255	0,210155%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,353236%
808	316880	MG	Tiradentes	7.726	0,018397%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049057%
809	316890	MG	Tiros	6.832	0,016269%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046928%
810	316900	MG	Tocantins	16.703	0,039774%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,090874%
811	316905	MG	Tocos do Moji	4.136	0,009849%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040509%
812	316910	MG	Toledo	6.194	0,014749%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045409%
813	316920	MG	Tombos	8.899	0,021191%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051850%
814	316930	MG	Três Corações	78.474	0,186865%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,319725%
815	316935	MG	Três Marias	31.366	0,074690%	0,189260%	0,081760%	0,000000%	0,000000%	0,081760%	0,156450%
816	316940	MG	Três Pontas	56.879	0,135442%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,247863%
817	316950	MG	Tumiritinga	6.705	0,015966%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046626%
818	316960	MG	Tupaciguara	25.452	0,060607%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,132147%
819	316970	MG	Turmalina	19.612	0,046701%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,108021%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

820	316980	MG	Turvolândia	4.995	0,011894%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042554%
821	316990	MG	Ubá	112.186	0,267141%	0,378520%	0,163521%	0,000000%	0,000000%	0,163521%	0,430661%
822	317000	MG	Ubaí	12.466	0,029684%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070565%
823	317005	MG	Ubaporanga	12.591	0,029982%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070862%
824	317010	MG	Uberaba	325.279	0,774564%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,091464%
825	317020	MG	Uberlândia	669.672	1,594642%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,911542%
826	317030	MG	Umburatiba	2.718	0,006472%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037132%
827	317040	MG	Unaí	83.448	0,198709%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,341789%
828	317043	MG	União de Minas	4.463	0,010627%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041287%
829	317047	MG	Uruana de Minas	3.337	0,007946%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038606%
830	317050	MG	Urucânia	10.587	0,025210%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066090%
831	317052	MG	Urucuia	15.833	0,037702%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088802%
832	317057	MG	Vargem Alegre	6.633	0,015795%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046455%
833	317060	MG	Vargem Bonita	2.211	0,005265%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035925%
834	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	5.011	0,011932%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042592%
835	317070	MG	Varginha	133.384	0,317618%	0,425835%	0,183961%	0,000000%	0,000000%	0,183961%	0,501579%
836	317075	MG	Varjão de Minas	6.857	0,016328%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046988%
837	317080	MG	Várzea da Palma	38.838	0,092482%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,184463%
838	317090	MG	Varzelândia	19.712	0,046939%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,108259%
839	317100	MG	Vazante	20.720	0,049339%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,110659%
840	317103	MG	Verdelândia	9.140	0,021764%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052424%
841	317107	MG	Veredinha	5.786	0,013778%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044438%
842	317110	MG	Veríssimo	3.870	0,009215%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039875%
843	317115	MG	Vermelho Novo	4.894	0,011654%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042314%
844	317120	MG	Vespasiano	120.510	0,286962%	0,402177%	0,173740%	0,000000%	0,000000%	0,173740%	0,460702%
845	317130	MG	Viçosa	77.863	0,185410%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,318270%
846	317140	MG	Vieiras	3.753	0,008937%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039597%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	14.037	0,033425%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,084525%
848	317170	MG	Virgínia	8.868	0,021117%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051777%
849	317180	MG	Virginópolis	10.801	0,025720%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066600%
850	317190	MG	Virgolândia	5.638	0,013425%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044085%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	41.567	0,098981%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,190961%
852	317210	MG	Volta Grande	5.302	0,012625%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043285%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.616	0,006229%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036889%
			T O T A L	20.997.560	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500270	MS	Campo Grande	863.982	16,104729%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	21,104730%
2	500020	MS	Água Clara	14.734	0,274644%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,757865%
3	500025	MS	Alcinópolis	5.114	0,095326%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,385258%
4	500060	MS	Amambaí	38.030	0,708884%	2,013423%	0,869799%	0,000000%	0,000000%	0,869799%	1,578683%
5	500070	MS	Anastácio	24.852	0,463244%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,139755%
6	500080	MS	Anaurilândia	8.885	0,165617%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,455550%
7	500085	MS	Angélica	10.304	0,192068%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,578645%
8	500090	MS	Antônio João	8.744	0,162989%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,452922%
9	500100	MS	Aparecida do Taboado	24.745	0,461250%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,137760%
10	500110	MS	Aquidauana	47.323	0,882106%	2,237135%	0,966442%	0,000000%	0,000000%	0,966442%	1,848549%
11	500124	MS	Aral Moreira	11.586	0,215964%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,602542%
12	500150	MS	Bandeirantes	6.783	0,126436%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,416369%
13	500190	MS	Bataguassu	22.084	0,411648%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,991514%
14	500200	MS	Batayporã	11.228	0,209291%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,595869%
15	500210	MS	Bela Vista	24.223	0,451520%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,128030%
16	500215	MS	Bodoquena	7.859	0,146493%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,436426%
17	500220	MS	Bonito	21.267	0,396419%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,976285%
18	500230	MS	Brasilândia	11.884	0,221519%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,608097%
19	500240	MS	Caarapó	28.867	0,538084%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,214595%
20	500260	MS	Camapuã	13.712	0,255593%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,738815%
21	500280	MS	Caracol	5.906	0,110089%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,400021%
22	500290	MS	Cassilândia	21.685	0,404211%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,984077%
23	500295	MS	Chapadão do Sul	23.284	0,434017%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	1,013882%
24	500310	MS	Corguinho	5.622	0,104795%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,394728%
25	500315	MS	Coronel Sapucaia	14.916	0,278036%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,761257%
26	500320	MS	Corumbá	109.294	2,037253%	3,579416%	1,546308%	0,000000%	0,000000%	1,546308%	3,583562%
27	500325	MS	Costa Rica	19.835	0,369727%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,949593%
28	500330	MS	Coxim	33.231	0,619430%	1,789709%	0,773154%	0,000000%	0,000000%	0,773154%	1,392584%
29	500345	MS	Deodápolis	12.712	0,236953%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,623531%
30	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	11.049	0,205955%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,592532%
31	500350	MS	Douradina	5.775	0,107647%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,397580%
32	500370	MS	Dourados	215.486	4,016685%	4,474271%	1,932885%	0,000000%	1,800000%	3,732885%	7,749571%
33	500375	MS	Eldorado	12.176	0,226962%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,613539%
34	500380	MS	Fátima do Sul	19.200	0,357890%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,937756%
35	500390	MS	Figueirão	3.020	0,056293%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,346226%
36	500400	MS	Glória de Dourados	9.976	0,185954%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,475887%
37	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	10.063	0,187576%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,477508%
38	500430	MS	Iguatemi	15.738	0,293358%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,776580%
39	500440	MS	Inocência	7.641	0,142429%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,432362%
40	500450	MS	Itaporã	23.220	0,432824%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	1,012689%
41	500460	MS	Itaquiraí	20.401	0,380277%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,960143%
42	500470	MS	Ivinhema	22.975	0,428257%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	1,008123%
43	500480	MS	Japorã	8.702	0,162206%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,452139%
44	500490	MS	Jaraguari	6.940	0,129362%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,419295%
45	500500	MS	Jardim	25.617	0,477504%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,154014%
46	500510	MS	Jateí	4.031	0,075138%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,365071%
47	500515	MS	Juti	6.476	0,120713%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,410646%
48	500520	MS	Ladário	22.228	0,414333%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,994198%
49	500525	MS	Laguna Carapã	7.097	0,132289%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,422222%
50	500540	MS	Maracaju	44.042	0,820948%	2,013423%	0,869799%	0,000000%	0,000000%	0,869799%	1,690747%
51	500560	MS	Miranda	27.316	0,509174%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,185684%
52	500568	MS	Mundo Novo	17.994	0,335410%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,915276%
53	500570	MS	Naviraí	52.367	0,976127%	2,460850%	1,063087%	0,000000%	0,000000%	1,063087%	2,039214%
54	500580	MS	Nioaque	14.162	0,263981%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,747203%
55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	20.217	0,376847%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,956713%
56	500620	MS	Nova Andradina	51.764	0,964887%	2,460850%	1,063087%	0,000000%	0,000000%	1,063087%	2,027974%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.173	0,077785%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,367718%
58	500627	MS	Paraíso das Águas	5.251	0,097879%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,387812%
59	500630	MS	Paranaíba	41.626	0,775914%	2,013423%	0,869799%	0,000000%	0,000000%	0,869799%	1,645712%
60	500635	MS	Paranhos	13.674	0,254885%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,738106%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

61	500640	MS	Pedro Gomes	7.738	0,144237%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,434170%
62	500660	MS	Ponta Porã	88.164	1,643388%	3,131990%	1,353020%	0,000000%	0,000000%	1,353020%	2,996407%
63	500690	MS	Porto Murtinho	16.686	0,311029%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,794250%
64	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	23.526	0,438527%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	1,018393%
65	500720	MS	Rio Brilhante	35.465	0,661072%	1,789709%	0,773154%	0,000000%	0,000000%	0,773154%	1,434226%
66	500730	MS	Rio Negro	4.871	0,090796%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,380729%
67	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.515	0,363762%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,943628%
68	500750	MS	Rochedo	5.300	0,098793%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,388726%
69	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.682	0,143193%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,433126%
70	500769	MS	São Gabriel do Oeste	25.443	0,474261%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,150771%
71	500780	MS	Selvíria	6.469	0,120583%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,410516%
72	500770	MS	Sete Quedas	10.811	0,201518%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,588096%
73	500790	MS	Sidrolândia	52.975	0,987460%	2,460850%	1,063087%	0,000000%	0,000000%	1,063087%	2,050548%
74	500793	MS	Sonora	17.941	0,334422%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,914288%
75	500795	MS	Tacuru	11.160	0,208024%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,594601%
76	500797	MS	Taquarussu	3.570	0,066545%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,356478%
77	500800	MS	Terenos	20.387	0,380016%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,959882%
78	500830	MS	Três Lagoas	115.561	2,154071%	3,803130%	1,642952%	0,000000%	0,000000%	1,642952%	3,797024%
79	500840	MS	Vicentina	6.034	0,112474%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,402407%
			T O T A L	2.682.386	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	510340	MT	Cuiabá	585.367	8,854357%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,854356%
2	510010	MT	Acorizal	5.301	0,080184%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,264014%
3	510020	MT	Água Boa	24.032	0,363512%	0,992908%	0,428936%	0,000000%	0,000000%	0,428936%	0,792448%
4	510025	MT	Alta Floresta	50.082	0,757548%	1,418435%	0,612764%	0,000000%	0,000000%	0,612764%	1,370312%
5	510030	MT	Alto Araguaia	17.841	0,269866%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,637526%
6	510035	MT	Alto Boa Vista	6.308	0,095416%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,279246%
7	510040	MT	Alto Garças	11.383	0,172181%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,417288%
8	510050	MT	Alto Paraguai	10.814	0,163574%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,408681%
9	510060	MT	Alto Taquari	9.963	0,150702%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,334532%
10	510080	MT	Apiacás	9.551	0,144470%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,328300%
11	510100	MT	Araguaiana	3.059	0,046271%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,230101%
12	510120	MT	Araguainha	953	0,014415%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,198245%
13	510125	MT	Araputanga	16.109	0,243667%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,550050%
14	510130	MT	Arenápolis	9.576	0,144848%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,328678%
15	510140	MT	Aripuanã	21.011	0,317816%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,685475%
16	510160	MT	Barão de Melgaço	7.886	0,119285%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,303115%
17	510170	MT	Barra do Bugres	33.334	0,504216%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	0,994428%
18	510180	MT	Barra do Garças	58.690	0,887754%	1,560284%	0,674043%	0,000000%	0,000000%	0,674043%	1,561797%
19	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	6.144	0,092935%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,276765%
20	510190	MT	Brasnorte	18.258	0,276173%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,643833%
21	510250	MT	Cáceres	90.881	1,374681%	1,985816%	0,857873%	0,000000%	0,000000%	0,857873%	2,232553%
22	510260	MT	Campinápolis	15.252	0,230704%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,537087%
23	510263	MT	Campo Novo do Parecis	32.778	0,495805%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	0,986018%
24	510267	MT	Campo Verde	38.814	0,587107%	1,276596%	0,551489%	0,000000%	0,000000%	0,551489%	1,138596%
25	510268	MT	Campos de Júlio	6.336	0,095839%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,279669%
26	510269	MT	Canabrava do Norte	4.654	0,070397%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,254227%
27	510270	MT	Canarana	20.461	0,309496%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,677156%
28	510279	MT	Carlinda	10.258	0,155164%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,400271%
29	510285	MT	Castanheira	8.429	0,127498%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,311328%
30	510300	MT	Chapada dos Guimarães	18.906	0,285975%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,653635%
31	510305	MT	Cláudia	11.632	0,175948%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,421054%
32	510310	MT	Cocalinho	5.533	0,083693%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,267523%
33	510320	MT	Colíder	32.120	0,485852%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	0,976065%
34	510325	MT	Colniza	34.885	0,527676%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	1,017889%
35	510330	MT	Comodoro	19.702	0,298016%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,665675%
36	510335	MT	Confresa	28.913	0,437343%	0,992908%	0,428936%	0,000000%	0,000000%	0,428936%	0,866279%
37	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.799	0,057464%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,241294%
38	510337	MT	Cotriguaçu	18.209	0,275432%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,643092%
39	510343	MT	Curvelândia	5.028	0,076054%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,259884%
40	510345	MT	Denise	9.040	0,136741%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,320570%
41	510350	MT	Diamantino	21.180	0,320372%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,688032%
42	510360	MT	Dom Aquino	8.009	0,121145%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,304975%
43	510370	MT	Feliz Natal	13.127	0,198561%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,443668%
44	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.492	0,052821%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,236650%
45	510385	MT	Gaúcha do Norte	7.167	0,108409%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,292239%
46	510390	MT	General Carneiro	5.286	0,079957%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,263787%
47	510395	MT	Glória D'Oeste	2.986	0,045167%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,228997%
48	510410	MT	Guarantã do Norte	34.218	0,517587%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	1,007800%
49	510420	MT	Guiratinga	14.525	0,219708%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,526091%
50	510450	MT	Indiavaí	2.624	0,039691%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,223521%
51	510452	MT	Ipiranga do Norte	6.903	0,104416%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,288246%
52	510454	MT	Itanhangá	6.252	0,094569%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,278399%
53	510455	MT	Itaúba	3.905	0,059068%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,242897%
54	510460	MT	Itiquira	12.620	0,190892%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,435999%
55	510480	MT	Jaciara	26.519	0,401131%	0,992908%	0,428936%	0,000000%	0,000000%	0,428936%	0,830067%
56	510490	MT	Jangada	7.961	0,120419%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,304249%
57	510500	MT	Jauru	9.003	0,136181%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,320011%
58	510510	MT	Juara	33.731	0,510221%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	1,000433%
59	510515	MT	Juína	39.734	0,601023%	1,276596%	0,551489%	0,000000%	0,000000%	0,551489%	1,152512%
60	510517	MT	Juruena	14.430	0,218271%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,524654%
61	510520	MT	Juscimeira	11.039	0,166978%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,412084%
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.831	0,088201%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,272030%
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	59.436	0,899039%	1,560284%	0,674043%	0,000000%	0,000000%	0,674043%	1,573081%
64	510530	MT	Luciára	2.068	0,031281%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,215111%
65	510558	MT	Marcelândia	10.639	0,160927%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,406034%
66	510560	MT	Matupá	15.654	0,236785%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,543168%
67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	26.596	0,402295%	0,992908%	0,428936%	0,000000%	0,000000%	0,428936%	0,831232%
68	510590	MT	Nobres	14.938	0,225955%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,532338%
69	510600	MT	Nortelândia	5.971	0,090318%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,274148%
70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	12.518	0,189349%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,434456%
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	14.106	0,213370%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,519753%
72	510620	MT	Nova Brasilândia	3.931	0,059461%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,243291%
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.355	0,186884%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,431990%
74	510880	MT	Nova Guarita	4.523	0,068416%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,252245%
75	510618	MT	Nova Lacerda	6.231	0,094251%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,278081%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

76	510885	MT	Nova Marilândia	3.133	0,047390%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,231220%
77	510890	MT	Nova Maringá	7.975	0,120631%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,304461%
78	510895	MT	Nova Monte Verde	8.730	0,132051%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,315881%
79	510622	MT	Nova Mutum	41.178	0,622865%	1,276596%	0,551489%	0,000000%	0,000000%	0,551489%	1,174355%
80	510617	MT	Nova Nazaré	3.574	0,054061%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,237891%
81	510623	MT	Nova Olímpia	19.218	0,290695%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,658354%
82	510619	MT	Nova Santa Helena	3.581	0,054167%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,237997%
83	510624	MT	Nova Ubiratã	11.074	0,167507%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,412614%
84	510625	MT	Nova Xavantina	20.519	0,310374%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,678033%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.862	0,058417%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,242247%
86	510626	MT	Novo Mundo	8.549	0,129314%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,313143%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.434	0,036817%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,220647%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	5.200	0,078656%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,262486%
89	510629	MT	Paranaíta	10.864	0,164331%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,409437%
90	510630	MT	Paranatinga	21.317	0,322444%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,690104%
91	510637	MT	Pedra Preta	16.811	0,254286%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,560669%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	33.296	0,503641%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	0,993854%
93	510645	MT	Planalto da Serra	2.620	0,039631%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,223460%
94	510650	MT	Poconé	32.205	0,487138%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	0,977351%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	6.259	0,094675%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,278504%
96	510670	MT	Ponte Branca	1.588	0,024020%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,207850%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	43.538	0,658563%	1,276596%	0,551489%	0,000000%	0,000000%	0,551489%	1,210052%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte	11.837	0,179048%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,424155%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.308	0,080290%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,264119%
100	510682	MT	Porto Esperidião	11.535	0,174480%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,419587%
101	510685	MT	Porto Estrela	3.064	0,046347%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,230176%
102	510700	MT	Poxoréo	16.209	0,245180%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,551563%
103	510704	MT	Primavera do Leste	58.370	0,882914%	1,560284%	0,674043%	0,000000%	0,000000%	0,674043%	1,556957%
104	510706	MT	Querência	16.061	0,242941%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,549324%
105	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.638	0,039903%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,223733%
106	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	9.681	0,146436%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,330266%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.306	0,034881%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,218711%
108	510720	MT	Rio Branco	5.028	0,076054%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,259884%
109	510757	MT	Rondolândia	3.823	0,057827%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,241657%
110	510760	MT	Rondonópolis	218.899	3,311102%	2,836879%	1,225532%	0,000000%	0,900000%	2,125532%	5,436633%
111	510770	MT	Rosário Oeste	17.016	0,257387%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,625046%
112	510775	MT	Salto do Céu	3.423	0,051777%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,235607%
113	510724	MT	Santa Carmem	4.326	0,065436%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,249266%
114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.353	0,035592%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,219422%
115	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	3.135	0,047421%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,231250%
116	510777	MT	Santa Terezinha	7.967	0,120510%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,304340%
117	510726	MT	Santo Afonso	3.044	0,046044%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,229874%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	4.728	0,071516%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,255346%
119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	18.186	0,275084%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,642744%
120	510785	MT	São Félix do Araguaia	11.209	0,169549%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,414656%
121	510729	MT	São José do Povo	3.869	0,058523%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,242353%
122	510730	MT	São José do Rio Claro	19.395	0,293372%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,661032%
123	510735	MT	São José do Xingu	5.396	0,081621%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,265451%
124	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.536	0,280379%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,648038%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.493	0,067962%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,251792%
126	510787	MT	Sapezal	23.496	0,355404%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,723064%
127	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.548	0,023415%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,207245%
128	510790	MT	Sinop	132.934	2,010781%	2,553185%	1,102976%	0,000000%	0,000000%	1,102976%	3,113756%
129	510792	MT	Sorriso	82.792	1,252325%	1,985816%	0,857873%	0,000000%	0,000000%	0,857873%	2,110198%
130	510794	MT	Tabaporã	9.398	0,142156%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,325986%
131	510795	MT	Tangará da Serra	96.932	1,466209%	2,127654%	0,919147%	0,000000%	0,000000%	0,919147%	2,385356%
132	510800	MT	Tapurah	12.632	0,191074%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,436180%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	9.816	0,148478%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,332308%
134	510810	MT	Tesouro	3.666	0,055453%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,239282%
135	510820	MT	Torixoréu	3.644	0,055120%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,238950%
136	510830	MT	União do Sul	3.509	0,053078%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,236908%
137	510835	MT	Vale de São Domingos	3.047	0,046089%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,229919%
138	510840	MT	Várzea Grande	271.339	4,104318%	2,836879%	1,225532%	0,000000%	0,900000%	2,125532%	6,229849%
139	510850	MT	Vera	10.820	0,163665%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,408772%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	15.406	0,233034%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,539417%
141	510860	MT	Vila Rica	24.392	0,368957%	0,992908%	0,428936%	0,000000%	0,000000%	0,428936%	0,797894%
			T O T A L	3.305.531	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150140	PA	Belém	1.446.042	8,705476%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,705477%
2	150010	PA	Abaetetuba	151.934	0,914674%	1,537217%	0,664078%	0,000000%	0,300000%	0,964078%	1,878752%
3	150013	PA	Abel Figueiredo	7.179	0,043219%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,148073%
4	150020	PA	Acará	54.080	0,325573%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,710039%
5	150030	PA	Afuá	37.778	0,227431%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,541994%
6	150034	PA	Água Azul do Norte	26.497	0,159517%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,404178%
7	150040	PA	Alenquer	54.960	0,330871%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,715337%
8	150050	PA	Almeirim	33.282	0,200365%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,479976%
9	150060	PA	Altamira	109.938	0,661850%	1,294498%	0,559223%	0,000000%	0,000000%	0,559223%	1,221073%
10	150070	PA	Anajás	28.012	0,168638%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,413298%
11	150080	PA	Ananindeua	510.834	3,075328%	1,618123%	0,699029%	0,000000%	0,300000%	0,999029%	4,074357%
12	150085	PA	Anapu	26.271	0,158157%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,402817%
13	150090	PA	Augusto Corrêa	44.227	0,266256%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,615770%
14	150095	PA	Aurora do Pará	29.991	0,180552%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,425212%
15	150100	PA	Aveiro	15.950	0,096022%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,270780%
16	150110	PA	Bagre	29.065	0,174977%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,419638%
17	150120	PA	Baião	44.956	0,270645%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,620159%
18	150125	PA	Bannach	3.233	0,019463%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,124318%
19	150130	PA	Barcarena	118.537	0,713618%	1,375405%	0,594175%	0,000000%	0,000000%	0,594175%	1,307793%
20	150145	PA	Belterra	17.145	0,103216%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,312925%
21	150150	PA	Benevides	59.836	0,360225%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,744691%
22	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	16.375	0,098581%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,273338%
23	150160	PA	Bonito	15.563	0,093693%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,268450%
24	150170	PA	Bragança	122.881	0,739769%	1,375405%	0,594175%	0,000000%	0,000000%	0,594175%	1,333944%
25	150172	PA	Brasil Novo	14.834	0,089304%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,264061%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.206	0,043382%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,148236%
27	150178	PA	Breu Branco	62.737	0,377690%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,797107%
28	150180	PA	Breves	99.080	0,596482%	1,213592%	0,524272%	0,000000%	0,000000%	0,524272%	1,120754%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

29	150190	PA	Bujaru	28.016	0,168662%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,413322%
30	150200	PA	Cachoeira do Arari	22.786	0,137176%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,346885%
31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	32.139	0,193484%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,473095%
32	150210	PA	Cametá	132.515	0,797768%	1,456311%	0,629126%	0,000000%	0,000000%	0,629126%	1,426894%
33	150215	PA	Canaã dos Carajás	34.853	0,209822%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,489434%
34	150220	PA	Capanema	66.759	0,401903%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,821321%
35	150230	PA	Capitão Poço	52.768	0,317674%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,702141%
36	150240	PA	Castanhal	192.571	1,159318%	1,618123%	0,699029%	0,000000%	0,300000%	0,999029%	2,158347%
37	150250	PA	Chaves	22.821	0,137387%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,347096%
38	150260	PA	Colares	11.721	0,070563%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,210369%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	46.485	0,279849%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,629364%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	31.884	0,191948%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,471560%
41	150276	PA	Cumaru do Norte	12.765	0,076848%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,216654%
42	150277	PA	Curionópolis	17.578	0,105823%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,315532%
43	150280	PA	Curralinho	32.881	0,197951%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,477562%
44	150285	PA	Curuá	13.783	0,082977%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,257734%
45	150290	PA	Curuçá	38.391	0,231122%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,545685%
46	150293	PA	Dom Eliseu	57.251	0,344663%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,729129%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	32.780	0,197342%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,476954%
48	150300	PA	Faro	7.168	0,043153%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,148007%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	19.508	0,117442%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,327151%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	25.345	0,152582%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,397242%
51	150309	PA	Goianésia do Pará	38.677	0,232844%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,547407%
52	150310	PA	Gurupá	32.049	0,192942%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,472553%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	37.547	0,226041%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,540604%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	60.675	0,365276%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,749742%
55	150340	PA	Inhangapi	11.224	0,067571%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,207377%
56	150345	PA	Ipixuna do Pará	60.433	0,363819%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,748285%
57	150350	PA	Irituia	31.664	0,190624%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,470235%
58	150360	PA	Itaituba	98.485	0,592900%	1,213592%	0,524272%	0,000000%	0,000000%	0,524272%	1,117172%
59	150370	PA	Itupiranga	51.806	0,311883%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,696349%
60	150375	PA	Jacareacanga	41.487	0,249760%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,564323%
61	150380	PA	Jacundá	56.781	0,341834%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,726300%
62	150390	PA	Juruti	55.179	0,332189%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,716655%
63	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	27.760	0,167121%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,411781%
64	150405	PA	Mãe do Rio	29.112	0,175260%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,419921%
65	150410	PA	Magalhães Barata	8.298	0,049956%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,154810%
66	150420	PA	Marabá	266.932	1,606987%	1,618123%	0,699029%	0,000000%	0,300000%	0,999029%	2,606016%
67	150430	PA	Maracanã	28.668	0,172587%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,417248%
68	150440	PA	Marapanim	27.471	0,165381%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,410041%
69	150442	PA	Marituba	125.435	0,755145%	1,375405%	0,594175%	0,000000%	0,000000%	0,594175%	1,349320%
70	150445	PA	Medicilândia	30.315	0,182503%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,427163%
71	150450	PA	Melgaço	26.652	0,160451%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,405111%
72	150460	PA	Mocajuba	29.846	0,179679%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,424339%
73	150470	PA	Moju	78.629	0,473363%	1,051780%	0,454369%	0,000000%	0,000000%	0,454369%	0,927732%
74	150475	PA	Mojuí dos Campos	15.548	0,093602%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,268360%
75	150480	PA	Monte Alegre	56.391	0,339486%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,723952%
76	150490	PA	Muaná	38.616	0,232476%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,547039%
77	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.727	0,124781%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,334490%
78	150497	PA	Nova Ipixuna	16.032	0,096516%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,271273%
79	150500	PA	Nova Timboteua	14.791	0,089045%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,263802%
80	150503	PA	Novo Progresso	25.102	0,151119%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,395779%
81	150506	PA	Novo Repartimento	72.347	0,435544%	1,051780%	0,454369%	0,000000%	0,000000%	0,454369%	0,889913%
82	150510	PA	Óbidos	50.596	0,304599%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,654113%
83	150520	PA	Oeiras do Pará	31.257	0,188174%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,467785%
84	150530	PA	Oriximiná	70.071	0,421842%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,841260%
85	150540	PA	Ourém	17.237	0,103770%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,313479%
86	150543	PA	Ourilândia do Norte	31.359	0,188788%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,468399%
87	150548	PA	Pacajá	45.596	0,274497%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,624012%
88	150549	PA	Palestina do Pará	7.404	0,044574%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,149428%
89	150550	PA	Paragominas	108.547	0,653476%	1,294498%	0,559223%	0,000000%	0,000000%	0,559223%	1,212699%
90	150553	PA	Parauapebas	196.259	1,181520%	1,618123%	0,699029%	0,000000%	0,300000%	0,999029%	2,180549%
91	150555	PA	Pau D'Arco	5.436	0,032726%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,137580%
92	150560	PA	Peixe-Boi	7.867	0,047361%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,152215%
93	150563	PA	Piçarra	12.653	0,076174%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,215980%
94	150565	PA	Placas	29.336	0,176609%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,421269%
95	150570	PA	Ponta de Pedras	29.700	0,178800%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,423460%
96	150580	PA	Portel	59.322	0,357131%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,741597%
97	150590	PA	Porto de Moz	39.246	0,236269%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,550832%
98	150600	PA	Prainha	29.132	0,175381%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,420041%
99	150610	PA	Primavera	10.510	0,063272%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,203078%
100	150611	PA	Quatipuru	13.142	0,079118%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,218924%
101	150613	PA	Redenção	81.647	0,491532%	1,132686%	0,489320%	0,000000%	0,000000%	0,489320%	0,980852%
102	150616	PA	Rio Maria	17.721	0,106684%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,316393%
103	150618	PA	Rondon do Pará	50.460	0,303780%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,653294%
104	150619	PA	Rurópolis	47.971	0,288795%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,638310%
105	150620	PA	Salinópolis	39.328	0,236763%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,551326%
106	150630	PA	Salvaterra	22.740	0,136900%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,346608%
107	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	20.077	0,120868%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,330577%
108	150640	PA	Santa Cruz do Arari	9.635	0,058005%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,162859%
109	150650	PA	Santa Isabel do Pará	67.686	0,407484%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,826901%
110	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.348	0,116479%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,326188%
111	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	20.396	0,122788%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,332497%
112	150660	PA	Santa Maria do Pará	24.059	0,144840%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,389500%
113	150670	PA	Santana do Araguaia	68.934	0,414997%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,834415%
114	150680	PA	Santarém	294.447	1,772633%	1,618123%	0,699029%	0,000000%	0,300000%	0,999029%	2,771662%
115	150690	PA	Santarém Novo	6.482	0,039023%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,143877%
116	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	30.129	0,181383%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,426043%
117	150710	PA	São Caetano de Odivelas	17.492	0,105306%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,315014%
118	150715	PA	São Domingos do Araguaia	24.659	0,148452%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,393113%
119	150720	PA	São Domingos do Capim	30.987	0,186548%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,466160%
120	150730	PA	São Félix do Xingu	120.580	0,725917%	1,375405%	0,594175%	0,000000%	0,000000%	0,594175%	1,320092%
121	150740	PA	São Francisco do Pará	15.418	0,092820%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,267577%
122	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	24.394	0,146857%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,391517%
123	150746	PA	São João da Ponta	5.884	0,035423%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,140277%
124	150747	PA	São João de Pirabas	22.207	0,133691%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,343400%
125	150750	PA	São João do Araguaia	13.569	0,081688%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,221494%
126	150760	PA	São Miguel do Guamá	56.667	0,341147%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,725613%
127	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	25.540	0,153756%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,398416%
128	150775	PA	Sapucaia	5.678	0,034183%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,139037%
129	150780	PA	Senador José Porfírio	11.587	0,069756%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,209562%
130	150790	PA	Soure	24.488	0,147423%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,392083%
131	150795	PA	Tailândia	100.300	0,603827%	1,213592%	0,524272%	0,000000%	0,000000%	0,524272%	1,128099%
132	150796	PA	Terra Alta	11.262	0,067800%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,207606%
133	150797	PA	Terra Santa	18.105	0,108996%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,318705%
134	150800	PA	Tomé-Açu	61.095	0,367805%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,752271%
135	150803	PA	Tracuateua	29.793	0,179360%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,424020%
136	150805	PA	Trairão	18.280	0,110049%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,319758%
137	150808	PA	Tucumã	37.920	0,228286%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,542849%
138	150810	PA	Tucuruí	108.885	0,655510%	1,294498%	0,559223%	0,000000%	0,000000%	0,559223%	1,214734%
139	150812	PA	Ulianópolis	55.739	0,335560%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,720027%
140	150815	PA	Uruará	44.370	0,267117%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,616631%
141	150820	PA	Vigia	51.705	0,311275%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,695741%
142	150830	PA	Viseu	59.401	0,357606%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,742073%
143	150835	PA	Vitória do Xingu	14.566	0,087690%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,262448%
144	150840	PA	Xinguara	43.188	0,260001%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,574564%
			T O T A L	8.305.359	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250750	PB	João Pessoa	801.718	10,022941%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,022941%
2	250010	PB	Água Branca	10.172	0,127169%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,261608%
3	250020	PB	Aguiar	5.567	0,069598%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,204037%
4	250030	PB	Alagoa Grande	28.604	0,357602%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,671295%
5	250040	PB	Alagoa Nova	20.596	0,257488%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,526367%
6	250050	PB	Alagoinha	14.376	0,179726%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,403793%
7	250053	PB	Alcantil	5.475	0,068448%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,202887%
8	250057	PB	Algodão de Jandaíra	2.488	0,031105%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,165544%
9	250060	PB	Alhandra	19.412	0,242685%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,511565%
10	250073	PB	Amparo	2.229	0,027867%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,162306%
11	250077	PB	Aparecida	8.348	0,104365%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,238805%
12	250080	PB	Araçagi	17.061	0,213294%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,482174%
13	250090	PB	Arara	13.448	0,168125%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,347378%
14	250100	PB	Araruna	20.237	0,253000%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,521879%
15	250110	PB	Areia	22.940	0,286792%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,555672%
16	250115	PB	Areia de Baraúnas	2.137	0,026716%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,161156%
17	250120	PB	Areial	6.938	0,086738%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,221177%
18	250130	PB	Aroeiras	19.178	0,239760%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,508640%
19	250135	PB	Assunção	3.876	0,048457%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,182897%
20	250140	PB	Baía da Traição	8.951	0,111904%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,246344%
21	250150	PB	Bananeiras	21.195	0,264976%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,533856%
22	250153	PB	Baraúna	4.843	0,060546%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,194986%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	15.286	0,191103%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,415169%
24	250157	PB	Barra de Santana	8.245	0,103078%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,237517%
25	250170	PB	Barra de São Miguel	5.943	0,074298%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,208738%
26	250180	PB	Bayeux	96.583	1,207464%	1,556022%	0,672202%	0,000000%	0,000000%	0,672202%	1,879666%
27	250190	PB	Belém	17.640	0,220532%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,489412%
28	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.334	0,091688%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,226128%
29	250205	PB	Bernardino Batista	3.398	0,042481%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,176921%
30	250210	PB	Boa Ventura	5.410	0,067635%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,202075%
31	250215	PB	Boa Vista	6.986	0,087338%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,221777%
32	250220	PB	Bom Jesus	2.550	0,031880%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,166319%
33	250230	PB	Bom Sucesso	4.989	0,062372%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,196811%
34	250240	PB	Bonito de Santa Fé	11.814	0,147697%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,326950%
35	250250	PB	Boqueirão	17.757	0,221995%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,490875%
36	250270	PB	Borborema	5.399	0,067497%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,201937%
37	250280	PB	Brejo do Cruz	14.006	0,175101%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,399167%
38	250290	PB	Brejo dos Santos	6.435	0,080449%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,214889%
39	250300	PB	Caaporã	21.717	0,271502%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,540382%
40	250310	PB	Cabaceiras	5.511	0,068898%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,203337%
41	250320	PB	Cabedelo	66.858	0,835847%	1,244813%	0,537759%	0,000000%	0,000000%	0,537759%	1,373606%
42	250330	PB	Cachoeira dos Índios	10.191	0,127406%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,306659%
43	250340	PB	Cacimba de Areia	3.731	0,046644%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,181084%
44	250350	PB	Cacimba de Dentro	17.153	0,214444%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,483324%
45	250355	PB	Cacimbas	7.148	0,089363%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,223803%
46	250360	PB	Caiçara	7.288	0,091113%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,225553%
47	250370	PB	Cajazeiras	61.816	0,772813%	1,244813%	0,537759%	0,000000%	0,000000%	0,537759%	1,310572%
48	250375	PB	Cajazeirinhas	3.181	0,039768%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,174208%
49	250380	PB	Caldas Brandão	5.986	0,074836%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,209276%
50	250390	PB	Camalaú	5.996	0,074961%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,209401%
51	250400	PB	Campina Grande	407.754	5,097671%	2,074695%	0,896268%	0,000000%	1,800000%	2,696268%	7,793939%
52	250403	PB	Capim	6.441	0,080524%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,214964%
53	250407	PB	Caraúbas	4.143	0,051795%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,186235%
54	250410	PB	Carrapateira	2.635	0,032942%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,167382%
55	250415	PB	Casserengue	7.436	0,092964%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,227403%
56	250420	PB	Catingueira	4.927	0,061597%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,196036%
57	250430	PB	Catolé do Rocha	30.360	0,379556%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,693248%
58	250435	PB	Caturité	4.810	0,060134%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,194573%
59	250440	PB	Conceição	18.903	0,236322%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,505202%
60	250450	PB	Condado	6.743	0,084300%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,218740%
61	250460	PB	Conde	24.380	0,304795%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,618487%
62	250470	PB	Congo	4.785	0,059821%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,194261%
63	250480	PB	Coremas	15.418	0,192753%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,416819%
64	250485	PB	Coxixola	1.909	0,023866%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,158306%
65	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	17.389	0,217394%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,486274%
66	250500	PB	Cubati	7.234	0,090438%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,224878%
67	250510	PB	Cuité	20.337	0,254250%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,523130%
68	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.349	0,079374%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,213814%
69	250520	PB	Cuitegi	6.815	0,085200%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,219640%
70	250527	PB	Curral de Cima	5.238	0,065485%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,199924%
71	250530	PB	Curral Velho	2.520	0,031505%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,165944%
72	250535	PB	Damião	5.296	0,066210%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,200649%
73	250540	PB	Desterro	8.280	0,103515%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,237955%
74	250560	PB	Diamante	6.570	0,082137%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,216577%
75	250570	PB	Dona Inês	10.419	0,130257%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,309510%
76	250580	PB	Duas Estradas	3.606	0,045082%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,179521%
77	250590	PB	Emas	3.507	0,043844%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,178284%
78	250600	PB	Esperança	33.031	0,412948%	0,829876%	0,358506%	0,000000%	0,000000%	0,358506%	0,771454%
79	250610	PB	Fagundes	11.345	0,141833%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,321086%
80	250620	PB	Frei Martinho	2.988	0,037355%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,171795%
81	250625	PB	Gado Bravo	8.443	0,105553%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,239993%
82	250630	PB	Guarabira	58.529	0,731720%	1,141079%	0,492946%	0,000000%	0,000000%	0,492946%	1,224666%
83	250640	PB	Gurinhém	14.126	0,176601%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,400667%
84	250650	PB	Gurjão	3.407	0,042594%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,177033%
85	250660	PB	Ibiara	5.949	0,074373%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,208813%
86	250260	PB	Igaracy	6.182	0,077286%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,211726%
87	250670	PB	Imaculada	11.792	0,147422%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,326675%
88	250680	PB	Ingá	18.105	0,226346%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,495225%
89	250690	PB	Itabaiana	24.519	0,306532%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,620225%
90	250700	PB	Itaporanga	24.674	0,308470%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,622163%
91	250710	PB	Itapororoca	18.527	0,231621%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,500501%
92	250720	PB	Itatuba	10.809	0,135132%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,314385%
93	250730	PB	Jacaraú	14.348	0,179376%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,403443%
94	250740	PB	Jericó	7.730	0,096639%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,231079%
95	251365	PB	Joca Claudino	2.685	0,033567%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,168007%
96	250760	PB	Juarez Távora	7.901	0,098777%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,233217%
97	250770	PB	Juazeirinho	18.061	0,225796%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,494675%
98	250780	PB	Junco do Seridó	7.111	0,088901%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,223340%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

99	250790	PB	Juripiranga	10.721	0,134032%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,313285%
100	250800	PB	Juru	9.880	0,123518%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,257958%
101	250810	PB	Lagoa	4.676	0,058459%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,192898%
102	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.645	0,095576%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,230016%
103	250830	PB	Lagoa Seca	27.398	0,342525%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,656218%
104	250840	PB	Lastro	2.745	0,034318%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,168757%
105	250850	PB	Livramento	7.371	0,092151%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,226591%
106	250855	PB	Logradouro	4.299	0,053745%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,188185%
107	250860	PB	Lucena	12.965	0,162086%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,341339%
108	250870	PB	Mãe d'Água	4.017	0,050220%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,184660%
109	250880	PB	Malta	5.668	0,070860%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,205300%
110	250890	PB	Mamanguape	44.694	0,558757%	1,037349%	0,448135%	0,000000%	0,000000%	0,448135%	1,006891%
111	250900	PB	Manaíra	11.094	0,138695%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,317949%
112	250905	PB	Marcação	8.475	0,105953%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,240393%
113	250910	PB	Mari	21.806	0,272615%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,541495%
114	250915	PB	Marizópolis	6.569	0,082125%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,216564%
115	250920	PB	Massaranduba	13.755	0,171963%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,396029%
116	250930	PB	Mataraca	8.345	0,104328%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,238767%
117	250933	PB	Matinhas	4.517	0,056471%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,190910%
118	250937	PB	Mato Grosso	2.892	0,036155%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,170595%
119	250939	PB	Maturéia	6.516	0,081462%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,215902%
120	250940	PB	Mogeiro	13.300	0,166274%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,345528%
121	250950	PB	Montadas	5.611	0,070148%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,204587%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.793	0,059921%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,194361%
123	250970	PB	Monteiro	33.039	0,413048%	0,829876%	0,358506%	0,000000%	0,000000%	0,358506%	0,771554%
124	250980	PB	Mulungu	9.882	0,123543%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,257983%
125	250990	PB	Natuba	10.455	0,130707%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,309960%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.307	0,091351%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,225791%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.644	0,133069%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,312323%
128	251020	PB	Nova Olinda	5.971	0,074648%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,209088%
129	251030	PB	Nova Palmeira	4.849	0,060621%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,195061%
130	251040	PB	Olho d'Água	6.578	0,082237%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,216677%
131	251050	PB	Olivedos	3.916	0,048957%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,183397%
132	251060	PB	Ouro Velho	3.033	0,037918%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,172358%
133	251065	PB	Parari	1.782	0,022278%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,156718%
134	251070	PB	Passagem	2.404	0,030054%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,164494%
135	251080	PB	Patos	107.067	1,338533%	1,659756%	0,717015%	0,000000%	0,000000%	0,717015%	2,055548%
136	251090	PB	Paulista	12.263	0,153310%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,332563%
137	251100	PB	Pedra Branca	3.800	0,047507%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,181947%
138	251110	PB	Pedra Lavrada	8.053	0,100677%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,235117%
139	251120	PB	Pedras de Fogo	28.395	0,354989%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,668682%
140	251272	PB	Pedro Régis	6.067	0,075849%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,210288%
141	251130	PB	Piancó	16.039	0,200517%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,424583%
142	251140	PB	Picuí	18.704	0,233834%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,502714%
143	251150	PB	Pilar	11.863	0,148309%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,327562%
144	251160	PB	Pilões	6.667	0,083350%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,217789%
145	251170	PB	Pilõezinhos	5.099	0,063747%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,198187%
146	251180	PB	Pirpirituba	10.570	0,132144%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,311398%
147	251190	PB	Pitimbu	18.938	0,236760%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,505639%
148	251200	PB	Pocinhos	18.451	0,230671%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,499551%
149	251203	PB	Poço Dantas	3.774	0,047182%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,181622%
150	251207	PB	Poço de José de Moura	4.282	0,053533%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,187973%
151	251210	PB	Pombal	32.739	0,409297%	0,829876%	0,358506%	0,000000%	0,000000%	0,358506%	0,767804%
152	251220	PB	Prata	4.145	0,051820%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,186260%
153	251230	PB	Princesa Isabel	23.247	0,290630%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,559510%
154	251240	PB	Puxinanã	13.638	0,170500%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,394566%
155	251250	PB	Queimadas	43.945	0,549393%	0,933615%	0,403322%	0,000000%	0,000000%	0,403322%	0,952715%
156	251260	PB	Quixabá	1.933	0,024166%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,158606%
157	251270	PB	Remígio	19.368	0,242135%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,511015%
158	251274	PB	Riachão	3.570	0,044632%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,179071%
159	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.503	0,056296%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,190735%
160	251276	PB	Riachão do Poço	4.481	0,056021%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,190460%
161	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.955	0,024441%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,158881%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.587	0,107353%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,241793%
163	251290	PB	Rio Tinto	24.090	0,301169%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,614862%
164	251300	PB	Salgadinho	3.927	0,049095%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,183534%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	12.145	0,151835%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,331088%
166	251315	PB	Santa Cecília	6.570	0,082137%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,216577%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.582	0,082287%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,216727%
168	251330	PB	Santa Helena	5.902	0,073786%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,208225%
169	251335	PB	Santa Inês	3.595	0,044944%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,179384%
170	251340	PB	Santa Luzia	15.341	0,191791%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,415857%
171	251370	PB	Santa Rita	135.915	1,699186%	1,867226%	0,806642%	0,000000%	0,000000%	0,806642%	2,505828%
172	251380	PB	Santa Teresinha	4.582	0,057283%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,191723%
173	251350	PB	Santana de Mangueira	5.191	0,064897%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,199337%
174	251360	PB	Santana dos Garrotes	7.067	0,088350%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,222790%
175	251385	PB	Santo André	2.529	0,031617%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,166057%
176	251392	PB	São Bentinho	4.497	0,056221%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,190660%
177	251390	PB	São Bento	33.847	0,423149%	0,829876%	0,358506%	0,000000%	0,000000%	0,358506%	0,781656%
178	251396	PB	São Domingos de Pombal	3.091	0,038643%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,173083%
179	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.582	0,032280%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,166719%
180	251398	PB	São Francisco	3.369	0,042119%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,176558%
181	251400	PB	São João do Cariri	4.309	0,053870%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,188310%
182	250070	PB	São João do Rio do Peixe	17.934	0,224208%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,493088%
183	251410	PB	São João do Tigre	4.427	0,055346%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,189785%
184	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.678	0,095989%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,230429%
185	251430	PB	São José de Caiana	6.256	0,078211%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,212651%
186	251440	PB	São José de Espinharas	4.659	0,058246%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,192686%
187	251450	PB	São José de Piranhas	20.062	0,250812%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,519692%
188	251455	PB	São José de Princesa	3.897	0,048720%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,183159%
189	251460	PB	São José do Bonfim	3.530	0,044131%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,178571%
190	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.793	0,022416%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,156855%
191	251470	PB	São José do Sabugi	4.135	0,051695%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,186135%
192	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.720	0,046507%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,180946%
193	251445	PB	São José dos Ramos	5.920	0,074011%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,208451%
194	251490	PB	São Mamede	7.738	0,096739%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,231179%
195	251500	PB	São Miguel de Taipu	7.131	0,089151%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,223590%
196	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.762	0,147047%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,326300%
197	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.469	0,043369%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,177809%
198	251530	PB	Sapé	52.463	0,655883%	1,141079%	0,492946%	0,000000%	0,000000%	0,492946%	1,148830%
199	251540	PB	Seridó	10.994	0,137445%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,316698%
200	251550	PB	Serra Branca	13.637	0,170487%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,394554%
201	251560	PB	Serra da Raiz	3.137	0,039218%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,173658%
202	251570	PB	Serra Grande	3.089	0,038618%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,173058%
203	251580	PB	Serra Redonda	7.036	0,087963%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,222403%
204	251590	PB	Serraria	6.123	0,076549%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,210988%
205	251593	PB	Sertãozinho	4.969	0,062122%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,196561%
206	251597	PB	Sobrado	7.754	0,096939%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,231379%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

207	251600	PB	Solânea	26.551	0,331936%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,645629%
208	251610	PB	Soledade	14.853	0,185690%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,409756%
209	251615	PB	Sossêgo	3.522	0,044031%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,178471%
210	251620	PB	Sousa	69.196	0,865077%	1,244813%	0,537759%	0,000000%	0,000000%	0,537759%	1,402836%
211	251630	PB	Sumé	16.872	0,210931%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,434997%
212	251640	PB	Tacima	10.896	0,136220%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,315473%
213	251650	PB	Taperoá	15.193	0,189940%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,414007%
214	251660	PB	Tavares	14.615	0,182714%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,406781%
215	251670	PB	Teixeira	15.085	0,188590%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,412656%
216	251675	PB	Tenório	3.039	0,037993%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,172433%
217	251680	PB	Triunfo	9.465	0,118330%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,252770%
218	251690	PB	Uiraúna	15.307	0,191365%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,415432%
219	251700	PB	Umbuzeiro	9.901	0,123781%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,258220%
220	251710	PB	Várzea	2.784	0,034805%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,169245%
221	251720	PB	Vieirópolis	5.327	0,066597%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,201037%
222	250550	PB	Vista Serrana	3.777	0,047219%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,181659%
223	251740	PB	Zabelê	2.227	0,027842%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,162281%
			T O T A L	3.999.415	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	261160	PE	Recife	1.628.557	8,653023%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,653022%
2	260005	PE	Abreu e Lima	98.990	0,525964%	1,091703%	0,471616%	0,000000%	0,000000%	0,471616%	0,997580%
3	260010	PE	Afogados da Ingazeira	36.866	0,195880%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,447409%
4	260020	PE	Afrânio	19.225	0,102148%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,290795%
5	260030	PE	Agrestina	24.454	0,129932%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,350019%
6	260040	PE	Água Preta	36.040	0,191492%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,443020%
7	260050	PE	Águas Belas	42.831	0,227574%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,510544%
8	260060	PE	Alagoinha	14.431	0,076676%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,233882%
9	260070	PE	Aliança	38.261	0,203292%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,486262%
10	260080	PE	Altinho	22.886	0,121600%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,310247%
11	260090	PE	Amaraji	22.685	0,120532%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,309179%
12	260100	PE	Angelim	10.965	0,058260%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,184025%
13	260105	PE	Araçoiaba	20.046	0,106511%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,295157%
14	260110	PE	Araripina	83.287	0,442529%	1,018923%	0,440175%	0,000000%	0,000000%	0,440175%	0,882704%
15	260120	PE	Arcoverde	73.154	0,388690%	0,946143%	0,408734%	0,000000%	0,000000%	0,408734%	0,797423%
16	260130	PE	Barra de Guabiraba	14.091	0,074870%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,232075%
17	260140	PE	Barreiros	42.331	0,224918%	0,727802%	0,314410%	0,000000%	0,000000%	0,314410%	0,539328%
18	260150	PE	Belém de Maria	11.941	0,063446%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,189210%
19	260160	PE	Belém de São Francisco	20.672	0,109837%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,298483%
20	260170	PE	Belo Jardim	75.729	0,402371%	0,946143%	0,408734%	0,000000%	0,000000%	0,408734%	0,811105%
21	260180	PE	Betânia	12.589	0,066889%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,192653%
22	260190	PE	Bezerros	60.469	0,321290%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,667142%
23	260200	PE	Bodocó	37.571	0,199626%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,482596%
24	260210	PE	Bom Conselho	47.991	0,254991%	0,727802%	0,314410%	0,000000%	0,000000%	0,314410%	0,569401%
25	260220	PE	Bom Jardim	38.976	0,207091%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,490061%
26	260230	PE	Bonito	38.069	0,202272%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,485242%
27	260240	PE	Brejão	8.980	0,047713%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,142037%
28	260250	PE	Brejinho	7.464	0,039659%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,133982%
29	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	49.624	0,263668%	0,727802%	0,314410%	0,000000%	0,000000%	0,314410%	0,578078%
30	260270	PE	Buenos Aires	13.050	0,069339%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,195103%
31	260280	PE	Buíque	57.120	0,303496%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,649347%
32	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	202.636	1,076667%	1,455604%	0,628821%	0,000000%	0,257143%	0,885964%	1,962630%
33	260300	PE	Cabrobó	33.557	0,178299%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,429827%
34	260310	PE	Cachoeirinha	20.082	0,106702%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,295348%
35	260320	PE	Caetés	28.326	0,150505%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,370592%
36	260330	PE	Calçado	11.094	0,058946%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,184710%
37	260340	PE	Calumbi	5.741	0,030504%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,124827%
38	260345	PE	Camaragibe	155.228	0,824774%	1,382828%	0,597382%	0,000000%	0,257143%	0,854525%	1,679299%
39	260350	PE	Camocim de São Félix	18.440	0,097977%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,286624%
40	260360	PE	Camutanga	8.472	0,045014%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,139338%
41	260370	PE	Canhotinho	24.799	0,131765%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,351852%
42	260380	PE	Capoeiras	19.994	0,106234%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,294880%
43	260390	PE	Carnaíba	19.380	0,102972%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,291618%
44	260392	PE	Carnaubeira da Penha	12.706	0,067511%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,193275%
45	260400	PE	Carpina	81.884	0,435075%	1,018923%	0,440175%	0,000000%	0,000000%	0,440175%	0,875250%
46	260410	PE	Caruaru	351.686	1,868616%	1,455604%	0,628821%	0,000000%	0,257143%	0,885964%	2,754578%
47	260415	PE	Casinhas	14.247	0,075699%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,232904%
48	260420	PE	Catende	41.865	0,222442%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,505411%
49	260430	PE	Cedro	11.607	0,061672%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,187436%
50	260440	PE	Chã de Alegria	13.302	0,070678%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,196442%
51	260450	PE	Chã Grande	21.402	0,113715%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,302362%
52	260460	PE	Condado	26.008	0,138188%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,358276%
53	260470	PE	Correntes	18.033	0,095815%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,284461%
54	260480	PE	Cortês	12.581	0,066847%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,192611%
55	260490	PE	Cumaru	12.332	0,065524%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,191288%
56	260500	PE	Cupira	23.909	0,127036%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,347123%
57	260510	PE	Custódia	36.474	0,193798%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,445326%
58	260515	PE	Dormentes	18.510	0,098349%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,286995%
59	260520	PE	Escada	67.839	0,360449%	0,873362%	0,377292%	0,000000%	0,000000%	0,377292%	0,737742%
60	260530	PE	Exu	31.858	0,169271%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,420800%
61	260540	PE	Feira Nova	21.836	0,116021%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,304668%
62	260550	PE	Ferreiros	12.008	0,063802%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,189566%
63	260560	PE	Flores	22.577	0,119959%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,340046%
64	260570	PE	Floresta	32.152	0,170833%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,422362%
65	260580	PE	Frei Miguelinho	15.234	0,080943%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,238148%
66	260590	PE	Gameleira	30.426	0,161663%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,381750%
67	260600	PE	Garanhuns	137.810	0,732227%	1,310044%	0,565939%	0,000000%	0,000000%	0,565939%	1,298166%
68	260610	PE	Glória do Goitá	30.324	0,161121%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,381208%
69	260620	PE	Goiana	78.940	0,419432%	0,946143%	0,408734%	0,000000%	0,000000%	0,408734%	0,828166%
70	260630	PE	Granito	7.363	0,039122%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,133445%
71	260640	PE	Gravatá	82.579	0,438768%	1,018923%	0,440175%	0,000000%	0,000000%	0,440175%	0,878942%
72	260650	PE	Iati	19.056	0,101250%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,289897%
73	260660	PE	Ibimirim	28.798	0,153013%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,373100%
74	260670	PE	Ibirajuba	7.730	0,041072%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,135395%
75	260680	PE	Igarassu	113.956	0,605483%	1,164483%	0,503057%	0,000000%	0,000000%	0,503057%	1,108540%
76	260690	PE	Iguaraci	12.156	0,064589%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,190353%
77	260760	PE	Ilha de Itamaracá	25.346	0,134671%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,354758%
78	260700	PE	Inajá	22.374	0,118880%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,307526%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

79	260710	PE	Ingazeira	4.549	0,024170%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,118494%
80	260720	PE	Ipojuca	92.965	0,493952%	1,091703%	0,471616%	0,000000%	0,000000%	0,471616%	0,965567%
81	260730	PE	Ipubi	30.091	0,159883%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,379970%
82	260740	PE	Itacuruba	4.807	0,025541%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,119864%
83	260750	PE	Itaíba	26.362	0,140069%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,360157%
84	260765	PE	Itambé	36.299	0,192868%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,444396%
85	260770	PE	Itapetim	13.708	0,072835%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,230040%
86	260775	PE	Itapissuma	26.073	0,138534%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,358621%
87	260780	PE	Itaquitinga	16.806	0,089295%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,246501%
88	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	691.125	3,672159%	1,455604%	0,628821%	0,000000%	0,257143%	0,885964%	4,558122%
89	260795	PE	Jaqueira	11.649	0,061895%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,187659%
90	260800	PE	Jataúba	16.943	0,090023%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,247229%
91	260805	PE	Jatobá	14.646	0,077819%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,235024%
92	260810	PE	João Alfredo	33.217	0,176492%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,428021%
93	260820	PE	Joaquim Nabuco	16.004	0,085034%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,242239%
94	260825	PE	Jucati	11.269	0,059876%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,185640%
95	260830	PE	Jupi	14.620	0,077681%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,234886%
96	260840	PE	Jurema	15.229	0,080916%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,238122%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	17.654	0,093801%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,282447%
98	260850	PE	Lagoa do Itaenga	21.308	0,113216%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,301862%
99	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.951	0,068813%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,194577%
100	260870	PE	Lagoa dos Gatos	16.190	0,086022%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,243228%
101	260875	PE	Lagoa Grande	25.030	0,132992%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,353079%
102	260880	PE	Lajedo	39.570	0,210248%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,493217%
103	260890	PE	Limoeiro	56.203	0,298624%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,644475%
104	260900	PE	Macaparana	25.114	0,133438%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,353526%
105	260910	PE	Machados	15.571	0,082733%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,239939%
106	260915	PE	Manari	20.681	0,109884%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,298531%
107	260920	PE	Maraial	11.570	0,061475%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,187239%
108	260930	PE	Mirandiba	15.185	0,080683%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,237888%
109	261430	PE	Moreilândia	11.240	0,059722%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,185486%
110	260940	PE	Moreno	61.577	0,327177%	0,873362%	0,377292%	0,000000%	0,000000%	0,377292%	0,704470%
111	260950	PE	Nazaré da Mata	32.174	0,170950%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,422479%
112	260960	PE	Olinda	390.144	2,072955%	1,455604%	0,628821%	0,000000%	0,257143%	0,885964%	2,958917%
113	260970	PE	Orobó	23.717	0,126016%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,314662%
114	260980	PE	Orocó	14.623	0,077696%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,234902%
115	260990	PE	Ouricuri	68.236	0,362559%	0,873362%	0,377292%	0,000000%	0,000000%	0,377292%	0,739851%
116	261000	PE	Palmares	62.571	0,332459%	0,873362%	0,377292%	0,000000%	0,000000%	0,377292%	0,709751%
117	261010	PE	Palmeirina	7.864	0,041784%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,136107%
118	261020	PE	Panelas	26.440	0,140484%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,360571%
119	261030	PE	Paranatama	11.403	0,060588%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,186352%
120	261040	PE	Parnamirim	21.290	0,113120%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,301766%
121	261050	PE	Passira	28.935	0,153741%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,373828%
122	261060	PE	Paudalho	55.493	0,294851%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,640703%
123	261070	PE	Paulista	325.590	1,729959%	1,455604%	0,628821%	0,000000%	0,257143%	0,885964%	2,615922%
124	261080	PE	Pedra	22.455	0,119310%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,307956%
125	261090	PE	Pesqueira	66.524	0,353462%	0,873362%	0,377292%	0,000000%	0,000000%	0,377292%	0,730755%
126	261100	PE	Petrolândia	35.731	0,189850%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,441378%
127	261110	PE	Petrolina	337.683	1,794213%	1,455604%	0,628821%	0,000000%	0,257143%	0,885964%	2,680176%
128	261120	PE	Poção	11.266	0,059860%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,185624%
129	261130	PE	Pombos	26.902	0,142939%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,363026%
130	261140	PE	Primavera	14.657	0,077877%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,235082%
131	261150	PE	Quipapá	25.686	0,136478%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,356565%
132	261153	PE	Quixaba	6.812	0,036194%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,130518%
133	261170	PE	Riacho das Almas	20.286	0,107786%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,296432%
134	261180	PE	Ribeirão	46.877	0,249072%	0,727802%	0,314410%	0,000000%	0,000000%	0,314410%	0,563482%
135	261190	PE	Rio Formoso	23.282	0,123704%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,312351%
136	261200	PE	Sairé	10.247	0,054445%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,180210%
137	261210	PE	Salgadinho	10.588	0,056257%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,182022%
138	261220	PE	Salgueiro	60.117	0,319420%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,665271%
139	261230	PE	Saloá	15.761	0,083743%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,240948%
140	261240	PE	Sanharó	25.521	0,135601%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,355688%
141	261245	PE	Santa Cruz	15.032	0,079870%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,237075%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.439	0,066092%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,191856%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	103.660	0,550777%	1,164483%	0,503057%	0,000000%	0,000000%	0,503057%	1,053834%
144	261255	PE	Santa Filomena	14.265	0,075794%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,233000%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	41.475	0,220369%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,503339%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.921	0,073967%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,231172%
147	261280	PE	Santa Terezinha	11.682	0,062070%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,187834%
148	261290	PE	São Benedito do Sul	15.497	0,082340%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,239546%
149	261300	PE	São Bento do Una	58.251	0,309505%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,655357%
150	261310	PE	São Caitano	36.895	0,196034%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,447563%
151	261320	PE	São João	22.518	0,119645%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,308291%
152	261330	PE	São Joaquim do Monte	21.215	0,112722%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,301368%
153	261340	PE	São José da Coroa Grande	20.654	0,109741%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,298387%
154	261350	PE	São José do Belmonte	33.742	0,179282%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,430810%
155	261360	PE	São José do Egito	33.537	0,178192%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,429721%
156	261370	PE	São Lourenço da Mata	111.197	0,590824%	1,164483%	0,503057%	0,000000%	0,000000%	0,503057%	1,093880%
157	261380	PE	São Vicente Ferrer	17.834	0,094758%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,283404%
158	261390	PE	Serra Talhada	84.970	0,451472%	1,018923%	0,440175%	0,000000%	0,000000%	0,440175%	0,891646%
159	261400	PE	Serrita	19.049	0,101213%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,289859%
160	261410	PE	Sertânia	35.521	0,188734%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,440263%
161	261420	PE	Sirinhaém	44.734	0,237685%	0,727802%	0,314410%	0,000000%	0,000000%	0,314410%	0,552096%
162	261440	PE	Solidão	5.964	0,031689%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,126012%
163	261450	PE	Surubim	63.780	0,338883%	0,873362%	0,377292%	0,000000%	0,000000%	0,377292%	0,716175%
164	261460	PE	Tabira	28.132	0,149474%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,369561%
165	261470	PE	Tacaimbó	12.872	0,068393%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,194157%
166	261480	PE	Tacaratu	25.003	0,132849%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,352936%
167	261485	PE	Tamandaré	22.850	0,121409%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,310055%
168	261500	PE	Taquaritinga do Norte	27.981	0,148672%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,368759%
169	261510	PE	Terezinha	7.089	0,037666%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,131989%
170	261520	PE	Terra Nova	10.313	0,054796%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,180560%
171	261530	PE	Timbaúba	53.328	0,283348%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,629199%
172	261540	PE	Toritama	43.174	0,229397%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,512366%
173	261550	PE	Tracunhaém	13.643	0,072489%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,229695%
174	261560	PE	Trindade	29.842	0,158560%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,378647%
175	261570	PE	Triunfo	15.235	0,080948%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,238153%
176	261580	PE	Tupanatinga	26.727	0,142009%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,362096%
177	261590	PE	Tuparetama	8.159	0,043351%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,137675%
178	261600	PE	Venturosa	18.067	0,095996%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,284642%
179	261610	PE	Verdejante	9.471	0,050322%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,144646%
180	261618	PE	Vertente do Lério	7.693	0,040875%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,135199%
181	261620	PE	Vertentes	20.222	0,107446%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,296092%
182	261630	PE	Vicência	32.296	0,171599%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,423127%
183	261640	PE	Vitória de Santo Antão	136.706	0,726361%	1,310044%	0,565939%	0,000000%	0,000000%	0,565939%	1,292300%
184	261650	PE	Xexéu	14.618	0,077670%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,234875%
			T O T A L	9.410.336	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	221100	PI	Teresina	847.430	13,190886%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,190885%
2	220005	PI	Acauã	6.951	0,108198%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,256822%
3	220010	PI	Agricolândia	5.069	0,078903%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,227527%
4	220020	PI	Água Branca	17.068	0,265676%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,562924%
5	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.515	0,116977%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,265601%
6	220027	PI	Alegrete do Piauí	4.835	0,075260%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,223884%
7	220030	PI	Alto Longá	14.040	0,218543%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,466249%
8	220040	PI	Altos	39.795	0,619439%	1,032110%	0,445872%	0,000000%	0,000000%	0,445872%	1,065310%
9	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.303	0,082545%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,231169%
10	220050	PI	Amarante	17.317	0,269552%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,566800%
11	220060	PI	Angical do Piauí	6.688	0,104104%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,252728%
12	220070	PI	Anísio de Abreu	9.655	0,150287%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,298911%
13	220080	PI	Antônio Almeida	3.109	0,048394%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,197018%
14	220090	PI	Aroazes	5.755	0,089581%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,238205%
15	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.460	0,038292%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,186916%
16	220100	PI	Arraial	4.662	0,072568%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,221192%
17	220105	PI	Assunção do Piauí	7.703	0,119903%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,268527%
18	220110	PI	Avelino Lopes	11.471	0,178555%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,376720%
19	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	11.302	0,175924%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,374089%
20	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.888	0,060520%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,209144%
21	220120	PI	Barras	46.189	0,718967%	1,146789%	0,495413%	0,000000%	0,000000%	0,495413%	1,214378%
22	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.291	0,051227%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,199851%
23	220140	PI	Barro Duro	6.930	0,107871%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,256495%
24	220150	PI	Batalha	26.379	0,410609%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,757398%
25	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.934	0,061236%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,209860%
26	220157	PI	Belém do Piauí	3.485	0,054247%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,202871%
27	220160	PI	Beneditinos	10.032	0,156156%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,304780%
28	220170	PI	Bertolínia	5.408	0,084180%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,232804%
29	220173	PI	Betânia do Piauí	6.102	0,094982%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,243606%
30	220177	PI	Boa Hora	6.633	0,103248%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,251872%
31	220180	PI	Bocaina	4.440	0,069112%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,217736%
32	220190	PI	Bom Jesus	24.532	0,381859%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,728648%
33	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.517	0,085876%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,234500%
34	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.564	0,086608%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,235232%
35	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.284	0,097815%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,246439%
36	220196	PI	Brasileira	8.177	0,127281%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,275905%
37	220198	PI	Brejo do Piauí	3.845	0,059850%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,208474%
38	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.441	0,302614%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,599861%
39	220202	PI	Buriti dos Montes	7.909	0,123110%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,271734%
40	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.368	0,161386%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,359551%
41	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.485	0,054247%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,202871%
42	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.483	0,116479%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,265103%
43	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.680	0,088413%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,237037%
44	220210	PI	Campinas do Piauí	5.515	0,085845%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,234469%
45	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.935	0,076817%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,225441%
46	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.823	0,090639%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,239263%
47	220217	PI	Campo Largo do Piauí	7.126	0,110922%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,259546%
48	220220	PI	Campo Maior	46.031	0,716507%	1,146789%	0,495413%	0,000000%	0,000000%	0,495413%	1,211919%
49	220225	PI	Canavieira	3.898	0,060675%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,209299%
50	220230	PI	Canto do Buriti	20.770	0,323301%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,620548%
51	220240	PI	Capitão de Campos	11.205	0,174414%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,372580%
52	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	4.021	0,062590%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,211214%
53	220250	PI	Caracol	10.688	0,166367%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,364532%
54	220253	PI	Caraúbas do Piauí	5.750	0,089503%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,238127%
55	220255	PI	Caridade do Piauí	5.012	0,078016%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,226640%
56	220260	PI	Castelo do Piauí	19.410	0,302131%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,599379%
57	220265	PI	Caxingó	5.306	0,082592%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,231216%
58	220270	PI	Cocal	27.287	0,424743%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,771532%
59	220271	PI	Cocal de Telha	4.805	0,074793%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,223417%
60	220272	PI	Cocal dos Alves	6.042	0,094048%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,242672%
61	220273	PI	Coivaras	3.942	0,061360%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,209984%
62	220275	PI	Colônia do Gurguéia	6.345	0,098765%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,247389%
63	220277	PI	Colônia do Piauí	7.532	0,117241%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,265865%
64	220280	PI	Conceição do Canindé	4.540	0,070669%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,219293%
65	220285	PI	Coronel José Dias	4.605	0,071680%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,220304%
66	220290	PI	Corrente	26.149	0,407029%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,753818%
67	220300	PI	Cristalândia do Piauí	8.130	0,126550%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,275174%
68	220310	PI	Cristino Castro	10.235	0,159315%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,357481%
69	220320	PI	Curimatá	11.158	0,173683%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,371848%
70	220323	PI	Currais	4.859	0,075634%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,224258%
71	220327	PI	Curral Novo do Piauí	5.152	0,080195%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,228819%
72	220325	PI	Curralinhos	4.353	0,067758%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,216382%
73	220330	PI	Demerval Lobão	13.575	0,211305%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,409470%
74	220335	PI	Dirceu Arcoverde	6.880	0,107092%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,255716%
75	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.774	0,105442%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,254066%
76	220345	PI	Dom Inocêncio	9.396	0,146256%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,294880%
77	220342	PI	Domingos Mourão	4.288	0,066746%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,215370%
78	220350	PI	Elesbão Veloso	14.406	0,224240%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,471946%
79	220360	PI	Eliseu Martins	4.822	0,075058%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,223682%
80	220370	PI	Esperantina	38.983	0,606800%	1,032110%	0,445872%	0,000000%	0,000000%	0,445872%	1,052671%
81	220375	PI	Fartura do Piauí	5.210	0,081098%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,229722%
82	220380	PI	Flores do Piauí	4.394	0,068396%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,217020%
83	220385	PI	Floresta do Piauí	2.517	0,039179%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,187803%
84	220390	PI	Floriano	58.892	0,916698%	1,261457%	0,544949%	0,000000%	0,000000%	0,544949%	1,461647%
85	220400	PI	Francinópolis	5.265	0,081954%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,230578%
86	220410	PI	Francisco Ayres	4.309	0,067073%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,215697%
87	220415	PI	Francisco Macedo	3.113	0,048456%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,197080%
88	220420	PI	Francisco Santos	9.108	0,141773%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,290397%
89	220430	PI	Fronteiras	11.405	0,177527%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,375693%
90	220435	PI	Geminiano	5.337	0,083074%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,231698%
91	220440	PI	Gilbués	10.518	0,163721%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,361886%
92	220450	PI	Guadalupe	10.337	0,160903%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,359068%
93	220455	PI	Guaribas	4.484	0,069797%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,218421%
94	220460	PI	Hugo Napoleão	3.815	0,059383%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,208007%
95	220465	PI	Ilha Grande	9.242	0,143859%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,292483%
96	220470	PI	Inhuma	15.056	0,234358%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,482064%
97	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.626	0,149836%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,298460%
98	220490	PI	Isaías Coelho	8.424	0,131126%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,279750%
99	220500	PI	Itainópolis	11.375	0,177060%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,375226%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

100	220510	PI	Itaueira	10.837	0,168686%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,366851%
101	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.671	0,088273%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,236897%
102	220520	PI	Jaicós	18.725	0,291469%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,588716%
103	220525	PI	Jardim do Mulato	4.422	0,068832%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,217456%
104	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.777	0,074358%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,222982%
105	220530	PI	Jerumenha	4.388	0,068303%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,216927%
106	220535	PI	João Costa	2.963	0,046121%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,194745%
107	220540	PI	Joaquim Pires	14.105	0,219555%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,467261%
108	220545	PI	Joca Marques	5.331	0,082981%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,231605%
109	220550	PI	José de Freitas	38.440	0,598348%	1,032110%	0,445872%	0,000000%	0,000000%	0,445872%	1,044219%
110	220551	PI	Juazeiro do Piauí	5.385	0,083822%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,232446%
111	220552	PI	Júlio Borges	5.523	0,085970%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,234594%
112	220553	PI	Jurema	4.671	0,072708%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,221332%
113	220555	PI	Lagoa Alegre	8.365	0,130208%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,278832%
114	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.630	0,103201%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,251825%
115	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.580	0,071291%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,219915%
116	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.987	0,062061%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,210685%
117	220559	PI	Lagoa do Sítio	5.068	0,078887%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,227511%
118	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.785	0,043351%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,191975%
119	220560	PI	Landri Sales	5.227	0,081362%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,229986%
120	220570	PI	Luís Correia	29.683	0,462038%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,808827%
121	220580	PI	Luzilândia	25.067	0,390187%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,736976%
122	220585	PI	Madeiro	8.143	0,126752%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,275376%
123	220590	PI	Manoel Emídio	5.265	0,081954%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,230578%
124	220595	PI	Marcolândia	8.299	0,129180%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,277804%
125	220600	PI	Marcos Parente	4.479	0,069719%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,218343%
126	220605	PI	Massapê do Piauí	6.332	0,098562%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,247186%
127	220610	PI	Matias Olímpio	10.740	0,167176%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,365341%
128	220620	PI	Miguel Alves	33.146	0,515942%	0,917431%	0,396330%	0,000000%	0,000000%	0,396330%	0,912273%
129	220630	PI	Miguel Leão	1.231	0,019161%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,167785%
130	220635	PI	Milton Brandão	6.513	0,101380%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,250004%
131	220640	PI	Monsenhor Gil	10.409	0,162024%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,360189%
132	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.605	0,118378%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,267002%
133	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.446	0,162600%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,360765%
134	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.070	0,063353%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,211977%
135	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.672	0,103855%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,252479%
136	220669	PI	Murici dos Portelas	8.954	0,139376%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,288000%
137	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.245	0,112774%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,261398%
138	220672	PI	Nazária	8.398	0,130721%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,279345%
139	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.768	0,074218%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,222841%
140	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.521	0,132636%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,281260%
141	220795	PI	Nova Santa Rita	4.295	0,066855%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,215479%
142	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.474	0,100773%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,249397%
143	220695	PI	Novo Santo Antônio	2.930	0,045608%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,194232%
144	220700	PI	Oeiras	36.385	0,566360%	0,917431%	0,396330%	0,000000%	0,000000%	0,396330%	0,962690%
145	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.409	0,037498%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,186122%
146	220720	PI	Padre Marcos	6.753	0,105116%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,253740%
147	220730	PI	Paes Landim	4.068	0,063321%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,211945%
148	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.321	0,051694%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,200318%
149	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.973	0,077408%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,226032%
150	220750	PI	Palmeirais	14.253	0,221859%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,469565%
151	220755	PI	Paquetá	3.893	0,060597%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,209221%
152	220760	PI	Parnaguá	10.589	0,164826%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,362991%
153	220770	PI	Parnaíba	150.201	2,337992%	2,178887%	0,941279%	0,000000%	1,800000%	2,741279%	5,079270%
154	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.491	0,069906%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,218530%
155	220777	PI	Patos do Piauí	6.271	0,097613%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,246237%
156	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.957	0,061594%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,210218%
157	220780	PI	Paulistana	20.198	0,314397%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,611645%
158	220785	PI	Pavussu	3.629	0,056488%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,205112%
159	220790	PI	Pedro II	38.090	0,592900%	1,032110%	0,445872%	0,000000%	0,000000%	0,445872%	1,038771%
160	220793	PI	Pedro Laurentino	2.488	0,038728%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,187352%
161	220800	PI	Picos	76.749	1,194656%	1,490814%	0,644032%	0,000000%	0,000000%	0,644032%	1,838687%
162	220810	PI	Pimenteiras	11.925	0,185622%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,383787%
163	220820	PI	Pio IX	18.095	0,281662%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,578910%
164	220830	PI	Piracuruca	28.242	0,439608%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,786397%
165	220840	PI	Piripiri	62.695	0,975895%	1,376136%	0,594491%	0,000000%	0,000000%	0,594491%	1,570385%
166	220850	PI	Porto	12.324	0,191832%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,389998%
167	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.656	0,041343%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,189967%
168	220860	PI	Prata do Piauí	3.104	0,048316%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,196940%
169	220865	PI	Queimada Nova	8.821	0,137306%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,285929%
170	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.618	0,134146%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,282770%
171	220880	PI	Regeneração	17.697	0,275467%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,572715%
172	220885	PI	Riacho Frio	4.248	0,066123%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,214747%
173	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.393	0,068380%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,217004%
174	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.185	0,111840%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,260464%
175	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.330	0,098531%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,247155%
176	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.134	0,095480%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,244104%
177	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.940	0,061329%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,209953%
178	220920	PI	Santa Filomena	6.155	0,095807%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,244431%
179	220930	PI	Santa Luz	5.741	0,089363%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,237987%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.177	0,080584%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,229208%
181	220935	PI	Santana do Piauí	4.552	0,070855%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,219479%
182	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.270	0,097597%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,246221%
183	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.120	0,032999%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,181623%
184	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.726	0,057998%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,206622%
185	220955	PI	São Braz do Piauí	4.374	0,068085%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,216709%
186	220960	PI	São Félix do Piauí	2.909	0,045281%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,193905%
187	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.810	0,090437%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,239061%
188	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.326	0,098469%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,247093%
189	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.975	0,046308%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,194932%
190	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	4.918	0,076552%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,225176%
191	220985	PI	São João da Canabrava	4.529	0,070497%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,219121%
192	220987	PI	São João da Fronteira	5.919	0,092134%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,240758%
193	220990	PI	São João da Serra	6.064	0,094391%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,243015%
194	220995	PI	São João da Varjota	4.755	0,074015%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,222639%
195	220997	PI	São João do Arraial	7.804	0,121475%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,270099%
196	221000	PI	São João do Piauí	20.206	0,314522%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,611769%
197	221005	PI	São José do Divino	5.253	0,081767%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,230391%
198	221010	PI	São José do Peixe	3.692	0,057469%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,206093%
199	221020	PI	São José do Piauí	6.606	0,102827%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,251451%
200	221030	PI	São Julião	6.253	0,097333%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,245957%
201	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.497	0,069999%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,218623%
202	221037	PI	São Luis do Piauí	2.597	0,040424%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,189048%
203	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.412	0,037545%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,186169%
204	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	2.992	0,046573%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,195197%
205	221040	PI	São Miguel do Tapuio	17.604	0,274020%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,571267%
206	221050	PI	São Pedro do Piauí	14.027	0,218341%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,466047%
207	221060	PI	São Raimundo Nonato	33.966	0,528706%	0,917431%	0,396330%	0,000000%	0,000000%	0,396330%	0,925037%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

208	221062	PI	Sebastião Barros	3.437	0,053499%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,202123%
209	221063	PI	Sebastião Leal	4.217	0,065641%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,214265%
210	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.865	0,153556%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,302180%
211	221070	PI	Simões	14.384	0,223898%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,471604%
212	221080	PI	Simplício Mendes	12.458	0,193918%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,392083%
213	221090	PI	Socorro do Piauí	4.506	0,070139%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,218763%
214	221093	PI	Sussuapara	6.581	0,102438%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,251062%
215	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.861	0,044534%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,193158%
216	221097	PI	Tanque do Piauí	2.712	0,042214%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,190838%
217	221110	PI	União	43.689	0,680052%	1,032110%	0,445872%	0,000000%	0,000000%	0,445872%	1,125923%
218	221120	PI	Uruçuí	21.105	0,328515%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,625763%
219	221130	PI	Valença do Piauí	20.579	0,320328%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,617575%
220	221135	PI	Várzea Branca	4.881	0,075976%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,224600%
221	221140	PI	Várzea Grande	4.329	0,067384%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,216008%
222	221150	PI	Vera Mendes	3.028	0,047133%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,195757%
223	221160	PI	Vila Nova do Piauí	2.947	0,045872%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,194496%
224	221170	PI	Wall Ferraz	4.383	0,068225%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,216849%
			T O T A L	3.212.180	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	410690	PR	Curitiba	1.893.997	8,423215%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,423214%
2	410010	PR	Abatiá	7.795	0,034667%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097215%
3	410020	PR	Adrianópolis	6.293	0,027987%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090535%
4	410030	PR	Agudos do Sul	9.073	0,040351%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,102899%
5	410040	PR	Almirante Tamandaré	114.129	0,507568%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,841159%
6	410045	PR	Altamira do Paraná	3.143	0,013978%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076526%
7	412862	PR	Alto Paraíso	3.037	0,013507%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076055%
8	410060	PR	Alto Paraná	14.606	0,064958%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,169205%
9	410070	PR	Alto Piquiri	10.253	0,045598%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,128996%
10	410050	PR	Altônia	21.867	0,097250%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,222346%
11	410080	PR	Alvorada do Sul	11.148	0,049579%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,132976%
12	410090	PR	Amaporã	6.019	0,026768%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089317%
13	410100	PR	Ampére	18.740	0,083343%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,208439%
14	410105	PR	Anahy	2.908	0,012933%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075481%
15	410110	PR	Andirá	20.822	0,092602%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,217699%
16	410115	PR	Ângulo	2.969	0,013204%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075753%
17	410120	PR	Antonina	19.418	0,086358%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,211455%
18	410130	PR	Antônio Olinto	7.582	0,033720%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,096268%
19	410140	PR	Apucarana	131.571	0,585139%	0,868726%	0,375290%	0,000000%	0,000000%	0,375290%	0,960428%
20	410150	PR	Arapongas	116.960	0,520159%	0,820463%	0,354440%	0,000000%	0,000000%	0,354440%	0,874599%
21	410160	PR	Arapoti	27.728	0,123315%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,269261%
22	410165	PR	Arapuã	3.384	0,015050%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077598%
23	410170	PR	Araruna	14.056	0,062512%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,166759%
24	410180	PR	Araucária	135.459	0,602430%	0,868726%	0,375290%	0,000000%	0,000000%	0,375290%	0,977719%
25	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.330	0,010362%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,072911%
26	410190	PR	Assaí	16.104	0,071620%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,175867%
27	410200	PR	Assis Chateaubriand	34.046	0,151414%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,318209%
28	410210	PR	Astorga	26.087	0,116017%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,261963%
29	410220	PR	Atalaia	4.002	0,017798%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080347%
30	410230	PR	Balsa Nova	12.471	0,055463%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,138860%
31	410240	PR	Bandeirantes	32.562	0,144814%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,311609%
32	410250	PR	Barbosa Ferraz	12.393	0,055116%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,138513%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.825	0,012564%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075112%
34	410260	PR	Barracão	10.273	0,045687%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,129085%
35	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.811	0,016949%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,079497%
36	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.634	0,069529%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,173777%
37	410290	PR	Bituruna	16.511	0,073430%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,177677%
38	410300	PR	Boa Esperança	4.438	0,019737%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,082286%
39	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.694	0,011981%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,074530%
40	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.674	0,029681%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,092230%
41	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.939	0,035307%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097856%
42	410310	PR	Bocaiúva do Sul	12.320	0,054791%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,138189%
43	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.755	0,016700%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,079248%
44	410320	PR	Bom Sucesso	6.982	0,031051%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,093600%
45	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.361	0,014947%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077496%
46	410330	PR	Borrazópolis	7.387	0,032852%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,095401%
47	410335	PR	Braganey	5.714	0,025412%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,087960%
48	410337	PR	Brasilândia do Sul	2.990	0,013297%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075846%
49	410340	PR	Cafeara	2.892	0,012862%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075410%
50	410345	PR	Cafelândia	16.896	0,075142%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,179389%
51	410347	PR	Cafezal do Sul	4.266	0,018972%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081521%
52	410350	PR	Califórnia	8.545	0,038002%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,100551%
53	410360	PR	Cambará	25.287	0,112459%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,258405%
54	410370	PR	Cambé	104.592	0,465154%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,798745%
55	410380	PR	Cambira	7.759	0,034507%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097055%
56	410390	PR	Campina da Lagoa	15.144	0,067350%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,171597%
57	410395	PR	Campina do Simão	4.079	0,018141%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080689%
58	410400	PR	Campina Grande do Sul	42.187	0,187619%	0,434363%	0,187645%	0,000000%	0,000000%	0,187645%	0,375264%
59	410405	PR	Campo Bonito	4.210	0,018723%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081272%
60	410410	PR	Campo do Tenente	7.762	0,034520%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097069%
61	410420	PR	Campo Largo	125.719	0,559113%	0,820463%	0,354440%	0,000000%	0,000000%	0,354440%	0,913553%
62	410425	PR	Campo Magro	27.884	0,124009%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,269955%
63	410430	PR	Campo Mourão	93.547	0,416034%	0,723938%	0,312741%	0,000000%	0,000000%	0,312741%	0,728775%
64	410440	PR	Cândido de Abreu	16.198	0,072038%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,176285%
65	410442	PR	Candói	15.901	0,070717%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,174964%
66	410445	PR	Cantagalo	13.478	0,059941%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,143339%
67	410450	PR	Capanema	19.320	0,085922%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,211019%
68	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.788	0,070214%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,174462%
69	410465	PR	Carambeí	21.939	0,097570%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,222666%
70	410470	PR	Carlópolis	14.384	0,063970%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,168218%
71	410480	PR	Cascavel	316.226	1,406359%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	2,023347%
72	410490	PR	Castro	71.159	0,316467%	0,579151%	0,250193%	0,000000%	0,000000%	0,250193%	0,566660%
73	410500	PR	Catanduvas	10.455	0,046497%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,129894%
74	410510	PR	Centenário do Sul	11.279	0,050161%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,133559%
75	410520	PR	Cerro Azul	17.821	0,079256%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,204352%
76	410530	PR	Céu Azul	11.707	0,052065%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,135462%
77	410540	PR	Chopinzinho	19.951	0,088729%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,213825%
78	410550	PR	Cianorte	78.553	0,349351%	0,627413%	0,271042%	0,000000%	0,000000%	0,271042%	0,620393%
79	410560	PR	Cidade Gaúcha	12.199	0,054253%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,137650%
80	410570	PR	Clevelândia	17.311	0,076988%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,202084%
81	410580	PR	Colombo	234.941	1,044858%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	1,661847%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

82	410590	PR	Colorado	23.811	0,105895%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,251841%
83	410600	PR	Congonhinhas	8.779	0,039043%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,101591%
84	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.849	0,017118%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,079666%
85	410620	PR	Contenda	17.745	0,078918%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,204014%
86	410630	PR	Corbélia	17.135	0,076205%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,201301%
87	410640	PR	Cornélio Procópio	48.615	0,216207%	0,482625%	0,208494%	0,000000%	0,000000%	0,208494%	0,424701%
88	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.607	0,033831%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,096379%
89	410650	PR	Coronel Vivida	21.755	0,096751%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,221848%
90	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.682	0,016375%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078923%
91	410680	PR	Cruz Machado	18.858	0,083868%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,208964%
92	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.373	0,019448%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081997%
93	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	21.197	0,094270%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,219366%
94	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.628	0,020582%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083131%
95	410685	PR	Cruzmaltina	3.128	0,013911%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076460%
96	410700	PR	Curiúva	14.911	0,066314%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,170561%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.277	0,023469%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086017%
98	410710	PR	Diamante do Norte	5.425	0,024127%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086675%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.562	0,015841%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078390%
100	410720	PR	Dois Vizinhos	39.500	0,175669%	0,434363%	0,187645%	0,000000%	0,000000%	0,187645%	0,363314%
101	410725	PR	Douradina	8.335	0,037068%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,099617%
102	410730	PR	Doutor Camargo	6.058	0,026942%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089490%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	5.794	0,025768%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,088316%
104	410740	PR	Enéas Marques	6.182	0,027493%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090042%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	14.311	0,063646%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,167893%
106	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.357	0,019377%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081925%
107	410752	PR	Esperança Nova	1.875	0,008339%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,070887%
108	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.494	0,019986%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,082535%
109	410755	PR	Farol	3.355	0,014921%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077469%
110	410760	PR	Faxinal	17.233	0,076641%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,201737%
111	410765	PR	Fazenda Rio Grande	93.730	0,416848%	0,723938%	0,312741%	0,000000%	0,000000%	0,312741%	0,729589%
112	410770	PR	Fênix	4.903	0,021805%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,084354%
113	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.929	0,026368%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,088917%
114	410775	PR	Figueira	8.222	0,036566%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,099114%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.792	0,021312%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083860%
116	410780	PR	Floraí	5.114	0,022744%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085292%
117	410790	PR	Floresta	6.535	0,029063%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,091612%
118	410800	PR	Florestópolis	11.145	0,049565%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,132963%
119	410810	PR	Flórida	2.685	0,011941%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,074489%
120	410820	PR	Formosa do Oeste	7.214	0,032083%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,094631%
121	410830	PR	Foz do Iguaçu	263.915	1,173715%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	1,790704%
122	410845	PR	Foz do Jordão	5.144	0,022877%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085425%
123	410832	PR	Francisco Alves	6.382	0,028383%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090931%
124	410840	PR	Francisco Beltrão	87.491	0,389101%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,680993%
125	410850	PR	General Carneiro	14.038	0,062432%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,166679%
126	410855	PR	Godoy Moreira	3.211	0,014280%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076829%
127	410860	PR	Goioerê	29.683	0,132010%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,277956%
128	410865	PR	Goioxim	7.482	0,033275%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,095823%
129	410870	PR	Grandes Rios	6.251	0,027800%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090349%
130	410880	PR	Guaíra	32.784	0,145801%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,312596%
131	410890	PR	Guairaçá	6.562	0,029183%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,091732%
132	410895	PR	Guamiranga	8.552	0,038034%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,100582%
133	410900	PR	Guapirama	3.942	0,017531%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080080%
134	410910	PR	Guaporema	2.291	0,010189%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,072737%
135	410920	PR	Guaraci	5.463	0,024296%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086844%
136	410930	PR	Guaraniaçu	13.817	0,061449%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,165696%
137	410940	PR	Guarapuava	179.256	0,797209%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	1,414198%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	7.944	0,035330%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097878%
139	410960	PR	Guaratuba	35.588	0,158271%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,325067%
140	410965	PR	Honório Serpa	5.705	0,025372%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,087920%
141	410970	PR	Ibaiti	30.888	0,137369%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,304164%
142	410975	PR	Ibema	6.374	0,028347%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090896%
143	410980	PR	Ibiporã	52.848	0,235032%	0,530888%	0,229344%	0,000000%	0,000000%	0,229344%	0,464376%
144	410990	PR	Icaraíma	8.561	0,038074%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,100622%
145	411000	PR	Iguaraçu	4.309	0,019164%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081712%
146	411005	PR	Iguatu	2.303	0,010242%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,072791%
147	411007	PR	Imbaú	12.550	0,055814%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,139211%
148	411010	PR	Imbituva	31.391	0,139606%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,306401%
149	411020	PR	Inácio Martins	11.319	0,050339%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,133737%
150	411030	PR	Inajá	3.128	0,013911%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076460%
151	411040	PR	Indianópolis	4.493	0,019982%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,082530%
152	411050	PR	Ipiranga	15.059	0,066972%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,171219%
153	411060	PR	Iporã	14.794	0,065794%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,170041%
154	411065	PR	Iracema do Oeste	2.487	0,011060%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,073609%
155	411070	PR	Irati	60.070	0,267151%	0,530888%	0,229344%	0,000000%	0,000000%	0,229344%	0,496494%
156	411080	PR	Iretama	10.648	0,047355%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,130753%
157	411090	PR	Itaguajé	4.629	0,020587%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083135%
158	411095	PR	Itaipulândia	10.413	0,046310%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,129708%
159	411100	PR	Itambaracá	6.835	0,030397%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,092946%
160	411110	PR	Itambé	6.201	0,027578%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090126%
161	411120	PR	Itapejara d'Oeste	11.571	0,051460%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,134858%
162	411125	PR	Itaperuçu	27.131	0,120660%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,266606%
163	411130	PR	Itaúna do Sul	3.288	0,014623%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077171%
164	411140	PR	Ivaí	13.714	0,060991%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,165238%
165	411150	PR	Ivaiporã	32.715	0,145494%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,312289%
166	411155	PR	Ivaté	8.067	0,035877%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,098425%
167	411160	PR	Ivatuba	3.220	0,014320%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076869%
168	411170	PR	Jaboti	5.226	0,023242%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085790%
169	411180	PR	Jacarezinho	40.253	0,179018%	0,434363%	0,187645%	0,000000%	0,000000%	0,187645%	0,366663%
170	411190	PR	Jaguapitã	13.287	0,059092%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,142489%
171	411200	PR	Jaguariaíva	34.647	0,154086%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,320882%
172	411210	PR	Jandaia do Sul	21.273	0,094608%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,219704%
173	411220	PR	Janiópolis	6.005	0,026706%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089255%
174	411230	PR	Japira	5.078	0,022584%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085132%
175	411240	PR	Japurá	9.238	0,041084%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,103633%
176	411250	PR	Jardim Alegre	12.104	0,053830%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,137228%
177	411260	PR	Jardim Olinda	1.403	0,006240%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,068788%
178	411270	PR	Jataizinho	12.560	0,055858%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,139256%
179	411275	PR	Jesuítas	8.912	0,039635%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,102183%
180	411280	PR	Joaquim Távora	11.639	0,051762%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,135160%
181	411290	PR	Jundiaí do Sul	3.443	0,015312%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077861%
182	411295	PR	Juranda	7.669	0,034107%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,096655%
183	411300	PR	Jussara	6.995	0,031109%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,093657%
184	411310	PR	Kaloré	4.402	0,019577%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,082126%
185	411320	PR	Lapa	47.814	0,212644%	0,482625%	0,208494%	0,000000%	0,000000%	0,208494%	0,421138%
186	411325	PR	Laranjal	6.248	0,027787%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090335%
187	411330	PR	Laranjeiras do Sul	32.228	0,143328%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,310124%
188	411340	PR	Leópolis	4.147	0,018443%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080991%
189	411342	PR	Lidianópolis	3.717	0,016531%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,079079%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

190	411345	PR	Lindoeste	5.129	0,022810%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085359%
191	411350	PR	Loanda	22.754	0,101194%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,226291%
192	411360	PR	Lobato	4.721	0,020996%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083544%
193	411370	PR	Londrina	553.393	2,461117%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	3,078104%
194	411373	PR	Luiziana	7.463	0,033190%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,095739%
195	411375	PR	Lunardelli	5.095	0,022659%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085208%
196	411380	PR	Lupionópolis	4.885	0,021725%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,084274%
197	411390	PR	Mallet	13.611	0,060533%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,164780%
198	411400	PR	Mamborê	13.870	0,061684%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,165932%
199	411410	PR	Mandaguaçu	21.920	0,097485%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,222582%
200	411420	PR	Mandaguari	34.425	0,153099%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,319894%
201	411430	PR	Mandirituba	25.287	0,112459%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,258405%
202	411435	PR	Manfrinópolis	2.907	0,012928%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075477%
203	411440	PR	Mangueirinha	17.301	0,076943%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,202040%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.684	0,060857%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,165104%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	51.306	0,228174%	0,530888%	0,229344%	0,000000%	0,000000%	0,229344%	0,457518%
206	411470	PR	Maria Helena	5.957	0,026493%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089041%
207	411480	PR	Marialva	34.675	0,154211%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,321006%
208	411490	PR	Marilândia do Sul	9.073	0,040351%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,102899%
209	411500	PR	Marilena	7.150	0,031798%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,094347%
210	411510	PR	Mariluz	10.548	0,046910%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,130308%
211	411520	PR	Maringá	403.063	1,792551%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	2,409540%
212	411530	PR	Mariópolis	6.612	0,029406%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,091954%
213	411535	PR	Maripá	5.784	0,025723%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,088272%
214	411540	PR	Marmeleiro	14.505	0,064508%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,168756%
215	411545	PR	Marquinho	4.826	0,021463%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,084011%
216	411550	PR	Marumbi	4.760	0,021169%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083718%
217	411560	PR	Matelândia	17.491	0,077788%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,202885%
218	411570	PR	Matinhos	33.024	0,146868%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,313664%
219	411573	PR	Mato Rico	3.622	0,016108%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078657%
220	411575	PR	Mauá da Serra	9.874	0,043913%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,106461%
221	411580	PR	Medianeira	45.239	0,201192%	0,482625%	0,208494%	0,000000%	0,000000%	0,208494%	0,409686%
222	411585	PR	Mercedes	5.437	0,024180%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086729%
223	411590	PR	Mirador	2.324	0,010336%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,072884%
224	411600	PR	Miraselva	1.880	0,008361%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,070909%
225	411605	PR	Missal	10.863	0,048311%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,131709%
226	411610	PR	Moreira Sales	12.664	0,056321%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,139718%
227	411620	PR	Morretes	16.488	0,073327%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,177575%
228	411630	PR	Munhoz de Melo	3.934	0,017496%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080044%
229	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	4.070	0,018101%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080649%
230	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.527	0,006791%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,069339%
231	411660	PR	Nova América da Colina	3.549	0,015784%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078332%
232	411670	PR	Nova Aurora	11.418	0,050780%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,134177%
233	411680	PR	Nova Cantu	6.471	0,028779%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,091327%
234	411690	PR	Nova Esperança	27.986	0,124463%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,270409%
235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.200	0,023126%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085674%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.357	0,037166%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,099715%
237	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.947	0,053132%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,136530%
238	411710	PR	Nova Londrina	13.478	0,059941%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,143339%
239	411720	PR	Nova Olímpia	5.806	0,025821%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,088370%
240	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.733	0,047733%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,131131%
241	411721	PR	Nova Santa Bárbara	4.190	0,018634%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081183%
242	411722	PR	Nova Santa Rosa	8.140	0,036201%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,098750%
243	411727	PR	Nova Tebas	6.644	0,029548%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,092096%
244	411729	PR	Novo Itacolomi	2.907	0,012928%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075477%
245	411730	PR	Ortigueira	23.308	0,103658%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,228755%
246	411740	PR	Ourizona	3.491	0,015526%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078074%
247	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	6.000	0,026684%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089232%
248	411750	PR	Paiçandu	39.728	0,176683%	0,434363%	0,187645%	0,000000%	0,000000%	0,187645%	0,364328%
249	411760	PR	Palmas	48.339	0,214979%	0,482625%	0,208494%	0,000000%	0,000000%	0,208494%	0,423473%
250	411770	PR	Palmeira	33.889	0,150715%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,317511%
251	411780	PR	Palmital	14.332	0,063739%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,167986%
252	411790	PR	Palotina	31.115	0,138378%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,305174%
253	411800	PR	Paraíso do Norte	13.180	0,058616%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,142013%
254	411810	PR	Paranacity	11.168	0,049668%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,133065%
255	411820	PR	Paranaguá	151.829	0,675233%	0,916932%	0,396115%	0,000000%	0,200000%	0,596115%	1,271347%
256	411830	PR	Paranapoema	3.084	0,013716%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076264%
257	411840	PR	Paranavaí	87.316	0,388322%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,680214%
258	411845	PR	Pato Bragado	5.369	0,023878%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086426%
259	411850	PR	Pato Branco	79.869	0,355203%	0,627413%	0,271042%	0,000000%	0,000000%	0,271042%	0,626246%
260	411860	PR	Paula Freitas	5.808	0,025830%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,088378%
261	411870	PR	Paulo Frontin	7.326	0,032581%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,095129%
262	411880	PR	Peabiru	14.171	0,063023%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,167270%
263	411885	PR	Perobal	6.029	0,026813%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089361%
264	411890	PR	Pérola	11.020	0,049009%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,132407%
265	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.710	0,029842%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,092390%
266	411910	PR	Piên	12.334	0,054853%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,138251%
267	411915	PR	Pinhais	128.256	0,570396%	0,820463%	0,354440%	0,000000%	0,000000%	0,354440%	0,924836%
268	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.749	0,012226%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,074774%
269	411920	PR	Pinhalão	6.433	0,028610%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,091158%
270	411930	PR	Pinhão	32.152	0,142990%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,309786%
271	411940	PR	Piraí do Sul	25.117	0,111703%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,257649%
272	411950	PR	Piraquara	106.132	0,472003%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,805594%
273	411960	PR	Pitanga	32.215	0,143270%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,310066%
274	411965	PR	Pitangueiras	3.107	0,013818%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076366%
275	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.290	0,019079%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081627%
276	411980	PR	Planalto	13.907	0,061849%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,166096%
277	411990	PR	Ponta Grossa	341.130	1,517115%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	2,134104%
278	411995	PR	Pontal do Paraná	24.878	0,110640%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,256587%
279	412000	PR	Porecatu	13.863	0,061653%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,165900%
280	412010	PR	Porto Amazonas	4.809	0,021387%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083936%
281	412015	PR	Porto Barreiro	3.527	0,015686%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078234%
282	412020	PR	Porto Rico	2.610	0,011608%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,074156%
283	412030	PR	Porto Vitória	4.146	0,018439%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080987%
284	412033	PR	Prado Ferreira	3.693	0,016424%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078972%
285	412035	PR	Pranchita	5.517	0,024536%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,087084%
286	412040	PR	Presidente Castelo Branco	5.186	0,023064%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085612%
287	412050	PR	Primeiro de Maio	11.265	0,050099%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,133497%
288	412060	PR	Prudentópolis	51.849	0,230589%	0,530888%	0,229344%	0,000000%	0,000000%	0,229344%	0,459933%
289	412065	PR	Quarto Centenário	4.794	0,021320%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083869%
290	412070	PR	Quatiguá	7.441	0,033093%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,095641%
291	412080	PR	Quatro Barras	22.353	0,099411%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,224507%
292	412085	PR	Quatro Pontes	4.014	0,017852%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080400%
293	412090	PR	Quedas do Iguaçu	33.265	0,147940%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,314735%
294	412100	PR	Querência do Norte	12.284	0,054631%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,138029%
295	412110	PR	Quinta do Sol	4.941	0,021974%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,084523%
296	412120	PR	Quitandinha	18.578	0,082622%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,207719%
297	412125	PR	Ramilândia	4.410	0,019613%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,082161%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

298	412130	PR	Rancho Alegre	3.977	0,017687%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080235%
299	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.816	0,012524%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075072%
300	412140	PR	Realeza	17.068	0,075907%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,201003%
301	412150	PR	Rebouças	14.926	0,066381%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,170628%
302	412160	PR	Renascença	6.981	0,031047%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,093595%
303	412170	PR	Reserva	26.643	0,118490%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,264436%
304	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.872	0,035009%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097558%
305	412180	PR	Ribeirão Claro	10.945	0,048676%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,132074%
306	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.601	0,060488%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,164735%
307	412200	PR	Rio Azul	15.112	0,067208%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,171455%
308	412210	PR	Rio Bom	3.348	0,014890%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077438%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.545	0,060239%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,143637%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	4.104	0,018252%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080800%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	32.369	0,143955%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,310751%
312	412230	PR	Rio Negro	33.628	0,149555%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,316350%
313	412240	PR	Rolândia	64.028	0,284753%	0,579151%	0,250193%	0,000000%	0,000000%	0,250193%	0,534946%
314	412250	PR	Roncador	10.921	0,048569%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,131967%
315	412260	PR	Rondon	9.535	0,042405%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,104954%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.298	0,023562%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086110%
317	412270	PR	Sabáudia	6.644	0,029548%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,092096%
318	412280	PR	Salgado Filho	4.072	0,018109%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080658%
319	412290	PR	Salto do Itararé	5.179	0,023033%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085581%
320	412300	PR	Salto do Lontra	14.627	0,065051%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,169298%
321	412310	PR	Santa Amélia	3.643	0,016202%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078750%
322	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.570	0,015877%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078425%
323	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.140	0,036201%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,098750%
324	412340	PR	Santa Fé	11.562	0,051420%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,134818%
325	412350	PR	Santa Helena	25.665	0,114141%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,260087%
326	412360	PR	Santa Inês	1.746	0,007765%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,070313%
327	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.877	0,039479%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,102027%
328	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	14.289	0,063548%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,167795%
329	412382	PR	Santa Lúcia	3.965	0,017634%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080182%
330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	10.861	0,048302%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,131700%
331	412390	PR	Santa Mariana	12.369	0,055009%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,138407%
332	412395	PR	Santa Mônica	3.882	0,017265%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,079813%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.489	0,046648%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,130046%
334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	22.783	0,101323%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,226420%
335	412400	PR	Santana do Itararé	5.244	0,023322%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085870%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	45.562	0,202629%	0,482625%	0,208494%	0,000000%	0,000000%	0,208494%	0,411123%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.749	0,012226%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,074774%
338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.307	0,010260%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,072808%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	20.059	0,089209%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,214305%
340	412450	PR	Santo Inácio	5.494	0,024434%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086982%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.797	0,030228%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,092777%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.535	0,051300%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,134697%
343	412480	PR	São João	10.676	0,047480%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,130877%
344	412490	PR	São João do Caiuá	6.031	0,026822%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089370%
345	412500	PR	São João do Ivaí	11.115	0,049432%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,132830%
346	412510	PR	São João do Triunfo	14.815	0,065887%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,170134%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.296	0,041342%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,103891%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.675	0,025239%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,087787%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.980	0,026595%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089143%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.512	0,028961%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,091509%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.832	0,017042%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,079591%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	302.759	1,346467%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	1,963455%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.184	0,009713%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,072261%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	45.000	0,200130%	0,482625%	0,208494%	0,000000%	0,000000%	0,208494%	0,408624%
355	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	27.330	0,121545%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,267491%
356	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.336	0,028178%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090727%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.864	0,048316%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,131713%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.459	0,010936%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,073484%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.968	0,039884%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,102432%
360	412610	PR	São Tomé	5.686	0,025287%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,087836%
361	412620	PR	Sapopema	6.906	0,030713%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,093262%
362	412625	PR	Sarandi	91.344	0,406236%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,698128%
363	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.410	0,024060%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086608%
364	412630	PR	Sengés	19.373	0,086158%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,211254%
365	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.645	0,020658%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083206%
366	412640	PR	Sertaneja	5.678	0,025252%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,087800%
367	412650	PR	Sertanópolis	16.429	0,073065%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,177312%
368	412660	PR	Siqueira Campos	20.303	0,090294%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,215390%
369	412665	PR	Sulina	3.257	0,014485%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077033%
370	412667	PR	Tamarana	13.939	0,061991%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,166238%
371	412670	PR	Tamboara	5.028	0,022361%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,084910%
372	412680	PR	Tapejara	15.835	0,070423%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,174671%
373	412690	PR	Tapira	5.824	0,025901%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,088450%
374	412700	PR	Teixeira Soares	11.666	0,051882%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,135280%
375	412710	PR	Telêmaco Borba	76.550	0,340443%	0,627413%	0,271042%	0,000000%	0,000000%	0,271042%	0,611485%
376	412720	PR	Terra Boa	16.887	0,075102%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,179349%
377	412730	PR	Terra Rica	16.453	0,073172%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,177419%
378	412740	PR	Terra Roxa	17.573	0,078153%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,203249%
379	412750	PR	Tibagi	20.470	0,091037%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,216133%
380	412760	PR	Tijucas do Sul	16.161	0,071873%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,176120%
381	412770	PR	Toledo	133.824	0,595158%	0,868726%	0,375290%	0,000000%	0,000000%	0,375290%	0,970448%
382	412780	PR	Tomazina	8.544	0,037998%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,100546%
383	412785	PR	Três Barras do Paraná	12.242	0,054444%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,137842%
384	412788	PR	Tunas do Paraná	7.767	0,034542%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097091%
385	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.847	0,039345%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,101894%
386	412795	PR	Tupãssi	8.269	0,036775%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,099323%
387	412796	PR	Turvo	13.712	0,060982%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,165229%
388	412800	PR	Ubiratã	21.812	0,097005%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,222101%
389	412810	PR	Umuarama	109.132	0,485345%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,818936%
390	412820	PR	União da Vitória	56.650	0,251941%	0,530888%	0,229344%	0,000000%	0,000000%	0,229344%	0,481284%
391	412830	PR	Uniflor	2.604	0,011581%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,074129%
392	412840	PR	Uraí	11.678	0,051936%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,135333%
393	412853	PR	Ventania	11.252	0,050041%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,133439%
394	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.958	0,039839%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,102388%
395	412860	PR	Verê	7.745	0,034445%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,096993%
396	412865	PR	Virmond	4.090	0,018190%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080738%
397	412870	PR	Vitorino	6.853	0,030478%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,093026%
398	412850	PR	Wenceslau Braz	19.852	0,088288%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,213385%
399	412880	PR	Xambrê	5.986	0,026622%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089170%
			T O T A L	11.242.720	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.498.837	19,532455%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	24,532454%
2	330010	RJ	Angra dos Reis	191.504	0,575571%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,553848%
3	330015	RJ	Aperibé	11.160	0,033542%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,212054%
4	330020	RJ	Araruama	124.940	0,375511%	1,756198%	0,758678%	0,000000%	0,000000%	0,758678%	1,134189%
5	330022	RJ	Areal	12.058	0,036241%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,214753%
6	330023	RJ	Armação dos Búzios	31.674	0,095197%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,452222%
7	330025	RJ	Arraial do Cabo	29.077	0,087392%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,399788%
8	330030	RJ	Barra do Piraí	97.152	0,291993%	1,549587%	0,669422%	0,000000%	0,000000%	0,669422%	0,961415%
9	330040	RJ	Barra Mansa	180.126	0,541374%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,519651%
10	330045	RJ	Belford Roxo	494.141	1,485156%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	2,463432%
11	330050	RJ	Bom Jardim	26.424	0,079418%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,391815%
12	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	36.031	0,108292%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,465317%
13	330070	RJ	Cabo Frio	212.289	0,638041%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,616318%
14	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	56.603	0,170122%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	0,661031%
15	330090	RJ	Cambuci	14.824	0,044554%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,267695%
16	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	487.186	1,464253%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	2,442529%
17	330110	RJ	Cantagalo	19.727	0,059290%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,327059%
18	330093	RJ	Carapebus	15.293	0,045964%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,269104%
19	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.538	0,037683%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,216196%
20	330120	RJ	Carmo	18.322	0,055067%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,322836%
21	330130	RJ	Casimiro de Abreu	41.167	0,123729%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,525382%
22	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.255	0,024811%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,158695%
23	330140	RJ	Conceição de Macabu	22.315	0,067068%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,334837%
24	330150	RJ	Cordeiro	21.158	0,063591%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,331360%
25	330160	RJ	Duas Barras	11.145	0,033497%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,212009%
26	330170	RJ	Duque de Caxias	886.917	2,665656%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	3,643933%
27	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.521	0,040638%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,219150%
28	330185	RJ	Guapimirim	57.105	0,171631%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	0,662540%
29	330187	RJ	Iguaba Grande	26.430	0,079436%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,391833%
30	330190	RJ	Itaboraí	230.786	0,693634%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,671911%
31	330200	RJ	Itaguaí	120.855	0,363233%	1,756198%	0,758678%	0,000000%	0,000000%	0,758678%	1,121911%
32	330205	RJ	Italva	14.647	0,044022%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,267163%
33	330210	RJ	Itaocara	22.736	0,068334%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,336102%
34	330220	RJ	Itaperuna	99.504	0,299062%	1,549587%	0,669422%	0,000000%	0,000000%	0,669422%	0,968484%
35	330225	RJ	Itatiaia	30.475	0,091594%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,403990%
36	330227	RJ	Japeri	100.562	0,302242%	1,549587%	0,669422%	0,000000%	0,000000%	0,669422%	0,971664%
37	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.257	0,021811%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,155695%
38	330240	RJ	Macaé	239.471	0,719737%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,698014%
39	330245	RJ	Macuco	5.417	0,016281%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,150165%
40	330250	RJ	Magé	236.319	0,710264%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,688540%
41	330260	RJ	Mangaratiba	41.557	0,124901%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,526554%
42	330270	RJ	Maricá	149.876	0,450457%	1,962810%	0,847934%	0,000000%	0,085714%	0,933648%	1,384105%
43	330280	RJ	Mendes	18.111	0,054433%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,322202%
44	330285	RJ	Mesquita	171.020	0,514006%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,492282%
45	330290	RJ	Miguel Pereira	24.855	0,074702%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,387099%
46	330300	RJ	Miracema	26.607	0,079968%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,392365%
47	330310	RJ	Natividade	14.986	0,045041%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,268181%
48	330320	RJ	Nilópolis	158.319	0,475833%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,454109%
49	330330	RJ	Niterói	497.883	1,496403%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	2,474679%
50	330340	RJ	Nova Friburgo	185.102	0,556330%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,534606%
51	330350	RJ	Nova Iguaçu	797.435	2,396716%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	3,374992%
52	330360	RJ	Paracambi	50.071	0,150490%	1,033058%	0,446281%	0,000000%	0,000000%	0,446281%	0,596771%
53	330370	RJ	Paraíba do Sul	42.737	0,128447%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,530100%
54	330380	RJ	Parati	40.975	0,123152%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,524804%
55	330385	RJ	Paty do Alferes	26.939	0,080966%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,393362%
56	330390	RJ	Petrópolis	298.158	0,896123%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,874399%
57	330395	RJ	Pinheiral	24.076	0,072361%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,384758%
58	330400	RJ	Piraí	28.088	0,084419%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,396816%
59	330410	RJ	Porciúncula	18.156	0,054568%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,322337%
60	330411	RJ	Porto Real	18.552	0,055759%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,323527%
61	330412	RJ	Quatis	13.666	0,041074%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,264214%
62	330414	RJ	Queimados	144.525	0,434374%	1,962810%	0,847934%	0,000000%	0,085714%	0,933648%	1,368023%
63	330415	RJ	Quissamã	23.125	0,069503%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,337272%
64	330420	RJ	Resende	126.084	0,378949%	1,756198%	0,758678%	0,000000%	0,000000%	0,758678%	1,137627%
65	330430	RJ	Rio Bonito	57.963	0,174210%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	0,665119%
66	330440	RJ	Rio Claro	17.850	0,053649%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,321417%
67	330450	RJ	Rio das Flores	8.943	0,026878%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,160763%
68	330452	RJ	Rio das Ostras	136.626	0,410634%	1,859503%	0,803305%	0,000000%	0,000000%	0,803305%	1,213939%
69	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.198	0,030650%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,209163%
70	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	41.246	0,123966%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,525619%
71	330480	RJ	São Fidélis	37.696	0,113296%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,514949%
72	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.240	0,123948%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,525601%
73	330490	RJ	São Gonçalo	1.044.058	3,137949%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	4,116225%
74	330500	RJ	São João da Barra	34.884	0,104845%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,461870%
75	330510	RJ	São João de Meriti	460.541	1,384170%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	2,362447%
76	330513	RJ	São José de Ubá	7.236	0,021748%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,155632%
77	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	21.017	0,063167%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,330936%
78	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	98.470	0,295955%	1,549587%	0,669422%	0,000000%	0,000000%	0,669422%	0,965376%
79	330530	RJ	São Sebastião do Alto	9.075	0,027275%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,161159%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

80	330540	RJ	Sapucaia	17.604	0,052909%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,320678%
81	330550	RJ	Saquarema	83.750	0,251713%	1,446281%	0,624793%	0,000000%	0,000000%	0,624793%	0,876507%
82	330555	RJ	Seropédica	83.667	0,251464%	1,446281%	0,624793%	0,000000%	0,000000%	0,624793%	0,876257%
83	330560	RJ	Silva Jardim	21.279	0,063955%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,331723%
84	330570	RJ	Sumidouro	15.153	0,045543%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,268683%
85	330575	RJ	Tanguá	32.703	0,098290%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,455315%
86	330580	RJ	Teresópolis	174.587	0,524727%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,503003%
87	330590	RJ	Trajano de Morais	10.351	0,031110%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,209623%
88	330600	RJ	Três Rios	79.230	0,238128%	1,342975%	0,580165%	0,000000%	0,000000%	0,580165%	0,818293%
89	330610	RJ	Valença	73.997	0,222400%	1,342975%	0,580165%	0,000000%	0,000000%	0,580165%	0,802565%
90	330615	RJ	Varre-Sai	10.500	0,031558%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,210070%
91	330620	RJ	Vassouras	35.622	0,107063%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,464088%
92	330630	RJ	Volta Redonda	263.659	0,792435%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,770712%
			T O T A L	16.635.996	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	240810	RN	Natal	877.662	12,628237%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,628238%
2	240010	RN	Acari	11.338	0,163137%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,400174%
3	240020	RN	Açu	57.743	0,830835%	1,508907%	0,651848%	0,000000%	0,000000%	0,651848%	1,482683%
4	240030	RN	Afonso Bezerra	11.207	0,161252%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,398289%
5	240040	RN	Água Nova	3.235	0,046547%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,224325%
6	240050	RN	Alexandria	13.839	0,199122%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,495419%
7	240060	RN	Almino Afonso	4.876	0,070158%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,247936%
8	240070	RN	Alto do Rodrigues	14.143	0,203497%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,499793%
9	240080	RN	Angicos	11.908	0,171338%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,408375%
10	240090	RN	Antônio Martins	7.221	0,103899%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,281677%
11	240100	RN	Apodi	36.257	0,521684%	1,097394%	0,474074%	0,000000%	0,000000%	0,474074%	0,995758%
12	240110	RN	Areia Branca	27.176	0,391022%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,805836%
13	240120	RN	Arês	14.176	0,203971%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,500268%
14	240130	RN	Augusto Severo	9.742	0,140173%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,317951%
15	240140	RN	Baía Formosa	9.247	0,133050%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,310828%
16	240145	RN	Baraúna	27.667	0,398087%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,812901%
17	240150	RN	Barcelona	4.065	0,058489%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,236267%
18	240160	RN	Bento Fernandes	5.493	0,079036%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,256814%
19	240165	RN	Bodó	2.332	0,033554%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,211332%
20	240170	RN	Bom Jesus	10.185	0,146547%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,324325%
21	240180	RN	Brejinho	12.616	0,181525%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,418562%
22	240185	RN	Caiçara do Norte	6.606	0,095050%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,272828%
23	240190	RN	Caiçara do Rio do Vento	3.645	0,052446%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,230224%
24	240200	RN	Caicó	67.747	0,974778%	1,646082%	0,711107%	0,000000%	0,000000%	0,711107%	1,685885%
25	240210	RN	Campo Redondo	11.156	0,160518%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,397555%
26	240220	RN	Canguaretama	33.949	0,488475%	1,097394%	0,474074%	0,000000%	0,000000%	0,474074%	0,962549%
27	240230	RN	Caraúbas	20.636	0,296921%	0,823045%	0,355555%	0,000000%	0,000000%	0,355555%	0,652476%
28	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	8.117	0,116791%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,294569%
29	240250	RN	Carnaubais	10.592	0,152403%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,389440%
30	240260	RN	Ceará-Mirim	73.370	1,055684%	1,783265%	0,770370%	0,000000%	0,000000%	0,770370%	1,826055%
31	240270	RN	Cerro Corá	11.331	0,163036%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,400073%
32	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.590	0,080432%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,258210%
33	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.972	0,071540%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,249318%
34	240300	RN	Cruzeta	8.155	0,117338%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,295116%
35	240310	RN	Currais Novos	45.060	0,648346%	1,371733%	0,592589%	0,000000%	0,000000%	0,592589%	1,240934%
36	240320	RN	Doutor Severiano	7.187	0,103410%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,281188%
37	240330	RN	Encanto	5.630	0,081007%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,258785%
38	240340	RN	Equador	6.103	0,087813%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,265591%
39	240350	RN	Espírito Santo	10.714	0,154158%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,391195%
40	240360	RN	Extremoz	27.933	0,401914%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,816729%
41	240370	RN	Felipe Guerra	6.033	0,086806%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,264584%
42	240375	RN	Fernando Pedroza	3.055	0,043957%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,221735%
43	240380	RN	Florânia	9.258	0,133209%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,310987%
44	240390	RN	Francisco Dantas	2.899	0,041712%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,219490%
45	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.204	0,060489%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,238267%
46	240410	RN	Galinhos	2.650	0,038130%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,215907%
47	240420	RN	Goianinha	25.685	0,369569%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,784383%
48	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	13.103	0,188532%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,425570%
49	240440	RN	Grossos	10.293	0,148101%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,385138%
50	240450	RN	Guamaré	14.975	0,215468%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,511764%
51	240460	RN	Ielmo Marinho	13.559	0,195094%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,432131%
52	240470	RN	Ipanguaçu	15.308	0,220259%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,516555%
53	240480	RN	Ipueira	2.236	0,032173%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,209951%
54	240485	RN	Itajá	7.515	0,108130%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,285907%
55	240490	RN	Itaú	5.904	0,084950%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,262728%
56	240500	RN	Jaçanã	8.949	0,128763%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,306541%
57	240510	RN	Jandaíra	6.920	0,099568%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,277346%
58	240520	RN	Janduís	5.402	0,077727%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,255505%
59	240530	RN	Januário Cicco	9.989	0,143727%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,321505%
60	240540	RN	Japi	5.306	0,076345%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,254123%
61	240550	RN	Jardim de Angicos	2.666	0,038360%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,216138%
62	240560	RN	Jardim de Piranhas	14.734	0,212000%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,508296%
63	240570	RN	Jardim do Seridó	12.566	0,180806%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,417843%
64	240580	RN	João Câmara	34.839	0,501281%	1,097394%	0,474074%	0,000000%	0,000000%	0,474074%	0,975355%
65	240590	RN	João Dias	2.693	0,038748%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,216526%
66	240600	RN	José da Penha	6.050	0,087050%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,264828%
67	240610	RN	Jucurutu	18.490	0,266043%	0,823045%	0,355555%	0,000000%	0,000000%	0,355555%	0,621599%
68	240615	RN	Jundiá	3.881	0,055842%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,233620%
69	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.743	0,097022%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,274800%
70	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.529	0,108331%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,286109%
71	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.768	0,039827%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,217605%
72	240650	RN	Lagoa Nova	15.434	0,222072%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,518368%
73	240660	RN	Lagoa Salgada	8.206	0,118072%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,295850%
74	240670	RN	Lajes	11.234	0,161640%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,398677%
75	240680	RN	Lajes Pintadas	4.813	0,069252%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,247030%
76	240690	RN	Lucrécia	3.968	0,057094%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,234871%
77	240700	RN	Luís Gomes	10.171	0,146345%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,324123%
78	240710	RN	Macaíba	79.211	1,139727%	1,783265%	0,770370%	0,000000%	0,000000%	0,770370%	1,910098%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

79	240720	RN	Macau	31.592	0,454561%	1,097394%	0,474074%	0,000000%	0,000000%	0,474074%	0,928636%
80	240725	RN	Major Sales	3.955	0,056907%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,234684%
81	240730	RN	Marcelino Vieira	8.495	0,122230%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,300008%
82	240740	RN	Martins	8.750	0,125899%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,303677%
83	240750	RN	Maxaranguape	12.030	0,173094%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,410131%
84	240760	RN	Messias Targino	4.569	0,065741%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,243519%
85	240770	RN	Montanhas	11.537	0,166000%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,403037%
86	240780	RN	Monte Alegre	22.311	0,321022%	0,823045%	0,355555%	0,000000%	0,000000%	0,355555%	0,676577%
87	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.198	0,031626%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,209404%
88	240800	RN	Mossoró	291.937	4,200535%	2,743484%	1,185185%	0,000000%	0,900000%	2,085185%	6,285720%
89	240820	RN	Nísia Floresta	26.994	0,388403%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,803218%
90	240830	RN	Nova Cruz	37.547	0,540245%	1,234568%	0,533333%	0,000000%	0,000000%	0,533333%	1,073578%
91	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.359	0,062719%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,240497%
92	240850	RN	Ouro Branco	4.877	0,070173%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,247951%
93	240860	RN	Paraná	4.249	0,061137%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,238915%
94	240870	RN	Paraú	3.875	0,055755%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,233533%
95	240880	RN	Parazinho	5.215	0,075036%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,252814%
96	240890	RN	Parelhas	21.577	0,310461%	0,823045%	0,355555%	0,000000%	0,000000%	0,355555%	0,666016%
97	240325	RN	Parnamirim	248.623	3,577311%	2,743484%	1,185185%	0,000000%	0,900000%	2,085185%	5,662496%
98	240910	RN	Passa e Fica	12.880	0,185324%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,422361%
99	240920	RN	Passagem	3.092	0,044489%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,222267%
100	240930	RN	Patu	12.776	0,183827%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,420865%
101	240940	RN	Pau dos Ferros	30.206	0,434619%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,849434%
102	240950	RN	Pedra Grande	3.392	0,048806%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,226584%
103	240960	RN	Pedra Preta	2.550	0,036691%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,214469%
104	240970	RN	Pedro Avelino	6.998	0,100691%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,278469%
105	240980	RN	Pedro Velho	14.900	0,214389%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,510685%
106	240990	RN	Pendências	14.919	0,214662%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,510958%
107	241000	RN	Pilões	3.799	0,054662%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,232440%
108	241010	RN	Poço Branco	15.280	0,219856%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,516153%
109	241020	RN	Portalegre	7.861	0,113108%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,290886%
110	241025	RN	Porto do Mangue	6.691	0,096273%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,274051%
111	241040	RN	Pureza	9.451	0,135986%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,313764%
112	241050	RN	Rafael Fernandes	5.078	0,073065%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,250843%
113	241060	RN	Rafael Godeiro	3.224	0,046389%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,224166%
114	241070	RN	Riacho da Cruz	3.526	0,050734%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,228512%
115	241080	RN	Riacho de Santana	4.278	0,061554%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,239332%
116	241090	RN	Riachuelo	7.970	0,114676%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,292454%
117	240895	RN	Rio do Fogo	10.830	0,155827%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,392865%
118	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.546	0,065410%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,243188%
119	241110	RN	Ruy Barbosa	3.673	0,052849%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,230627%
120	241120	RN	Santa Cruz	39.300	0,565468%	1,234568%	0,533333%	0,000000%	0,000000%	0,533333%	1,098801%
121	240933	RN	Santa Maria	5.422	0,078014%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,255792%
122	241140	RN	Santana do Matos	13.445	0,193453%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,430490%
123	241142	RN	Santana do Seridó	2.688	0,038676%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,216454%
124	241150	RN	Santo Antônio	24.045	0,345971%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,760786%
125	241160	RN	São Bento do Norte	2.875	0,041367%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,219145%
126	241170	RN	São Bento do Trairí	4.372	0,062907%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,240684%
127	241180	RN	São Fernando	3.603	0,051842%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,229620%
128	241190	RN	São Francisco do Oeste	4.206	0,060518%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,238296%
129	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	99.724	1,434879%	2,057604%	0,888885%	0,000000%	0,000000%	0,888885%	2,323763%
130	241210	RN	São João do Sabugi	6.240	0,089784%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,267562%
131	241220	RN	São José de Mipibu	43.598	0,627310%	1,234568%	0,533333%	0,000000%	0,000000%	0,533333%	1,160643%
132	241230	RN	São José do Campestre	12.971	0,186633%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,423670%
133	241240	RN	São José do Seridó	4.605	0,066259%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,244037%
134	241250	RN	São Miguel	23.444	0,337324%	0,823045%	0,355555%	0,000000%	0,000000%	0,355555%	0,692879%
135	241255	RN	São Miguel do Gostoso	9.518	0,136950%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,314728%
136	241260	RN	São Paulo do Potengi	17.407	0,250461%	0,823045%	0,355555%	0,000000%	0,000000%	0,355555%	0,606016%
137	241270	RN	São Pedro	6.177	0,088878%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,266656%
138	241280	RN	São Rafael	8.345	0,120072%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,297850%
139	241290	RN	São Tomé	11.214	0,161353%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,398390%
140	241300	RN	São Vicente	6.435	0,092590%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,270368%
141	241310	RN	Senador Elói de Souza	6.138	0,088317%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,266095%
142	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.373	0,062921%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,240699%
143	241030	RN	Serra Caiada	9.958	0,143281%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,321059%
144	241330	RN	Serra de São Bento	5.877	0,084561%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,262339%
145	241335	RN	Serra do Mel	11.675	0,167986%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,405023%
146	241340	RN	Serra Negra do Norte	8.152	0,117295%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,295073%
147	241350	RN	Serrinha	6.470	0,093094%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,270872%
148	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.819	0,069338%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,247116%
149	241360	RN	Severiano Melo	3.517	0,050604%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,228382%
150	241370	RN	Sítio Novo	5.481	0,078863%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,256641%
151	241380	RN	Taboleiro Grande	2.542	0,036576%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,214353%
152	241390	RN	Taipu	12.398	0,178389%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,415426%
153	241400	RN	Tangará	15.700	0,225899%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,522196%
154	241410	RN	Tenente Ananias	10.731	0,154403%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,391440%
155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.835	0,083957%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,261735%
156	241105	RN	Tibau	4.060	0,058417%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,236195%
157	241420	RN	Tibau do Sul	13.609	0,195813%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,492109%
158	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.428	0,034935%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,212713%
159	241440	RN	Touros	33.778	0,486015%	1,097394%	0,474074%	0,000000%	0,000000%	0,474074%	0,960089%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.346	0,048144%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,225922%
161	241450	RN	Umarizal	10.808	0,155511%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,392548%
162	241460	RN	Upanema	14.448	0,207885%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,504181%
163	241470	RN	Várzea	5.534	0,079626%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,257404%
164	241475	RN	Venha-Ver	4.154	0,059770%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,237548%
165	241480	RN	Vera Cruz	12.196	0,175482%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,412519%
166	241490	RN	Viçosa	1.722	0,024777%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,202555%
167	241500	RN	Vila Flor	3.145	0,045252%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,223030%
			T O T A L	3.474.998	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	110020	RO	Porto Velho	511.219	14,301600%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,301599%
2	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	25.506	0,713543%	2,250804%	1,012862%	0,000000%	0,000000%	1,012862%	1,726405%
3	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	13.993	0,391461%	1,607717%	0,723473%	0,000000%	0,000000%	0,723473%	1,114934%
4	110040	RO	Alto Paraíso	20.569	0,575428%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,443595%
5	110034	RO	Alvorada D'Oeste	16.902	0,472842%	1,607717%	0,723473%	0,000000%	0,000000%	0,723473%	1,196314%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6	110002	RO	Ariquemes	105.896	2,962492%	5,144696%	2,315113%	0,000000%	0,000000%	2,315113%	5,277605%
7	110045	RO	Buritis	38.450	1,075657%	2,893891%	1,302251%	0,000000%	0,000000%	1,302251%	2,377908%
8	110003	RO	Cabixi	6.289	0,175938%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,610021%
9	110060	RO	Cacaulândia	6.414	0,179435%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,613518%
10	110004	RO	Cacoal	87.877	2,458402%	4,501609%	2,025724%	0,000000%	0,000000%	2,025724%	4,484126%
11	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	14.354	0,401560%	1,607717%	0,723473%	0,000000%	0,000000%	0,723473%	1,125033%
12	110080	RO	Candeias do Jamari	24.719	0,691526%	2,250804%	1,012862%	0,000000%	0,000000%	1,012862%	1,704388%
13	110090	RO	Castanheiras	3.583	0,100236%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,534320%
14	110005	RO	Cerejeiras	17.959	0,502412%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,370579%
15	110092	RO	Chupinguaia	10.364	0,289938%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,868716%
16	110006	RO	Colorado do Oeste	18.639	0,521435%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,389602%
17	110007	RO	Corumbiara	8.749	0,244758%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,678841%
18	110008	RO	Costa Marques	17.031	0,476451%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,344618%
19	110094	RO	Cujubim	21.720	0,607628%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,475795%
20	110009	RO	Espigão D'Oeste	32.712	0,915134%	2,572347%	1,157556%	0,000000%	0,000000%	1,157556%	2,072690%
21	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	9.933	0,277881%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,711964%
22	110010	RO	Guajará-Mirim	47.048	1,316191%	3,215434%	1,446945%	0,000000%	0,000000%	1,446945%	2,763136%
23	110110	RO	Itapuã do Oeste	10.155	0,284091%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,718175%
24	110011	RO	Jaru	55.806	1,561200%	3,536977%	1,591640%	0,000000%	0,000000%	1,591640%	3,152840%
25	110012	RO	Ji-Paraná	131.560	3,680455%	5,787782%	2,604502%	0,000000%	0,000000%	2,604502%	6,284956%
26	110013	RO	Machadinho D'Oeste	37.899	1,060243%	2,893891%	1,302251%	0,000000%	0,000000%	1,302251%	2,362494%
27	110120	RO	Ministro Andreazza	10.786	0,301744%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,880522%
28	110130	RO	Mirante da Serra	12.308	0,344322%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,923101%
29	110140	RO	Monte Negro	16.032	0,448503%	1,607717%	0,723473%	0,000000%	0,000000%	0,723473%	1,171976%
30	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	21.670	0,606229%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,474396%
31	110033	RO	Nova Mamoré	28.255	0,790447%	2,250804%	1,012862%	0,000000%	0,000000%	1,012862%	1,803309%
32	110143	RO	Nova União	7.796	0,218097%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,652180%
33	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	10.161	0,284259%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,718342%
34	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	39.840	1,114543%	2,893891%	1,302251%	0,000000%	0,000000%	1,302251%	2,416794%
35	110145	RO	Parecis	5.802	0,162314%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,596397%
36	110018	RO	Pimenta Bueno	37.786	1,057082%	2,893891%	1,302251%	0,000000%	0,000000%	1,302251%	2,359333%
37	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.417	0,067617%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,501700%
38	110025	RO	Presidente Médici	22.337	0,624888%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,493055%
39	110147	RO	Primavera de Rondônia	3.456	0,096683%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,530767%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.790	0,106027%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,540111%
41	110028	RO	Rolim de Moura	56.664	1,585203%	3,536977%	1,591640%	0,000000%	0,000000%	1,591640%	3,176843%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.362	0,233931%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,668015%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	6.048	0,169196%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,603279%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	19.353	0,541410%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,409577%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	24.059	0,673062%	2,250804%	1,012862%	0,000000%	0,000000%	1,012862%	1,685924%
46	110150	RO	Seringueiras	12.617	0,352967%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,931745%
47	110155	RO	Teixeirópolis	4.966	0,138926%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,573010%
48	110160	RO	Theobroma	11.348	0,317466%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,896244%
49	110170	RO	Urupá	13.198	0,369220%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,947999%
50	110175	RO	Vale do Anari	10.999	0,307702%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,886481%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	8.138	0,227665%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,661748%
52	110030	RO	Vilhena	93.745	2,622562%	4,823152%	2,170418%	0,000000%	0,000000%	2,170418%	4,792980%
			T O T A L	1.787.279	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140010	RR	Boa Vista	326.419	31,738681%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	36,738680%
2	140005	RR	Alto Alegre	16.053	1,560880%	8,333333%	3,750000%	0,000000%	0,000000%	3,750000%	5,310880%
3	140002	RR	Amajari	11.285	1,097274%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,097274%
4	140015	RR	Bonfim	11.843	1,151530%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,151530%
5	140017	RR	Cantá	16.516	1,605899%	8,333333%	3,750000%	0,000000%	0,000000%	3,750000%	5,355899%
6	140020	RR	Caracaraí	20.537	1,996873%	10,000000%	4,500000%	0,000000%	0,000000%	4,500000%	6,496873%
7	140023	RR	Caroebe	9.331	0,907281%	5,000000%	2,250000%	0,000000%	0,000000%	2,250000%	3,157281%
8	140028	RR	Iracema	10.592	1,029891%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,029892%
9	140030	RR	Mucajaí	16.618	1,615817%	8,333333%	3,750000%	0,000000%	0,000000%	3,750000%	5,365817%
10	140040	RR	Normandia	10.339	1,005291%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,005292%
11	140045	RR	Pacaraima	12.144	1,180797%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,180797%
12	140047	RR	Rorainópolis	27.756	2,698798%	11,666666%	5,250000%	0,000000%	0,000000%	5,250000%	7,948797%
13	140050	RR	São João da Baliza	7.629	0,741790%	5,000000%	2,250000%	0,000000%	0,000000%	2,250000%	2,991790%
14	140060	RR	São Luiz	7.503	0,729539%	5,000000%	2,250000%	0,000000%	0,000000%	2,250000%	2,979539%
15	140070	RR	Uiramutã	9.664	0,939659%	5,000000%	2,250000%	0,000000%	0,000000%	2,250000%	3,189659%
			T O T A L	514.229	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	431490	RS	Porto Alegre	1.481.019	6,561020%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,561019%
2	430003	RS	Aceguá	4.731	0,020959%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075298%
3	430005	RS	Água Santa	3.841	0,017016%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,071355%
4	430010	RS	Agudo	17.102	0,075763%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,184442%
5	430020	RS	Ajuricaba	7.372	0,032658%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,086998%
6	430030	RS	Alecrim	6.799	0,030120%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084460%
7	430040	RS	Alegrete	78.244	0,346627%	0,545073%	0,235472%	0,000000%	0,000000%	0,235472%	0,582098%
8	430045	RS	Alegria	4.085	0,018097%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072436%
9	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.085	0,009237%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063576%
10	430050	RS	Alpestre	7.533	0,033372%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087711%
11	430055	RS	Alto Alegre	1.815	0,008041%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062380%
12	430057	RS	Alto Feliz	3.032	0,013432%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067772%
13	430060	RS	Alvorada	207.392	0,918761%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,444662%
14	430063	RS	Amaral Ferrador	6.817	0,030200%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084539%
15	430064	RS	Ametista do Sul	7.573	0,033549%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087888%
16	430066	RS	André da Rocha	1.300	0,005759%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,060099%
17	430070	RS	Anta Gorda	6.216	0,027537%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081877%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18	430080	RS	Antônio Prado	13.296	0,058902%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,131355%
19	430085	RS	Arambaré	3.755	0,016635%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070974%
20	430087	RS	Araricá	5.349	0,023696%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078036%
21	430090	RS	Aratiba	6.621	0,029332%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083671%
22	430100	RS	Arroio do Meio	20.162	0,089319%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,197998%
23	430107	RS	Arroio do Padre	2.895	0,012825%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067165%
24	430105	RS	Arroio do Sal	8.921	0,039521%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,093860%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	13.353	0,059155%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,131608%
26	430110	RS	Arroio dos Ratos	14.227	0,063027%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,153593%
27	430130	RS	Arroio Grande	18.935	0,083883%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,192563%
28	430140	RS	Arvorezinha	10.605	0,046981%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,119434%
29	430150	RS	Augusto Pestana	7.117	0,031529%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,085868%
30	430155	RS	Áurea	3.725	0,016502%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070842%
31	430160	RS	Bagé	121.986	0,540407%	0,712788%	0,307924%	0,000000%	0,000000%	0,307924%	0,848331%
32	430163	RS	Balneário Pinhal	12.493	0,055345%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,127798%
33	430165	RS	Barão	6.086	0,026961%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081301%
34	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.759	0,029943%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084282%
35	430175	RS	Barão do Triunfo	7.415	0,032849%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087189%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.245	0,014376%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068715%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	4.212	0,018659%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072999%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	13.316	0,058991%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,131444%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.933	0,008563%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062903%
40	430195	RS	Barra Funda	2.507	0,011106%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065446%
41	430180	RS	Barracão	5.479	0,024272%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078612%
42	430200	RS	Barros Cassal	11.484	0,050875%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,123328%
43	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.245	0,009946%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064285%
44	430210	RS	Bento Gonçalves	114.203	0,505927%	0,670860%	0,289812%	0,000000%	0,000000%	0,289812%	0,795739%
45	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.168	0,009604%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063944%
46	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.822	0,030222%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084561%
47	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.524	0,011182%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065521%
48	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.569	0,011381%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065720%
49	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.859	0,012666%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067005%
50	430230	RS	Bom Jesus	11.784	0,052204%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,124657%
51	430235	RS	Bom Princípio	13.064	0,057874%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,130327%
52	430237	RS	Bom Progresso	2.238	0,009914%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064254%
53	430240	RS	Bom Retiro do Sul	12.158	0,053861%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,126314%
54	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.913	0,035055%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,089395%
55	430250	RS	Bossoroca	6.836	0,030284%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084624%
56	430258	RS	Bozano	2.233	0,009892%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064232%
57	430260	RS	Braga	3.667	0,016245%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070585%
58	430265	RS	Brochier	4.975	0,022040%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076379%
59	430270	RS	Butiá	21.220	0,094006%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,202685%
60	430280	RS	Caçapava do Sul	34.644	0,153475%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,298381%
61	430290	RS	Cacequi	13.616	0,060320%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,150886%
62	430300	RS	Cachoeira do Sul	85.600	0,379214%	0,587002%	0,253585%	0,000000%	0,000000%	0,253585%	0,632799%
63	430310	RS	Cachoeirinha	126.666	0,561139%	0,712788%	0,307924%	0,000000%	0,000000%	0,307924%	0,869064%
64	430320	RS	Cacique Doble	5.090	0,022549%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076889%
65	430330	RS	Caibaté	5.050	0,022372%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076711%
66	430340	RS	Caiçara	5.083	0,022518%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076858%
67	430350	RS	Camaquã	66.031	0,292522%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,509881%
68	430355	RS	Camargo	2.726	0,012076%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066416%
69	430360	RS	Cambará do Sul	6.687	0,029624%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083963%
70	430367	RS	Campestre da Serra	3.400	0,015062%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069402%
71	430370	RS	Campina das Missões	6.031	0,026718%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081057%
72	430380	RS	Campinas do Sul	5.645	0,025008%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,079347%
73	430390	RS	Campo Bom	64.553	0,285974%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,503333%
74	430400	RS	Campo Novo	5.217	0,023112%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077451%
75	430410	RS	Campos Borges	3.524	0,015612%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069951%
76	430420	RS	Candelária	31.541	0,139729%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,284635%
77	430430	RS	Cândido Godói	6.587	0,029181%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083520%
78	430435	RS	Candiota	9.362	0,041474%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,095814%
79	430440	RS	Canela	42.746	0,189368%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,352386%
80	430450	RS	Canguçu	55.956	0,247889%	0,461216%	0,199245%	0,000000%	0,000000%	0,199245%	0,447134%
81	430460	RS	Canoas	342.634	1,517893%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	2,043792%
82	430461	RS	Canudos do Vale	1.823	0,008076%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062416%
83	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.764	0,007815%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062154%
84	430463	RS	Capão da Canoa	47.792	0,211722%	0,419287%	0,181132%	0,000000%	0,000000%	0,181132%	0,392854%
85	430465	RS	Capão do Cipó	3.419	0,015146%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069486%
86	430466	RS	Capão do Leão	25.441	0,112705%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,239498%
87	430468	RS	Capela de Santana	11.375	0,050392%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,122845%
88	430469	RS	Capitão	2.763	0,012240%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066580%
89	430467	RS	Capivari do Sul	4.320	0,019138%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073477%
90	430471	RS	Caraá	7.918	0,035077%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,089417%
91	430470	RS	Carazinho	62.193	0,275519%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,492878%
92	430480	RS	Carlos Barbosa	27.835	0,123311%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,250103%
93	430485	RS	Carlos Gomes	1.560	0,006911%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061250%
94	430490	RS	Casca	9.059	0,040132%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,094472%
95	430495	RS	Caseiros	3.174	0,014061%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068401%
96	430500	RS	Catuípe	9.367	0,041496%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,095836%
97	430510	RS	Caxias do Sul	479.236	2,123050%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	2,648949%
98	430511	RS	Centenário	3.021	0,013383%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067723%
99	430512	RS	Cerrito	6.461	0,028623%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082962%
100	430513	RS	Cerro Branco	4.681	0,020737%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075077%
101	430515	RS	Cerro Grande	2.443	0,010823%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065162%
102	430517	RS	Cerro Grande do Sul	11.377	0,050401%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,122854%
103	430520	RS	Cerro Largo	14.024	0,062127%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,152694%
104	430530	RS	Chapada	9.605	0,042551%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,096890%
105	430535	RS	Charqueadas	38.599	0,170996%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,334015%
106	430537	RS	Charrua	3.493	0,015474%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069814%
107	430540	RS	Chiapetta	4.043	0,017911%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072250%
108	430543	RS	Chuí	6.413	0,028410%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082750%
109	430544	RS	Chuvisca	5.292	0,023444%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077783%
110	430545	RS	Cidreira	14.511	0,064285%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,154851%
111	430550	RS	Ciríaco	4.993	0,022119%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076459%
112	430558	RS	Colinas	2.499	0,011071%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065410%
113	430560	RS	Colorado	3.499	0,015501%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069840%
114	430570	RS	Condor	6.826	0,030240%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084579%
115	430580	RS	Constantina	10.101	0,044748%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,099088%
116	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.560	0,006911%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061250%
117	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.467	0,010929%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065269%
118	430587	RS	Coronel Barros	2.556	0,011323%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065663%
119	430590	RS	Coronel Bicaco	7.801	0,034559%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,088899%
120	430593	RS	Coronel Pilar	1.734	0,007682%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062021%
121	430595	RS	Cotiporã	4.004	0,017738%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072078%
122	430597	RS	Coxilha	2.880	0,012759%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067098%
123	430600	RS	Crissiumal	14.233	0,063053%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,153619%
124	430605	RS	Cristal	7.792	0,034519%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,088859%
125	430607	RS	Cristal do Sul	2.918	0,012927%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067267%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

126	430610	RS	Cruz Alta	63.615	0,281819%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,499178%
127	430613	RS	Cruzaltense	2.077	0,009201%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063541%
128	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.215	0,054113%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,126566%
129	430630	RS	David Canabarro	4.842	0,021450%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075790%
130	430632	RS	Derrubadas	3.125	0,013844%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068184%
131	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.769	0,012267%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066606%
132	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.133	0,013879%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068219%
133	430640	RS	Dois Irmãos	30.472	0,134993%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,261786%
134	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.166	0,009596%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063935%
135	430645	RS	Dois Lajeados	3.424	0,015169%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069508%
136	430650	RS	Dom Feliciano	15.224	0,067443%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,158010%
137	430660	RS	Dom Pedrito	39.853	0,176552%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,339570%
138	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.618	0,011598%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065937%
139	430670	RS	Dona Francisca	3.352	0,014850%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069189%
140	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.154	0,022833%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077172%
141	430675	RS	Doutor Ricardo	2.074	0,009188%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063528%
142	430676	RS	Eldorado do Sul	38.199	0,169224%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,332243%
143	430680	RS	Encantado	22.009	0,097501%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,206181%
144	430690	RS	Encruzilhada do Sul	25.801	0,114300%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,241093%
145	430692	RS	Engenho Velho	1.367	0,006056%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,060395%
146	430695	RS	Entre Rios do Sul	3.052	0,013521%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067860%
147	430693	RS	Entre-Ijuís	9.008	0,039906%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,094246%
148	430697	RS	Erebango	3.065	0,013578%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067918%
149	430700	RS	Erechim	102.906	0,455881%	0,670860%	0,289812%	0,000000%	0,000000%	0,289812%	0,745692%
150	430705	RS	Ernestina	3.211	0,014225%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068565%
151	430720	RS	Erval Grande	5.188	0,022983%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077323%
152	430730	RS	Erval Seco	7.715	0,034178%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,088518%
153	430740	RS	Esmeralda	3.307	0,014650%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068990%
154	430745	RS	Esperança do Sul	3.224	0,014283%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068622%
155	430750	RS	Espumoso	15.826	0,070110%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,160677%
156	430755	RS	Estação	6.165	0,027311%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081651%
157	430760	RS	Estância Velha	46.877	0,207668%	0,419287%	0,181132%	0,000000%	0,000000%	0,181132%	0,388800%
158	430770	RS	Esteio	84.114	0,372631%	0,587002%	0,253585%	0,000000%	0,000000%	0,253585%	0,626216%
159	430780	RS	Estrela	32.950	0,145971%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,290877%
160	430781	RS	Estrela Velha	3.744	0,016586%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070926%
161	430783	RS	Eugênio de Castro	2.721	0,012054%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066394%
162	430786	RS	Fagundes Varela	2.716	0,012032%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066372%
163	430790	RS	Farroupilha	69.066	0,305967%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,523326%
164	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.868	0,030426%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084765%
165	430805	RS	Faxinalzinho	2.538	0,011244%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065583%
166	430807	RS	Fazenda Vilanova	4.148	0,018376%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072715%
167	430810	RS	Feliz	13.208	0,058512%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,130965%
168	430820	RS	Flores da Cunha	29.405	0,130266%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,257059%
169	430825	RS	Floriano Peixoto	1.972	0,008736%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063076%
170	430830	RS	Fontoura Xavier	10.861	0,048115%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,120568%
171	430840	RS	Formigueiro	7.074	0,031338%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,085678%
172	430843	RS	Forquetinha	2.523	0,011177%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065517%
173	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.603	0,020392%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074731%
174	430850	RS	Frederico Westphalen	30.699	0,135999%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,280905%
175	430860	RS	Garibaldi	33.384	0,147894%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,292799%
176	430865	RS	Garruchos	3.200	0,014176%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068516%
177	430870	RS	Gaurama	5.897	0,026124%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,080464%
178	430880	RS	General Câmara	8.668	0,038400%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,092739%
179	430885	RS	Gentil	1.708	0,007567%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061906%
180	430890	RS	Getúlio Vargas	16.648	0,073752%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,164318%
181	430900	RS	Giruá	17.132	0,075896%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,184575%
182	430905	RS	Glorinha	7.588	0,033615%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087955%
183	430910	RS	Gramado	34.832	0,154308%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,299214%
184	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.258	0,010003%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064343%
185	430915	RS	Gramado Xavier	4.232	0,018748%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073088%
186	430920	RS	Gravataí	273.742	1,212697%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,738596%
187	430925	RS	Guabiju	1.606	0,007115%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061454%
188	430930	RS	Guaíba	99.186	0,439401%	0,628990%	0,271724%	0,000000%	0,000000%	0,271724%	0,711125%
189	430940	RS	Guaporé	24.677	0,109321%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,236113%
190	430950	RS	Guarani das Missões	8.114	0,035946%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,090285%
191	430955	RS	Harmonia	4.630	0,020511%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074851%
192	430710	RS	Herval	6.978	0,030913%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,085253%
193	430957	RS	Herveiras	3.067	0,013587%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067927%
194	430960	RS	Horizontina	19.286	0,085438%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,194117%
195	430965	RS	Hulha Negra	6.521	0,028888%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083228%
196	430970	RS	Humaitá	4.998	0,022141%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076481%
197	430975	RS	Ibarama	4.518	0,020015%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074355%
198	430980	RS	Ibiaçá	4.847	0,021473%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075812%
199	430990	RS	Ibiraiaras	7.449	0,033000%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087339%
200	430995	RS	Ibirapuitã	4.159	0,018425%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072764%
201	431000	RS	Ibirubá	20.300	0,089930%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,198610%
202	431010	RS	Igrejinha	34.630	0,153413%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,298319%
203	431020	RS	Ijuí	83.089	0,368090%	0,587002%	0,253585%	0,000000%	0,000000%	0,253585%	0,621675%
204	431030	RS	Ilópolis	4.205	0,018628%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072968%
205	431033	RS	Imbé	20.294	0,089904%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,198583%
206	431036	RS	Imigrante	3.152	0,013964%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068303%
207	431040	RS	Independência	6.625	0,029349%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083689%
208	431041	RS	Inhacorá	2.315	0,010256%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064595%
209	431043	RS	Ipê	6.448	0,028565%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082905%
210	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.978	0,008763%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063102%
211	431050	RS	Iraí	7.969	0,035303%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,089643%
212	431053	RS	Itaara	5.357	0,023732%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078071%
213	431055	RS	Itacurubi	3.552	0,015736%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070075%
214	431057	RS	Itapuca	2.309	0,010229%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064569%
215	431060	RS	Itaqui	39.049	0,172990%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,336009%
216	431065	RS	Itati	2.592	0,011483%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065822%
217	431070	RS	Itatiba do Sul	3.944	0,017472%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,071812%
218	431075	RS	Ivorá	2.118	0,009383%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063722%
219	431080	RS	Ivoti	22.270	0,098658%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,207337%
220	431085	RS	Jaboticaba	4.099	0,018159%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072498%
221	431087	RS	Jacuizinho	2.656	0,011766%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066106%
222	431090	RS	Jacutinga	3.709	0,016431%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070771%
223	431100	RS	Jaguarão	28.230	0,125061%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,251853%
224	431110	RS	Jaguari	11.551	0,051172%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,123625%
225	431112	RS	Jaquirana	4.110	0,018208%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072547%
226	431113	RS	Jari	3.650	0,016170%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070509%
227	431115	RS	Jóia	8.668	0,038400%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,092739%
228	431120	RS	Júlio de Castilhos	20.032	0,088743%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,197422%
229	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.839	0,012577%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066917%
230	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.649	0,007305%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061645%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	28.443	0,126005%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,252797%
232	431125	RS	Lagoão	6.504	0,028813%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083153%
233	431140	RS	Lajeado	79.172	0,350738%	0,545073%	0,235472%	0,000000%	0,000000%	0,235472%	0,586209%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

234	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.592	0,011483%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065822%
235	431150	RS	Lavras do Sul	7.820	0,034643%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,088983%
236	431160	RS	Liberato Salzano	5.718	0,025331%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,079671%
237	431162	RS	Lindolfo Collor	5.719	0,025336%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,079675%
238	431164	RS	Linha Nova	1.707	0,007562%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061902%
239	431171	RS	Maçambara	4.814	0,021326%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075666%
240	431170	RS	Machadinho	5.645	0,025008%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,079347%
241	431173	RS	Mampituba	3.081	0,013649%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067989%
242	431175	RS	Manoel Viana	7.372	0,032658%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,086998%
243	431177	RS	Maquiné	7.028	0,031135%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,085474%
244	431179	RS	Maratá	2.668	0,011819%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066159%
245	431180	RS	Marau	40.629	0,179989%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,343008%
246	431190	RS	Marcelino Ramos	4.982	0,022071%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076410%
247	431198	RS	Mariana Pimentel	3.926	0,017392%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,071732%
248	431200	RS	Mariano Moro	2.200	0,009746%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064086%
249	431205	RS	Marques de Souza	4.163	0,018442%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072782%
250	431210	RS	Mata	5.141	0,022775%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077115%
251	431213	RS	Mato Castelhano	2.571	0,011390%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065729%
252	431215	RS	Mato Leitão	4.240	0,018784%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073123%
253	431217	RS	Mato Queimado	1.789	0,007925%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062265%
254	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.834	0,021415%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075755%
255	431225	RS	Minas do Leão	8.035	0,035596%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,089935%
256	431230	RS	Miraguaí	4.978	0,022053%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076392%
257	431235	RS	Montauri	1.551	0,006871%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061211%
258	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.243	0,014367%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068706%
259	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.696	0,011943%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066283%
260	431240	RS	Montenegro	63.551	0,281535%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,498894%
261	431242	RS	Mormaço	2.968	0,013148%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067488%
262	431244	RS	Morrinhos do Sul	3.179	0,014083%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068423%
263	431245	RS	Morro Redondo	6.548	0,029008%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083348%
264	431247	RS	Morro Reuter	6.143	0,027214%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081553%
265	431250	RS	Mostardas	12.758	0,056519%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,128972%
266	431260	RS	Muçum	4.998	0,022141%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076481%
267	431261	RS	Muitos Capões	3.147	0,013941%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068281%
268	431262	RS	Muliterno	1.899	0,008413%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062752%
269	431265	RS	Não-Me-Toque	17.094	0,075728%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,184407%
270	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.754	0,007770%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062110%
271	431270	RS	Nonoai	12.270	0,054357%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,126810%
272	431275	RS	Nova Alvorada	3.457	0,015315%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069654%
273	431280	RS	Nova Araçá	4.429	0,019621%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073960%
274	431290	RS	Nova Bassano	9.540	0,042263%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,096602%
275	431295	RS	Nova Boa Vista	1.942	0,008603%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062943%
276	431300	RS	Nova Bréscia	3.337	0,014783%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069123%
277	431301	RS	Nova Candelária	2.810	0,012449%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066788%
278	431303	RS	Nova Esperança do Sul	5.087	0,022536%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076875%
279	431306	RS	Nova Hartz	20.225	0,089598%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,198277%
280	431308	RS	Nova Pádua	2.563	0,011354%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065694%
281	431310	RS	Nova Palma	6.597	0,029225%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083565%
282	431320	RS	Nova Petrópolis	20.549	0,091034%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,199713%
283	431330	RS	Nova Prata	25.315	0,112147%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,238940%
284	431333	RS	Nova Ramada	2.428	0,010756%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065096%
285	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.584	0,015877%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070217%
286	431337	RS	Nova Santa Rita	26.086	0,115563%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,242355%
287	431349	RS	Novo Barreiro	4.171	0,018478%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072817%
288	431339	RS	Novo Cabrais	4.107	0,018194%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072534%
289	431340	RS	Novo Hamburgo	249.113	1,103588%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,629488%
290	431342	RS	Novo Machado	3.791	0,016794%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,071134%
291	431344	RS	Novo Tiradentes	2.316	0,010260%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064600%
292	431346	RS	Novo Xingu	1.793	0,007943%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062283%
293	431350	RS	Osório	44.190	0,195765%	0,419287%	0,181132%	0,000000%	0,000000%	0,181132%	0,376897%
294	431360	RS	Paim Filho	4.196	0,018589%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072928%
295	431365	RS	Palmares do Sul	11.431	0,050640%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,123093%
296	431370	RS	Palmeira das Missões	34.907	0,154640%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,299546%
297	431380	RS	Palmitinho	7.177	0,031795%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,086134%
298	431390	RS	Panambi	41.473	0,183728%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,346747%
299	431395	RS	Pantano Grande	9.887	0,043800%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,098140%
300	431400	RS	Paraí	7.357	0,032592%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,086932%
301	431402	RS	Paraíso do Sul	7.662	0,033943%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,088283%
302	431403	RS	Pareci Novo	3.743	0,016582%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070921%
303	431405	RS	Parobé	55.893	0,247610%	0,461216%	0,199245%	0,000000%	0,000000%	0,199245%	0,446855%
304	431406	RS	Passa Sete	5.523	0,024467%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078807%
305	431407	RS	Passo do Sobrado	6.402	0,028361%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082701%
306	431410	RS	Passo Fundo	197.798	0,876259%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,402160%
307	431413	RS	Paulo Bento	2.302	0,010198%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064538%
308	431415	RS	Paverama	8.461	0,037483%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,091822%
309	431417	RS	Pedras Altas	2.181	0,009662%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064002%
310	431420	RS	Pedro Osório	8.005	0,035463%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,089802%
311	431430	RS	Pejuçara	4.049	0,017937%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072277%
312	431440	RS	Pelotas	343.651	1,522398%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	2,048298%
313	431442	RS	Picada Café	5.564	0,024649%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078988%
314	431445	RS	Pinhal	2.613	0,011576%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065915%
315	431446	RS	Pinhal da Serra	2.115	0,009370%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063709%
316	431447	RS	Pinhal Grande	4.552	0,020166%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074505%
317	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.783	0,021189%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075529%
318	431450	RS	Pinheiro Machado	12.944	0,057343%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,129796%
319	431454	RS	Pinto Bandeira	2.847	0,012612%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066952%
320	431455	RS	Pirapó	2.651	0,011744%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066084%
321	431460	RS	Piratini	20.757	0,091955%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,200634%
322	431470	RS	Planalto	10.650	0,047180%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,119633%
323	431475	RS	Poço das Antas	2.108	0,009339%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063678%
324	431477	RS	Pontão	3.988	0,017667%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072007%
325	431478	RS	Ponte Preta	1.717	0,007606%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061946%
326	431480	RS	Portão	34.353	0,152186%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,297092%
327	431500	RS	Porto Lucena	5.269	0,023342%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077682%
328	431505	RS	Porto Mauá	2.546	0,011279%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065619%
329	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.704	0,007549%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061888%
330	431510	RS	Porto Xavier	10.737	0,047566%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,120019%
331	431513	RS	Pouso Novo	1.832	0,008116%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062455%
332	431514	RS	Presidente Lucena	2.729	0,012090%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066429%
333	431515	RS	Progresso	6.376	0,028246%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082586%
334	431517	RS	Protásio Alves	2.037	0,009024%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063364%
335	431520	RS	Putinga	4.172	0,018482%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072822%
336	431530	RS	Quaraí	23.555	0,104350%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,213029%
337	431531	RS	Quatro Irmãos	1.852	0,008204%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062544%
338	431532	RS	Quevedos	2.820	0,012493%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066832%
339	431535	RS	Quinze de Novembro	3.819	0,016918%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,071258%
340	431540	RS	Redentora	11.108	0,049209%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,121662%
341	431545	RS	Relvado	2.191	0,009706%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064046%
342	431550	RS	Restinga Seca	16.324	0,072316%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,162883%
343	431555	RS	Rio dos Índios	3.366	0,014912%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069251%
344	431560	RS	Rio Grande	208.641	0,924295%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,450195%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

345	431570	RS	Rio Pardo	38.968	0,172631%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,335650%
346	431575	RS	Riozinho	4.590	0,020334%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074674%
347	431580	RS	Roca Sales	11.040	0,048908%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,121361%
348	431590	RS	Rodeio Bonito	5.961	0,026408%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,080747%
349	431595	RS	Rolador	2.528	0,011199%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065539%
350	431600	RS	Rolante	20.819	0,092230%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,200909%
351	431610	RS	Ronda Alta	10.675	0,047291%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,119744%
352	431620	RS	Rondinha	5.520	0,024454%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078794%
353	431630	RS	Roque Gonzales	7.267	0,032193%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,086533%
354	431640	RS	Rosário do Sul	40.750	0,180525%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,343544%
355	431642	RS	Sagrada Família	2.676	0,011855%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066194%
356	431643	RS	Saldanha Marinho	2.862	0,012679%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067018%
357	431645	RS	Salto do Jacuí	12.460	0,055199%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,127652%
358	431647	RS	Salvador das Missões	2.773	0,012285%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066624%
359	431650	RS	Salvador do Sul	7.377	0,032681%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087020%
360	431660	RS	Sananduva	16.189	0,071718%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,162285%
361	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	8.742	0,038728%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,093067%
362	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.696	0,007513%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061853%
363	431675	RS	Santa Clara do Sul	6.235	0,027621%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081961%
364	431680	RS	Santa Cruz do Sul	126.775	0,561622%	0,712788%	0,307924%	0,000000%	0,000000%	0,307924%	0,869547%
365	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.507	0,011106%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065446%
366	431690	RS	Santa Maria	277.309	1,228499%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,754398%
367	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.344	0,028104%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082444%
368	431720	RS	Santa Rosa	72.504	0,321198%	0,545073%	0,235472%	0,000000%	0,000000%	0,235472%	0,556669%
369	431725	RS	Santa Tereza	1.780	0,007886%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062225%
370	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	31.352	0,138892%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,283797%
371	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.424	0,037319%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,091658%
372	431710	RS	Santana do Livramento	82.631	0,366061%	0,587002%	0,253585%	0,000000%	0,000000%	0,253585%	0,619646%
373	431740	RS	Santiago	50.647	0,224370%	0,419287%	0,181132%	0,000000%	0,000000%	0,181132%	0,405502%
374	431750	RS	Santo Ângelo	79.040	0,350153%	0,545073%	0,235472%	0,000000%	0,000000%	0,235472%	0,585624%
375	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	42.160	0,186772%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,349790%
376	431770	RS	Santo Antônio das Missões	11.111	0,049223%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,121675%
377	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.197	0,009733%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064072%
378	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	2.058	0,009117%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063457%
379	431780	RS	Santo Augusto	14.341	0,063532%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,154098%
380	431790	RS	Santo Cristo	14.747	0,065330%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,155896%
381	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.476	0,010969%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065308%
382	431800	RS	São Borja	62.897	0,278638%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,495997%
383	431805	RS	São Domingos do Sul	3.073	0,013614%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067953%
384	431810	RS	São Francisco de Assis	19.437	0,086107%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,194786%
385	431820	RS	São Francisco de Paula	21.617	0,095765%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,204444%
386	431830	RS	São Gabriel	62.874	0,278536%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,495895%
387	431840	RS	São Jerônimo	23.649	0,104767%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,213446%
388	431842	RS	São João da Urtiga	4.836	0,021424%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075763%
389	431843	RS	São João do Polêsine	2.649	0,011735%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066075%
390	431844	RS	São Jorge	2.844	0,012599%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066939%
391	431845	RS	São José das Missões	2.725	0,012072%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066411%
392	431846	RS	São José do Herval	2.172	0,009622%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063962%
393	431848	RS	São José do Hortêncio	4.504	0,019953%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074293%
394	431849	RS	São José do Inhacorá	2.212	0,009799%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064139%
395	431850	RS	São José do Norte	27.095	0,120033%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,246825%
396	431860	RS	São José do Ouro	7.117	0,031529%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,085868%
397	431861	RS	São José do Sul	2.279	0,010096%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064436%
398	431862	RS	São José dos Ausentes	3.483	0,015430%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069769%
399	431870	RS	São Leopoldo	229.678	1,017490%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,543390%
400	431880	RS	São Lourenço do Sul	44.561	0,197408%	0,419287%	0,181132%	0,000000%	0,000000%	0,181132%	0,378540%
401	431890	RS	São Luiz Gonzaga	35.123	0,155597%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,300503%
402	431900	RS	São Marcos	21.286	0,094298%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,202978%
403	431910	RS	São Martinho	5.799	0,025690%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,080030%
404	431912	RS	São Martinho da Serra	3.308	0,014655%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068994%
405	431915	RS	São Miguel das Missões	7.742	0,034298%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,088637%
406	431920	RS	São Nicolau	5.704	0,025269%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,079609%
407	431930	RS	São Paulo das Missões	6.313	0,027967%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082307%
408	431935	RS	São Pedro da Serra	3.612	0,016001%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070341%
409	431936	RS	São Pedro das Missões	1.991	0,008820%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063160%
410	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.987	0,013233%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067572%
411	431940	RS	São Pedro do Sul	16.775	0,074314%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,164881%
412	431950	RS	São Sebastião do Caí	24.825	0,109977%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,236769%
413	431960	RS	São Sepé	24.418	0,108173%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,234966%
414	431970	RS	São Valentim	3.600	0,015948%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070288%
415	431971	RS	São Valentim do Sul	2.261	0,010016%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064356%
416	431973	RS	São Valério do Sul	2.756	0,012209%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066549%
417	431975	RS	São Vendelino	2.140	0,009480%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063820%
418	431980	RS	São Vicente do Sul	8.802	0,038993%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,093333%
419	431990	RS	Sapiranga	79.946	0,354166%	0,545073%	0,235472%	0,000000%	0,000000%	0,235472%	0,589638%
420	432000	RS	Sapucaia do Sul	138.933	0,615483%	0,754717%	0,326038%	0,000000%	0,000000%	0,326038%	0,941521%
421	432010	RS	Sarandi	23.222	0,102875%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,211554%
422	432020	RS	Seberi	11.154	0,049413%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,121866%
423	432023	RS	Sede Nova	3.057	0,013543%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067882%
424	432026	RS	Segredo	7.409	0,032822%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087162%
425	432030	RS	Selbach	5.143	0,022784%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077123%
426	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.882	0,012767%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067107%
427	432035	RS	Sentinela do Sul	5.507	0,024396%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078736%
428	432040	RS	Serafina Corrêa	16.004	0,070899%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,161465%
429	432045	RS	Sério	2.216	0,009817%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064157%
430	432050	RS	Sertão	6.116	0,027094%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081434%
431	432055	RS	Sertão Santana	6.282	0,027830%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082169%
432	432057	RS	Sete de Setembro	2.123	0,009405%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063745%
433	432060	RS	Severiano de Almeida	3.879	0,017184%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,071524%
434	432065	RS	Silveira Martins	2.484	0,011004%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065344%
435	432067	RS	Sinimbu	10.404	0,046090%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,118543%
436	432070	RS	Sobradinho	14.982	0,066371%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,156938%
437	432080	RS	Soledade	31.313	0,138719%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,283625%
438	432085	RS	Tabaí	4.494	0,019909%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074248%
439	432090	RS	Tapejara	21.809	0,096615%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,205295%
440	432100	RS	Tapera	10.809	0,047885%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,120338%
441	432110	RS	Tapes	17.390	0,077039%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,185718%
442	432120	RS	Taquara	57.396	0,254268%	0,461216%	0,199245%	0,000000%	0,000000%	0,199245%	0,453514%
443	432130	RS	Taquari	27.168	0,120356%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,247149%
444	432132	RS	Taquaruçu do Sul	3.096	0,013716%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068055%
445	432135	RS	Tavares	5.561	0,024636%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078975%
446	432140	RS	Tenente Portela	14.023	0,062123%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,152689%
447	432143	RS	Terra de Areia	10.711	0,047450%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,119903%
448	432145	RS	Teutônia	30.518	0,135197%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,261989%
449	432146	RS	Tio Hugo	2.930	0,012980%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067320%
450	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.338	0,028078%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082417%
451	432149	RS	Toropi	2.978	0,013193%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067532%
452	432150	RS	Torres	37.342	0,165428%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,310333%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

453	432160	RS	Tramandaí	46.962	0,208045%	0,419287%	0,181132%	0,000000%	0,000000%	0,181132%	0,389177%
454	432162	RS	Travesseiro	2.390	0,010588%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064927%
455	432163	RS	Três Arroios	2.862	0,012679%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067018%
456	432166	RS	Três Cachoeiras	10.859	0,048106%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,120559%
457	432170	RS	Três Coroas	26.348	0,116724%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,243516%
458	432180	RS	Três de Maio	24.491	0,108497%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,235289%
459	432183	RS	Três Forquilhas	2.910	0,012892%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067231%
460	432185	RS	Três Palmeiras	4.464	0,019776%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074115%
461	432190	RS	Três Passos	24.640	0,109157%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,235949%
462	432195	RS	Trindade do Sul	5.961	0,026408%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,080747%
463	432200	RS	Triunfo	28.084	0,124414%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,251207%
464	432210	RS	Tucunduva	5.979	0,026487%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,080827%
465	432215	RS	Tunas	4.595	0,020356%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074696%
466	432218	RS	Tupanci do Sul	1.578	0,006991%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061330%
467	432220	RS	Tupanciretã	23.615	0,104616%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,213295%
468	432225	RS	Tupandi	4.421	0,019585%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073925%
469	432230	RS	Tuparendi	8.533	0,037802%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,092141%
470	432232	RS	Turuçu	3.590	0,015904%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070244%
471	432234	RS	Ubiretama	2.248	0,009959%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064298%
472	432235	RS	União da Serra	1.393	0,006171%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,060511%
473	432237	RS	Unistalda	2.474	0,010960%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065300%
474	432240	RS	Uruguaiana	129.720	0,574669%	0,754717%	0,326038%	0,000000%	0,000000%	0,326038%	0,900707%
475	432250	RS	Vacaria	65.135	0,288553%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,505911%
476	432253	RS	Vale do Sol	11.689	0,051783%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,124236%
477	432254	RS	Vale Real	5.594	0,024782%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,079121%
478	432252	RS	Vale Verde	3.448	0,015275%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069614%
479	432255	RS	Vanini	2.094	0,009277%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063616%
480	432260	RS	Venâncio Aires	70.179	0,310898%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,528257%
481	432270	RS	Vera Cruz	25.866	0,114588%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,241381%
482	432280	RS	Veranópolis	24.885	0,110242%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,237035%
483	432285	RS	Vespasiano Correa	1.966	0,008710%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063049%
484	432290	RS	Viadutos	5.237	0,023200%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077540%
485	432300	RS	Viamão	252.872	1,120241%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,646140%
486	432310	RS	Vicente Dutra	5.187	0,022979%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077318%
487	432320	RS	Victor Graeff	3.060	0,013556%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067896%
488	432330	RS	Vila Flores	3.373	0,014943%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069282%
489	432335	RS	Vila Lângaro	2.189	0,009697%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064037%
490	432340	RS	Vila Maria	4.400	0,019492%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073832%
491	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.368	0,019351%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073690%
492	432350	RS	Vista Alegre	2.882	0,012767%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067107%
493	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.612	0,007141%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061481%
494	432370	RS	Vista Gaúcha	2.877	0,012745%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067085%
495	432375	RS	Vitória das Missões	3.442	0,015248%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069588%
496	432377	RS	Westfalia	2.965	0,013135%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067475%
497	432380	RS	Xangri-lá	14.430	0,063926%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,154492%
			T O T A L	11.286.500	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	420540	SC	Florianópolis	477.798	3,457017%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	8,457016%
2	420005	SC	Abdon Batista	2.617	0,018935%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,106090%
3	420010	SC	Abelardo Luz	17.782	0,128658%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,302969%
4	420020	SC	Agrolândia	10.427	0,075443%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,191650%
5	420030	SC	Agronômica	5.371	0,038861%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,126016%
6	420040	SC	Água Doce	7.143	0,051682%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,138837%
7	420050	SC	Águas de Chapecó	6.412	0,046393%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,133548%
8	420055	SC	Águas Frias	2.397	0,017343%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,104498%
9	420060	SC	Águas Mornas	6.206	0,044902%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,132057%
10	420070	SC	Alfredo Wagner	9.905	0,071666%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,158821%
11	420075	SC	Alto Bela Vista	1.977	0,014304%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,101459%
12	420080	SC	Anchieta	5.909	0,042753%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,129909%
13	420090	SC	Angelina	4.998	0,036162%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,123317%
14	420100	SC	Anita Garibaldi	7.708	0,055770%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,142925%
15	420110	SC	Anitápolis	3.251	0,023522%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110677%
16	420120	SC	Antônio Carlos	8.223	0,059496%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,146651%
17	420125	SC	Apiúna	10.432	0,075479%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,191686%
18	420127	SC	Arabutã	4.278	0,030953%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,118108%
19	420130	SC	Araquari	33.867	0,245038%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,477453%
20	420140	SC	Araranguá	66.442	0,480729%	0,806994%	0,348621%	0,000000%	0,000000%	0,348621%	0,829350%
21	420150	SC	Armazém	8.431	0,061001%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,148156%
22	420160	SC	Arroio Trinta	3.564	0,025787%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,112942%
23	420165	SC	Arvoredo	2.266	0,016395%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,103550%
24	420170	SC	Ascurra	7.829	0,056645%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,143800%
25	420180	SC	Atalanta	3.268	0,023645%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110800%
26	420190	SC	Aurora	5.681	0,041104%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,128259%
27	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	11.982	0,086693%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,202901%
28	420205	SC	Balneário Barra do Sul	10.073	0,072881%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,160036%
29	420200	SC	Balneário Camboriú	131.727	0,953086%	1,210516%	0,522943%	0,000000%	0,000000%	0,522943%	1,476029%
30	420207	SC	Balneário Gaivota	10.128	0,073279%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,160434%
31	421280	SC	Balneário Piçarras	21.253	0,153772%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,328083%
32	422000	SC	Balneário Rincão	12.212	0,088358%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,204565%
33	420208	SC	Bandeirante	2.779	0,020107%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,107262%
34	420209	SC	Barra Bonita	1.764	0,012763%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,099918%
35	420210	SC	Barra Velha	27.080	0,195932%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,399294%
36	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.276	0,045409%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,132564%
37	420215	SC	Belmonte	2.705	0,019572%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,106727%
38	420220	SC	Benedito Novo	11.297	0,081737%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,197944%
39	420230	SC	Biguaçu	65.528	0,474115%	0,806994%	0,348621%	0,000000%	0,000000%	0,348621%	0,822737%
40	420240	SC	Blumenau	343.715	2,486885%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	3,267920%
41	420243	SC	Bocaina do Sul	3.440	0,024889%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,112045%
42	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.663	0,033738%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120893%
43	420253	SC	Bom Jesus	2.870	0,020765%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,107920%
44	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.153	0,015578%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,102733%
45	420260	SC	Bom Retiro	9.698	0,070168%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,157323%
46	420245	SC	Bombinhas	18.052	0,130612%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,304923%
47	420270	SC	Botuverá	5.022	0,036336%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,123491%
48	420280	SC	Braço do Norte	32.209	0,233042%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,465456%
49	420285	SC	Braço do Trombudo	3.682	0,026640%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,113796%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017021300164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

50	420287	SC	Brunópolis	2.589	0,018732%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105887%
51	420290	SC	Brusque	125.810	0,910274%	1,143266%	0,493891%	0,000000%	0,000000%	0,493891%	1,404165%
52	420300	SC	Caçador	76.571	0,554015%	0,874243%	0,377673%	0,000000%	0,000000%	0,377673%	0,931688%
53	420310	SC	Caibi	6.228	0,045062%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,132217%
54	420315	SC	Calmon	3.389	0,024520%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,111676%
55	420320	SC	Camboriú	76.592	0,554167%	0,874243%	0,377673%	0,000000%	0,000000%	0,377673%	0,931840%
56	420330	SC	Campo Alegre	12.002	0,086838%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,203045%
57	420340	SC	Campo Belo do Sul	7.237	0,052362%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,139517%
58	420350	SC	Campo Erê	8.890	0,064322%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,151477%
59	420360	SC	Campos Novos	35.383	0,256007%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,488421%
60	420370	SC	Canelinha	11.781	0,085239%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,201446%
61	420380	SC	Canoinhas	54.296	0,392848%	0,739744%	0,319569%	0,000000%	0,000000%	0,319569%	0,712418%
62	420325	SC	Capão Alto	2.625	0,018993%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,106148%
63	420390	SC	Capinzal	22.327	0,161543%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,335853%
64	420395	SC	Capivari de Baixo	23.982	0,173517%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,376879%
65	420400	SC	Catanduvas	10.503	0,075992%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,192200%
66	420410	SC	Caxambu do Sul	3.939	0,028500%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,115655%
67	420415	SC	Celso Ramos	2.768	0,020027%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,107182%
68	420417	SC	Cerro Negro	3.308	0,023934%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,111090%
69	420419	SC	Chapadão do Lageado	2.933	0,021221%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,108376%
70	420420	SC	Chapecó	209.553	1,516181%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	2,297217%
71	420425	SC	Cocal do Sul	16.301	0,117943%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,263202%
72	420430	SC	Concórdia	73.206	0,529668%	0,874243%	0,377673%	0,000000%	0,000000%	0,377673%	0,907341%
73	420435	SC	Cordilheira Alta	4.253	0,030772%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,117927%
74	420440	SC	Coronel Freitas	10.165	0,073547%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,160702%
75	420445	SC	Coronel Martins	2.541	0,018385%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105540%
76	420455	SC	Correia Pinto	13.591	0,098335%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,243594%
77	420450	SC	Corupá	15.337	0,110968%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,256227%
78	420460	SC	Criciúma	209.153	1,513287%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	2,294323%
79	420470	SC	Cunha Porã	11.020	0,079733%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,195940%
80	420475	SC	Cunhataí	1.949	0,014102%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,101257%
81	420480	SC	Curitibanos	39.399	0,285064%	0,605245%	0,261466%	0,000000%	0,000000%	0,261466%	0,546530%
82	420490	SC	Descanso	8.452	0,061153%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,148308%
83	420500	SC	Dionísio Cerqueira	15.395	0,111388%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,256646%
84	420510	SC	Dona Emma	4.039	0,029223%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,116379%
85	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.990	0,028869%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,116024%
86	420517	SC	Entre Rios	3.167	0,022914%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110069%
87	420519	SC	Ermo	2.077	0,015028%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,102183%
88	420520	SC	Erval Velho	4.472	0,032356%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,119511%
89	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.758	0,077837%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,194045%
90	420535	SC	Flor do Sertão	1.597	0,011555%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,098710%
91	420543	SC	Formosa do Sul	2.562	0,018537%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105692%
92	420545	SC	Forquilhinha	25.560	0,184935%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,388297%
93	420550	SC	Fraiburgo	36.102	0,261209%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,493623%
94	420555	SC	Frei Rogério	2.197	0,015896%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,103051%
95	420560	SC	Galvão	3.137	0,022697%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,109852%
96	420570	SC	Garopaba	21.573	0,156087%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,330398%
97	420580	SC	Garuva	17.134	0,123970%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,298281%
98	420590	SC	Gaspar	66.213	0,479072%	0,806994%	0,348621%	0,000000%	0,000000%	0,348621%	0,827693%
99	420600	SC	Governador Celso Ramos	14.087	0,101924%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,247183%
100	420610	SC	Grão Pará	6.507	0,047080%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,134235%
101	420620	SC	Gravatal	11.313	0,081853%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,198060%
102	420630	SC	Guabiruba	22.174	0,160436%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,334746%
103	420640	SC	Guaraciaba	10.316	0,074639%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,190847%
104	420650	SC	Guaramirim	41.879	0,303008%	0,605245%	0,261466%	0,000000%	0,000000%	0,261466%	0,564473%
105	420660	SC	Guarujá do Sul	5.118	0,037030%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,124185%
106	420665	SC	Guatambú	4.736	0,034266%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,121422%
107	420670	SC	Herval d'Oeste	22.324	0,161521%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,335832%
108	420675	SC	Ibiam	1.968	0,014239%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,101394%
109	420680	SC	Ibicaré	3.290	0,023804%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110959%
110	420690	SC	Ibirama	18.567	0,134338%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,308649%
111	420700	SC	Içara	53.998	0,390692%	0,739744%	0,319569%	0,000000%	0,000000%	0,319569%	0,710262%
112	420710	SC	Ilhota	13.676	0,098950%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,244209%
113	420720	SC	Imaruí	10.752	0,077794%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,194001%
114	420730	SC	Imbituba	43.624	0,315633%	0,605245%	0,261466%	0,000000%	0,000000%	0,261466%	0,577099%
115	420740	SC	Imbuia	6.087	0,044041%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,131196%
116	420750	SC	Indaial	65.000	0,470295%	0,806994%	0,348621%	0,000000%	0,000000%	0,348621%	0,818917%
117	420757	SC	Iomerê	2.899	0,020975%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,108130%
118	420760	SC	Ipira	4.599	0,033275%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120430%
119	420765	SC	Iporã do Oeste	8.876	0,064221%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,151376%
120	420768	SC	Ipuaçu	7.331	0,053042%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,140197%
121	420770	SC	Ipumirim	7.530	0,054482%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,141637%
122	420775	SC	Iraceminha	4.103	0,029686%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,116842%
123	420780	SC	Irani	10.202	0,073815%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,190022%
124	420785	SC	Irati	2.004	0,014500%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,101655%
125	420790	SC	Irineópolis	11.061	0,080030%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,196237%
126	420800	SC	Itá	6.311	0,045662%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,132817%
127	420810	SC	Itaiópolis	21.385	0,154727%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,329038%
128	420820	SC	Itajaí	208.958	1,511876%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	2,292912%
129	420830	SC	Itapema	59.147	0,427947%	0,739744%	0,319569%	0,000000%	0,000000%	0,319569%	0,747516%
130	420840	SC	Itapiranga	16.541	0,119679%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,264938%
131	420845	SC	Itapoá	18.749	0,135655%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,309966%
132	420850	SC	Ituporanga	24.343	0,176129%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,379491%
133	420860	SC	Jaborá	4.006	0,028985%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,116140%
134	420870	SC	Jacinto Machado	10.573	0,076499%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,192706%
135	420880	SC	Jaguaruna	19.254	0,139309%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,313619%
136	420890	SC	Jaraguá do Sul	167.300	1,210468%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	1,991503%
137	420895	SC	Jardinópolis	1.649	0,011931%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,099086%
138	420900	SC	Joaçaba	29.310	0,212067%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,415429%
139	420910	SC	Joinville	569.645	4,121559%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	4,902593%
140	420915	SC	José Boiteux	4.874	0,035265%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,122420%
141	420917	SC	Jupiá	2.134	0,015440%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,102595%
142	420920	SC	Lacerdópolis	2.249	0,016272%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,103427%
143	420930	SC	Lages	158.620	1,147665%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	1,928701%
144	420940	SC	Laguna	44.982	0,325459%	0,672495%	0,290518%	0,000000%	0,000000%	0,290518%	0,615977%
145	420945	SC	Lajeado Grande	1.461	0,010571%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,097726%
146	420950	SC	Laurentino	6.694	0,048433%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,135588%
147	420960	SC	Lauro Muller	15.073	0,109058%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,254317%
148	420970	SC	Lebon Régis	12.119	0,087685%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,203892%
149	420980	SC	Leoberto Leal	3.179	0,023001%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110156%
150	420985	SC	Lindóia do Sul	4.630	0,033499%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120655%
151	420990	SC	Lontras	11.584	0,083814%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,200021%
152	421000	SC	Luiz Alves	12.162	0,087996%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,204203%
153	421003	SC	Luzerna	5.703	0,041263%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,128418%
154	421005	SC	Macieira	1.807	0,013074%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,100229%
155	421010	SC	Mafra	55.611	0,402363%	0,739744%	0,319569%	0,000000%	0,000000%	0,319569%	0,721932%
156	421020	SC	Major Gercino	3.416	0,024716%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,111871%
157	421030	SC	Major Vieira	7.957	0,057571%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,144727%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

158	421040	SC	Maracajá	7.051	0,051016%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,138171%
159	421050	SC	Maravilha	24.712	0,178799%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,382161%
160	421055	SC	Marema	1.952	0,014123%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,101278%
161	421060	SC	Massaranduba	16.240	0,117501%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,262760%
162	421070	SC	Matos Costa	2.652	0,019188%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,106343%
163	421080	SC	Meleiro	7.056	0,051052%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,138207%
164	421085	SC	Mirim Doce	2.399	0,017358%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,104513%
165	421090	SC	Modelo	4.181	0,030251%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,117406%
166	421100	SC	Mondaí	11.343	0,082070%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,198277%
167	421105	SC	Monte Carlo	9.740	0,070472%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,157627%
168	421110	SC	Monte Castelo	8.473	0,061305%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,148460%
169	421120	SC	Morro da Fumaça	17.373	0,125699%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,300010%
170	421125	SC	Morro Grande	2.918	0,021113%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,108268%
171	421130	SC	Navegantes	74.964	0,542388%	0,874243%	0,377673%	0,000000%	0,000000%	0,377673%	0,920061%
172	421140	SC	Nova Erechim	4.804	0,034758%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,121914%
173	421145	SC	Nova Itaberaba	4.339	0,031394%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,118549%
174	421150	SC	Nova Trento	13.861	0,100289%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,245547%
175	421160	SC	Nova Veneza	14.654	0,106026%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,251285%
176	421165	SC	Novo Horizonte	2.569	0,018588%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105743%
177	421170	SC	Orleans	22.587	0,163424%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,337735%
178	421175	SC	Otacílio Costa	18.075	0,130778%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,305089%
179	421180	SC	Ouro	7.381	0,053404%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,140559%
180	421185	SC	Ouro Verde	2.254	0,016308%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,103464%
181	421187	SC	Paial	1.607	0,011627%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,098782%
182	421189	SC	Painel	2.378	0,017206%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,104361%
183	421190	SC	Palhoça	161.395	1,167743%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	1,948779%
184	421200	SC	Palma Sola	7.604	0,055017%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,142172%
185	421205	SC	Palmeira	2.562	0,018537%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105692%
186	421210	SC	Palmitos	16.257	0,117624%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,262883%
187	421220	SC	Papanduva	18.905	0,136784%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,311094%
188	421223	SC	Paraíso	3.688	0,026684%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,113839%
189	421225	SC	Passo de Torres	8.142	0,058910%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,146065%
190	421227	SC	Passos Maia	4.279	0,030960%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,118115%
191	421230	SC	Paulo Lopes	7.282	0,052688%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,139843%
192	421240	SC	Pedras Grandes	4.047	0,029281%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,116436%
193	421250	SC	Penha	30.262	0,218955%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,422317%
194	421260	SC	Peritiba	2.880	0,020838%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,107993%
195	421265	SC	Pescaria Brava	9.908	0,071687%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,158843%
196	421270	SC	Petrolândia	6.051	0,043781%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,130936%
197	421290	SC	Pinhalzinho	19.105	0,138231%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,312541%
198	421300	SC	Pinheiro Preto	3.438	0,024875%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,112030%
199	421310	SC	Piratuba	4.209	0,030453%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,117609%
200	421315	SC	Planalto Alegre	2.823	0,020425%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,107580%
201	421320	SC	Pomerode	31.760	0,229793%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,462208%
202	421330	SC	Ponte Alta	4.796	0,034701%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,121856%
203	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.405	0,024636%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,111791%
204	421340	SC	Ponte Serrada	11.499	0,083199%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,199406%
205	421350	SC	Porto Belo	19.744	0,142854%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,317165%
206	421360	SC	Porto União	35.045	0,253561%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,485976%
207	421370	SC	Pouso Redondo	16.692	0,120772%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,266031%
208	421380	SC	Praia Grande	7.367	0,053303%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,140458%
209	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.630	0,011794%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,098949%
210	421400	SC	Presidente Getúlio	16.736	0,121090%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,266349%
211	421410	SC	Presidente Nereu	2.306	0,016685%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,103840%
212	421415	SC	Princesa	2.891	0,020917%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,108072%
213	421420	SC	Quilombo	10.096	0,073048%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,160203%
214	421430	SC	Rancho Queimado	2.860	0,020693%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,107848%
215	421440	SC	Rio das Antas	6.246	0,045192%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,132347%
216	421450	SC	Rio do Campo	6.078	0,043976%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,131131%
217	421460	SC	Rio do Oeste	7.428	0,053744%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,140899%
218	421480	SC	Rio do Sul	68.217	0,493571%	0,806994%	0,348621%	0,000000%	0,000000%	0,348621%	0,842193%
219	421470	SC	Rio dos Cedros	11.295	0,081723%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,197930%
220	421490	SC	Rio Fortuna	4.594	0,033239%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120394%
221	421500	SC	Rio Negrinho	41.817	0,302559%	0,605245%	0,261466%	0,000000%	0,000000%	0,261466%	0,564025%
222	421505	SC	Rio Rufino	2.487	0,017994%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105149%
223	421507	SC	Riqueza	4.705	0,034042%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,121197%
224	421510	SC	Rodeio	11.434	0,082729%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,198936%
225	421520	SC	Romelândia	5.120	0,037045%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,124200%
226	421530	SC	Salete	7.614	0,055090%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,142245%
227	421535	SC	Saltinho	3.872	0,028015%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,115170%
228	421540	SC	Salto Veloso	4.616	0,033398%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120553%
229	421545	SC	Sangão	12.001	0,086831%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,203038%
230	421550	SC	Santa Cecília	16.606	0,120150%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,265408%
231	421555	SC	Santa Helena	2.288	0,016554%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,103710%
232	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.133	0,015433%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,102588%
233	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.333	0,060292%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,147447%
234	421567	SC	Santa Terezinha	8.855	0,064069%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,151224%
235	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.611	0,018891%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,106047%
236	421569	SC	Santiago do Sul	1.341	0,009703%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,096858%
237	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	22.266	0,161101%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,335412%
238	421580	SC	São Bento do Sul	81.893	0,592521%	0,941518%	0,406736%	0,000000%	0,000000%	0,406736%	0,999257%
239	421575	SC	São Bernardino	2.496	0,018059%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105214%
240	421590	SC	São Bonifácio	2.922	0,021142%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,108297%
241	421600	SC	São Carlos	11.038	0,079863%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,196070%
242	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.412	0,039158%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,126313%
243	421610	SC	São Domingos	9.509	0,068801%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,155956%
244	421620	SC	São Francisco do Sul	49.658	0,359291%	0,672495%	0,290518%	0,000000%	0,000000%	0,290518%	0,649809%
245	421630	SC	São João Batista	33.897	0,245255%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,477670%
246	421635	SC	São João do Itaperiú	3.662	0,026496%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,113651%
247	421625	SC	São João do Oeste	6.285	0,045474%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,132629%
248	421640	SC	São João do Sul	7.247	0,052434%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,139589%
249	421650	SC	São Joaquim	26.447	0,191352%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,394715%
250	421660	SC	São José	236.029	1,707743%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	2,488779%
251	421670	SC	São José do Cedro	13.899	0,100564%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,245822%
252	421680	SC	São José do Cerrito	8.705	0,062983%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,150139%
253	421690	SC	São Lourenço do Oeste	23.473	0,169834%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,344145%
254	421700	SC	São Ludgero	12.688	0,091802%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,208009%
255	421710	SC	São Martinho	3.217	0,023276%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110431%
256	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.860	0,013458%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,100613%
257	421720	SC	São Miguel do Oeste	39.390	0,284999%	0,605245%	0,261466%	0,000000%	0,000000%	0,261466%	0,546465%
258	421725	SC	São Pedro de Alcântara	5.488	0,039707%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,126863%
259	421730	SC	Saudades	9.594	0,069416%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,156571%
260	421740	SC	Schroeder	19.463	0,140821%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,315132%
261	421750	SC	Seara	17.483	0,126495%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,300806%
262	421755	SC	Serra Alta	3.307	0,023927%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,111082%
263	421760	SC	Siderópolis	13.778	0,099688%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,244947%
264	421770	SC	Sombrio	29.340	0,212284%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,415646%
265	421775	SC	Sul Brasil	2.587	0,018718%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105873%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

266	421780	SC	Taió	18.161	0,131400%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,305711%
267	421790	SC	Tangará	8.748	0,063295%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,150450%
268	421795	SC	Tigrinhos	1.707	0,012351%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,099506%
269	421800	SC	Tijucas	36.170	0,261701%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,494115%
270	421810	SC	Timbé do Sul	5.379	0,038919%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,126074%
271	421820	SC	Timbó	42.045	0,304209%	0,605245%	0,261466%	0,000000%	0,000000%	0,261466%	0,565674%
272	421825	SC	Timbó Grande	7.699	0,055705%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,142860%
273	421830	SC	Três Barras	19.046	0,137804%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,312114%
274	421835	SC	Treviso	3.824	0,027668%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,114823%
275	421840	SC	Treze de Maio	7.082	0,051240%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,138396%
276	421850	SC	Treze Tílias	7.392	0,053483%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,140639%
277	421860	SC	Trombudo Central	7.135	0,051624%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,138779%
278	421870	SC	Tubarão	103.674	0,750114%	1,076017%	0,464839%	0,000000%	0,000000%	0,464839%	1,214953%
279	421875	SC	Tunápolis	4.612	0,033369%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120524%
280	421880	SC	Turvo	12.649	0,091519%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,207727%
281	421885	SC	União do Oeste	2.650	0,019174%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,106329%
282	421890	SC	Urubici	11.147	0,080652%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,196859%
283	421895	SC	Urupema	2.492	0,018030%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105186%
284	421900	SC	Urussanga	21.090	0,152593%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,326903%
285	421910	SC	Vargeão	3.590	0,025975%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,113130%
286	421915	SC	Vargem	2.586	0,018711%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105866%
287	421917	SC	Vargem Bonita	4.635	0,033536%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120691%
288	421920	SC	Vidal Ramos	6.361	0,046024%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,133179%
289	421930	SC	Videira	51.499	0,372611%	0,739744%	0,319569%	0,000000%	0,000000%	0,319569%	0,692181%
290	421935	SC	Vitor Meireles	5.089	0,036820%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,123976%
291	421940	SC	Witmarsum	3.876	0,028044%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,115199%
292	421950	SC	Xanxerê	49.057	0,354943%	0,672495%	0,290518%	0,000000%	0,000000%	0,290518%	0,645460%
293	421960	SC	Xavantina	4.039	0,029223%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,116379%
294	421970	SC	Xaxim	27.921	0,202017%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,405379%
295	421985	SC	Zortéa	3.264	0,023616%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110771%
			T O T A L	6.910.553	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280030	SE	Aracaju	641.523	14,156787%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,156788%
2	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.382	0,052565%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,365608%
3	280020	SE	Aquidabã	21.452	0,473391%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,099478%
4	280040	SE	Arauá	10.467	0,230980%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,648372%
5	280050	SE	Areia Branca	18.329	0,404475%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,030561%
6	280060	SE	Barra dos Coqueiros	29.248	0,645429%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,375864%
7	280067	SE	Boquim	26.856	0,592644%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,323079%
8	280070	SE	Brejo Grande	8.271	0,182520%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,495564%
9	280100	SE	Campo do Brito	17.986	0,396905%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,022992%
10	280110	SE	Canhoba	4.057	0,089528%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,402571%
11	280120	SE	Canindé de São Francisco	28.832	0,636249%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,366684%
12	280130	SE	Capela	33.715	0,744005%	1,932367%	0,834783%	0,000000%	0,000000%	0,834783%	1,578787%
13	280140	SE	Carira	21.665	0,478092%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,104178%
14	280150	SE	Carmópolis	15.952	0,352020%	1,207729%	0,521739%	0,000000%	0,000000%	0,521739%	0,873759%
15	280160	SE	Cedro de São João	5.912	0,130463%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,443506%
16	280170	SE	Cristinápolis	18.092	0,399245%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,025331%
17	280190	SE	Cumbe	3.999	0,088248%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,401291%
18	280200	SE	Divina Pastora	4.975	0,109786%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,422829%
19	280210	SE	Estância	68.846	1,519257%	2,898551%	1,252174%	0,000000%	0,000000%	1,252174%	2,771431%
20	280220	SE	Feira Nova	5.595	0,123467%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,436511%
21	280230	SE	Frei Paulo	15.200	0,335425%	1,207729%	0,521739%	0,000000%	0,000000%	0,521739%	0,857164%
22	280240	SE	Gararu	11.730	0,258851%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,676243%
23	280250	SE	General Maynard	3.274	0,072249%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,385292%
24	280260	SE	Gracho Cardoso	5.859	0,129293%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,442337%
25	280270	SE	Ilha das Flores	8.604	0,189868%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,502912%
26	280280	SE	Indiaroba	17.600	0,388387%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,014474%
27	280290	SE	Itabaiana	94.393	2,083014%	3,623187%	1,565217%	0,000000%	0,000000%	1,565217%	3,648232%
28	280300	SE	Itabaianinha	41.686	0,919904%	2,173913%	0,939130%	0,000000%	0,000000%	0,939130%	1,859035%
29	280310	SE	Itabi	5.002	0,110381%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,423425%
30	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	33.713	0,743960%	1,932367%	0,834783%	0,000000%	0,000000%	0,834783%	1,578743%
31	280330	SE	Japaratuba	18.474	0,407674%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,033761%
32	280340	SE	Japoatã	13.242	0,292217%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,709609%
33	280350	SE	Lagarto	103.188	2,277098%	3,864733%	1,669565%	0,000000%	0,000000%	1,669565%	3,946663%
34	280360	SE	Laranjeiras	29.418	0,649181%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,379615%
35	280370	SE	Macambira	6.873	0,151670%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,464713%
36	280380	SE	Malhada dos Bois	3.673	0,081054%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,394097%
37	280390	SE	Malhador	12.645	0,279043%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,696435%
38	280400	SE	Maruim	17.225	0,380112%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,006199%
39	280410	SE	Moita Bonita	11.416	0,251922%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,669314%
40	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	15.017	0,331387%	1,207729%	0,521739%	0,000000%	0,000000%	0,521739%	0,853126%
41	280430	SE	Muribeca	7.662	0,169081%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,482125%
42	280440	SE	Neópolis	18.956	0,418311%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,044398%
43	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.850	0,195297%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,508341%
44	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	36.174	0,798268%	1,932367%	0,834783%	0,000000%	0,000000%	0,834783%	1,633051%
45	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	26.434	0,583331%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,313766%
46	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.512	0,143703%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,456747%
47	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	179.661	3,964663%	4,830917%	2,086956%	0,000000%	1,800000%	3,886956%	7,851620%
48	280490	SE	Pacatuba	14.293	0,315410%	1,207729%	0,521739%	0,000000%	0,000000%	0,521739%	0,837149%
49	280500	SE	Pedra Mole	3.227	0,071212%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,384255%
50	280510	SE	Pedrinhas	9.523	0,210148%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,523192%
51	280520	SE	Pinhão	6.499	0,143416%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,456460%
52	280530	SE	Pirambu	9.153	0,201984%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,515027%
53	280540	SE	Poço Redondo	34.147	0,753538%	1,932367%	0,834783%	0,000000%	0,000000%	0,834783%	1,588320%
54	280550	SE	Poço Verde	23.580	0,520351%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,146438%
55	280560	SE	Porto da Folha	28.615	0,631461%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,361895%
56	280570	SE	Propriá	29.745	0,656397%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,386831%
57	280580	SE	Riachão do Dantas	19.995	0,441239%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,067326%
58	280590	SE	Riachuelo	10.116	0,223234%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,536278%
59	280600	SE	Ribeirópolis	18.503	0,408314%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,034401%
60	280610	SE	Rosário do Catete	10.533	0,232437%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,649828%
61	280620	SE	Salgado	20.126	0,444130%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,070217%
62	280630	SE	Santa Luzia do Itanhy	13.936	0,307532%	1,207729%	0,521739%	0,000000%	0,000000%	0,521739%	0,829271%
63	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.926	0,086637%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,399680%
64	280640	SE	Santana do São Francisco	7.680	0,169478%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,482522%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

65	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	12.086	0,266707%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,684099%
66	280670	SE	São Cristóvão	88.118	1,944541%	3,381643%	1,460870%	0,000000%	0,000000%	1,460870%	3,405411%
67	280680	SE	São Domingos	11.053	0,243912%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,661303%
68	280690	SE	São Francisco	3.916	0,086416%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,399460%
69	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.923	0,086571%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,399614%
70	280710	SE	Simão Dias	40.684	0,897793%	2,173913%	0,939130%	0,000000%	0,000000%	0,939130%	1,836923%
71	280720	SE	Siriri	8.765	0,193421%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,506465%
72	280730	SE	Telha	3.196	0,070528%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,383571%
73	280740	SE	Tobias Barreto	51.770	1,142433%	2,657005%	1,147826%	0,000000%	0,000000%	1,147826%	2,290259%
74	280750	SE	Tomar do Geru	13.204	0,291379%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,708770%
75	280760	SE	Umbaúba	24.832	0,547979%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,278414%
			T O T A L	2.265.779	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	355030	SP	São Paulo	12.038.175	13,450565%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,450565%
2	350010	SP	Adamantina	35.094	0,039211%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,116234%
3	350020	SP	Adolfo	3.616	0,004040%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032924%
4	350030	SP	Aguaí	35.189	0,039318%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,116340%
5	350040	SP	Águas da Prata	8.065	0,009011%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037895%
6	350050	SP	Águas de Lindóia	18.412	0,020572%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078339%
7	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	5.977	0,006678%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035562%
8	350060	SP	Águas de São Pedro	3.205	0,003581%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032465%
9	350070	SP	Agudos	36.704	0,041010%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,118033%
10	350075	SP	Alambari	5.658	0,006322%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035205%
11	350080	SP	Alfredo Marcondes	4.118	0,004601%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033485%
12	350090	SP	Altair	4.085	0,004564%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033448%
13	350100	SP	Altinópolis	16.199	0,018100%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066239%
14	350110	SP	Alto Alegre	4.164	0,004653%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033536%
15	350115	SP	Alumínio	18.194	0,020329%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078096%
16	350120	SP	Álvares Florence	3.824	0,004273%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033156%
17	350130	SP	Álvares Machado	24.733	0,027635%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095029%
18	350140	SP	Álvaro de Carvalho	5.075	0,005670%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034554%
19	350150	SP	Alvinlândia	3.182	0,003555%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032439%
20	350160	SP	Americana	231.621	0,258796%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,484997%
21	350170	SP	Américo Brasiliense	38.701	0,043242%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,129892%
22	350180	SP	Américo de Campos	5.955	0,006654%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035537%
23	350190	SP	Amparo	70.742	0,079042%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,194576%
24	350200	SP	Analândia	4.789	0,005351%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034234%
25	350210	SP	Andradina	57.300	0,064023%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,169929%
26	350220	SP	Angatuba	24.400	0,027263%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,094657%
27	350230	SP	Anhembi	6.397	0,007148%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036031%
28	350240	SP	Anhumas	4.026	0,004498%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033382%
29	350250	SP	Aparecida	36.248	0,040501%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,117523%
30	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.362	0,004874%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033757%
31	350270	SP	Apiaí	25.077	0,028019%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095414%
32	350275	SP	Araçariguama	20.581	0,022996%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080763%
33	350280	SP	Araçatuba	193.828	0,216569%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,442770%
34	350290	SP	Araçoiaba da Serra	31.915	0,035659%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,112682%
35	350300	SP	Aramina	5.519	0,006167%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035050%
36	350310	SP	Arandu	6.360	0,007106%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035990%
37	350315	SP	Arapeí	2.516	0,002811%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031695%
38	350320	SP	Araraquara	228.664	0,255492%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,481693%
39	350330	SP	Araras	130.102	0,145366%	0,401159%	0,173301%	0,000000%	0,000000%	0,173301%	0,318667%
40	350335	SP	Arco-Íris	1.873	0,002093%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030976%
41	350340	SP	Arealva	8.402	0,009388%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038271%
42	350350	SP	Areias	3.869	0,004323%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033206%
43	350360	SP	Areiópolis	11.078	0,012378%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050889%
44	350370	SP	Ariranha	9.365	0,010464%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039347%
45	350380	SP	Artur Nogueira	51.126	0,057124%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,163031%
46	350390	SP	Arujá	85.199	0,095195%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,229984%
47	350395	SP	Aspásia	1.845	0,002061%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030945%
48	350400	SP	Assis	102.268	0,114267%	0,356586%	0,154045%	0,000000%	0,000000%	0,154045%	0,268312%
49	350410	SP	Atibaia	138.449	0,154693%	0,401159%	0,173301%	0,000000%	0,000000%	0,173301%	0,327993%
50	350420	SP	Auriflama	15.024	0,016787%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064926%
51	350430	SP	Avaí	5.306	0,005929%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034812%
52	350440	SP	Avanhandava	12.918	0,014434%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052945%
53	350450	SP	Avaré	88.938	0,099373%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,234162%
54	350460	SP	Bady Bassitt	16.604	0,018552%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066691%
55	350470	SP	Balbinos	5.006	0,005593%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034477%
56	350480	SP	Bálsamo	8.841	0,009878%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038762%
57	350490	SP	Bananal	10.821	0,012091%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050602%
58	350500	SP	Barão de Antonina	3.380	0,003777%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032660%
59	350510	SP	Barbosa	7.190	0,008034%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036917%
60	350520	SP	Bariri	34.328	0,038356%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,115378%
61	350530	SP	Barra Bonita	36.326	0,040588%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,117611%
62	350535	SP	Barra do Chapéu	5.619	0,006278%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035162%
63	350540	SP	Barra do Turvo	7.804	0,008720%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037603%
64	350550	SP	Barretos	119.948	0,134021%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,297694%
65	350560	SP	Barrinha	31.579	0,035284%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,112307%
66	350570	SP	Barueri	264.935	0,296019%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,522219%
67	350580	SP	Bastos	21.070	0,023542%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,081309%
68	350590	SP	Batatais	61.040	0,068202%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,174108%
69	350600	SP	Bauru	369.368	0,412704%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,638905%
70	350610	SP	Bebedouro	77.695	0,086811%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,211972%
71	350620	SP	Bento de Abreu	2.902	0,003242%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032126%
72	350630	SP	Bernardino de Campos	11.169	0,012479%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050990%
73	350635	SP	Bertioga	57.942	0,064740%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,170646%
74	350640	SP	Bilac	7.761	0,008672%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037555%
75	350650	SP	Birigui	119.536	0,133561%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,297233%
76	350660	SP	Biritiba-Mirim	31.479	0,035172%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,112195%
77	350670	SP	Boa Esperança do Sul	14.638	0,016355%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064494%
78	350680	SP	Bocaina	11.926	0,013325%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051836%
79	350690	SP	Bofete	11.059	0,012357%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050868%
80	350700	SP	Boituva	56.830	0,063498%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,169404%
81	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	23.530	0,026291%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,084058%
82	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.860	0,004313%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033196%
83	350720	SP	Borá	838	0,000936%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,029820%
84	350730	SP	Boracéia	4.675	0,005223%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034107%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

85	350740	SP	Borborema	15.681	0,017521%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065660%
86	350745	SP	Borebi	2.548	0,002847%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031730%
87	350750	SP	Botucatu	141.032	0,157579%	0,401159%	0,173301%	0,000000%	0,000000%	0,173301%	0,330879%
88	350760	SP	Bragança Paulista	162.435	0,181493%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,407693%
89	350770	SP	Braúna	5.506	0,006152%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035036%
90	350775	SP	Brejo Alegre	2.790	0,003117%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032001%
91	350780	SP	Brodowski	23.780	0,026570%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,093965%
92	350790	SP	Brotas	23.641	0,026415%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,084182%
93	350800	SP	Buri	19.655	0,021961%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079728%
94	350810	SP	Buritama	16.714	0,018675%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066814%
95	350820	SP	Buritizal	4.377	0,004891%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033774%
96	350830	SP	Cabrália Paulista	4.371	0,004884%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033767%
97	350840	SP	Cabreúva	47.210	0,052749%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,149027%
98	350850	SP	Caçapava	91.883	0,102663%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,247080%
99	350860	SP	Cachoeira Paulista	32.536	0,036353%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,113376%
100	350870	SP	Caconde	19.001	0,021230%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078997%
101	350880	SP	Cafelândia	17.573	0,019635%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077402%
102	350890	SP	Caiabu	4.208	0,004702%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033585%
103	350900	SP	Caieiras	97.016	0,108398%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,252816%
104	350910	SP	Caiuá	5.628	0,006288%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035172%
105	350920	SP	Cajamar	72.875	0,081425%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,206587%
106	350925	SP	Cajati	28.916	0,032309%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,099703%
107	350930	SP	Cajobi	10.393	0,011612%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050123%
108	350940	SP	Cajuru	25.445	0,028430%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095825%
109	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.932	0,006628%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035511%
110	350950	SP	Campinas	1.173.370	1,311037%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,042056%	0,234612%	1,545649%
111	350960	SP	Campo Limpo Paulista	81.693	0,091278%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,226067%
112	350970	SP	Campos do Jordão	51.157	0,057159%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,163065%
113	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.870	0,005441%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034325%
114	350990	SP	Cananéia	12.606	0,014085%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052596%
115	350995	SP	Canas	4.914	0,005491%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034374%
116	351000	SP	Cândido Mota	31.198	0,034858%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,111881%
117	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.786	0,003113%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031996%
118	351015	SP	Canitar	4.956	0,005537%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034421%
119	351020	SP	Capão Bonito	47.475	0,053045%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,149323%
120	351030	SP	Capela do Alto	19.747	0,022064%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079831%
121	351040	SP	Capivari	53.731	0,060035%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,165941%
122	351050	SP	Caraguatatuba	115.071	0,128572%	0,356586%	0,154045%	0,000000%	0,000000%	0,154045%	0,282617%
123	351060	SP	Carapicuíba	394.465	0,440746%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,666947%
124	351070	SP	Cardoso	12.305	0,013749%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052260%
125	351080	SP	Casa Branca	30.012	0,033533%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,100928%
126	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.607	0,002913%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031796%
127	351100	SP	Castilho	20.120	0,022481%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080248%
128	351110	SP	Catanduva	120.092	0,134182%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,297855%
129	351120	SP	Catiguá	7.652	0,008550%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037433%
130	351130	SP	Cedral	8.870	0,009911%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038794%
131	351140	SP	Cerqueira César	19.304	0,021569%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079336%
132	351150	SP	Cerquilho	45.947	0,051338%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,147616%
133	351160	SP	Cesário Lange	17.378	0,019417%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077184%
134	351170	SP	Charqueada	16.608	0,018557%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066696%
135	355720	SP	Chavantes	12.486	0,013951%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052462%
136	351190	SP	Clementina	8.124	0,009077%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037961%
137	351200	SP	Colina	18.311	0,020459%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078226%
138	351210	SP	Colômbia	6.218	0,006948%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035831%
139	351220	SP	Conchal	27.345	0,030553%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,097948%
140	351230	SP	Conchas	17.523	0,019579%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077346%
141	351240	SP	Cordeirópolis	23.517	0,026276%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,084043%
142	351250	SP	Coroados	5.820	0,006503%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035386%
143	351260	SP	Coronel Macedo	4.881	0,005454%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034337%
144	351270	SP	Corumbataí	4.045	0,004520%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033403%
145	351280	SP	Cosmópolis	67.960	0,075933%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,191467%
146	351290	SP	Cosmorama	7.381	0,008247%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037131%
147	351300	SP	Cotia	233.696	0,261115%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,487315%
148	351310	SP	Cravinhos	34.384	0,038418%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,115441%
149	351320	SP	Cristais Paulista	8.343	0,009322%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038205%
150	351330	SP	Cruzália	2.185	0,002441%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031325%
151	351340	SP	Cruzeiro	81.406	0,090957%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,216119%
152	351350	SP	Cubatão	127.887	0,142891%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,306564%
153	351360	SP	Cunha	22.007	0,024589%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,082356%
154	351370	SP	Descalvado	33.165	0,037056%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,114079%
155	351380	SP	Diadema	415.180	0,463891%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,690092%
156	351385	SP	Dirce Reis	1.779	0,001988%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030871%
157	351390	SP	Divinolândia	11.437	0,012779%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051290%
158	351400	SP	Dobrada	8.669	0,009686%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038570%
159	351410	SP	Dois Córregos	26.706	0,029839%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,097234%
160	351420	SP	Dolcinópolis	2.139	0,002390%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031273%
161	351430	SP	Dourado	8.903	0,009948%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038831%
162	351440	SP	Dracena	46.088	0,051495%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,147773%
163	351450	SP	Duartina	12.558	0,014031%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052542%
164	351460	SP	Dumont	9.325	0,010419%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039303%
165	351470	SP	Echaporã	6.281	0,007018%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035901%
166	351480	SP	Eldorado	15.388	0,017193%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065332%
167	351490	SP	Elias Fausto	17.241	0,019264%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077031%
168	351492	SP	Elisiário	3.494	0,003904%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032787%
169	351495	SP	Embaúba	2.479	0,002770%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031653%
170	351500	SP	Embu	264.448	0,295475%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,521675%
171	351510	SP	Embu-Guaçu	67.788	0,075741%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,191275%
172	351512	SP	Emilianópolis	3.186	0,003560%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032443%
173	351515	SP	Engenheiro Coelho	19.059	0,021295%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079062%
174	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	44.036	0,049203%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,135853%
175	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.668	0,005216%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034099%
176	355730	SP	Estiva Gerbi	10.971	0,012258%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050769%
177	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.464	0,009457%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038341%
178	351530	SP	Estrela do Norte	2.765	0,003089%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031973%
179	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.600	0,010726%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039610%
180	351540	SP	Fartura	15.994	0,017871%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066010%
181	351560	SP	Fernando Prestes	5.771	0,006448%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035332%
182	351550	SP	Fernandópolis	68.399	0,076424%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,191958%
183	351565	SP	Fernão	1.680	0,001877%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030761%
184	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	186.808	0,208725%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,434926%
185	351580	SP	Flora Rica	1.602	0,001790%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030673%
186	351590	SP	Floreal	2.996	0,003348%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032231%
187	351600	SP	Flórida Paulista	14.143	0,015802%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063941%
188	351610	SP	Florínia	2.778	0,003104%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031987%
189	351620	SP	Franca	344.704	0,385147%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,611347%
190	351630	SP	Francisco Morato	169.942	0,189881%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,416081%
191	351640	SP	Franco da Rocha	147.650	0,164973%	0,423446%	0,182929%	0,000000%	0,033645%	0,216574%	0,381547%
192	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.791	0,003118%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032002%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

193	351660	SP	Gália	6.834	0,007636%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036519%
194	351670	SP	Garça	44.557	0,049785%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,146063%
195	351680	SP	Gastão Vidigal	4.634	0,005178%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034061%
196	351685	SP	Gavião Peixoto	4.714	0,005267%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034151%
197	351690	SP	General Salgado	10.956	0,012241%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050752%
198	351700	SP	Getulina	11.325	0,012654%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051165%
199	351710	SP	Glicério	4.787	0,005349%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034232%
200	351720	SP	Guaiçara	11.752	0,013131%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051642%
201	351730	SP	Guaimbê	5.717	0,006388%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035271%
202	351740	SP	Guaíra	40.053	0,044752%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,131402%
203	351750	SP	Guapiaçu	20.340	0,022726%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080493%
204	351760	SP	Guapiara	17.758	0,019841%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077609%
205	351770	SP	Guará	20.997	0,023460%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,081228%
206	351780	SP	Guaraçaí	8.495	0,009492%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038375%
207	351790	SP	Guaraci	10.872	0,012148%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050659%
208	351800	SP	Guarani d'Oeste	2.018	0,002255%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031138%
209	351810	SP	Guarantã	6.662	0,007444%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036327%
210	351820	SP	Guararapes	32.502	0,036315%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,113338%
211	351830	SP	Guararema	28.664	0,032027%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,099422%
212	351840	SP	Guaratinguetá	119.753	0,133803%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,297476%
213	351850	SP	Guareí	17.213	0,019233%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077000%
214	351860	SP	Guariba	38.861	0,043420%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,130071%
215	351870	SP	Guarujá	313.421	0,350193%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,576394%
216	351880	SP	Guarulhos	1.337.087	1,493962%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,042056%	0,234612%	1,728574%
217	351885	SP	Guatapará	7.496	0,008375%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037259%
218	351890	SP	Guzolândia	5.142	0,005745%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034629%
219	351900	SP	Herculândia	9.338	0,010434%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039317%
220	351905	SP	Holambra	13.698	0,015305%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063444%
221	351907	SP	Hortolândia	219.039	0,244738%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,470939%
222	351910	SP	Iacanga	11.206	0,012521%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051032%
223	351920	SP	Iacri	6.457	0,007215%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036098%
224	351925	SP	Iaras	8.230	0,009196%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038079%
225	351930	SP	Ibaté	33.884	0,037859%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,114882%
226	351940	SP	Ibirá	11.980	0,013386%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051897%
227	351950	SP	Ibirarema	7.459	0,008334%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037218%
228	351960	SP	Ibitinga	58.188	0,065015%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,170921%
229	351970	SP	Ibiúna	77.005	0,086040%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,211201%
230	351980	SP	Icém	8.055	0,009000%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037884%
231	351990	SP	Iepê	8.070	0,009017%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037900%
232	352000	SP	Igaraçu do Tietê	24.525	0,027402%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,094797%
233	352010	SP	Igarapava	29.902	0,033410%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,100805%
234	352020	SP	Igaratá	9.397	0,010500%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039383%
235	352030	SP	Iguape	30.519	0,034100%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,101494%
236	352042	SP	Ilha Comprida	10.476	0,011705%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050216%
237	352044	SP	Ilha Solteira	26.443	0,029545%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,096940%
238	352040	SP	Ilhabela	82.782	0,036628%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,113651%
239	352050	SP	Indaiatuba	235.367	0,262982%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,489182%
240	352060	SP	Indiana	4.936	0,005515%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034399%
241	352070	SP	Indiaporã	3.960	0,004425%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033308%
242	352080	SP	Inúbia Paulista	3.907	0,004365%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033249%
243	352090	SP	Ipaussu	14.674	0,016396%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064535%
244	352100	SP	Iperó	34.149	0,038156%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,115178%
245	352110	SP	Ipeúna	7.047	0,007874%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036757%
246	352115	SP	Ipiguá	5.101	0,005699%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034583%
247	352120	SP	Iporanga	4.316	0,004822%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033706%
248	352130	SP	Ipuã	15.752	0,017600%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065739%
249	352140	SP	Iracemápolis	22.914	0,025602%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,083369%
250	352150	SP	Irapuã	7.827	0,008745%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037629%
251	352160	SP	Irapuru	8.217	0,009181%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038065%
252	352170	SP	Itaberá	17.946	0,020052%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077819%
253	352180	SP	Itaí	26.287	0,029371%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,096766%
254	352190	SP	Itajobi	15.212	0,016997%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065136%
255	352200	SP	Itaju	3.655	0,004084%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032967%
256	352210	SP	Itanhaém	97.439	0,108871%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,253288%
257	352215	SP	Itaóca	3.339	0,003731%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032614%
258	352220	SP	Itapecerica da Serra	169.103	0,188943%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,415144%
259	352230	SP	Itapetininga	158.561	0,177164%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,403365%
260	352240	SP	Itapeva	93.145	0,104073%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,248490%
261	352250	SP	Itapevi	226.488	0,253061%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,479262%
262	352260	SP	Itapira	73.410	0,082023%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,207185%
263	352265	SP	Itapirapuã Paulista	4.161	0,004649%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033533%
264	352270	SP	Itápolis	42.547	0,047539%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,134189%
265	352280	SP	Itaporanga	15.140	0,016916%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065055%
266	352290	SP	Itapuí	13.475	0,015056%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053567%
267	352300	SP	Itapura	4.760	0,005318%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034202%
268	352310	SP	Itaquaquecetuba	356.774	0,398633%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,624833%
269	352320	SP	Itararé	50.243	0,056138%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,152416%
270	352330	SP	Itariri	16.913	0,018897%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,067036%
271	352340	SP	Itatiba	114.912	0,128394%	0,356586%	0,154045%	0,000000%	0,000000%	0,154045%	0,282439%
272	352350	SP	Itatinga	19.951	0,022292%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080059%
273	352360	SP	Itirapina	17.377	0,019416%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077183%
274	352370	SP	Itirapuã	6.363	0,007110%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035993%
275	352380	SP	Itobi	7.842	0,008762%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037646%
276	352390	SP	Itu	168.643	0,188429%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,414630%
277	352400	SP	Itupeva	55.596	0,062119%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,168025%
278	352410	SP	Ituverava	41.206	0,046041%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,132691%
279	352420	SP	Jaborandi	6.900	0,007710%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036593%
280	352430	SP	Jaboticabal	76.196	0,085136%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,210297%
281	352440	SP	Jacareí	228.214	0,254989%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,481190%
282	352450	SP	Jaci	6.609	0,007384%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036268%
283	352460	SP	Jacupiranga	17.876	0,019973%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077740%
284	352470	SP	Jaguariúna	53.069	0,059295%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,165201%
285	352480	SP	Jales	49.017	0,054768%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,151046%
286	352490	SP	Jambeiro	6.200	0,006927%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035811%
287	352500	SP	Jandira	120.177	0,134277%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,297950%
288	352510	SP	Jardinópolis	42.358	0,047328%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,133978%
289	352520	SP	Jarinu	28.012	0,031299%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,098693%
290	352530	SP	Jaú	144.828	0,161820%	0,423446%	0,182929%	0,000000%	0,033645%	0,216574%	0,378394%
291	352540	SP	Jeriquara	3.209	0,003585%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032469%
292	352550	SP	Joanópolis	12.837	0,014343%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052854%
293	352560	SP	João Ramalho	4.442	0,004963%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033847%
294	352570	SP	José Bonifácio	35.872	0,040081%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,117103%
295	352580	SP	Júlio Mesquita	4.710	0,005263%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034146%
296	352585	SP	Jumirim	3.190	0,003564%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032448%
297	352590	SP	Jundiaí	405.740	0,453344%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,679544%
298	352600	SP	Junqueirópolis	20.211	0,022582%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080349%
299	352610	SP	Juquiá	19.274	0,021535%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079302%
300	352620	SP	Juquitiba	30.837	0,034455%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,111478%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

301	352630	SP	Lagoinha	4.949	0,005530%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034413%
302	352640	SP	Laranjal Paulista	27.640	0,030883%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,098277%
303	352650	SP	Lavínia	10.876	0,012152%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050663%
304	352660	SP	Lavrinhas	7.102	0,007935%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036819%
305	352670	SP	Leme	100.296	0,112063%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,256480%
306	352680	SP	Lençóis Paulista	66.664	0,074485%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,190019%
307	352690	SP	Limeira	298.701	0,333746%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,559947%
308	352700	SP	Lindóia	7.591	0,008482%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037365%
309	352710	SP	Lins	76.562	0,085545%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,210706%
310	352720	SP	Lorena	87.584	0,097860%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,232649%
311	352725	SP	Lourdes	2.260	0,002525%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031409%
312	352730	SP	Louveira	44.904	0,050172%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,146451%
313	352740	SP	Lucélia	21.330	0,023833%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,081600%
314	352750	SP	Lucianópolis	2.372	0,002650%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031534%
315	352760	SP	Luís Antônio	13.703	0,015311%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063450%
316	352770	SP	Luiziânia	5.573	0,006227%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035110%
317	352780	SP	Lupércio	4.561	0,005096%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033980%
318	352790	SP	Lutécia	2.717	0,003036%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031919%
319	352800	SP	Macatuba	17.063	0,019065%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,076832%
320	352810	SP	Macaubal	8.060	0,009006%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037889%
321	352820	SP	Macedônia	3.741	0,004180%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033063%
322	352830	SP	Magda	3.200	0,003575%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032459%
323	352840	SP	Mairinque	46.294	0,051725%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,148004%
324	352850	SP	Mairiporã	93.981	0,105007%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,249425%
325	352860	SP	Manduri	9.653	0,010786%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039669%
326	352870	SP	Marabá Paulista	5.524	0,006172%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035056%
327	352880	SP	Maracaí	13.948	0,015584%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063724%
328	352885	SP	Marapoama	2.917	0,003259%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032143%
329	352890	SP	Mariápolis	4.079	0,004558%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033441%
330	352900	SP	Marília	233.639	0,261051%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,487252%
331	352910	SP	Marinópolis	2.145	0,002397%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031280%
332	352920	SP	Martinópolis	25.966	0,029012%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,096407%
333	352930	SP	Matão	81.878	0,091484%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,226274%
334	352940	SP	Mauá	457.696	0,511396%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,737596%
335	352950	SP	Mendonça	5.232	0,005846%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034729%
336	352960	SP	Meridiano	3.902	0,004360%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033243%
337	352965	SP	Mesópolis	1.928	0,002154%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031038%
338	352970	SP	Miguelópolis	21.852	0,024416%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,082183%
339	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.757	0,014254%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052765%
340	353000	SP	Mira Estrela	3.027	0,003382%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032266%
341	352990	SP	Miracatu	20.409	0,022804%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080571%
342	353010	SP	Mirandópolis	29.181	0,032605%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,099999%
343	353020	SP	Mirante do Paranapanema	18.056	0,020174%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077941%
344	353030	SP	Mirassol	58.314	0,065156%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,171062%
345	353040	SP	Mirassolândia	4.714	0,005267%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034151%
346	353050	SP	Mococa	68.897	0,076980%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,192514%
347	353060	SP	Mogi das Cruzes	429.321	0,479691%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,705892%
348	353070	SP	Mogi Guaçu	148.327	0,165730%	0,423446%	0,182929%	0,000000%	0,033645%	0,216574%	0,382303%
349	353080	SP	Moji Mirim	91.929	0,102715%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,247132%
350	353090	SP	Mombuca	3.456	0,003861%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032745%
351	353100	SP	Monções	2.242	0,002505%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031389%
352	353110	SP	Mongaguá	53.384	0,059647%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,165553%
353	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.804	0,008720%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037603%
354	353130	SP	Monte Alto	49.721	0,055555%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,151833%
355	353140	SP	Monte Aprazível	24.128	0,026959%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,094353%
356	353150	SP	Monte Azul Paulista	19.268	0,021529%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079296%
357	353160	SP	Monte Castelo	4.189	0,004680%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033564%
358	353180	SP	Monte Mor	56.335	0,062945%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,168851%
359	353170	SP	Monteiro Lobato	4.509	0,005038%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033922%
360	353190	SP	Morro Agudo	31.923	0,035668%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,112691%
361	353200	SP	Morungaba	13.085	0,014620%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053131%
362	353205	SP	Motuca	4.642	0,005187%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034070%
363	353210	SP	Murutinga do Sul	4.434	0,004954%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033838%
364	353215	SP	Nantes	3.014	0,003368%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032251%
365	353220	SP	Narandiba	4.702	0,005254%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034137%
366	353230	SP	Natividade da Serra	6.770	0,007564%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036448%
367	353240	SP	Nazaré Paulista	17.959	0,020066%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077833%
368	353250	SP	Neves Paulista	9.003	0,010059%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038943%
369	353260	SP	Nhandeara	11.351	0,012683%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051194%
370	353270	SP	Nipoã	4.916	0,005493%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034376%
371	353280	SP	Nova Aliança	6.645	0,007425%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036308%
372	353282	SP	Nova Campina	9.406	0,010510%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039393%
373	353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.005	0,002240%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031124%
374	353286	SP	Nova Castilho	1.228	0,001372%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030256%
375	353290	SP	Nova Europa	10.599	0,011843%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050354%
376	353300	SP	Nova Granada	20.896	0,023348%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,081115%
377	353310	SP	Nova Guataporanga	2.296	0,002565%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031449%
378	353320	SP	Nova Independência	3.667	0,004097%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032981%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	3.899	0,004356%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033240%
380	353340	SP	Nova Odessa	57.504	0,064251%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,170157%
381	353325	SP	Novais	5.421	0,006057%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034941%
382	353350	SP	Novo Horizonte	39.888	0,044568%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,131218%
383	353360	SP	Nuporanga	7.299	0,008155%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037039%
384	353370	SP	Ocauçu	4.305	0,004810%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033694%
385	353380	SP	Óleo	2.605	0,002911%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031794%
386	353390	SP	Olímpia	53.702	0,060003%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,165909%
387	353400	SP	Onda Verde	4.248	0,004746%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033630%
388	353410	SP	Oriente	6.447	0,007203%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036087%
389	353420	SP	Orindiúva	6.614	0,007390%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036274%
390	353430	SP	Orlândia	42.996	0,048041%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,134691%
391	353440	SP	Osasco	696.382	0,778086%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	1,004287%
392	353450	SP	Oscar Bressane	2.615	0,002922%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031805%
393	353460	SP	Osvaldo Cruz	32.593	0,036417%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,113440%
394	353470	SP	Ourinhos	111.056	0,124086%	0,356586%	0,154045%	0,000000%	0,000000%	0,154045%	0,278131%
395	353480	SP	Ouro Verde	8.386	0,009370%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038253%
396	353475	SP	Ouroeste	9.733	0,010875%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039758%
397	353490	SP	Pacaembu	14.024	0,015669%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063808%
398	353500	SP	Palestina	12.388	0,013841%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052353%
399	353510	SP	Palmares Paulista	12.536	0,014007%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052518%
400	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.545	0,010665%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039548%
401	353530	SP	Palmital	22.146	0,024744%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,082511%
402	353540	SP	Panorama	15.539	0,017362%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065501%
403	353550	SP	Paraguaçu Paulista	45.027	0,050310%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,146588%
404	353560	SP	Paraibuna	18.166	0,020297%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078064%
405	353570	SP	Paraíso	6.330	0,007073%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035956%
406	353580	SP	Paranapanema	19.545	0,021838%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079605%
407	353590	SP	Paranapuã	4.035	0,004508%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033392%
408	353600	SP	Parapuã	11.085	0,012386%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050897%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

409	353610	SP	Pardinho	6.191	0,006917%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035801%
410	353620	SP	Pariquera-Açu	19.465	0,021749%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079516%
411	353625	SP	Parisi	2.142	0,002393%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031277%
412	353630	SP	Patrocínio Paulista	14.223	0,015892%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064031%
413	353640	SP	Paulicéia	7.065	0,007894%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036777%
414	353650	SP	Paulínia	100.128	0,111876%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,256293%
415	353657	SP	Paulistânia	1.840	0,002056%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030939%
416	353660	SP	Paulo de Faria	8.939	0,009988%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038871%
417	353670	SP	Pederneiras	45.314	0,050631%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,146909%
418	353680	SP	Pedra Bela	6.062	0,006773%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035657%
419	353690	SP	Pedranópolis	2.558	0,002858%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031742%
420	353700	SP	Pedregulho	16.582	0,018527%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066667%
421	353710	SP	Pedreira	46.094	0,051502%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,147780%
422	353715	SP	Pedrinhas Paulista	3.079	0,003440%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032324%
423	353720	SP	Pedro de Toledo	11.053	0,012350%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050861%
424	353730	SP	Penápolis	62.409	0,069731%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,185265%
425	353740	SP	Pereira Barreto	25.779	0,028804%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,096198%
426	353750	SP	Pereiras	8.312	0,009287%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038171%
427	353760	SP	Peruíbe	65.907	0,073640%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,189173%
428	353770	SP	Piacatu	5.793	0,006473%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035356%
429	353780	SP	Piedade	54.907	0,061349%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,167255%
430	353790	SP	Pilar do Sul	28.516	0,031862%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,099256%
431	353800	SP	Pindamonhangaba	162.327	0,181372%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,407573%
432	353810	SP	Pindorama	16.501	0,018437%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066576%
433	353820	SP	Pinhalzinho	14.595	0,016307%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064446%
434	353830	SP	Piquerobi	3.686	0,004118%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033002%
435	353850	SP	Piquete	14.048	0,015696%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063835%
436	353860	SP	Piracaia	26.841	0,029990%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,097385%
437	353870	SP	Piracicaba	394.419	0,440695%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,666896%
438	353880	SP	Piraju	29.728	0,033216%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,100610%
439	353890	SP	Pirajuí	24.762	0,027667%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095062%
440	353900	SP	Pirangi	11.272	0,012594%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051106%
441	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	17.913	0,020015%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077782%
442	353920	SP	Pirapozinho	26.810	0,029956%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,097350%
443	353930	SP	Pirassununga	75.035	0,083839%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,209000%
444	353940	SP	Piratininga	13.216	0,014767%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053278%
445	353950	SP	Pitangueiras	38.554	0,043077%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,129728%
446	353960	SP	Planalto	5.005	0,005592%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034476%
447	353970	SP	Platina	3.461	0,003867%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032751%
448	353980	SP	Poá	114.650	0,128101%	0,356586%	0,154045%	0,000000%	0,000000%	0,154045%	0,282147%
449	353990	SP	Poloni	5.884	0,006574%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035458%
450	354000	SP	Pompéia	21.526	0,024052%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,081819%
451	354010	SP	Pongaí	3.494	0,003904%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032787%
452	354020	SP	Pontal	46.818	0,052311%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,148589%
453	354025	SP	Pontalinda	4.476	0,005001%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033885%
454	354030	SP	Pontes Gestal	2.593	0,002897%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031781%
455	354040	SP	Populina	4.254	0,004753%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033637%
456	354050	SP	Porangaba	9.434	0,010541%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039424%
457	354060	SP	Porto Feliz	52.221	0,058348%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,164254%
458	354070	SP	Porto Ferreira	55.100	0,061565%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,167471%
459	354075	SP	Potim	22.911	0,025599%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,083366%
460	354080	SP	Potirendaba	16.857	0,018835%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066974%
461	354085	SP	Pracinha	3.659	0,004088%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032972%
462	354090	SP	Pradópolis	20.169	0,022535%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080302%
463	354100	SP	Praia Grande	304.705	0,340455%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,566656%
464	354105	SP	Pratânia	5.074	0,005669%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034553%
465	354110	SP	Presidente Alves	4.167	0,004656%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033539%
466	354120	SP	Presidente Bernardes	13.494	0,015077%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053588%
467	354130	SP	Presidente Epitácio	43.718	0,048847%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,135497%
468	354140	SP	Presidente Prudente	223.749	0,250001%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,476202%
469	354150	SP	Presidente Venceslau	39.476	0,044108%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,130758%
470	354160	SP	Promissão	39.139	0,043731%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,130381%
471	354165	SP	Quadra	3.634	0,004060%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032944%
472	354170	SP	Quatá	13.798	0,015417%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063556%
473	354180	SP	Queiroz	3.217	0,003594%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032478%
474	354190	SP	Queluz	12.777	0,014276%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052787%
475	354200	SP	Quintana	6.484	0,007245%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036128%
476	354210	SP	Rafard	9.030	0,010089%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038973%
477	354220	SP	Rancharia	29.799	0,033295%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,100690%
478	354230	SP	Redenção da Serra	3.919	0,004379%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033262%
479	354240	SP	Regente Feijó	19.860	0,022190%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079957%
480	354250	SP	Reginópolis	8.844	0,009882%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038765%
481	354260	SP	Registro	56.356	0,062968%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,168874%
482	354270	SP	Restinga	7.304	0,008161%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037044%
483	354280	SP	Ribeira	3.399	0,003798%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032681%
484	354290	SP	Ribeirão Bonito	12.986	0,014510%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053021%
485	354300	SP	Ribeirão Branco	17.430	0,019475%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077242%
486	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.612	0,005153%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034037%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.572	0,005108%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033992%
488	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.244	0,002507%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031391%
489	354325	SP	Ribeirão Grande	7.690	0,008592%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037476%
490	354330	SP	Ribeirão Pires	121.130	0,135342%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,299014%
491	354340	SP	Ribeirão Preto	674.405	0,753530%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,979731%
492	354360	SP	Rifaina	3.608	0,004031%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032915%
493	354370	SP	Rincão	10.809	0,012077%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050588%
494	354380	SP	Rinópolis	10.116	0,011303%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,040186%
495	354390	SP	Rio Claro	201.473	0,225111%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,451312%
496	354400	SP	Rio das Pedras	33.464	0,037390%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,114413%
497	354410	SP	Rio Grande da Serra	48.861	0,054594%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,150872%
498	354420	SP	Riolândia	11.928	0,013327%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051839%
499	354350	SP	Riversul	5.866	0,006554%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035438%
500	354425	SP	Rosana	18.124	0,020250%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078017%
501	354430	SP	Roseira	10.429	0,011653%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050164%
502	354440	SP	Rubiácea	3.015	0,003369%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032252%
503	354450	SP	Rubinéia	3.081	0,003442%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032326%
504	354460	SP	Sabino	5.526	0,006174%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035058%
505	354470	SP	Sagres	2.454	0,002742%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031625%
506	354480	SP	Sales	6.074	0,006787%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035670%
507	354490	SP	Sales Oliveira	11.541	0,012895%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051406%
508	354500	SP	Salesópolis	16.797	0,018768%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066907%
509	354510	SP	Salmourão	5.187	0,005796%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034679%
510	354515	SP	Saltinho	7.919	0,008848%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037732%
511	354520	SP	Salto	115.193	0,128708%	0,356586%	0,154045%	0,000000%	0,000000%	0,154045%	0,282753%
512	354530	SP	Salto de Pirapora	43.990	0,049151%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,135801%
513	354540	SP	Salto Grande	9.255	0,010341%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039224%
514	354550	SP	Sandovalina	4.126	0,004610%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033494%
515	354560	SP	Santa Adélia	15.255	0,017045%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065184%
516	354570	SP	Santa Albertina	5.985	0,006687%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035571%
517	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	191.024	0,213436%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,439637%
518	354600	SP	Santa Branca	14.601	0,016314%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064453%
519	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.136	0,002387%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031270%
520	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.371	0,004884%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033767%
521	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	2.097	0,002343%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031227%
522	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	33.106	0,036990%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,114013%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

523	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	46.893	0,052395%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,148673%
524	354650	SP	Santa Ernestina	5.672	0,006337%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035221%
525	354660	SP	Santa Fé do Sul	31.578	0,035283%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,112305%
526	354670	SP	Santa Gertrudes	25.192	0,028148%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095542%
527	354680	SP	Santa Isabel	55.476	0,061985%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,167891%
528	354690	SP	Santa Lúcia	8.723	0,009746%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038630%
529	354700	SP	Santa Maria da Serra	5.962	0,006661%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035545%
530	354710	SP	Santa Mercedes	2.941	0,003286%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032170%
531	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.554	0,002854%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031737%
532	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	27.546	0,030778%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,098172%
533	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	25.869	0,028904%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,096299%
534	354765	SP	Santa Salete	1.530	0,001710%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030593%
535	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.573	0,001758%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030641%
536	354730	SP	Santana de Parnaíba	129.261	0,144427%	0,401159%	0,173301%	0,000000%	0,000000%	0,173301%	0,317727%
537	354770	SP	Santo Anastácio	21.037	0,023505%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,081272%
538	354780	SP	Santo André	712.749	0,796373%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	1,022574%
539	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.785	0,007581%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036465%
540	354800	SP	Santo Antônio de Posse	22.597	0,025248%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,083015%
541	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	8.228	0,009193%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038077%
542	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	6.041	0,006750%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035633%
543	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.784	0,007580%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036463%
544	354830	SP	Santo Expedito	3.035	0,003391%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032275%
545	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.650	0,005196%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034079%
546	354850	SP	Santos	434.359	0,485321%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,711522%
547	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.880	0,012157%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050668%
548	354870	SP	São Bernardo do Campo	822.242	0,918712%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	1,144913%
549	354880	SP	São Caetano do Sul	158.825	0,177459%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,403660%
550	354890	SP	São Carlos	243.765	0,272365%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,498566%
551	354900	SP	São Francisco	2.854	0,003189%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032072%
552	354910	SP	São João da Boa Vista	89.564	0,100072%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,234861%
553	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.607	0,002913%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031796%
554	354925	SP	São João de Iracema	1.894	0,002116%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031000%
555	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.136	0,002387%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031270%
556	354940	SP	São Joaquim da Barra	50.520	0,056447%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,152725%
557	354950	SP	São José da Bela Vista	8.854	0,009893%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038776%
558	354960	SP	São José do Barreiro	4.183	0,004674%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033557%
559	354970	SP	São José do Rio Pardo	54.563	0,060965%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,166871%
560	354980	SP	São José do Rio Preto	446.649	0,499053%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,725254%
561	354990	SP	São José dos Campos	695.992	0,777650%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	1,003851%
562	354995	SP	São Lourenço da Serra	15.323	0,017121%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065260%
563	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.735	0,011994%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050506%
564	355010	SP	São Manuel	40.532	0,045287%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,131938%
565	355020	SP	São Miguel Arcanjo	32.840	0,036693%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,113716%
566	355040	SP	São Pedro	34.595	0,038654%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,115676%
567	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.596	0,008487%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037371%
568	355060	SP	São Roque	87.506	0,097773%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,232562%
569	355070	SP	São Sebastião	84.294	0,094184%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,228973%
570	355080	SP	São Sebastião da Grama	12.335	0,013782%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052293%
571	355090	SP	São Simão	15.165	0,016944%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065083%
572	355100	SP	São Vicente	357.989	0,399990%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,626191%
573	355110	SP	Sarapuí	9.936	0,011102%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039985%
574	355120	SP	Sarutaiá	3.687	0,004120%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033003%
575	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.373	0,003769%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032652%
576	355140	SP	Serra Azul	13.516	0,015102%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053613%
577	355160	SP	Serra Negra	28.534	0,031882%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,099276%
578	355150	SP	Serrana	43.293	0,048372%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,135023%
579	355170	SP	Sertãozinho	121.412	0,135657%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,299329%
580	355180	SP	Sete Barras	13.098	0,014635%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053146%
581	355190	SP	Severínia	16.962	0,018952%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,067091%
582	355200	SP	Silveiras	6.193	0,006920%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035803%
583	355210	SP	Socorro	39.896	0,044577%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,131227%
584	355220	SP	Sorocaba	652.481	0,729034%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,955235%
585	355230	SP	Sud Mennucci	7.723	0,008629%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037513%
586	355240	SP	Sumaré	269.522	0,301144%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,527345%
587	355255	SP	Suzanápolis	3.790	0,004235%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033118%
588	355250	SP	Suzano	288.056	0,321852%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,548054%
589	355260	SP	Tabapuã	12.178	0,013607%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052118%
590	355270	SP	Tabatinga	16.021	0,017901%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066040%
591	355280	SP	Taboão da Serra	275.948	0,308324%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,534525%
592	355290	SP	Taciba	6.152	0,006874%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035757%
593	355300	SP	Taguaí	12.851	0,014359%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052870%
594	355310	SP	Taiaçu	6.230	0,006961%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035844%
595	355320	SP	Taiúva	5.604	0,006261%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035145%
596	355330	SP	Tambaú	23.241	0,025968%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,083735%
597	355340	SP	Tanabi	25.597	0,028600%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095995%
598	355350	SP	Tapiraí	8.010	0,008950%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037833%
599	355360	SP	Tapiratiba	13.069	0,014602%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053113%
600	355365	SP	Taquaral	2.821	0,003152%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032035%
601	355370	SP	Taquaritinga	56.771	0,063432%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,169338%
602	355380	SP	Taquarituba	23.202	0,025924%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,083691%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.660	0,006324%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035208%
604	355390	SP	Tarabai	7.236	0,008085%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036968%
605	355395	SP	Tarumã	14.378	0,016065%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064204%
606	355400	SP	Tatuí	117.823	0,131647%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,295319%
607	355410	SP	Taubaté	305.174	0,340979%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,567180%
608	355420	SP	Tejupá	4.713	0,005266%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034149%
609	355430	SP	Teodoro Sampaio	22.795	0,025469%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,083236%
610	355440	SP	Terra Roxa	9.164	0,010239%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039123%
611	355450	SP	Tietê	40.613	0,045378%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,132028%
612	355460	SP	Timburi	2.695	0,003011%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031895%
613	355465	SP	Torre de Pedra	2.385	0,002665%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031548%
614	355470	SP	Torrinha	9.890	0,011050%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039934%
615	355475	SP	Trabiju	1.677	0,001874%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030757%
616	355480	SP	Tremembé	45.414	0,050742%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,147020%
617	355490	SP	Três Fronteiras	5.743	0,006417%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035300%
618	355495	SP	Tuiuti	6.612	0,007388%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036271%
619	355500	SP	Tupã	65.705	0,073414%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,188948%
620	355510	SP	Tupi Paulista	15.238	0,017026%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065165%
621	355520	SP	Turiúba	2.013	0,002249%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031133%
622	355530	SP	Turmalina	1.854	0,002072%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030955%
623	355535	SP	Ubarana	5.996	0,006699%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035583%
624	355540	SP	Ubatuba	87.364	0,097614%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,232403%
625	355550	SP	Ubirajara	4.711	0,005264%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034147%
626	355560	SP	Uchoa	10.008	0,011182%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,040066%
627	355570	SP	União Paulista	1.773	0,001981%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030865%
628	355580	SP	Urânia	9.141	0,010213%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039097%
629	355590	SP	Uru	1.218	0,001361%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030244%
630	355600	SP	Urupês	13.580	0,015173%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053684%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

631	355610	SP	Valentim Gentil	12.610	0,014089%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052601%
632	355620	SP	Valinhos	122.163	0,136496%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,300169%
633	355630	SP	Valparaíso	25.316	0,028286%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095681%
634	355635	SP	Vargem	10.000	0,011173%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,040057%
635	355640	SP	Vargem Grande do Sul	42.061	0,046996%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,133646%
636	355645	SP	Vargem Grande Paulista	49.542	0,055355%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,151633%
637	355650	SP	Várzea Paulista	117.772	0,131590%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,295262%
638	355660	SP	Vera Cruz	10.980	0,012268%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050779%
639	355670	SP	Vinhedo	73.855	0,082520%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,207682%
640	355680	SP	Viradouro	18.542	0,020717%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078484%
641	355690	SP	Vista Alegre do Alto	8.171	0,009130%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038013%
642	355695	SP	Vitória Brasil	1.827	0,002041%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030925%
643	355700	SP	Votorantim	118.858	0,132803%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,296476%
644	355710	SP	Votuporanga	92.032	0,102830%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,247247%
645	355715	SP	Zacarias	2.605	0,002911%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031794%
			T O T A L	44.749.699	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	172100	TO	Palmas	279.856	9,128307%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,128308%
2	170025	TO	Abreulândia	2.555	0,083339%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,341506%
3	170030	TO	Aguiarnópolis	6.307	0,205721%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,463888%
4	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.565	0,181518%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,439686%
5	170040	TO	Almas	7.340	0,239415%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,497583%
6	170070	TO	Alvorada	8.526	0,278100%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,536267%
7	170100	TO	Ananás	9.798	0,319590%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,577757%
8	170105	TO	Angico	3.401	0,110933%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,369101%
9	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.672	0,152391%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,410558%
10	170130	TO	Aragominas	5.887	0,192021%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,450189%
11	170190	TO	Araguacema	6.934	0,226172%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,484340%
12	170200	TO	Araguaçu	8.734	0,284884%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,543052%
13	170210	TO	Araguaína	173.112	5,646545%	3,984055%	1,721112%	0,000000%	1,800000%	3,521112%	9,167658%
14	170215	TO	Araguanã	5.581	0,182040%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,440208%
15	170220	TO	Araguatins	34.810	1,135428%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,000000%	0,688446%	1,823874%
16	170230	TO	Arapoema	6.777	0,221051%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,479219%
17	170240	TO	Arraias	10.752	0,350707%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,694931%
18	170255	TO	Augustinópolis	17.861	0,582588%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,098922%
19	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.709	0,120980%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,379147%
20	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.741	0,317731%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,575898%
21	170300	TO	Babaçulândia	10.744	0,350446%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,694670%
22	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.460	0,112858%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,371025%
23	170307	TO	Barra do Ouro	4.503	0,146878%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,405046%
24	170310	TO	Barrolândia	5.622	0,183378%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,441545%
25	170320	TO	Bernardo Sayão	4.525	0,147596%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,405763%
26	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	4.590	0,149716%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,407884%
27	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.188	0,071368%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,329535%
28	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.475	0,178583%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,436750%
29	170380	TO	Buriti do Tocantins	10.988	0,358405%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,702628%
30	170382	TO	Cachoeirinha	2.266	0,073912%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,332080%
31	170384	TO	Campos Lindos	9.604	0,313262%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,571430%
32	170386	TO	Cariri do Tocantins	4.238	0,138235%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,396402%
33	170388	TO	Carmolândia	2.531	0,082556%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,340723%
34	170389	TO	Carrasco Bonito	4.019	0,131091%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,389259%
35	170390	TO	Caseara	5.193	0,169385%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,427552%
36	170410	TO	Centenário	2.835	0,092472%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,350639%
37	170510	TO	Chapada da Natividade	3.363	0,109694%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,367861%
38	170460	TO	Chapada de Areia	1.402	0,045730%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,303898%
39	170550	TO	Colinas do Tocantins	34.416	1,122577%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,000000%	0,688446%	1,811023%
40	171670	TO	Colméia	8.465	0,276110%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,534278%
41	170555	TO	Combinado	4.863	0,158621%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,416788%
42	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.194	0,136799%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,394967%
43	170600	TO	Couto de Magalhães	5.477	0,178648%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,436816%
44	170610	TO	Cristalândia	7.380	0,240720%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,498887%
45	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.694	0,055255%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,313422%
46	170650	TO	Darcinópolis	5.912	0,192837%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,451004%
47	170700	TO	Dianópolis	21.457	0,699882%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,216216%
48	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.823	0,222552%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,480719%
49	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.294	0,237915%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,496082%
50	170730	TO	Dueré	4.725	0,154119%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,412287%
51	170740	TO	Esperantina	10.651	0,347413%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,691636%
52	170755	TO	Fátima	3.882	0,126623%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,384790%
53	170765	TO	Figueirópolis	5.369	0,175125%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,433293%
54	170770	TO	Filadélfia	8.871	0,289353%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,547521%
55	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.713	0,610378%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,126713%
56	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.570	0,083828%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,341995%
57	170830	TO	Goianorte	5.144	0,167786%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,425954%
58	170900	TO	Goiatins	12.894	0,420575%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,764798%
59	170930	TO	Guaraí	25.399	0,828461%	1,394414%	0,602387%	0,000000%	0,000000%	0,602387%	1,430848%
60	170950	TO	Gurupi	84.628	2,760385%	2,788836%	1,204777%	0,000000%	0,000000%	1,204777%	3,965162%
61	170980	TO	Ipueiras	1.918	0,062561%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,320729%
62	171050	TO	Itacajá	7.434	0,242481%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,500649%
63	171070	TO	Itaguatins	6.007	0,195936%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,454103%
64	171090	TO	Itapiratins	3.752	0,122382%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,380550%
65	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.470	0,080566%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,338734%
66	171150	TO	Jaú do Tocantins	3.791	0,123654%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,381822%
67	171180	TO	Juarina	2.237	0,072966%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,331134%
68	171190	TO	Lagoa da Confusão	12.501	0,407756%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,751979%
69	171195	TO	Lagoa do Tocantins	4.115	0,134223%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,392390%
70	171200	TO	Lajeado	3.059	0,099778%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,357946%
71	171215	TO	Lavandeira	1.845	0,060180%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,318347%
72	171240	TO	Lizarda	3.791	0,123654%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,381822%
73	171245	TO	Luzinópolis	2.992	0,097593%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,355760%
74	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	4.976	0,162307%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,420474%
75	171270	TO	Mateiros	2.570	0,083828%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,341995%
76	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.386	0,110444%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,368612%
77	171320	TO	Miracema do Tocantins	19.340	0,630830%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,147164%
78	171330	TO	Miranorte	13.363	0,435873%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,780096%
79	171360	TO	Monte do Carmo	7.654	0,249657%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,507825%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

80	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.248	0,073325%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,331492%
81	171395	TO	Muricilândia	3.470	0,113184%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,371352%
82	171420	TO	Natividade	9.301	0,303379%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,561546%
83	171430	TO	Nazaré	4.118	0,134320%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,392488%
84	171488	TO	Nova Olinda	11.616	0,378889%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,723112%
85	171500	TO	Nova Rosalândia	4.159	0,135658%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,393825%
86	171510	TO	Novo Acordo	4.213	0,137419%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,395587%
87	171515	TO	Novo Alegre	2.352	0,076717%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,334885%
88	171525	TO	Novo Jardim	2.674	0,087220%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,345388%
89	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.104	0,036010%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,294178%
90	171570	TO	Palmeirante	5.757	0,187781%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,445949%
91	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	6.450	0,210385%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,468553%
92	171575	TO	Palmeirópolis	7.666	0,250049%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,508216%
93	171610	TO	Paraíso do Tocantins	49.727	1,621989%	1,992024%	0,860554%	0,000000%	0,000000%	0,860554%	2,482543%
94	171620	TO	Paranã	10.568	0,344706%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,688929%
95	171630	TO	Pau D'Arco	4.834	0,157675%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,415842%
96	171650	TO	Pedro Afonso	13.097	0,427196%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,771419%
97	171660	TO	Peixe	11.467	0,374029%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,718252%
98	171665	TO	Pequizeiro	5.418	0,176724%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,434891%
99	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.534	0,147889%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,406057%
100	171720	TO	Piraquê	3.038	0,099093%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,357261%
101	171750	TO	Pium	7.447	0,242905%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,501073%
102	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.647	0,151575%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,409743%
103	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.872	0,256768%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,514935%
104	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	3.071	0,100169%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,358337%
105	171820	TO	Porto Nacional	52.510	1,712764%	2,191226%	0,946610%	0,000000%	0,000000%	0,946610%	2,659374%
106	171830	TO	Praia Norte	8.298	0,270663%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,528831%
107	171840	TO	Presidente Kennedy	3.738	0,121926%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,380093%
108	171845	TO	Pugmil	2.621	0,085491%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,343659%
109	171850	TO	Recursolândia	4.182	0,136408%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,394575%
110	171855	TO	Riachinho	4.561	0,148770%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,406938%
111	171865	TO	Rio da Conceição	2.021	0,065921%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,324088%
112	171870	TO	Rio dos Bois	2.787	0,090906%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,349074%
113	171875	TO	Rio Sono	6.500	0,212016%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,470184%
114	171880	TO	Sampaio	4.498	0,146715%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,404883%
115	171884	TO	Sandolândia	3.410	0,111227%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,369394%
116	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	7.318	0,238698%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,496865%
117	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	3.305	0,107802%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,365970%
118	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.322	0,075739%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,333906%
119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.814	0,157022%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,415190%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.794	0,091134%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,349302%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.548	0,083110%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,341278%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	5.164	0,168439%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,426606%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.559	0,050851%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,309019%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	11.754	0,383390%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,727614%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	3.071	0,100169%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,358337%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.702	0,153369%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,411537%
127	172049	TO	São Valério da Natividade	4.161	0,135723%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,393890%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.372	0,175223%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,433391%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.217	0,300639%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,558806%
130	172085	TO	Sucupira	1.921	0,062659%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,320826%
131	172090	TO	Taguatinga	16.386	0,534476%	0,996008%	0,430275%	0,000000%	0,000000%	0,430275%	0,964752%
132	172093	TO	Taipas do Tocantins	2.112	0,068889%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,327056%
133	172097	TO	Talismã	2.757	0,089927%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,348095%
134	172110	TO	Tocantínia	7.387	0,240948%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,499116%
135	172120	TO	Tocantinópolis	23.130	0,754451%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,270786%
136	172125	TO	Tupirama	1.813	0,059136%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,317304%
137	172130	TO	Tupiratins	2.518	0,082132%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,340299%
138	172208	TO	Wanderlândia	11.622	0,379085%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,723308%
139	172210	TO	Xambioá	11.695	0,381466%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,725689%
			T O T A L	1.532.902	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO III
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS
EXERCÍCIO 2017

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	População Total da UF (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II	FPM - Capitais (Art.91, I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Lei nº 10336 art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais / 2017
				A	B	C	D	E	F = C + E
1	120040	AC	Rio Branco	377.057	816.687	23,084548%	10,000000%	5,000000%	28,084548%
2	270430	AL	Maceió	1.021.709	3.358.963	15,208697%	10,000000%	5,000000%	20,208697%
3	130260	AM	Manaus	2.094.391	4.001.667	26,168982%	10,000000%	5,000000%	31,168982%
4	160030	AP	Macapá	465.495	782.295	29,751884%	10,000000%	5,000000%	34,751884%
5	292740	BA	Salvador	2.938.092	15.276.566	9,616337%	10,000000%	5,000000%	14,616337%
6	230440	CE	Fortaleza	2.609.716	8.963.663	14,557196%	10,000000%	5,000000%	19,557196%
7	320530	ES	Vitória	359.555	3.973.697	4,524187%	10,000000%	5,000000%	9,524187%
8	520870	GO	Goiânia	1.448.639	6.695.855	10,817431%	10,000000%	5,000000%	15,817431%
9	211130	MA	São Luís	1.082.935	6.954.036	7,786378%	10,000000%	5,000000%	12,786378%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.513.451	20.997.560	5,985103%	10,000000%	5,000000%	10,985103%
11	500270	MS	Campo Grande	863.982	2.682.386	16,104729%	10,000000%	5,000000%	21,104729%
12	510340	MT	Cuiabá	585.367	3.305.531	8,854357%	10,000000%	5,000000%	13,854357%
13	150140	PA	Belém	1.446.042	8.305.359	8,705476%	10,000000%	5,000000%	13,705476%
14	250750	PB	João Pessoa	801.718	3.999.415	10,022941%	10,000000%	5,000000%	15,022941%
15	261160	PE	Recife	1.628.557	9.410.336	8,653023%	10,000000%	5,000000%	13,653023%
16	221100	PI	Teresina	847.430	3.212.180	13,190886%	10,000000%	5,000000%	18,190886%
17	410690	PR	Curitiba	1.893.997	11.242.720	8,423215%	10,000000%	5,000000%	13,423215%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.498.837	16.635.996	19,532455%	10,000000%	5,000000%	24,532455%
19	240810	RN	Natal	877.662	3.474.998	12,628237%	10,000000%	5,000000%	17,628237%
20	110020	RO	Porto Velho	511.219	1.787.279	14,301600%	10,000000%	5,000000%	19,301600%
21	140010	RR	Boa Vista	326.419	514.229	31,738681%	10,000000%	5,000000%	36,738681%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.481.019	11.286.500	6,561020%	10,000000%	5,000000%	11,561020%
23	420540	SC	Florianópolis	477.798	6.910.553	3,457017%	10,000000%	5,000000%	8,457017%
24	280030	SE	Aracaju	641.523	2.265.779	14,156787%	10,000000%	5,000000%	19,156787%
25	355030	SP	São Paulo	12.038.175	44.749.699	13,450565%	10,000000%	5,000000%	18,450565%
26	172100	TO	Palmas	279.856	1.532.902	9,128307%	10,000000%	5,000000%	14,128307%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA
EXERCÍCIO 2017

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	Participação Relativa no total da Reserva do FPM-Brasil	Participação Relativa no total da Reserva do FPM destinado à UF	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B	C	D
1	270030	AL	Arapiraca	232.671	1,314753%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva AL	232.671	1,314753%	100,000000%	1,800000%
2	290070	BA	Alagoinhas	155.362	1,051802%	8,333333%	0,150000%
3	290320	BA	Barreiras	155.519	1,051802%	8,333333%	0,150000%
4	290570	BA	Camaçari	292.074	1,051802%	8,333333%	0,150000%
5	291080	BA	Feira de Santana	622.639	1,051802%	8,333333%	0,150000%
6	291360	BA	Ilhéus	178.210	1,051802%	8,333333%	0,150000%
7	291480	BA	Itabuna	220.386	1,051802%	8,333333%	0,150000%
8	291800	BA	Jequié	161.880	1,051802%	8,333333%	0,150000%
9	291840	BA	Juazeiro	220.253	1,051802%	8,333333%	0,150000%
10	291920	BA	Lauro de Freitas	194.641	1,051802%	8,333333%	0,150000%
11	292530	BA	Porto Seguro	147.444	1,051802%	8,333333%	0,150000%
12	293135	BA	Teixeira de Freitas	159.813	1,051802%	8,333333%	0,150000%
13	293330	BA	Vitória da Conquista	346.069	1,051802%	8,333333%	0,150000%
			Subtotal Reserva BA	2.854.290	12,621624%	100,000000%	1,800000%
14	230370	CE	Caucaia	358.164	1,051801%	25,000000%	0,450000%
15	230730	CE	Juazeiro do Norte	268.248	1,051801%	25,000000%	0,450000%
16	230765	CE	Maracanaú	223.188	1,051801%	25,000000%	0,450000%
17	231290	CE	Sobral	203.682	1,051801%	25,000000%	0,450000%
			Subtotal Reserva CE	1.053.282	4,207204%	100,000000%	1,800000%
18	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	210.325	0,473311%	20,000000%	0,360000%
19	320130	ES	Cariacica	384.621	0,473311%	20,000000%	0,360000%
20	320320	ES	Linhares	166.491	0,473311%	20,000000%	0,360000%
21	320500	ES	Serra	494.109	0,473311%	20,000000%	0,360000%
22	320520	ES	Vila Velha	479.664	0,473311%	20,000000%	0,360000%
			Subtotal Reserva ES	1.735.210	2,366555%	100,000000%	1,800000%
23	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	191.499	0,631081%	16,666667%	0,300000%
24	520110	GO	Anápolis	370.875	0,631081%	16,666667%	0,300000%
25	520140	GO	Aparecida de Goiânia	532.135	0,631081%	16,666667%	0,300000%
26	521250	GO	Luziânia	196.864	0,631081%	16,666667%	0,300000%
27	521880	GO	Rio Verde	212.237	0,631081%	16,666667%	0,300000%
28	522185	GO	Valparaíso de Goiás	156.419	0,631081%	16,666667%	0,300000%
			Subtotal Reserva GO	1.660.029	3,786486%	100,000000%	1,800000%
29	210300	MA	Caxias	161.926	1,314753%	25,000000%	0,450000%
30	210530	MA	Imperatriz	253.873	1,314753%	25,000000%	0,450000%
31	211120	MA	São José de Ribamar	176.008	1,314753%	25,000000%	0,450000%
32	211220	MA	Timon	166.295	1,314753%	25,000000%	0,450000%
			Subtotal Reserva MA	758.102	5,259012%	100,000000%	1,800000%
33	310670	MG	Betim	422.354	0,631081%	6,250000%	0,112500%
34	311860	MG	Contagem	653.800	0,631081%	6,250000%	0,112500%
35	312230	MG	Divinópolis	232.945	0,631081%	6,250000%	0,112500%
36	312770	MG	Governador Valadares	279.665	0,631081%	6,250000%	0,112500%
37	312980	MG	Ibirité	175.721	0,631081%	6,250000%	0,112500%
38	313130	MG	Ipatinga	259.324	0,631081%	6,250000%	0,112500%
39	313670	MG	Juiz de Fora	559.636	0,631081%	6,250000%	0,112500%
40	314330	MG	Montes Claros	398.288	0,631081%	6,250000%	0,112500%
41	314800	MG	Patos de Minas	149.856	0,631081%	6,250000%	0,112500%
42	315180	MG	Poços de Caldas	164.912	0,631081%	6,250000%	0,112500%
43	315250	MG	Pouso Alegre	145.535	0,631081%	6,250000%	0,112500%
44	315460	MG	Ribeirão das Neves	325.846	0,631081%	6,250000%	0,112500%
45	315780	MG	Santa Luzia	217.610	0,631081%	6,250000%	0,112500%
46	316720	MG	Sete Lagoas	234.221	0,631081%	6,250000%	0,112500%
47	317010	MG	Uberaba	325.279	0,631081%	6,250000%	0,112500%
48	317020	MG	Uberlândia	669.672	0,631081%	6,250000%	0,112500%
			Subtotal Reserva MG	5.214.664	10,097296%	100,000000%	1,800000%
49	500370	MS	Dourados	215.486	0,473311%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva MS	215.486	0,473311%	100,000000%	1,800000%
50	510760	MT	Rondonópolis	218.899	0,473311%	50,000000%	0,900000%
51	510840	MT	Várzea Grande	271.339	0,473311%	50,000000%	0,900000%
			Subtotal Reserva MT	490.238	0,946622%	100,000000%	1,800000%
52	150010	PA	Abaetetuba	151.934	0,946621%	16,666667%	0,300000%
53	150080	PA	Ananindeua	510.834	0,946621%	16,666667%	0,300000%
54	150240	PA	Castanhal	192.571	0,946621%	16,666667%	0,300000%
55	150420	PA	Marabá	266.932	0,946621%	16,666667%	0,300000%
56	150553	PA	Parauapebas	196.259	0,946621%	16,666667%	0,300000%
57	150680	PA	Santarém	294.447	0,946621%	16,666667%	0,300000%
			Subtotal Reserva PA	1.612.977	5,679726%	100,000000%	1,800000%
58	250400	PB	Campina Grande	407.754	1,051801%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva PB	407.754	1,051801%	100,000000%	1,800000%
59	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	202.636	0,946621%	14,285714%	0,257143%
60	260345	PE	Camaragibe	155.228	0,946621%	14,285714%	0,257143%
61	260410	PE	Caruaru	351.686	0,946621%	14,285714%	0,257143%
62	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	691.125	0,946621%	14,285714%	0,257143%
63	260960	PE	Olinda	390.144	0,946621%	14,285714%	0,257143%
64	261070	PE	Paulista	325.590	0,946621%	14,285714%	0,257143%
65	261110	PE	Petrolina	337.683	0,946621%	14,285714%	0,257143%
			Subtotal Reserva PE	2.454.092	6,626347%	100,000000%	1,800000%
66	220770	PI	Parnaíba	150.201	1,314753%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva PI	150.201	1,314753%	100,000000%	1,800000%
67	410480	PR	Cascavel	316.226	0,473311%	11,111111%	0,200000%
68	410580	PR	Colombo	234.941	0,473311%	11,111111%	0,200000%
69	410830	PR	Foz do Iguaçu	263.915	0,473311%	11,111111%	0,200000%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

70	410940	PR	Guarapuava	179.256	0,473311%	11,111111%	0,200000%
71	411370	PR	Londrina	553.393	0,473311%	11,111111%	0,200000%
72	411520	PR	Maringá	403.063	0,473311%	11,111111%	0,200000%
73	411820	PR	Paranaguá	151.829	0,473311%	11,111111%	0,200000%
74	411990	PR	Ponta Grossa	341.130	0,473311%	11,111111%	0,200000%
75	412550	PR	São José dos Pinhais	302.759	0,473311%	11,111111%	0,200000%
			Subtotal Reserva PR	2.746.512	4,259799%	100,000000%	1,800000%
76	330010	RJ	Angra dos Reis	191.504	0,368130%	4,761905%	0,085714%
77	330040	RJ	Barra Mansa	180.126	0,368130%	4,761905%	0,085714%
78	330045	RJ	Belford Roxo	494.141	0,368130%	4,761905%	0,085714%
79	330070	RJ	Cabo Frio	212.289	0,368130%	4,761905%	0,085714%
80	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	487.186	0,368130%	4,761905%	0,085714%
81	330170	RJ	Duque de Caxias	886.917	0,368130%	4,761905%	0,085714%
82	330190	RJ	Itaboraí	230.786	0,368130%	4,761905%	0,085714%
83	330240	RJ	Macaé	239.471	0,368130%	4,761905%	0,085714%
84	330250	RJ	Magé	236.319	0,368130%	4,761905%	0,085714%
85	330270	RJ	Maricá	149.876	0,368130%	4,761905%	0,085714%
86	330285	RJ	Mesquita	171.020	0,368130%	4,761905%	0,085714%
87	330320	RJ	Nilópolis	158.319	0,368130%	4,761905%	0,085714%
88	330330	RJ	Niterói	497.883	0,368130%	4,761905%	0,085714%
89	330340	RJ	Nova Friburgo	185.102	0,368130%	4,761905%	0,085714%
90	330350	RJ	Nova Iguaçu	797.435	0,368130%	4,761905%	0,085714%
91	330390	RJ	Petrópolis	298.158	0,368130%	4,761905%	0,085714%
92	330414	RJ	Queimados	144.525	0,368130%	4,761905%	0,085714%
93	330490	RJ	São Gonçalo	1.044.058	0,368130%	4,761905%	0,085714%
94	330510	RJ	São João de Meriti	460.541	0,368130%	4,761905%	0,085714%
95	330580	RJ	Teresópolis	174.587	0,368130%	4,761905%	0,085714%
96	330630	RJ	Volta Redonda	263.659	0,368130%	4,761905%	0,085714%
			Subtotal Reserva RJ	7.503.902	7,730730%	100,000000%	1,800000%
97	240800	RN	Mossoró	291.937	0,946621%	50,000000%	0,900000%
98	240325	RN	Parnamirim	248.623	0,946621%	50,000000%	0,900000%
			Subtotal Reserva RN	540.560	1,893242%	100,000000%	1,800000%
99	430060	RS	Alvorada	207.392	0,473311%	9,090909%	0,163636%
100	430460	RS	Canoas	342.634	0,473311%	9,090909%	0,163636%
101	430510	RS	Caxias do Sul	479.236	0,473311%	9,090909%	0,163636%
102	430920	RS	Gravataí	273.742	0,473311%	9,090909%	0,163636%
103	431340	RS	Novo Hamburgo	249.113	0,473311%	9,090909%	0,163636%
104	431410	RS	Passo Fundo	197.798	0,473311%	9,090909%	0,163636%
105	431440	RS	Pelotas	343.651	0,473311%	9,090909%	0,163636%
106	431560	RS	Rio Grande	208.641	0,473311%	9,090909%	0,163636%
107	431690	RS	Santa Maria	277.309	0,473311%	9,090909%	0,163636%
108	431870	RS	São Leopoldo	229.678	0,473311%	9,090909%	0,163636%
109	432300	RS	Viamão	252.872	0,473311%	9,090909%	0,163636%
			Subtotal Reserva RS	3.062.066	5,206421%	100,000000%	1,800000%
110	420240	SC	Blumenau	343.715	0,420720%	11,111111%	0,200000%
111	420420	SC	Chapecó	209.553	0,420720%	11,111111%	0,200000%
112	420460	SC	Criciúma	209.153	0,420720%	11,111111%	0,200000%
113	420820	SC	Itajaí	208.958	0,420720%	11,111111%	0,200000%
114	420890	SC	Jaraguá do Sul	167.300	0,420720%	11,111111%	0,200000%
115	420910	SC	Joinville	569.645	0,420720%	11,111111%	0,200000%
116	420930	SC	Lages	158.620	0,420720%	11,111111%	0,200000%
117	421190	SC	Palhoça	161.395	0,420720%	11,111111%	0,200000%
118	421660	SC	São José	236.029	0,420720%	11,111111%	0,200000%
			Subtotal Reserva SC	2.264.368	3,786480%	100,000000%	1,800000%
119	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	179.661	0,841441%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva SE	179.661	0,841441%	100,000000%	1,800000%
120	350160	SP	Americana	231.621	0,368130%	1,869159%	0,033645%
121	350280	SP	Araçatuba	193.828	0,368130%	1,869159%	0,033645%
122	350320	SP	Araraquara	228.664	0,368130%	1,869159%	0,033645%
123	350570	SP	Barueri	264.935	0,368130%	1,869159%	0,033645%
124	350600	SP	Bauru	369.368	0,368130%	1,869159%	0,033645%
125	350760	SP	Bragança Paulista	162.435	0,368130%	1,869159%	0,033645%
126	350950	SP	Campinas	1.173.370	0,460163%	2,336451%	0,042056%
127	351060	SP	Carapicuíba	394.465	0,368130%	1,869159%	0,033645%
128	351300	SP	Cotia	233.696	0,368130%	1,869159%	0,033645%
129	351380	SP	Diadema	415.180	0,368130%	1,869159%	0,033645%
130	351500	SP	Embu	264.448	0,368130%	1,869159%	0,033645%
131	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	186.808	0,368130%	1,869159%	0,033645%
132	351620	SP	Franca	344.704	0,368130%	1,869159%	0,033645%
133	351630	SP	Francisco Morato	169.942	0,368130%	1,869159%	0,033645%
134	351640	SP	Franco da Rocha	147.650	0,368130%	1,869159%	0,033645%
135	351870	SP	Guarujá	313.421	0,368130%	1,869159%	0,033645%
136	351880	SP	Guarulhos	1.337.087	0,460163%	2,336451%	0,042056%
137	351907	SP	Hortolândia	219.039	0,368130%	1,869159%	0,033645%
138	352050	SP	Indaiatuba	235.367	0,368130%	1,869159%	0,033645%
139	352220	SP	Itapecerica da Serra	169.103	0,368130%	1,869159%	0,033645%
140	352230	SP	Itapetininga	158.561	0,368130%	1,869159%	0,033645%
141	352250	SP	Itapevi	226.488	0,368130%	1,869159%	0,033645%
142	352310	SP	Itaquaquecetuba	356.774	0,368130%	1,869159%	0,033645%
143	352390	SP	Itu	168.643	0,368130%	1,869159%	0,033645%
144	352440	SP	Jacareí	228.214	0,368130%	1,869159%	0,033645%
145	352530	SP	Jaú	144.828	0,368130%	1,869159%	0,033645%
146	352590	SP	Jundiaí	405.740	0,368130%	1,869159%	0,033645%
147	352690	SP	Limeira	298.701	0,368130%	1,869159%	0,033645%
148	352900	SP	Marília	233.639	0,368130%	1,869159%	0,033645%
149	352940	SP	Mauá	457.696	0,368130%	1,869159%	0,033645%
150	353060	SP	Mogi das Cruzes	429.321	0,368130%	1,869159%	0,033645%
151	353070	SP	Mogi Guaçu	148.327	0,368130%	1,869159%	0,033645%
152	353440	SP	Osasco	696.382	0,368130%	1,869159%	0,033645%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

153	353800	SP	Pindamonhangaba	162.327	0,368130%	1,869159%	0,033645%
154	353870	SP	Piracicaba	394.419	0,368130%	1,869159%	0,033645%
155	354100	SP	Praia Grande	304.705	0,368130%	1,869159%	0,033645%
156	354140	SP	Presidente Prudente	223.749	0,368130%	1,869159%	0,033645%
157	354340	SP	Ribeirão Preto	674.405	0,368130%	1,869159%	0,033645%
158	354390	SP	Rio Claro	201.473	0,368130%	1,869159%	0,033645%
159	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	191.024	0,368130%	1,869159%	0,033645%
160	354780	SP	Santo André	712.749	0,368130%	1,869159%	0,033645%
161	354850	SP	Santos	434.359	0,368130%	1,869159%	0,033645%
162	354870	SP	São Bernardo do Campo	822.242	0,368130%	1,869159%	0,033645%
163	354880	SP	São Caetano do Sul	158.825	0,368130%	1,869159%	0,033645%
164	354890	SP	São Carlos	243.765	0,368130%	1,869159%	0,033645%
165	354980	SP	São José do Rio Preto	446.649	0,368130%	1,869159%	0,033645%
166	354990	SP	São José dos Campos	695.992	0,368130%	1,869159%	0,033645%
167	355100	SP	São Vicente	357.989	0,368130%	1,869159%	0,033645%
168	355220	SP	Sorocaba	652.481	0,368130%	1,869159%	0,033645%
169	355240	SP	Sumaré	269.522	0,368130%	1,869159%	0,033645%
170	355250	SP	Suzano	288.056	0,368130%	1,869159%	0,033645%
171	355280	SP	Taboão da Serra	275.948	0,368130%	1,869159%	0,033645%
172	355410	SP	Taubaté	305.174	0,368130%	1,869159%	0,033645%
			Subtotal Reserva SP	18.824.298	19,694956%	100,000000%	1,800000%
173	170210	TO	Araguaína	173.112	0,841441%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva TO	173.112	0,841441%	100,000000%	1,800000%
			Total Reserva Brasil	54.133.475	100,000000%		

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO V
CIDE - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2017

Discrimina-se, a seguir, para o exercício de 2017, a sistemática de cálculo dos percentuais de participação dos estados, Distrito Federal e municípios na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), por força do disposto no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42/2003, tendo a redação do inciso III do art. 159 sido alterada pela Emenda 44/2004.

No Anexo I, registra-se o cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos no art. 1º-A, § 2º, incisos I a IV, da Lei 10.336/2001 (incluído pela Lei 10.866/2004), detalhados a seguir:

- repasse de 40% dos recursos proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

- repasse de 30% dos recursos proporcionalmente ao consumo, em cada estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

- repasse de 20% dos recursos proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

- repasse de 10% dos recursos distribuídos em parcelas iguais entre os estados e o Distrito Federal.

Nos Anexos II a IV, registra-se o cálculo das participações percentuais dos municípios relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 (incluído pela Lei 10.866/2004), detalhados a seguir:

- repasse de 50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e

- repasse dos outros 50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quanto aos critérios estabelecidos para o FPM, que se aplicam a 50% dos recursos distribuídos aos municípios, é importante ressaltar o seguinte:

- os municípios capitais têm os seus percentuais individuais de participação fixados em 5% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 10% do valor global distribuído a título de FPM;

- os municípios integrantes do Fundo de Reserva - instituído pelo Decreto-Lei 1.881/1981 - em cada estado dividem igualmente entre si a cota de 1,8% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 3,6% do valor global distribuído a título de FPM;

- os municípios do interior de cada estado recebem 43,2% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, quando existem municípios do respectivo estado integrantes do Fundo de Reserva, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 86,4% do valor global distribuído a título de FPM. Em caso de não haver municípios da UF na Reserva, a destinação ao grupo Interior passa a ser de 45%, haja vista a alocação de 90% do FPM a esses municípios.

No que se refere à população, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa - TCU 157/2016, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM do exercício de 2017, com data de referência em 1º/7/2016, tendo sido consideradas ainda as decisões judiciais que afetaram os dados do FPM naquele ato normativo.

Assim, as tabelas a seguir descritas, constantes dos Anexos I, II, III e IV da presente Decisão Normativa, evidenciam os percentuais calculados pelo TCU com base nos critérios acima, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sendo que o Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação para os estados e Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV trazem, de forma mais detalhada, a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF

Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;

Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;

Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso I);

Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;

Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;

Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);

Coluna G: população da UF;

Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso III);

Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso IV);

Coluna K: participação total da UF na Cide. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Coluna A: população de cada município, conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 157/2016, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2016;

Coluna B: percentual da Cide obtido pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município e a população do respectivo estado (inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001);

Coluna C: participação percentual de cada município do interior no total do FPM destinado aos municípios do interior de cada estado, conforme estabelecido na Decisão Normativa - TCU 157/2016;

Coluna D: participação percentual de cada município do interior no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM destinado aos municípios do interior, conforme o disposto no inciso II e no § 2º do art. 91 da Lei 5.172/1966 (CTN). É obtida pela aplicação dos percentuais de 45% (50% de 90%, caso não haja municípios do estado na Reserva) ou 43,2% (50% de 86,4%, caso haja municípios do estado na Reserva) sobre os percentuais relacionados na Coluna C;

Coluna E: participação percentual do município de capital na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM das capitais (corresponde, no caso das capitais, ao conteúdo da Coluna E do Anexo III);

Coluna F: participação percentual de cada município da Reserva na Cide do respectivo estado (corresponde, no caso dos municípios da Reserva, ao conteúdo da Coluna D do Anexo IV);

Coluna G: participação percentual total de cada município na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pela soma das Colunas D, E e F; e

Coluna H: participação percentual final de cada município no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, calculada a partir do somatório dos valores das Colunas B e G, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO III
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS

Coluna A: população de cada capital (exceto Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal), conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 157/2016, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2016;

Coluna B: população total de cada estado a que pertence a capital, correspondendo ao somatório das populações dos respectivos municípios, constantes da Decisão Normativa - TCU 157/2016, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2016, exclusive o Distrito Federal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Coluna C: percentual da Cide obtido pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada capital e a população do respectivo estado (inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001);

Coluna D: participação percentual das capitais no FPM, de acordo com o inciso I do art. 91 do CTN;

Coluna E: participação percentual da capital na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, na proporção correspondente a 50% da parcela estabelecida na Coluna D; e

Coluna F: participação percentual final de cada capital no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, calculada a partir do somatório dos valores das colunas C e E. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO IV

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA

Coluna A: população de cada município do interior integrante da Reserva do FPM - instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881/1981 -, conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 157/2016, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2016;

Coluna B: participação percentual de cada município da Reserva no total do FPM destinado a esse grupo (4% do montante destinado aos municípios do interior, perfazendo 3,6% do total do FPM do Brasil, de acordo com o Decreto-Lei 1.881/1981), conforme estabelecido na Decisão Normativa - TCU 157/2016;

Coluna C: participação percentual relativa de cada município da Reserva no total do FPM atribuído a esse conjunto em cada estado; e

Coluna D: participação percentual de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação do critério disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, que equivale à participação de cada um desses municípios no total do FPM atribuído a esse conjunto em cada estado, atingindo 1,8% do total da Cide destinado ao estado. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

1ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Bruno Dantas, por motivo de férias, e Vital do Rêgo, afastado para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 2, referente à Sessão realizada em 31 de janeiro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO

Da Presidência:

- convite, a pedido do Presidente do Tribunal, para reunião a ser realizada às 18h do dia 7 de fevereiro, na sala de conferências, com o Ministro de Estado da Defesa e com os Comandantes Militares sobre sistema previdenciário militar.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 009.587/2011-0 e 017.572/2015-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

- 000.793/2017-5, 001.055/2017-8, 001.418/2015-7, 001.672/2014-2, 017.695/2014-7 e 026.433/2016-8, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 028.938/2014-3, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Sr. Glauto Lisboa Melo Júnior não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº 021.930/2008-6, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Mário Knoller Júnior não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Ana Cláudia Silveira Aranha.

Na apreciação do processo nº 034.672/2014-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Luciano Borges dos Santos não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Márcia Cristina Leite Batista.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 011.817/2012-7, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, então convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 378 a 435.

RELAÇÃO Nº 3/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 378/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.807/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademar José da Silva (061.650.525-68); Adiel de Almeida Paraguassu (314.404.447-49); Alberto Bial (344.489.507-00); Ângela Maria Barbosa de Oliveira (839.418.437-53); Armando da Silva Lopes (117.587.162-15); Aurora Maria Pamplona Vaz (871.513.677-91); Claudia Maciel de Souza (692.618.817-34); Gaspar Oliveira da Silva (057.700.502-25); Manoel Alves da Silva Filho (363.739.237-20); Márcia Almeida Abbade (736.390.957-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 379/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.835/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivone de Almeida Lopes (287.067.901-78); Janice Maria Salgado (153.071.821-04); Jorge Almir da Silva (092.964.761-00); José Ribamar dos Santos (097.445.173-87); José Simão Caixeta (167.987.591-49); João Batista do Carmo (149.873.091-49); Maria Concebida Pereira de Moraes (343.916.221-49); Maria Isabel Campos Torres (223.185.421-04); Maria de Fátima Silva de Messias (221.349.801-68); Maria de Lourdes Pereira (215.174.951-72)

1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 380/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.996/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Hosanna Gomes de Britto (270.211.907-78); Maria Alves dos Santos Souza (636.329.347-20); Nair Ferreira de Gusmão (816.060.607-91); Rosângela Ferreira Gusmão (632.474.617-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 381/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.997/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Clara Conceição da Mata Costa (682.797.287-91); Ivonnette Paranhos do Carmo (785.278.307-44); Janette Paranhos Secioso de Sá (263.512.777-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 382/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. José Bonifácio Mourão, regulares com ressalva, dando-lhe quitação; e, excluir, dos presentes autos, a responsabilidade do Sr. João Domingos Fassarella (espólio), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.033/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Espólio de João Domingos Fassarella (190.124.547-00); José Bonifácio Mourão (069.597.256-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 383/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.535/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Lucia Mota Rickmann (174.667.762-72); Vitoria da Gloria de Oliveira Borges Alves (165.947.702-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, Prefeitura Municipal de Carutapera (MA), e às responsáveis, Sras. Vitória da Glória de Oliveira Borges Alves, CPF 165.947.702-68, ex-prefeita na gestão 2005/2008 e Maria Lúcia Mota Rickmann, CPF 174.667.762-72, ex-secretária municipal de saúde; e

1.7.2. dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, à Coordenação de Contabilidade do FNS, que contraria os princípios da administração pública a prática evidenciada no Despacho nº 0539/SE/FNS/CGEOFC/CONT, de 02 de março de 2012 (Referência SIPAR nº 25014002863/2010-73), que demonstrou que o processo de apuração de débito ficou por quase dois anos sem movimentação, apenas porque o Denasus não havia notificado as responsáveis, falha essa que poderia ser sanada durante o processo de tomada de contas especial e que poderia ter colocado em risco a eventual pretensão punitiva estatal.

ACÓRDÃO Nº 384/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação à responsável Vilmara Roque de Alencar Martins (323.070.392-87), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 6440/2011-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R$ 3.000,00Data de origem da multa: 16/8/2011

Valor recolhido: R$ 3.754,70 Data do recolhimento: parcelado

1. Processo TC-020.147/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 007.898/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.149/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.148/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.392/2003-8 (REPRESENTAÇÃO); 007.896/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.151/2016-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.150/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.897/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.718/2013-4 (ACOMPANHAMENTO)

1.2. Responsáveis: Arnobio Venicio Lima Bessa (040.852.642-49); Francisco Flamarion Portela (081.646.303-49); Francisco Sá Cavalcante (018.705.563-72); Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Jose Luiz Motta de Rosso (302.080.250-49); Motoka Veículos e Motores Ltda. (04.650.776/0001-08); Neide Cabral Rufino (085.433.304-59); Ricardo Nattrodt de Magalhaes (382.136.052-68); Vilmara Roque de Alencar Martins (323.070.392-87)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.7. Representação legal: Krishlene Braz Avila (305-B/OAB-RR), representando Governo do Estado de Roraima; Jorci Mendes de Almeida Junior (749/OAB-RR), representando Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida; Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (178/OAB-RR), representando Motoka Veículos e Motores Ltda.; Raphael Motta Hirtz (543/OAB-RR), representando Ricardo Nattrodt de Magalhaes; José Jerônimo Figueiredo da Silva (042-B/OAB-RR), representando Arnobio Venicio Lima Bessa; Nilter da Silva Pinho (153/OAB-RR) e outros, representando Vilmara Roque de Alencar Martins.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 385/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Josias Morini Mendonça, regulares com ressalva, dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.060/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Josias Morini Mendonça (290.587.086-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 386/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei n. 8.443/92, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 7º, inciso III, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.372/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio Alves de Almeida (285.962.006-06)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacinto - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 387/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os subitens 3.2 (Responsáveis) e 8.2 (Representação Legal) do Acórdão 7.252/2016 - 1ª Câmara (peça 32), para onde se lê: *"Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Mangalarga Marchador", "José Luiz de Almeida" e "Magdi Abdel Raouf Gabr";* leia-se: "*Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador", "José Luiz de Almeida Cruz" e "Magdi Abdel Raouf Gabr Shaat";* e no subitem 8.1 do mesmo acórdão, onde se lê: *"Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Mangalarga Marchador",* leia-se: "*Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador",* mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.383/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador (17.217.001/0001-95); José Luiz de Almeida Cruz (218.198.156-68); Magdi Abdel Raouf Gabr Shaat(090.167.677-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: Gabriella Alencar Ribeiro (15679-e/OAB-DF) e outros, representando Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador; André Luiz Souza da Silveira (16.379/OAB-DF) e outros, representando Magdi Abdel Raouf Gabr Shaat, José Luiz de Almeida Cruz e Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 388/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.066/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alonso Reis da Silva (187.596.616-15); Juraci Freire Martins (146.035.866-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porteirinha - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 389/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Marcílio de Sá Batista, Joaquim Guedes Martins Neto e José Wanks Meireles Sales referente ao Contrato 396/2009, regulares com ressalva, dando-lhes quitação; e, excluir, dos presentes autos, a responsabilidade da empresa Cavalca Construções e Mineração Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.704/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 029.760/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cavalca Construções e Mineração Ltda (79.201.539/0001-69); Joaquim Guedes Martins Neto (246.136.573-34); José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04); Marcílio de Sá Batista (389.391.424-20)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Ceará - Dnit/mt

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: Eduardo Pragmacio de Lavor Telles (2331/OAB-CE) e outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto; João Paulo Prates da Silveira Guerra (38290/OAB-DF), representando Cavalca Construções e Mineração Ltda; Maria Glaucia Morais de Oliveira (16721/OAB-CE), representando Marcílio de Sá Batista e José Wanks Meireles Sales.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 390/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.296/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Lourival de Nasaré Vieira Gama (063.512.633-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 391/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o apensamento, em definitivo, do presente processo ao TC 014.012/2014-6, de acordo com o parecer emitido pela Secex/MG:

1. Processo TC-028.347/2016-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Alfredo Luiz Brienza Coli (434.391.288-49); Manoel Mario de Souza Barros (345.263.586-49); Nivaldo Aparecido Maia (005.764.788-73)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab Em São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. remeter à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb) cópia do Relatório de Auditoria Fiscalis 341/2014 (peça 3), da instrução de peça 15 e das listas 1 e 2 (peças 11 e 12) para que, em atendimento ao prescrito na Portaria-Segecex 13/2011 (art. 5º, § 1º, e Item 7 de seu Anexo), avalie a oportunidade e conveniência de propor as providências abaixo indicadas em processo específico eventualmente autuado ou em processo que trate de matéria conexa:

1.7.1.1. determinação à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (SEAF/Casa Civil), a fim de que institua procedimentos de controle e atualização frequente da base de dados das DAPs ativas, em observância ao prescrito no art. 23 da Portaria SAF/MDA 26/2014, com o objetivo de validar seus requisitos mais relevantes, imprescindíveis para que o respectivo titular seja qualificado como agricultor familiar, mediante cruzamento de dados de fontes externas, tais como o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisob), Sistema de Informações sobre Mortalidade (Sim) e Sistema Nacional de Cadastro Rural/Incra (SNCR), para fins de, respectivamente, identificar eventuais falecidos e detentores de propriedades superiores a 4 (quatro) módulos fiscais, a exemplo daqueles que constam das listas 1 e 2 (peça 11 e 12), devendo, nas situações irregulares confirmadas, adotar as providências de sua alçada, nos termos do art. 29 do retro normativo; e

1.7.1.2. determinação ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), no sentido de que avalie a oportunidade e conveniência de deliberar acerca dos assuntos abaixo caracterizados:

1.7.1.2.1. condições mínimas de instalações físicas, equipamentos, estrutura administrativa e capacitação dos agentes das Organizações Fornecedoras e Unidades Recebedoras participantes das operações do PAA, a fim de assegurar o adequado desempenho de suas responsabilidades, a exemplo de determinação precisa das quantidades recebidas de produtos em suas instalações, bem como de controle efetivo na distribuição pública de alimentos para que os beneficiários sejam exclusivamente pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional; e

1.7.1.2.2. soluções alternativas de classificação dos produtos de origem vegetal para certificar a qualidade dos alimentos adquiridos e destinados ao consumo humano, levando-se em conta as características da produção da agricultura familiar e das operações comumente realizadas no âmbito do PAA.

1.7.2. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Conab em São Paulo - Sureg/SP.

ACÓRDÃO Nº 392/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do último prazo fixado para o requerente e independentemente de notificação, para o atendimento dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 5.646/2016-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.700/2014-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Aguinaldo Balon (130.129.188-92); Alexandre Gonçalves Negri (247.321.388-70); Arnaldo Teixeira Marabolim (684.046.708-20); Carlos Eduardo de Melo Ribeiro (619.179.746-04); Edson Ignácio Marin da Silva (049.165.448-03); Fernando Antonio Cavallari (048.262.408-64); Flavio Luís Godas (077.622.068-33); Francisco Sergio Ferreira Jardim (191.025.697-87); João Carlos Bona Garcia (345.333.380-20); João Guilherme Rocha Machado (303.469.888-70); Júlio Domingues Zenckner Possas (976.222.574-00); Lucia Aida Assis de Lima (297.345.251-15); Luiz Concilius Gonçalvez Ramos (049.672.408-87); Maria Ines Lasmar Alvarenga (144.608.901-00); Mariana de Lourdes Moreira Lopes Leal (693.848.001-04); Mario Maurici de Lima Morais (029.986.098-13); Rodolpho Braz de Aquino Filho (070.887.608-00); Sergio Feijão Filho (010.171.738-50); Shirley Falcão de Paiva dos Santos (279.831.021-00); Wilson Rodrigues dos Reis (007.170.796-43)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud (19.245/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo; Wilton Luis da Silva Gomes (220788/OAB-SP) e outros, representando Mario Maurici de Lima Morais.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 393/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 12, 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 143, incisos III e V, "g"; 198, parágrafo único, 252 do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações contidas no item 1.6 do Acórdão 107/2014-TCU-1ª Câmara; converter o processo adiante relacionado em tomada de contas especial; adotar as seguintes medidas e determinar, preliminarmente, as citações e as audiências dos responsáveis de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.814/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 003.254/2012-7 (REPRESENTAÇÃO); 028.014/2014-6 (SOLICITAÇÃO); 028.585/2016-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Delmar Pellegrini Filho (335.704.260-68); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Marcos Ledermann (001.422.550-68); Vladimir Roberto Casa (413.585.540-72)

1.3. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Construtora Queiroz Galvão S/a (33.412.792/0029-61)

1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária (SeinfraRod).
1.8. Representação legal: Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron; Rebecca Sampaio Bellaguarda e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S/a.
1.9. Medidas:
1.9.1. cientificar, com fundamento no parágrafo único do art. 198 do RITCU, o Diretor Geral do DNIT e o Ministério dos Transportes da conversão dos autos em Tomada de Contas Especial;
1.9.2. apensar, com fundamento no art. 169, inciso I, do RITCU c/c art. 41 da Resolução TCU 259/2014, o presente processo à tomada de contas especial a ser constituída.

ACÓRDÃO Nº 394/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "g", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e, com base nos arts. 12, incisos II e III, e 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 41, da Resolução TCU 259/2014, converter os autos em Tomada de Contas Especial e apensar o presente processo à TCE que vier a ser constituída, encaminhando-os à Secex/MA para a realização das citações, audiências e diligência propostas pela unidade técnica (peça 5, p. 9-12), sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução precedente e desta deliberação à representante, ao Ministério Público Federal, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e de cientificar o Ministro de Estado da Saúde (art. 198, parágrafo único, do RITCU):

1. Processo TC-027.166/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão (00.394.544/0183-94).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 395/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "g", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e, com base nos arts. 12, incisos II e III, e 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 41, da Resolução TCU 259/2014, converter os autos em Tomada de Contas Especial e apensar o presente processo à TCE que vier a ser constituída, encaminhando-os à Secex/MA para a realização das citações, audiências e diligência propostas pela unidade técnica (peça 6, p. 7-10), sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução precedente e desta deliberação à representante, ao Ministério Público Federal, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e de cientificar o Ministro de Estado da Saúde (art. 198, parágrafo único, do RITCU):

1. Processo TC-027.181/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão (00.394.544/0183-94).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 396/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e, com base no art. 47, caput, da Lei 8.443/92, converter os autos em Tomada de Contas Especial, encaminhando-os à Secex/MA para a realização da citação, audiência e diligência propostas pela unidade técnica, e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-030.303/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde no Maranhão - SEAUD/DENASUS/MA (62.944.566/0012-81)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Medidas:
1.7.1. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução TCU 259/2014; e
1.7.2. dar ciência desta deliberação à representante, ao Ministério Público Federal, e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 397/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, dar conhecimento desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-032.615/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (25.136/OAB-DF), representando Santa Rita Gerencciamento de Aeronaves-EIRELI-EPP.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Câmara Municipal de Belo Oriente/MG e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-036.130/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 399/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.081/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Artur Francisco Mori Rodrigues Motta (221.376.308-93)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.692/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Augusto Favila Milde (916.212.915-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 401/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, e no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em: corrigir, por erro material, os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 7.409/2016 - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres nos autos; de modo que onde se lê:

"9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. André Cosentino Machado Homem e da Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações São Paulo, condenando-so ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor: (...)"

"9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis indicados no subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);"

Passe-se a ler:

"9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. André Cosentino Machado Homem e da Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações São Paulo, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor: (...)"

"9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis indicados no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);"

1. Processo TC-007.487/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: André Cosentino Machado Homem (336.782.608-10) e Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações São Paulo (62.067.632/0001-20).
1.2. Entidades: Ministério da Cultura e Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: José Roberto Veríssimo da Silva, representando a Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações São Paulo.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 7.233/2016 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/11/2016, Ata nº 41/2016, relativamente aos itens 3.1, 9.1 e 9.2, onde se lê *"Yone Baptista Lindgren"*; leia-se *"Ione Baptista Lindgren"*; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.409/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 011.862/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.2. Responsáveis: Movimento D'ellas (02.650.559/0001-92); Ione Baptista Lindgren (116.663.661-53)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (extinta)
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.7. Representação legal: Cristiane Simões dos Santos (179.128/OAB-RJ), Marcia Janete da Silva Costa (58.454/OAB-RJ) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 6.092/2016 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/9/2016, Ata nº 34/2016, relativamente aos itens 3.1 e 8.1, onde se lê *"Sindicato dos Trabalhadores nas Ind Metalúrgicas, Macânicas e de Materiais Elétricos de Itapira/SP"*; leia-se *"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itapira/SP"*; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.713/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Luiz Roberto da Silva (866.090.258-00); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itapira (59.026.369/0001-16); Walter Barelli (008.056.888-20)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: Hélio Franco da Rocha (87695/OAB-SP) e outros, representando Luiz Roberto da Silva e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itapira; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea 'a', e 218 do Regimento Interno do TCU em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-037.807/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 006.288/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Jorge Luiz Fernandes Cardoso (963.743.141-15); Organização Douradense de Associações Comunitárias - Odac (02.228.904/0001-02)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dourados - MS

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. expedir quitação ao sr. Sr. Jorge Luiz Fernandes Cardoso relativamente à multa a ele aplicada mediante o subitem 9.2 do Acórdão 4475/2012-2ª Câmara, com a redação conferida pelo Acórdão 7511/2013-2ª Câmara, ante o recolhimento integral do valor dessa penalidade.

1.8.2. dar ciência ao responsável do teor deste acórdão;

ACÓRDÃO Nº 405/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183 do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em deferir o pedido formulado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, no sentido de prorrogar o prazo anteriormente concedido para atender ao disposto no item 1.6.2 do Acórdão nº 555/2016 - 1ª Câmara, por 60 (sessenta) dias, contados do término do referido prazo:

1. Processo TC nº 003.851/2012-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (17.042/OAB-DF) e outros, representando Pier Mauá S.A.; Luiz Stefano Rosado Fantappié (92.849/OAB-RJ) e outros, representando Companhia Docas do Rio de Janeiro.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em ordenar o apensamento ao processo TC 016.654/2016-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.470/2016-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 407/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em ordenar o apensamento ao processo TC 016.654/2016-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.471/2016-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Inspetoria da Receita Federal Em Florianópolis/SC

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 408/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do item 1.7 do Acórdão nº 6.468/2016-TCU-1ª Câmara:

1. Processo TC-028.119/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Moncôrvo Coelho de Sá (470.022.985-34); Aldivan Soares Barbosa (088.019.284-40); Alex Frank Souza da Costa (002.984.632-37); Alex Vasconcellos da Silva Guedes (107.267.407-64); Alex da Silva Ferreira (136.806.047-18); Alexander Ramos Justo (105.283.997-56); Alexandre Prates Faisca (109.274.607-26); Alexandre de La Roca Tavares (021.632.277-40); Aline Nogueira Pires (118.235.317-76); Anderson Luiz Gomes Leite (058.050.014-46)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 409/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do item 1.7 do Acórdão nº 6.469/2016-TCU-1ª Câmara:

1. Processo TC-028.120/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brian Borges de Andrade (099.425.974-33); Caio Fernando Riscado Torino (074.177.087-30); Caroline Torres (344.736.128-05); Celso Antônio Bittencourt Sales Junior (417.531.828-32); Cíntia Monteiro Morgado (095.411.067-65); Ciro Dias Arantes Cândido (055.592.897-79); Cristiane do Rosário Melo (299.555.028-19); Daniel Figueiredo de Barros (835.756.005-97); Daniel Jerusalém Paz Amaral (092.641.394-51); Daniel Lira de Lima (104.849.894-80)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 410/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do item 1.7 do Acórdão nº 6.742/2016-TCU-1ª Câmara:

1. Processo TC-028.121/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Araújo Carvalho (086.612.624-45); Danilo Fernandes da Silva Costa (017.516.095-37); Diego Guedes Costa (116.078.797-27); Diogo Kopke de Souza (099.363.297-16); Edenilson de Jesus Santana (803.458.405-34); Edivaldo Nascimento Tavares (891.504.905-59); Edson Benedito Martins Filho (368.733.768-50); Edson Ribeiro da Silva (025.065.047-96); Eduardo Rodrigues Evangelista (028.065.826-52); Eduardo Yasurahu Ferrara Momose (408.428.458-01)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 411/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do item 1.7 do Acórdão nº 6.470/2016-TCU-1ª Câmara:

1. Processo TC-028.122/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emanoel Bernardo da Silva (000.065.557-05); Emmanoel Silvério Vasconcelos dos Santos (095.762.944-36); Erick Matheus Evangelista (068.946.846-69); Erion Charles Alves de Queiroz (106.888.527-00); Eriton Ribeiro Silva (089.309.437-48); Fabiane Natária Ribeiro (802.703.445-00); Fábio Silva de Oliveira (077.087.987-01); Fábio Virgílio dos Reis Filho (123.496.527-50); Fábio da Silva Vieira (103.289.867-47); Fabrícia do Nascimento Passamani (098.547.597-84)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 412/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do item 1.7 do Acórdão nº 6.471/2016-TCU-1ª Câmara:

1. Processo TC-028.123/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Melo Souza (046.475.765-74); Fernanda Reis Barreto (044.811.535-20); Flávio Oliveira Pereira (107.739.147-14); Francisca Carla Machado Silva (030.250.076-64); Francisco Jailton da Costa (030.016.594-32); Gislaine Guedes Guimarães (039.596.416-48); Guilherme Marques Rodrigues (097.046.286-76); Guilherme Teixeira Maciel Capistrano (150.292.417-01); Gustavo Faria de Castro (376.051.548-79); Gustavo da Silva Rocha Araújo (130.087.437-65)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 413/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do item 1.7 do Acórdão nº 6.743/2016 - 1ª Câmara:

1. Processo TC-028.124/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Henrique de Oliveira Miranda (172.144.287-17); Gustavo Reinoso García Neto (102.379.147-19); Gustavo Santos Costa (418.920.788-80); Harley Dikson da Silva (089.859.944-09); Hellen Dyovana Silva Rodrigues (145.849.517-56); Homerio Medeiros da Silva (045.233.974-06); Iara Magalhães da Silva (019.357.355-51); Isabelle Oliveira da Nobrega (077.061.794-86); Ismael Moraes Carvalho de Araújo (947.940.494-04); Ismail Gonçalves de Sousa Filho (124.300.127-58)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 414/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do item 1.7 do Acórdão nº 6.472/2016-TCU-1ª Câmara:

1. Processo TC-028.125/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivano de Araújo Albuquerque (030.037.393-79); Jairo Barbosa da Silva (013.393.014-90); Jairo de Camargos Pereira (862.564.597-68); James Pyetro do Amaral Nogueira (050.933.064-95); Jânio Defante (071.258.597-47); Jerônimo Pereira Gomes (113.378.037-74); Jetro Pinheiro da Silva (098.995.004-29); João Batista de Oliveira Neto (009.737.794-54); João Galvão Paulilo (811.682.335-34); João Marcos Portugal Vales (121.968.907-66)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 415/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do item 1.7 do Acórdão nº 6.744/2016-TCU-1ª Câmara:

1. Processo TC-028.126/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Kristhians Guilherme da Silva (081.238.074-65); José Márcio da Silva Oliveira (087.271.354-70); Júlio dos Reis Firmino (092.899.997-13); Kayo Lima Bandeira (033.024.855-30); Lara Lis Acha Kohler (124.358.387-86); Layane Martins Costa Serrano (123.585.047-18); Leonardo Rodrigues Zani (136.105.807-20); Luciana Pereira Lopes (027.922.235-10); Luís Badaró dos Santos (012.327.675-65); Marcílio Melo Matos (031.841.075-31)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 416/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do item 1.7 do Acórdão nº 6.473/2016-TCU-1ª Câmara:

1. Processo TC-028.127/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Márcio Fellype Barbosa Rosa (053.845.234-09); Marcos Rogério Sá Martins (057.273.107-84); Marcus Vinícius Conceição Arcanjo (022.506.805-23); Mariana Rodrigues Maia (108.962.307-08); Marlon Luiz Nery (041.006.939-66); Matheus Correa Machado (031.367.305-50); Nicole Paes (119.092.497-85); Nilton Santos Pereira Júnior (061.998.635-26); Nãnashaira Medeiros Siqueira (116.187.467-40); Pablo Ribeiro (108.541.667-42)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 417/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do item 1.7 do Acórdão nº 6.745/2016 - 1ª Câmara:

1. Processo TC-028.128/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Andrade Alves (057.225.367-25); Ramon Franca Silva (031.593.035-78); Raunyr Santos Mendonça (045.820.685-70); Ricardo de Sousa Paixão (080.436.696-94); Roberta Almeida Nery (011.627.655-00); Roberto Santos Junior (809.246.895-87); Rodrigo Cruz da Silva (141.610.067-99); Thiago Barretto Ferreira (123.651.347-93); Thiago Leandro Santos (057.800.976-58); Thiago Rafael de Oliveira (065.546.486-74)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 418/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do item 1.7 do Acórdão nº 6.474/2016-TCU-1ª Câmara:

1. Processo TC-028.129/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Souza Alves (029.630.885-40); Thompson Oliveira (018.084.505-58); Tiago Anselmo da Silva (103.270.684-85); Valdo Virgílio Silva dos Santos (066.303.526-02); Vanderli Matos Freire (005.330.637-60); Vanessa dos Santos Rocco (091.185.427-43); Vinícius Bortoli (054.004.929-83); Wagner Bueno de Souza (034.605.807-47); Wanderson Mendes Alves (845.374.266-91); Wendhel Talisson dos Santos Neres (036.505.285-09)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 419/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 1.621/2013-TCU-1ª Câmara, foi constatado que, em 26/1/2015, a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amapá concedeu a segurança pleiteada pelo menor sob guarda Lorran Jessen Barbosa Vilhena, com a remessa do Processo nº 0008597-48.2013.4.01.3100 ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.972/2013-5 Monitoramento (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Lorran Jessen Barbosa Vilhena (011.457.042-63)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do processo judicial acima referido, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011.

1.8. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 420/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação a Joana Vieira da Silva, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão 6.457/2011 - 1ª Câmara, em Sessão de 16/08/2011, Ata 29/2011, alterado pelo Acórdão 3.850/2012 - 1ª Câmara, em Sessão de 03/07/2012, Ata 22/2012.

Valor original da multa:R$ 8.000,00 Data de origem: 03/07/2012

Valor recolhido:	Data	Valor recolhido:	Data	Valor recolhido:	Data
R$ 223,00	27/08/2012	R$ 223,87	25/09/2012	R$ 223,87	30/10/2012
R$ 226,62	30/11/2012	R$ 229,91	03/01/2013	R$ 229,91	30/01/2013
R$ 231,65	01/03/2013	R$ 233,04	28/03/2013	R$ 234,14	30/04/2013
R$ 234,14	29/05/2013	R$ 236,30	01/07/2013	R$ 233,94	31/07/2013
R$ 236,98	30/08/2013	R$ 237,55	30/09/2013	R$ 238,32	31/10/2013
R$ 239,74	02/12/2013	R$ 241,04	30/12/2013	R$ 243,25	31/01/2014
R$ 244,59	28/02/2014	R$ 248,55	30/05/2014	R$ 250,21	30/05/2014
R$ 252,37	25/07/2014	R$ 252,37	01/08/2014	R$ 252,39	03/09/2014
R$ 254,47	08/10/2014	R$ 255,53	27/11/2014	R$ 255,53	03/12/2014
R$ 256,84	09/01/2015	R$ 265,25	16/03/2015	R$ 265,25	16/03/2015
R$ 268,75	27/04/2015	R$ 270,66	02/06/2015	R$ 272,66	30/06/2015
R$ 272,66	02/07/2015	R$ 274,81	07/08/2015	R$ 283,74	13/01/2016

1. Processo TC-009.417/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joana Vieira da Silva (132.327.973-34); MM Perfurações e Instalações de Poços Artesianos Ltda. (02.825.476/0001-97)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí/PI

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secex/PI

1.6. Advogados constituídos nos autos: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI 6.570/09), Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (OAB/PI 1.128), Roberto Napoleão do Rêgo Moura (OAB/PI 7.272), Jairo Oliveira Cavalcante (OAB/PI 3.307), Leonardo Soares Pires (OAB/PI 7.495) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 421/2017 - TCU - 1ª Câmara

Processo TC-016.294/2014-9 Recurso de Reconsideração (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Recorrentes: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma/GO (07.697.392/0001-39) e Antoniony Juarez Pereira (000.988.531-55)

2. Unidade: Prefeitura Municipal de Rialma/GO

3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

6. Representação legal: Mauro Zica Junior (OAB/GO 7580), Mauro Zica Neto (OAB/GO 34.460) e outros, representando Antoniony Juarez Pereira e Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma/GO.

7. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por Antoniony Juarez Pereira e pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma/GO contra o Acórdão 684/2016 - 1ª Câmara.

Considerando que os recorrentes foram notificados da deliberação em 2/3/2016 (peças 44 e 45);

Considerando que eles apresentaram embargos de declaração em 14/3/2016 (peça 46), no último dia do prazo de dez dias previsto no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992 para impugnações dessa natureza;

Considerando que, conforme o art. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992, a oposição de embargos de declaração suspende (não interrompe) o prazo legal para a interposição de recurso de reconsideração;

Considerando que a notificação dos responsáveis referente ao acórdão que decidiu a respeito dos embargos ocorreu em 15/6/2016 (peça 59) e a interposição do recurso de reconsideração, em 30/6/2016 (peça 60);

Considerando que está correta a análise da Serur (peça 62) no sentido de que os recorrentes não apresentam fatos novos, o que impossibilita a aplicação do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e nos termos dos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, ACORDAM em não conhecer do recurso de reconsideração, notificando os recorrentes desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 422/2017 - TCU - 1ª Câmara

Processo TC-023.955/2009-2 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68); Marcus Robertson Scarpa (028.363.647-50); Instituto Muito Especial (04.887.441/0001-08)

2. Embargantes: Marcus Robertson Scarpa (028.363.647-50) e Instituto Muito Especial (04.887.441/0001-08)

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: não atuou

6. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: José Augusto Rangel de Alckmin (OAB/DF 7.118) e outros

9. Acórdão:

Considerando que Marcus Robertson Scarpa e o Instituto Muito Especial opuseram embargos de declaração em face do Acórdão 3762/2014 - 1ª Câmara;

Considerando que o Acórdão 3762/2014 - 1ª Câmara foi prolatado em 09/07/2014 e a ciência dos embargantes ocorreu em 02/03/2015;

Considerando a intempestividade dos embargos de declaração opostos;

Considerando a inexistência da prescrição, invocada pelos embargantes como questão de ordem pública, nos termos deliberados pelo TCU no Acórdão 1441/2016 - Plenário, que apreciou Incidente de Uniformização de Jurisprudência a respeito da pretensão punitiva do TCU;

Considerando que somente a existência de questão de ordem pública poderia dar ensejo à alteração do julgado a qualquer tempo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "f", e 287, § 1º, do Regimento Interno, em não conhecer destes embargos de declaração e em dar ciência aos embargantes do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 423/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar nova prorrogação do prazo para cumprimento do item 9.4 do Acórdão 2.207/2016 - 1ª Câmara, até 31/03/2017, conforme solicitado:

1. Processo TC-011.412/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes - Secretaria Executiva

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RN

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 424/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendido o item 1.7.2 do Acórdão nº 1.989/2014-1ª Câmara, apensando o presente processo ao TC-031.683/2016-9, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-019.105/2014-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC-025.197/2009-8 (Representação)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 425/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação a Emília Amaral Silva Rolim e Edmilson Silva de Menezes, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão 3.761/2014 - 1ª Câmara, expedido em Sessão de 09/07/2014, Ata 23/2014:

Valor original das multas: R$ 4.000,00 Data de origem: 09/07/2014

a)Emília Amaral Silva Rolim:

Valor recolhido	Data do recolhimento	Valor recolhido	Data do recolhimento
R$ 1.344,00	18/11/2014	R$ 542,90	05/01/2015
R$ 554,94	24/02/2015	R$ 561,73	31/03/2015
R$ 1.138,21	20/04/2015		

b)Edmilson Silva de Menezes

Valor recolhido	Data do recolhimento	Valor recolhido	Data do recolhimento
R$ 122,01	06/10/2015	R$ 368,01	04/11/2015
R$ 247,56	26/11/2015	R$ 371,34	02/12/2015
R$ 250,06	10/12/2015	R$ 625,90	06/01/2016

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

R$ 641,45	17/02/2016	R$ 258,88	28/03/2016
R$ 389,97	26/04/2016	R$ 261,64	30/05/2016
R$ 261,64	09/06/2016	R$ 133,97	13/10/2016
R$ 267,94	18/10/2016	R$ 267,94	25/10/2016
R$ 134,33	05/12/2016		

1. Processo TC-017.610/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Edmilson Silva de Menezes (027.236.382-00); Emília Amaral Silva Rolim (022.655.832-00); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20); Francisco Joanes Paula de Paiva (077.805.322-91); José Antônio Greco (064.069.588-45); Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87); e San Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda. (26.995.290/0001-44)

1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secex/AM

1.6. Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 426/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 1.630/2013-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-030.748/2011-9 Monitoramento (em representação)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (00.414.607/0003-80)

1.2. Interessados: Adiene Guimara Mendonça de Souza Vieiralves (CPF 192.921.042-68), Alex Lopes da Encarnação (CPF 347.656.462-20), Carlos Milson Baima de Almeida (CPF 046.791.212-20), Elizeu de Andrade Silva (CPF 021.772.692-53), Felipe Diniz Leite (CPF 870.583.242-04), Francisco Celmo Ferreira Alencar (CPF 033.352.402-00), João Carlos Paiva da Silva (CPF 064.870.412-20), Joaquim Holanda da Silva (CPF 036.962.602-82), José Norberto da Silveira Melo (CPF 077.561.002-04), Maryse Mendes Perez (CPF 022.381.282-04) e Sanmya Beatriz da Silva Pereira Tiradentes (CPF 769.358.842-68)

1.3. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 427/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em desfavor da Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho, ex-Prefeita do Município de Araci/BA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de da prestar contas dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2012, para custeio das ações que integram o Sistema Único de Assistência Social (Suas);

Considerando que, ao solicitar prorrogação de prazo para resposta à citação, a ex-gestora municipal trouxe aos autos elementos que comprovam a prestação das contas, por meio do sistema SuasWeb, em data anterior à entrada da presente TCE no Tribunal;

Considerando o parecer do MP/TCU (peça 16) no sentido de que ficou descaracterizada a omissão;

Considerando o parecer do MP/TCU no sentido de que não há notícia nos autos de que o órgão concedente já tenha se manifestado acerca das contas apresentadas pela ex-Prefeita;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, para que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome analise conclusivamente a prestação de contas relativa aos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Araci/BA, no exercício de 2012, apresentadas pela ex-Prefeita Maria Edneide Torres Silva Pinho, por meio do sistema SuasWeb, informando os resultados a esta Corte no mesmo prazo.

1. Processo TC-016.439/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Edneide Torres Silva Pinho, ex-Prefeita (CPF 279.034.275-04)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araci/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secex/BA que, com base nas informações apresentadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, promova nova instrução dos autos e, caso necessário, realize nova citação da responsável.

RELAÇÃO Nº 2/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 428/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-035.841/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maurice Edson Ermel (293.768.748-20); Rubens de Souza Brittes (426.197.858-04).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 429/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.675/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eunice Cunha Belasco (011.312.008-70); Joao Paulo Estevam de Souza (091.270.217-69); Lucas Thorpe Feitosa dos Santos (410.990.478-11); Renain Bilisario Michel Machado da Silva (383.726.708-38); Tamilly Verissimo (060.055.879-78).

1.2. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 430/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários, fazendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

1. Processo TC-025.219/2011-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Domingues Leitão (030.145.417-53); Jose Ferreira Lima Filho (018.850.226-20); Jose Francisco da Fonseca Ramos (051.066.217-04); Jose Gabriel Alves de Almeida (052.008.147-15); Jose Gomes de Oliveira (039.076.864-20); Jose Heitor Ferreira dos Santos (087.115.180-49); Jose Lydio de Almeida (027.936.100-97); Jose Lydio de Almeida (027.936.100-97); Jose Maury de Araújo Silva (000.772.082-34); Jose Maury de Araújo Silva (000.772.082-34); Jose Morais de Souza Sobrinho (011.754.404-34); Jose Rigo (302.496.197-68); Jose Vicente Ferreira (024.695.452-34); Jose Wilson da Rocha (059.224.457-15); Joselibellini Franco Filho (010.138.821-72); José Hildebrando Callado (003.206.253-20); José Mauro Barboza Ferreira (009.823.184-72); José Ramos das Neves (029.437.276-87); José Rodrigues de Oliveira (025.735.804-82); José Viana de Oliveira (013.404.254-91); José Walter Paulino (019.150.296-00); José Walter Paulino (019.150.296-00); Juarez Fernandes de Almeida (027.720.787-87); Laci Osorio (173.448.830-15); Laerte Albertin (134.502.478-91); Laudercy Gil Dias (082.489.747-15); Lauro da Cruz Filho (193.617.777-34); Leonor Tuasco (073.638.007-82); Liones Alvamir Garcia (065.295.850-87); Luciano Marcelino da Silva (007.439.354-54); Lucimar Vieira de Oliveira (002.259.833-20); Luiz Bercio Marques de Oliveira (085.300.171-53); Luiz Borsatto (042.236.670-68); Luiz Flavio Nogueira (013.041.786-68); Luiz Gonzaga Carneiro (078.301.907-63); Luiz Roland Filho (000.835.697-15); Luiz Roland Filho (000.835.697-15); Maciel Bianchini do Nascimento (022.097.056-49); Manoel Braz dos Santos (080.731.127-87); Manoel Coelho Moreira (087.976.928-91); Manoel Martins de Souza (073.325.487-04); Manoel Rodrigues do Nascimento (061.699.457-53); Manoel Rodrigues do Nascimento (061.699.457-53); Manoel Rosa (050.342.567-20); Manoel Rosa (050.342.567-20); Manoel da Rocha Santos Filho (077.399.077-15); Marcelo Vitoria de Moura (634.795.830-91); Marçal Ouriques de Menezes (058.228.077-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Sefip que promova a autuação de um processo para análise do ato de pensão militar com número de controle 1-0003509-08-2011-001065-5, instituída por Luiz Gonzaga Carneiro (078.301.907-630), e que consta da base do sistema Sisac como "aguardando instrução" e examine:

1.7.1.1. a legalidade da acumulação, pelas pensionistas, do benefício de pensão militar com outra pensão civil relativa ao cargo civil de professor adjunto na Fundação Universidade de Brasília (peça 57);

1.7.1.2.o teor da comunicação realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, pelo qual noticia outra acumulação no âmbito do Distrito Federal (peça 53).

ACÓRDÃO Nº 431/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 213 e 199, § 2º, do RI/TCU, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, e na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e o registro nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis, especialmente no previsto na Lei 10.522/2002 e em outros cadastros afins, das informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis.

1. Processo TC-018.904/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Grupo de Apoio a Prevenção a Aids do Estado de Sergipe (32.825.960/0001-87); José Alberto de Santana (199.265.615-00).

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

1.3. Entidade: Grupo de Apoio a Prevenção a Aids do Estado de Sergipe.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 432/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235 e 237, respectivos parágrafos únicos, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: a) não conhecer da presente representação; b) encerrar o processo e arquivar os autos; c) dar ciência desta deliberação e da instrução da Secex/BA (peça 5) ao representante e ao município de Teotônio Vilela/AL; e d) remeter cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

1. Processo TC-000.348/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: R S da Fonseca e Cia Ltda. (19.035.216/0001-10).

1.2. Entidade: Município de Teotônio Vilela/AL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 433/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante; fazendo-se a determinação sugerida nos autos.

1. Processo TC-000.627/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP (05.340.639/0001-30).

1.2. Entidade: município de Camamu/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

ACÓRDÃO Nº 434/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e apensar os autos ao TC 029.334/2016-0, de tomada de contas especial.

1. Processo TC-011.513/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 435/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235 e 237, respectivos parágrafos únicos, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da Secex-AM (peça 2), ao representante e à Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras (CPLMO) do município de Vilhena/RO.

1. Processo TC-024.939/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: MF Martins - EPP (04.749.241/0001-99).

1.2. Entidade: município de Vilhena/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 436 a 464, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 436/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.564/2009-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Marcus Robertson Scarpa, Presidente da Muito Especial (CPF 028.363.647-50)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Liliane de Carvalho Gabriel (OAB/DF 31335), Antônio Carlos de Almeida Castro (OAB/DF 4107) e José Augusto Rangel de Alckmin (OAB/DF 7118)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos por Marcus Robertson Scarpa ao Acórdão 2791/2016 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Marcus Robertson Scarpa ao Acórdão 2791/2016 - 1ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0436-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 437/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.684/2006-5

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento (em Aposentadoria)

3. Interessados: Abdon Pacheco do Nascimento (CPF 000.134.719-53), Maura Álvares Lobo (CPF 409.472.899-68), Rachel Aparecida Toledo Ferreira (CPF 285.721.819-20) e Zenon Herrera (CPF 068.670.069-49)

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 3.569/2006-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de alteração de interesse dos inativos Abdon Pacheco do Nascimento, Maura Álvares Lobo, Rachel Aparecida Toledo Ferreira e Zenon Herrera, em função da integralização de proventos de aposentadorias voluntárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, 250, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 3.569/2006-TCU-1ª Câmara;

9.2. cientificar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná quanto à necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de alteração das aposentadorias de Maura Álvares Lobo e Zenon Herrera, para apreciação por este Tribunal;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0437-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 438/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.230/2014-4.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em aposentadoria.

3. Recorrente: Raimundo Tarcísio Macedo (CPF 066.903.861-04).

4. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Serur e Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: Emiliano Alves Aguiar (OAB/DF nº 24.628).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Raimundo Tarcísio Macedo contra o Acórdão nº 4.606/2015-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria do recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e, no mérito, dar a ele provimento, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 4.606/2015-TCU-1ª Câmara;

9.1.2. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor de Raimundo Tarcísio Macedo, ordenando o registro;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0438-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 439/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.766/2013-0

2. Grupo II, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Herbert Brandão Lago (ex-Presidente da Fundape, CPF 050.066.513-34)

4. Unidade: Fundação de Desenvolvimento de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí - Fundape/PI

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur

8. Advogada constituída nos autos: Larissa Cantanhêde do Lago (OAB/CE 12.747)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão 1391/2015-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0439-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 440/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.930/2008-6.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em pensão.

3. Recorrente: Ana Cláudia Silveira Aranha (CPF 110.277.698-02).

3.1. Interessadas: Ana Cláudia Silveira Aranha (CPF 110.277.698-02) e Luciana Silveira Aranha (CPF 106.028.598-32).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Mário Knoller Júnior (OAB/SP nº 211.398).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Ana Cláudia Silveira Aranha contra o Acórdão nº 10.425/2011-TCU-1ª Câmara, que considerou legal a pensão de Montepio Civil da União em favor da recorrente, determinando a emissão de ato de alteração para que a irmã, Luciana Silveira Aranha, passasse a ser a única beneficiária, em razão da posterior perda da condição de solteira da autora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e, no mérito, dar a ele provimento, tornando insubsistentes os Acórdãos nºs 10.425/2011 e 6.290/2011, ambos da 1ª Câmara;

9.2. encaminhar os autos ao sucessor do Relator a quo para nova análise do ato de pensão do Montepio Civil da União instituída por José Aranha em favor de Ana Cláudia Silveira Aranha e Luciana Silveira Aranha;

9.3. dar ciência desta deliberação às interessadas, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo e à Consultoria Jurídica/TCU, para as providências cabíveis, em relação ao Memorando STF nº 221/2010.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0440-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 441/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.956/2014-2

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Embargantes: Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos/SP (CNPJ 50.012.137/0001-34) e José Maria de Faria (presidente do sindicato, CPF 075.286.809-82)

4. Unidades: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não autou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinicius Rosa (OAB/SP 256.203) e Ana Maria Casabona (OAB/SP 81.884)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos ao Acórdão 6.823/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos/SP e por José Maria de Faria para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0441-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 442/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-034.672/2014-1.

2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Ministério Público Federal.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representante Legal: Luciano Borges dos Santos (OAB/PR 62.905), Raphael Augusto Pinheiro Anunciação (OAB/DF 25.291), Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB/DF 43.665) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público Federal (MPF) - Procuradoria da República no Distrito Federal acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) da empresa Tônica de Comunicação Propaganda Ltda., por meio de dispensa de licitação e em decorrência da rescisão unilateral do contrato firmado com a Agência Plá de Comunicação de Eventos Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, com fundamento nos art. 237, inciso I, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Benedito Fortes de Arruda (CPF 088.404.311-87), Márcia Cristina Leite Batista (CPF 689.554.051-20) e Hellen Falcão de Carvalho (CPF 708.839.981-49);

9.3. aplicar aos Srs. Benedito Fortes de Arruda (CPF 088.404.311-87), Márcia Cristina Leite Batista (CPF 689.554.051-20) e Hellen Falcão de Carvalho (CPF 708.839.981-49), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. dar ciência da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal do Ministério Público Federal, na pessoa da Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0442-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 443/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.019/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado (CPF 049.019.592-04), Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (CNPJ 00.715.264/0001-21)

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: Luís Felipe dos Santos Pereira (19222/OAB-PA); Adriana Miranda da Costa (16482/OAB-PA; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2265/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos para, no mérito, dar-lhes provimento parcial de forma a tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 2265/2015-1ª Câmara e dar a seguinte redação ao seu subitem 9.3:

9.3. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VALOR ORIGINAL (R$)	*DATA DA OCORRÊNCIA*
89.053,50	*10/10/2000*
91.547,14	*11/12/2000*
45.773,57	*22/12/2000*
28.477,53	*23/1/2001*
28.477,53	*26/3/2001*

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0443-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 444/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.628/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (142.531.784-72).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0444-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 445/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.629/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Francisco Wildo Lacerda Dantas (005.732.995-87).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Francisco Wildo Lacerda Dantas, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Francisco Wildo Lacerda Dantas, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que Francisco Wildo Lacerda Dantas teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0445-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 446/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.484/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José Pires da Cunha (031.780.138-49); José Pires da Cunha (031.780.138-49).

4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria emitido no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF em favor de José Pires da Cunha, inativado no cargo de Juiz Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse de José Pires da Cunha (031.780.138-49), negando-lhes o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. acompanhe o andamento da Ação Ordinária nº 0017496-42.2012.4.01.3400/DF, procedendo-se à reposição ao erário dos valores recebidos por força das decisões judiciais de caráter precário, em caso de reforma das referidas decisões, nos termos do § 3º do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor do interessado, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 0017496-42.2012.4.01.3400/DF, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.4.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0446-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 447/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.476/2007-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Doralice Pereira Lima (047.153.904-00); Luisa Lins de Albuquerque Herculano (768.500.807-68); Maria Afra de Almeida Lins (037.477.004-20); Rosa Ignez Lins de Albuquerque Berger (023.207.547-68)

3.2. Recorrente: Luisa Lins de Albuquerque Herculano (768.500.807-68).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 4.941/2016-1ª Câmara, na parte em que julgou ilegal o ato de pensão emitido em favor da interessada Luisa Lins de Albuquerque Herculano, negando-lhe o correspondente registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Luisa Lins de Albuquerque Herculano (768.500.807-68), para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0447-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 448/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.792/2009-9.

1.1. Apensos: 024.955/2012-4; 030.375/2010-0

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Ademilson Montes Ferreira (025.487.122-49); Bertrand de Figueiredo Cunha Lima (226.015.034-91) e Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - Urbema (09.293.069/0001-25).

3.3. Recorrente: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - Urbema (09.293.069/0001-25).

4. Entidades: Caixa Econômica Federal, Ministério da Integração Nacional, Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR e Município de Campina Grande - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: Sérgio Marques Catão (OAB/PB nº 12.071), representando Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - Urbema.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - Urbema contra o Acórdão 3.275/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara,

diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei

8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência de deliberação ao recorrente, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério da Integração Nacional, ao Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR e ao Município de Campina Grande - PB;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República da Paraíba, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0448-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 449/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.329/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Jaime Café de Sá (575.693.041-87)

3.1. Interessado: Tânia Maria de Sousa Macedo Moraes e Cia. Ltda. (06.287.316/0001-92)

4. Órgão/Entidade: Município de Lagoa da Confusão/TO

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Renato Duarte Bezerra (OAB/TO 4.296), Glece Soares da Fonseca (127.697/OAB-MG) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto em desfavor do Acórdão 3.678/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração;

9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins/TO e aos demais interessados acerca do teor desta deliberação, remetendo-lhes cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0449-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 450/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.722/2015-4

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria das Graças Soares de Oliveira, ex-Prefeita (CPF 100.332.895-49)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nilo Peçanha/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Srª Maria das Graças Soares de Oliveira, ex-Prefeita do Município de Nilo Peçanha/BA (gestão 2009/2012), em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados em 22/11/2010 mediante o Convênio 1116/2010 (Siconv 740848/2010), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando apoiar a implementação do projeto intitulado "Festa de São Benedito", com realização nos dias 24 e 25/6/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas da Srª Maria das Graças Soares de Oliveira, condenando-a em débito e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, da quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/11/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar à Srª Maria das Graças Soares de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0450-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 451/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.456/2015-6

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vera Cruz/BA.

4. Responsável: Nicandro Moreira de Macedo (110.719.315-04).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação Legal: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE em desfavor do Sr. Nicandro Moreira de Macedo, ex-Prefeito de Vera Cruz/BA (gestão 2005/2008), em face da ausência da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-Pnate, transferidos ao município no exercício de 2008, bem como da não aplicação da totalidade dos recursos recebidos no mercado financeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os artigos 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Nicandro Moreira de Macedo (CPF 110.719.315-04), ex-Prefeito municipal de Vera Cruz/BA, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
25/07/2008	45.000,00
24/11/2008	22.800,00
03/10/2008	15.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Nicandro Moreira de Macedo (CPF 110.719.315-04), ex-Prefeito municipal de Vera Cruz/BA, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0451-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 452/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.711/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Mirian Lippi Pacheco (229.705.507-25).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ em favor de Mirian Lippi Pacheco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato referente à concessão de aposentadoria à Mirian Lippi Pacheco (229.705.507-25), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. promova a aplicação do teto constitucional nos proventos da magistrada, resultante do somatório dos proventos de aposentadoria do cargo de Desembargador do TRT da 1ª Região e dos proventos de aposentadoria do cargo de Professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, no prazo de quinze dias, contados da ciência desta decisão;

9.2.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias; e

9.2.4. comunique imediatamente à interessada do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela inativa, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0452-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 453/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.340/2015-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Jabes Sousa Ribeiro (036.789.465-34) e Pee - Plena Empreendimentos e Engenharia Ltda. (13.337.860/0001-67).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em face dos responsáveis em epígrafe, em razão de suposta inexecução parcial das obras objeto do Convênio 31/2000, firmado com o Município de Ilhéus/BA para urbanização de trechos da Orla Marítima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente processo, por ausência de pressuposto de continuidade, com fundamento no art. 212 do RI/TCU c/c art. 7º, II, da IN TCU 71/2012.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0453-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 454/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.358/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Carlos Alberto Reis de Paula (008.164.506-68).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho em favor de Carlos Alberto Reis de Paula;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato referente à concessão de aposentadoria a Carlos Alberto Reis de Paula (008.164.506-68), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Superior do Trabalho do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. promova a aplicação do teto constitucional nos proventos do magistrado, resultante do somatório dos proventos de aposentadoria do cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e dos proventos de aposentadoria do cargo de Professor da Fundação Universidade de Brasília, no prazo de quinze dias, contados da ciência desta decisão;

9.2.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias; e

9.2.4. comunique imediatamente ao interessado do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo inativo, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0454-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 455/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.343/2015-5

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3.Responsável: Raul Bastos Machado Neto, CPF 284.036.575-87.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uibaí/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em desfavor do Sr. Raul Bastos Machado Neto, então Prefeito Municipal, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo FNAS, no exercício de 2008, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Uibaí/BA, para cofinanciamento federal das ações e programas que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Raul Bastos Machado Neto, então Prefeito Municipal, e condená-lo ao pagamento das quantias indicadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
19/2/2008	4.500,00	14/3/2008	4.500,00	8/4/2008	4.500,00
12/5/2008	4.500,00	6/6/2008	4.500,00	17/6/2008	3.768,75
1º/7/2008	8.268,75	12/8/2008	4.500,00	19/8/2008	3.768,75
4/9/2008	4.500,00	10/9/2008	3.768,75	24/9/2008	3.768,75
17/10/2008	4.500,00	7/11/2008	4.500,00	16/12/2008	7.537,50
19/12/2008	4.500,00	22/12/2008	15.075,00		

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Raul Bastos Machado Neto, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0455-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 456/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.036/2013-2

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Luiz Bento de Melo (216.624.442-49); Jonas Daniel de Araujo (020.001.302-59); Neuzari Correia Pinheiro (091.154.632-49) e Vanderley Messias Sales (096.364.042-91).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Walter/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em face dos responsáveis em epígrafe em razão de irregularidades na gestão de recursos federais repassados *fundo a fundo* em 2003 e 2004 para Atenção Básica (fixo), Saúde na Família e Assistência Farmacêutica Básica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91), na condição de ex-Prefeito do Município de Porto Walter/AC, e do Sr. Antônio Luiz Bento de Melo (CPF 216.624.442-49), na condição de ex-secretário de finanças da municipalidade, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
6/1/2003	2.501,00
14/3/2003	3.625,00
16/6/2003	4.850,00
15/7/2003	4.023,00
16/7/2003	2.500,00
11/8/2003	2.852,00
14/8/2003	3.400,00
16/9/2003	3.565,00
19/9/2003	1.300,00
12/11/2003	3.253,00
29/12/2003	890,00
5/1/2004	2.580,00
5/1/2004	17,00
19/1/2004	440,25
30/1/2004	2.500,00
30/1/2004	1.500,00
10/2/2004	6.820,00
12/2/2004	440,25
20/2/2004	1.005,00
20/2/2004	1.638,00
20/2/2004	1.510,00
26/2/2004	2.447,94
12/3/2004	440,25
15/3/2004	2.030,00
13/4/2004	3.200,00
13/4/2004	440,25
16/4/2004	1.800,00
5/5/2004	1.200,00
6/5/2004	3.920,00
6/5/2004	440,25
10/5/2004	2.305,00
19/5/2004	966,50
7/6/2004	1.766,50
7/6/2004	2.040,00
15/6/2004	440,25
17/6/2004	3.280,00
18/6/2004	6.020,00
8/7/2004	3.222,00
8/7/2004	2.210,00
9/7/2004	2.641,21
12/7/2004	2.941,00
14/7/2004	2.320,00
14/7/2004	440,25
12/8/2004	440,25
17/8/2004	4.000,00
17/8/2004	2.485,00
18/8/2004	4.000,00
14/9/2004	440,25
6/10/2004	3.842,00
7/10/2004	1.500,00
8/10/2004	1.055,00
14/10/2004	1.350,00
14/10/2004	440,25
21/10/2004	2.500,00
22/10/2004	2.530,00
10/11/2004	1.523,00
10/11/2004	2.200,00
10/11/2004	2.641,21
11/11/2004	1.040,00
16/11/2004	1.560,00
16/11/2004	1.500,00
16/11/2004	1.420,00
16/11/2004	1.053,00
19/11/2004	440,25
22/11/2004	1.020,00
23/11/2004	3.500,00
24/11/2004	2.500,00
26/11/2004	2.641,21
29/11/2004	1.760,00
21/12/2004	440,25
24/12/2004	2.500,00
24/12/2004	3.978,00
30/12/2004	2.945,00

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3 excluir Neuzari Correia Pinheiro (091.154.632-49) e Jonas Daniel de Araújo (020.001.302- 59) da relação processual estabelecida neste processo; e

9.4 encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0456-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 457/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.489/2014-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura.

3.2. Responsáveis: EAJ Assessoria de Comunicação S/c Ltda (01.365.465/0001-09); Ethel Regina Jannuzi Dal Moro (142.556.888-26); Izabel Christina Jannuzi Bastos (282.978.368-94); Joel Eichemberger da Silva (600.788.808-82)

3.3. Recorrente: Izabel Christina Jannuzi Bastos (282.978.368-94).

4. Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Tacito Eduardo Oliveira Grubba (49529/OAB-SP), representando Izabel Christina Jannuzi Bastos e Ethel Regina Jannuzi Dal Moro;

8.2. Joan Montecalvo Eichemberger e Silva (195.544/OAB-SP), representando Joel Eichemberger da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Izabel Christina Jannuzi Bastos contra o acórdão 7591/2016-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, II, e 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por serem intempestivos;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0457-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 458/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.883/2014-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Ezequias Viana Braga (518.418.356-68).

4. Entidade: município de Guaratinga/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE contra o Sr. Ezequias Viana Braga em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Alimentação para Creche (PNAC) repassados ao município de Guaratinga.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar o Sr. Ezequias Viana Braga revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ezequias Viana Braga, com base nos arts. 1º, I, 16, II, 'a' e 'c' da Lei 8.443/1992 e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove perante este

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, conforme os valores e datas abaixo discriminados:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
22.035,20	4/3/2008
44.070,40	3/5/2008
22.035,20	30/5/2008
22.035,20	1/7/2008
22.035,20	1/8/2008
22.035,20	2/9/2008
22.035,20	1/10/2008
22.035,20	31/10/2008
22.035,20	2/12/2008

9.3. aplicar ao Sr. Ezequias Viana Braga a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República na Bahia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0458-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 459/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.103/2016-3.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessadas: Clea de Moraes Silva (661.260.537-53); Helena de Souza Carvalho (588.261.577-15); Herve Calil de Queirós (097.145.017-09); Zorayde Ribeiro Nunes (051.392.667-41).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro (SRTE/RJ).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessões das pensões civis abaixo demonstrados e conceder-lhes os respectivos registros:

Instituidor	Pensionista	CPF	Parentesco	Peças
Joaquim da Silva Neto	Clea de Moraes Silva	661.260.537-53	Viúva	3
José Fernando de Queirós	Herve Calil de Queirós	097.145.017-09	Viúva	4
Orlando Vieira Nunes	Zorayde Ribeiro Nunes	051.392.667-41	Viúva	5

9.2. considerar ilegal o ato de pensão civil deixada por Evando Pereira de Carvalho (CPF: 120.020.897-87) em favor de Helena de Souza Carvalho (CPF: 588.261.577-15) (peça 2), negando-lhe o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula TCU 106);

9.4. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro (SRTE/RJ) que:

9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, promova a exclusão da vantagem do art. 184, II, Lei 1.711/1952 nos proventos pagos à Sra. Helena de Souza Carvalho;

9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita e disponibilize no Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões (SisacNet) novo ato referente à concessão da pensão instituída pelo Sr. Evando Pereira Carvalho, excluída a vantagem ora impugnada;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0459-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 460/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.736/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Atos de Admissão).

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessados: Carlos Eduardo Paulo do Carmo (109.572.897-07); Jamille Morais Silva (022.146.755-66); Raquel da Silva Guimarães (052.650.867-14); Rodolfo Perlingeiro de Jesus (116.554.177-70); Thiago Barcelos da Silva (121.926.587-02).

3.2. Recorrente: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ (05.424.540/0001-16).

4. Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 2083/2016 - TCU - 1ª Câmara, que considerou legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados e determinou à Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro que publicasse, no Diário Oficial da União, as portarias de admissão dos interessados, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0460-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 461/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.225/2012-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I (Recurso de reconsideração em tomada de contas especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrente:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional

3.2. Responsáveis: Construtora Almeida Ltda. (15.805.492/0001-60); Maria Gorette Negreiros Gomes (063.898.052-68); Ângelus Cruz Figueira (025.594.982-00)

3.3. Recorrente: Construtora Almeida Ltda. (15.805.492/0001-60)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru, Amazonas

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Emanuelle da Silva Queiroz (9024/OAB-AM); Antônio das Chagas Ferreira Batista (4.177/OAB-AM); Jones Ramos dos Santos (6333/OAB-AM)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Construtora Almeida Ltda. contra o Acórdão 6.213/2015 da 1ª Câmara, que, entre outras disposições, julgou irregulares as contas de Ângelus Cruz Figueira, Maria Gorete Negreiros Gomes e da recorrente, imputou-lhes parte do débito apurado em regime de solidariedade, e apenou a recorrente com a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar os autos ao relator do recurso de revisão interposto por Ângelus Cruz Figueira.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0461-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 462/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.938/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Glauto Lisboa Melo Júnior (904.578.970-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal :

8.1. Daniel Ivo Odon (18163/OAB-DF) e outros, representando Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do relatório de auditoria nas operações de Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra com Doação Simultânea, pela Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 250 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas por Glauto Lisboa Melo Júnior;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0462-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 463/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.405/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Construtora Planalto Ltda (05.477.031/0001-51); Leandro Roberto Perobelli Ceolin (495.187.980-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal :

8.1. Edimar Eustaquio Mundim Baesse (25.128/OAB-DF) e outros, representando Leandro Roberto Perobelli Ceolin.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Leandro Roberto Perobelli Ceolin, ex-prefeito do município de Água Fria de Goiás/GO, pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) de Goiás, em razão da impugnação do total das despesas realizadas com os recursos repassados, à municipalidade, por meio do Convênio 326/2003 (peça 1, p. 97-115), cujo objeto foi a execução de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Leandro Roberto Perobelli Ceolin e da empresa Construtora Planalto Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Leandro Roberto Perobelli Ceolin e da empresa Construtora Planalto Ltda., condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir elencadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)	D/C
19/05/2005	55.262,28	D
06/07/2005	47.305,00	D
27/07/2005	25.641,82	D
01/09/2005	24.000,00	D
Total	152.209,10	

9.3. aplicar, ao Sr. Leandro Roberto Perobelli Ceolin e à empresa Construtora Planalto Ltda., a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.4. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0463-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 464/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.080/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: João Batista Freitas (100.936.563-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do senhor João Batista Freitas, ex-prefeito de São Vicente Ferrer/MA (Gestão: 2005-2008), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados àquele município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. João Batista Freitas;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. João Batista Freitas (CPF 100.936.563-00), ex-prefeito do município de São Vicente Ferrer/MA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir elencadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)	D/C
2/10/2006	22.015,20	D
1/11/2006	26.136,00	D
1/12/2006	26.136,00	D
2/1/2006	122,80	D
15/09/2006	5.763,36	D
2/10/2006	4.120,80	D
Total	84.294,16	D

9.3. aplicar ao Sr. João Batista Freitas a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. João Batista Freitas a multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), por ter descumprido os incisos X e XI do art. 19, da Resolução CD/FNDE n° 32, de 10 de agosto de 2006, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.5. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 3/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0464-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 39 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Aprovada em 8 de fevereiro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em licença médica, o Ministro Aroldo Cedraz e, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 2 referente à Sessão Ordinária realizada em 31 de janeiro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

Convite, a pedido do Presidente do Tribunal, para reunião a ser realizada às 18h do dia 7 de fevereiro, na sala de conferências, com o Ministro de Estado da Defesa e com os Comandantes Militares sobre sistema previdenciário militar.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-035.900/2016-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-001.331/2015-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-002.972/2016-6, TC-007.406/2014-2, TC-007.735/2016-2, TC-008.055/2016-5, TC-010.431/2016-0, TC-012.395/2015-3, TC-020.898/2016-9, TC-022.811/2015-0, TC-028.504/2014-3, TC-028.520/2015-7, TC-028.521/2015-3, TC-030.939/2015-1, TC-032.027/2016-8 e TC-034.261/2016-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA - TC-019.486/2012-0

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Múcio Monteiro, após a produção de sustentação oral pelos Drs. Gustavo Sampaio Telles Ferreira, em nome de Amâncio Paulino de Carvalho e Camila Andressa Lacerda Silva, em nome de Thaís Beraha Parahyba e da Oscip Ver e Ouvir.

PEDIDO DE VISTA - TC-032.495/2014-5

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (convocado para substituir ao Ministro Aroldo Cedraz).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-019.486/2012-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Gustavo Sampaio Telles Ferreira - OAB/RJ nº 90.711, apresentou sustentação oral em nome de Amâncio Paulino de Carvalho e a Dra. Camila Andressa Lacerda Silva - OAB/MG nº 158.956, apresentou sustentação oral em nome de Thaís Beraha Parahyba e da Oscip Ver e Ouvir.

Na apreciação do processo nº TC-030.639/2015-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Júlia Gabriela Trindade de Melo - OAB/AM nº 8.074, apresentou sustentação oral em nome da Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Desembargador Paulo dos Anjos Feitoza.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1149 a 1432.

RELAÇÃO Nº 3/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1149/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Wilson Pereira Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.774/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilson Pereira Lima (032.115.174-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco - Dnit/MT
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1150/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Remo Pires Brocchini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.840/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Remo Pires Brocchini (067.082.505-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1151/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação preenche os requisitos previstos no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

Considerando a revogação do Procedimento de Manifestação de Interesse 001/2015-Câmara dos Deputados e a ausência de procedimentos licitatórios publicados até 11/2016 para contratação de projetos ou obras do edifício Anexo IV-B daquela Casa Legislativa;

Considerando, finalmente, o parecer convergente emanado pela Seinfra Urbana (peças 5 a 7);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 237, inciso I; e art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para no mérito, reconhecer sua perda de objeto, arquivando-a, sem prejuízo de dar ciência à Procuradoria da República no Distrito Federal, no interesse de instruir o Inquérito Civil nº 1.16.000.001440/2015-53, e à Câmara dos Deputados, enviando-lhes cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica que o subsidiou (peças 5/7), conforme os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-026.366/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1152/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial:

1. Processo TC-033.270/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Verônica Dantas da Silva (127.009.404-15); Victor Makoto Emilião Oiko (170.258.344-91); Walter Ataíde da Silva (154.112.574-68); Walter Ney Almeida Rego (305.133.919-91); Winston Chaves de Oliveira (351.586.541-15)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1153/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial, fazendo-se a determinação abaixo:

1. Processo TC-033.275/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Robson Rodrigues (460.893.307-87); Antônio Silva Morais Júnior (431.864.753-68); Arcelino Antônio de Campos (277.798.900-15); Argemiro Alves Santana (041.639.902-91); Arildo Fuchs (550.552.819-87); Arildo Schena (693.433.739-53); Arino Abrão da Fonseca (238.014.331-53); Ariovaldo Danielski (544.227.609-04); Asdrúbal Alves Seabra Filho (124.274.625-00); Átila Pinto de Albuquerque Cavalcante (319.269.670-20)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que altere, nos formulários de:
1.7.1. Argemiro Alves Santana, o código de fundamento legal da concessão para que, onde se lê "1-1-9364-3" (inativação voluntária), leia-se "1-1-9363-5", por se tratar de aposentadoria compulsória, de acordo com a Portaria DPRF nº 2.624/2015, publicada no DOU de 28/8/2015;
1.7.2. Antonio Silva Morais Júnior, o campo "Proporcionalidade da aposentadoria" para que, onde se lê "21/30", leia-se "21/35", conforme dados do Siape.

ACÓRDÃO Nº 1154/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.853/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Horácio de Carvalho (097.932.831-49); Márcia Celuta Adorno Ferreira da Costa (261.739.481-68); Tamora Moema Alves Borges (308.078.911-34); Wanda de Lourdes Moura Maciel Marques (279.584.181-91)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1155/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.983/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo do Nascimento García (103.939.886-35); Manoel Benedito de Faria (330.801.938-81); Marcelle Carvalho Sousa de Paula (842.027.503-49); Marcelo Souza Barbosa (013.610.507-64); Mauro César Tavares da Silva (070.460.118-42); Odair Gonçalves de Jesus (342.775.628-92); Rafael de Almeida Bueno (088.975.449-75); Reginaldo Santana Fiuza (263.461.658-95); Renato André Francisco da Silva (226.445.788-09); Renato Barbalho Querino de Souza (361.678.158-28)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Alertar a Sefip que o número de CPF de Rafael de Almeida Bueno (088.975.449-75) foi indevidamente lançado, no Sisac, no formulário de admissão de William Augusto dos Santos Nascimento (10232338-01-2016-113188-2), ainda não autuado.

ACÓRDÃO Nº 1156/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.051/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Henrique Pimentel Clemente (089.922.297-80); Daniel Padron Rios (054.411.077-31); Daniella de Souza Gonçalves (101.783.227-76); Danielle de Melo Fernandes Diniz (108.392.137-19); Dayvson Silva Oliveira (069.777.654-96); Diego Josefran Pinheiro Aragão (018.982.933-84); Diego Liberalino dos Santos Silva (088.418.584-27); Diogo Augusto de Lima Ribeiro (049.817.674-63); Douglas Nunes de Medeiros (138.982.387-33); Douglays Pacheco Dias da Silva (075.246.554-60)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1157/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.057/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Villie Bastos (078.163.857-73); Guilherme Zanotti Xavier (107.978.087-44); Gustavo Lima de Azevedo (056.878.657-21); Gustavo Ponzi Seibel (010.688.400-05); Gustavo Svenson (052.660.237-67); Hamilton Manoel Nepomuceno Junior (006.539.373-26); Henrique Pessoa de Luna Barreira Monteiro (094.530.894-94); Hugo Soares Barros de Oliveira (102.920.997-97); Igaro Andrade de Oliveira Araújo (839.089.435-15); Isabela Martins Julião Parracho (154.083.337-28)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1158/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.059/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Luiz Notargiacomo Rodrigues (378.565.102-34); João Matheus Guimarães e Silva (023.055.680-96); João Paulo Bernardino (014.339.877-67); João Paulo Ferreira da Silva (111.317.117-00); João Paulo Gomes dos Santos (051.980.084-27); Joel Martins Myra de Moraes (005.905.653-38); Jones da Silva Bezerra (061.060.794-47); Jorge Fonseca Lobato (088.371.392-68); Jorge Lima Sales (252.500.942-87); Jorge Luís Soares dos Santos (555.910.940-15)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1159/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.063/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Nazareno Lima Gomes (127.914.662-15); Luiz dos Santos (288.469.077-87); Manoel Pedro Alves (178.717.275-91); Manoel Sebastião Modesto do Nascimento (067.525.002-15); Marcelo Bezerra do Nascimento (449.481.824-00); Marcelo Emídio da Hora e Silva (741.904.747-20); Marcelo de Barros Araújo (224.387.854-20); Márcio Antônio de Azevedo (160.297.047-53); Márcio Marcos Ribeiro Araújo (007.677.680-86); Marco Antônio Alves da Silva (073.089.697-89)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1160/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.065/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michele Camargo Araújo (106.721.607-30); Michelle Cerqueira Guimarães (033.815.217-21); Mirson Jimenez Simões Junior (102.543.557-57); Moises da Vitoria Ribeiro (002.064.807-33); Mônica Maria Anunciação dos Santos (630.907.405-91); Monique Luciana Nunes (087.463.844-56); Moyses Silva Pardin (788.038.967-91); Nadiel Elídio Barros da Silva (028.022.164-90); Natália Carolina Ramos da Cunha (923.048.342-72); Nathalia Gomes dos Santos (105.344.017-08)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1161/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.069/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Moraes Pires (418.421.033-34); Ricardo Di Lucia Santos (125.148.697-57); Rita de Cássia Mesquita Teixeira (740.551.512-68); Roberta Cardoso Villaça Macedo (116.570.777-21); Roberto Jorge Jame (749.830.247-00); Roberto da Silva (316.148.844-04); Robson Nunes da Silva (096.986.817-01); Rodrigo Bezerra da Cunha (108.421.747-37); Rodrigo dos Santos Borges (141.263.367-29); Roger Vilmar Silva (035.520.499-16)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1162/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.071/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tatiana Andrade dos Santos Teixeira (082.970.607-05); Telma Alves Ferreira (116.298.677-80); Terencio Nunes Brito (118.831.972-87); Thais Cristina do Rosário Alves (124.592.767-10); Thatyana Lopes Nunes (114.860.037-02); Thiago Batista (361.962.858-07); Thiago Cassin de Carvalho Oliveira (101.335.577-66); Thiago das Chagas Pereira (087.541.437-05); Tomas Correia Braga (142.256.327-84); Tônia Erika Viana Cruz (023.010.614-50)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1163/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-035.073/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wagner Melo Rodrigues (750.723.272-72); Waldgleyson de Souza Barbosa (698.971.822-68); Waldilan Medeiros dos Santos (018.937.614-79); Walmor Alves Gondim (074.118.214-97); Walter Marques (672.662.078-00); Wannessa de Nazaré Barbosa de Aguiar (663.036.302-78); Washington Luís Pereira Soares (121.759.603-82); Wellington da Costa Machado (788.504.524-20); Wesley dos Santos Brito (134.039.297-60)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1164/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.609/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vilmar Lopes (267.928.690-15); Vivian Martins Ribeiro (053.240.797-07); Wellington Roberto Alves de Oliveira (324.812.078-90); Weverson Moreira Lima (601.601.011-15)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1165/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.611/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Borges de Oliveira (012.827.034-98)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1166/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.641/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Pinheiro de Souza Reis (844.947.782-49); Lísia Tabosa de Castro (363.862.388-26); Rômulo Bezerra de Almeida (786.215.772-91)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1167/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.681/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Felipe Rodrigues de Lima (052.008.773-93); Maria Elizabeth Teles da Silva (055.513.863-17)

1.2. Unidade: Companhia Energética do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1168/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.683/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ueliton José Alves do Nascimento (865.456.984-00); Ulisses Cunha Ferreira Paixão (089.279.217-55); Wagner de Carvalho Ribeiro (059.928.477-31); Zenildo Costa de Mendonça (878.454.587-91)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1169/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.689/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Indirana Cabral Alves (032.867.213-01)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1170/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular:

1. Processo TC-008.822/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adamor Aires de Oliveira (293.940.152-72), prefeito; e Lourival Fernandes de Lima (059.482.822-87), ex-prefeito

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/PA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1171/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, encaminhando, com fundamento nos arts. 27 e 29 da Lei 11.494/2007, cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas (TCE/AL) e ao Ministério Público do Estado de Alagoas (MP/AL) para as providências que julgarem cabíveis, arquivando posteriormente o processo, após dar ciência do decidido aos representantes e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundeb, com o envio de cópia da respectiva instrução, nos termos dos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.499/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Luciano Lucena de Farias (010.790.294-00), Dino César do Nascimento (268.971.638-05) e Damião da Silva Gonçalves (515.465.584-20), vereadores

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Palestina/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/AL

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 3/2017 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1172/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Pró-Reitora da Universidade Federal do Paraná, por mais 60 (sessenta) dias contados do término do prazo anteriormente fixado, para atendimento das determinações constantes do item 9.5 do acórdão 13.188/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-007.481/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Laryssa Martins Born, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1173/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Pró-Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por mais 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do item 9.3 do acórdão 10.428/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-018.318/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Mirian Dantas dos Santos, pró-reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1174/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.359/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Itamar Ferreira de Souza (CPF 148.616.316-53); Luiz Antonio Dias (CPF 538.896.306-34); Tomé Moreira de Sousa (CPF 137.265.366-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1175/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.381/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Geraldo Barbosa Horta Filho (CPF 321.159.546-53); Ide Pereira (CPF 365.524.296-49); Ireni Alexandrina de Jesus (CPF 539.296.246-72); João Batista Rodrigues de Oliveira (CPF 288.780.276-34); Kleber Felício da Silva (CPF 273.204.806-20); Leila Maria Tiburci Sousa (CPF 395.124.526-34); Maurinho Flausino da Silva (CPF 366.534.976-15); Peggy Louise Bruno Storti (CPF 621.140.696-72); Reginaldo Fernandes (CPF 340.885.716-49); Silvia Donizete Tomaz de Vasconcelos (CPF 393.375.106-34).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1176/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.488/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Severino dos Santos Lima (CPF 218.015.091-15); Claudia Rocha Machado Lopes (CPF 236.549.021-20); Denise Alvares Campos (CPF 260.275.001-82); Divina Francisca Romano (CPF 326.560.841-72); Edson Augusto Pacheco (CPF 229.142.001-10); Edson Barbosa dos Santos (CPF 124.906.871-15); Elenita Batista Velos (CPF 216.328.471-91); Francisco Chagas Evangelista Rabelo (CPF 038.885.761-72); Gilda Pereira dos Santos Borges (CPF 641.203.761-68); Goreth de Oliveira Pereira da Silva (CPF 664.449.857-49).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1177/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.491/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Vania Cristina Cesar Mateucci (CPF 195.068.641-87); Vera Lucia da Penha (CPF 246.129.601-49); Vitorio Silva Rocha Sobrinho (CPF 139.147.076-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1178/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Ires Conceição de Arruda Nunes, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.240/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Ires Conceição de Arruda Nunes (CPF 361.518.581-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1179/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Helenice Aparecida de Carvalho, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.292/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Helenice Aparecida de Carvalho (CPF 353.386.606-87).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1180/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas a seguir relacionadas, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.294/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Conceição Eunice Canuto (CPF 072.366.466-87); Maria Madalena Canuto Lemos (CPF 267.884.206-10); Sônia Tangari (CPF 156.980.256-49); Vanda Barbosa dos Reis Toth (CPF 542.467.508-59).

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1181/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Nilton Dutra, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.299/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Nilton Dutra (CPF 327.210.486-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1182/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.300/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Eliane Schmaltz Ferreira (CPF 032.219.068-11); Maria Helena Alves (CPF 321.326.036-34); Rubens Antônio Pereira (CPF 111.938.326-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1183/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Leila Miralva Martins Dias, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.309/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Leila Miralva Martins Dias (CPF 115.550.335-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1184/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Carlos Henrique da Costa Mariz, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.313/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Carlos Henrique da Costa Mariz (CPF 018.492.124-49).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1185/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.770/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Marcio Paschoalino (CPF 119.539.856-53); Mario Luiz Barreiros da Silva (CPF 167.334.876-91); Simone Goreth Reis (CPF 582.327.886-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1186/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Angelica Pinto Nunes.

1. Processo TC-035.771/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria Angelica Pinto Nunes (CPF 519.422.249-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1187/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.814/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Raimundo Dilermando Afonso (CPF 383.642.476-20); Valéria Heloísa Kemp (CPF 201.190.706-34).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1188/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-035.815/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Abraão Francisco da Silva (CPF 186.724.264-87); Djair Menezes de Medeiros (CPF 214.744.944-04); Eliane Gonçalves Moury Fernandes (CPF 344.838.374-00); Iêda Maria de Barros Pires (CPF 129.117.124-04); José Ferreira da Costa Neto (CPF 312.735.804-00); José Santana de Oliveira (CPF 171.840.104-34); Lúcia Fireman Dutra (CPF 334.411.114-00); Magda de Caldas Neto (CPF 102.629.114-34); Maria Ester Matos Muniz (CPF 073.735.204-30); Maria do Socorro Omena (CPF 095.044.514-20).
1.3. Unidade: Fundação Joaquim Nabuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1189/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.820/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Elias Santos (CPF 062.638.523-72); Francisco Marinho Antunes (CPF 044.894.383-20); Maria da Gloria Rocha Ferreira (CPF 037.892.253-04); Marilete Geralda da Silva Perdigao (CPF 366.944.106-97); Silvio Otoni Rosa Lopes (CPF 153.830.167-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1190/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.822/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adhemar Vilela Moreira (CPF 155.990.601-44); Maria do Rosario Chianca (CPF 201.193.054-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1191/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.825/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: João Batista Soares (CPF 262.275.766-20); Luiz Gonçalves (CPF 211.874.286-04); Sandra Aparecida de Amo (CPF 504.399.957-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1192/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.828/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Silverio de Freitas (CPF 411.453.056-87); Juarez da Silva Araujo (CPF 168.208.606-25); Jurandir Dias de Souza (CPF 483.116.266-34); Luiz Claudio Costa (CPF 235.889.696-91); Luiz Fernando de Castro (CPF 157.443.026-20); Maria Tereza Sad Campos Lopes (CPF 331.066.146-68); Newton Paulo Bueno (CPF 012.326.048-52); Paulo Tadeu de Almeida Campos (CPF 208.484.476-20); Ricardo Frederico Euclydes (CPF 209.701.706-10); Rilene Ferreira Diniz Valadares (CPF 162.293.396-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1193/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Jose Maria Barbosa.

1. Processo TC-035.858/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose Maria Barbosa (CPF 450.338.897-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1194/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.859/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.1. Interessados: Abigair Francisca Ramos (CPF 136.900.941-00); Claudia Maria Barreto de Azeredo Bastos (CPF 197.256.711-04); Elione Carvalho Pimenta (CPF 234.285.031-04); Espedita Freitas de Araujo (CPF 160.079.641-91); Izabel Christina Nunes Menezes (CPF 288.758.501-00); Jose Francisco Pereira Filho (CPF 154.447.831-34); Ludeair Roque de Souza (CPF 269.636.551-20); Manoel Santos Pereira (CPF 160.893.161-72); Ney Perillo Junior (CPF 191.068.311-68); Sergio Moacir Pereira de Oliveira (CPF 331.603.172-34).
1.2. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1195/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.862/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Augusto Silva (CPF 181.561.776-49); Jose Carlos da Silva (CPF 380.439.476-00); Marcio Antonio Ramos do Couto (CPF 235.724.856-49); Mario Sergio Ribeiro (CPF 236.810.396-15); Marize Soares (CPF 181.512.216-15); Michel Heluey Fortuna (CPF 282.051.626-20); Nelmar Oliveira Fernandes (CPF 257.081.471-72); Raquel Bertolini do Nascimento (CPF 455.018.156-72); Rejane de Oliveira da Silva (CPF 382.708.466-00); Ricardo Rocha Bastos (CPF 281.919.196-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1196/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.865/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Marisa de Fátima de Oliveira (CPF 375.383.066-68); Noemia Itanacia da Silva (CPF 709.668.776-91); Onesio Rodrigues Pimentel (CPF 398.951.496-20); Paulo Villani Marques (CPF 228.408.186-04); Ricardo Schwartz Schor (CPF 050.874.066-53); Rodolfo de Braga Almeida (CPF 195.557.336-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1197/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Danieli Valnes Magni.

1. Processo TC-005.123/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Danieli Valnes Magni (CPF 973.607.670-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1198/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o item 1.8 do acórdão 11.736/2016 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 08/11/2016, para que:

onde se lê:
"1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.",
leia-se:
"1.8. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.".

1. Processo TC-028.142/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Cristina Grazziotti (CPF 027.482.617-80); Ana Elisa Pereira Poubel (CPF 124.102.647-51); Erivelton Toreta Braz (CPF 043.690.147-19); Fenanda Luiza Kill Alvim (CPF 057.391.087-13); Fernanda Meneghini Machado (CPF 057.540.867-76); Ronan da Fonseca Ferreira (CPF 108.759.337-93).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Sefip que arquive os autos após a adoção das providências exaradas no Acórdão 11.736/2016 - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 1199/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-031.728/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Carlos Dias Ferreira (CPF 553.194.595-72); Marcos Mendonça Lemos (CPF 583.870.215-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar nos atos de admissão analisados neste processo a data de 20/8/2011 em vez de 20/8/2010.

ACÓRDÃO Nº 1200/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-034.943/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Brisa Sousa Almeida (CPF 026.779.941-19); Morgana Bruno Henrique Guimaraes (CPF 012.792.571-64); Ozana Pereira de Sousa (CPF 596.901.191-68); Pedro Augusto Calisto Benfica (CPF 037.643.751-08).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1201/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.950/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lauter Regis de Amorim (CPF 732.829.011-00); Leandro de Souza Lima (CPF 020.531.551-83); Leonardo dos Santos Flores (CPF 028.110.081-01); Leticia Calsavara de Oliveira (CPF 041.243.769-44); Luciene Mara Meldau Varela Cunha (CPF 639.498.491-49); Manoela Marques Novo (CPF 125.016.697-70); Marcelo Eduardo da Silva (CPF 949.732.291-72); Marcelo Kendy Azevedo Tome (CPF 653.630.431-49); Marcos Roberto Oshiro (CPF 014.942.231-80); Maria Edielis Alves da Silva (CPF 031.003.121-47).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1202/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-034.955/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Morgana de Freitas Guaitolini (CPF 139.186.447-66); Patricia Vieira Noe Sueth (CPF 110.286.607-58).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1203/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.967/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alana Zamoner Valmórbida (CPF 060.910.479-90); Ana Claudia Arenhart (CPF 067.858.049-90); Ana Paula dos Santos (CPF 009.606.929-59); Ariana Casagrande (CPF 988.312.400-72); Ariel Escobar (CPF 050.797.449-28); Bruno Cezar Monich Freitas (CPF 070.342.669-99); Cassiano Carlos Zanuzzo (CPF 043.613.019-05); Cleber Augusto Beckenkamp Engler (CPF 072.396.989-20); Daiane Lemes Pereira (CPF 070.121.469-40); Diego Pereira Siqueira (CPF 833.768.600-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1204/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.972/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tatiani Cristina Ferreira de Lima (CPF 032.143.129-44); Tiago Daniel de Braga (CPF 004.498.290-90); Willian Duranti (CPF 065.284.429-40).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1205/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Josenildo do Nascimento Silva.

1. Processo TC-035.018/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Josenildo do Nascimento Silva (CPF 056.798.614-45).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1206/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.020/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana de Oliveira Picoli Guedes (CPF 302.993.538-85); Adriana de Souza Calis (CPF 308.872.418-59); Adriane Figueiredo Murari Kock (CPF 084.987.528-50); Afonso Gomes Tininis (CPF 182.028.468-97); Alessandra Vetorelli Pereira (CPF 340.890.098-12); Ana Lucia Pereira da Silva Souza (CPF 034.018.568-63); Antonia Marina Silva Mota (CPF 035.565.373-70); Bruno Belotti (CPF 404.182.628-45); Bruno Oliveira Ferreira (CPF 031.098.244-85); Carolina Maria de Carvalho Gouvea (CPF 343.271.218-94).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1207/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.021/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cristiane Vega Parisella (CPF 103.783.868-83); Douglas Ribeiro Nunes (CPF 307.261.338-92); Edilaine Cristina Scarpin dos Santos (CPF 218.337.198-67); Eliseu Martins Correia (CPF 339.817.218-02); Elzafran Santos Sousa Lourenço (CPF 025.838.154-07); Evaldeni Alves Rocha (CPF 449.587.735-68); Fernando Penido Amaral (CPF 967.661.586-20); Gilmar dos Santos (CPF 304.628.618-05); José Carlos de Castro (CPF 174.803.278-03); Leila Cristina dos Santos (CPF 309.581.198-56).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1208/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.027/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: João Mariano Mota (CPF 671.937.903-82); Luanna de Souza Ribeiro (CPF 010.693.941-65); Luciana Amorim Silva (CPF 023.453.251-35); Luciana Bezerra de Vasconcelos (CPF 893.179.041-49); Luciana Piccini Moreira Lima (CPF 719.890.301-06); Luciane Raquel Kuiava (CPF 001.678.560-65); Luis Felipe Torres Caetano (CPF 018.761.301-05); Luisa Marques da Rocha Baumgarten (CPF 030.726.621-42); Luiz Flávio Nogueira (CPF 025.503.251-09); Luiz Henrique Capdeville Gribel Santos (CPF 053.853.467-21).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1209/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.032/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gabriela Strozzi (CPF 349.141.318-46); Larissa Dias de Souza Pimentel (CPF 071.498.666-62); Sinara Oliveira Dal Farra (CPF 032.546.949-02).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1210/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.103/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Larissa Fidelis Soares (CPF 058.324.063-11); Livia Alves da Justa (CPF 038.737.403-54); Luciana Silva Torres (CPF 667.709.713-72); Pedro Torres Martins de Serpa (CPF 043.879.683-70); Saulo de Sousa Nogueira Costa (CPF 043.222.783-02).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1211/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.108/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dhenny Ketully Santos Silva (CPF 039.690.631-16); Diogo de Jesus Mesquita dos Santos (CPF 005.596.861-96); Divino Jose da Silva (CPF 560.650.606-82); Edimar Vieira Dantas (CPF 024.734.421-42); Edismair Carvalho Garcia (CPF 704.989.381-15); Eduardo Lino Brito (CPF 010.265.221-02); Fabio Nascimento Sousa (CPF 737.081.601-00); Fabricio Henrique de Oliveira Fernandes (CPF 076.447.976-88); Gisana Cristina Alves Bueno (CPF 024.252.011-14); Gustavo Henrique Luz de Abreu (CPF 007.393.051-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1212/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-035.115/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adilson Mathias dos Santos (CPF 758.749.036-15); Allan de Assis Bento da Silva (CPF 120.070.336-74); Carlos Vinicius Torres (CPF 105.447.836-89); Carolina Moreira Magalhaes (CPF 060.078.156-92); Charles Pereira Costa (CPF 080.696.426-02); Daniela de Fatima Francisca de Avelar (CPF 029.294.456-02); Eliane Aparecida Pereira (CPF 054.578.606-12); Emerson Carvalho de Souza (CPF 099.943.926-03); Fernando Junio Duarte (CPF 016.253.436-12); Gleyce Kelle Pitangui Viana (CPF 049.476.196-27).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1213/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-035.118/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rosane Vilela Reis (CPF 013.567.576-69); Stephanie Paes Rodrigues (CPF 082.853.646-58); Suelem Maria Pereira (CPF 089.354.956-89); Symaira Poliana Nonato (CPF 074.927.456-56); Tania Rosane Tome Fonseca Salatiel (CPF 080.415.976-96); Tayrone Ferreira Silva Rosa (CPF 120.858.306-92); Thales Cornelio de Paula (CPF 915.321.326-20); Tulio Pacheco Fortes Fleury (CPF 054.790.266-23); Vagner Lucio Zocrato (CPF 037.978.496-30); Vinicius Tadeu Santos Gontijo (CPF 097.468.256-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1214/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-035.123/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.1. Interessados: Luísa Gomes de Araújo (CPF 073.024.494-65); Mário Jamesson Cordeiro Freitas (CPF 057.250.174-94).
1.2. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1215/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-035.130/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guilherme Loureiro Flávio (CPF 017.770.079-33); Heitor Dandolini de Souza (CPF 085.967.969-16); Ismael Barreiros Vitor (CPF 060.632.129-22); Ivana Leal Furlan (CPF 054.259.909-01); Jacqueline Maria Bastos (CPF 009.726.769-45); Jacson dos Santos (CPF 032.758.679-62); Jaider Andrade Ferreira (CPF 354.670.428-23); Jairo Jose Tonet (CPF 037.349.059-31); Jaqueline Bastos Peixoto César (CPF 116.609.567-30); Joao Sol Roza Pagani (CPF 032.858.629-39).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1216/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-035.134/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Fernando Keller (CPF 065.393.229-41); Luiz Roque Bezarra (CPF 383.160.569-68); Maiana Barbosa Maffini (CPF 020.878.031-96); Maisa de Souza Silva (CPF 059.524.649-47); Marcel Luis Agostini (CPF 065.159.729-38); Marcelo Coelho Patricio (CPF 050.815.719-62); Marcelo Fernando Ronsoni (CPF 998.724.980-91); Marcelo Luiz Galvão (CPF 003.632.599-61); Marcia Luciane Gindri Reghelin (CPF 497.376.780-87); Marcos Roberto Machado (CPF 037.642.749-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1217/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-035.137/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Roberta Pizzatto Maronato Belmude (CPF 287.920.078-48); Roberta de Andreis Pires (CPF 052.867.369-63); Roberto Leo da Silva (CPF 018.333.959-21); Rogeria Moreira Couto (CPF 876.662.516-53); Rosane Terezinha Back Campelli (CPF 486.575.069-04); Rosemare Alves Netto da Silveira (CPF 018.978.409-18); Samuel Souza de Araujo (CPF 064.077.249-88); Sara Meireles (CPF 602.909.601-00); Sirlene Pintro (CPF 039.325.629-41); Suelen Silva (CPF 049.010.899-78)
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1218/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-035.155/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cesar Giacomini Penteado (CPF 268.065.778-06); Claudia Feitosa Santana (CPF 120.338.928-08); Claudia Josimar Abrao de Araujo (CPF 071.703.688-03); Crhistian Raffaelo Baldo (CPF 032.829.649-00); Daniel Jonas Dezan (CPF 296.158.718-26).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1219/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-035.158/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joel David Melo Trujillo (CPF 233.533.948-69); Juliana Fernandes da Silva Pimentel (CPF 017.600.391-60); Lucas da Silva Tasquetto (CPF 004.625.650-41); Luis Enrique Ramirez (CPF 233.655.568-93); Marcelo Araujo da Silva (CPF 518.610.461-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1220/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-035.164/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Valéria Lopes Ribeiro (CPF 055.483.746-30); Vitor Vieira Vasconcelos (CPF 863.138.606-59); Volodymyr Tesko (CPF 238.916.478-16); Yara Araujo Ferreira Guimarães (CPF 815.027.451-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1221/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-035.169/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andressa Gilioli (CPF 057.356.079-01); Andrey Augusto Alves de Oliveira (CPF 044.959.059-37); Beatriz Santos Conceição (CPF 020.124.625-29); Bruno Maia de Guimaraes (CPF 044.697.024-71); Bruno Nunes Batista (CPF 016.720.110-78).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1222/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-035.174/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Isabela Fonseca (CPF 059.903.556-02); Jean Carlos Bortoli Dalcin (CPF 023.565.830-84); Jessyca Finantes do Carmo Bozio (CPF 079.530.279-76); Jhonata Jaboinski de Souza (CPF 026.638.880-95); Joao Hemkemaier (CPF 050.027.899-78).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1223/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-035.179/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nelson Jorge da Silva (CPF 486.847.329-87); Patricia Devantier Neuenfeldt (CPF 019.406.380-11); Patricia da Costa Sabino (CPF 021.785.869-45); Pericles Rocha da Silva (CPF 968.593.345-68); Pricilla Pozzatti (CPF 092.818.617-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1224/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-035.181/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ricardo Benetti Rosso (CPF 019.093.320-89); Ricardo Campagnin (CPF 030.216.269-04); Robson Jose Cesconeto (CPF 001.004.999-10); Rodrigo Leonardo de Sousa Oliveira (CPF 044.798.956-12); Romulo Schweitzer (CPF 055.543.669-10).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1225/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.186/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cinthia Wambier Adimari (CPF 004.231.079-25); Cristiane Valgoi Alessio (CPF 059.110.069-01); Daniel Henrique Scandolara (CPF 010.499.839-39); Diego Abich Rodrigues (CPF 009.798.030-71); Eduardo do Nascimento (CPF 052.826.589-09).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1226/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.193/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Angela Maria Martins Peixoto (CPF 041.935.841-27); Brunna Caroliny do Vale Doutor (CPF 049.592.681-74); Ciro Miguel Labrada Silva (CPF 744.728.281-20); Diego Marques Pereira dos Anjos (CPF 021.415.281-27); Fabio Ferreira da Silva Oliveira (CPF 821.636.261-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1227/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.201/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sabrina Dias Ribeiro (CPF 088.757.206-57); Simone Aparecida da Silva (CPF 005.243.741-80).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1228/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Robson de Souza Resende.

1. Processo TC-035.203/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Robson de Souza Resende (CPF 097.980.546-52).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1229/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.210/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Izelma Todero (CPF 680.509.760-68); Jair José Pasuch (CPF 544.953.930-49); Jessé Alencar da Silva (CPF 414.479.800-34); João Pedro da Costa Teixeira (CPF 238.630.300-44); Leandro Sosnoski (CPF 659.970.180-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1230/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.212/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucas Milano Di Gesú (CPF 011.620.670-55); Luciano Lopes da Silva (CPF 013.794.030-06); Mara Lisiane Sievert (CPF 004.034.220-43); Marcela Wanglon Richter (CPF 008.649.100-88); Marcelo Strassburger (CPF 683.260.500-59).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1231/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.218/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cleidson dos Santos Souza (CPF 097.757.556-03); Josue Reis Batista Junior (CPF 070.868.128-03); Ricardo de Oliveira Melo (CPF 032.793.196-50); Thais Larissa Lourenco Castanheira (CPF 336.721.348-99).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1232/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.230/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Macedo Costa (CPF 320.602.626-15); Marciane Mores Nunes (CPF 010.251.320-17); Marcio Aurelio Dalponte (CPF 250.569.498-25); Marcio Fernando Magosso (CPF 267.893.998-79); Marco Antonio Brandao (CPF 138.616.928-56).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1233/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.235/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rosalice Souza Santiago (CPF 693.837.741-34); Roselene Ferreira Oliveira (CPF 025.420.899-14); Savio Vinicius Albieri Barone Cantero (CPF 041.967.471-32); Sergio Andre Tapparo (CPF 029.939.439-52); Sofia de Barros Robban (CPF 009.971.011-05).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1234/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.236/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Stone Marisco Duarte (CPF 095.442.308-90); Suellen de Oliveira Paniago Monteiro (CPF 716.264.841-04); Susie Midori dos Santos Sato Santana (CPF 329.192.068-69); Suzani Vanesa Schiefelbein Olmedo (CPF 025.320.901-38); Thiago Castilho Clemente (CPF 287.705.038-69).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1235/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.237/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Valdineia Garcia da Silva (CPF 528.807.291-49); Valquiria Barbosa Nantes Ferreira (CPF 816.534.331-91); Viviane Santos (CPF 991.582.641-91); Wagner Henrique Moreira (CPF 051.711.149-78); Walciane da Silva (CPF 005.832.011-30).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes;
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1236/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.240/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aguinaldo Barata (CPF 022.721.017-47); Ediane Vitor de Souza Vital (CPF 095.575.057-10); Giglliara Segantini de Menezes (CPF 130.864.157-54); Glaice Kelly da Silva Quirino Monfardini (CPF 127.139.257-70); Jonatthan Bayer (CPF 090.691.617-88).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1237/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.265/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Luiz Freire da Silva (CPF 010.556.274-21); Bruno Coutinho Moreira (CPF 073.279.016-63); Caio Fabio Teixeira Correia (CPF 008.113.444-44); Daniel Vieira de Sousa (CPF 067.442.406-92); Edson Rodrigues Macalini (CPF 040.509.459-08).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1238/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.266/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio Jose de Matos Barbosa (CPF 648.490.584-34); Filipi Diego de Araujo Leite (CPF 072.554.884-39); Gustavo Frensch (CPF 052.826.459-12); Hugo Colombarolli Bonfa (CPF 080.266.176-90); Jarbas Delmoutiez Ramalho Sampaio Filho (CPF 622.989.253-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1239/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.271/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andreia Machado Cardoso (CPF 003.220.650-03); Andressa Bortolini Brock (CPF 029.104.909-55); André Luiz Radunz (CPF 005.802.660-60); Angela Favaretto (CPF 049.765.279-05); Annanda Diléia Jablonski (CPF 005.271.600-75).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1240/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.273/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruno Felipe de Souza e Miranda (CPF 278.948.798-78); Camila Chaves Rael Laurett (CPF 088.005.319-46); Camila Moura Marcon (CPF 069.910.579-08); Camila Sissa Antunes (CPF 053.681.299-39); Carmem Lucia Albrecht da Silveira (CPF 472.754.300-10).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1241/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.274/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caroline Mallmann Schneiders (CPF 014.334.630-08); Cesar Augusto Bruning (CPF 018.415.190-22); Chirlene Marcia Oldoni (CPF 695.985.920-49); Claudete Maria Zanatta (CPF 484.145.900-63); Claudia Dallagnol (CPF 009.648.760-78).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1242/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.276/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego Jose Baccin (CPF 989.445.250-72); Diogenes Luiz Basegio (CPF 245.660.470-91); Edite Ribeiro da Luz (CPF 422.563.210-53); Eduardo Henrique Szpak Gaievski (CPF 365.193.188-92); Elisandra Henn Diel (CPF 068.460.049-80).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1243/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.278/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabiano Pereira (CPF 010.332.599-93); Fabio Aparecido da Costa (CPF 035.147.889-28); Fabio Luiz Zeneratti (CPF 036.343.769-02); Fabiola Dalmolin (CPF 029.716.569-00); Fabricio Perin da Rosa (CPF 815.208.320-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1244/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.279/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Hentz (CPF 048.442.889-62); Fernanda San Martins Sanes (CPF 001.002.100-07); Filipe Silveira de Araujo (CPF 017.572.743-08); Flavia Pereira Reginatto (CPF 939.054.080-15); Flavia Regina Oldoni (CPF 024.635.310-45).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1245/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.281/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gisele Louro Peres (CPF 788.846.400-91); Graciela Soares Fonseca (CPF 028.919.775-99); Grasiele Fatima Busnello (CPF 038.237.729-02); Guilherme Dal Bianco (CPF 003.447.930-95); Gustavo Olszanski Acrani (CPF 280.929.548-44).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1246/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.284/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Josiane Andreia Scotton (CPF 085.019.469-58); Josiane Borges (CPF 644.042.770-91); José Tadeu Leal Peixoto (CPF 567.033.410-87); Jussara Maria Jurach (CPF 051.513.589-52); Juçara Elza Hennerich Schram (CPF 799.951.289-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1247/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.285/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lais Borin (CPF 088.968.949-05); Leandro Henrique Manfredi (CPF 357.018.718-78); Leomar Rippel (CPF 031.741.729-00); Leonardo Barbosa Leiria (CPF 002.530.920-00); Lieverson Augusto Guerra (CPF 441.262.800-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1248/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.287/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maira Andreia Luckmann Duarte (CPF 004.104.779-66); Manuela de Souza Diamico (CPF 049.175.579-17); Marcell Hideki Koshiyama (CPF 276.986.698-23); Maíra Rossetto (CPF 018.310.810-83); Márcia Andréia Triches (CPF 867.584.119-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1249/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.288/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcia Carbonari (CPF 036.516.369-41); Marcio Antunes de Chaves (CPF 010.497.950-08); Maria Eloa Gehlen (CPF 260.705.880-53); Maria Eneida de Almeida (CPF 362.319.599-53); Mariana Estacia Ambros (CPF 010.983.700-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1250/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.290/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Neumara Bender (CPF 009.502.169-84); Paulo Henrique de Araujo Guerra (CPF 332.632.068-00); Paulo Roger Lopes Alves (CPF 054.636.989-88); Priscila Delabetha (CPF 072.910.839-23); Rafael de Medeiros Knabben (CPF 037.504.119-21).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1251/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.291/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Reginaldo Jose de Souza (CPF 319.199.298-78); Renata Portugal Oliveira (CPF 012.495.380-84); Ricardo Lavalhos Dal Forno (CPF 020.642.340-39); Roberto Antonio Finatto (CPF 009.110.420-32); Robson Ferreira de Paula (CPF 044.754.939-19).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1252/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.293/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ruben Walter Branas Coelho (CPF 352.969.090-20); Sabrina Frighetto Henrich (CPF 001.022.320-75); Sandra Balbe de Freitas (CPF 683.190.020-87); Sandra Mara Marin (CPF 796.681.009-72); Sandro Jose Paixão (CPF 072.079.659-82).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1253/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.294/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Silvania Regina Pellenz Irgang (CPF 780.440.060-87); Steben Crestani (CPF 047.546.969-05); Terezinha Pagoto (CPF 923.795.599-53); Tiago Silveira Ferrera (CPF 007.323.940-23); Tiago Vecchi Ricci (CPF 300.048.038-25).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1254/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.296/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Hugo Gustavo Kunzle Elizeche (CPF 703.296.971-29); Jeanne Maria Gomes da Rocha (CPF 553.549.396-15); Juliana Biondi Guanais (CPF 338.266.058-02); Priscila Ferri Coldebella (CPF 031.179.679-66); Roberta Carnelos Resende (CPF 038.706.229-70).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1255/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.299/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Juliana Neves Barbosa (CPF 054.432.936-80); Larissa Edwiges Ananda da Silva (CPF 110.364.936-10); Leticia Carvalho Belchior Emerick Fernandes (CPF 038.198.486-90); Marcos de Paulo Ramos (CPF 074.287.726-48); Poliana Aparecida Correa de Oliveira (CPF 015.285.476-24).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1256/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.301/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriane Franco Duarte (CPF 083.063.959-48); Alessandra de Castro Machado (CPF 056.847.447-37); Ana Paula Cabral Bonin Maoski (CPF 054.118.719-80); Ana Regina Dahlem Ziech (CPF 066.415.509-07); Anderson Novaes Martinhão (CPF 008.272.109-22).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1257/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.302/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: André Luiz Regis Monteiro (CPF 649.096.469-49); Anna Lucia da Silva Araujo Voros (CPF 035.064.159-56); Betty Cristiane Kuhn (CPF 064.224.369-71); Camila Moresco (CPF 010.443.649-20); Dejane Santos Alves (CPF 215.174.068-46).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1258/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.305/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Joziel Aparecido da Cruz (CPF 079.676.519-79); Juliana Cristina Boing (CPF 022.004.259-45); Larissa Estela Berehulka Balan Leal (CPF 023.050.519-80); Luciano Minghini (CPF 020.169.029-22); Marcio Seiji Suganuma (CPF 297.000.058-01).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1259/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.306/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marielen Cozer Ribas (CPF 061.258.049-09); Marina Rocha Pinto Portela Nunes (CPF 000.656.953-64); Marli Terezinha Frana Cornelius (CPF 840.269.879-49); Matheus Pereira Postigo (CPF 225.401.208-81); Mauricio Martello (CPF 064.107.449-27).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1260/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.307/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Monica Piotsckowski (CPF 083.034.669-41); Murilo Cesar Lucas (CPF 351.528.818-02); Nicholas Eduardo Lopes dos Santos (CPF 029.251.879-00); Odila Rosa Carneiro da Silva (CPF 058.471.279-01); Renata Vidart Klafke (CPF 005.486.390-27).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1261/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.308/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rita Cristina Galarraga Berardi (CPF 001.088.080-17); Rodrigo Scoczynski Ribeiro (CPF 075.007.359-44); Rosangela Araujo Xavier Fujii (CPF 028.459.109-24); Sebastian de Jesus Manrique Machado (CPF 012.979.659-06); Soraya Hanna Ayoub Franzon (CPF 463.203.779-68).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1262/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.339/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ravena Carolina de Carvalho (CPF 087.011.626-67); Rodrigo de Almeida Ferreira (CPF 031.500.066-00); Thiago de Souza Carvalho (CPF 044.814.226-02).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1263/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.340/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.1. Interessados: Camila Soares Fonseca (CPF 071.870.966-74); Ellen de Lima Souza (CPF 333.230.838-65); Saulo Rocha Ferreira (CPF 027.004.083-81); Sidney de Almeida Ferreira (CPF 034.478.826-11); Tiago de Medeiros Vieira (CPF 051.241.414-92),

1.2. Unidade: Universidade Federal de Lavras.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1264/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-035.342/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Gisele Rodrigues Crizel (CPF 010.566.480-40); Michelle Trevisan da Silva (CPF 014.483.840-01).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1265/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.346/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Grotta (CPF 251.761.428-80); Ana Carolina Medeiros Gatto Vieira Carvalho (CPF 282.172.588-48); Ana Paula Bulgarelli (CPF 268.638.418-27); André Luis Tessaro (CPF 389.259.758-82); André Luís Dias (CPF 313.123.838-01).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1266/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.348/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carlos Alberto Oian (CPF 167.195.608-75); Carlos Eduardo Crestani (CPF 339.926.468-23); Carlos Eduardo de Brito Novaes (CPF 285.439.658-88); Carlos Fernando Joventino (CPF 317.858.768-30); Carmen Lúcia Melges Elias Gattás (CPF 045.380.938-31).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1267/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.349/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carolina Aparecida de Freitas Dias (CPF 216.420.268-67); Caroline Pinto de Oliveira Orsi (CPF 299.259.428-88); Claiton Eduardo Luizete (CPF 355.212.138-21); Claúdia Dias de Barros (CPF 331.999.948-65); Cleiton Domingos Maciel (CPF 294.605.188-93).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1268/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.353/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Emerson Aparecido Ferreira Floriano (CPF 212.843.738-51); Emiliano Augusto Chagas (CPF 298.310.268-88); Enzo Gaudino Mendes (CPF 355.026.008-31); Fabricio Paraiso Rocha (CPF 085.607.397-00); Felipe Costa Abreu Lopes (CPF 331.083.128-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1269/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.356/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gabriel Leopoldino dos Santos (CPF 333.007.458-29); Gabriela Cotrim de Moraes (CPF 043.647.387-94); Genivaldo de Souza Santos (CPF 583.234.901-63); Gilberto de Almeida Correa Junior (CPF 185.829.278-60); Gustavo Marcelo Pinhata (CPF 122.403.698-09).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1270/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.357/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gustavo Pio Marchesi Krall Ciniciato (CPF 342.366.048-17); Gustavo Takehara Silva (CPF 413.258.668-57); Hector Luis Roefero Baz Reyes (CPF 234.758.648-35); Helena Barbosa Machado Martins (CPF 024.718.271-01); Henrique Kull Neto (CPF 368.684.918-67).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1271/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.361/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ludmila Erica Cambusano de Souza (CPF 306.141.068-69); Luis Nelson Prado Castilho (CPF 047.548.398-70); Marcelo Bastos de Lima (CPF 109.775.188-09); Marcelo Figueiredo Polido (CPF 162.056.298-79); Marcelo Patricio de Santana (CPF 012.094.171-62).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1272/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.363/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marina Salles Leite Lombardi Marques (CPF 218.367.748-18); Mario Luiz Ferrari Pin (CPF 285.530.218-82); Martha Júlia Martins de Souza (CPF 002.674.953-07); Mateus Eduardo Boccardo (CPF 308.636.968-05); Mauro Prato (CPF 314.359.448-95).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1273/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.364/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maxwell Francisco da Silva (CPF 024.245.785-16); Milton Augusto Barbosa (CPF 099.304.258-96); Mitchell Christopher Sombra Evangelista (CPF 112.478.068-80); Nemuel Geraldo da Silva (CPF 366.956.428-42); Pamella Araujo Santos (CPF 302.915.308-85).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1274/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.369/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sherfis Gibran Ruwer (CPF 003.548.060-25); Sonale Diane Pastro de Oliveira (CPF 103.093.098-83); Tadeu Mourao dos Santos Lopes Zaccaria (CPF 099.639.987-98); Thiago Silva Augusto da Fonseca (CPF 287.352.978-40); Tiago Domingues Palma (CPF 338.790.278-62).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1275/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.371/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Vanessa Stollar (CPF 326.527.238-98); Vanir de Lima Belo (CPF 203.939.288-29); Victor Vaz Pavani (CPF 298.004.218-82); Vilson Francisco Maziero (CPF 089.677.778-25); Vivian de Oliveira Lima (CPF 084.197.256-76).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1276/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-035.375/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira (CPF 384.031.878-58); Cesar Augusto Pospissil Garbossa (CPF 044.371.689-76); Danielle Pinheiro de Freitas (CPF 575.830.562-68); Hellen Siglia Demetrio Barros (CPF 809.724.702-04); Igor do Vale Gonçalves (CPF 997.987.192-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1277/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.377/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Matheus Carneiro Rocha (CPF 820.301.112-87); Mayara Cobacho Ortega Caldeira (CPF 401.158.748-60); Paula Cristiane Trindade (CPF 962.315.212-49); Possidonio Guimaraes Rodrigues (CPF 064.507.814-08); Priscilla Andrade Silva (CPF 857.649.492-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1278/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.380/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ludmila Leite Sant'anna Vaz de Mello (CPF 073.864.806-01); Neyfsom Carlos Fernandes Matias (CPF 033.439.886-00); Pedro Henrique Costa de Resende (CPF 055.301.266-50); Pedro Paulo Trindade Resende (CPF 488.424.786-87); Roberta de Alvarenga Batista (CPF 071.047.896-85).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1279/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.381/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rommel Larcher Rachid Novais (CPF 073.286.387-29); Tatiana Soledade Delfanti Melo (CPF 036.395.366-30).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1280/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.383/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Jose Leal Nina Roldao (CPF 761.740.341-00); Bartolomeu Miranda Pereira (CPF 405.898.702-20); Breno Mário Silva Perrone (CPF 902.295.842-68); Camila Carlos Bezerra (CPF 876.214.603-34); Clarice de Carvalho Veloso (CPF 070.032.146-28).
1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1281/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.388/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Clarissa Galvao da Silva (CPF 619.239.583-72); Cristiana Resende Marcelo (CPF 048.409.726-13); Danielle de Oliveira Maia (CPF 012.682.614-59); Danielly Nunes de Matos Leite (CPF 650.871.193-87); Eder Rodrigo Mariano (CPF 004.538.966-77).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1282/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.392/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rondinelle Luis Silva de Sousa (CPF 011.806.873-37); Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela (CPF 011.755.573-82); Tereza Cristina Monteiro de Melo Prazeres (CPF 722.832.113-87); Vivianne Lins de Arruda (CPF 021.545.424-33); Walder Jansen de Mello Lobao (CPF 029.116.873-61).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1283/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.397/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mara Luiza Barros Pita Rocha Sala (CPF 012.918.601-50); Natalia Salome de Souza (CPF 024.812.651-22); Raquel Francisca Bezerra Casseb (CPF 023.349.881-89); Renato dos Santos Resende Fortes (CPF 030.804.861-02); Thaianny Rodrigues de Souza (CPF 017.268.491-98).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1284/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.404/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruna Moretti Luchesi (CPF 352.225.128-86); Caio Cesar de Melo Freire (CPF 055.131.684-56); Carlos Eduardo Ortolani Prado de Moura (CPF 251.959.468-33); Carolina Maria de Sa Guimaraes (CPF 293.662.688-97); Cassiana Panissa Gabrielli (CPF 005.603.159-96).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1285/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.407/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gislayne Cristina Figueiredo (CPF 173.901.868-01); Guilherme Henrique Martins Rodrigues Ribeiro (CPF 068.307.136-09); Gustavo Benevides (CPF 192.000.108-57); Heber Lombardi de Carvalho (CPF 262.375.328-89); Hindira Naomi Kawasaki (CPF 056.003.049-51).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1286/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.412/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Pedro Augusto Dutra de Oliveira (CPF 218.514.428-63); Pedro Augusto Lolli (CPF 218.861.548-48); Priscila Benitez Afonso (CPF 337.861.178-29); Rafael Luis Luporini (CPF 223.864.418-06); Raul Celistrino Teixeira (CPF 329.329.418-95).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1287/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.413/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Roberson Saraiva Polli (CPF 305.867.098-27); Rodrigo Figueiredo Shiozaki (CPF 078.134.036-57); Sabrina Mazo D Affonseca (CPF 216.914.268-14); Samira Feldman Marzochi (CPF 023.997.317-86); Silvio Eduardo Alvarez Candido (CPF 313.246.368-07).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva,
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1288/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.427/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ismar Capistrano Costa Filho (CPF 461.010.983-20); Luiz Alberto do Carmo Viana (CPF 021.589.713-71); Marco Magliaro (CPF 624.864.513-23); Mayle Andrade Moreira (CPF 064.356.674-03); Pedro Felipe da Costa Coelho (CPF 036.718.933-03).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1289/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.428/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Renan Wanderley Santos Melo (CPF 618.077.533-87); Thiago Mota Fontenele e Silva (CPF 052.503.287-84); Tristan Charles Clitandre Rousseau (CPF 748.949.861-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1290/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.432/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jorge Leonid Aching Samatelo (CPF 059.930.517-79); Marcelo Ramos Muniz (CPF 688.008.007-34); Marcos Neves Bertolani (CPF 095.596.737-69); Márcia Cristina Maciel (CPF 089.248.197-80); Natalia Madalena Rinaldi (CPF 337.759.968-18).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1291/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.434/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Tathiana Guerra Sobrinho (CPF 037.591.226-63); Yiftah Peled (CPF 921.840.579-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1292/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.437/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cristhiane Gonçalves (CPF 221.751.878-02); Daniel Fernandes da Cunha (CPF 005.293.721-69); Denise Fonseca Felix de Sousa (CPF 853.341.111-15); Diego Mauricio Barbosa (CPF 352.350.798-76); Diego Trindade D Avila Magalhaes (CPF 011.289.981-14).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1293/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.439/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gláucia Xavier dos Santos Paiva (CPF 955.689.051-34); Graciele Cristina Silva (CPF 906.273.501-00); Grazielle Gebrim Santos (CPF 941.936.301-53); Hebert Roberto da Silva (CPF 938.483.821-72); Helen Cristine de Rezende (CPF 070.345.826-45).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1294/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.443/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ozana de Fatima Zacaroni (CPF 052.150.736-78); Pablo Malheiros da Cunha Frota (CPF 003.128.427-24); Patricia Pereira Pires (CPF 057.052.989-19); Paulo Roberto Viana Gentil (CPF 845.167.801-78); Raiana Vaz Barroso (CPF 034.022.611-03).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1295/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.446/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sarah Siqueira de Oliveira (CPF 067.645.896-31); Silvia Cristina Marques Nunes Pricinote (CPF 006.410.661-63); Tania Maria Nunes Goncalves (CPF 235.875.898-10); Thais de Arvelos Salgado (CPF 027.117.921-02); Valeria de Lima Reis Lobo (CPF 792.447.501-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1296/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.448/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Vieira Martins (CPF 920.070.666-53); Andrea Maria Bengtsson (CPF 838.800.976-15); Andrea Mirian Costa Portes (CPF 068.202.966-14); Anne Caroline Costa Resende (CPF 052.885.306-61); Armando de Mattos Carvalho (CPF 291.524.498-74).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1297/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.449/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carlos Manuel Guzman Jimenez (CPF 017.949.696-40); Celia Maria de Oliveira (CPF 970.084.356-49); Clarice Lage Gualberto de Abreu (CPF 079.189.596-39); Cristiano dos Santos Rodrigues (CPF 027.868.606-01); Daisy Martins Rodrigues (CPF 990.112.556-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1298/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.452/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ester Camila Gomes Norato Resende (CPF 058.956.276-25); Fabricio Vieira de Andrade (CPF 065.653.256-42); Flaviana Ribeiro Fernandes (CPF 045.668.276-74); Frederico Souza Gualberto (CPF 016.270.456-94); Gisela Patricia Zapata Araujo (CPF 020.114.486-70).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1299/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.455/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luciano Ferreira Gabriel (CPF 041.120.586-24); Lucio Carlos Gonçalves (CPF 187.323.056-72); Luiz Braz Franceschini Junior (CPF 079.569.946-83); Marcelo Pedrosa Gomes (CPF 062.953.506-07); Marcelo Rizzatti Rizon (CPF 277.308.188-92).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1300/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.457/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marina Andrade Camara Dayrell (CPF 013.322.786-39); Marina Fernandes Palmerston Harada (CPF 090.635.686-57); Michele Amaral Brandao (CPF 034.983.115-73); Milene Cristine Pessoa (CPF 048.123.836-09); Newton Pimentel Ulhoa Barbosa (CPF 013.155.926-57).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1301/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.458/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paula Costa Cardeal (CPF 096.663.246-01); Rafael Magno Costa Melo (CPF 059.117.096-51); Rafael Pereira Leitao (CPF 088.016.847-11); Rafaela Brito Portela Marcelino (CPF 016.411.131-03); Raquel Santos Carneiro (CPF 033.955.396-01).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1302/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.463/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Camila Itikawa Gimenes (CPF 065.237.209-00); Cibele Fernandes Dias (CPF 737.714.900-06); Daniel Henrique Marco Detzel (CPF 042.423.019-44); Diego Fernando Moro (CPF 073.348.029-26); Francine Bittencourt Potrich (CPF 048.382.219-16).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1303/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.464/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gilberto Vinicius de Melo Pereira (CPF 083.290.036-20); Guilherme Elias Egg Monteiro (CPF 058.491.069-01); Juliana Bisatto Cardoso Bornia (CPF 004.714.499-89); Kadima Nayara Teixeira (CPF 046.036.266-65); Laura Formighieri Teixeira (CPF 060.607.289-60).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1304/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thales Paulo Batista.

1. Processo TC-035.468/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Thales Paulo Batista (CPF 032.695.804-52).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1305/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.469/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luciana Cabus Arcoverde (CPF 800.508.404-87); Ricardo Alves da Fonseca (CPF 219.685.434-49); Sandra Moraes da Silva Cardozo (CPF 446.328.862-20).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1306/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.473/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Tereza Raquel Brito de Melo Conde (CPF 018.724.454-54); Waydja Cybelli Cavalcanti Correia (CPF 046.750.274-90).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1307/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.476/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aldo Sena de Oliveira (CPF 073.495.616-95); Alessandra Soares Brandão (CPF 929.857.934-91); Alessandro Haupenthal (CPF 815.195.830-87); Alexandra Crispim da Silva Boing (CPF 039.146.819-77); Alexandre Gonçalves Silva (CPF 003.661.809-83).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1308/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.478/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alinne Balduino Pires Fernandes (CPF 694.588.801-06); Ana Carolina de Assis Moura Ghirardi (CPF 221.854.248-07); Ana Clara Cândido (CPF 009.276.229-80); Ana Cláudia de Oliveira Batista (CPF 059.102.879-40); Álvaro Menin (CPF 023.614.909-19).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1309/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.479/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Julia Dal Forno (CPF 985.617.900-91); Ana Luiza de Lima Curi Hallal (CPF 616.987.250-00); Ana Lívia dos Santos Agostinho (CPF 366.565.818-70); Ana Margarida Rodrigues Pinto (CPF 012.988.969-59); Ana Paula Cocco (CPF 823.807.160-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1310/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.483/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonio Fernando Harter Fetter Filho (CPF 432.266.980-87); Antônio Otaviano Dourado (CPF 729.046.315-34); Arlene Lourdes dos Santos (CPF 032.602.349-69); Beatriz Dulcineia Mendes de Souza (CPF 016.650.409-20); Bianca Ramos Pezzini (CPF 028.526.419-25).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1311/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.484/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Bianca Rossani Matos Garcia (CPF 983.957.509-00); Brunna Cristina Bremer Boaventura (CPF 006.951.669-30); Bruno Gouvea Taketani (CPF 055.164.737-05); Camila Santos Pires Lima (CPF 067.611.229-37); Carla D Agostini Derech Nunes (CPF 774.079.209-82).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1312/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.488/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Claudia Merlini (CPF 002.787.580-61); Claudia Soar (CPF 821.607.599-53); Claudia Tiemi Nituuti (CPF 337.437.168-01); Claudio Loesch (CPF 094.732.389-91); Cleber Duarte Coelho (CPF 003.654.979-75).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1313/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.491/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniel Ricardo Castelan (CPF 325.852.308-80); Daniela Alba Nickel (CPF 001.353.340-12); Daniela Couto Carvalho Barra (CPF 004.921.996-04); Daniela Felicio (CPF 062.603.729-81); Daniele Delacanal Lazzari (CPF 938.943.760-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1314/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.493/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Kurrle Rieger Venske (CPF 002.182.830-08); Debora Regina Faustino (CPF 026.391.299-02); Debora Regina Wagner (CPF 025.540.139-69); Deividi de Godoi Freitas Vaz (CPF 970.133.150-87); Denise Neves Pereira (CPF 562.813.900-91).

1.2. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1315/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.496/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Interessados: Eduardo Zap (CPF 049.134.229-28); Eleomar Cardoso Junior (CPF 056.666.459-35); Emerson Leonildo Marques (CPF 000.075.709-88); Eslley Scatena Gonçales (CPF 225.289.358-38); Evelin Fernandes Pedroso (CPF 019.185.209-09).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1316/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.501/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Flavia Garcia Guidotti (CPF 889.090.000-82); Francielly Hedler Staudt (CPF 037.173.109-76); Francine Bagnati (CPF 032.952.279-50); Francisco Claudivan da Silva (CPF 008.046.334-79); Gabriel Gamba Pioner (CPF 017.766.639-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1317/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.502/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gabriel Benedet Dutra (CPF 048.622.439-24); Gabriel Sanches Teixeira (CPF 036.994.329-55); Gabriela Fischer (CPF 002.112.510-46); Gabriela Furlan Carcaioli (CPF 315.019.878-01); Gabriela Marcelino de Melo Lanzoni (CPF 053.071.579-16).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1318/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.505/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Graziela Del Monaco (CPF 262.026.268-28); Grazyella Cristina Oliveira de Aguiar (CPF 050.439.299-95); Greyce Luci Bernardo (CPF 059.489.049-70); Guilherme Fleury Fina Speretta (CPF 317.757.018-32); Guilherme de Oliveira (CPF 015.330.160-03).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico,

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1319/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.506/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gustavo Jorge dos Santos (CPF 354.054.538-70); Gustavo Mello Machado (CPF 033.370.279-46); Gustavo Oliveira dos Reis (CPF 053.995.269-99); Gustavo Philppi de Los Santos (CPF 030.915.359-08); Hector Pettemghi Roldan (CPF 068.054.601-40).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1320/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.509/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ivan Ferreira da Cunha (CPF 325.359.838-18); Ivania Jann Luna (CPF 605.375.900-72); Janaina Aparecida da Silva (CPF 064.773.759-07); Jane da Silva (CPF 682.836.369-87); Janyne Sattler (CPF 278.434.948-98).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1321/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.511/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jorge Cássio Costa Nóbriga (CPF 823.922.771-68); Jorge Douglas Massayuki Kondo (CPF 308.423.898-73); Jorge Luiz Deolindo Silva (CPF 360.623.658-14); José Ednilson Gomes de Souza Júnior (CPF 927.399.201-30); José Luís Guedes dos Santos (CPF 007.269.940-06).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1322/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.513/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Juliana Pizani (CPF 049.949.939-55); Juliana Silva dos Santos Martins (CPF 008.446.819-03); Juliane Silva de Almeida (CPF 058.296.459-80); Juliano Andreoli Miyake (CPF 280.360.298-98); Juliano Espezim Soares Faria (CPF 023.727.189-32).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1323/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.514/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Julio Faria Corrêa (CPF 045.818.289-37); Julio Monteiro Teixeira (CPF 006.946.789-70); Kalina Salaib Springer (CPF 804.977.130-04); Katarina Grubisic (CPF 785.121.159-04); Katia Cilene Rodrigues Madruga (CPF 553.612.180-49).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1324/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.520/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luis Felipe Guedes da Graça (CPF 053.308.957-31); Luiz Antonio Maccari Junior (CPF 010.528.750-41); Luiz Gustavo da Cunha de Souza (CPF 331.948.728-00); Luize Martins Faria (CPF 051.446.569-78); Maiana Faria Oliveira Nunes (CPF 531.510.625-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1325/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.522/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marcelo Daniel Berejuck (CPF 640.174.519-34); Marcelo Gules Borges (CPF 821.106.540-15); Marcelo Haendchen Dutiza (CPF 021.070.059-90); Marcelo Liborio Schwarzbold (CPF 938.516.500-34); Marcelo Zannin Rosa (CPF 032.776.219-52).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1326/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.524/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maria Elena Echevarria Guanilo (CPF 223.000.778-50); Maria Eliza Chierighini Pimentel (CPF 067.860.949-70); Maria Emília Pereira Nunes (CPF 066.912.919-48); Maria Fernanda Baeta Neves Alonso da Costa (CPF 080.506.078-28); Maria Izabel de Bortoli Hentz (CPF 477.236.379-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1327/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.525/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maria José dos Santos (CPF 039.337.549-84); Maria Lígia dos Reis Bellaguarda (CPF 743.156.259-49); Maria Manuela Camino Feltes (CPF 955.421.910-53); Maria Rachel Barreto Pinto (CPF 573.592.299-87); Maria Rita Drumond Viana (CPF 011.782.036-97).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1328/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.531/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paulo Marcondes Carvalho Junior (CPF 057.836.888-94); Paulo Ricardo Berton (CPF 559.507.360-87); Pedro de Menezes Niebuhr (CPF 003.836.799-82); Pricila Bernardi (CPF 020.332.509-54); Rafael Aleixo de Carvalho (CPF 302.494.178-98).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1329/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.532/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Raphael Schlickmann (CPF 034.788.379-60); Regina Carcuchinski Henriques (CPF 424.785.290-68); Renan Gambale Romano (CPF 381.828.658-24); Renata Acelina Jayme Pires Perlim (CPF 005.599.939-51); Renato Oba (CPF 037.105.299-80).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1330/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.533/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rene Birochi (CPF 126.432.538-09); Ricardo Ferreira Affeldt (CPF 013.895.890-48); Ricardo Valentim Kloeppel (CPF 030.810.299-10); Roberto Mossa (CPF 062.773.697-17); Rodrigo Bragio Bonaldo (CPF 006.985.030-58).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1331/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.537/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thais Marques Simek Vega Gonçalves (CPF 220.337.538-83); Thiago Caon (CPF 042.048.259-82); Thiago Ferreira da Conceição (CPF 059.178.719-90); Thiago Sousa Matias (CPF 040.642.379-27); Tiago Davi Curi Busarello (CPF 319.950.098-65).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1332/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.540/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Waldomiro Lourenço da Silva Júnior (CPF 299.383.808-32); Wanderson Santana da Silva (CPF 940.865.916-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1333/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.555/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Parodi (CPF 622.430.556-00); Maria das Gracas de Araujo Silva (CPF 059.004.794-98).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1334/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.556/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Magno Nascimento Santos (CPF 431.287.503-00); Antonio Italcy de Oliveira Junior (CPF 052.084.963-99); Carlos Alberto Florencio Filho (CPF 032.530.243-00); Janeide Ferreira Alencar de Oliveira (CPF 752.619.443-68); Milene Madeiro de Lucena (CPF 513.671.733-53); Reginaldo Silva dos Santos (CPF 044.960.843-33); Romênia Oliveira de Souza (CPF 003.080.183-46).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1335/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.559/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Felipe Freire Gonçalves (CPF 825.014.165-20); Gabriela Freitas Costa (CPF 024.493.685-40); Italo Almeida de Moura (CPF 549.821.975-04); Regiane de Oliveira Almeida (CPF 019.697.195-08).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1336/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.562/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Haialla Carolina Rialli Galvão Santos (CPF 025.623.055-23); Igor de Oliveira Lima (CPF 043.952.615-90); Ivanildes Conceição dos Santos (CPF 950.366.795-04); Izabel Zanuncio (CPF 454.195.406-06); Jeisianne Araujo Matos Queiroz (CPF 033.851.415-59); Juliana Maria dos Santos Jambeiro (CPF 016.825.785-85); Jéssica Ferreira dos Santos (CPF 025.075.905-56); Leandro Dias da Silva (CPF 022.793.115-77); Leila Oliveira Santos (CPF 025.451.205-45); Lidiane Silva Pereira (CPF 016.828.195-31); Linsmara Nunes de Souza (CPF 965.156.275-72); Lucas Zenha Antonino (CPF 071.822.356-09); Lucilene Correia Ramos (CPF 031.834.555-28); Ludimila Mascarenhas Senhorinho (CPF 030.919.145-93); Luiz Eduardo da Silva e Silva (CPF 021.220.705-95); Marcia Andreia Batista Conceição (CPF 908.572.085-00); Marcos Vinicius Cerqueira Santos (CPF 032.018.625-33); Maria Iêda da Silva (CPF 041.067.245-96); Nielton Gonçalo Nunes dos Santos (CPF 060.749.334-80); Pablo Teixeira Viana (CPF 012.814.515-33).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1337/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.564/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tarcizio Vilas Boas Santos Silva (CPF 007.530.345-06); Tatiane Almeida Viana Lopes (CPF 991.169.795-91); Thaise Soares Silva Gama (CPF 830.683.765-72); Thaís Andrade Ferreira Dória (CPF 031.987.875-99); Thaís Rocha Nogueira Barros (CPF 056.467.606-31); Thiago Alberto Alves dos Santos (CPF 020.484.025-26); Thiago Lemos Araujo (CPF 045.005.245-17); Urandi Rosa Novais (CPF 045.001.415-02); Vitor Santos Oliveira (CPF 031.228.415-25); Viviane Guimarães Matos Ferreira (CPF 887.320.535-68); Viviane Guimarães Matos Ferreira (CPF 887.320.535-68); Waltemir Lemos Pacheco Júnior (CPF 816.554.285-00); Wanderson Farias da Silva Alves (CPF 026.602.695-80); Wellington Lôbo de Almeida (CPF 423.579.006-44).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1338/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.566/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eduardo Mazon Corandin (CPF 009.439.861-50); Frederico Augusto Martins Valtuille Faleiro (CPF 008.491.801-20); Layane Martins de Lima (CPF 040.303.791-33); Poliana Queiroz Borges (CPF 850.902.121-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1339/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.570/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Roniglese Pereira de Carvalho Tito (CPF 853.045.571-15); Samuel de Deus Silva (CPF 002.628.171-60); Shirley Aparecida Machado de Camargo (CPF 881.166.971-53); Talyane Barros Ribeiro (CPF 007.161.341-28); Virginia de Sousa Venega (CPF 023.380.741-14).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1340/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.571/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Celso Eduardo Bonafe Peres (CPF 217.146.158-63); Eliene Penha Rodrigues Pereira (CPF 297.347.958-48); Emerson dos Santos Silva (CPF 064.975.346-10); Isabel Cristina Domingues Aguiar (CPF 298.160.378-74); Jaime Francisco de Oliveira (CPF 486.936.186-87); José Antônio da Conceição (CPF 015.523.529-00); Ludmilla de Carvalho Oliveira (CPF 072.834.436-06); Luiz Alberto Amaral Nardi (CPF 067.420.826-90); Marcia Regina Lisboa Ortega (CPF 868.195.006-10); Maria Carolina Silva Castro Oliveira (CPF 013.292.136-70); Melissa Vieira Leite (CPF 036.033.716-31); Patrícia Helena Gonçalves (CPF 064.293.626-98).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1341/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.576/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Tedesco (CPF 559.417.450-87); Alexandra Borelli (CPF 006.856.720-00); Alexandra Duprates Steiner (CPF 965.359.970-49); Antonia dos Reis Salustiano Evangelista (CPF 001.256.195-96); Camila Paese (CPF 021.351.360-93); Carla Mara Tonial Manke (CPF 901.292.530-49); Carolina Velleda Gasparin (CPF 003.636.940-30); Claudete Kremer Sott da Rosa (CPF 596.833.920-91); Cristiano da Silveira Pereira (CPF 881.745.490-72); Elaine Nunes Franco Abreu (CPF 329.510.355-00); Elen Machado Tavares (CPF 004.714.590-03); Ester Souza Lopes (CPF 918.025.980-49); Fabio de Oliveira Brondani (CPF 017.892.990-55); Fernanda Toniollo (CPF 963.620.810-72); Fernando Hentz (CPF 048.441.249-35); Flávia Miranda de Britto (CPF 003.002.440-45); Higor Edmundo Silva de Campos (CPF 809.120.010-20); Humberto Jorge de Moura Costa (CPF 816.486.930-91); Ilsa Loivamara da Silva Andrade (CPF 664.202.020-00); Jefferson Haag (CPF 012.686.380-64).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1342/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.580/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rodrigo Otávio Silveira Silva (CPF 072.191.816-63); Vanderlei Antonio de Almeida (CPF 088.666.016-59).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1343/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.581/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aleteia Marcelle Primao da Silva (CPF 662.021.242-53); Aline Calixto de Oliveira (CPF 019.923.011-07); Ana Lucia Custodio Lopes (CPF 045.914.499-55); Ana Regina Dahlem Ziech (CPF 066.415.509-07); Andrea Dayanne Claudino Gomes (CPF 940.306.001-82); Bruna Ganzeli Mantovani Winter (CPF 724.221.731-87); Cleonice Goncalves Taveira Padilha (CPF 596.004.621-00); Danilo Adriano Mikucki (CPF 733.817.991-34); Danilo Tofoli (CPF 029.163.501-60); Douglas Francisquini Toledo (CPF 359.640.138-05); Edgar Souza Santos (CPF 129.993.768-39); Eduardo Contar (CPF 017.996.411-98); Eliezer Cece Gregorio (CPF 020.015.991-70); Emerson Jose da Silva (CPF 319.368.238-10); Erika Yurie Fujiwara (CPF 336.988.248-50); Fernando Wosgrau (CPF 019.016.939-70); Gabriel Mathias Ferrari (CPF 010.636.041-84); Gustavo Mitsuyuki Waku (CPF 338.991.058-18); Herivelto Fernandes Rocha (CPF 297.901.848-16); Jean Carlos Cabrera Rojas (CPF 558.349.221-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1344/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Gillian Marciniak Angreves.

1. Processo TC-035.583/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Gillian Marciniak Angreves (CPF 955.677.631-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1345/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.585/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jose Cirlanio da Cruz Ferreira (CPF 020.847.683-06); Rafael Carlos Nepomuceno (CPF 969.646.263-87); Vaneza Ferreira Araujo Cavalcante (CPF 555.440.883-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1346/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Suelen Carvalho Mota.

1. Processo TC-035.588/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Suelen Carvalho Mota (CPF 811.561.202-25)

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1347/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.589/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Luiza Duarte de Brito Drummond (CPF 086.232.976-01); Breno Rocha Barrioni (CPF 095.386.706-47); Carlos Felippe Rocha de Azevedo (CPF 074.231.686-61); Elisabeth Luciana dos Santos de Oliveira (CPF 035.959.176-00); Fabio de Castro Alves (CPF 028.697.506-84); Mariane Satomi Webwr Murase (CPF 089.804.336-03); Patricia Maria de França (CPF 072.613.417-11); Regina Maria Gomes (CPF 075.692.066-30); Roberta Padrão Castelo Branco Avelar (CPF 639.641.636-00); Rodrigo Antonio Simoes da Silva Pena (CPF 075.767.416-00); Silveria Neves de Paula e Souza (CPF 928.134.703-25); Vander Lucio Sanches (CPF 034.546.186-06).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1348/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.597/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gisnári de Fátima Alves Matos (CPF 944.428.430-15); Grazieli Gambin Martins (CPF 960.621.930-53); Heloisa Wastowski Cardoso (CPF 018.315.150-08); Ivan Luis Zenzen (CPF 006.722.470-97); Jaci Poli (CPF 219.305.979-91); Josiana Guarda (CPF 026.210.569-11); José Edimar de Souza (CPF 973.284.720-49); Larissa Paula Tirloni (CPF 014.013.680-00); Leandro Michalovicz (CPF 065.771.849-17); Leani Lauermann Koch (CPF 682.546.879-00); Lizandra Andrade Nascimento (CPF 929.068.690-15); Mara Fernanda Parisoto (CPF 048.354.219-90); Mara Teresinha Rodrigues Terra (CPF 445.555.120-49); Marcus Vinicius da Costa (CPF 821.776.780-72); Mariane Bertonceli (CPF 069.610.079-70); Marilia Cortes de Ferrraz (CPF 708.582.097-72); Marina Geremia (CPF 063.517.339-52); Marson Luiz Klein (CPF 022.587.519-50); Maurício Anchieta Silveira (CPF 006.829.060-85); Márcia Aparecida Smaniotto (CPF 048.656.229-85).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1349/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.598/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Mauro Antonio Dall Agnol (CPF 611.640.899-00); Mileidi Tatiani Sievers (CPF 063.441.699-58); Oseias Matias de Oliveira Esmelindro (CPF 636.885.220-87); Redenzio Cezar Zordan (CPF 294.979.730-04); Reginaldo José de Souza (CPF 319.199.298-78); Sara Ceron Hentges (CPF 010.993.500-42); Sergio Begnini (CPF 000.199.700-99); Simone Lira da Silva (CPF 003.246.690-03); Tamara Maria de Andrade (CPF 064.858.679-02); Tharine Aparecida Dal Cim (CPF 042.411.549-21); Vanessa Raini de Santana (CPF 063.016.969-13).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1350/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Saiwori de Jesus Silva Bezerra dos Anjos.

1. Processo TC-035.599/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Saiwori de Jesus Silva Bezerra dos Anjos (CPF 912.400.503-72).

1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1351/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.604/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fernanda Neves de Oliveira Cabral (CPF 020.414.151-69); Moises da Silva Freitas (CPF 003.464.231-55).

1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1352/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Alex Sandro Santos Miranda.

1. Processo TC-035.620/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Alex Sandro Santos Miranda (CPF 446.310.655-91).

1.3. Unidade: Ministério da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1353/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Wagner Luis da Cruz Almeida.

1. Processo TC-035.622/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Wagner Luis da Cruz Almeida (CPF 781.414.005-68).

1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1354/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rafael Norberto de Aquino.

1. Processo TC-035.625/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Rafael Norberto de Aquino (CPF 723.504.232-04).

1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1355/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.627/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Adriana Aparecida Alves da Silva Pereira (CPF 198.173.288-80); Clarissa Alves Pinto Monteiro (CPF 369.289.518-69).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1356/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.628/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Eloísa Ferreira Formiga (CPF 717.287.162-68); Jobenilson José Gonzaga Paulino (CPF 864.279.702-91); Maria Dione da Silva (CPF 135.357.142-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1357/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Ricardo Alves Neiva.

1. Processo TC-035.630/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Ricardo Alves Neiva (CPF 036.316.411-17).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1358/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Juliana Maria Schivani Alves.

1. Processo TC-035.634/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Juliana Maria Schivani Alves CPF (068.186.804-02)

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.637/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriano da Silva Gama (CPF 637.143.962-68); Gabriel dos Santos Miranda Filho (CPF 891.284.272-20); Gleberson Guillen Piccinin (CPF 043.897.829-32); Natália do Amaral Mafra (CPF 977.947.752-72); Tiago de Medeiros Vieira (CPF 051.241.414-92).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.642/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adinete Souza da Costa Mezzalira (CPF 778.531.053-04); Auxiliadora Teixeira Batista (CPF 002.261.702-76); Carlos Cesar Macedo Maciel (CPF 820.288.262-15); Fabiane Araujo de Oliveira (CPF 623.908.482-49); Laranna Prestes Catalão (CPF 960.961.602-04); Marcia Gamberini (CPF 051.895.318-13); Naiara Patricia Ramires Martins (CPF 993.320.782-20); Raquel de Souza Praia (CPF 445.906.282-87); Rosiel Camilo Sena (CPF 019.550.741-00); Suellen Freitas Maximo (CPF 852.689.412-91); Thalita da Costa Taquita Hilario (CPF 833.394.692-53); Vanessa Souza dos Santos (CPF 528.866.462-53).

1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1361/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.643/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Amanda de Andrade Dias Tavares (CPF 025.493.691-14); Ana Luiza Custódio de Araujo (CPF 021.113.051-62); Ana Paula Hoeper (CPF 003.763.201-92); Anand Souza Brito (CPF 007.002.381-66).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Angelica Araujo Soares Nascimento.

1. Processo TC-035.645/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Angelica Araujo Soares Nascimento (CPF 011.198.011-92).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1363/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.646/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Angelica Lopes Franco (CPF 023.874.311-03); Bruno Vilharquide (CPF 305.918.348-12); Camila Maciel Luna (CPF 029.004.791-93).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1364/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.653/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Isabelle Maritza de Oliveira Gomes (CPF 023.278.971-14); Iuri Sousa da Rocha (CPF 020.574.161-43); Ivan Viotti Oliveira (CPF 023.159.101-29); Janio Monteiro dos Santos (CPF 721.749.351-04); Jean Paulo Santana Gonzaga (CPF 858.668.901-78); Jehoiachin Filipi Magnum Almeida Barbosa (CPF 024.190.701-27); Jhonnys de Souza Rios (CPF 734.128.051-49); Joab Rocha de Oliveira (CPF 725.801.861-15).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de João Paulo Caminha Cascudo Rodrigues.

1. Processo TC-035.654/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.1. Interessado: João Paulo Caminha Cascudo Rodrigues (CPF 980.359.831-72).

1.2. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Julio Cesar Moreira Dantas.

1. Processo TC-035.656/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Julio Cesar Moreira Dantas (CPF 028.889.591-60).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1367/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.657/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Kamilla Turnes Lemos (CPF 025.608.551-00); Leonardo Augusto de Sousa Brito (CPF 011.996.181-44); Línea Caroline da Silva Lima (CPF 012.240.241-33).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.661/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Mendes de Oliveira (CPF 021.210.321-00); Marcos Vinicius Neves de Oliveira (CPF 004.547.691-80); Pedro Osmar Flores de Noronha Figueiredo (CPF 695.527.891-68); Priscila de Sousa Silva Dalla Rosa (CPF 959.297.701-15); Rafaela Avila Queiroz (CPF 698.021.571-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1369/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Renato Cavalcante da Silva.

1. Processo TC-035.662/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Renato Cavalcante da Silva (CPF 030.544.721-16).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.667/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucas Monteiro Bianchi (CPF 023.597.931-79); Maira da Silva Moraes (CPF 019.904.131-88); Rodrigo de Souza Oliveira (CPF 035.355.271-20); Sandra Regina Melo Cardoso (CPF 384.812.271-53); Tatianne Leite Nascimento (CPF 009.783.601-09); Vivian Almeida Assuncao (CPF 018.394.711-82).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.670/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Bruno de Vasconcelos Leitao (CPF 005.337.723-03); Ednara Barros de Freitas (CPF 462.393.083-15); Jeferson Nascimento Silva (CPF 039.511.653-83); Jordania Medeiros Soares (CPF 026.179.043-93); Kaise Barbosa de Souza (CPF 029.164.783-96); Mara Jordana Magalhaes Costa (CPF 024.256.403-80); Marcus Vinicius Beserra dos Santos (CPF 012.649.793-12); Maria do Espirito Santo Guimaraes Lessa (CPF 999.788.813-87); Marquiel Felipe da Silva (CPF 027.663.673-22); Rafael Ferreira Correia Lima (CPF 881.217.203-20); Vinicius Pires de Moura Freire (CPF 008.311.913-25).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1372/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Andre Penin Santos de Lima.

1. Processo TC-035.671/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Andre Penin Santos de Lima (CPF 253.392.558-67).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1373/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.673/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Franklene Pereira de Melo Lemos (CPF 969.324.815-53); Hugo Nivaldo Melo Almeida Lima (CPF 030.189.315-21); Lívia Lemos Falcão de Almeida (CPF 015.037.814-96).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1374/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.696/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.1. Interessados: Adriana Matos Ferreira (CPF 898.364.135-53); André Teixeira Jacobina (CPF 814.340.305-04); Carolina Erika Santos (CPF 048.305.736-35); Lilia Maria Gomes Falcao (CPF 309.994.484-04); Lucelia Batista Neves Cunha Magalhaes (CPF 215.742.355-91); Manoel Alves Machado Filho (CPF 020.500.385-00); Tais Menezes Cerqueira Campos de Britto (CPF 016.360.105-47).
1.2. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1375/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Catarine Lima Conti.

1. Processo TC-035.699/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Catarine Lima Conti (CPF 055.383.427-43).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.700/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Charles Travezani de Jesus (CPF 088.822.107-07); Cleuber da Silva Junior (CPF 097.499.917-29); Danielle Peron D'agostini (CPF 093.159.987-31).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1377/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.702/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego Vieira dos Santos (CPF 131.476.397-03); Eldamária de Vargas Wolfgramm dos Santos (CPF 111.005.607-93); Eloilson Domingos (CPF 095.902.437-97); Elsimar Rosindo Torres (CPF 782.229.907-72); Emerson Campos Gonçalves (CPF 076.120.696-52); Felipe Lima Sant'anna (CPF 113.254.827-65); Fernanda dos Santos Nogueira (CPF 101.341.517-55); Giovana Machado Souza Simoes (CPF 074.545.297-39); Glaice Kelly da Silva Quirino Monfardini (CPF 127.139.257-70); Gustavo Roberto da Silva (CPF 365.358.228-85); Jandesson Mendes Coqueiro (CPF 034.274.275-28); Juarez Jandre Azevedo (CPF 122.697.257-86); Letícia Moura Simões de Souza (CPF 064.811.846-06); Levi Pompermayer Machado (CPF 055.028.307-21); Lorena Silveira Cardoso (CPF 126.442.077-38); Lorena Ziviani Bevitorio (CPF 134.729.717-03); Luis Moreira de Araujo Junior (CPF 003.865.072-01); Maria da Conceição Rocha Lima Cesconetto (CPF 493.710.107-20); Marina Medici Loureiro Subtil (CPF 097.343.837-10); Marlon Sérgio Manthay Oliveira (CPF 092.223.927-44).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1378/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.706/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marilia Darc Cardoso Cabral e Silva (CPF 035.569.731-97); Marizangela Gomes de Morais (CPF 861.712.321-49); Naiane Mota de Oliveira (CPF 002.395.821-95); Patricia Pinto da Silva (CPF 003.688.631-90); Pedro Vitor Lemos Cravo (CPF 700.869.201-38); Rafael Argolo Coelho (CPF 729.976.301-00); Ricardo Figueiredo Pirola (CPF 287.343.508-96); Ricardo Luiz Andrada Melo Alves (CPF 041.807.654-54); Robson dos Santos (CPF 294.745.818-43); Romana Isabel Brazio Valente Pinho (CPF 231.746.998-51); Romilson Brandao do Vale Jr (CPF 022.862.751-65); Sabrina Sgambatti de Andrade (CPF 217.540.318-11); Simone Weila da Silva Rizzardi (CPF 939.024.171-53); Thales Rodrigo Vieira (CPF 009.671.551-00); Thiago Fernandes Gonçalves (CPF 005.308.611-27); Vagner Ferreira do Nascimento (CPF 011.257.771-76); Vantuil Moreira de Freitas (CPF 547.256.741-68); Welber Daniel Zanetti Lopes (CPF 218.872.758-43).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1379/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.708/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Almeida da Silva Oliveira (CPF 083.279.446-57); Carolina Nemesio de Barros Pereira (CPF 854.135.936-00); Fernando Rodrigues de Oliveira (CPF 331.252.248-02); Glaucia Soares Tolentino (CPF 082.116.956-42); Iara Soares Boaventura Leite (CPF 052.709.386-69); Jaqueline de Oliveira e Silva (CPF 072.808.626-32); Karolliny Danielle Santos (CPF 105.707.816-63); Luiz Carlos Molinari Gomes (CPF 200.068.456-49); Marcelo Alves de Souza (CPF 073.807.956-19); Maria Betania de Freitas Marques (CPF 055.042.536-59); Marisa Mendonca Carneiro (CPF 029.981.266-93); Meridien Rodrigues Alves de Souza (CPF 005.035.996-70).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1380/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-035.711/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Clara Gomes da Silva (CPF 093.886.524-28); Djanilson Lopes de Souza Fontes (CPF 041.926.514-75); Karla Rafaela Claudino da Silva (CPF 081.261.544-11).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1381/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.715/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Franklin Roosevelt Silva Muniz (CPF 876.003.404-10); Giliard Faustino da Silva (CPF 067.075.714-43); Hyali Silva de Oliveira (CPF 088.383.024-80); Isabella Pereira Candido (CPF 007.575.110-07); Joao da Silva Carneiro Junior (CPF 065.457.304-28); Jose Alexandre Berto de Almada (CPF 087.174.674-38); Juliana Fernandes Montalvao Mateus (CPF 838.038.231-53); Kacia Beatriz de Sousa Araujo (CPF 054.637.034-93); Kleber Tavares Fernandes (CPF 021.503.654-99); Lara Clarisse de Lima Silva (CPF 067.321.904-66); Leide Amara Pereira da Silva (CPF 063.136.824-83); Leonardo Medeiros da Silva (CPF 064.579.294-27); Luciana Maria Carvalho Medeiros dos Santos (CPF 027.689.644-09); Luciene de Vasconcelos Casado (CPF 010.762.624-14); Marcelo Chiarelli Milito (CPF 063.198.114-47); Mauricio Fontinele de Alencar (CPF 381.052.092-68); Rai Nabichedi da Silva (CPF 073.607.724-35); Rencio Bento Florencio (CPF 068.579.094-07); Rodrigo Slama Ribas (CPF 079.917.334-75); Silvio Luis da Silva (CPF 104.024.408-46).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1382/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.716/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Arnaldo Gonçalves de Medeiros Junior (CPF 900.365.224-49); Cirdes Nunes Moreira (CPF 281.915.104-30); Danillo de Souza Pimentel (CPF 030.089.784-79); Fábio Monteiro de Rezende (CPF 307.984.818-70); Guillermo Gamarra Rojas (CPF 009.781.657-48); Gustavo Gilson Sousa de Oliveira (CPF 023.088.894-11); Marcio Abreu de França (CPF 047.696.644-27); Michele France Paula da Cruz (CPF 036.272.654-08); Robson da Silva Eugenio (CPF 054.454.524-92); Rodolfo Marcondes Silva Souza (CPF 073.744.714-16); Rodrigo César Oliveira Pereira (CPF 030.551.554-32); Thaises Brunelle Santana de Lima (CPF 077.164.594-57); Thiago da Camara Figueredo (CPF 067.506.754-50).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1383/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.719/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Benjamin Grando Moreira (CPF 037.040.819-57); Bernhard Burgstaller (CPF 012.714.769-16); Betsy Kilian Martins (CPF 947.062.209-04); Branca Maria Pereira da Silva Martins da Cruz (CPF 012.232.849-30); Bruna Pedroso Canever (CPF 050.451.739-28); Bruno Leonardo Colonese (CPF 094.090.117-01); Bruno Terencio do Vale (CPF 076.121.426-78); Bruno de Lorenzi Cancelier Mazzucco (CPF 009.325.019-31); Camila Burigo Marin (CPF 052.878.389-05); Carla Rosana Meirelles Caldas (CPF 620.374.710-68); Carlos Alberto Fernandes de Souza (CPF 460.606.939-20); Carlos Andre de Sousa Rocha (CPF 489.558.682-00); Carolina Frescura Junges (CPF 016.673.080-76); Carolina da Luz Baratieri (CPF 004.340.849-48); Cecilia Petinga Irala (CPF 010.693.940-84); Cesar Augusto Magalhães Benfatti (CPF 278.197.338-61); Cinara Sacomori (CPF 008.827.059-97); Clariana Alves Conde (CPF 988.717.901-97); Claudia Anita Gomes Carraro (CPF 915.662.904-49); Claudia Cossentino Bruck Marcal (CPF 503.694.150-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1384/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.721/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Debora de Oliveira (CPF 728.453.929-15); Deividi Ricardo Pansera (CPF 044.281.169-18); Deivis Luis Marinoski (CPF 025.078.019-48); Denice Schulz Vicentini (CPF 922.255.430-20); Diana Heck (CPF 821.203.070-91); Diana Liz Reis de Bittencourt (CPF 047.020.089-86); Diane Guzi (CPF 040.804.399-70); Dimitrius Dimopoulos (CPF 369.612.428-12); Diógenes Rigo Silva (CPF 046.186.919-56); Ebrahim Samer El Youssef (CPF 008.252.109-33); Eder Filipe da Silva (CPF 048.078.379-90); Edson Luiz Valmorbida (CPF 058.540.979-07); Eduardo Westphal (CPF 006.019.469-36); Eliete Auxiliadora Assunção Ourives (CPF 394.429.779-20); Elisa Gomes Vieira (CPF 560.089.109-15); Elisa Oderich (CPF 978.183.300-97); Elisangela Boing (CPF 036.811.939-40); Elizabeth Nappi Correa (CPF 031.671.569-70); Eloi Agostini Junior (CPF 031.434.359-84); Elviane Luana Wilke (CPF 065.479.559-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1385/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.723/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Françoa Jorge Horn (CPF 007.498.889-11); Gabriel Oscar Cremona Parma (CPF 009.300.569-57); Gabriel Pereira Porto (CPF 008.559.400-85); Gabriela Cristina Carvalho dos Santos (CPF 009.655.219-07); Gessica Gabrieli Valentini (CPF 054.232.229-31); Glauco Garcia Martins Pereira da Silva (CPF 301.515.418-41); Graciele da Silva Campelo Borges (CPF 825.624.070-91); Greyce Luci Bernardo (CPF 059.489.049-70); Guilherme Branco Loureiro (CPF 055.970.939-08); Gustavo Henrique Soares de Souza Sartin (CPF 005.440.159-32); Gustavo Lemos Souza (CPF 061.093.619-09); Helberte Joao Franca Almeida (CPF 060.936.446-42); Heloisa Franca Maltez (CPF 020.580.259-11); Heloisa Gomes Medeiros (CPF 004.409.163-05); Heloiza Golbspan Herscovitz (CPF 238.821.400-97); Henri Eduardo de Grandi (CPF 004.923.629-63); Ian Jordy Lopez Diaz (CPF 053.319.339-71); Inajara Carla Oliveira (CPF 074.642.969-07); Isabela Machado da Silva (CPF 011.467.910-03); Israel Fernandes de Aquino (CPF 004.416.409-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.724/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ivy Zortea da Silva (CPF 957.503.399-04); Janete Kaminski (CPF 786.943.459-00); Jaqueline Luiza Horbach (CPF 059.495.199-22); Javier Ignacio Vernal (CPF 009.522.769-50); Jazam Santos (CPF 932.899.019-04); Jeane de Almeida do Rosário (CPF 027.398.299-06); Jeferson Dallmann (CPF 035.943.449-59); Joao Carlos Vela (CPF 873.889.109-30); Joao Pedro Krutsch Neto (CPF 960.237.839-53); Jocleita Peruzzo Ferrareze (CPF 005.612.270-55); José Vladimir de Oliveira (CPF 025.858.198-09); Juliana Regina Destro (CPF 065.598.629-41); Juliana da Silveira Pinheiro (CPF 021.061.099-97); Julio Alexandre de Matheucci e Silva Teixeira (CPF 037.642.529-60); Junior Antunes Koch (CPF 051.010.649-80); Jusoe Lopes de Souza (CPF 183.690.309-04); Karin Silva Caumo (CPF 006.472.970-27); Karine Daufenbach (CPF 023.727.569-40); Karine Gonçalves Pereira (CPF 034.679.546-00); Karla Nunes Teixeira (CPF 004.658.859-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.727/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcia Moura da Silva (CPF 052.649.318-60); Marco Antonio Cesar Villatore (CPF 724.354.889-04); Marcos Henrique Santos Martins (CPF 739.247.509-63); Marcos Nunes dos Santos (CPF 617.929.503-49); Maria Alice Horta Bicalho (CPF 013.686.936-01); Maria Ediléia Ribeiro da Silva (CPF 039.833.329-78); Maria Leticia Barbosa Xavier (CPF 056.827.359-19); Mariana Eleutério Ribeiro (CPF 056.628.889-30); Mariana de Toledo Lins (CPF 006.441.131-11); Marilei Silvano Batista (CPF 802.305.049-49); Marilyn Gonçalves Ferreira Kuntz (CPF 017.581.889-44); Mario Moacir Marcal (CPF 987.579.549-68); Marly Otani Cipolini (CPF 309.172.038-10); Marta Adriana da Silva Cristiano (CPF 675.347.670-91); Marta Rios Alves Nunes da Costa (CPF 234.744.578-29); Maryane da Costa Paseto (CPF 032.461.639-28); Maybell Tedesco (CPF 008.223.929-09); Melissa Laus Mattos (CPF 004.211.559-06); Michel Silva Costa (CPF 855.320.532-00); Michele Gindri Vieira (CPF 928.725.900-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1388/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.729/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Barone de Medeiros (CPF 053.863.847-83); Rafael Pacheco dos Santos (CPF 009.518.679-46); Rebeca de Moraes Ribeiro de Barcellos (CPF 946.755.629-49); Renata Cavion (CPF 929.165.620-87); Ricardo Jose Pfitscher (CPF 060.431.169-95); Ricardo Misturini (CPF 007.891.290-35); Ricardo Piazza Meireles (CPF 270.554.238-80); Ricardo Socas Wiese (CPF 005.292.109-32); Richard Malcolm Coulthard (CPF 578.504.299-15); Roberta de Almeida Pessi (CPF 030.281.329-23); Roberta de Oliveira Magalhães (CPF 017.070.879-97); Roberto Cesar Costa Cunha (CPF 879.303.663-91); Roberto Fabris Goerl (CPF 033.006.639-03); Roberto Souza dos Santos (CPF 027.474.559-39); Robson Lourenço Cavalcante (CPF 724.351.272-00); Robson Pacheco (CPF 031.508.599-13); Rodrigo Andre Hummes (CPF 931.773.050-72); Rodrigo Cruz Gagliano (CPF 251.503.458-65); Rodrigo Ivan Prim (CPF 057.418.219-52); Rodrigo do Nascimento e Silva (CPF 922.990.910-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1389/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.732/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tamara Barreto Jablon Barone (CPF 085.143.237-92); Tamer Ferreira Schmidt (CPF 295.072.218-08); Tania Regina Scheidt (CPF 040.795.169-59); Tatiana Basso Biasi (CPF 910.005.309-06); Terezinha Elisabete Padilha (CPF 366.172.020-15); Thais Collet (CPF 991.516.000-30); Thais Helena Costa Girao Borges (CPF 061.877.999-09); Thais Muraro (CPF 009.251.910-51); Thelmely Torres Rego (CPF 254.134.218-77); Thiago Amaral Vitorino (CPF 006.362.469-90); Thiago Lobato de Magalhaes (CPF 037.725.389-83); Tiago Abreu Saurin (CPF 897.321.700-34); Tiago Kommers Jappe (CPF 002.060.520-06); Tiago Menna Franckini (CPF 025.866.210-77); Tiago Petry (CPF 000.091.240-98); Tiago Vieira da Cunha (CPF 027.054.449-63); Valdete Meurer Kuehlkamp (CPF 870.905.979-20); Valdirene da Rosa Rocho (CPF 037.825.829-00); Valentina da Silva Nunes (CPF 486.861.909-87); Valeria Bennack (CPF 890.335.159-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

CONTROLE DE PUBLICAÇÕES

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1390/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.752/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adolfo da Silva Melo (CPF 745.153.736-68); Alessandra Mello Simoes Paiva (CPF 539.297.131-87); Aline Silvestre Pereira Dornelas (CPF 025.577.061-83); Andre Silva Fernandes (CPF 014.214.671-43); Aurelia Sotero Angelo (CPF 758.901.864-34); Dayse Silveira de Almeida (CPF 015.147.031-65); Fabricio Cavalcante Frauzino (CPF 762.961.641-49); Igor Almeida Lima (CPF 064.109.716-64); Igor Hernandes Santos Ribeiro (CPF 021.904.291-88).

1.3. Unidade: Fundação Universidade do Tocantins.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1391/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Jossivaldo Araujo de Morais.

1. Processo TC-035.753/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Jossivaldo Araujo de Morais (CPF 626.689.601-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade do Tocantins.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1392/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Talita Caroline Miranda.

1. Processo TC-035.757/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Talita Caroline Miranda (CPF 001.588.510-05).

1.3. Unidade: Fundação Universidade do Tocantins.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1393/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, em encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0012894-37.2014.4.01.3400 e do Agravo de Instrumento 0016391-74.2014.4.01.0000, de interesse dos menores sob guarda Felipe Barreto e Silva (CPF 011.493.112-74) e Gabriel Barreto e Silva (CPF 011.493.482-75), pensionistas de José Vicente da Silva (CPF 027.276.337-34), que ainda aguardam decisão definitiva no Poder Judiciário.

1. Processo TC-011.334/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Felipe Barreto e Silva (011.493.112-74); Gabriel Barreto e Silva (011.493.482-75).

1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: Patrícia Helena Agostinho Martins (OAB/DF 15.881).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1394/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Jose Matta Diz.

1. Processo TC-033.137/2016-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Jose Matta Diz (CPF 019.864.146-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1395/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.174/2016-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Estiverson William Lopes Saqueto (CPF 136.517.926-50); Eva Lopes de Lourdes Saqueto (CPF 775.406.036-15); Kevellin Cristina Lopes Saqueto (CPF 136.517.836-69); Pedro Henrique Lopes Saqueto (CPF 136.517.756-40); Ronald Lopes Saqueto (CPF 136.517.806-43).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1396/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.176/2016-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Julia Basile da Silva (CPF 421.224.188-93); Juraci Rodrigues de Oliveira (CPF 010.378.996-01); Luiz Antônio do Carmo (CPF 182.874.686-04); Maria Nirian de Souza Arantes (CPF 866.389.986-68).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1397/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.202/2016-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ambrosina Batista da Silva (CPF 999.905.126-04); Ana Clara de Oliveira Pinto (CPF 026.428.426-73); Christopher Jonathan de Andrade Fial (CPF 126.787.646-80); Christopher Jonathan de Andrade Fial (CPF 126.787.646-80); Elizabeth Ronacher Passos (CPF 424.610.066-87); Jose Lage de Assis (CPF 244.570.356-53); Manoelina Moreira da Silva (CPF 968.888.656-49); Rejani Aparecida de Andrade (CPF 845.366.166-91); Rejani Aparecida de Andrade (CPF 845.366.166-91); Sara Emanuelle de Andrade Fial (CPF 126.787.186-54); Sara Emanuelle de Andrade Fial (CPF 126.787.186-54).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1398/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

•1. Processo TC-033.420/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ester Ribeiro Cintra (CPF 014.043.227-28); Gisela Costa Torres (CPF 024.092.517-30); Tatiana Costa Torres (CPF 024.092.547-56).

1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1399/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.2 do acórdão 11.836/2016 - 2ª Câmara, para que, onde se lê: " 9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo registradas,(...)", leia-se: "9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) das quantias abaixo registradas,(...)"; mantidos os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-007.412/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Associação Indígena Krenak (CNPJ 03.640.055/0001-54) e Rondon Felix Viana (CPF 938.991.656-91).

1.3. Unidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA - Ministério do Meio Ambiente.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1400/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 26 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno, em autorizar o pagamento do débito imputado ao Município de Tanguá/RJ pelo subitem 9.3 do acórdão 12.432/2016 - 2ª Câmara em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas; em fixar o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de atualização monetária sobre o valor de cada uma; e em alertar ao prefeito que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-019.093/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Município de Tanguá/RJ.

1.3. Unidade: Município de Tanguá/RJ.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1401/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 146, § 2º, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.2.1 a 9.2.4, do acórdão 9.347/2015 - 2ª Câmara; em não conhecer do pedido do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo de ingressar no processo como assistente litisconsorcial da Codesp, nem como parte interessada, em face de não haver razão legitima para intervir no processo; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 84, à Controladoria Geral da União - CGU, para que acompanhe nas próximas contas da entidade a implementação das medidas indicadas pela Codesp, à Codesp e ao Ogmo; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-004.248/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: Fernando Nascimento Burattini (OAB/SP 78.983), Juliana Nunes Burattini Goldenberg (OAB/SP 346.183) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1402/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, inciso VII, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, arquivá-la e encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 21, à Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, à Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UFJF - Fadepe/JF e à Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais - Secex/MG, para adoção das medidas cabíveis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-017.412/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: RM Transportes e Locação de Veículos Ltda. - EPP (CNPJ 07.779.169/0001-30).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1403/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, c/c o art. 169, V, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, haja vista tratar-se de interesses privados, inexistente qualquer fato ou alegação de direito que configure eventual interesse público; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 2, à representante; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-034.419/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Interessada: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos Para Saúde Ltda. (11.896.538/0001-42).

1.3.Unidade: Hospital Universitário Cassiano Antonio Morais - HUCAM/UFES.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1404/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria de Dalva Trigo de Souza, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e promover o destaque dos atos de concessão de aposentadoria de Maria Amália da Silva Costa e Sonia Maria Borelli, promovendo-lhes a oitiva prévia, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-009.876/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Dalva Trigo de Souza (CPF 754.011.267-00); Maria Amália da Silva Costa (CPF 354.315.634-91) e Sonia Maria Borelli (CPF 646.496.958-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que promova o destaque dos atos das interessadas Maria Amália da Silva Costa e Sonia Maria Borelli, autuando-os em novo processo, e promova a oitiva das respectivas interessadas, observadas as diretrizes do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, vez que seus atos ingressaram neste Tribunal em 14/9/2010, há mais de 5 (cinco) anos.

ACÓRDÃO Nº 1405/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em determinar o destaque do ato de Gil Afonso Carvalho (CPF 090.886.367-53) para a realização de diligência, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.441/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Fernandes da Silva (CPF 043.742.312-34); Francisco Piorino Neto (CPF 005.354.018-25); Francisco de Assis dos Santos (CPF 386.076.627-91); Gabriel Negrão do Vale (CPF 043.875.972-91); Genadir Felix da Silva (CPF 599.282.127-91); Geraldo Marcelo Coelho (CPF 231.552.486-53); Gesmar Alves de Almeida (CPF 150.968.581-20); Gil Afonso Carvalho (CPF 090.886.367-53); Gilmar Coutinho (CPF 252.419.909-68) e Gilson da Costa Fernandes (CPF 204.415.687-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinaões/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1406/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.010/2016-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria José da Silva Santos (CPF 640.696.487-04) e Vilquer José da Silva Santos (CPF 089.605.847-62).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1407/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.965/2016-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria das Dores Souza (CPF 413.963.754-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1408/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em determinar o destaque do ato de pensão especial de ex-combatente em favor de Cristiane de Sousa (CPF 010.722.667-76), para a realização de diligência, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão especial de ex-combatente relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.455/2016-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Cristiane de Sousa (CPF 010.722.667-76); Dinah Caminha (CPF 390.796.197-87); Dirciley Francisca de Moura Araujo (CPF 254.836.097-00); Edith Vidinha Bessa (CPF 029.881.947-34); Elzy de Paula Perpetuo Penido (CPF 589.599.397-49); Felisbela Montalvão Teixeira (CPF 508.547.637-91); Geysa Bahiense Montes (CPF 034.017.657-10); Izabel Vargens de Santana Rocha (CPF 836.250.207-00); Margarida Maria Soares Borges (CPF 069.680.297-07) e Regina Martha Carvalho Xavier (CPF 085.411.357-64).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1409/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em promover o destaque do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Kallyn Cristina Pereira Caldeira Plaster (CPF 077.928.547-60), para a realização de diligência, de acordo com o parecer do Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão especial de ex-combatente relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.461/2016-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Anizazette Ribeiro Ferreira da Silva (CPF 719.272.397-53); Eliette Freitas (CPF 193.186.187-00); Jaymina Maggessi Pereira (CPF 851.506.907-59); Kallyn Cristina Pereira Caldeira Plaster (CPF 077.928.547-60); Maria Therezinha Carminati (CPF 830.304.337-49); Maria de Lourdes Ascenção de Oliveira Motta (CPF 026.461.487-98); Nadia Silva de Sousa (CPF 822.714.707-06); Nidia Grigorio da Silva (CPF 856.805.677-68); Nilza Fernandes da Silva (CPF 565.965.617-04); Nizete da Silva Romero (CPF 071.001.277-26); Olga Zache Fienni (CPF 017.152.907-39); Orlinda Ribeiro Borlini (CPF 100.695.587-95) e Savina Battisti Zucoloto (CPF 017.380.227-30).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1410/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão militar em favor de Orlandina Vieira Costa (CPF 020.458.049-84), haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.366/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Elma Nery de Lima Filha (CPF 544.966.599-72); Italia Albino Silva (CPF 025.391.499-01); Jamira Maria Albino da Silva (CPF 025.131.479-01); Karla Rosany dos Santos Maia (CPF 061.826.029-37); Maria Aparecida Koman de Almeida Moreira (CPF 691.964.516-53); Maria Aparecida Medeiros (CPF 988.279.449-15); Marlene Aparecida Koslowski de Almeida (CPF 009.452.109-30); Neusa Rosa Nery de Lima Moro (CPF 456.969.939-15); Orieta Augusto da Rosa (CPF 912.028.099-87); Orlandina Vieira Costa (CPF 020.458.049-84); Philomena Sieradzka Hreczuck (CPF 718.740.979-68); Rosana Mercedes Albino Souza (CPF 019.740.719-60); Rozeli Fatima de Almeida Silva (CPF 053.464.376-06); Sonia Maria Sartorato (CPF 216.133.629-00); Vera Wurfel Dias de Andrade (CPF 084.110.878-16) e Wanilda Gonçalves Almeida do Nascimento (CPF 024.828.489-46).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Quinta Região Militar do Comando do Exército que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de concessão de pensão militar em favor de Orlandina Vieira Costa (CPF 020.458.049-84) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Quinta Região Militar do Comando do Exército; e

1.7.2.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1411/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-033.868/2016-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Mirtes Costa Fracasso (CPF 938.589.220-72).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Oitava Região Militar do Comando do Exército que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de concessão de pensão militar em favor de Mirtes Costa Fracasso (CPF 938.589.220-72) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Oitava Região Militar do Comando do Exército; e

1.7.2.2 arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1412/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de prestação de contas dos responsáveis pela gestão do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), relativas ao exercício de 2008;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 6.256/2011-2ª Câmara, de 16/8/2011, o TCU aplicou a multa individual no valor de R$ 5.000,00 ao Sr. Vitor Iglezias Cid, ao Sr. Marcelo Pedroso e à Sra. Patrícia Fernandes;

Considerando que, ao apreciar o recurso de reconsideração interposto pelos responsáveis, o Tribunal, por meio do Acórdão 1.910/2015-TCU-2ª Câmara, de 28/4/2015, reduziu o valor da multa originalmente aplicada para R$ 3.000,00;

Considerando que, após opor embargos de declaração em face do Acórdão 1.910/2015-TCU-2ª Câmara (conhecidos e rejeitados, contudo, por meio do Acórdão 8.626/2016-TCU-2ª Câmara, à Peça nº 108), o Sr. Vitor Iglezias Cid informou em petição juntada à Peça nº 119 que, "*em resposta ao Ofício 0474/2016-TCU/Secex Desenvolvimento [peça 112], de 22 de julho de 2016, ref. ao processo em epígrafe, ao qual foi negado provimento, encaminho Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) paga em 31 de agosto de 2016, referente ao valor de multa estabelecida nos autos de processo referido acima.*";

Considerando, todavia, que, conforme explicado pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento) à Peça nº 121, "*o valor devido a título de multa pelo responsável foi atualizado utilizando-se do Sistema Débito (Peça nº 120), apontando um saldo devedor, oriundo apenas da correção monetária, no valor de R$ 356,40.*";

Considerando que cabe aos responsáveis apenados com multa *"comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor.*" (item 9.1 do Acórdão 6.256/2011-TCU-2ª Câmara);

Considerando, ainda, que, nos termos do art. 269 do Regimento Interno do TCU, "*o débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, (...) quando pago após o seu vencimento, será atualizado monetariamente desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo pagamento.*";

Considerando, diante disso, que o TCU deve determinar à SecexDesenvolvimento que cientifique o Sr. Vitor Iglezias Cid de que a quitação em relação à multa no valor R$ 3.000,00 (aplicada pelo item 9.1 do Acórdão 6.526/2011-TCU-2ª Câmara, com o valor alterado pelo item 9.1 do Acórdão 1.910/2015-TCU-2ª Câmara) somente poderá ser expedida após o recolhimento total da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de reiterar que o Tribunal se encontra à disposição, por meio da sua secretaria, para efetuar o cálculo da atualização da dívida, no caso de débito e/ou multa;

Considerando, por fim, que é nesse sentido o posicionamento consignado pelo Ministério Público junto ao TCU à Peça nº 123;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-017.000/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apenso: TC-039.154/2012-2 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Austerlitz Bringel Erse (CPF 087.711.622-91); Edilson Pires dos Santos (CPF 064.990.313-72); Elizabete Ramos dos Santos Freire (CPF 714.124.091-87); Flávia Marques Matos (CPF 265.227.988-24); Gillene Barreto Baptista da Silva (CPF 410.845.191-00); Homero Mateus Fonseca (CPF 124.930.749-04); Jeanine Pires (CPF 785.711.209-78); José Antônio dos Santos (CPF 097.541.991-91); José Luiz Viana da Cunha (CPF 101.059.647-00); Kátia Cristina Alves Bitencourt (CPF 266.625.901-34); Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá (CPF 153.855.581-68); Lourenço Milton Rabelo dos Santos (CPF 184.626.341-72); Luiz Silveira Rangel (CPF 046.634.488-01); Marcelo Pedroso (CPF 097.825.858-40); Mauricio Rodrigues da Silva (CPF 211.813.497-53); Nadja Maria Mehmeri Lordêlo (CPF 068.225.091-00); Otávio Reisen Casotti (CPF 854.663.361-49); Patrícia Fernandes CPF (863.742.577-15); Raimundo Erasmo de Albuquerque de Oliveira (CPF 114.474.351-68); Renato Holanda de Alcantara (CPF 373.439.201-20); Rita de Cássia Rodrigues (CPF 485.570.213-72); Roberto dos Santos Vasconcelos (CPF 276.133.051-04); Romena Fontes Gadelha (CPF 425.792.014-91); Vicente Cervo (CPF 105.645.190-49); Vitor Iglezias Cid (CPF 029.146.268-51); Walter Luiz de Carvalho Ferreira (CPF 709.935.807-34) e Walter Nunes de Vasconcelos Junior (CPF 416.529.166-87).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.7. Representação legal: Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo.

1.8. Determinar à SecexDesenvolvimento que cientifique o Sr. Vitor Iglezias Cid de que a quitação em relação à multa no valor R$ 3.000,00 (aplicada pelo item 9.1 do Acórdão 6.526/2011-TCU-2ª Câmara, com o valor alterado pelo item 9.1 do Acórdão 1.910/2015-TCU-2ª Câmara) somente poderá ser expedida após o recolhimento total da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de reiterar que o Tribunal se encontra à disposição, por meio da sua secretaria, para efetuar o cálculo da atualização da dívida, no caso de débito e/ou multa.

ACÓRDÃO Nº 1413/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM e RR), por meio dos itens 1.8.1.1 e 1.8.1.2 do Acórdão 3.425/2015-TCU-2ª Câmara e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.997/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Apenso: TC-027.415/2012-0 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Ana Lúcia de Oliveira Costa (CPF 145.878.152-68); Antônio Carlos Marinho Bezerra (CPF 000.299.632-49); David Alves de Mello Júnior (CPF 077.248.532-15); Luiz Fernando Simões de Araújo (CPF 076.181.742-53); Rebeca Perales Rabello (CPF 064.996.352-00); Sílvia Emília Lauria Gonçalves (CPF 184.060.332-15) e Valdenyra Farias Thomé (CPF 007.055.432-34).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM e RR).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à Secex/AM que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM e RR).

ACÓRDÃO Nº 1414/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 11.936/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 8/11/2016 (Ata nº 39/2016), relativamente ao seu item 9.5, para que onde se lê: "...atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor."; leia-se: "...atualizadas monetariamente a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor.", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PB, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.545/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Cleofas Ferreira Caju (CPF 507.462.194-15); Lenildo Dias de Morais (CPF 345.123.814-49) e Maria de Fatima Leite Nunes (CPF 094.967.932-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba (Incra/PB).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

1.6. Representação legal: Diego Henrique Coriolano da Silva e outros, representando Lenildo Dias de Morais.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1415/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), vinculada ao Ministério da Integração Nacional, diante de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio nº 89/1999 (Siafi nº 383832) celebrado com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE) para a execução do Projeto Desenvolvimento Integrado e Sustentado no Semiárido Nordestino;

Considerando que, apesar de a presente TCE ter sido aberta em 29/10/2012, o início efetivo dos trabalhos da fase interna só se deu em julho de 2015, tendo a notificação dos responsáveis pela entidade instauradora ocorrido somente em 16/9/2015 (mais de quinze anos após o dia 24/2/2000, quando houve o repasse de recursos federais no âmbito do aludido convênio), pelo encaminhamento dos Ofícios nºs 233 e 234/2015-CGC/DAD/SUDENE ao Sr. Alfredo de Oliveira da Costa Soares e à Sra. Josefa Jordânia Macedo Soares, respectivamente;

Considerando que a demora excessiva na análise definitiva da prestação de contas do convênio por parte da concedente pode ser atribuída às constantes mudanças na estrutura da Sudene, ocorridas desde 2001, quando foi extinta, sendo sucedida pela União nos seus direitos e obrigações (Inventariança Extrajudicial), para ser criada, em 2004, a Adene, e recriada, em 2007, a Sudene;

Considerando que o longo tempo decorrido para o chamamento dos responsáveis dificultou sobremaneira o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, comprometendo os pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, de todo modo, que, à vista dos laudos técnicos elaborados pela concedente, há indicativos de que houve o atingimento das metas físicas e pedagógicas previstas na referida avença;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece que o Tribunal determinará o arquivamento da tomada de contas especial, quando verificar a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando que, nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN TCU nº 71/2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016, pode ser dispensada a instauração da tomada de contas especial, quando houver transcorrido longo tempo desde a data provável de ocorrência do dano até a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente, aplicando-se tal disposição às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida e que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, por tudo isso, mostra-se indicado, no presente caso concreto, o arquivamento dos autos;

Considerando que estão nessa linha os pareceres uniformes do Ministério Público junto ao TCU (Peça nº 17) e da unidade técnica (Peça nº 14);

Considerando, todavia, que todo o descalabro na condução das referidas mudanças institucionais na Sudene não pode deixar de ser investigado pelo Ministério Público Federal, devendo o TCU enviar-lhe cópia da presente decisão para a adoção das medidas investigativas cabíveis, sobretudo quando se observa que as sucessivas alterações resultaram na frustração dos diversos procedimentos legais destinados à reparação de danos perpetrados em desfavor do erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, inciso II c/c o art. 19, da IN TCU nº 71/2012 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-TCU-Plenário (Ata nº 51/2007-Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.519/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alfredo de Oliveira da Costa Soares (CPF 013.979.824-20) e Josefa Jordânia Macedo Soares Dias (CPF 318.793.814-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (Fade).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Secex/PE envie cópia do presente Acórdão, acompanhado dos pareceres da unidade técnica e do MPTCU, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para que, ciente de todo o descalabro na condução das mudanças institucionais na Sudene, se digne a promover as medidas investigativas cabíveis, ao observar, sobretudo, que as sucessivas alterações institucionais resultaram na frustração de diversos procedimentos legais destinados à reparação de danos perpetrados em desfavor do erário.

ACÓRDÃO Nº 1416/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Antônio da Costa Reis, como ex-prefeito de Caracaraí/RR, diante da impugnação parcial das despesas inerentes aos recursos federais repassados, na modalidade fundo a fundo, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e pelo Programa Educação para Jovens e Adultos (Peja), durante o exercício de 2004;

Considerando que na presente TCE foi apurado o débito (em valores atuais) de apenas R$ 8.258,54 (oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

Considerando que, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCU dos processos de tomada de contas especial, a IN TCU nº 71/2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que pode ficar dispensada a instauração da TCE, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R$ 100.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de estas contas especiais apresentarem débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, com a redação conferida pela IN TCU nº 76/2016, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja dada a devida quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.997/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio da Costa Reis (CPF 006.863.282-72).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Caracaraí /RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1417/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Leandro José Franco Damy, como Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e conceder ao FNDE a prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, do prazo para o atendimento ao Acórdão 9.702/2016-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-013.167/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Juscelino Otero Gonçalves (CPF 160.832.022-72) e Pedro Garcia (CPF 188.056.392-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1418/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Sérgio Sebastião de Barros, diante do recolhimento integral do débito e da multa que lhe foram imputados pelo Acórdão 3.885/2011, prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Extraordinária do dia 7/6/2011 (Ata nº 19/2011), sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

Valor original da multa: R$ 3.000,00 / Data de origem da multa: 7/6/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R$ 148,01	25/06/2014
R$ 149,32	31/07/2014
R$ 149,34	27/08/2014
R$ 149,71	22/09/2014
R$ 150,57	23/10/2014
R$ 151,21	19/11/2014
R$ 151,98	10/12/2014
R$ 152,00	29/12/2014
R$ 310,00	11/03/2015
R$ 152,00	20/05/2015
R$ 155,00	27/08/2015
R$ 155,00	27/08/2015
R$ 155,00	16/09/2015
R$ 154,00	19/10/2015
R$ 153,38	10/11/2015
R$ 153,38	10/11/2015
R$ 208,59	22/12/2015
R$ 1.296,62	27/04/2016

Valores originais dos débitos: R$ 14.994,88 / Datas de origem dos débitos: 30/09/2002

R$ 21.243,75 31/10/2002

R$ 21.243,75 29/11/2002

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R$ 3.271,45	02/01/2006
R$ 3.271,45	03/01/2006
R$ 3.271,45	03/01/2006
R$ 2.446,14	17/04/2006
R$ 2.446,14	17/04/2006
R$ 2.446,14	17/04/2006
R$ 2.446,14	17/04/2006
R$ 9.104,90	08/07/2014
R$ 9.104,90	12/08/2014
R$ 9.157,04	01/09/2014
R$ 9.249,90	22/09/2014
R$ 9.249,90	31/10/2014
R$ 9.409,42	02/12/2014
R$ 9.383,59	30/12/2014
R$ 19.176,00	11/03/2015
R$ 9.400,00	20/05/2015
R$ 9.400,00	27/08/2015
R$ 9.400,00	27/08/2015
R$ 9.400,00	16/09/2015
R$ 12.791,43	15/10/2015
R$ 9.400,00	10/11/2015
R$ 9.400,00	10/11/2015
R$ 12.195,00	22/12/2015
R$ 10.561,63	27/04/2016
R$ 10.561,63	27/04/2016
R$ 10.561,63	27/04/2016
R$ 10.561,63	27/04/2016
R$ 10.561,63	27/04/2016
R$ 10.561,63	27/04/2016
R$ 12.787,40	26/08/2016

1. Processo TC-026.647/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-007.282/2014-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Mirtil Silva de Carvalho (CPF 021.752.742-68) e Sérgio Sebastião de Barros (CPF 357.476.768-49).

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Especial de Assistência Financeira Aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

1.7. Representação legal: Edson Aniz Mahana (OAB/DF 14.583) e Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998).

1.8. Determinar à Secex/AC que informe ao Sr. Sérgio Sebastião de Barros (CPF 357.476.768-49) que, em razão do recolhimento a maior de sua dívida relativa à multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foi imputada por meio do Acórdão 3.885/2011-TCU-2ª Câmara, há crédito em seu favor perante o Fundo Partidário, no valor de R$ 220,86 (duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) que pode ser requerido ao TCU por meio de petição administrativa.

ACÓRDÃO Nº 1419/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 12.504/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 16/11/2016 (Ata nº 40/2016), relativamente aos seus itens 9.7 e 9.8, para que onde se lê: "...Município de Braz do Piauí/PI..."; leia-se: "...Município de São Braz do Piauí/PI...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PI, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.660/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Emílio de Farias Costa (CPF 065.931.003-15) e Perivaldo Campos Braga (CPF 851.674.953-34).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Braz do Piauí/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1420/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente tomada de contas especial foi instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) com vistas a apurar a responsabilidade pelo desvio de R$ 230.000,00 na conta específica do Convênio PGE-38/2005 (Siafi nº 554019) celebrado com a Associação Central dos Irrigantes do Perímetro Irrigado Platôs de Guadalupe (Acipe);

Considerando que a gestão de recursos de outras parcelas do referido convênio também foi impugnada pelo Dnocs, com a instauração do processo de Tomada de Contas Complementar nº 59400.001613/2016-70;

Considerando que, diante disso, a unidade técnica, à Peça nº 78, pugnou pelo sobrestamento destes autos até que todas as tomadas de contas especiais relativas ao Convênio PGE-38/2005 firmado entre o Dnocs e a Associação Central dos Irrigantes do Perímetro Irrigado Platôs de Guadalupe (Acipe), sejam analisadas, de modo que possam ser julgadas concomitantemente;

Considerando que, para tanto, faz-se necessário que a Controladoria-Geral da União (CGU) ultime a análise do processo de Tomada de Contas Complementar nº 59400.001613/2016-70, o qual se encontra sob a sua responsabilidade desde maio de 2016 (Peça nº 59, p. 11 e Peça nº 60, p. 32);

Considerando que se deve prestigiar o princípio da racionalidade processual;

Considerando, por fim, que está nesse sentido o parecer do Ministério Público junto ao TCU à Peça nº 81;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a Controladoria-Geral da União (CGU) ultime o exame do processo de Tomada de Contas Complementar nº 59400.001613/2016-70, oriundo do Dnocs, encaminhando os resultados e a documentação correspondente à Secex/PI, além de determinar o sobrestamento dos presentes autos durante o tempo em que se aguarda o cumprimento da aludida medida pela CGU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.701/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ruthardo Grun (CPF 398.980.591-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1421/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), diante de cobranças indevidas de serviços de hemoterapia, no exercício de 1995, por parte da Policlínica Santa Clara e do Hospital da Criança Santo Antônio, como instituições pertencentes à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS;

Considerando que, por meio do Acórdão 5.518/2009-2ª Câmara, de 21 de outubro de 2009, ao rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS, o TCU fixou-lhe o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento do débito apurado no aresto, autorizando o parcelamento da dívida em 24 (vinte e quatro) vezes;

Considerando que, pelo Acórdão 1.168/2011-TCU-2ª Câmara, de 20/7/2010, foi autorizado, em caráter excepcional, o parcelamento da dívida apurada no Acórdão 5.518-TCU-2ª Câmara em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

Considerando que, em 24 de maio de 2012, foi determinado, pelo despacho à Peça nº 15, o sobrestamento dos autos até o adimplemento da dívida imputada à responsável por meio do Acórdão 5.518/2009-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, conforme se verifica nos autos, houve o recolhimento tempestivo do valor integral do débito que fora imputado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS pelo Acórdão 5.518/2009-TCU-2ª Câmara;

Considerando, diante do exposto, que mostra-se indicado levantar o sobrestamento destes autos, para que estas contas especiais sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação à responsável;

Considerando, por fim, que estão nessa linha os pareceres uniformes do Ministério Público junto ao TCU (Peça nº 82) e da unidade técnica (Peça nº 79);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento dos presentes autos, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU nº 259/2014;

b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;

c) dar quitação, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, diante do recolhimento integral dos débitos que lhes foram imputados pelo Acórdão 5.518/2009, prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Extraordinária do dia 21/10/2009 (Ata nº 37/2009), com parcelamento autorizado pelo Acórdão 3.782/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária do dia 20/7/2010 (Ata nº 25/2010):

Valores dos débitos	Datas
R$ 171.561,48	04/04/1995
R$ 133.749,66	04/05/1995
R$ 193.286,52	05/06/1995
R$ 334.370,32	30/06/1995
R$ 163.426,88	04/08/1995
R$ 176.785,44	05/09/1995
R$ 169.488,48	06/10/1995
R$ 162.689,04	17/11/1995
R$ 167.995,92	06/12/1995
R$ 208.958,40	09/01/1996
R$ 145.524,60	01/02/1996
R$ 41.998,98	01/03/1996
R$ 88.620,75	28/08/1996
R$ 86.568,48	24/11/1996
R$ 40.672,26	26/12/1996

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R$ 137.365,26	28/09/2012
R$ 138.148,24	30/10/2012
R$ 138.958,70	30/11/2012
R$ 139.796,63	28/12/2012
R$ 140.895,55	30/01/2013
R$ 142.118,10	28/02/2013
R$ 142.969,76	28/03/2013
R$ 143.642,85	30/04/2013
R$ 145.772,01	29/05/2013
R$ 144.961,56	28/06/2013
R$ 145.346,18	31/07/2013
R$ 145.387,39	27/08/2013
R$ 145.730,80	27/09/2013
R$ 146.239,06	31/10/2013
R$ 147.076,98	29/11/2013
R$ 147.873,70	23/12/2013
R$ 149.233,62	30/01/2014
R$ 150.057,81	28/02/2014
R$ 151.101,79	28/03/2014
R$ 152.489,18	30/04/2014
R$ 153.505,68	30/05/2014
R$ 154.219,98	30/06/2014
R$ 154.838,12	30/07/2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

R$ 154.851,86	29/08/2014
R$ 155.236,48	30/09/2014
R$ 156.115,62	31/10/2014
R$ 156.774,97	28/11/2014
R$ 157.585,43	05/01/2015
R$ 158.807,98	04/02/2015
R$ 160.786,04	27/02/2015
R$ 162.750,36	30/03/2015
R$ 164.893,26	30/04/2015
R$ 166.060,86	29/05/2015
R$ 167.283,41	30/06/2015
R$ 168.615,86	31/07/2015
R$ 169.659,83	31/08/2015
R$ 170.030,72	30/09/2015
R$ 170.951,07	30/10/2015
R$ 172.352,19	30/11/2015
R$ 174.082,99	30/12/2015
R$ 175.758,85	29/01/2016
R$ 177.984,17	29/02/2016
R$ 179.591,34	30/03/2016
R$ 180.360,59	29/04/2016
R$ 181.500,72	27/05/2016
R$ 182.888,11	30/06/2016
R$ 183.519,99	29/07/2016
R$ 184.481,54	30/08/2016
R$ 115.798,65	28/09/2016

1. Processo TC-031.537/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS (CNPJ 92.815.000/0001-68).

1.2. Órgão/Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Representação legal: Mario Veiga Dias e outros, representando Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1422/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do item 1.7.1 do Acórdão 2.726/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 023.007/2015-0, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.691/2016-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Combinado/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/TO que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 023.007/2015-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1423/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Ministério do Turismo, por meio do item 9.2 do Acórdão 8.053/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 025.962/2014-0, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.354/2016-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Acopiara/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Ministério do Turismo; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 025.962/2014-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1424/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Departamento Nacional de Auditoria Sistema Único de Saúde no Tocantins, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 9.990/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 018.173/2016-0, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.627/2016-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Axixá do Tocantins/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/TO que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Auditoria Sistema Único de Saúde no Tocantins; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 018.173/2016-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1425/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do item 1.7.1 do Acórdão 9.988/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 006.775/2016-0, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.658/2016-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Araçoiaba/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 006.775/2016-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1426/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Ministério da Justiça, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 11.299/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 029.025/2015-0, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.607/2016-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Rio Formoso/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 029.025/2015-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1427/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Joamy Alves de Oliveira, como prefeito de Araçoiaba/PE, por meio da qual informa a existência de possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados em 2004 pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao aludido município, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE/2004), a partir de falhas perpetradas pela então administração do município à época dos referidos repasses;

Considerando que, de acordo com o representante, o município de Araçoiaba/PE está na iminência de deixar de receber os recursos do PDDE, em razão das irregularidades na prestação de contas relativas ao exercício de 2004, diante da cobrança do FNDE ao município, por meio do Ofício n° 142/2016 DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/DNDE, dos valores repassados em 2004;

Considerando que compete, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos federais transferidos e adotar as providências relativas às irregularidades constatadas na gestão dos recursos repassados;

Considerando que, pelo que se extrai das informações carreadas aos autos, o FNDE já está adotando as providências sob a sua alçada com vistas a solucionar as pendências noticiadas;

Considerando que, no presente momento, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, a qual ficará postergada para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de eventual tomada de contas a ser instaurada pelo FNDE, podendo ser considerada prejudicada, assim, a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, de todo modo, que se mostra indicado determinar ao FNDE que ultime a resolução das pendências relacionadas com a prestação de contas dos recursos repassados ao município de Araçoiaba/PE em 2004 pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE/2004), informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado das medidas adotadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.861/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Joamy Alves de Oliveira, como Prefeito do Município de Araçoiaba/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Araçoiaba/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências cabíveis em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, de sorte que deve informar o TCU, ao final desse mesmo prazo, sobre o resultado das medidas adotadas;

1.7.2. à Secex que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

1.7.2.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1428/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Exmo. Sr. General de Divisão Luiz Arnaldo Barreto Araujo, como subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, e conceder ao CCIEx a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.7.2 do Acórdão 9.906/2016-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele anteriormente concedido, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-017.395/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Antônio Antero dos Santos, como Procurador da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro (MPM-RJ).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior de Guerra (ESG), vinculada ao Ministério da Defesa/MD; Comando do Comando Militar do Leste (CCML), subordinado ao Comando do Exército/MD; Grupamento de Navios Hidroceanográficos (GNHo), subordinado ao Comando da Marinha/MD; e Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (GAP-RJ), subordinado ao Comando da Aeronáutica/MD.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1429/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do item 1.7.1 do Acórdão 11.817/2016-TCU-2ª Câmara, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.697/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. João Mendonça Bezerra Jatobá, como Prefeito do Município de Belo Jardim/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Belo Jardim/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACÓRDÃO Nº 1430/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 12.416/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 16/11/2016 (Ata nº 40/2016), relativamente ao seu item 1.7.1.2, para que onde se lê: "1.7.1.2. admissão de adesão tardia à ata de registro de preços relativa ao PE/SRP nº 9/2016 por outros órgãos da administração pública..."; leia-se: "1.7.1.2. se abstenha de permitir a adesão tardia à ata de registro de preços relativa ao PE/SRP nº 9/2016 por outros órgãos da administração pública...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Sefti, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.828/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Antonio Jerônymo de Oliveira Piazzi (OAB/DF 1429A).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas (ANA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.6. Representação legal: Fernando Aroucha Brito (OAB/DF 36.391), representando TS Consultoria Empresarial Ltda..

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1431/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Caixa Econômica Federal, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 11.315/2016-TCU-2ª Câmara e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.445/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exma. Sra. Maria Madalena Santos de Brito, como Prefeita do Município de Arcoverde/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Arcoverde/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 1432/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a recomendação expedida à Secretaria de Comunicação da Presidência da República por meio do item 9.2 do Acórdão 6.227/2016-TCU-2ª Câmara e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.681/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: L2W3 Digital Eireli (CNPJ 05.244.232/0001-09).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas (ANA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Cleber Oliveira de Medeiros (45111/OAB-DF) e outros, representando L2w3 Digital Ltda.

1.7. Determinar à Selog que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Secretaria de Comunicação da Presidência da República.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1433 a 1458, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1433/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.136/2015-1.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Recorrente: Josuel Vicente Lins (216.198.404-72).

4. Entidade: Município de Pombos - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidades Técnicas: Não atuou.

8. Representação legal: Luís Fernando Belém Peres (22.162/OAB-DF) e outros, representando Josuel Vicente Lins.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Josuel Vicente Lins contra o Acórdão 12.359/2016-TCU-2ª Câmara que não conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante, por restar intempestivo e não apresentar novos fatos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1433-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1434/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.661/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Aguiar Marques (CPF 132.693.993-91).

4. Entidade: Município de Luzilândia - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Representação legal: Ismar Aguiar Marques (992/77/OAB-PI) e Antônio José Viana Gomes (3.530/OAB-PI).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos ao Município de Luzilândia-PI no âmbito do Convênio 1.674/2000 (Siafi 412869).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Aguiar Marques (132.693.993-91), com fundamento no art. 16, inc. III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para as providências que considerar cabíveis.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1434-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1435/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.588/2011-3.

1.1. Apenso: 002.948/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Recorrente: Valdir Vicente de Barros (033.615.197-72).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Previdência do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Valdir Vicente de Barros, ex-Diretor Secretário-Geral do Instituto Cultural do Trabalho (ICT), contra o Acórdão 4.685/2014-TCU-2ª Câmara (rel. Min. Raimundo Carreiro), prolatado neste processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego a partir da determinação emanada do subitem 9.1.1 do Acórdão 851/2003-TCU-Plenário (TC 015.794/2001-0),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

9.1.1. julgar regulares com ressalva as contas de Valdir Vicente de Barros, dando-lhe quitação, em atenção ao disposto no art. 18, c/c o art. 23, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.1.2. tornar sem efeito a multa que lhe fora imposta por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 4.685/2014-TCU-2ª Câmara, bem como as providências acessórias destinadas ao pagamento e à cobrança da dívida (subitens 9.4 a 9.6); e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1435-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1436/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.973/2004-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antonio Geraldo de Freitas Filho (032.569.102-97) e Sosthenes Feliciano de Barros (053.550.604-04).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.2. Responsável: Jorgeval Silva Costa (CPF 523.908.531-53).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8432) e Patrícia Mayer P. Lima Franca (OAB/PB 12.256).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria em favor de Antonio Geraldo de Freitas Filho (032.569.102-97) e Sosthenes Feliciano de Barros (053.550.604-04),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250 § 1º, 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Jorgeval Silva Costa;

9.2. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.2.1. encaminhe, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão de aposentadoria em favor do inativo Antônio Geraldo de Freitas Filho (CPF 032.569.102-97), escoimado das irregularidades apontadas no Acórdão 990/2008- TCU-2ª Câmara (cômputo irregular do tempo de serviço prestado na atividade rural, sem as devidas contribuições previdenciárias) e no Acórdão 5.250/2009-TCU-2ª Câmara (cômputo irregular do tempo ficto de 20% prestado sob a égide da Lei n. 3.313/1957), tendo em vista sua reversão à atividade e a ocorrência de sua aposentadoria na data de 8/1/2016, conforme Siape;

9.2.2. providencie o retorno à atividade do inativo Sosthenes Feliciano de Barros para completar o tempo mínimo necessário para a inatividade;

9.2.3. esclareça ao inativo Sosthenes Feliciano de Barros que poderá optar por permanecer na inatividade, mediante proporcionalização dos proventos, nos termos do art. 40, § 1º, "a", da Constituição Federal, com a exclusão dos tempos impugnados pelos referidos Acórdãos 990/2008 e 5.832/2009-TCU, ambos da 2ª Câmara, hipótese na qual deverá o Departamento de Polícia Federal emitir novo ato de aposentadoria pelo Sisac, nos termos dos art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, aos interessados e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1436-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1437/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.329/2011-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Francisco Ernesto Sobrinho (067.452.104-87).

4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Lígia Andressa de Medeiros Bezerra (10.551/OAB-RN), Bruno Ernesto Clemente (OAB/RN 5779) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Francisco Ernesto Sobrinho contra o Acórdão 2.824/2013-TCU-2ª Câmara, que manteve o Acórdão 8.214/2011-TCU-2ª Câmara, em que este Tribunal julgou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por falta dos elementos exigidos no art. 287, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. declarar de ofício, com base nos arts. 174, 175 e 176 do Regimento Interno do TCU, a nulidade do Acórdão 8.214/2011-TCU-2ª Câmara, por vício insanável no ato de citação do recorrente;

9.3. restituir os autos ao relator a quo, para posterior restauração da etapa de instrução, de modo a ser realizada nova citação do Sr. Francisco Ernesto Sobrinho, para que nela constem as irregularidades apontadas no Acórdão 8.214/2011-TCU-2ª Câmara, e outras porventura identificadas; e

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamenta, ao embargante e à Universidade Federal Rural do Semiárido/RN.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1437-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1438/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.425/1999-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Anerinda Ceroni Marcanzoni (386.863.689-72); Antonia Monaro Ramos (184.320.009-06); Honorio Rodrigues dos Santos (174.926.889-20); Joao Maria Padilha (064.519.859-53); Luimar Torres dos Santos (311.627.547-53); Luiz Nunes Moreira (001.735.179-00); Maria Lourdes Gisi (258.835.859-49); Marildes Rocio Artigas Santos (185.483.509-20); Norma Pigozzi (185.013.979-20) e Sonia Regina Oeiras dos Santos (373.497.917-04).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Marilise Teixeira (OAB/PR 24.644).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria em favor de servidores da Universidade Federal do Paraná,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, e na súmula TCU 106, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Paraná que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.1.1. exclua a rubrica relativa ao pagamento de horas extras dos proventos dos servidores Luimar Torres dos Santos e Sonia Regina Oeiras dos Santos, ante sua absorção por melhorias salariais posteriores;

9.1.2. promova o desconto do montante apurado dos valores pagos indevidamente no subitem 9.1.1, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.1.3. retifique o valor da parcela de décimos de FC paga ao servidor Luiz Nunes Moreira para corresponder a 6/10 (seis décimos) de FC-06;

9.1.4. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, dos servidores João Maria Padilha e Maria Lourdes Gisi, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.1.5. encaminhe, via Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), os atos de alteração de aposentadoria dos servidores Luimar Torres dos Santos e Sonia Regina Oeiras dos Santos, relativos à inclusão de parcela judicial referente à diferença de enquadramento ocorrida em janeiro de 2003;

9.1.6. acompanhe o andamento da Ação Rescisória nº 0000584-64.2013.404.0000/PR, atualmente pendente de julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial n.º 1473731/PR, em que se discute o pagamento da vantagem relativa ao art. 5.º do Decreto n.º 95.689/88 aos seus servidores e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei n° 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;

9.1.7. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Rescisória n.º 0000584-64.2013.404.0000/PR, atualmente pendente de julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial n.º 1473731/PR, em conformidade com o disposto na Questão de Ordem aprovada pelo Plenário da Corte de Contas em sessão de 08.06.2011;

9.2. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao interessado.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1438-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1439/2017 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 023.954/2013-2.

1.1. Apenso: 003.515/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (25.053.109/0001-18).

3.2. Responsáveis: Juscelino Cardoso da Mota (085.370.541-00) e MCM - Comércio de Automóveis Ltda. (09.370.550/0001-77).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

8. Representação legal:

8.1. Luciano Pita Lopes (6033/OAB-TO) e outros, representando Juscelino Cardoso da Mota.

8.2. Alexandre Fantoni de Moraes (5160A/OAB-TO), representando MCM - Comércio de Automóveis Ltda..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) determinada pelo Acórdão 7.902/2012-TCU-2ª Câmara, acerca de indícios de danos na aplicação de recursos federais repassados por intermédio do Convênio 311/2009/SPM/PR, ajustado entre a União, representada pela então Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República - SPM/PR (sucedida pelo Ministério da Justiça e Cidadania - MJ), e o Estado do Tocantins, representado pela Secretaria da Segurança Pública estadual (SSP/TO).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Juscelino Cardoso da Mota e MCM Comércio de Automóveis Ltda.;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Juscelino Cardoso da Mota;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso I, 5º, inciso II, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, §§ 6º e 7º, 209, inciso III, § 5º, incisos I e II, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas da empresa MCM Comércio de Automóveis Ltda. e do Sr. Juscelino Cardoso da Mota, na qualidade de ex-secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, relativamente ao Convênio 311/2009/SPM/PR (Siconv 730422/2009), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R$ 138.804,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 30/12/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4. aplicar à empresa MCM Comércio de Automóveis Ltda. e ao Sr. Juscelino Cardoso da Mota, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao responsável Juscelino Cardoso da Mota a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, caput, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) vezes, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais; sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 1992;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania - MJ, e à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1439-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1440/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.639/2015-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza (CPF 052.605.312-72), Hugo Adernes Borici Vissotto (CPF 738.663.002-63) e Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Desembargador Paulo dos Anjos Feitoza (CNPJ 02.844.344/0001-02).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Boa Vista/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal:

8.1. Ana Zélia Brito (OAB/RR 390B), em nome de Hugo Adernes Borici Vissotto; e

8.2. Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1.509), Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB/AM 2.324), Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144), Júlia Gabriela Trindade de Melo (OAB/AM 8.074), Ingrid Godinho Dodô (OAB/AM 9.425), Victória Dutra de Alencar (OAB/AM 10.316) e outros, representando a Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Desembargador Paulo dos Anjos Feitoza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em desfavor do Sr. Iradilson Sampaio de Souza, prefeito de Boa Vista/RR (gestão: 2009-2012), diante da não execução do Convênio nº 01.0194.00/2009 (Siafi 724.664/2009) celebrado entre a União, por intermédio do aludido ministério, e o Município de Boa Vista/RR para a promoção de cursos de capacitação profissional de jovens carentes do referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Desembargador Paulo dos Anjos Feitoza e pelo Sr. Hugo Adernes Borici Vissotto, excluindo-os da presente relação processual;

9.2. considerar revel o Sr. Iradilson Sampaio de Souza, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Iradilson Sampaio de Souza, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito no valor de R$ 345.714,29 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/12/2011, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Iradilson Sampaio de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Município de Boa Vista/RR e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para que promovam as medidas necessárias à possível devolução dos recursos então restituídos a maior pelo aludido município no valor de R$ 78.842,32.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1440-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1441/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.464/2015-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Glacy Teresinha Rupp Santos (CPF 182.393.669-53).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC - INSS/MPS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Glacy Teresinha Rupp Santos contra o acórdão 4.494/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1441-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1442/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.288/2016-9.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Zilah Maria Callado Fadul Petersen (CPF 033.279.902-63).

4. Unidade: Superior Tribunal Militar.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Zilah Maria Callado Fadul Petersen, inativa do Superior Tribunal Militar.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Zilah Maria Callado Fadul Petersen e determinar seu registro;

9.2. determinar ao Superior Tribunal Militar que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, ofereça à interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação correta do teto constitucional aos seus proventos, resultantes do somatório dos proventos da aposentadoria no cargo de juiz-auditor da Justiça Militar com os da aposentadoria no cargo de professor da Universidade Federal do Pará;

9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução de valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação.

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2, acima.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1442-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1443/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.580/2015-9.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adiel de Campos Ferreira (CPF 066.891.672-91); Otaniel Ferreira dos Reis (CPF 341.985.982-15); Ronielson Silva dos Santos (CPF 596.958.112-72).

4. Unidade: Município de Ferreira Gomes/AP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex-AP.

8. Procurador: Raimundo Alex Gomes da Silva (CPF 152.236.632-68), representando Ronielson Silva dos Santos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Adiel de Campos Ferreira, Otaniel Ferreira dos Reis e Ronielson Silva dos Santos em razão da não comprovação da correta aplicação de recursos repassados ao município de Ferreira Gomes/AP, na modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 2007 e 2008, e da impugnação parcial de despesas do convênio 3.852/2005, destinado à aquisição de medicamentos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, alínea "a", 19, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a" e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir o débito oriundo do convênio 3.852/2005;

9.2. julgar irregulares as contas de Adiel de Campos Ferreira, Otaniel Ferreira dos Reis e Ronielson Silva dos Santos relativas aos recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 2007 e 2008;

9.3. condenar solidariamente Adiel de Campos Ferreira, Otaniel Ferreira dos Reis e Ronielson Silva dos Santos ao recolhimento, ao Fundo Municipal de Saúde de Ferreira Gomes/AP, das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada data até a data do pagamento:

Valor original	Data da ocorrência
5.852,00	23/4/2008
2.128,00	26/5/2008
2.128,00	24/6/2008
585,89	8/7/2008
2.128,00	24/7/2008
2.324,00	19/8/2008
7.448,00	9/9/2008
6.391,00	18/9/2008
3.724,00	2/10/2008
10.458,00	15/10/2008
6.391,00	20/11/2008
6.391,00	22/12/2008
6.391,00	29/12/2008

9.4. condenar solidariamente Adiel de Campos Ferreira e Ronielson Silva dos Santos ao recolhimento, ao Fundo Municipal de Saúde de Ferreira Gomes/AP, das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada data até a data do pagamento:

Valor original	Data da ocorrência
4.180,00	16/8/2007
2.498,00	1/10/2007
5.852,00	17/10/2007
5.852,00	23/11/2007
5.852,00	18/12/2007
5.852,00	20/12/2007
5.852,00	24/12/2007
5.852,00	3/1/2008
5.852,00	22/2/2008
5.852,00	25/3/2008

9.5. aplicar as multas abaixo especificadas, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado:

Responsável	Valor da Multa (R$)
Adiel de Campos Ferreira	20.000,00
Ronielson Silva dos Santos	20.000,00
Otaniel Ferreira dos Reis	10.000,00

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Educação do Estado do Amapá e à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a fim de que tomem ciência de possível infração ao art. 117, inciso XI, da Lei 8.112/1990 cometida por Raimundo Alex Gomes da Silva;

9.12. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1443-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1444/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.457/2016-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Denise Carvalho Viviani (CPF 661.575.017-15).
4. Unidade: Superior Tribunal Militar - STM.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria a Denise Carvalho Viviani, ex-servidora do Superior Tribunal Militar - STM.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 261 e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Denise Carvalho Viviani e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Superior Tribunal Militar que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;

9.3.4. emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1444-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1445/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.488/2016-2.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Glória Aparecida Alves de Meneses (CPF 289.995.411-34).
4. Unidade: Superior Tribunal Militar - STM.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Glória Aparecida Alves de Meneses, ex-servidora do Superior Tribunal Militar.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da interessada e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Superior Tribunal Militar que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1445-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1446/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.698/2016-7.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria das Graças Carvalho Marques (CPF 239.111.231-91).
4. Unidade: Superior Tribunal Militar - STM.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria da ex-servidora do Superior Tribunal Militar Maria das Graças Carvalho Marques.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007, 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Superior Tribunal Militar que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1446-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1447/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.306/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Rodrigo Cavalcanti Magalhães (CPF 706.033.161-15).
4. Entidade: Associação Cultura Acesa/DF.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Representação legal: Mirella Patrícia Melo Ximenes Richard, OAB/DF 15.513, representando a Associação Cultura Acesa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC) em desfavor da Associação Cultura Acesa e do Sr. Rodrigo Cavalcanti Magalhães, na condição de presidente da entidade, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Convênio nº 749120/2010, com vigência de 10/9/2010 a 14/3/2011, para a realização do "VI Festival Brasilia de Cultura Popular, com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R$ 148.000,00 à conta da concedente, além de R$ 36.000,00 a título de contrapartida, perfazendo o total de R$ 184.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Rodrigo Cavalcanti Magalhães, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação Cultura Acesa e do Sr. Rodrigo Cavalcanti Magalhães, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para lhes aplicar individualmente a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1447-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1448/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.070/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Manoel Farias Vidal (CPF: 380.189.691-91) e Homero Barreto Júnior (CPF: 806.920.441-91).

4. Entidade: Município de Itaguatins/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX/TO).

8. Representação legal: Flávio Alves do Nascimento (OAB/TO 4610) e Luciano Pita Lopes (OAB/TO 6033), representando Homero Barreto Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor dos Srs. Manoel Farias Vidal e Homero Barreto Júnior, ex-prefeitos de Itaguatins/TO (gestões: 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) à municipalidade, na modalidade fundo a fundo, para os programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), nos exercícios de 2005 e 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Manoel Farias Vidal, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Homero Barreto Júnior;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Farias Vidal, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, em favor do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizadas monetariamente e com incidência de juros de mora, calculados desde as datas de ocorrência dos fatos danosos até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
14/1/2005	324,00
17/1/2005	18.916,80
14/3/2005	6.000,00
30/3/2005	5.400,00
31/3/2005	6.413,60
12/9/2005	3.206,80
16/9/2005	600,00
19/9/2005	2.225,00
22/9/2005	750,00
7/10/2005	750,00
10/10/2005	40.409,00
14/10/2005	2.882,80
17/10/2005	1.949,00
14/11/2005	3.700,00
16/11/2005	3.700,00
17/11/2005	4.831,80
7/12/2005	3.150,00
9/12/2005	6.282,80
12/12/2005	324,00
13/12/2005	600,00
23/12/2005	2.375,00
27/12/2005	1.400,00
28/12/2005	2.882,80
29/12/2005	65,00
30/12/2005	2.074,00
20/2/2008	1.105,00
21/2/2008	720,00
22/2/2008	458,33
25/2/2008	720,00
7/3/2008	3.206,80
18/3/2008	1.105,00
20/3/2008	720,00
1/4/2008	3.206,80
14/4/2008	1.563,33
22/4/2008	3.206,80
9/5/2008	3.665,13
15/5/2008	720,00
19/5/2008	1.105,00
10/6/2008	720,00
11/6/2008	1.105,00
13/6/2008	3.206,80
27/6/2008	458,33
1/7/2008	720,00
2/7/2008	3.206,80
3/7/2008	458,33
9/7/2008	1.105,00
8/8/2008	3.206,80
12/8/2008	458,33
14/8/2008	1.105,00
15/8/2008	700,00
31/8/2008	458,33
4/9/2008	3.206,80
9/9/2008	1.105,00
10/9/2008	1.898,33
10/10/2008	1.105,00
13/10/2008	1.440,00
15/10/2008	458,33
7/11/2008	1.105,00
12/11/2008	1.460,00
3/12/2008	3.665,13
10/12/2008	1.563,33
22/12/2008	2.000,00
23/12/2008	3.206,80
30/12/2008	3.206,80
Total (*)	185.043,83

9.4. aplicar ao Sr. Manoel Farias Vidal a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares as contas do Sr. Homero Barreto Júnior, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

•9.7. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1448-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1449/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.400/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Comando da Aeronáutica (Comaer).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Qualivida Administradora de Benefícios Ltda. sobre possíveis irregularidades no Chamamento Público 001/SDEE-DIRINT/2015 promovido pelo Comando da Aeronáutica (Comaer) para credenciar empresas especializadas na operação, administração ou prestação continuada de serviços referentes a Plano de Assistência Jurídica, Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, Plano Odontológico, Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência e Programa de Benefícios de Medicamentos - PBM;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237 do RITCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar que o Comando da Aeronáutica adote as providências cabíveis para evitar a antecipada abertura de envelopes e/ou outras correspondências relacionados com os processos de licitação, aí incluído o credenciamento, de modo a não incorrer na falha verificada junto ao Setor de Protocolo da Diretoria de Intendência (DIRINT) no âmbito do Chamamento Público 001/SDEE-DIRINT/2015);

9.3. encaminhar a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à representante e, por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, ao Comando da Aeronáutica, para ciência; e

9.4. arquivar os presentes autos, dispensando a unidade técnica de promover o monitoramento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1449-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1450/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.852/2014-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Responsável: Inês Maria Correa de Arruda (CPF 261.745.103-87).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Caucaia/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183), João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE 12.511) e outros, representando Inês Maria Correa de Arruda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Sra. Inês Maria Correa de Arruda, ex-prefeita de Caucaia/CE (gestão: 2005-2008), em face do Acórdão 11.400/2016 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor da aludida responsável, diante da impugnação de despesas referentes ao Convênio nº 2.606/2005 (Siafi 555774) celebrado com o Município de Caucaia/CE, para a execução de instalações hidrossanitárias em escolas rurais no âmbito do Programa "Água na Escola";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência da presente deliberação à embargante.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1450-03/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1451/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.800/2015-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (CNPJ 37.115.375/0001-07)
3.2. Responsáveis: Félix Valuar de Sousa Barros (CPF 094.853.251-34); Valderez Castelo Branco Martins (CPF 056.983.751-00).
4. Entidade: Município de Araguaína - TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), em desfavor da Sra. Valderez Castelo Branco Martins, ex-prefeita na gestão de 2005-2008 e do Sr. Félix Valuar de Sousa Barros, ex-prefeito na gestão de 2009-2012, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 008/2007, Siafi 599527 (Peça 13, p. 80-98), de 21/12/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Araguaína - TO, tendo por objeto "recuperar Nascentes e Matas Ciliares de quatorze Córregos, afluentes do Rio Lontra no município de Araguaína", conforme o Plano de Trabalho (Peça 13, p. 100-108), com vigência no período de 21/12/2007 a 30/11/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 converter o presente processo em representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.

9.2 rejeitar as razões de justificativa e, assim, aplicar à Sra. Valderez Castelo Branco Martins e ao Sr. Félix Valuar de Sousa Barros, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.4 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1451-03/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1452/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.990/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edson Nunes Lustosa (CPF 196.476.701-68); e Edymee de Cassia Pereira da Costa Tocantins (CPF 348.789.711-34).
4. Entidade: Município de Paranã/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: Roger de Mello Ottano (OAB/TO 2583), entre outros, representado Edson Nunes Lustosa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ***tomada*** de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Edson Nunes Lustosa, ex-prefeito de Paranã/TO (gestão: 2005/2008), e de Edymée de Cássia Pereira da Costa Tocantins, então prefeita sucessora (gestão: 2009-2012) diante da não consecução do Contrato de Repasse nº 177.260-72/2005, com vigência de 20/12/2005 a 20/12/2010, para a "Implantação ou melhorias de obras de infraestrutura urbana no Município de Paranã/TO", com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R$ 195.000,00 à conta do repassador, além de R$ 10.725,00 a título de contrapartida, perfazendo o montante de R$ 205.725,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Edymée de Cássia Pereira da Costa Tocantins, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Edson Nunes Lustosa;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Edson Nunes Lustosa e de Edymée de Cássia Pereira da Costa Tocantins, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1452-03/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1453/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.661/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Raimundo Nonato Marreiros Moreira (CPF: 227.202.433-53); Paulo Lopes Construções e Serviços Ltda. (CNPJ: 03.337.426/0001-23).
4. Entidade: Município de Pimenteiras/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Representação legal:
8.1. Agenor Araújo Santos Filho (93-B/OAB-PI) e outros, representando a Paulo Lopes Construções e Serviços Ltda..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Marreiros Moreira, ex-prefeito de Pimenteiras/PI (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), e da empresa Paulo Lopes Construções e Serviços Ltda., diante da inexecução parcial do Convênio 348/2004 celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa para a construção de 150 módulos sanitários domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Paulo Lopes Construções e Serviços Ltda., para excluí-la da presente relação processual;

9.2. considerar revel o Sr. Raimundo Nonato Marreiros Moreira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Marreiros Moreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde a data a seguir discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (em R$)	Data da ocorrência
R$ 111.992,40	14/3/2008

9.4. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Marreiros Moreira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1453-03/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1454/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.419/2014-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Lino Ribeiro dos Santos (CPF 025.802.333-34); Raios de Sol Construtora Ltda. (CNPJ 07.813.683/0001-45).

4. Entidade: Município de Bonfim do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI 6115) e outros, representando Lino Ribeiro dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf) em desfavor do Sr. Lino Ribeiro dos Santos, ex-prefeito de Bonfim do Piauí/PI (gestão: 2005-2008), diante da execução apenas parcial do Convênio nº 7.93.07.0186/00 (Siafi 627089) destinado à recuperação de barragem de terra situada na localidade "José Luiz" (zona rural do município);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Lino Ribeiro dos Santos e a Raios de Sol Construtora Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lino Ribeiro dos Santos, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Raios de Sol Construtora Ltda., ao pagamento do débito no valor de R$ 126.824,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e vinte e quatro reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 9/12/2008 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres da Codevasf, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Lino Ribeiro dos Santos e à empresa Raios de Sol Construtora Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1454-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1455/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-010.700/2016-1

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Jair Lira Soares (ex-prefeito, CPF 043.203.244-47) e Sansá Construções Ltda. (CNPJ 07.958.686/0001-77)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Vinícius do Nascimento Barros (OAB/AL 13.382) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão de impugnação parcial de despesas concernentes aos recursos repassados ao Município de Lagoa da Canoa/AL por força do Convênio 347/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, **caput**; 23, inciso III, alínea "a"; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §§ 2º e 6º; 209, inciso III e § 7º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Jair Lira Soares e da empresa Sansá Construções Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento dos valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

DATA	TIPO	VALOR
12/8/2008	D	13.940,02
25/9/2008	D	82.059,98
8/8/2013	C	10.308,02

9.2. aplicar a Jair Lira Soares e à empresa Sansá Construções Ltda., individualmente, multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente desde a data deste acórdão, se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1455-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1456/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-022.869/2015-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Anselmo Hoffmann (CPF 195.869.149-68) e Averaldo Pereira Lima (CPF 029.524.672-34), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogados constituídos nos autos: Manuel Carlos Garcia Gonçalves (OAB/PA 6492) e Ana Carla Garcia Gonçalves (OAB/PA 22.801)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Anselmo Hoffmann e Averaldo Pereira Lima, ex-Prefeitos de Vitória do Xingu/PA, relativa ao Convênio 56/2004 (Siafi 503706), firmado entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA e o referido município

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, **caput**; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir Averaldo Pereira Lima da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Anselmo Hoffmann, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 113.717,00 (cento e treze mil, setecentos e dezessete reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 2/7/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1456-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1457/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-026.068/2014-1

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Elosman Pedrosa (ex-prefeito, CPF 358.646.724-91) e Robério Saraiva Grangeiro (proprietário de fato da Prestacon - Prestadora de Serviços e Construções Ltda., CPF 040.131.404-97)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à inexecução do objeto e omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 1270/2002 (Siafi nº 476048), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB para a implementação de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "d"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Elosman Pedrosa, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Robério Saraiva Grangeiro, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/1992;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3. condenar os responsáveis José Elosman Pedrosa e Robério Saraiva Grangeiro, solidariamente, a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
79.983,80	12/7/2004
59.988,00	8/12/2004

9.4. aplicar a José Elosman Pedrosa multa de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1457-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1458/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.254/2016-8

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Carlos Eduardo Rodrigues Cunha (CPF 015.900.518-31), Carlos Henrique Donner (CPF 319.050.487-34), Carlos Humberto de Campos (CPF 959.203.748-53), Carlos Raimundo de Souza Pinto (CPF 145.681.011-15), Carolina Hermida Trilles (CPF 774.165.117-04), Cicero Silvio Pontes Pinho (CPF 374.503.797-91), Claudia Silveira dos Santos (CPF 556.027.629-49), Claudia Vieira de Souza (CPF 398.379.800-44), Claudio Antonio Ferreira de Souza (CPF 819.151.957-72) e Claudio Crepaldi Leitão (CPF 058.728.278-90)

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadorias a servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais os atos de concessões de aposentadorias a Carlos Eduardo Rodrigues Cunha, Carlos Humberto de Campos, Carlos Raimundo de Souza Pinto, Carolina Hermida Trilles, Cicero Silvio Pontes Pinho, Claudia Silveira dos Santos, Claudia Vieira de Souza, Claudio Antonio Ferreira de Souza e Claudio Crepaldi Leitão, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Carlos Henrique Donner, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista Maria Rosa Chaves Donner;

9.4.2. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a pensionista teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. priorize o exame do ato de pensão civil instituído por Carlos Henrique Donner, ante a ilegalidade apontada na fixação dos proventos;

9.5.2. monitore o cumprimento das determinações acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 3/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1458-03/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 8 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 10 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário de 15/02/2017, às 14h30)

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
010.656/2016-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
019.671/2014-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros
035.777/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há
Ministro AUGUSTO NARDES
024.751/2016-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
028.903/2016-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
026.682/2016-8
Natureza: Denúncia
Representação Legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488)
Ministra ANA ARRAES
026.651/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
001.438/2017-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
021.388/2016-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
033.352/2015-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
035.826/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Maurício Real Ferreira
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
024.201/2015-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ministra ANA ARRAES
025.228/2015-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Vital do Rêgo (3/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO
Ministro BRUNO DANTAS
031.652/2016-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (1/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
026.106/2015-9
Natureza: Vii - Denúncia
Representação legal: Marlos dos Santos Silva (OAB/PI 6.158) e Marcos Andre Lima Ramos (OAB/PI 3.839)
029.929/2015-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: Claudio Ribeiro Huguet (OAB/DF 46.640), Daniel Pereira de Franco e Camila Araújo Soares
Ministro BRUNO DANTAS
023.409/2016-9
Natureza: Acompanhamento
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
010.438/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: Joaquim Estevam de Araújo Neto (OAB/RR 571)
021.213/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773) e Mariana Kaawa Yammine de Almeida Barros (OAB/DF 37.488)
034.809/2016-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Em 13 de fevereiro de 2017
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

EXTRATO DE PAUTA
(Sessão Ordinária do Plenário de 15/02/2017, às 14h30)

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
030.283/2016-7
Natureza: Consulta
Interessado: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Direitos Humanos
Representação legal: não há
Ministro BENJAMIN ZYMLER
350.161/1996-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 1995
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Responsáveis: Aldy Mello de Araujo; Domingos Ferreira da Silva; Fundação Sousândrade de Apoio Ao Densevolvimento da Ufma; Guilherme Frederico Figueiredo Lago; Milton de Freitas e Silva; Raimundo Nonato Palhano Silva; Regina Celi Miranda Reis Luna
Representação legal: não há
Ministro AUGUSTO NARDES
001.701/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Empresa Arilson da Silva Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há
009.865/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ
Responsáveis: Aldalea Nogueira Pereira; Antonio Ferreira Neto; Antonio Rodrigues de Melo Amorim; Claudia Sales Neto; Daisy Cavalcante Simpson; Dilma Tereza da Silva; Eliza Chaves Mantuano; Jose Ferreira de Mattos Filho; Lazara Maria da Silva Ferreira; Luiz Eduardo de Carvalho; Ney Ferreira Motta; Wanderley Luiz Kling
Representação legal: Arthur Carlos da Silva (OAB/RJ 71499) e outros, representando Lazara Maria da Silva Ferreira
010.482/2016-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão Externa da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Fabiana Ricardo Molina (OAB/SP 194002) e outros, representando Eco 101 Concessionária de Rodovias S.A
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
001.072/2017-0
Natureza: Representação
Representante: PC Service Tecnologia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros
009.281/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades : Caixa Econômica Federal; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Responsáveis: Gilberto Magalhães Occhi e Paulo Rabello de Castro
Representação legal: não há
016.631/2016-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há
025.218/2015-8
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade : Ministério da Justiça e Cidadania
Representação legal: não há
036.098/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Benta Reis Lima & Advogados Associados
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética do Piauí (Cepisa)
Representação legal: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI 6.527) e outros
Ministro BRUNO DANTAS
000.636/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Ricardo Munarski Jobim (OAB/RS 47.849) e outros, representando Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.
008.235/2010-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: André Reitz do Valle; Delta Construções S.A; Egesa Engenharia S.A.; Emanuel Leite Borges; Felix Junior Alves da Silva; Fernando José de Oliveira Masina; Jose Luiz de Carvalho Monteiro; José Ribamar da Cruz Oliveira; Luiz Antonio Pagot; Nilson Celso Machado
Representação legal: Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S.A.; Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE 30989) e outros, representando Delta Construções S.A
009.221/2016-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Auditoria)
Recorrente: Cetenco Engenharia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará; Ministério das Cidades
Representação legal: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF 23409) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (OAB/PE 31920), representando Ministério das Cidades
009.558/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Responsável: Raphael Luiz Bastos Junior
Representação legal: não há
009.774/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Fernando Vasco Leca do Nascimento; Gilson Matos Moreira; José Roberto Escórcio; João Barizon Sobrinho; Mauro Farias Dutra; Maximino Antonio Boschi; Nassim Gabriel Mehedff; Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho/SP; Ágora - Associação Para Projetos de Combate à Fome
Representação legal: Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB/DF 4.110) e outros, representando Mauro Farias Dutra e Ágora - Associação Para Projetos de Combate à Fome; David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055) e outros, representando Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra e Mauro Farias Dutra
016.832/2015-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há
018.485/2011-1
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Raniel Antônio Corte
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT
Representação legal: Helio Antunes Brandão Neto (OAB/MT 9490) e outros, representando Raniel Antônio Corte; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731) e outros, representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. - ME
021.374/2016-3
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho
Representação legal: não há
023.916/2016-8
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho
Representação legal: não há
026.021/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Upgrade Eventos Corporativos Eireli - EPP
Responsáveis: Davi Jose Franco da Silva; Hermano Albuquerque de Castro; Marcos Ivan Neves de Carvalho; Maria José Lopes Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: Raphaela Sadek Koury de Godoy (OAB/SP 302.162 representando Upgrade Eventos Corporativos Ltda - EPP
028.909/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Sterna Linhas Aéreas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Pedro de Araujo Souza e outros, representando Sterna Linhas Aéreas Ltda.
034.332/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Premium Participações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Gabriela Nehme Bemfica (OAB/DF 32151) e outros, representando Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda.; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros, representando Premium Participações Ltda.
036.177/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Nova Rio Serviços Gerais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há
036.235/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Dental Prime - Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares - EIRELI - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde
Representação legal: Daiana de Fátima Castro (OAB/PR 76.394) representando Dental Prime - Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares - EIRELI - ME
036.747/2016-5
Natureza: Representação
Representante: CIMED Indústria de Medicamentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Tatiana Braz de Araújo, representando CIMED Indústria de Medicamentos Ltda.
927.618/1998-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto
Responsáveis: Edson Fontes de Liima; Elmor Padilha; Marcelo Rodrigues de Queiroz; Nelita Alves Carneiro; Odeir Costa Rodrigues; Valdemir Fernandes da Silva
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
021.034/2009-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação; Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria Nacional de Juventude
Responsáveis: Keyla Nícia Dias de Carvalho da Silva; Maria Aparecida Panisset
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
001.631/2017-9
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Odontologia
Representação legal: não há
001.823/2017-5
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Medicina
Representação legal: não há
006.930/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal/MJ
Responsáveis: Glênio Alberto de Almeida Carvalho; Jose Braun Chaves
Representação legal: não há
029.311/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL
Ministro AUGUSTO NARDES
018.946/2009-2
Natureza: Recursos de Revisão (Prestação de Contas)
Recorrentes: Claudio Ricardo Gomes de Lima e Francisco Hilário da Silva Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará
Representação legal: Gustavo Fernandes Meireles (OAB/CE 24.908), Rodrigo do Nascimento Santos (OAB/CE 23416) e outros, representando Claudio Ricardo Gomes de Lima e Francisco Hilário da Silva Neto
Interessado em sustentação oral:
- Rodrigo do Nascimento Santos (OAB/CE 23.416), em nome de CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
011.919/2015-9
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Marcos Elias Akaoni de Souza Santos Alves (OAB/DF 15.037/E) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (50/2016)
Ministro VITAL DO RÊGO
009.834/2010-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Adalberto Ermida Franco; Jairo Luis Bonet; José Pita Domingues; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Nilo Carvalho Vieira Filho; Petrobras S.A.; e Sérgio dos Santos Arantes
Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio SPE - Skanska-Promon-Engevix e Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (50/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
010.493/2010-7
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrentes: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), André Luís Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786)
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (21/2014)
010.528/2010-5
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Representação legal: Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), André Luís Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786)
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (21/2014)
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
034.647/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Aava Soluções e Transportes Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade : Eletrobras Termonuclear S.A.
Representação legal : Amilton Themistocles de Lima (OAB/RJ 75.432) e Carlos Affonso Leony Neto (OAB/RJ 122.760)
Revisor: Ministro Augusto Nardes (3/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
010.308/2009-2
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Construtora Cidade Limitada; Joselito José da Nóbrega; Sérgio Yoshio Nakamura
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Governo do Estado do Acre
Representação legal : Camila Torres de Brito (OAB/DF 44868); Valternei Melo de Souza (OAB/RS 61.042)
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB/DF 26.966)
Ministro BENJAMIN ZYMLER
011.816/2004-5
Natureza: Representação (Revisão de Ofício)
Responsável: Aloisio Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
023.070/2009-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Stratégia Consultores Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará
Representação legal: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949), representando Ana Catarina Peixoto de Brito, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Suleima Fraiha Pegado; Rafael Gonçalves Amarante (OAB/DF 18962), representando Stratégia Consultores Ltda.
025.964/2016-0
Natureza: Agravo (Representação)
Recorrentes: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação; Coopertran
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17390) e outros, representando Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12907), representando Coopertran; Karla Cavalcanti e Silva Sampaio e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior (OAB/DF 18.576) e outros, representando Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal.
Ministro AUGUSTO NARDES
010.915/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Representação legal: João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442) e Fábio Franklin Amaral (OAB/DF 51.324), representando o Sr. Ricardo Leyser Goncalves; Dara de Souza e Silva, representando Autoridade Pública Olímpica
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
018.751/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Rômulo de Medeiros Souza
Órgão/Entidade/Unidade : 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal : não há
019.579/2015-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada : Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade : Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Carolina Bastos Lima Brum (OAB/RJ 135.073)
Ministra ANA ARRAES
005.423/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Américo José Córdula Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há
015.123/2006-6
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas)
Recorrente: Manoel Barretto da Rocha Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
Representação legal: Ana Paula Leal (OAB/RJ 96.469)
Ministro BRUNO DANTAS
000.404/2008-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Tocantins; Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Responsável: Jose Edmar Brito Miranda
Representação legal: não há
015.705/2011-0
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Jose Roberto Jung Santos e Ricardo Braga Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234412) e outros, representando Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimento; Tereza Cristina Gavinho (OAB/RJ 149120), representando Tecnosolo Engenharia S.A.; Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27789) e outros, representando Jose Roberto Jung Santos; Adriana Neder de Faro Freire (OAB/DF 18.011) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando José Roberto Jung Santos e Ricardo Braga Vieira
021.450/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Fernando Gomes Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA
Representação legal: Ademir Ismerim Medina (OAB/BA 7829), representando Fernando Gomes Oliveira
033.102/2015-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há
039.097/2012-9
Natureza: Embargos de Declaração (Acompanhamento)
Embargos: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Representação legal: Andrei Braga Mendes (OAB/DF 21.545) e outros, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Pedro Paes de Andrade Banhos (OAB/DF 52.613) e outros, representando Abengoa Construção Brasil Ltda.; André Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014), representando Abenta Construção Brasil Ltda. e Abengoa Construção Brasil Ltda.
Ministro VITAL DO RÊGO
012.035/2013-0
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)
Embargante: Carmem Maria Teixeira Moreira Serra
Órgão/Entidade/Unidade: Cruz Vermelha Brasileira
Representação legal: Valdenio Nogueira Caminha (OAB/MA 5.835) e outros
014.955/2012-1
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: André Luiz Ceciliano
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paracambi/RJ
Representação legal: Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794); Arthur Vieira de Lima; Adriana Peclat Santos (OAB/RJ 179.097)
023.402/2011-3
Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)
Embargante: Maria Guiomar Fuks
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Deana da Conceição (OAB/DF 13.317)
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
005.040/2014-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Rondônia
Representação legal: não há
020.981/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Responsáveis: Cláudio Alves Porto; Joaby Gomes Ferreira; Júlio Lima Toledo; Manoel Carlos Neri da Silva; Neyson Pinheiro Freire; Rosalina Alves Nantes
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596); Luiz Gustavo Barreira Muglia (OAB/DF 20.412); e outros
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
023.438/2012-6
Natureza: Prestação de Contas Ordinárias
Exercício: 2011
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Responsáveis: Cleube de Freitas Pereira; Deoclecia Amorelli Dias; Eduardo Augusto Lobato; Guilherme Augusto de Araújo; Luís Paulo Garcia Faleiro e Ricardo Oliveira Marques
Representação legal: Aroldo Plinio Gonçalves (OAB/MG 13.735) e outros, representando Dilma Alves Ferreira
026.073/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Seção Judiciária do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Representação legal: Antônio Rogério Cardoso da Costa e outros, representando o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555) e outros, representando a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho
031.081/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucurituba/AM
Responsável: Sildovério Almeida Tundis
Representação legal: não há
033.762/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Grupo Ok Construções e Incorporações S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Grupo Ok Construções Incorporações S/A

Em 13 de fevereiro de 2017
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 194, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no § 6º, do art. 103 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, resolve:

Art. 1º. Publicar o demonstrativo dos saldos das autorizações remanescentes para provimento de cargos e funções constantes do anexo V das Leis Orçamentárias de 2015 e 2016, no âmbito da Defensoria Pública da União.

EDSON RODRIGUES MARQUES
Defensor Público-Geral Federal
Em exercício

ANEXO

	FINALIDADE	SALDO REMANESCENTE
CARGOS E FUNÇÕES	PROVIMENTO ORDINÁRIO	0

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 099/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.013957/2016-35, aplica à empresa MASTERVOX TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.810.338/0001-09, com endereço na Av. Jabaquara nº 993, conjunto 44 A, Bairro Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04.045-001, penalidade de MULTA no valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório em descumprimento ao que estabelecem os itens 4.3, 10.1 e 12.4 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 23.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016502/2016-71, aplica à empresa MEGA BYTE MAGAZINE LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.763/0001-24, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 351, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP 18.681-038, penalidade de MULTA no valor de R$ 4.083,70 (quatro mil, oitenta e três reais e setenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta formulada no curso do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a reabertura de crédito extraordinário.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e nos termos do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, ad referendum, resolve:

Art. 1º Ficam reabertos ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, os saldos dos créditos extraordinários abertos pela Medida Provisória n. 750, de 1º de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente, no valor de R$ 11.992.615,00 (onze milhões, novecentos e noventa e dois mil e seiscentos e quinze reais) para atender à programação constante do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Reabertura de Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							10.580.267
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							10.580.267
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							10.580.267
			F	3	2	90	0	381	10.580.267
TOTAL - FISCAL									10.580.267
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.580.267

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Reabertura de Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.412.348
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.412.348
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							1.412.348
			F	3	2	90	0	381	1.412.348
TOTAL - FISCAL									1.412.348
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.412.348

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0000008-09.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: LAEDILSON BARBOSA
IMPETRANTE: UMBERTO GERMOGLIO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TNU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000393-49.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EUCLIDES MORATO
PROC./ADV.: MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH OAB: SP-251190
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente contra acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de submissão do pedido de desaposentação à prévia devolução dos montantes recebidos em função do benefício anterior.
É, no essencial, o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 661.256/DF, Rel. Min. AYRES BRITO, em sede de repercussão geral, conforme ementa a seguir transcrita:
CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001052-03.2014.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JUREMA PERES DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a existência ou não de interesse de agir quando há acordo em sede de ação civil pública, se impede ou não o ajuizamento de ação individual em que se trata da mesma matéria.
É o relatório.
Assiste razão à parte ora requerente.
A TNU, no julgamento do PEDILEF n. 00059555020104036302, reiterou entendimento já pacificado no sentido de que:
"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. RECONHECIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE ATRASADOS ESTABELECIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DA TNU. ACÓRDÃO ANULADO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO - Trata-se de incidente de uniformização movido pela parte autora em face de Acórdão de Turma Recursal que extinguiu o feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir. - In casu, a sentença, integralmente mantida pela Turma de Origem, assim se pronunciou: "(...) Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercute também para os benefícios com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009. De acordo com o memorando em questão, a autarquia aparelhou-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, observados os casos em que já houve revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito. Ora, pelo disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil, se, depois de proposta a ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, no momento de proferir a sentença. Desse modo, considerando que o INSS acabou por reconhecer, administrativamente, o direito à revisão pretendida, verifico que o interesse de agir da parte autora, que se encontrava presente no momento da propositura desta ação, não mais subsiste, impondo-se a extinção do feito, por lhe faltar uma das condições da ação. (...)". - Acerca do tema, esta TNU assim se posicionou por ocasião do julgamento do PEFILEF 0046294-22.2012.4.01.3300 (Juiz Federal Relator JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO, sessão de 11/12/2015): "(...) Verifico que a jurisprudência desta TNU vem afirmando que a existência da Ação Civil Pública (ACP) 00023205920124036183 não retira dos particulares o interesse de ajuizar ações individuais objetivando o pagamento de passivo decorrente da revisão de benefício com base no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, sob pena de afronta ao princípio do acesso amplo à Justiça. Por conseguinte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação com esse objetivo, apesar do reconhecimento desse direito na via administrativa (Memorando Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS, datado de 15/04/2010) e intenção da Administração de pagamento do passivo correspondente com base no cronograma estabelecido na mencionada ação coletiva. Nesse sentido, conferir: PEDILEF 05015488120134058306, Relator juiz federal DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 23/10/2015; PEDILEF 05003069320134058304, Rel. Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL, DOU 03/07/2015, PÁGINAS 116/223, dentre outros. Ante o exposto, conheço o pedido de uniformização e dou-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e, nos termos da Questão de Ordem 20 desta TNU, determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para julgamento do mérito da causa, como se entender de direito. (...)". - Diante do exposto, deve-se dar provimento ao Incidente, para anular o Acórdão recorrido e devolver os autos à Turma Recursal de Origem, nos termos da questão de Ordem nº 20/TNU, a fim de que seja proferido novo julgamento, com base na tese jurídica ora fixada. - Por conseguinte, DOU PROVIMENTO ao incidente de uniformização. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização, nos termos deste voto ementa.A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
(PEDILEF 00059555020104036302, JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, TNU, DOU 29/04/2016.)
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.
Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dar provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, para a adequação do julgado.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003078-55.2011.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IARA REGINA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: LUCAS MORAES BREDA OAB: SP-306862

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou procedente o pedido da parte autora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual não é possível a devolução das parcelas de benefício previdenciário auferidos por força de antecipação de tutela, posteriormente revogada,
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003951-74.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA MADALENA UMBELINO NASCIMENTO
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB: SP090916
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004180-46.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: ZILMA CAMPOS DE CARVALHO
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA OAB: TO-1770
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -

DECISÃO

Tratam-se de agravos interpostos contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício por incapacidade à parte autora.
É o relatório.
RECURSO DA PARTE AUTORA
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade)
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
RECURSO DO INSS
Verifico que a matéria se encontra sob análise desta TNU, sob o rito dos representativos, por meio do PEDILEF n. 50007119120134047120, bem como no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, na PET 10.996/SC.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado.
Vale destacar que mesmo que o representativo desta TNU seja julgado primeiramente, faz-se necessário aguardar o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual firmará orientação definitiva acerca do tema.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo da parte autora e, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada, se for o caso.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004937-42.2011.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): JOSE AILTON SALLESSI
PROC./ADV.: FABIO MONTANHINI OAB: SP254285

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a averbação de período laborado em condição especial, pela exposição ao agente nocivo ruído, bem como pela atividade de vigilante armado.
Requer, assim, o provimento do recurso.
É o relatório.
Com relação à exposição ao agente nocivo ruído:
A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2009.72.64.000900-0 - Tema 58, sob o rito dos representativos da controvérsia, decidiu que:
"PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO. LIMITE DE TOLERÂNCIA NO PERÍODO DE 6/3/1997 A 18/11/2003. RETROATIVIDADE DO DECRETO Nº 4.882/2003. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. DISPENSABILIDADE DE LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL.
1. A TNU revisou a Sumula nº 32, uniformizando o entendimento de que o Decreto nº 4.882/2003 aplica-se retroativamente. Dessa forma, o limite de tolerância no período de 6/3/1997 a 18/11/2003 corresponde a 85 dB(A), afastando-se a aplicação do Decreto nº 2.172/97.
2. Com esteio no art. 161, § 1º, da já revogada Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007 a TNU já decidiu que a exibição do Perfil Profissiográfico Previdenciário dispensa a apresentação de laudo técnico ambiental para fins de comprovação de condição especial de trabalho. A atual IN INSS/PRES nº 45/2010 não repetiu a norma constante do art. 161, § 1º, da revogada IN INSS/PRES nº 20/2007. Isso, porém, não impede o reconhecimento judicial de que, em regra, o PPP constitui documento suficiente para comprovar a condição especial de trabalho.
3. O PPP consiste em formulário preenchido pelo empregador com base em laudo técnico ambiental elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. A validade do conteúdo desse documento depende da congruência com o laudo técnico. Essa congruência é sempre presumida. A presunção, porém, não é absoluta. Circunstancialmente pode haver dúvidas objetivas sobre a compatibilidade entre o PPP e o laudo técnico. Nesses casos, é legítimo que o juiz condicione a valoração do PPP à exibição do laudo técnico ambiental.
4. O acórdão recorrido não suscitou nenhum questionamento objetivo em torno da fidedignidade do PPP. O julgado simplesmente negou qualquer valor probatório ao PPP, desde que exigiu de forma absoluta a exibição do laudo técnico ambiental. Erradamente transformou, assim, uma exceção em regra. A apresentação de laudo técnico ambiental para aferir a validade do teor do PPP deve ser a exceção, e não a regra.
5. Uniformizado o entendimento de que a exibição do PPP dispensa a apresentação de laudo técnico de condições ambientais do trabalho, salvo se houver impugnação específica ao documento.
6. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.
7. Incidente provido."
No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima destinado ao Superior Tribunal de Justiça, o qual fora admitido e tramita perante o Tribunal Superior como a PET 9604/SC deve-se aguardar o julgamento definitivo desta.
Com relação à atividade de vigilante:
A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 0502013-34.2015.4.05.8302, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, e já transitado em julgado, assim decidiu:
"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PERVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. ATIVIDADE DE VIGILANTE ARMADO EXERCIDA APÓS O DECRETO 2.172/97. RECONHECIMENTO CABÍVEL. RECURSO REPETITIVO DO STJ. QUESTÕES DE ORDEM Nº 18 E 20/TNU. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTE PONTO, PARCIALMENTE PROVIDO. [...] fixando-se a tese de que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculosidade, na atividade de vigilante, em data posterior a 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva."
Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente no que tange ao reconhecimento da atividade de vigilante como especial. Com relação ao agente nocivo "ruído", com fundamento na Questão de Ordem n. 23 e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem, a fim de que se aguarde pelo posicionamento, em definitivo, da Corte Superior.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005252-41.2009.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): RANGEL SOARES PADILHA
PROC./ADV.: RAFAEL PROTTI OAB: SP-253 433

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 13 do RITNU.
No presente caso, o paradigma apresentado é oriundo de Turma Recursal da mesma região, o que não é admitido.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031780-12.2013.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIVIA BORGES SILVA MARINS
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
OAB: GO00035375

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência dos fenômenos da decadência e da prescrição naqueles casos em que há o reconhecimento do direito por meio do Memorando-Circular-Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, ato que autorizou a revisão do benefício.
É o relatório.
A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:
"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GERADORES DE OUTROS BENEFÍCIOS. REVISÃO DA RMI NOS TERMOS DO ART.29, II, DA LEI 8.213/91. DECADÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE SE PRETENDE REVISAR. EDIÇÃO DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 DIRBEN/PFE/INSS. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA AOS PRAZOS EM CURSO. RETOMADA DO PRAZO PRESCRICIONAL POR INTEIRO.[...]"
No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima destinado ao Superior Tribunal de Justiça, o qual fora admitido. Logo, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem, a fim de que seja alterado o fundamento de sobrestamento dos feitos que antes aguardavam o posicionamento desta TNU acerca do tema, para esperar pelo posicionamento, em definitivo, da Corte Superior.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031810-47.2013.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MICHELLE ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
OAB: GO00035375

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência dos fenômenos da decadência e da prescrição naqueles casos em que há o reconhecimento do direito por meio do Memorando-Circular-Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, ato que autorizou a revisão do benefício.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

É o relatório.
A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:
"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GERADORES DE OUTROS BENEFÍCIOS. REVISÃO DA RMI NOS TERMOS DO ART.29, II, DA LEI 8.213/91. DECADÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE SE PRETENDE REVISAR. EDIÇÃO DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 DIRBEN/PFE/INSS. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA AOS PRAZOS EM CURSO. RETOMADA DO PRAZO PRESCRICIONAL POR INTEIRO.[...]"
No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima destinado ao Superior Tribunal de Justiça, o qual fora admitido. Logo, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem, a fim de que seja alterado o fundamento de sobrestamento dos feitos que antes aguardavam o posicionamento desta TNU acerca do tema, para esperar pelo posicionamento, em definitivo, da Corte Superior.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049179-36.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CAMILA KEVILY SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
PROC./ADV.: ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO OAB: SP168579
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela não demonstração do cotejo analítico.
A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto não apreciou a questão de mérito da demanda, sendo que a parte procedeu ao cotejo analítico entre acórdão recorrido e paradigmas trazidos, visando a demonstração da divergência suscitada.
Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.
É o relatório.
Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.
Irrepreensível o aresto impugnado, porquanto o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."
Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.
Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049409-44.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ENZO GUSTAVO SOUZA PIMENTA
REQUERENTE: JHULIA SOUZA PIMENTA
REPRESENTANTE LEGAL: TATIANE SOUZA COUTINHO
PROC./ADV.: ANDRESSA RUIZ CERETO OAB: SP272598
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Tratam-se de embargos de declaração e recurso extraordinário apresentados pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 182 do STJ.
Nos aclaratórios, a parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas a flexibilização do critério econômico para fins de percepção do auxílio-reclusão.
No recurso extraordinário, alega que a decisão recorrida afrontou julgados do STF.
Apresentada impugnação.
É o relatório.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência do requisito da incapacidade/miserabilidade da parte autora e, em consequência, pelo indeferimento do benefício pleiteado.
Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.
Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie. Assim, inviável o recurso.
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
O recurso não merece prosperar.
Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.
No mesmo sentido, já decidiu o STJ:
PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.
2. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 33, § 3º, 8º, X, c/c art. 35, §2º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração e nego seguimento ao recurso extraordinário.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0057485-26.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS FREITAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente contra acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de submissão do pedido de desaposentação à prévia devolução dos montantes recebidos em função do benefício anterior.
É, no essencial, o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 661.256/DF, Rel. Min. AYRES BRITO, em sede de repercussão geral, conforme ementa a seguir transcrita:
CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0069513-89.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MAGDA FERRACCIOLLI DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÉZAR A. MENDES JÚNIOR OAB: DF-22466
PROC./ADV.: ANDERSON ARAÚJO COUTO OAB: DF-25754
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente contra acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de submissão do pedido de desaposentação à prévia devolução dos montantes recebidos em função do benefício anterior.
É, no essencial, o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 661.256/DF, Rel. Min. AYRES BRITO, em sede de repercussão geral, conforme ementa a seguir transcrita:
CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500001-55.2016.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARCIA MARIA DA SILVA FERNANDES e outros
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500001-89.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MANOEL DA COSTA NETO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela parte autora, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500002-40.2016.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CATARINA FLORÊNCIO DE ARAÚJO e outros
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500003-25.2016.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MEDEIROS e outros
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500006-77.2016.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA NASARÉ SILVA e outros
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500035-98.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO ALBERICO FERNANDES DA ROCHA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Recebo o agravo interposto como pedido de remessa ao STJ, nos termos do § 2º do art. 36 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, verbis:
§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.
Após análise profícua do feito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500040-23.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WAGNER MESQUITA FERNANDES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Recebo o agravo interposto como pedido de remessa ao STJ, nos termos do § 2º do art. 36 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, verbis:
§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.
Após análise profícua do feito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500082-72.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO CANINDE DE MACEDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Recebo o agravo interposto como pedido de remessa ao STJ, nos termos do § 2º do art. 36 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, verbis:
§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.
Após análise profícua do feito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500114-43.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CASSIO FERREIRA MARTINS e outros
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO (A): UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500122-20.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO GOMES DE VIANA e outros
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500130-94.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RICARDO FERNANDO E SILVA e outros
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0500142-11.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: BRUNO MATTOS SILVA WANDERLEY
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO (A): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500166-39.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JURACI ALVES DE SA E BENEVIDES e outros
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500178-53.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DA FONSECA ARAUJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO (A): UNIÃO FEDERAL/UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500195-23.2013.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NILZA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual reconhece o direito à aplicação da URP sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500249-89.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANASTACIO GOMES DE MELO e OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela parte autora, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500538-22.2015.4.05.8503
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ALVARO DE SOUZA OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL: ELIANE DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: SERGIO ARAGÃO DE MELO OAB: SE-3 236
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício por incapacidade à parte autora.
O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500915-20.2015.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL LEONARDO DA SILVA LIMA
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO DE SOUZA LIMA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA OAB: CE-6584
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício por incapacidade à parte autora.
O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501024-13.2015.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE HEITOR LOPES VIEIRA E OUTROS
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE NOBRE SARMENTO OAB: RN-9 134
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REPRESENTANTE LEGAL: LEVINA DE SUSA LOPES SILVEIRA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE NOBRE SARMENTO OAB: RN-9 134

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que extinguiu o processo sem resolução de mérito por existência de coisa julgada, no qual se discute a possibilidade de concessão de pensão por morte à parte autora.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e o paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."
Vale ressaltar, ainda, que a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 13 do RITNU, não se prestando para tal, julgamentos proferidos por TRFs.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501075-48.2015.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LEANDRO SANTOS DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCINEIDE DE ALMEIDA SANTOS
PROC./ADV.: MARCELA DE SOUSA MARCOLINO OAB: CE-21963
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício por incapacidade à parte autora.
O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade a longo prazo).
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502678-47.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Recebo o agravo interposto como pedido de remessa ao STJ, nos termos do § 2º do art. 36 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, verbis:
§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.
Após análise profícua do feito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503054-16.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503180-66.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503202-71.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDEMAR SALES CASTRO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a decadência do direito de revisão de benefício previdenciário, tendo em vista o direito adquirido ao melhor benefício.
É o relatório.
Verifico que há no Superior Tribunal de Justiça, sobre essa matéria, os Recursos Especiais n. 1.612.818/PR e 1.631.021/PR, a serem julgados sob o rito dos recursos repetitivos, ainda pendentes de apreciação.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, III, do CPC e 16, III, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem n. 23/TNU e no art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pelo STJ.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503221-33.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DOS REIS OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual reconhece o direito à aplicação da URP sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
Apresentadas contrarrazões.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503350-82.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS DORES DA SILVA LESSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo, pela aplicação da Sumula 182/STJ.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela Corte contra decisão monocrática desta Presidência:
PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.
2. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504662-66.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO SILVEIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela parte autora, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505199-42.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILEIDE GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL OAB: PE 9.187

DESPACHO

Trata-se de pedido de uniformização regional, interposto nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01.
Inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal, a parte autora interpôs agravo para a Turma Regional.
Ocorre que, ao invés de os autos terem sido encaminhados à Turma Regional - competente para julgar o agravo interposto contra pedido de uniformização regional, como é o caso dos autos, o foram para esta Turma Nacional de Uniformização.
Desse modo, não sendo a TNU competente para o julgamento do feito, pelos motivos acima expostos, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem para o prosseguimento do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505256-75.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZETE TEIXEIRA LIMA DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508138-67.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALINE SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA OAB: PB-11662-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: SUZANA MARIA DE SANTANA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA OAB: PB-11662-B

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."
Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 13 do RITNU.
No presente caso, o paradigma apresentado é oriundo de Tribunal Regional Federal.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508543-40.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA D´ARC FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo, pela aplicação da Sumula 42/TNU.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela Corte contra decisão monocrática desta Presidência:
PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.
2. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508590-25.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DE QUEIROZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o primeiro agravo regimental interposto, por ausência de previsão legal.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508922-53.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EMILSPON PINHEIRO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente contra acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de submissão do pedido de desaposentação à prévia devolução dos montantes recebidos em função do benefício anterior.
É, no essencial, o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 661.256/DF, Rel. Min. AYRES BRITO, em sede de repercussão geral, conforme ementa a seguir transcrita:
CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509208-56.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERESINHA CAVALCANTE DE LOIOLA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual reconhece o direito à aplicação da URP sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510209-72.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO ALEXANDRE SEVERO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem, no qual, reformando a sentença, concedeu aposentadoria por tempo de contribuição mediante averbação de período laborado em condições especiais sob o agente nocivo ruído.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte comprovou a exposição efetiva ao agente nocivo ruído durante os períodos requeridos.
Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510583-88.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSIANE DA SILVA VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, pela incidência da Questão de Ordem 22/TNU.
É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexiste decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.
1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510587-77.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERALDO LUCENA DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR OAB: RN-6792
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, pela incidência da Súmula 43/TNU.
É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexiste decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.
1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.
2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510930-94.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ADRIEL DA SILVA VIEIRA
PROC./ADV.: NELSON GONÇALVES MACEDO MAGALHÃES OAB: CE-16650
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA GUIA HENRIQUE DA SILVA
PROC./ADV.: NELSON GONÇALVES MACEDO MAGALHÃES OAB: CE-16650

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo, pela aplicação da Sumula 182/STJ.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela Corte contra decisão monocrática desta Presidência:
PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.
2. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512048-35.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA ANDRADE MOURA DE GOUVÊA OAB: PE-10 996

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual o termo inicial para concessão do adicional de 25% previsto no art. 45 da Lei 8213/91 é a data do requerimento administrativo.
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513365-77.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO((A): JOSÉ HERMINIO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou procedente o pedido da parte autora.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual reconhece a necessidade de laudo técnico para a comprovação da especialidade da atividade sujeita ao agente nocivo ruído, ainda que no tocante ao período anterior à vigência da Lei 9.032/95.
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
Apresentadas contrarrazões.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514161-59.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DE A. PEREIRA
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA OAB: PE-3996
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, pela incidência da Questão de Ordem 22/TNU.
É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexiste decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.
1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.
2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517419-29.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ VICTOR
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, pela incidência da Súmula 43/TNU.
É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexiste decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.
1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.
2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517923-20.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: DOMICIO GOMNES DA SILVA
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA OAB: PE-3996
REQUERENTE: IVONILCE CAVALCANTE DE ARAÚJO PEREIRA
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA OAB: PE-3996
REQUERENTE: MARIO JORGE DE CARVALHO LIMA
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA OAB: PE-3996
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, pela incidência da Questão de Ordem 22/TNU.
É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexiste decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.
1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.
2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518785-40.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIZA OLIVEIRA PEIXOTO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário, ambos interpostos pela parte autora, contra decisão proferida pelo colegiado da TNU, na qual firmou-se entendimento no sentido de que a VPI instituída pela Lei 10.698/03 não possui natureza de reajuste geral de vencimentos, sendo inviável sua extensão aos servidores substituídos, em face do óbice da Súmula 339/STF.
É, no essencial, o relatório.
O recurso merece seguimento.
Verifico que o recurso dirigido ao Pretório Excelso atende aos requisitos formais necessários, quais sejam: a) legitimidade e interesse recursal; b) recurso interposto contra decisão de mérito exarada pelo colegiado desta TNU; c) demonstração de alegada ofensa a dispositivo da Constituição Federal/1988; e d) demonstração de alegada existência de repercussão geral da matéria discutida nos autos.
Tendo em vista a admissão de ambos os recursos, determino, primeiramente, a remessa dos autos ao STJ.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519718-13.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, pela incidência da Súmula 43, bem como das Questões de Ordem 35 e 36, todas da TNU.
É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexiste decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.
1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.
2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0521039-92.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JUAREZ GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, por entender que a divergência jurisprudencial não restou demonstrada.
É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexiste decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.
1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.
2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0522647-38.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JERUSA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício por incapacidade à parte autora.
O Ministério Público Federal opinou pelo não provimento do recurso.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade)
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0523264-69.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a decadência do direito de revisão de benefício previdenciário, tendo em vista o direito adquirido ao melhor benefício.
É o relatório.
Verifico que há no Superior Tribunal de Justiça, sobre essa matéria, os Recursos Especiais n. 1.612.818/PR e 1.631.021/PR, a serem julgados sob o rito dos recursos repetitivos, ainda pendentes de apreciação.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, III, do CPC e 16, III, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem n. 23/TNU e no art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pelo STJ.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0524562-96.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ESTER VASCONCELOS SARAIVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo, pela aplicação da Sumula 42/TNU.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela Corte contra decisão monocrática desta Presidência:
PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.
2. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0527914-67.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RICARDO LEITE MAPURUNGA
PROC./ADV.: LUIZA ÁUREA JATAI CASTELO SILVEIRA OAB: CE-6355

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual não é possível a devolução das parcelas de benefício previdenciário auferidos por força de antecipação de tutela, posteriormente revogada,
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001463-89.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISA SCHNEIDER
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER OAB: RS-65 602
REQUERIDO (A): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: LUCIANA BERBIGIER LUCAS OAB: RS-75064

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou procedente o pedido inicial da parte autora.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual há dever de pagamento de auxílio moradia aos médicos residentes.
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001698-72.2014.4.04.7127
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOEL CAMARA DE SOUZA
PROC./ADV.: CLEBER DA SILVA
OAB: RS-67198
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO LUIZ CAMARA DE SOUZA
PROC./ADV.: CLEBER DA SILVA
OAB: RS-67198

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que negou provimento ao agravo interposto, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002097-47.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIO FELISSIO RIBEIRO
PROC./ADV.: FABIANO MATOS DA SILVA OAB:SC-13585

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se pleiteia o reconhecimento do exercício de atividade especial em razão da exposição ao agente nocivo "hidrocarboneto".
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 11 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002127-89.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELA DE MARCHI DOS SANTOS
PROC./ADV.: LISETE SCALABRIN OAB: SC-20834

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual não é possível a devolução das parcelas de benefício previdenciário auferidos por força de antecipação de tutela, posteriormente revogada,
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002957-30.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CEDALIA PIRES DA ROSA
PROC./ADV.: EMERSON RODRIGUES DA SILVA OAB: RS-46094

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual não é possível a devolução das parcelas de benefício previdenciário auferidos por força de antecipação de tutela, posteriormente revogada,
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003720-34.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANALINA MARIA DA SILVA E OUTROS
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB: PR-23771
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de dependente do segurado falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.
A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005790-05.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELIO GREGORIO DE ESPINDOLA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
OAB: SC 17.387
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC-25763

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que rejeitou os embargos de declaração, por sua vez opostos em face de decisão do relator, na qual deu parcial provimento ao agravo manejado pela parte contrária, entendendo que é exigível o imposto de renda sobre juros moratórios decorrentes de rescisão de contrato de trabalho.
É o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:
"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL."
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ficar sobrestados na Secretaria desta Turma, aguardando o entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006686-58.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ACÁCIO LIBERATO DIAS
PROC./ADV.: ANA PAULA CALDART OAB: SC-21873

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual não é possível a devolução das parcelas de benefício previdenciário auferidos por força de decisão judicial,
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007260-36.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): DANIEL ADÃO WISNIEWSK
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER OAB: RS-31331

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou procedente o pedido inicial da parte autora.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual há necessidade de laudo técnico para a comprovação da especialidade da atividade exercida em contato com o agente nocivo ruído.
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008107-92.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALENTINO JOSE NOERING
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO,
OAB: SC-13673
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, pela incidência da Súmula 43/TNU.
É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexiste decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.
1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.
2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009059-15.2014.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAURA DA ROCHA PEREIRA
PROC./ADV.: TIAGO BILIBIO OAB: RS-66 248

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do fenômeno da decadência aos benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP nº 1523-9/97.
É o relatório.
A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5018558-45.2013.4.04.7108, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:
"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP Nº 1523-9, DE 27/06/97. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA DECADÊNCIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STF. RE Nº 626.489/SE, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO DECENAL EM 01/08/97. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DO IRSM/94 SOBRE OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. PECULIARIDADE. RENÚNCIA À DECADÊNCIA COM ADVENTO DA LEI Nº 10.999/04. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 201/04 - 26/07/04. AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO PRAZO DECENAL. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO".
No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010613-41.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELOI SEBOLD
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE OAB: SC 19.707
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Súmula 43/TNU.
Apresentadas contrarrazões.
É o relatório.
Não prospera a irresignação.
No presente caso, inexiste decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011115-67.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS OAB: RS-37 401
REQUERIDO: OTÁVIO COSTA DIAZ
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS OAB: RS-46044
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER OAB: RS-65 602

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou procedente o pedido inicial da parte autora.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual há dever de pagamento de auxílio moradia aos médicos residentes.
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013375-60.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES OAB: PR-19887
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Abra-se vista à parte contrária (INSS) para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo autor.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5018120-22.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROBERTO ADIL BOZZETTO
PROC./ADV.: RAFAEL ADIL BOZZETTO
OAB: RS-48125

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pela TNU, que não conheceu do incidente apresentado, por aplicação das Questões de Ordem 13 e 22, ambas da TNU.
É o relatório.
Não há como prosperar o presente recurso.
Os arts. 14, §4º, e 15, da Lei 10.259/2001, ao tratarem da possibilidade de interposição de Recurso Extraordinário no âmbito da Turma Nacional de Uniformização - TNU dispõem que o referido recurso só será cabível contra decisão de mérito proferida pelo colegiado desta Turma.
Tendo em vista que o presente recurso foi interposto contra decisão que não conheceu do referido incidente, certo é que ele não pode prosseguir, em razão dos referidos dispositivos legais.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020573-84.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALBERTO MIRANDA DA ROSA
PROC./ADV.: ERNANI JORGE KORBES OAB: RS-33 802

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do fenômeno da decadência aos benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP nº 1523-9/97.
É o relatório.
A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5018558-45.2013.4.04.7108, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:
"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP Nº 1523-9, DE 27/06/97. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA DECADÊNCIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STF. RE Nº 626.489/SE, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO DECENAL EM 01/08/97. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DO IRSM/94 SOBRE OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. PECULIARIDADE. RENÚNCIA À DECADÊNCIA COM ADVENTO DA LEI Nº 10.999/04. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 201/04 - 26/07/04. AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO PRAZO DECENAL. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO".
No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5023134-08.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO HENRIQUE GONÇALVES OAB: RS-12226
REQUERIDO(A): ALEXANDRE MAFFEI MACHADO
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS OAB: RS-46044

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou procedente o pedido inicial da parte autora.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual há dever de pagamento de auxílio moradia aos médicos residentes.
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036476-86.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO VARNIERI DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou procedente o pedido de extensão aos inativos de pagamento da GDPST - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho, no mesmo patamar pago aos servidores ainda em atividade - 80 pontos, sem distinção acerca do valor recebido a título de aposentadoria, se integral ou proporcional.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
Verifica-se que a matéria em discussão foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 631.880/CE, em regime de repercussão geral. Confira-se:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REFORMATIO IN PEJUS. NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE APRECIOU OS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - O acórdão ora embargado, ao determinar a extensão aos servidores inativos do pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - GDPST no percentual de 80% de forma permanente, implicou reformatio in pejus, pois a extensão da gratificação referida foi limitada, na origem, ao processamento do resultado do primeiro ciclo de avaliação. A questão relativa ao pagamento aos inativos da GDPST em período posterior à sua regulamentação está, portanto, acobertada pela preclusão. II - Segundos embargos de declaração acolhidos para anular o acórdão que julgou os primeiros embargos declaratórios e explicitar, nos termos da sentença, que a GDPST deve ser deferida aos inativos no valor correspondente a 80 pontos até a conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho.
(RE 631880 RG-ED-ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 04/12/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 05-02-2015 PUBLIC 06-02-2015)
Verifico, no caso concreto, que a Turma Recursal se posicionou no mesmo sentido do entendimento da Corte Suprema, razão pela qual a tese defendida no presente recurso não comporta provimento.
Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2017

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5062097-22.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: LUCIANA BERBIGIER LUCAS OAB: RS-75064
REQUERIDO(A): RENATA ROCHA KIELING
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS OAB: RS-46044

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou procedente o pedido inicial da parte autora.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual há dever de pagamento de auxílio moradia aos médicos residentes.
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ROCESSO: 5073085-43.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 6ª VF DE MARINGÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): MARIA LUIZA DOS SANTOS ANDRADE
PROC./ADV.: JORGE ROBERTO M. JUNIOR OAB: PR-43 381

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente contra acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de submissão do pedido de desaposentação à prévia devolução dos montantes recebidos em função do benefício anterior.
É, no essencial, o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 661.256/DF, Rel. Min. AYRES BRITO, em sede de repercussão geral, conforme ementa a seguir transcrita:
CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 23, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 11ª, 23ª e 24ª Região, crédito extraordinário, no valor global de R$ 12.563.661,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 48, da Lei n.º 13.408/2016, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017), resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 11ª, 23ª e 24ª Região, crédito extraordinário, tipo 351, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2016, no valor total de R$ 12.563.661,00, relativo à Medida Provisória nº 750, de 1º de novembro de 2016, para atender às programações constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO — Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.487.131
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.487.131
02 122	0571 4256 6501	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)	F	3	0	90	0	381	10.487.131
TOTAL - FISCAL									10.487.131
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.487.131

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017021300237

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO — Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.025.865
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.025.865
02 122	0571 4256 6503	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)							1.025.865
			F	3	0	90	0	381	1.025.865
TOTAL - FISCAL									1.025.865
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.025.865

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO — Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							295.915
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							295.915
02 122	0571 4256 6504	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)							295.915
			F	3	0	90	0	150	295.915
TOTAL - FISCAL									295.915
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									295.915

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO — Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							28.318
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							28.318
02 122	0571 4256 6506	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco (Crédito Extraordinário)							28.318
			F	3	0	90	0	381	28.318
TOTAL - FISCAL									28.318
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.318

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO — Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							13.651
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							13.651
02 122	0571 4256 6508	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA (Crédito Extraordinário)							13.651
			F	3	0	90	0	350	13.651
TOTAL - FISCAL									13.651
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.651

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO — Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							47.525
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							47.525
02 122	0571 4256 6511	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR (Crédito Extraordinário)							47.525
			F	3	0	90	0	381	47.525
TOTAL - FISCAL									47.525
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.525

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO — Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							495.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							495.000
02 122	0571 4256 6521	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso (Crédito Extraordinário)							495.000
			F	3	0	90	0	150	120.023
			F	3	0	90	0	350	374.977
TOTAL - FISCAL									495.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									495.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO — Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							170.256
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							170.256
02 122	0571 4256 6522	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)							170.256
			F	3	0	90	0	181	100.727
			F	3	0	90	0	381	69.529
TOTAL - FISCAL									170.256
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170.256

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso III do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando a Informação SEGED (0166151) constante no Processo SEI n. 0000397-75.2015.6.22.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o procedimento de desempate, nos termos do Item 10.4 do Edital 05/2013 do X Concurso Público para provimento do Cargo Efetivo de Técnico Judiciário da Área Administrativa, dos candidatos classificados em 41º (quadragésimo primeiro) lugar, os quais deverão ser convocados para a nomeação, obedecendo a seguinte ordem:

1º - Roberto Azevedo Andrade Junior, que comprovou o tempo de 12 (doze) dias na função de jurado e 6 (seis) dias de serviço prestado a Justiça Eleitoral;

2º - Patricia Araújo Ribeiro, que comprovou o tempo de 4 (quatro) dias de serviço prestado a Justiça Eleitoral;

3º - Elso Meneguet Borba, desempate pela maior idade (27/04/1979);

4º - Francila Areas Turini Finotti Machado, desempate pela maior idade (05/06/1985); e

5º - Maria Cristina Marques, desempate pela maior idade (14/03/1991).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Des. ROWILSON TEIXEIRA

PORTARIA Nº 59, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso III do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. 0000397-75.2015.6.22.8000, evento 0166150, resolve:

Art. 1º Tornar público que a candidata MAIARA SALES DO CASAL desistiu formalmente de tomar posse no cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, para o qual foi devidamente aprovada e classificada em 41º lugar conforme Edital de Concurso Público 001/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROWILSON TEIXEIRA

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso III do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. 0000397-75.2015.6.22.8000, evento 0166149, resolve:

Art. 1º Tornar público que o candidato PEDRO IRANILDO GRANGEIRO FILGUEIRA JÚNIOR desistiu formalmente de tomar posse no cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, para o qual foi devidamente aprovado e classificado em 41º lugar conforme Edital de Concurso Público 001/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROWILSON TEIXEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 4.873, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. nº 29, de 9 de fevereiro de 2017, Seção 1, página: 123, no artigo 1º, onde se lê: "Processo 17.343/2016 (CORECON/RS)", leia-se: "Processo 17.343/2016 (CORECON/RJ)". Publique-se.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3259/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 17/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 5º e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3216/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 18/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de outubro de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1285/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9152-145/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando, por maioria, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 (por maioria), 42 (por unanimidade), 61 (por maioria) e 133 (por maioria) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14, 36 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 45 (por unanimidade) e 124 (por maioria) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Hermann Alexandre Vivacqua Von Tiesenhausen. Brasília, 26 de janeiro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Voto Divergente/Vencedor.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2017.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a prorrogação do prazo de negociação previsto na Resolução CFP nº 01/2016, que altera o artigo 1º da Resolução CFP nº 014/2012, publicada no DOU do dia 19 de julho de 2012, Seção I.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011, que dispõe sobre a competência dos Conselhos Federais de estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de os profissionais inscritos procederem à regularização do pagamento das anuidades perante os Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria do CFP Ad Referendum do XVII Plenário, resolve:

Art. 1º - Prorroga-se o prazo previsto no § 2º, do art. 1º, da Resolução CFP nº 014/2012 até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73.

CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen).

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade.

CONSIDERANDO a deliberação na 419ª Reunião Ordinário de Plenário, que está sendo realizada nos dias 6 a 8 de fevereiro de 2017, decidem:

Art. 1º Aprovar a Reformulação Orçamentária n. 01/2017, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pelo Contador Sr. Ézio João Stranieri Júnior, CRC/MS n. 011307/0-9, cujo valor do remanejamento não altera o valor global do orçamento.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JUDITH WILLEMAN FLÔR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.624, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 473ª Reunião Plenária, de 16.12.2016, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.625, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 474ª Reunião Plenária, de 17.1.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.626, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 474ª Reunião Plenária, de 17.1.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.627, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 474ª Reunião Plenária, de 17.1.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.628, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 474ª Reunião Plenária, de 17.1.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.629, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 474ª Reunião Plenária, de 17.1.2017, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro dos Profissionais, em razão de aposentadoria, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.630, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 474ª Reunião Plenária, de 17.1.2017, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.631, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 474ª Reunião Plenária, de 17.1.2017, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.632, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 474ª Reunião Plenária, de 17.1.2017, resolve:

Art. 1º Homologar a comunicação de ausência do país do profissional, aprovada na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.633, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 474ª Reunião Plenária, de 17.1.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS